



Diário da Justiça

ELETRÔNICO

Curitiba, 4 de Abril de 2024 - Edição nº 3634 - 186 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça	2	Divisão de Concursos da Corregedoria	35
Atos da Presidência	2	Conselho da Magistratura	35
Concursos	5	Comissão Int. Conc. Promoções	35
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude	5	Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	35
Ouvidoria Geral	5	Comissão Permanente de Avaliação Documental	35
Escola Judicial do Paraná	5	Comarca da Capital	35
Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência		Direção do Fórum	35
D o m é s t i c a e F a m i l i a r C E V I D - T J P R	5	Cível	35
Atos da 1ª Vice-Presidência	5	Crime	35
Atos da 2ª Vice-Presidência	5	Fazenda Pública	35
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais	8	Família	37
NUPEMEC	8	Delitos de Trânsito	37
Secretaria Especial da Presidência	8	Execuções Penais	37
Secretaria	8	Tribunal do Júri	37
Secretaria Geral	11	Infância e Juventude	37
Vice-Secretaria Geral	11	Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	37
Secretaria de Licitações, Contratos e Convênios	11	Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	37
Departamento da Magistratura	18	Precatórias Criminais	37
Processos do Órgão Especial	19	Auditoria da Justiça Militar	37
Processos do Conselho da Magistratura	19	Central de Inquéritos	37
Departamento de Gestão de Recursos Humanos	19	Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	37
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados	30	Concursos	37
Departamento Econômico e Financeiro	30	Comarcas do Interior	38
Departamento do Patrimônio	31	Direção do Fórum	38
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	33	Plantão Judiciário	40
Departamento de Engenharia e Arquitetura	33	Cível	42
Departamento Judiciário	33	Crime	43
Divisão de Distribuição	33	Juizados Especiais	44
Seção de Preparo	33	Concursos	44
Seção de Mandados e Cartas	33	Família	44
Divisão de Processo Cível	34	Execuções Penais	44
Divisão de Processo Crime	34	Infância e Juventude	44
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	34	Fazenda Pública	44
Processos do Órgão Especial	34	Editais Judiciais	50
FUNREJUS	34	Conselho da Magistratura	50
Núcleo de Conciliação do 2º Grau	34	Capital	50
Departamento de Gestão de Precatórios	34	Interior	73
Corregedoria da Justiça	35	Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial	185
Plantão Judiciário Capital	35		

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 166/2024 - P-SEP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 0140854-02.2022.8.16.6000, resolve

D E C L A R A R

extinto o Serviço Distrital de Vila Paraíso da Comarca de São João, com efeitos a partir de 17/07/2023, data da publicação do Decreto Judiciário nº 468/2023, que declarou a vacância do referido Serviço.

Curitiba, 1ª de abril de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 168/2024 - P-SEP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 0029248-32.2023.8.16.6000, resolve

R E V O G A R

o art. 1º, inciso XXVIII, do Decreto Judiciário nº 554/2020, na parte que designou REGINA CÉLIA MAROCO para responder, precariamente, pelo Ofício Distribuidor e Anexos do Foro Regional de Marialva.

Curitiba, 1º de abril de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 167/2024 - P-SEP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 0001939-02.2024.8.16.6000, resolve

A C U M U L A R

o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Aurora ao Serviço

de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Aurora, conforme autorizado pelo art. 299-B da Lei Estadual nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003.

Curitiba, 1º de abril de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 165/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2024.00075597, originado em razão do protocolizado sob nº 0037610-86.2024.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

WHYTNEY MONTEIRO MAGALHÃES, matrícula nº 51955, a seu pedido, do cargo de Técnica Judiciária do Grupo Ocupacional de Carreira Intermediária (INT) da parte Permanente do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, de acordo com o artigo 50 da Lei nº 16.024/2008, a partir de 25 de março de 2024.

Curitiba, 1º de abril de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 4794/2024 - P-SEP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00080141, originado em razão do protocolizado sob nº 0034890-83.2023.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a designação temporária da servidora BRUNA MARQUES LIBÂNIO MARTINS, matrícula nº 289440, ocupante do cargo de Assistente III de Juiz, para atuar no Gabinete do Juízo Único da Comarca de Palmeira, a partir de 20 de março de 2024, pelo prazo de 3 (três) meses.

Curitiba, 1º de abril de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 4866/2024 - P-SEP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00079650, originado em razão do protocolizado sob nº 0041717-76.2024.8.16.6000, resolve

N O M E A R

GUILHERME PIKLER DARU, matrícula nº 270311, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Auxiliar de Gabinete do 1º Vice-Presidente, símbolo 3-C, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 1º de abril de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 4818/2024 - P-SEP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 0042127-37.2024.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Disciplinar nos autos de Processo Administrativo Disciplinar 0000378-29.2023.8.16.0001, nos termos do art. 34 da Instrução Normativa Conjunta nº 129/2022.

Curitiba, 1º de abril de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

SEI 0036615-73.2024.8.16.6000

Parecer Normativo Nº 2/2024 da Consultoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, acolhido pela Decisão Presidencial 10213868, nos termos do art. 26, incisos I e II, e 32 da Resolução nº 241/2020-OE.

INTERESSADOS: Divisão de Gestão de Contratos de Bens e de Locações e Consultoria Jurídica de Patrimônio e Logística

ASSUNTO: Taxa de coleta de lixo relativa à imóvel próprio - cumprimento dos requisitos da Súmula Vinculante 19

DIREITO ADMINISTRATIVO - TAXA DE COLETA DE LIXO RELATIVA À IMÓVEL PRÓPRIO - REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO PELA DIVISÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS DE BENS E DE LOCAÇÕES - ANÁLISE OPERACIONAL BASEADA NA PRESENÇA DOS REQUISITOS DA SÚMULA VINCULANTE 19 - MERA CONFERÊNCIA DOS REQUISITOS - DESNECESSIDADE DE ANÁLISE JURÍDICA CASO A CASO

Senhor Secretário

I) RELATÓRIO

1. Trata-se de estudo voltado à elaboração de Parecer Normativo a respeito da taxa de coleta de lixo relativa à imóvel próprio, de modo a evitar a elaboração de Parecer Jurídico caso a caso, uma vez que se trata de matéria repetitiva e que os requisitos para aferição da obrigação do pagamento do referido tributo se encontram consignados, de forma objetiva, na Súmula Vinculante 19 e podem ser apreciados pela Divisão de Gestão de Contratos de Bens e de Locações, na forma de um checklist.

2. Destarte, a proposição de Parecer Normativo que possibilite à Divisão de Gestão de Contratos de Bens e de Locações proceder à análise da obrigação do pagamento da taxa de coleta de lixo de imóvel pertencente ao Tribunal de Justiça, caso estejam presentes os pressupostos elencados na fundamentação abaixo, revela-se medida que atende à segurança do procedimento, somando ainda agilidade e eficiência, satisfazendo o interesse público, sobretudo porque abaixo estão juntados, em anexo, o modelo padronizado de decisão, que pode ser utilizado pela mencionada Divisão, em consonância com o art. 17, parágrafo único do Decreto 269/2022.

É o relatório.

II) FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - Da possibilidade de elaboração de Parecer Normativo

3. Consta na Resolução 241/2020 do Tribunal de Justiça, em seu artigo 26, inciso I: *Art. 26. O parecer jurídico normativo consiste em manifestação acolhida pelo Presidente do Tribunal de Justiça, que disciplina normativamente o tratamento de demandas administrativas recorrentes, especialmente:*

I - em matérias de menor complexidade, que possam ser examinadas em regime de simples conferência quanto aos pressupostos de aplicação do parecer;

4. Na sequência, a referida Resolução estabeleceu a forma pela qual o Parecer Normativo disciplina a matéria nele disposta:

Art. 27. Além das previsões contidas no Capítulo I deste Título, o parecer jurídico normativo deve estabelecer os pressupostos para a sua correta aplicação aos casos futuros, mediante descrição detalhada dos itens de conferência dos pressupostos legais exigíveis ao caso.

Art. 28. A partir da publicação, o parecer jurídico normativo adquire eficácia de norma interna, de observância obrigatória.

Art. 29. A aprovação de parecer jurídico normativo dispensa a elaboração de novos pareceres jurídicos sobre o mesmo tema, podendo sua aplicação ser atribuída a outro servidor.

Art. 30. A dúvida sobre a aplicação do parecer jurídico normativo ao caso pode ser suscitada à Unidade de Consultoria Jurídica e admite resposta por meio de nota técnica, prevista no artigo 20 desta Resolução.

5. Segundo consta do portal Inovação (<https://inovacapacitacao.com.br/brevess-linhas-sobre-as-classificacoes-do-parecer-juridico/>), o Parecer Normativo visa consolidar o entendimento a respeito de casos repetitivos, conferindo a todos a mesma conclusão:

Por fim, há hipóteses em que se é exigido um Parecer Normativo, que são aqueles que, por decisão administrativa, passam a ter caráter normativo vinculante para a Administração, pois consolida o entendimento jurídico acerca da questão tratada. Os pareceres normativos possuem o condão de se tornarem referenciais, servindo como balizador para todos os casos semelhantes.

6. No caso em discussão, trata-se da aplicação da Súmula Vinculante 19 aos casos concretos de cobrança de taxa de coleta de lixo pelos municípios, que constituem rotina recorrente na Consultoria Jurídica de Patrimônio e Logística, mas que na verdade poderiam ser solucionadas diretamente pela Divisão de Gestão de Contratos de Bens e de Locações, desde que constatada a presença dos requisitos relacionados Súmula Vinculante 19, mediante checklist, e amparadas em Parecer Normativo.

7. Após a criação do tributo em questão por diversos municípios, sucessivas foram as ações judiciais com questionamentos acerca de sua validade no plano jurídico. O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a controvérsia, assentou a constitucionalidade da taxa de coleta lixo, nos termos da Súmula Vinculante 19:

Súmula vinculante 19 - A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, não viola o artigo 145, II, da Constituição.

8. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná também possui entendimento consolidado de que a taxa de coleta de lixo cobrada pelo Município é constitucional e imponível ao Estado e a União, consoante ementa abaixo:

APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - INTERPOSIÇÃO PELO ESTADO DO PARANÁ CONTRA O MUNICÍPIO DE LONDRINA - PRIMEIRO APELO - TAXA DE COLETA DE LIXO - CONSTITUCIONALIDADE - SERVIÇO ESPECÍFICO E DIVISÍVEL - OFENSA AO DISPOSTO NO ART. 145, II E § 2º, DA CF - INOCORRÊNCIA - IMUNIDADE RECÍPROCA - NÃO EXTENSÍVEL ÀS TAXAS - RECURSO (1) DESPROVIDO - SEGUNDO APELO - ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DAS TAXAS REFERENTES AOS ANOS DE 1999, 2000 E 2001 - CONTAGEM DO PRAZO QUE SE INICIA COM A CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM O LANÇAMENTO DO TRIBUTO - ART. 174 DO CTN - NÃO OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO - TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA - SERVIÇO PRESTADO EM PROL DA COLETIVIDADE - ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO - ILEGALIDADE DA COBRANÇA - INCOMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA INSTITUI-LA - INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTIGOS 232, INCISO III, E 234 (REFERENTE À EXPRESSÃO COMBATE A INCÊNDIO) DA LEI MUNICIPAL Nº 7303/97 - JULGAMENTO PELA PROCEDÊNCIA DO

INCIDENTE DECLARATÓRIO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE - RECURSO (2) DESPROVIDO. (TJPR - 3ª C. Cível - AC - 588425-3 - Londrina - Rel.: Paulo Roberto Vasconcelos - Unânime - J. 21.09.2010)

9. Dessa forma, fica demonstrada que a cobrança da taxa de coleta de lixo é constitucional, bem como que a imunidade recíproca não se aplica sobre ela. Logo, a taxa de coleta de lixo mostra-se devida.

10. Isso porque a verificação dos pressupostos previstos na Súmula Vinculante 19 pode ser realizada de maneira objetiva, pelo próprio setor responsável (Divisão de Gestão de Contratos de Bens e de Locações).

11. Portanto, nessa situação (cobrança de taxa de coleta de lixo de imóvel próprio do Tribunal pelo município), a necessidade de Parecer Jurídico poderá ser suprida por Parecer Normativo, considerando que se trata de mera conferência de requisitos, sem juízo valorativo a respeito de nenhuma questão e caracterizando mera conferência de requisitos fáticos.

12. Destarte, como forma de aprimorar os procedimentos desta Secretaria de Licitações, Contratos e Convênios, bem como de dar atendimento aos princípios da eficiência administrativa e economia processual, entende-se apropriado aprovar o presente Parecer Jurídico como Parecer Normativo, a ser juntado nos expedientes, atribuindo-se à Divisão de Gestão de Contratos de Bens e de Locações a conferência dos atos e requisitos necessários para a realização do pagamento da taxa de coleta de lixo de imóvel próprio.

II.2 - Dos pressupostos para a verificação da cobrança da taxa de coleta de lixo de imóvel próprio diretamente pela Divisão de Gestão de Contratos de Bens e de Locações

13. Os requisitos previstos na Súmula Vinculante 19, relativamente à cobrança de taxa de coleta de lixo de imóvel próprio do Tribunal pelo município, podem ser conferidos pelo setor de Divisão de Gestão de Contratos de Bens e de Locações, de modo a verificar se estão presentes, conforme a relação a seguir:

- a. Notificação do lançamento da taxa de coleta de lixo pelo município;
- b. Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura da Secretária de Infraestrutura atestando a propriedade ser pertencente ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
- c. Informação da Seção de Instrução de Pagamento da Divisão de Gestão de Contratos de Bens e de Locações, confirmando não constar processo SEI, além do presente processo, que esteja tratando do pagamento da taxa de coleta de lixo em questão;
- d. Providência da Secretaria de Finanças apresentando o estudo do impacto econômico e financeiro e realizando o pré-empenho;
- e. Análise da Divisão de Gestão de Contratos de Bens e de Locações do atendimento de todas as etapas anteriores e confirmação da aplicação da Súmula Vinculante 19 ao caso;

14. Posto isso, considero juridicamente possível a aferição da obrigação do pagamento da taxa de coleta de lixo de imóvel próprio pela Divisão de Gestão de Contratos de Bens e de Locações.

15. Sublinho que, como anexo a este Parecer Jurídico, foi juntado modelo padronizado de decisão, para uso da Divisão de Gestão de Contratos de Bens e de Locações, modelo este elaborado por esta Consultoria Jurídica e rotineiramente utilizado nos processos de pagamento da taxa de coleta de lixo de imóvel próprio, razão pela qual pode ser replicado com total segurança pelo referido setor, bastando que sejam preenchidas corretamente as lacunas.

III) CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, OPINO pela possibilidade de aferição da obrigação do pagamento da taxa de coleta de lixo de imóvel próprio pela Divisão de Gestão de Contratos de Bens e de Locações aos casos que se enquadrem objetivamente nas hipóteses do presente Parecer Jurídico Normativo, se procedam diretamente pela Divisão de Gestão de Contratos de Bens e de Locações.

17. Por fim, por se tratar de proposta de Parecer Jurídico Normativo, considerando o disposto no artigo 32 da Resolução nº 241/2020, sugiro a remessa do feito à Coordenação de Defesa Institucional do Gabinete do Presidente.

18. É o Parecer.

19. À consideração superior.

Rafael Guedes de Gouvêa

Consultor Jurídico do Poder Judiciário
Consultoria Jurídica de Patrimônio e Logística

20. De acordo com o Parecer Jurídico.

Sandra Aparecida Pael Ribas

Consultora Jurídica do Poder Judiciário
Supervisora da Consultoria Jurídica de Patrimônio e Logística

21. De acordo com o Parecer Jurídico. Encaminho o feito à Coordenação de Defesa Institucional do Gabinete do Presidente, nos termos do artigo 32 da Resolução nº 241/2020.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO

Secretário de Licitações, Contratos e Convênios

Anexo 1 - Modelo Padronizado de Decisão

I - Trata-se de expediente em que o Município de (XXX) notifica o lançamento da taxa de coleta de lixo relativo ao imóvel situado (XXX), com inscrição nº (XXX), conforme carnê (XXX).

A Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura anexou as Matrículas dos Imóveis (XXX) e atestou ser de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (XXX).

A Divisão de Divisão de Gestão de Contratos de Bens e de Locações prestou a informação (XXX), instruindo o expediente.

A Secretaria de Finanças apresentou o estudo do impacto econômico e financeiro e realizou o pré-empenho (XXX e XXX).

II - Diante do exposto, com fundamento na Súmula Vinculante nº 19 do STF, **DEFIRO** o pagamento da taxa de coleta de lixo cobrada pelo Município de (XXX), relativo ao

imóvel situado na (XXX), com inscrição nº (XXX), do exercício de (XXX), no valor de (XXX), conforme documento (XXX).

III - À Secretaria de Finanças para providências necessárias ao pagamento.

IV - À Divisão de Divisão de Gestão de Contratos de Bens e de Locações para publicação e anotações cabíveis.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO

Secretário de Licitações, Contratos e Convênios

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6810522

Concursos

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Ouvidoria Geral

Escola Judicial do Paraná

Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar CEVID-TJPR

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

PORTARIA Nº 4965/2024

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 78/2023-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2024.00087647, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 6524/2022, a partir de 25/03/2024, referente à designação de THIAGO DE SOUZA REIS, para exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Nova Londrina.

Curitiba, 02 de Abril de 2024.

Des. Fernando Antonio Prazeres
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6840558**PORTARIA Nº 4852/2024**

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 78/2023-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2024.00079523, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 7083/2021, referente à designação de MARCIA CRISTO DE LARA, para exercer a função de Conciliadora Remunerada junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Reserva.

Curitiba, 01 de Abril de 2024.

Des. Fernando Antonio Prazeres
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6839957**PORTARIA Nº 4851/2024**

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 78/2023-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2024.00077859, resolve

D E S I G N A R

GABRIEL ANACLETO BALAN, para exercer a função de Juiz Leigo Remunerado junto ao Juizado Especial Cível e Fazenda Pública do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 44, 52 e 53 da Resolução nº 09/2019.

Curitiba, 01 de Abril de 2024.

Des. Fernando Antonio Prazeres
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6839956**PORTARIA Nº 4850/2024**

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 78/2023-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2024.00071101, resolve

D E S I G N A R

VANDA MARIA DOS SANTOS SILVA, para exercer a função de Juíza Leiga Remunerada junto ao 2º Juizado Especial Cível e Fazenda Pública da Comarca de Ponta Grossa, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 44, 52 e 53 da Resolução nº 09/2019.

Curitiba, 01 de Abril de 2024.

Des. Fernando Antonio Prazeres
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6839954

PORTARIA Nº 4847/2024

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2024.00014693, resolve

D E S I G N A R

KELLY CRISTINA FUCHS VIEIRA, para exercer a função de Mediadora em Formação voluntária pelo período de 21/03/2024 à 11/12/2024 junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Salto do Lontra.

Curitiba, 1º de abril de 2024.

Des. Fernando Antonio Prazeres
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6839944

PORTARIA Nº 4962/2024

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2024.00070079, resolve

R E V O G A R

a portaria nº 8202/2021, referente à designação de GABRIEL DE ARAUJO DOS SANTOS, para exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Cível e da Família do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 2 de abril de 2024.

Des. Fernando Antonio Prazeres
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6840552

PORTARIA Nº 4848/2024

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2024.00015512, resolve

D E S I G N A R

CARINA MANDLER SCHMIDMEIER, para exercer a função de Mediadora em Formação voluntária pelo período de 20/03/2024 à 21/11/2024 junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Salto do Lontra.

Curitiba, 1º de abril de 2024.

Des. Fernando Antonio Prazeres
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6839951

PORTARIA Nº 4963/2024

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2024.00070082, resolve

R E V O G A R

a portaria nº 7962/2021, à partir de 01/02/2024, referente à designação de MICHAEL DOS SANTOS, para exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Cível e da Família do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 2 de abril de 2024.

Des. Fernando Antonio Prazeres

Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6840555

PORTARIA Nº 4964/2024

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2024.00062923, resolve

D E S I G N A R

DANIELI MARTINS DA SILVA, para exercer a função de Mediadora em Formação voluntária pelo período de 25/03/2024 à 12/12/2024 junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Foz do Iguaçu.

Curitiba, 2 de abril de 2024.

Des. Fernando Antonio Prazeres
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6840556

PORTARIA Nº 4849/2024

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 78/2023-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2024.00052959, resolve

D E S I G N A R

MARIANA ROSSI SIMÕES BALTAZAR, para exercer a função de Conciliadora Remunerada junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Ortigueira, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 44, 52 e 53 da Resolução nº 09/2019.

Curitiba, 01 de Abril de 2024.

Des. Fernando Antonio Prazeres
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6839953

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

NUPEMEC

Secretaria Especial da Presidência

Secretaria

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EXTRATO 578/2024 DO TERMO DE COMPROMISSO
10247257 - SEI 0046121-73.2024.8.16.6000

CONTRATANTE - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
 CONTRATADO - HELLYSON DIEGO DA ROCHA CAMPELO
 OBJETO - Contratação temporária na função de Engenheiro Civil (Lei Complementar n.º 234/2021)
 VIGÊNCIA - Doze (12) meses, contados a partir da data de sua assinatura (01/04/2024)
 VÍNCULO LEGAL - Autos 0046185-83.2024.8.16.6000 e Edital nº 01/2023, publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE nº 3426, em 09 de maio de 2023
 FISCAL DO CONTRATO - RAFAEL LUIZ NEVES DE OLIVEIRA

Secretaria-Geral do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EXTRATO 584/2024 DO TERMO DE
COMPROMISSO 10234326 - 0044156-60.2024.8.16.6000

CONTRATANTE - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
 CONTRATADA - ANA CAROLINA DE ANTONIO
 OBJETO - Contratação temporária na função de Engenheira Civil (Lei Complementar n.º 234/2021)
 VIGÊNCIA - Doze (12) meses, contados a partir da data de sua assinatura (26/03/2024)
 VÍNCULO LEGAL - Autos 0044156-60.2024.8.16.6000 e Edital nº 01/2023, publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE nº 3426, em 09 de maio de 2023
 FISCAL DO CONTRATO - PAULO HENRIQUE MOLINARI

Secretaria-Geral do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EXTRATO 583/2024 DO TERMO DE COMPROMISSO
10233715 - SEI 0044109-86.2024.8.16.6000

CONTRATANTE - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
 CONTRATADO - JOÃO LUIZ MURAD
 OBJETO - Contratação temporária na função de Engenheiro Civil (Lei Complementar n.º 234/2021)
 VIGÊNCIA - Doze (12) meses, contados a partir da data de sua assinatura (26/03/2024)
 VÍNCULO LEGAL - Autos 0042898-15.2024.8.16.6000 e Edital nº 01/2023, publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE nº 3426, em 09 de maio de 2023
 FISCAL DO CONTRATO - RAFAEL LUIZ NEVES DE OLIVEIRA

Secretaria-Geral do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EXTRATO 582/2024 DO TERMO DE COMPROMISSO
10233651 - SEI 0044099-42.2024.8.16.6000

CONTRATANTE - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
 CONTRATADO - CARLOS EDUARDO BRAGA CIOFFI
 OBJETO - Contratação temporária na função de Engenheiro Civil (Lei Complementar n.º 234/2021)
 VIGÊNCIA - Doze (12) meses, contados a partir da data de sua assinatura (26/03/2024)
 VÍNCULO LEGAL - Autos 0042898-15.2024.8.16.6000 e Edital nº 01/2023, publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE nº 3426, em 09 de maio de 2023
 FISCAL DO CONTRATO - PAULO HENRIQUE MOLINARI

Secretaria-Geral do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EXTRATO 581/2024 DO TERMO DE COMPROMISSO
10226396 - SEI 0042898-15.2024.8.16.6000

CONTRATANTE - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
 CONTRATADO - TIAGO GILES SILVA
 OBJETO - Contratação temporária na função de Engenheiro Civil (Lei Complementar n.º 234/2021)
 VIGÊNCIA - Doze (12) meses, contados a partir da data de sua assinatura (26/03/2024)
 VÍNCULO LEGAL - Autos 0042898-15.2024.8.16.6000 e Edital nº 01/2023, publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE nº 3426, em 09 de maio de 2023
 FISCAL DO CONTRATO - PAULO HENRIQUE MOLINARI

Secretaria-Geral do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EXTRATO 580/2024 DO TERMO DE COMPROMISSO
10247024 - SEI 0046100-97.2024.8.16.6000

CONTRATANTE - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
 CONTRATADA - CAMILA DIEL BOBRZIK
 OBJETO - Contratação temporária na função de Engenheira Civil (Lei Complementar n.º 234/2021)
 VIGÊNCIA - Doze (12) meses, contados a partir da data de sua assinatura (01/04/2024)
 VÍNCULO LEGAL - Autos 0046100-97.2024.8.16.6000 e Edital nº 01/2023, publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE nº 3426, em 09 de maio de 2023
 FISCAL DO CONTRATO - CINTHIA REGINA NEGRI AMIN

Secretaria-Geral do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EXTRATO 579/2024 DO TERMO DE COMPROMISSO
10247971 - SEI 0046185-83.2024.8.16.6000

CONTRATANTE - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
 CONTRATADO - RAFAEL ÊRICO KALLUF PUSSOLI
 OBJETO - Contratação temporária na função de Engenheiro Civil (Lei Complementar n.º 234/2021)
 VIGÊNCIA - Doze (12) meses, contados a partir da data de sua assinatura (01/04/2024)
 VÍNCULO LEGAL - Autos 0046185-83.2024.8.16.6000 e Edital nº 01/2023, publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE nº 3426, em 09 de maio de 2023

FISCAL DO CONTRATO - RAFAEL LUIZ NEVES DE OLIVEIRA

Secretaria-Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 4770/2024 - VSG

A VICE-SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00079962, originado em razão do protocolizado sob nº 0042138-66.2024.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

PATRICIA MAYRHOFER SARGI, matrícula nº 18138, do cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, a partir da publicação deste ato;

II - N O M E A R

PATRICIA MAYRHOFER SARGI, matrícula nº 18138, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete da Desembargadora Maria Lucia de Paula Espindola, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 1º de abril de 2024.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Vice-Secretária Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 4798/2024 - VSG

A VICE-SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00074268, originado em razão do protocolizado sob nº 0007446-41.2024.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

NIVAIR MARIA LEVISKY, matrícula nº 6610, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão, símbolo CAS-3, da Divisão de Assistência em Saúde da Coordenadoria de Saúde e Bem-Estar da Secretaria de Gestão de Pessoas, durante o afastamento, por licença especial, do titular RODRIGO ABBUD CANOVA, no período de 22 de janeiro de 2024 a 4 de fevereiro de 2024, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e o disposto no artigo 14 da Lei nº 21.811/2023, convalidando-se os atos eventualmente praticados no referido período.

Curitiba, 1º de abril de 2024.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Vice-Secretária Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 4769/2024 - VSG

A VICE-SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00080200, originado em razão do protocolizado sob nº 0012859-35.2024.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

MARTA NAOMI ISHIGAMI KAZAMA, matrícula nº 17228, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão, símbolo CAS-3, da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado da Coordenadoria de Gestão de Pessoal da Secretaria de Gestão de Pessoas, durante o afastamento, por licença especial, da titular FLAVIANI ANDRADE DE LARA, no período de 14 de fevereiro de 2024 a 16 de fevereiro de 2024, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e o disposto no artigo 14 da Lei nº 21.811/2023.

Curitiba, 1º de abril de 2024.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Vice-Secretária Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 4768/2024 - VSG

A VICE-SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00080171, originado em razão do protocolizado sob nº 0027935-02.2024.8.16.6000, resolve

I - R E L O T A R

o servidor JOÃO BATISTA DE CAMARGO, matrícula nº 8248, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário II do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, na Assessoria Técnica do Gabinete da Secretaria de Licitações, Contratos e Convênios, revogando sua lotação na Divisão de Registro de Preços da Coordenadoria de Licitações e Compras Diretas da Secretaria de Licitações, Contratos e Convênios, a partir da publicação deste ato;

II - D E S I G N A R

JOÃO BATISTA DE CAMARGO, matrícula nº 8248, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário II do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Auxiliar de Gabinete, símbolo FC-17, da Assessoria Técnica do Gabinete da Secretaria de Licitações, Contratos e Convênios, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, designando-o, ainda, para atuar na Divisão de Registro de Preços da Coordenadoria de Licitações e Compras Diretas da mesma Secretaria, a partir da publicação deste ato.

Curitiba, 1º de abril de 2024.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Vice-Secretária Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 4767/2024 - VSG

A VICE-SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00080224, originado em razão do protocolizado sob nº 0040057-47.2024.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

a designação de MARIA CRISTINA FALAVINHA RAMOS REGIO, matrícula nº 12268, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Chefe de Seção, símbolo FC-12, da Seção de Elaboração de Editais e Publicações da Divisão de Apoio às Sessões do Tribunal Pleno e Órgão Especial do Departamento da Magistratura, a partir da publicação deste ato;

I I - D E S I G N A R

MAISA ALMEIDA LEITE, matrícula nº 17958, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Chefe de Seção, símbolo FC-12, da Seção de Elaboração de Editais e Publicações da Divisão de Apoio às Sessões do Tribunal Pleno e Órgão Especial do Departamento da Magistratura, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, a partir da publicação deste ato.

Curitiba, 1º de abril de 2024.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Vice-Secretária Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 4528/2024 - VSG

A VICE-SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00075986, originado em razão do protocolizado sob nº 0041598-18.2024.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

- a) SUEWELYN BEATRICE MELCHERT ESPOSITO, matrícula nº 19768, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assessora de Desembargador, símbolo DAS-4, do Gabinete da Desembargadora Maria Lucia de Paula Espindola, a partir de 20 de março de 2024;
- b) THAIS MARCATTI, matrícula nº 21239, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete da Desembargadora Maria Lucia de Paula Espindola, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 16.024/2008, a partir da publicação deste ato;

I I - N O M E A R

THAIS MARCATTI, matrícula nº 21239, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assessora de Desembargador, símbolo DAS-4, do Gabinete da Desembargadora Maria Lucia de Paula Espindola, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 1º de abril de 2024.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Vice-Secretária Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 4972/2024 - SG

A VICE-SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00088942, originado em razão do protocolizado sob nº 0047109-94.2024.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

FLAVIANI ANDRADE DE LARA, matrícula nº 19388, servidora deste Tribunal, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão, símbolo CAS-3, da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado da Coordenadoria de Gestão de Pessoal da Secretaria de Gestão de Pessoas;

I I - R E V O G A R

a designação de KARINE ANDREA KRUGER COLMAN, matrícula nº 19464, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Chefe de Seção, símbolo FC-12 da Seção de Relações para Gabinetes e Cúpula Diretiva da Divisão de Movimentação de Pessoal da Coordenadoria de Gestão de Pessoal da Secretaria de Gestão de Pessoas;

I I I - N O M E A R

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN, matrícula nº 19464, servidora deste Tribunal, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão, símbolo CAS-3, da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado da Coordenadoria de Gestão de Pessoal da Secretaria de Gestão de Pessoas, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 2 de abril de 2024.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Vice-Secretária Geral do Tribunal de Justiça

Secretaria Geral

Vice-Secretaria Geral

Secretaria de Licitações, Contratos e Convênios

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

DESPACHO Nº 588/2024 - SG-SLCC-GS-CJ-SJEI
RELAÇÃO Nº 10222528

Decisão Nº 10222528 - SG-SLCC-GS-CJ-SJEI
SEI!TJPR Nº 0118713-52.2023.8.16.6000
SEI!DOC Nº 10222528

PROTOCOLO Nº 0118713-52.2023.8.16.6000

Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente nos termos dos Pareceres n.º [10146430](#) e [10199214](#) da Divisão de Projetos da Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura e Parecer Jurídico nº [10220234](#), da Consultoria Jurídica de Edificações e Infraestrutura, **AUTORIZO** a formalização de termo aditivo ao Contrato n.º 264/2023 (DOC-SEI nº [9868349](#)) para:

I - PRORROGAR o prazo de execução em 24 (vinte e quatro) dias a partir de 22/04/2024, em virtude do atraso justificável de 07 (sete) dias na 1ª etapa contratual; e o atraso de 17 (dezesete) dias concomitantemente na 3ª parte da 1ª etapa e 1ª parte da 2ª etapa, com fulcro no item 4.4.4 da Cláusula Quarta do Contrato 264/2023 e artigo 6º, XVII c/c art. 115, §5º da Lei 14.133/2021.

II - A Consultoria Jurídica de Engenharia e Arquitetura para elaboração do Termo Aditivo e demais formalidades necessárias;

III - Publique-se.

Em 02 de abril de 2024.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO^[i]
Secretário de Licitações, Contratos e Convênios

^[i] De acordo com a delegação prevista no art. 7º, inciso V, do Decreto Judiciário nº 53/2021 (alterado pelo D.J. 371/2023 c/c art. 132 do Decreto Judiciário nº 14/2024), nestes termos:

Art. 7º Fica delegada competência ao Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os seguintes atos:

V - autorizar e assinar contratações, bem como decidir sobre eventuais incidentes que ocorrerem durante a execução contratual, como pedido de reequilíbrio, rescisão contratual, reajuste, prorrogação da vigência contratual, apostilas, termo aditivo e demais intercorrências, cujo valor máximo da contratação ou o valor resultante de eventual acréscimo não ultrapasse o limite estabelecido para a dispensa da licitação de que trata o art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21 ou lei que a venha substituir. (Redação dada pelo Decreto Judiciário nº 371, de 12 de junho de 2023)

Art. 132. As delegações promovidas pelo Decreto Judiciário n.º 53, de 10 de fevereiro de 2021, permanecem vigentes e, a partir da vigência deste Decreto Judiciário, serão considerados como delegatários das atribuições nele previstas aqueles que passarem a desempenhar as funções anteriormente exercidas pelos agentes elencados no Decreto Judiciário n.º 53, de 2021.

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

DESPACHO Nº 587/2024 - SG-SLCC-GS-CJ-SJEI
RELAÇÃO Nº 10254271

Decisão Nº 10254271 - SG-SLCC-GS-CJ-SJEI
SEI!TJPR Nº 0125310-37.2023.8.16.6000
SEI!DOC Nº 10254271
PROTOCOLO Nº 0125310-37.2023.8.16.6000

Considerando o contido no presente protocolado, notadamente nos termos dos Pareceres Técnico e Jurídico [10170762](#) e [10254185](#) respectivamente da Divisão de Obras e da Consultoria Jurídica de Edificações e Infraestrutura;

Considerando a Nota de Pré-Empenho 2024NR000250 (DOC-SEI [10177379](#)), emitida pela Secretária de Finanças **DECIDO**:

I - AUTORIZAR a contratação da empresa **DENTEK LTDA (CNPJ: 11.319.557/0003-78)** para a execução de serviços de fornecimento e instalação de equipamento de ar condicionado do tipo *split* no edifício que abriga o Fórum da Comarca de Sertãozinho, por meio da Ata de Registro de Preços nº 53/2023, no valor de **R\$ 10.020,75 (dez mil e vinte reais e setenta e cinco centavos)**, e prazo de execução de **30 (trinta) dias corridos**.

II - À Secretária de Finanças para emissão da Nota de Empenho;

III - À Consultoria Jurídica de Edificações e Infraestrutura para as demais providências;

IV - Publique-se.

Em 02 de abril de 2024.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO

Secretário de Licitações, Contratos e Convênios^[i]

^[i] De acordo com a delegação prevista no art. 7º, inciso V, do Decreto Judiciário nº 53/2021 (alterado pelo D.J. 371/2023 c/c art. 132 do Decreto Judiciário nº 14/2024), nestes termos:

Art. 7º Fica delegada competência ao Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas a

legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os seguintes atos:

V - autorizar e assinar contratações, bem como decidir sobre eventuais incidentes que ocorrerem durante a execução contratual, como pedido de reequilíbrio, rescisão contratual, reajuste, prorrogação da vigência

contratual, apostilas, termo aditivo e demais intercorrências, cujo valor máximo da contratação ou o valor resultante de eventual acréscimo

não ultrapasse o limite estabelecido para a dispensa da licitação de que trata o art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21 ou lei que a venha substituir.

(Redação dada pelo Decreto Judiciário nº 371, de 12 de junho de 2023)

Art. 132. As delegações promovidas pelo Decreto Judiciário n.º 53, de 10 de fevereiro de 2021, permanecem vigentes e, a partir da vigência deste Decreto Judiciário, serão considerados como delegatários das atribuições nele previstas aqueles que passarem a desempenhar as funções anteriormente exercidas pelos agentes elencados no Decreto Judiciário n.º 53, de 2021.

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

DESPACHO Nº 586/2024 - SG-SLCC-GS-CJ-SJEI
RELAÇÃO Nº 10238372

Decisão Nº 10238372 - SG-SLCC-GS-CJ-SJEI

SEI!TJPR Nº 0031683-86.2017.8.16.6000

SEI!DOC Nº 10238372

PROTOCOLO Nº 0031683-86.2017.8.16.6000

Considerando o contido no presente protocolado, notadamente nos termos dos Pareceres Técnico e Jurídico [10208965](#) e [10238264](#), respectivamente da Divisão de Obras e da Consultoria Jurídica de Edificações e Infraestrutura;

Considerando a Nota de Pré-Empenho 2024NR000278 (DOC-SEI [10218380](#)), emitida pela Divisão de Orçamento da Coordenadoria de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Departamento Econômico e Financeiro, **DECIDO**:

I - AUTORIZAR a contratação da empresa **DENTEK LTDA (CNPJ:11.319.557/0003-78)** para a execução de serviços de fornecimento e instalação de equipamentos de ar condicionado do tipo *split* no edifício que abriga o Fórum da Comarca de Campo Largo, por meio da Ata de Registro de Preços nº 53/2023, no valor de **R\$ 4.544,13 (quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e treze centavos)**, e prazo de execução de **30 (trinta) dias corridos**.

II - À Secretária de Finanças para emissão da Nota de Empenho;

III - À Consultoria Jurídica de Edificações e Infraestrutura para as demais providências;

IV - Publique-se.

Em 02 de abril de 2024.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO

Secretário de Licitações, Contratos e Convênios

De acordo com a delegação prevista no art. 7º, inciso V, do Decreto Judiciário nº 53/2021 (alterado pelo D.J. 371/2023 c/c art. 132 do Decreto Judiciário nº 14/2024), nestes termos:

Art. 7º Fica delegada competência ao Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os seguintes atos:

V - autorizar e assinar contratações, bem como decidir sobre eventuais incidentes que ocorrerem durante a execução contratual, como pedido de reequilíbrio, rescisão contratual, reajuste, prorrogação da vigência contratual, apostilas, termo aditivo e demais intercorrências, cujo valor máximo da contratação ou o valor resultante de eventual acréscimo não ultrapasse o limite estabelecido para a dispensa da licitação de que trata o art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21 ou lei que a venha substituir. (Redação dada pelo Decreto Judiciário nº 371, de 12 de junho de 2023)

Art. 132. As delegações promovidas pelo Decreto Judiciário n.º 53, de 10 de fevereiro de 2021, permanecem vigentes e, a partir da vigência deste Decreto Judiciário, serão considerados como delegatários das atribuições nele previstas aqueles que passarem a desempenhar as funções anteriormente exercidas pelos agentes elencados no Decreto Judiciário n.º 53, de 2021.

PORTARIA Nº 10207647 - SG-SLCC-CCC

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais;

O SECRETÁRIO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL DAS DELEGADAS PELO ART. 9º DO DECRETO JUDICIÁRIO TJ/PR Nº 53/2021 - P-GP (HTTPS://WWW.TJPR.JUS.BR/LEGISLACAO-ATOS-NORMATIVOS/-/ATOS/DOCUMENTO/4622252), COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELO DECRETO JUDICIÁRIO TJ/PR Nº 66/2024 P-GP (10027317), CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DOS TERMOS DA PORTARIA DE 10130071 QUE TRATOU DA DESIGNAÇÃO FORMAL DOS GESTORES DE CONTRATOS TITULARES E SUBSTITUTOS E DOS FISCALS TÉCNICOS TITULARES E SUBSTITUTOS PARA A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS AFETOS À DIVISÃO DE CONTRATOS DE INFRAESTRUTURA DA COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, LEVADA EFEITO BEM COMO O CONTIDO NAS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DO TCE-PR (OFÍCIOS 224/2023 - 0126005-88.2023.8.16.6000 - E 01/2024 - 0147128-45.2023.8.16.6000) E NO EXPEDIENTE 0126005-88.2023.8.16.6000, RESOLVE, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS ATOS E REGISTROS JÁ EXISTENTES E REALIZADOS:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para atuação como gestores e fiscais de contratos de infraestrutura:

Contrato	Protocolo SEI	Empresa	Objeto	Gestor(a)	Gestor (a) Suplente	Fiscal Técnico	Fiscal Técnico Suplente
118/2018	0043462382017816600	Malucelli Arquitetura Ltda	Projetos - Centro Judiciário de Curitiba	Suzane Lustosa dos Santos	Eduardo Alberto Bernardes	Compatib. e Engª Civil Paulo Henrique Molinari Daniele Schneider Proj.Arquitetura	Proj. Arquitetura e Coordenação Paulo Henrique Molinari
122/2018	0046076162017816600	Serviços, Obras e Empreendimentos Ltda - Me	Projetos - 2ª e 3ª Etapas do Centro Judiciário de Curitiba	Suzane Lustosa dos Santos	Eduardo Alberto Bernardes	Compatib. e Engª Civil Paulo Henrique Molinari Daniele Schneider Proj.Arquitetura	Proj. Arquitetura e Coordenação Paulo Henrique Molinari
63/2019	0061692312017816600	Infraestrutura e Engenharia	Manutenção Sala Segura	Suzane Lustosa dos Santos	Eduardo Alberto Bernardes	José Luiz Verboski	Cristiano Moreira Ferreira
352/2019	0024813542017816600	Telecom Comercio e Serviços de Telecomunicações Ltda.	Sistema de sonorização - pleno - Prédio Anexo de Telecomunicações	Suzane Lustosa dos Santos	Eduardo Alberto Bernardes	José Luiz Verboski	Cristiano Moreira Ferreira
372/2019	0018767492017816600	Guilherme Ltda	Construção - Fórum de Ampère	Suzane Lustosa dos Santos	Fábio Rui Rodrigues Vaz	Rafael Luiz Neves de Oliveira	Alessandro Botega
392/2019	0089275542017816600	Engenharia Ltda	Assessoria técnico - construção do Fórum de Colombo	Suzane Lustosa dos Santos	Eduardo Alberto Bernardes	Compatib. e Engª Civil Paulo Henrique Molinari Daniele Schneider Proj.Arquitetura	Proj. Arquitetura e Coordenação Paulo Henrique Molinari
395/2019	0016903102017816600	Engenharia Ltda	Assessoria técnico - construção do Fórum de Ponta Grossa	Suzane Lustosa dos Santos	Eduardo Alberto Bernardes	Compatib. e Engª Civil Paulo Henrique Molinari Daniele Schneider Proj.Arquitetura	Proj. Arquitetura e Coordenação Paulo Henrique Molinari

						Georgia Frantz Eng ^a Elétrica Jeferson Pramio Turatti Eng ^a Mecânica Marcelo Dallastra			228/2020	0033066942020166000	Manutenção de elevadores e plataformas elevatórias - Regional Oeste	Suzane Lustosa dos Santos	Fábio Rui Rodrigues Vaz	Deives Domingos Pinto	Cássio Henrique Soares da Silva
420/2019	004040313201916600	Serviços, Obras e Empreendimentos Ltda - Me	Projetos - construção Fórum de Colombo	Suzane Lustosa dos Santos	Eduardo Alberto Bernardes	Compatib. e Eng ^a Civil Paulo Henrique Molinari Coordenação Daniele Schneider Proj.Arquitetura Georgia Frantz Eng ^a Elétrica Jeferson Pramio Turatti Eng ^a Mecânica Marcelo Dallastra	Proj. Arquitetura e Coordenação Paulo Henrique Molinari		243/2020	0033067792020166000	Manutenção de elevadores e plataformas elevatórias - Regional Norte	Suzane Lustosa dos Santos	Eduardo Alberto Bernardes	Deives Domingos Pinto	Cássio Henrique Soares da Silva
481/2019	004501467201916600	Técnica Profissional Ltda. Me	Projetos - Climatização do Prédio Anexo ao Palácio	Suzane Lustosa dos Santos	Eduardo Alberto Bernardes	Compatib. e Eng ^a Civil Paulo Henrique Molinari Coordenação Daniele Schneider Proj.Arquitetura Georgia Frantz Eng ^a Elétrica Jeferson Pramio Turatti Eng ^a Mecânica Marcelo Dallastra	Proj. Arquitetura e Coordenação Paulo Henrique Molinari		103/2021	0021411912021166000	Projetos - Construção do Fórum de Marialva	Suzane Lustosa dos Santos	Fábio Rui Rodrigues Vaz	Compatib. e Eng ^a Civil Paulo Henrique Molinari Coordenação Daniele Schneider Proj.Arquitetura Georgia Frantz Eng ^a Elétrica Jeferson Pramio Turatti Eng ^a Mecânica Marcelo Dallastra	Proj. Arquitetura e Coordenação Paulo Henrique Molinari
543/2019	002753940201916600	Engenharia e Arquitetura Ltda	Projetos - Construção do Fórum de Ponta Grossa	Suzane Lustosa dos Santos	Eduardo Alberto Bernardes	Compatib. e Eng ^a Civil Paulo Henrique Molinari Coordenação Daniele Schneider Proj.Arquitetura Georgia Frantz Eng ^a Elétrica Jeferson Pramio Turatti Eng ^a Mecânica Marcelo Dallastra	Proj. Arquitetura e Coordenação Paulo Henrique Molinari		105/2021	0021408392021166000	Projetos - Construção do Fórum de Colorado	Suzane Lustosa dos Santos	Fábio Rui Rodrigues Vaz	Compatib. e Eng ^a Civil Paulo Henrique Molinari Coordenação Daniele Schneider Proj.Arquitetura Georgia Frantz Eng ^a Elétrica Jeferson Pramio Turatti Eng ^a Mecânica Marcelo Dallastra	Proj. Arquitetura e Coordenação Paulo Henrique Molinari
175/2020	0054124902020166000	Infraestrutura e Engenharia Ltda	Manutenção Sala Cofre, Sala de Ups e Geradores	Suzane Lustosa dos Santos	Eduardo Alberto Bernardes	Compatib. e Eng ^a Civil Paulo Henrique Molinari Coordenação Daniele Schneider Proj.Arquitetura Georgia Frantz Eng ^a Elétrica Jeferson Pramio Turatti Eng ^a Mecânica Marcelo Dallastra	Proj. Arquitetura e Coordenação Paulo Henrique Molinari		140/2021	0059059082021166000	Projetos - Fóruns de Jandaia do Sul, Colorado, Loanda, Marialva, Prudentópolis, Quedas do Iguaçu e São Mateus do Sul	Suzane Lustosa dos Santos	Fábio Rui Rodrigues Vaz e Eduardo Alberto Bernardes	Compatib. e Eng ^a Civil Paulo Henrique Molinari Coordenação Daniele Schneider Proj.Arquitetura Georgia Frantz Eng ^a Elétrica Jeferson Pramio Turatti Eng ^a Mecânica Marcelo Dallastra	Proj. Arquitetura e Coordenação Paulo Henrique Molinari
206/2020	0046247652020166000	Construtora e Incorporadora Ltda.	Construção - Fórum de Francisco Beltrão	Suzane Lustosa dos Santos	Fábio Rui Rodrigues Vaz	Karise Gonçalves Welter	Cristiano Moreira Ferreira		195/2021	0070397762021166000	Construção - Fórum de Corbélia	Suzane Lustosa dos Santos	Fábio Rui Rodrigues Vaz	Rafael Luiz Neves de Oliveira	Alessandro Botega
226/2020	0017346242020166000	Elevadores SA	Manutenção de elevadores e plataformas elevatórias	Suzane Lustosa dos Santos	Eduardo Alberto Bernardes	Rafael Luiz Neves de Oliveira	Alessandro Botega		11/2022	0116734262021166000	Manutenção ar condicionado - prédios do Tribunal de Justiça	Suzane Lustosa dos Santos	Eduardo Alberto Bernardes	Deives Domingos Pinto	Cássio Henrique Soares da Silva
						Deives Domingos Pinto	Cássio Henrique Soares da Silva		25/2022	0061074472021166000	Elaboração de laudo ambiental - construção Fórum de Colombo	Suzane Lustosa dos Santos	Eduardo Alberto Bernardes	Compatibilização Paulo Henrique Molinari Coordenação Daniele Schneider	Coordenação Paulo Henrique Molinari

77/2022	0110477822021816600	Construção de Fóruns Eirelli de Nova Aurora	Suzane Lustosa dos Santos	Fábio Rui Rodrigues Vaz	Rafael Luiz Neves de Oliveira	Alessandro Botega
84/2022	014274242021816600	Construção de Fóruns de Terra Rica	Suzane Lustosa dos Santos	Fábio Rui Rodrigues Vaz	Karise Gonçalves Welter	Cristiano Moreira Ferreira
99/2022	0137764202021816600	Fornecimento e Manutenção de gás liquefeito de petróleo (GLP) - Palácio da Justiça e Prédio Anexo	Suzane Lustosa dos Santos	Eduardo Alberto Bernardes	Deives Domingos Pinto	Cássio Henrique Soares da Silva
1/2023	0091403082021816600	Estudos e obtenção de manifestação do IPHAN e do CEPHA - projeto Fórum de Jaguariaíva	Suzane Lustosa dos Santos	Eduardo Alberto Bernardes	Compatibilização Paulo Henrique Molinari Coordenação Daniele Schneider	Coordenação Paulo Henrique Molinari
2/2023	0036762702021816600	Construção - Usina Fotovoltaica Campo Mourão	Suzane Lustosa dos Santos	Fábio Rui Rodrigues Vaz	Karise Gonçalves Welter	Cristiano Moreira Ferreira
95/2023	0053149972021816600	Nobreaks, CFTV, sonorização - Fórum da Comarca de Mamborê	Suzane Lustosa dos Santos	Fábio Rui Rodrigues Vaz	Rafael Luiz Neves de Oliveira	Alessandro Botega
100/2023	0029588732021816600	Reparos - Instalações Eireli - Epp	Suzane Lustosa dos Santos	Eduardo Alberto Bernardes	Rafael Luiz Neves de Oliveira	Janaina Setin Motter
102/2023	0139607832021816600	Nobreaks - Fórum de Santo Antônio do Sudoeste	Suzane Lustosa dos Santos	Fábio Rui Rodrigues Vaz	Rafael Luiz Neves de Oliveira	Janaina Setin Motter
130/2023	0024648652021816600	Fornecimento e Manutenção de gás liquefeito de petróleo (GLP) - palácio da justiça e prédio anexo	Suzane Lustosa dos Santos	Eduardo Alberto Bernardes	Deives Domingos Pinto	Cássio Henrique Soares da Silva
192/2023	0035729112021816600	Reparos - Edifício Empreendimentos Pery Moreira	Suzane Lustosa dos Santos	Eduardo Alberto Bernardes	Paulo Felipe Hasselmann Lange	Rafael Luiz Neves de Oliveira
195/2023	0096112862021816600	Elaboração de relatório Diagnóstica - Fórum de Maringá	Suzane Lustosa dos Santos	Fábio Rui Rodrigues Vaz	Compatibilização e Eng. Civil Paulo Henrique Molinari Coordenação Daniele Schneider	Coordenação Paulo Henrique Molinari
203/2023	0042604942021816600	Reparos - Edifício Empreendimentos Imobiliários Essenfelder Ltda. (Sede Mauá)	Suzane Lustosa dos Santos	Eduardo Alberto Bernardes	Rafael Luiz Neves de Oliveira	Janaina Setin Motter
205/2023	0028618202021816600	Projetos - Tribunal de Serviços do Júri da Engenharia Ltda	Suzane Lustosa dos Santos	Eduardo Alberto Bernardes	Compatibilização e Eng. Civil Paulo Henrique Molinari Coordenação Daniele Schneider Proj. Arquitetura Georgia Frantz Eng. Elétrica Jeferson Pratio Turatti	Proj. Arquitetura e Coordenação Paulo Henrique Molinari

206/2023	0017053542021816600	Reparos - Edifício Empreendimentos Imobiliários Montepar Ltda. (Fórum Civil I)	Suzane Lustosa dos Santos	Eduardo Alberto Bernardes	Rafael Luiz Neves de Oliveira	Janaina Setin Motter
209/2023	0095846022021816600	Serviços de Engenharia Ltda	Suzane Lustosa dos Santos	Fábio Rui Rodrigues Vaz	Compatibilização e Eng. Civil Paulo Henrique Molinari Coordenação Daniele Schneider Proj. Arquitetura Georgia Frantz Eng. Elétrica Jeferson Pratio Turatti Eng. Mecânica Marcelo Dallastra	Proj. Arquitetura e Coordenação Paulo Henrique Molinari
222/2023	0061620682021816600	Modernização - geradores - prédio anexo ao palácio da justiça - Correção geradores - prédios do Tribunal de Justiça do Paraná	Suzane Lustosa dos Santos	Eduardo Alberto Bernardes	José Luiz Verboski	Cristiano Moreira Ferreira
224/2023	0101445822021816600	Calçada - Fórum de Campo Mourão	Suzane Lustosa dos Santos	Fábio Rui Rodrigues Vaz	Rafael Luiz Neves de Oliveira	Karise Gonçalves Welter
226/2023	0025815202021816600	Reparos - Fórum de Manoel Ribas	Suzane Lustosa dos Santos	Fábio Rui Rodrigues Vaz	Rafael Luiz Neves de Oliveira	Alessandro Botega
234/2023	0107164792021816600	Adequação das normas técnicas para acessibilidade Almirante Tamandaré - Fórum Central	Suzane Lustosa dos Santos	Eduardo Alberto Bernardes	Compatibilização e Eng. Civil Paulo Henrique Molinari Coordenação Daniele Schneider Proj. Arquitetura Georgia Frantz Eng. Elétrica Jeferson Pratio Turatti Eng. Mecânica Marcelo Dallastra	Proj. Arquitetura e Coordenação Paulo Henrique Molinari
240/2023	0049925932021816600	Reparos - Fórum de Empreendimentos Imobiliários Sengés Ltda.	Suzane Lustosa dos Santos	Eduardo Alberto Bernardes	José Luiz Verboski	Ronald Millen Zappa
246/2023	0002333192021816600	Reparos - Fórum de Empreendimentos Imobiliários Castro	Suzane Lustosa dos Santos	Eduardo Alberto Bernardes	Rafael Luiz Neves de Oliveira	Janaina Setin Motter
247/2023	0118078712021816600	Reparos - Construções Civis Eireli de Cambará	Suzane Lustosa dos Santos	Eduardo Alberto Bernardes	Rafael Luiz Neves de Oliveira	Janaina Setin Motter
248/2023	0123041252021816600	Reparo de transformador - Fórum de Construções Elétricas do Oeste	Suzane Lustosa dos Santos	Fábio Rui Rodrigues Vaz	José Luiz Verboski	Ronald Millen Zappa
252/2023	0145804202021816600	Projetos e Construção - Empreendimentos Imobiliários - Fórum de	Suzane Lustosa dos Santos	Eduardo Alberto Bernardes	FISCAIS FASE DE PROJETO Compatibilização	Proj. Arquitetura e Coordenação Paulo Henrique Molinari

			Pontal do Paraná			Eng ^a Civil Paulo Henrique Molinari	Paulo Henrique Molinari					Paulo Henrique Molinari	Paulo Henrique Molinari
						Coordenação Daniele Schneider Proj.Arquitetura Georgia Frantz Eng ^a Elétrica Jeferson Pramio Turatti Eng ^a Mecânica Marcelo Dallastra						Coordenação Daniele Schneider Proj.Arquitetura Georgia Frantz Eng ^a Elétrica Jeferson Pramio Turatti Eng ^a Mecânica Marcelo Dallastra	
253/2023	01450594020081600	202301600	Projetos e Construção Fórum de Prudentópolis	Suzane Lustosa dos Santos	Eduardo Alberto Bernardes	FISCAIS FASE DE PROJETO Compatib. e Eng ^a Civil Paulo Henrique Molinari Coordenação Daniele Schneider Proj.Arquitetura Georgia Frantz Eng ^a Elétrica Jeferson Pramio Turatti Eng ^a Mecânica Marcelo Dallastra	Proj. Arquitetura e Coordenação Paulo Henrique Molinari					FISCAIS FASE DE PROJETO Compatib. e Eng ^a Civil Paulo Henrique Molinari Coordenação Daniele Schneider Proj.Arquitetura Georgia Frantz Eng ^a Elétrica Jeferson Pramio Turatti Eng ^a Mecânica Marcelo Dallastra	Proj. Arquitetura e Coordenação Paulo Henrique Molinari
256/2023	01450637720081600	202301600	Projetos e Construção Fórum de Jandaia do Sul	Suzane Lustosa dos Santos	Fábio Rui Rodrigues Vaz	FISCAIS FASE DE PROJETO Compatib. e Eng ^a Civil Paulo Henrique Molinari Coordenação Daniele Schneider Proj.Arquitetura Georgia Frantz Eng ^a Elétrica Jeferson Pramio Turatti Eng ^a Mecânica Marcelo Dallastra	Proj. Arquitetura e Coordenação Paulo Henrique Molinari					FISCAIS FASE DE PROJETO Compatib. e Eng ^a Civil Paulo Henrique Molinari Coordenação Daniele Schneider Proj.Arquitetura Georgia Frantz Eng ^a Elétrica Jeferson Pramio Turatti Eng ^a Mecânica Marcelo Dallastra	Proj. Arquitetura e Coordenação Paulo Henrique Molinari
257/2023	01450455620081600	202301600	Projetos e Construção Fórum de Colorado	Suzane Lustosa dos Santos	Fábio Rui Rodrigues Vaz	FISCAIS FASE DE PROJETO Compatib. e Eng ^a Civil Paulo Henrique Molinari Coordenação Daniele Schneider Proj.Arquitetura Georgia Frantz Eng ^a Elétrica Jeferson Pramio Turatti Eng ^a Mecânica Marcelo Dallastra	Proj. Arquitetura e Coordenação Paulo Henrique Molinari					FISCAIS FASE DE PROJETO Compatib. e Eng ^a Civil Paulo Henrique Molinari Coordenação Daniele Schneider Proj.Arquitetura Georgia Frantz Eng ^a Elétrica Jeferson Pramio Turatti Eng ^a Mecânica Marcelo Dallastra	Proj. Arquitetura e Coordenação Paulo Henrique Molinari
258/2023	01450550320081600	202301600	Projetos e Construção Fórum de Loanda	Suzane Lustosa dos Santos	Fábio Rui Rodrigues Vaz	FISCAIS FASE DE PROJETO Compatib. e Eng ^a Civil	Proj. Arquitetura e Coordenação					FISCAIS FASE DE PROJETO Compatib. e Eng ^a Civil	Proj. Arquitetura e Coordenação Paulo Henrique Molinari
260/2023	01450568520081600	202301600	Projetos e Construção Fórum de Quedas do Iguaçu	Suzane Lustosa dos Santos									
			C.E. Incorporadora Ltda.										
261/2023	01458068720081600	202301600	Projetos e Construção - Fórum de Peabiru	Suzane Lustosa dos Santos	Danilo Bandeira Ltda.	FISCAIS FASE DE PROJETO Compatib. e Eng ^a Civil Paulo Henrique Molinari Coordenação Daniele Schneider Proj.Arquitetura Georgia Frantz Eng ^a Elétrica Jeferson Pramio Turatti Eng ^a Mecânica Marcelo Dallastra	Proj. Arquitetura e Coordenação Paulo Henrique Molinari					FISCAIS FASE DE PROJETO Compatib. e Eng ^a Civil Paulo Henrique Molinari Coordenação Daniele Schneider Proj.Arquitetura Georgia Frantz Eng ^a Elétrica Jeferson Pramio Turatti Eng ^a Mecânica Marcelo Dallastra	Proj. Arquitetura e Coordenação Paulo Henrique Molinari
264/2023	01187135220081600	202301600	Projetos - e-FÓRUM	Suzane Lustosa dos Santos									
			Serviços de Engenharia Ltda										
265/2023	01458085720081600	202301600	Projetos e construção - Fórum de Iporã	Suzane Lustosa dos Santos	Danilo Bandeira Ltda.	FISCAIS FASE DE PROJETO Compatib. e Eng ^a Civil	Proj. Arquitetura e Coordenação					FISCAIS FASE DE PROJETO Compatib. e Eng ^a Civil	Proj. Arquitetura e Coordenação Paulo Henrique Molinari

						Paulo Henrique Molinari Coordenação Daniele Schneider Proj.Arquitetura Georgia Frantz Engº Elétrica Jeferson Pramio Turatti Engº Mecânica Marcelo Dallastra	
266/2023	014505078200816600	200816600	Projetos e Construção - Fórum de São Mateus do Sul	Suzane Lustosa dos Santos	Eduardo Alberto Bernardes	FISCAIS FASE DE PROJETO Compatib. e Engº Civil Paulo Henrique Molinari Coordenação Daniele Schneider Proj.Arquitetura Georgia Frantz Engº Elétrica Jeferson Pramio Turatti Engº Mecânica Marcelo Dallastra	Proj. Arquitetura e Coordenação Paulo Henrique Molinari
267/2023	01509651200816600	200816600	Projetos e Construção - Fórum de Itaipava do Sul	Suzane Lustosa dos Santos	Eduardo Alberto Bernardes	FISCAIS FASE DE PROJETO Compatib. e Engº Civil Paulo Henrique Molinari Coordenação Daniele Schneider Proj.Arquitetura Georgia Frantz Engº Elétrica Jeferson Pramio Turatti Engº Mecânica Marcelo Dallastra	Proj. Arquitetura e Coordenação Paulo Henrique Molinari
268/2023	007188680200816600	200816600	Reparos - Fórum de São José dos Pinhais	Suzane Lustosa dos Santos	Eduardo Alberto Bernardes	Janaina Setin Motter	Rafael Luiz Neves de Oliveira
271/2023	014505248200816600	200816600	Projetos e Construção - Fórum de Marialva	Suzane Lustosa dos Santos	Fábio Rui Rodrigues Vaz	FISCAIS FASE DE PROJETO Compatib. e Engº Civil Paulo Henrique Molinari Coordenação Daniele Schneider Proj.Arquitetura Georgia Frantz Engº Elétrica Jeferson Pramio Turatti Engº Mecânica Marcelo Dallastra	Proj. Arquitetura e Coordenação Paulo Henrique Molinari
3/2024	015096778200816600	200816600	Projetos e Empreendimentos Imobiliários - Fórum de Mangueirinha	Suzane Lustosa dos Santos	Fábio Rui Rodrigues Vaz	FISCAIS FASE DE PROJETO Compatib. e Engº Civil Paulo Henrique Molinari Coordenação Daniele Schneider Proj.Arquitetura Georgia Frantz Engº Elétrica Jeferson Pramio Turatti Engº Mecânica Marcelo Dallastra	Proj. Arquitetura e Coordenação Paulo Henrique Molinari
4/2024	003186657200816600	200816600	Reparos - Construções - Fórum de Civis Ltda. Arapongas	Suzane Lustosa dos Santos	Eduardo Alberto Bernardes	Karise Gonçalves Welter	Cristiano Moreira Ferreira
5/2024	003138555200816600	200816600	Instalações - Fórum do Juizado Especial, Fórum Cível e Fórum da Vara de Família e Sucessões e da Fazenda Pública de Colombo	Suzane Lustosa dos Santos	Eduardo Alberto Bernardes	Rafael Luiz Neves de Oliveira	Janaina Setin Motter
27/2024	015096863200816600	200816600	Projetos e Construções - Fórum de Ribeirão do Pinhal	Suzane Lustosa dos Santos	Eduardo Alberto Bernardes	FISCAIS FASE DE PROJETO Compatib. e Engº Civil Paulo Henrique Molinari Coordenação Daniele Schneider Proj.Arquitetura Georgia Frantz Engº Elétrica Jeferson Pramio Turatti Engº Mecânica Marcelo Dallastra	Proj. Arquitetura e Coordenação Paulo Henrique Molinari
32/2024	004782036200816600	200816600	Levantamento Planialtimétrico do passeio externo do anexo do Palácio da Justiça	Suzane Lustosa dos Santos	Eduardo Alberto Bernardes	Compatib. Paulo Henrique Molinari Coordenação Daniele Schneider Proj.Arquitetura Georgia Frantz	Proj. Arquitetura e Coordenação Paulo Henrique Molinari
36/2024	012532506200816600	200816600	Reparos - Fórum da Justiça e Prédio Anexo	Suzane Lustosa dos Santos	Eduardo Alberto Bernardes	Alessandro Odorizzi	José Luiz Verboski
40/2024	014956411200816600	200816600	Manutenção - Infraestruturas e Energia Ltda.	Suzane Lustosa dos Santos	Eduardo Alberto Bernardes	José Luiz Verboski	Cristiano Moreira Ferreira
43/2024	015096693200816600	200816600	Projetos e Construção - Fórum de Carlópolis	Suzane Lustosa dos Santos	Eduardo Alberto Bernardes	C Compatib. e Engº Civil Paulo Henrique Molinari	Proj. Arquitetura e Coordenação Paulo Henrique Molinari

						Coordenação Daniele Schneider <u>Proj.Arquitetura</u> Georgia Frantz <u>Engº</u> <u>Elétrica</u> Jeferson Pramio Turatti <u>Engº</u> <u>Mecânica</u> Marcelo Dallastra	
47/2024	0150969482023016600	Projetos e Construções - Fórum de Uraí	Suzane Lustosa dos Santos	Eduardo Alberto Bernardes	FISCAIS FASE DE PROJETO <u>Compatib.</u> <u>e Engº</u> <u>Civil</u> Paulo Henrique Molinari <u>Coordenação</u> Daniele Schneider <u>Proj.Arquitetura</u> Georgia Frantz <u>Engº</u> <u>Elétrica</u> Jeferson Pramio Turatti <u>Engº</u> <u>Mecânica</u> Marcelo Dallastra	Proj. Arquitetura e Coordenação Paulo Henrique Molinari	

Art. 2º Os gestores serão responsáveis pela gestão integral dos contratos, com atribuições e função de administrar o instrumento, assegurando o cumprimento dos termos estabelecidos, a adequação dos serviços prestados e o alcance dos objetivos contratuais, devendo, além de outras obrigações legais, observar as atribuições contidas nos instrumentos contratuais e/ou nos termos de referência acima citados.

Art. 3º Os fiscais técnicos serão responsáveis pela fiscalização técnica do cumprimento das obrigações contratuais, assegurando a qualidade técnica, acompanhando e fiscalizando os serviços prestados, e deverão reportar quaisquer irregularidades à Secretaria de Licitações, Contratos e Convênios, bem como, além de outras obrigações legais, observar as atribuições contidas nos instrumentos contratuais e/ou nos termos de referência acima citados.

Art. 4º Dê-se ciência do conteúdo desta Portaria aos gestores e fiscais técnicos indicados.

Art. 5º Em havendo alteração/substituição de Fiscal Técnico, comunique-se a esta Secretaria de Licitação para que proceda à alteração da designação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº [10130071](#), de 08/03/2024.

Art. 7º Ao final, publique-se.

Curitiba, 25 de março de 2024.

Curitiba, data gerada pelo sistema.
HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO
Secretário de Licitações, Contratos e Convênios

Departamento da Magistratura

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA**

Relação nº 09/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO DA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ

Encontram-se abertas no Departamento da Magistratura, pelo prazo de **05 (cinco) dias** contados da publicação deste, as inscrições para **Juizes de Direito de entrância final, intermediária e inicial** do Estado do Paraná, ao preenchimento dos cargos abaixo relacionados, de acordo com os artigos 81 da LOMAN, 93, inciso II, da Constituição Federal, Resolução nº 02/2008 (alterada pela Resolução nº. 88/2013), Resolução nº 61/2012.O.E., Provimento nº 316/2022 da Corregedoria-Geral da Justiça (Código de Normas do Foro Judicial), Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e considerando a Decisão nº 8881815 proferida nos autos digitais nº 0052586-11.2018.8.16.6000 do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

EDITAL Nº	COMARCA Entrância	CRITÉRIO	CARGO/VARA
014	R.M. DE LONDRINA Final	PROMOÇÃO MERCIMENTO ou PROMOÇÃO ANTIGUIDADE ou REMOÇÃO ANTIGUIDADE ou REMOÇÃO MERCIMENTO	Juiz de Direito Substituto da 5ª S.J.
015	PARANAGUÁ Final	PROMOÇÃO ANTIGUIDADE ou REMOÇÃO ANTIGUIDADE ou REMOÇÃO MERCIMENTO ou PROMOÇÃO MERCIMENTO	Juiz de Direito Substituto da 41ª S.J
016	R.M. DE LONDRINA Final	PROMOÇÃO ANTIGUIDADE ou REMOÇÃO ANTIGUIDADE ou REMOÇÃO MERCIMENTO ou PROMOÇÃO MERCIMENTO, dependendo do critério efetivado no Edital nº 014/2024	Juiz de Direito Substituto da 5ª S.J.
017	CORNÉLIO PROCÓPIO Intermediária	PROMOÇÃO MERCIMENTO ou PROMOÇÃO ANTIGUIDADE ou REMOÇÃO ANTIGUIDADE ou REMOÇÃO MERCIMENTO	Criminal
018	PALMAS Intermediária	REMOÇÃO ANTIGUIDADE ou REMOÇÃO MERCIMENTO ou PROMOÇÃO MERCIMENTO ou PROMOÇÃO ANTIGUIDADE	Cível e Anexos

Observações:

- 1) Os pedidos de promoção ou remoção serão formulados exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponibilizado na página do Tribunal de Justiça na Internet (<https://www.tjpr.jus.br/group/guest/inscricoes>).
- 2) Para aferição do merecimento será considerado o período mínimo de 24 meses antecedentes à data de publicação deste Edital, levando-se em conta as anotações presentes nos históricos funcionais dos requerentes e as informações prestadas pela Escola Judicial e/ou pela Escola da Magistratura do Paraná, ou a documentação substitutiva apresentada, sendo a produtividade e os dados estatísticos relacionados à atuação no(s) órgão(s) judicial(ais) informados ao longo do procedimento pelo Núcleo de Monitoramento e Estatística da Corregedoria-Geral da Justiça - NEMOC.
- 3) No ato da inscrição os requerentes farão declaração sobre:
 - a) a existência ou não de processos conclusos com prazo excedente de 100 dias (CNFJ, art. 77) na data da publicação deste edital, com apresentação de justificativa, se for o caso;
 - b) a realização ou não das inspeções de que tratam os arts. 55 e 60 do CNFJ, com apresentação de justificativa, se for o caso;
 - c) a residência ou não na Comarca, com apresentação de justificativa, se for o caso;

d) o compartilhamento ou não de atividades com outro Magistrado (titular, substituto ou auxiliar) na unidade jurisdicional;

e) a suficiência ou não das anotações em histórico funcional para fim de avaliação por critérios objetivos de merecimento, nos termos da Resolução 106/2010-CNJ, da Resolução 08/2021-ENFAM e dos arts. 388 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná, com apresentação pelos requerentes, se for o caso, no ato da inscrição, de documentação suficiente para tal finalidade, sob pena de preclusão.

Curitiba, 1º de abril de 2024.

Des. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

André Luiz Massad
Diretor do Departamento da Magistratura

Processos do Órgão Especial

Processos do Conselho da Magistratura

Departamento de Gestão
de Recursos Humanos**PORTARIA Nº 4692/2024 - SGP**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00078598, originado em razão do protocolizado sob nº 0025421-47.2022.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

as servidoras abaixo listadas, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATR.	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	MODALIDADE
15479	KALENA HALISKI BULKA ULTECHAK	Técnica Judiciária	365	Parcial
286847	MARCIA KAZENOH BRUGINSKI	Oficial de Gabinete de Desembargador	365	Parcial

Curitiba, 27 de março de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 4690/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00077393, originado em razão do protocolizado sob nº 0120397-80.2021.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização do servidor MARCOS HENRIQUE PIOTTO GARCIA, matrícula nº 52030, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 27 de março de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 4689/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00076758, originado em razão do protocolizado sob nº 0135003-16.2021.8.16.6000, resolve

I - A U T O R I Z A R

as servidoras abaixo listadas, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATR.	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	MODALIDADE
9746	ANA CRISTINA DA COSTA NASCIMENTO	Técnica Judiciária	365	Parcial
9029	JANE MARIA ALMEIDA MOREIRA	Auxiliar Judiciária II	365	Parcial

I I - P R O R R O G A R

a autorização das servidoras abaixo listadas, para realização das atividades de teletrabalho:

MATR.	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	MODALIDADE
17377	DANIELE BONATTO	Técnica Judiciária	365	Teletrabalho Parcial
13039	SHEILA LIYE ITO	Oficial de Gabinete do Presidente	365	Teletrabalho Parcial

Curitiba, 27 de março de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 4688/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00077421, originado em razão do protocolizado sob nº 0140214-33.2021.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização do servidor EDEVILSON GOMES PEREIRA, matrícula nº 15101, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 27 de março de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 4686/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00077465, originado em razão do protocolizado sob nº 0145925-19.2021.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

o servidor ANDRE MELO PESQUEIRA, matrícula nº 17969, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 27 de março de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 4685/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00077417, originado em razão do protocolizado sob nº 0145681-90.2021.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização da servidora DANIELLE CHRISTINE WOLFF CRUZ, matrícula nº 52748, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 27 de março de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 4684/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00076251, originado em razão do protocolizado sob nº 0145265-25.2021.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização da servidora HELENA HIDEKO MIZUTA, matrícula nº 9305, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 27 de março de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 4676/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00076868, originado em razão do protocolizado sob nº 0025697-78.2022.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização do servidor e das servidoras abaixo listados, para realização das atividades de teletrabalho:

MATR.	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	MODALIDADE
259039	FERNANDO VICTOR DO VALLE CEZAR OLIVEIRA	Assistente III de Juiz de Direito	365	Teletrabalho Parcial
264342	LAYLA PRISCILA FISCHER	Assistente III de Juiz	365	Teletrabalho Parcial
17855	MARINA OLIVEIRA DE CAMARGO	Assistente II de Juiz de Direito	365	Teletrabalho Parcial
259047	NICOLLE SUEMY MITSUHASHI	Assistente III de Juiz	365	Teletrabalho Parcial

Curitiba, 27 de março de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 4675/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00077487, originado em razão do protocolizado sob nº 0010154-98.2023.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização do servidor PETERSON DAVID LASKOSKI, matrícula nº 10455, Contador do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para

realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 27 de março de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 4699/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00075208, originado em razão do protocolizado sob nº 0040952-08.2024.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

o servidor CARLOS EDUARDO FERNANDES MARTINS, matrícula nº 52590, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 27 de março de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 4696/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00077281, originado em razão do protocolizado sob nº 0037513-86.2024.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora NUBIA TIEMI HIRATA MICHELETTI, matrícula nº 50671, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 27 de março de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 4695/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00076381, originado em razão do protocolizado sob nº 0037542-39.2024.8.16.6000, resolve

I - A U T O R I Z A R

o servidor FABIO GOMES LOSSO, matrícula nº 17956, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

I I - P R O R R O G A R

a autorização da servidora ALINE FUKUHARA SAMPAIO, matrícula nº 19456, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de Teletrabalho Parcial, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 27 de março de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 4694/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00077441, originado em razão do protocolizado sob nº 0031660-96.2024.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

o servidor VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA, matrícula nº 51814, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 27 de março de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 4670/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021,

tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00077267, originado em razão do protocolizado sob nº 0037555-72.2023.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização das servidoras abaixo listadas, para realização das atividades de teletrabalho:

MATR.	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	MODALIDADE
19224	ANA CAROLINA KALLAS MUNHOS	Assistente III de Juiz de Direito	365	Teletrabalho Integral
19726	ISABELA SAYONARA RIBEIRO	Assistente III de Juiz de Direito	365	Teletrabalho Integral
20603	JHULLIAN HEVELLYN MARTINS TEIXEIRA BATISTA	Assistente II de Juiz de Direito	365	Teletrabalho Integral

Curitiba, 27 de março de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 4800/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0043887-21.2024.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

por mais 5 (cinco) dias, até 31/03/2024, o prazo para o candidato HELLYSON DIEGO DA ROCHA CAMPELO, convocado pelo Edital 2/2024 - PSS, apresentar a documentação necessária visando sua contratação temporária como Engenheiro Civil neste Tribunal.

Curitiba, 1º de abril de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 4788/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00080150, originado em razão do protocolizado sob nº 0042417-52.2024.8.16.6000, resolve

N O M E A R

UDO GUILHERME LUTZ, matrícula nº 290311, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, do Gabinete da Juíza de Direito Substituta Rafaela Mari Turra, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 1º de abril de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 4667/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00077509, originado em razão do protocolizado sob nº 0023413-63.2023.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

o servidor e as servidoras abaixo listados, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATR.	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	MODALIDADE
285472	BYANCA NEUMANN SALERNO	Técnica Judiciária	180	Parcial
50888	CARMEM DENISE KALVA TAVARES	Técnica Judiciária	180	Parcial
50897	HELEN DE FÁTIMA SCHOREDER	Analista Judiciária	180	Parcial
50898	WALDICLEI BARBOZA	Técnico Judiciário	180	Parcial

Curitiba, 27 de março de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 4674/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00077530, originado em razão do protocolizado sob nº 0016042-48.2023.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização do servidor JEAN LUIZ DOS SANTOS PSCHERA, matrícula nº 270100, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do

Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 27 de março de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 4799/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Protocolizado sob nº 0044093-35.2024.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

por mais 5 (cinco) dias, até 31/03/2024, o prazo para a candidata JACQUELINE MUSSI, convocada pelo Edital 2/2024 - PSS, apresentar a documentação necessária visando sua contratação temporária como Engenheira Civil neste Tribunal.

Curitiba, 1º de abril de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 4865/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00083150, originado em razão do Protocolizado sob nº 0044195-57.2024.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

LEONARDO VINICIUS STRAUB CRESTANI, matrícula nº 50419, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Secretaria da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Francisco Beltrão, durante o afastamento, por licença para tratamento de saúde, da titular LAÍZA ZANATTA CRESTANI, no período de 21 de março de 2024 a 19 de abril de 2024, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei nº 21.811/2023, observado o efetivo exercício, convalidando-se os atos eventualmente praticados no período até a publicação deste ato.

Curitiba, 1º de abril de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 4797/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00079778, originado em razão do Protocolizado sob nº 0044151-38.2024.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

SABRINA DE CARVALHO ANDRIATTI, matrícula nº 20108, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Juízo da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Telêmaco Borba, a partir de 15 de abril de 2024, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 1º de abril de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 4783/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00080247, originado em razão do Protocolizado sob nº 0026364-93.2024.8.16.6000, resolve

I - N O M E A R

ANA PAULA KLESENER PEREIRA, matrícula nº 294444, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, da Central de Movimentações Processuais, em substituição temporária da força de trabalho derivada de licença à gestante, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir de 15 de abril de 2024;

I I - D E S I G N A R

ANA PAULA KLESENER PEREIRA, matrícula nº 294444, para atuar no Gabinete do Juízo da Vara Criminal da Comarca de Marechal Cândido Rondon, até o término da licença à gestante da servidora MAETE MOESCH.

Curitiba, 1º de abril de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 4784/2024 - SGP

N O M E A R

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00080167, originado em razão do protocolizado sob nº 0039627-95.2024.8.16.6000, resolve

N O M E A R

CLAUDIA MARA CURI DE SOUZA, matrícula nº 13981, servidora deste Tribunal, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Supervisora de Secretária, símbolo 2-D, da Secretaria do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Casa da Mulher Brasileira do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 1º de abril de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 4785/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00079899, originado em razão do protocolizado sob nº 0040901-94.2024.8.16.6000, resolve

N O M E A R

LARISSA SANTOS ROSA, matrícula nº 278231, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete do Juízo do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 1º de abril de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 4790/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00079911, originado em razão do protocolizado sob nº 0043090-45.2024.8.16.6000, resolve

LARISSA ALCÂNTARA PEREIRA, matrícula nº 18448, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Juízo do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 1º de abril de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 4791/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00079740, originado em razão do protocolizado sob nº 0042817-66.2024.8.16.6000, resolve

N O M E A R

FRANCIELE RUFINO DOS SANTOS, matrícula nº 271206, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, do Gabinete do Juízo Único da Comarca de Bela Vista do Paraíso, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 1º de abril de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 4792/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00079972, originado em razão do protocolizado sob nº 0043661-16.2024.8.16.6000, resolve

N O M E A R

LUANNA RHAINY SANTOS RIOS NAKAOKA, matrícula nº 282494, servidora deste Tribunal, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Supervisora de Secretária, símbolo 2-D, da Secretaria da 2ª Vara Cível do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 1º de abril de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 4608/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00074371, originado em razão do protocolizado sob nº 0023891-08.2022.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização das servidoras e dos servidores abaixo listados, para realização das atividades de teletrabalho:

MATR.	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	MODALIDADE
17950	DIOGO LUIZ	Técnico Judiciário	365	Teletrabalho Parcial
16086	DIULLY CRISTINE OLIVEIRA DE LIMA	Chefe de Gabinete de Desembargador	365	Teletrabalho Parcial
8407	EIDY ELIANE BRITTO DOS ANJOS VALERIO	Técnica Judiciária	365	Teletrabalho Parcial
8194	LARISSA MARIA VASCONCELLOS MARQUES DE MACEDO	Técnica Judiciária	365	Teletrabalho Parcial
11364	MILENE GABRIELA BECKER CANTERGIANI	Técnica Judiciária	365	Teletrabalho Parcial
12348	SAID RAMOS NETO	Consultor Jurídico do Poder Judiciário	365	Teletrabalho Parcial
10958	SUZANA DE LOYOLA EISFELD	Técnica Judiciária	365	Teletrabalho Parcial
12350	THAIS REGINA DE GEORGE	Assessora de Desembargador	365	Teletrabalho Parcial

Curitiba, 26 de março de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 4605/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00078665, originado em razão do protocolizado sob nº 0040440-25.2024.8.16.6000, resolve

C A N C E L A R

a autorização para a realização das atividades na modalidade de teletrabalho de KARLA MARIA SOARES BELOMO ALEXANDRE, matrícula nº 50086, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Curitiba, 26 de março de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 4621/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00078728, originado em razão do protocolizado sob nº 0124106-26.2021.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização da servidora SUZANA HEOFACKER BASTOS, matrícula nº 10966, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realização das atividades de Teletrabalho Parcial, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 26 de março de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 4623/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00078579, originado em razão do protocolizado sob nº 0128458-27.2021.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora LUCIANE KOLACIAK TSUNETTA, matrícula nº 15216, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 26 de março de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 4624/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00077760, originado em razão do protocolizado sob nº 0144124-68.2021.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização das servidoras abaixo listadas, para realização das atividades de teletrabalho:

MATR.	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	MODALIDADE
19497	KAREN CAROLINE AMBROSIO MARQUETE	Assistente II de Juiz de Direito	365	Teletrabalho Integral
20692	MARCIA DANIELE PEREIRA BENELI	Assistente III de Juiz de Direito	365	Teletrabalho Integral

Curitiba, 26 de março de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 4625/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00078604, originado em razão do protocolizado sob nº 0008523-56.2022.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização das servidoras abaixo listadas, para realização das atividades de teletrabalho:

MATR.	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	MODALIDADE
19978	ANDRESSA LUSTOZA DE OLIVEIRA	Assistente II de Juiz de Direito	365	Teletrabalho Parcial
20344	LUIS HENRIQUE DOBRYCHTOP	Assistente II de Juiz de Direito	365	Teletrabalho Parcial
21228	MARIA VICTORIA HIRT KRUGER	Assistente III de Juiz de Direito	365	Teletrabalho Parcial

Curitiba, 26 de março de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 4626/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021,

tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00077886, originado em razão do protocolizado sob nº 0009096-94.2022.8.16.6000, resolve

I - A U T O R I Z A R

a servidora LUANNA RHAINY SANTOS RIOS NAKAOKA, matrícula nº 282494, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

II - P R O R R O G A R

a autorização das servidoras e dos servidores abaixo listados, para realização das atividades de teletrabalho:

MATR.	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	MODALIDADE
51875	ALESSANDRO FRANCISCO BOZA	Técnico Judiciário	365	Teletrabalho Parcial
52167	ANDREZZA NAIMA ATTUY SCHMITT	Técnica Judiciária	365	Teletrabalho Parcial
50812	EMANUEL RAMON BAGGIO	Técnico Judiciário	365	Teletrabalho Parcial
50809	LARISSA MARIA KIIL DA SILVA FERRAZ	Técnica Judiciária	365	Teletrabalho Parcial

Curitiba, 26 de março de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 4631/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00078581, originado em razão do protocolizado sob nº 0024147-48.2022.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização da servidora MARIANE MAYER CORDEIRO, matrícula nº 15012, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 26 de março de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 4693/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00078623, originado em razão do protocolizado sob nº 0025549-67.2022.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

o servidor RENAN MASSAITI TORY, matrícula nº 18806, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 27 de março de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 4691/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00078618, originado em razão do protocolizado sob nº 0033252-49.2022.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização da servidora EVELINE HASSELMANN PIJAK, matrícula nº 50216, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 27 de março de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO DA TURMA
RECURSAL MARCO VINICIUS SCHIEBEL**

**EDITAL Nº 655/2024
SEIITJPR Nº 0150932-21.2023.8.16.6000**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
-------	-----------	------	------

1	0495633	SOLIANE HUBER	7,75
2	0533315	GIAN LUCA ROMANO CARNEIRO PEZZINI	7,50
3	0484153	LEONARDO CANTO GAUDENCIO WEIGERT	6,50

Curitiba, 3 de Abril de 2024.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**

**EDITAL Nº 657/2024
SEIITJPR Nº 0010458-63.2024.8.16.6000**

Não houve classificados.

Curitiba, 3 de Abril de 2024.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE GUARATUBA**

**EDITAL Nº 645/2024
SEIITJPR Nº 0001774-52.2024.8.16.6000**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	0533571	MARINA HUPALO DE JESUS GONÇALVES	7,65
2	0533750	ALANA CAMILLI MENDES ALMEIDA	6,90
3	0514128	ANA LETÍCIA BENDER	6,30

Curitiba, 2 de Abril de 2024.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado, em exercício
Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARANAGUÁ**

**EDITAL Nº 646/2024
SEI/TJPR Nº 0009793-47.2024.8.16.6000**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	523830	AMANDA PUTRIQUE SALES DANELUK	8,5
2	528810	CAÍQUE PEREIRA MEIRA DE MIRANDA	8,0

Curitiba, 2 de Abril de 2024.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado, em exercício
Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM
2º GRAU ANTÔNIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR**

**EDITAL Nº 647/2024
SEI/TJPR Nº 0020151-71.2024.8.16.6000**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	533968	LARISSA PUDELCO MENDES	9,75
2	523211	LARISSA RECETTO UBATUBA	9,25
3	485815	GABRIEL ALEXANDRE CANOVA TANELO	9,00
4	503072	JOÃO PEDRO DUARTE LESSA	8,75
5	503898	MARIA AUGUSTA MENEZES BIAZZETTO	8,50
6	521559	PIETRO PINHO PICINATTO	8,15

Curitiba, 2 de Abril de 2024.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado, em exercício
Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE ENSALAMENTO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
DIVISÃO DE ESTÁGIO, RESIDÊNCIA E VOLUNTARIADO
DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAL
DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**EDITAL Nº 622/2024
SEI/TJPR Nº 0031682-57.2024.8.16.6000**

DATA: 08/04/2024
HORÁRIO: das 14h00min às 21h00min

INSCRIÇÃO	CANDIDATO (A)
516688	ANDERSON FAGUNDES GIMENES
522503	ANDREIA MARIA DE MEDEIROS
535165	ANTUNES ALEIXO DE SOUZA JUNIOR
535159	BRUNA PIANA GOMES
530785	CARLOS EDUARDO GUERGOLET DA SILVA
535123	DANIELA ROZA RICON DE FREITAS
526640	DANILO ALESSANDRO SENA DAMOUS
514091	ELENISE REMUS CIDREIRA
535150	ELISA MOREIRA DA COSTA
501059	ELLEN MAISA DO NASCIMENTO COSTA BECKER
532915	ESTELINA SILVA MOTA
530422	EUGENIA DELONZEK
535177	FERNANDA GERONAZZO LEMOS KAUS
532951	GABRIEL MORI DOS REIS
530236	GIUVANNA CAROLINE DO ROSÁRIO CONSTANTINO JORGE
502808	JOSEFA POLIANA DE SOUSA
533084	KELVIN VALENTIM DE ANDRADE
535125	KRYSSIA PAÓLA TAJRA VIEIRA
506718	LAIS OLIVEIRA DOS SANTOS
530444	LUIZ HENRIQUE DA ROCHA
534760	MARIA ODETE DOS SANTOS SILVA
531350	MURILO JESUS AMORIM SANTOS
530379	PEDRO RAFAEL STIVAL
535127	RACHEL FREME DUARTE STURZENEGGER
489384	RAÍSA ALVES MOREIRA
535181	ROSANE PIANA GOMES
518936	SAVIO SKIBA
499413	SILVIA HELENA DE CARVALHO
535129	SIMARA FERNANDES MOREIRA
535119	SUZY POLIANA ARAÚJO MACEDO
531339	VALDIREI MATIAS

Curitiba, 01 de abril de 2024.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO GABINETE DO PRESIDENTE**

**EDITAL Nº 659/2024
SEI/TJPR Nº 0015725-16.2024.8.16.6000**

Curitiba, 3 de Abril de 2024.

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	RESERVA
1	0522289	BRENDA STEFANY LIMA DE FREITAS	9,05	
2	0472022	YASMIN AVEMEDIO DA SILVA	8,90	
3	0534104	OHANA IGNEZ DOS SANTOS	7,90	2.1.1
4	0488188	VITORIA BENATTO SCHLICHTA	8,80	
5	0473063	MARISA MEYER BORGES	8,75	
6	0528793	LUIZA BRITO LING	8,25	
7	0529502	MARIANA DE JESUS ROQUE	7,85	2.1.1
8	0533943	REGINA PRISCILLA WERKA XAVIER DE FRANÇA	7,80	
9	0534008	RÚBIA HEIN	7,75	
10	0484145	ALCEBÍADES MEIRELES MENESES	7,00	2.1.1
11	0495608	SUZANA ARIELA MACHADO DA SILVA	7,75	
12	0500113	GIOVANNA REGINATO	7,30	
13	0506099	ANA PAULA LEINEKER TEIXEIRA	7,25	
14	0527897	LUIZA MONTEIRO SCALZO	7,00	
15	0481514	ALANA SITORSKI	7,00	

Curitiba, 3 de Abril de 2024.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
 Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
 Coordenadoria de Gestão de Pessoal
 Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO DA TURMA
RECURSAL MARCO VINICIUS SCHIEBEL

EDITAL N° 654/2024
SEI/TJPR N° 0027270-83.2024.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	0531836	MARIA EDUARDA NEPOMUCENO	7,75
2	0522199	MARINA SCAPIM BARBOSA	7,50
3	0534847	PEDRO BREPOHL CRUZ	6,00

Departamento de Gestão
de Serviços Terceirizados

Departamento Econômico e Financeiro

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Secretaria de Finanças
Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização

Ofício-Circular nº 22/2024 - SG-SF-CAF

Curitiba, 02 de abril de 2024.

Aos Senhores
Agentes Delegados dos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais do
Estado do Paraná

**Assunto: Cobrança de FUNREJUS 25% sobre o ato de Apostilamento de
Haia**

Servimo-nos do presente para informar que foi disponibilizada no Sistema Uniformizado a receita **Apostilamento (Provimento nº 62/2017 CNJ) da Tabela de Receita: 25% - Atos Notariais e Registrais com Menor Expressão Econômica**, em cumprimento ao Parecer Jurídico 10105395, cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente,

EVERTON CLAUDIO DECHATNEK
Coordenador de Arrecadação e Fiscalização dos Fundos Especiais

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6840845

Departamento do Patrimônio

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

DESPACHO Nº 585/2024 - SG-SLCC-GS-CJ-SJPL

SEI!TJPR Nº 0041026-62.2024.8.16.6000

SEI!DOC Nº 10248762

I. Trata-se de expediente iniciado pelo Juízo da Comarca de Entrância Final/PR para informar que, na data de 18 de março de 2024, foi constatado o furto de um bem móvel (**Microcomputador/HP Elitebook 840 G3 - Plaqueta Patrimonial 551026, número de série BRJ742K9PX**) de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o qual era utilizado para exercício da atividade jurisdicional ([10208760](#)). O Boletim de Ocorrência encontra-se devidamente instruído aos autos ([10209044](#)) e a descrição sumária dos fatos foi narrada da seguinte forma, *in litteris*:

"ESTAVA DORMINDO, SENDO QUE POR VOLTA DA MEIA NOITE, FUI ACORDADA COM O INTERFONE, AVISANDO QUE TERIAM ENTRADO NO CONDOMÍNIO ONDE RESIDO, MAIS PRECISAMENTE NAS CASAS AO LADO DA MINHA. OLHEI PELA CASA E NA PARTE DE TRAS DO JARDIM E NOTEI UMA ESCADA POSICIONADA DO MURO DA MINHA RESIDENCIA PARA O MURO DA RESIDENCIA DO VIZINHO DA CASA 17. NESSE MOMENTO, POLICIAIS MILITARES ESTAVAM ATENDENDO A OCORRENCIA E VERIFICARAM A EXISTENCIA DA ESCADA. NESSE MOMENTO, NAO DEI FALTA DE NENHUM OBJETO. TODAVIA, PASSADA CERCA DE 20 MINUTOS, AO OLHAR O ESCRITORIO LOCALIZADO NO ANDAR SUPERIOR DA CASA, VERIFIQUEI QUE FORAM FURTADOS 3 NOTEBOOKS. UM DA MARCA HP, DE PROPRIEDADE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARANA, E POR MIM UTILIZADO PARA EXERCICIO DA PROFISSAO; O SEGUNDO, DA MARCA DELL, DE PROPRIEDADE DA UNIMED CURITIBA, EMPRESTADO PARA MEU MARIDO PARA FINS DE TRABALHO E O TERCEIRO, DE PROPRIEDADE DO MEU FILHO BERNARDO, TAMBEM DA MARCA DELL. A ENTRADA NA RESIDENCIA SE DEU PELA PORTA DE VIDRO DO ESCRITORIO, QUE ESTAVA DESTRANCADA, NAO TENDO DEIXADO SINAIS."

De acordo com Manifestação [10222533](#) da Divisão de Núcleos Regionais de Informática, o equipamento não tem garantia contratual e o valor atualizado do bem no sistema Hermes é de **R\$ 411,00 (quatrocentos e onze reais)**. Ainda, a Divisão de Núcleos Regionais de Informática acostou a Ficha Patrimonial ao expediente ([10222838](#)).

A Divisão de Controle Patrimonial elaborou a Tabela [10234466](#) e prestou informação atinente ao prejuízo patrimonial ([10234468](#)).

Por seu turno, a Consultoria Jurídica de Patrimônio e Logística exarou Parecer Jurídico opinando pela baixa patrimonial e contábil ([10248577](#)).

II. Ante o exposto, **ACOLHO** o Parecer Jurídico DP-SJPL [10248577](#) e, com fundamento no art. 56, art. 59, inciso VII e art. 66, todos da Instrução Normativa nº 11/2018 e no art. 6º, inciso III, do Decreto Judiciário nº 53/2021 c/c art. 132 do Decreto Judiciário nº 14/2024, **AUTORIZO** a baixa patrimonial do bem relacionado na Tabela DP-DCP [10234466](#).

III. Publique-se.

IV. À Divisão de Controle Patrimonial da Coordenadoria de Patrimônio e Suprimentos da Secretaria de Infraestrutura para providências necessárias.

V. À Secretaria de Finanças para a baixa contábil.

Em 02/04/2024.

MARIANA DA COSTA TURRA BRANÇÃO

Secretária da Infraestrutura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

*Delegação do art. 6º, inciso III, do Decreto Judiciário nº 53/2021 c/c art. 132 do Decreto Judiciário nº 14/2024

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

DESPACHO Nº 577/2024 - SG-SI-CPS-DCP

SEI!TJPR Nº 0043723-56.2024.8.16.6000

SEI!DOC Nº 10254035

Senhora Chefe,

Em atendimento ao disposto no art. 57 inciso, I e IV da IN 11/2018, informo que:

- a manutenção destes bens em espaços deste Tribunal é antieconômica, tendo em vista que estes espaços poderiam ser utilizados para outros fins que não a guarda de bens já considerados inservíveis;

- o custo e morosidade de um eventual leilão para os bens em questão não seria vantajoso para este Tribunal, considerando o tipo, quantidade e estado de conservação dos bens;
- destaque-se que o deslocamento de servidores e veículos oficiais para o recolhimento destes bens ou para levantamento visando outra forma de alienação é uma medida antieconômica que não compensa os valores eventualmente percebidos em um leilão;
- a forma de desincorporação será por destruição, segundo art. 59, inciso IX, IN 11/2018;
- por fim, considerando que tratam-se de bens sem condições de uso, informo que se torna inviável o seu encaminhamento para utilização em unidades administrativas ou judiciárias;
- a necessidade de baixa patrimonial decorre de desgaste natural dos bens, conforme documento [10231263](#);
- não há necessidade de verificação de responsabilidade servidor ou terceiros;
- os bens relacionados não são oriundos do CNJ.

Anexamos ao expediente o Parecer Normativo nº 5/2022, da Consultoria Jurídica do Departamento do Patrimônio (doc. [7875499](#)) incidente ao presente caso, e a decisão do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente que o aprovou (doc. [7919863](#)). Certificamos, conforme exposto acima, que estão presentes seus pressupostos de aplicação.

Dessa forma, opinamos pela baixa patrimonial dos bens arrolados neste processo e submetemos o expediente à ilustre Secretária de Infraestrutura para decisão.

Gilmar Hodas Junior

Técnico Judiciário

MARIA KIL FUGII

Chefe da Divisão de Controle Patrimonial

I. De acordo.

II. Com amparo no art. 59, inciso IX, da IN 11/2018, no laudo de avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Permanentes (doc. [10238457](#)), na informação da DCP acima, no parecer normativo aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente (docs. [7875499](#) e [7919863](#)), autorizo a baixa patrimonial dos bens mencionados na planilha elaborada (doc. [10235294](#)).

III. Publique-se.

IV. Retorne a DCP para providências necessárias.

V. à Secretaria de Finanças para baixa contábil.

Em 02/04/2024.

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO

Secretária de Infraestrutura

(Competência delegada pelo art. 6º, inciso III, do Decreto Judiciário nº 53/2021)

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

DESPACHO Nº 574/2024 - SG-SI-CPS-DCP

SEI!TJPR Nº 0042335-21.2024.8.16.6000

SEI!DOC Nº 10240061

Senhora Chefe,

Em atendimento ao disposto no art. 57 inciso, I e IV da IN 11/2018, informo que:

- a manutenção destes bens em espaços deste Tribunal é antieconômica, tendo em vista que estes espaços poderiam ser utilizados para outros fins que não a guarda de bens já considerados inservíveis;
- o custo e morosidade de um eventual leilão para os bens em questão não seria vantajoso para este Tribunal, considerando o tipo, quantidade e estado de conservação dos bens;
- destaque-se que o deslocamento de servidores e veículos oficiais para o recolhimento destes bens ou para levantamento visando outra forma de alienação é uma medida antieconômica que não compensa os valores eventualmente percebidos em um leilão;
- a forma de desincorporação será por destruição, segundo art. 59, inciso IX, IN 11/2018;
- por fim, considerando que tratam-se de bens sem condições de uso, informo que se torna inviável o seu encaminhamento para utilização em unidades administrativas ou judiciárias;
- a necessidade de baixa patrimonial decorre de desgaste natural dos bens, conforme documento [10223583](#);
- não há necessidade de verificação de responsabilidade servidor ou terceiros;
- os bens relacionados não são oriundos do CNJ.

Anexamos ao expediente o Parecer Normativo nº 5/2022, da Consultoria Jurídica do Departamento do Patrimônio (doc. [7875499](#)) incidente ao presente caso, e

a decisão do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente que o aprovou (doc. [7919863](#)). Certificamos, conforme exposto acima, que estão presentes seus pressupostos de aplicação.

Dessa forma, opinamos pela baixa patrimonial dos bens arrolados neste processo e submetemos o expediente à ilustre Secretária de Infraestrutura para decisão.

Gilmar Hodas Junior

Técnico Judiciário

MARIA KIL FUGII

Chefe da Divisão de Controle Patrimonial

I. De acordo.

II. Com amparo no art. 59, inciso IX, da IN 11/2018, no laudo de avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Permanentes (doc. [10235403](#)), na informação da DCP acima, no parecer normativo aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente (docs. [7875499](#) e [7919863](#)), autorizo a baixa patrimonial dos bens mencionados na planilha elaborada (doc. [10225680](#)).

III. Publique-se.

IV. Retorne a DCP para providências necessárias.

V. à Secretaria de Finanças para baixa contábil.

Em 02/04/2024.

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO

Secretária de Infraestrutura

(Competência delegada pelo art. 6o, inciso III, do Decreto Judiciário 53/2021)

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

DESPACHO Nº 576/2024 - SG-SI-CPS-DCP

SEI/TJPR Nº 0054600-89.2023.8.16.6000

SEI/DOC Nº 10211236

Senhora Chefe,

Em atendimento ao disposto no art. 57 inciso, I e IV da IN 11/2018, informo que:

- a manutenção destes bens em espaços deste Tribunal é antieconômica, tendo em vista que estes espaços poderiam ser utilizados para outros fins que não a guarda de bens já considerados inservíveis;
- o custo e morosidade de um eventual leilão para os bens em questão não seria vantajoso para este Tribunal, considerando o tipo, quantidade e estado de conservação dos bens;
- destaque-se que o deslocamento de servidores e veículos oficiais para o recolhimento destes bens ou para levantamento visando outra forma de alienação é uma medida antieconômica que não compensa os valores eventualmente percebidos em um leilão;
- a forma de desincorporação será por destruição, segundo art. 59, inciso IX, IN 11/2018;
- por fim, considerando que tratam-se de bens sem condições de uso, informo que se torna inviável o seu encaminhamento para utilização em unidades administrativas ou judiciárias;
- a necessidade de baixa patrimonial decorre de desgaste natural dos bens, conforme documento [10177202](#) e [10195713](#);
- não há necessidade de verificação de responsabilidade servidor ou terceiros;
- os bens relacionados não são oriundos do CNJ.

Anexamos ao expediente o Parecer Normativo nº 5/2022, da Consultoria Jurídica do Departamento do Patrimônio (doc. [7875499](#)) incidente ao presente caso, e a decisão do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente que o aprovou (doc. [7919863](#)). Certificamos, conforme exposto acima, que estão presentes seus pressupostos de aplicação.

Dessa forma, opinamos pela baixa patrimonial dos bens arrolados neste processo e submetemos o expediente à ilustre Secretária de Infraestrutura para decisão.

Gilmar Hodas Junior

Técnico Judiciário

MARIA KIL FUGII

Chefe da Divisão de Controle Patrimonial

I. De acordo.

II. Com amparo no art. 59, inciso IX, da IN 11/2018, no laudo de avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Permanentes (doc. [10201810](#)), na informação da DCP acima, no parecer normativo aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente (docs. [7875499](#) e [7919863](#)), autorizo a baixa patrimonial dos bens mencionados na planilha elaborada (doc. [10199329](#)).

III. Publique-se.

IV. Retorne a DCP para providências necessárias.

V. à Secretaria de Finanças para baixa contábil.

Em 02/04/2024.

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO

Secretária de Infraestrutura

(Competência delegada pelo art. 6o, inciso III, do Decreto Judiciário 53/2021)

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

DESPACHO Nº 575/2024 - SG-SI-CPS-DCP

SEI/TJPR Nº 0037971-06.2024.8.16.6000

SEI/DOC Nº 10237322

Senhora Chefe,

Em atendimento ao disposto no art. 57 inciso, I e IV da IN 11/2018, informo que:

- a manutenção destes bens em espaços deste Tribunal é antieconômica, tendo em vista que estes espaços poderiam ser utilizados para outros fins que não a guarda de bens já considerados inservíveis;
- o custo e morosidade de um eventual leilão para os bens em questão não seria vantajoso para este Tribunal, considerando o tipo, quantidade e estado de conservação dos bens;
- destaque-se que o deslocamento de servidores e veículos oficiais para o recolhimento destes bens ou para levantamento visando outra forma de alienação é uma medida antieconômica que não compensa os valores eventualmente percebidos em um leilão;
- a forma de desincorporação será por destruição, segundo art. 59, inciso IX, IN 11/2018;
- por fim, considerando que tratam-se de bens sem condições de uso, informo que se torna inviável o seu encaminhamento para utilização em unidades administrativas ou judiciárias;
- a necessidade de baixa patrimonial decorre de desgaste natural dos bens, conforme documento [10191138](#);
- não há necessidade de verificação de responsabilidade servidor ou terceiros;
- os bens relacionados não são oriundos do CNJ.

Anexamos ao expediente o Parecer Normativo nº 5/2022, da Consultoria Jurídica do Departamento do Patrimônio (doc. [7875499](#)) incidente ao presente caso, e a decisão do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente que o aprovou (doc. [7919863](#)). Certificamos, conforme exposto acima, que estão presentes seus pressupostos de aplicação.

Dessa forma, opinamos pela baixa patrimonial dos bens arrolados neste processo e submetemos o expediente à ilustre Secretária de Infraestrutura para decisão.

Gilmar Hodas Junior

Técnico Judiciário

MARIA KIL FUGII

Chefe da Divisão de Controle Patrimonial

I. De acordo.

II. Com amparo no art. 59, inciso IX, da IN 11/2018, no laudo de avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Permanentes (doc. [10206596](#)), na informação da DCP acima, no parecer normativo aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente (docs. [7875499](#) e [7919863](#)), autorizo a baixa patrimonial dos bens mencionados na planilha elaborada (doc. [10191132](#)).

III. Publique-se.

IV. Retorne a DCP para providências necessárias.

V. à Secretaria de Finanças para baixa contábil.

Em 02/04/2024.

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO

Secretária de Infraestrutura

(Competência delegada pelo art. 6o, inciso III, do Decreto Judiciário 53/2021)

Departamento de Tecnologia
da Informação e Comunicação

Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento Judiciário

Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

Seção de Mandados e Cartas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Seção de Comunicação Judicial Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MATHEUS DINIZ DO CARMO

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOÃO DOMINGOS KUSTER PUPPI, RELATOR NOS AUTOS DE APELAÇÃO CRIMINAL, N° 0001315-38.2023.8.16.0163 Ap

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele tiverem conhecimento, que por este Tribunal de Justiça tramita o Recurso de APELAÇÃO CRIMINAL N° 0001315- 38.2023.8.16.0163 Ap, e dele é extraído o presente edital para a INTIMAÇÃO de MATHEUS DINIZ DO CARMO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência do teor da sentença, que estabeleceu como "Pena definitiva: 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, para o crime de furto qualificado".

E para que ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, datado digitalmente.

Des. João Domingos Kuster Puppi

Relator

Divisão de Processo Cível

Divisão de Processo Crime

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Processos do Órgão Especial

FUNREJUS

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

Departamento de Gestão de Precatórios

PROTOCOLO: 00063579720188167000 - OF. REQUISITÓRIO: 2018/903995**REQUISITANTE:** JUÍZO ÚNICO - BARBOSA FERRAZ**REFERENCIA:** Execução Contra a Fazenda Pública nº 0000142-54.2005.8.16.0051**CREADOR(A):** CARLOS ALBERTO CONSONI GOMES e Outros(as)**Adv. Credor Dr(a):** GERALDO NILTON KORNEICZUK, SANDRO DIAS MENDES**DEVEDOR(A):** ESTADO DO PARANÁ**Adv. Devedor Dr(a):** JOSÉ IVO DE AGUIAR OLIVEIRA, CLAUDIO MOREIRA PHILOMENO GOMES NETO**Certidão 10257104 exarada no protocolo SEI 0046199-67.2024.8.16.6000:****Precatório: 2018/903995 Requerente: CARLOS ALBERTO CONSONI GOMES**

Trata-se de pedido de superpreferência de pagamento de débito referente a precatório, com base no § 2º do artigo 102 do ADCT. São, pois, requisitos para o deferimento do pedido: **a)** natureza alimentícia do débito; **b)** os postulantes devem ser titulares originários ou por sucessão hereditária dos créditos e também devem ter 60 (sessenta) anos de idade, ou ser portador de doença grave, ou pessoa com deficiência. De acordo com o artigo 1º da Portaria nº 16425/2022da Presidência do TJPR, os documentos obrigatórios para a comprovação da superpreferência são os seguintes: **a)** cópia de documento oficial de identidade com foto do credor; **b)** número do CPF do credor; **c)** laudo médico ou outro documento comprobatório da condição de pessoa portadora de doença grave ou com deficiência, se for o caso; **d)** dados bancários do credor (banco, agência, conta e tipo de conta); **e)** certidão expedida pelo juízo de origem quanto à existência ou inexistência de cessão de crédito e constrações no processo judicial. § 1º Caso o advogado não esteja habilitado, deve apresentar o instrumento do mandato. § 2º As informações constantes da alínea ? d? do caput deste artigo podem ser substituídas pelos dados bancários do advogado ou sociedade de advogados, caso tenha poderes para receber e dar quitação. § 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, deve ser apresentada prova de vida do credor, a exemplo do comprovante de situação cadastral no CPF emitido há no máximo 10 (dez) dias, ou de procuração atualizada, outorgada há no máximo 60 (sessenta) dias, com firma reconhecida e os poderes especiais para receber e dar quitação. § 4º O sucessor não habilitado no precatório como credor deve comprovar a habilitação nos autos de origem e o seu quinhão no crédito. No caso em análise, extrai-se dos autos que a parte Requerente: **(a) juntou cópia de documento oficial de identidade com foto do credor** conforme SEI DOC. 10248284; **(b) apresentou número do CPF do credor**, conforme mov. SEI DOC 10248284; **(d) apresentou dados bancários do credor (banco, agência, conta e tipo de conta)** conforme SEI DOC 10248284; **(e) anexou certidão expedida pelo juízo de origem quanto à existência ou inexistência de cessão de crédito e constrações no processo judicial.** conforme SEI DOC 10248284. Satisfeitos todos os requisitos legais, certifico que anotei o estado DEFERIDO para o pedido superpreferencial do(a) credor(a) CARLOS ALBERTO CONSONI GOMES, em razão da idade, no Sistema de Gestão de Precatórios. Encaminho o presente SEI à Divisão de Cálculos - DC para verificação sobre a existência, individualização e atualização do crédito. Documento assinado eletronicamente por ALINE ALMODOVA DALLEGRAVE, Técnica Judiciária, em 02/04/2024, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROTOCOLO: 00081578720238167000 - OF. REQUISITÓRIO: 2023/905996**REQUISITANTE:** 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**REFERENCIA:** Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 0007425-16.2021.8.16.0004**CREADOR(A):** SALETE MARIA DE MATTOS RISSATTO**Adv. Credor Dr(a):** SWELLEN YANO DA SILVA**DEVEDOR(A):** ESTADO DO PARANÁ**Adv. Devedor Dr(a):** JOSÉ IVO DE AGUIAR OLIVEIRA, CLAUDIO MOREIRA PHILOMENO GOMES NETO**Certidão 10262712 exarada no protocolo SEI 0047536-91.2024.8.16.6000:****Precatório: 2023/905996 Requerente: SALETE MARIA DE MATTOS RISSATTO**

Trata-se de pedido de superpreferência de pagamento de débito referente a precatório, com base no § 2º do artigo 102 do ADCT. São, pois, requisitos para o deferimento do pedido: **a)** natureza alimentícia do débito; **b)** os postulantes devem ser titulares originários ou por sucessão hereditária dos créditos e também devem ter 60 (sessenta) anos de idade, ou ser portador de doença grave, ou pessoa com deficiência. De acordo com o artigo 1º da Portaria nº 16425/2022da Presidência do TJPR, os documentos obrigatórios para a comprovação da superpreferência são os seguintes: **a)** cópia de documento oficial de identidade com foto do credor; **b)** número do CPF do credor; **c)** laudo médico ou outro documento comprobatório da condição de pessoa portadora de doença grave ou com deficiência, se for o caso; **d)** dados bancários do credor (banco, agência, conta e tipo de conta); **e)** certidão expedida pelo juízo de origem quanto à existência ou inexistência de cessão de crédito e constrações no processo judicial. § 1º Caso o advogado não esteja habilitado, deve apresentar o instrumento do mandato. § 2º As informações constantes da alínea ? d? do caput deste artigo podem ser substituídas pelos dados bancários do advogado ou sociedade de advogados, caso tenha poderes para receber e dar quitação. § 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, deve ser apresentada prova de vida do credor, a exemplo do comprovante de situação cadastral no CPF emitido há no máximo 10 (dez) dias, ou de procuração atualizada, outorgada há no máximo 60 (sessenta) dias, com firma reconhecida e os poderes especiais para receber e dar quitação. § 4º O sucessor não habilitado no precatório como credor deve comprovar a habilitação nos autos de origem e o seu quinhão no crédito. No caso em análise, extrai-se dos autos que a parte Requerente: **(a) juntou cópia de documento oficial de identidade com foto do credor** conforme SEI DOC. 10259415; **(b) apresentou dados bancários do credor (banco, agência, conta e tipo de conta)** conforme SEI DOC 10259413; **(e) anexou certidão expedida pelo juízo de origem quanto à existência ou inexistência de cessão de crédito e constrações no processo judicial.** conforme SEI DOC 10259414. Satisfeitos todos os requisitos legais, certifico que anotei o estado DEFERIDO para o pedido superpreferencial do(a) credor(a) SALETE MARIA DE MATTOS RISSATTO, em razão da idade, no Sistema de Gestão de Precatórios. Procedi ciência às partes e à junta do presente SEI no precatório em trâmite no Projudi nº 0008157-87.2023.8.16.7000. Encaminho os autos do Projudi à Divisão de Cálculos - DC para verificação sobre a existência, individualização e atualização do crédito. Documento assinado eletronicamente por ALINE ALMODOVA DALLEGRAVE, Técnica Judiciária, em 03/04/2024, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Corregedoria da Justiça

Plantão Judiciário Capital

Divisão de Concursos da Corregedoria

Conselho da Magistratura

Comissão Int. Conc. Promoções

Sistemas de Juizados
Especiais Cíveis e CriminaisComissão Permanente
de Avaliação Documental

Comarca da Capital

Direção do Fórum

Cível

Crime

Fazenda Pública

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - 1ª VARA DE FALÊNCIAS
E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA/PR****EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO PARA VENDA DE BENS IMÓVEIS
Autos de Falência 0016784-97.2019.8.16.0185**

O Juízo da 1ª Vara de Falência e Recuperação Judicial de Curitiba/PR - PROJUDI, na forma da Lei FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital vierem, ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio do Leiloeiro designado, levará a venda em arrematação pública **LEILÃO JUDICIAL ON-LINE**, os imóveis abaixo relacionados, nas datas, local, horários, e sob as condições adiante descritas, devendo os interessados estar cientes de que a venda será à vista, ou parcelada, mediante a expedição da Guia de Depósito Judicial.

1ª Praça/Leilão On-line: Desde a publicação no site, com o término previsto a partir das **09h00min. do dia 06/05/2024**, por preço igual ou superior a avaliação do bem, até se encerrarem os lances.

2ª Praça/Leilão On-line: Não arrematado em 1ª praça, desde a publicação no site com o término previsto a partir das **09h00min. do dia 13/05/2024**, pelo valor a partir de 60% da avaliação do bem, até se encerrarem os lances.

Leilão exclusivamente ON-LINE pelo site www.soleiloes.com.br (nos termos do artigo 882 do CPC / Lei 13.105/2015).

Leiloeiro Público Oficial e Rural / Matrículas AARC 237 (JUDESC) e 037 (FAESC): Giovano Ávila Alves, com escritório na Av. Rio Branco, 476 / 1009, Centro, Florianópolis/SC, Cep. 88015-200. Telefones (48) 3364.1838.

Cumprimento de Sentença / Autos nº 0016784-97.2019.8.16.0185/PR

Promovente: Mosimann, Horn & Advogados Associados.

Promovido: Assuam Administração e Empreendimentos Ltda.

1) Matrícula nº 28.386 - 7º Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba/PR "Box para estacionamento de automóvel sob nº LA-17, localizado no 17º pavimento do Edifício Garagem Automática Deodoro, situado na rua Marechal Deodoro nº 36, com a área construída de 21,87m², sendo 12,48m² de área útil e 9,39m² de área comum, e a respectiva fração ideal do solo de 1,5150015m², do terreno, cujo todo mede 18,70m de frente para a Rua Marechal Deodoro, por 37,50 metros de extensão

da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o lote fiscal nº 002.000; pelo lado esquerdo confronta com os lotes fiscais nºs 005.000 e 008.000; tendo de largura na linha de fundos 18,70m, onde confronta com os lotes nºs 008.000, 013.000 e 014.000; imóvel esse com Indicação Fiscal 11-100-18.220-3, do Cadastro Municipal". **Registros à margem da matrícula:** (AV-1/28.386) - Indisponibilidade nos autos nº 51.104/2002, da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba/PR e Penhora nos autos nº 323/2005, da 4ª Vara Cível de Curitiba/PR; (AV-3/28.386) - Ação de execução de sentença nº 0016784-97.2019.8.16.0185, da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba/PR; (R-4/28.386) - Penhora nos autos nº 0016784-97.2019.8.16.0185, da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba/PR. **Avaliação:** Avaliado por R\$ 28.500,00 em 02/06/2023 e atualizado para R\$ 28.671,22. Dívidas condominiais em atraso no valor de R\$ 18.471,77 até 10/2023, ajuizadas na ação sob o nº 0001227-72.2021.8.16.0194 em trâmite na 20ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR. Demais ônus não constam informação nos autos. **Não havendo arrematantes no primeiro leilão, o imóvel será oferecido em segunda praça/leilão judicial on-line pelo valor a partir de R\$ 17.210,00, considerando 60% da avaliação atualizada.**

2) Matrícula nº 28.387 - 7º Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba/PR "Box para estacionamento de automóvel sob nº MA-20, localizado no 20º pavimento do Edifício Garagem Automática Deodoro, situado na rua Marechal Deodoro nº 36, com a área construída de 21,87m², sendo 12,48m² de área útil e 9,39m² de área comum, e a respectiva fração ideal do solo de 1,5150015m², do terreno, cujo todo mede 18,70m de frente para a Rua Marechal Deodoro, por 37,50 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o lote fiscal nº 002.000; pelo lado esquerdo confronta com os lotes fiscais nºs 005.000 e 008.000; tendo de largura na linha de fundos 18,70m, onde confronta com os lotes nºs 008.000, 013.000 e 014.000; imóvel esse com Indicação Fiscal 11-100-18.254-6, do Cadastro Municipal". **Registros à margem da matrícula:** (AV-1/28.387) - Indisponibilidade nos autos nº 51.104/2002, da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba/PR e Penhora nos autos nº 323/2005, da 4ª Vara Cível de Curitiba/PR; (AV-3/28.387) - Ação de execução de sentença nº 0016784-97.2019.8.16.0185, da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba/PR; (R-4/28.387) - Penhora nos autos nº 0016784-97.2019.8.16.0185, da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba/PR. **Avaliação:** Avaliado por R\$ 28.500,00 em 02/06/2023 e atualizado para R\$ 28.671,22. Dívidas condominiais em atraso no valor de R\$ 18.471,77 até 10/2023, ajuizadas na ação sob o nº 0001227-72.2021.8.16.0194 em trâmite na 20ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR. Demais ônus não constam informação nos autos. **Não havendo arrematantes no primeiro leilão, o imóvel será oferecido em segunda praça/leilão judicial on-line pelo valor a partir de R\$ 17.210,00, considerando 60% da avaliação atualizada.**

3) Matrícula nº 28.388 - 7º Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba/PR "Box para estacionamento de automóvel sob nº B-19, localizado no 19º pavimento do Edifício Garagem Automática Deodoro, situado na rua Marechal Deodoro nº 36, com a área construída de 21,87m², sendo 12,48m² de área útil e 9,39m² de área comum, e a respectiva fração ideal do solo de 1,5150015m², do terreno, cujo todo mede 18,70m de frente para a Rua Marechal Deodoro, por 37,50 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o lote fiscal nº 002.000; pelo lado esquerdo confronta com os lotes fiscais nºs 005.000 e 008.000; tendo de largura na linha de fundos 18,70m, onde confronta com os lotes nºs 008.000, 013.000 e 014.000; imóvel esse com Indicação Fiscal 11-100-18.040-5, do Cadastro Municipal". **Registros à margem da matrícula:** (AV-1/28.388) - Indisponibilidade nos autos nº 51.104/2002, da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba/PR e Penhora nos autos nº 323/2005, da 4ª Vara Cível de Curitiba/PR; (AV-3/28.388) - Ação de execução de sentença nº 0016784-97.2019.8.16.0185, da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba/PR; (R-4/28.388) - Penhora nos autos nº 0016784-97.2019.8.16.0185, da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba/PR. **Avaliação:** Avaliado por R\$ 28.500,00 em 02/06/2023 e atualizado para R\$ 28.671,22. Dívidas condominiais em atraso no valor de R\$ 18.471,77 até 10/2023, ajuizadas na ação sob o nº 0001227-72.2021.8.16.0194 em trâmite na 20ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR. Demais ônus não constam informação nos autos. **Não havendo arrematantes no primeiro leilão, o imóvel será oferecido em segunda praça/leilão judicial on-line pelo valor a partir de R\$ 17.210,00, considerando 60% da avaliação atualizada.**

4) Matrícula nº 28.389 - 7º Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba/PR "Box para estacionamento de automóvel sob nº B-20, localizado no 20º pavimento do Edifício Garagem Automática Deodoro, situado na rua Marechal Deodoro nº 36, com a área construída de 21,87m², sendo 12,48m² de área útil e 9,39m² de área comum, e a respectiva fração ideal do solo de 1,5150015m², do terreno, cujo todo mede 18,70m de frente para a Rua Marechal Deodoro, por 37,50 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o lote fiscal nº 002.000; pelo lado esquerdo confronta com os lotes fiscais nºs 005.000 e 008.000; tendo de largura na linha de fundos 18,70m, onde confronta com os lotes nºs 008.000, 013.000 e 014.000; imóvel esse com Indicação Fiscal 11-100-18.041-3, do Cadastro Municipal". **Registros à margem da matrícula:** (AV-1/28.389) - Indisponibilidade nos autos nº 51.104/2002, da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba/PR e Penhora nos autos nº 323/2005, da 4ª Vara Cível de Curitiba/PR; (AV-3/28.389) - Ação de execução de sentença nº 0016784-97.2019.8.16.0185, da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba/PR; (R-4/28.389) - Penhora nos autos nº 0016784-97.2019.8.16.0185, da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba/PR. **Avaliação:** Avaliado por R\$ 28.500,00 em 02/06/2023 e atualizado para R\$ 28.671,22. Dívidas condominiais em atraso no valor de R\$ 18.471,77 até 10/2023, ajuizadas na ação sob o nº

0001227-72.2021.8.16.0194 em trâmite na 20ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR. Demais ônus não constam informação nos autos. **Não havendo arrematantes no primeiro leilão, o imóvel será oferecido em segunda praça/leilão judicial on-line pelo valor a partir de R\$ 17.210,00, considerando 60% da avaliação atualizada.**

5) Matrícula nº 28.390 - 7º Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba/PR "Box para estacionamento de automóvel sob nº L-20, localizado no 20º pavimento do Edifício Garagem Automática Deodoro, situado na rua Marechal Deodoro nº 36, com a área construída de 21,87m², sendo 12,48m² de área útil e 9,39m² de área comum, e a respectiva fração ideal do solo de 1,5150015m², do terreno, cujo todo mede 18,70m de frente para a Rua Marechal Deodoro, por 37,50 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o lote fiscal nº 002.000; pelo lado esquerdo confronta com os lotes fiscais nºs 005.000 e 008.000; tendo de largura na linha de fundos 18,70m, onde confronta com os lotes nºs 008.000, 013.000 e 014.000; imóvel esse com Indicação Fiscal 11-100-18.141-9, do Cadastro Municipal". Registros à margem da matrícula: (AV-1/28.390) - Indisponibilidade nos autos nº 51.104/2002, da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba/PR e Penhora nos autos nº 323/2005, da 4ª Vara Cível de Curitiba/PR; (AV-3/28.390) - Ação de execução de sentença nº 0016784-97.2019.8.16.0185, da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba/PR; (R-4/28.390) - Penhora nos autos nº 0016784-97.2019.8.16.0185, da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba/PR. Avaliação: Avaliado por R\$ 28.500,00 em 02/06/2023 e atualizado para R\$ 28.671,22. Dívidas condominiais em atraso no valor de R\$ 18.471,77 até 10/2023, ajuizadas na ação sob o nº 0001227-72.2021.8.16.0194 em trâmite na 20ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR. Demais ônus não constam informação nos autos. **Não havendo arrematantes no primeiro leilão, o imóvel será oferecido em segunda praça/leilão judicial on-line pelo valor a partir de R\$ 17.210,00, considerando 60% da avaliação atualizada.**

6) Matrícula nº 28.391 - 7º Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba/PR "Box para estacionamento de automóvel sob nº L-20, localizado no 20º pavimento do Edifício Garagem Automática Deodoro, situado na rua Marechal Deodoro nº 36, com a área construída de 21,87m², sendo 12,48m² de área útil e 9,39m² de área comum, e a respectiva fração ideal do solo de 1,5150015m², do terreno, cujo todo mede 18,70m de frente para a Rua Marechal Deodoro, por 37,50 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o lote fiscal nº 002.000; pelo lado esquerdo confronta com os lotes fiscais nºs 005.000 e 008.000; tendo de largura na linha de fundos 18,70m, onde confronta com os lotes nºs 008.000, 013.000 e 014.000; imóvel esse com Indicação Fiscal 11-100-18.209-1, do Cadastro Municipal". Registros à margem da matrícula: (AV-1/28.391) - Indisponibilidade nos autos nº 51.104/2002, da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba/PR e Penhora nos autos nº 323/2005, da 4ª Vara Cível de Curitiba/PR; (AV-3/28.391) - Ação de execução de sentença nº 0016784-97.2019.8.16.0185, da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba/PR; (R-4/28.391) - Penhora nos autos nº 0016784-97.2019.8.16.0185, da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba/PR. Avaliação: Avaliado por R\$ 28.500,00 em 02/06/2023 e atualizado para R\$ 28.671,22. Dívidas condominiais em atraso no valor de R\$ 18.471,77 até 10/2023, ajuizadas na ação sob o nº 0001227-72.2021.8.16.0194 em trâmite na 20ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR. Demais ônus não constam informação nos autos. **Não havendo arrematantes no primeiro leilão, o imóvel será oferecido em segunda praça/leilão judicial on-line pelo valor a partir de R\$ 17.210,00, considerando 60% da avaliação atualizada.**

7) Matrícula nº 28.392 - 7º Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba/PR "Box para estacionamento de automóvel sob nº S-20, localizado no 20º pavimento do Edifício Garagem Automática Deodoro, situado na rua Marechal Deodoro nº 36, com a área construída de 21,87m², sendo 12,48m² de área útil e 9,39m² de área comum, e a respectiva fração ideal do solo de 1,5150015m², do terreno, cujo todo mede 18,70m de frente para a Rua Marechal Deodoro, por 37,50 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o lote fiscal nº 002.000; pelo lado esquerdo confronta com os lotes fiscais nºs 005.000 e 008.000; tendo de largura na linha de fundos 18,70m, onde confronta com os lotes nºs 008.000, 013.000 e 014.000; imóvel esse com Indicação Fiscal 11-100-18.364-9, do Cadastro Municipal". Registros à margem da matrícula: (AV-1/28.392) - Indisponibilidade nos autos nº 51.104/2002, da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba/PR e Penhora nos autos nº 323/2005, da 4ª Vara Cível de Curitiba/PR; (AV-3/28.392) - Ação de execução de sentença nº 0016784-97.2019.8.16.0185, da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba/PR; (R-4/28.392) - Penhora nos autos nº 0016784-97.2019.8.16.0185, da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba/PR. Avaliação: Avaliado por R\$ 28.500,00 em 02/06/2023 e atualizado para R\$ 28.671,22. Dívidas condominiais em atraso no valor de R\$ 18.471,77 até 10/2023, ajuizadas na ação sob o nº 0001227-72.2021.8.16.0194 em trâmite na 20ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR. Demais ônus não constam informação nos autos. **Não havendo arrematantes no primeiro leilão, o imóvel será oferecido em segunda praça/leilão judicial on-line pelo valor a partir de R\$ 17.210,00, considerando 60% da avaliação atualizada.**

8) Matrícula nº 28.393 - 7º Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba/PR "Box para estacionamento de automóvel sob nº K-19, localizado no 19º pavimento do Edifício Garagem Automática Deodoro, situado na rua Marechal Deodoro nº 36, com a área construída de 21,87m², sendo 12,48m² de área útil e 9,39m² de área comum, e a respectiva fração ideal do solo de 1,5150015m², do terreno, cujo todo mede 18,70m de frente para a Rua Marechal Deodoro, por 37,50 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o lote fiscal nº 002.000; pelo lado esquerdo confronta com os lotes

fiscais nºs 005.000 e 008.000; tendo de largura na linha de fundos 18,70m, onde confronta com os lotes nºs 008.000, 013.000 e 014.000; imóvel esse com Indicação Fiscal 11-100-18.177-8, do Cadastro Municipal". Registros à margem da matrícula: (AV-1/28.393) - Indisponibilidade nos autos nº 51.104/2002, da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba/PR e Penhora nos autos nº 323/2005, da 4ª Vara Cível de Curitiba/PR; (AV-3/28.393) - Ação de execução de sentença nº 0016784-97.2019.8.16.0185, da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba/PR; (R-4/28.393) - Penhora nos autos nº 0016784-97.2019.8.16.0185, da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba/PR. Avaliação: Avaliado por R\$ 28.500,00 em 02/06/2023 e atualizado para R\$ 28.671,22. Dívidas condominiais em atraso no valor de R\$ 18.471,77 até 10/2023, ajuizadas na ação sob o nº 0001227-72.2021.8.16.0194 em trâmite na 20ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR. Demais ônus não constam informação nos autos. **Não havendo arrematantes no primeiro leilão, o imóvel será oferecido em segunda praça/leilão judicial on-line pelo valor a partir de R\$ 17.210,00, considerando 60% da avaliação atualizada.**

Observações legais:

1º) Ficam desde já as partes, seus cônjuges, se casados forem, ou amasiados, credores hipotecários, usufrutuários, inquilinos, senhorios direto, terceiros interessados e eventuais ocupantes, em havendo, INTIMADOS pelo presente EDITAL de NOTIFICAÇÃO de PRAÇA/LEILÃO JUDICIAL ON-LINE, para todos os atos aqui mencionados, caso encontrem-se em lugar incerto e não sabido, ou que não venham a ser localizados (Art. 889 do CPC).

2º) O pagamento da comissão do leiloeiro será a vista no dia do leilão mediante depósito bancário, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação ou adjudicação, e correrá por conta do arrematante ou adjudicante (Art. 24, Parágrafo Único do Decreto nº 21.981/32). Em caso de desistência, suspensão pelo parcelamento ou extinção do feito pelo pagamento (acordo), após a realização da alienação, caberá ao leiloeiro o percentual de 1,5% (hum vírgula cinco por cento) sobre o valor total da avaliação do bem atualizado, condicionando a suspensão pelo seu efetivo pagamento.

3º) Para participação on-line, os interessados deverão se cadastrar no site www.soleiloes.com.br como pessoas jurídicas, ou físicas, maiores e capazes, com antecedência mínima de uma hora antes de iniciar cada leilão. Será necessário o envio digitalizado de toda a documentação exigida para que seja feita a homologação do acesso junto ao site. As regras de participação estarão disponíveis no endereço eletrônico citado e a aprovação do cadastro disponibilizará o acesso para efetuar lances. O envio de lance nos últimos 30 (trinta) segundos do encerramento do leilão sujeitará a sua prorrogação pelo igual período, assim sucessivamente até se encerrarem as ofertas. Os lances aparecerão em tempo real no site indicado e a alienação será feita pelo maior lance ao final oferecido. O Leiloeiro não se responsabiliza por eventuais falhas técnicas procedentes da internet que possam prejudicar o envio dos lances on-line. O exequente e único credor que ao arrematar o bem estará sujeito às condições previstas no artigo 892, § 1º do novo CPC.

4º) Caso o imóvel não seja arrematado pelo preço à vista, o(s) interessado(s) poderá(m) oferecer proposta para adquiri-lo em prestações, formulando por escrito antes de encerrar cada leilão para o e-mail contato@soleiloes.com.br, nunca inferior ao valor de avaliação, ou de 60%, quando se tratar de 2ª praça (Art. 891 do CPC), com pagamento em até 30 (trinta) parcelas reajustadas com variação pelo INPC, prestando caução real ou fidejussória, mediante análise, aceite e homologação pelo respectivo Juízo.

5º) Para efeitos, eventuais ônus existentes sobre os bens imóveis levados a leilão (condomínio, energia elétrica, água, iptu, marinha e outros) deverão ser verificados/confirmados pelos interessados junto as repartições competentes antes de cada leilão, e a constatação de onde se encontram, bem como o seu real estado de conservação e ocupação, realizar-se-á no local/endereço indicado no presente edital. Débitos anteriores relativos ao IPTU aplica-se art. 130, § único, do CTN.

6º) A venda se opera "ad corpus", e o pagamento do ITBI e despesas de transcrição e emolumentos são de responsabilidade do adquirente/arrematante, bem como eventuais averbações e registros, inclusive de corporações que necessitem a margem da matrícula, não sendo de responsabilidade do leiloeiro qualquer divergência contida no edital.

7º) Averbações e registros que correspondem a penhora, arresto, indisponibilidade de bens e outros presentes a margem da matrícula do imóvel, serão desvinculados, consoante ao entendimento do respectivo Juízo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume.

Maiores informações com o Leiloeiro Público Oficial pelo telefone (48) 3364.1838, pelo WhatsApp (48) 99194.0676, pelo site www.soleiloes.com.br, ou por e-mail contato@soleiloes.com.br.

Família

Delitos de Trânsito

Execuções Penais

Tribunal do Júri

Infância e Juventude

Reg Pub e Acidentes de
Trabalho Precatórias CíveisRegistros Públicos e
Corregedoria do Foro Extrajudicial

Precatórias Criminais

Auditoria da Justiça Militar

Central de Inquéritos

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

Concursos

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO

EDITAL Nº 026/2023 DO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ.

A COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO, torna pública, nos termos do Edital nº 001/2023, que:

1. A Audiência Pública para a reidentificação das provas e divulgação das notas obtidas na prova discursiva será realizada no dia 12 de abril de 2024, com início às 14 horas, na Sala 107, 1º andar - Prédio Anexo do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Centro Cívico, Curitiba/PR.

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Curitiba/PR, 03 de abril de 2024.

Desembargadora ÂNGELA KHURY
Presidente da Comissão de Concurso para Provimento de Cargos de Juiz Substituto

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6840766

Comarcas do Interior

Direção do Fórum

Adicionar um(a) Título

Portaria Nº 5/2024 - PS-DF-SDF

O Excelentíssimo Doutor Sidnei Dal Moro, Corregedor do Foro Extrajudicial desta Comarca de Piraí do Sul/PR, no uso das atribuições legais; considerando a solicitação da Agente Delegada Ingrid Cristina de Moura Cordeiro - Agente Delegada do Tabelionato de Notas de Piraí do Sul, em cumprimento ao art. 20, §4º da lei 8.935/94 e art. 56 §1º do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná,

RESOLVE

Alterar a portaria n. 06/2014 datada de 07/03/2014 referente à escrevente CLAUDIOMIRA CARNEIRO, para homologação da indicação da mesma como ESCRIVENTE SUBSTITUTA do Tabelionato de Notas de Piraí do Sul, Paraná, autorizada a praticar todos os atos da Serventia, bem como, podendo assinar livros, translados, certidões, cartões de assinaturas, reconhecer firmas e autenticações, exceto lavrar testamentos.

Piraí do Sul, 25 de março de 2024.

SIDNEI DAL MORO
JUIZ CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6837152

PORTARIA DE FECHAMENTO

Portaria Nº 1/2024 PS-DF-SDF

O Excelentíssimo Doutor SIDNEI DAL MORO, JUIZ DE DIREITO DO FÓRUM DA COMARCA DE PIRAÍ DO SUL - PR, no uso das atribuições legais, considerando a previsão da Resolução nº 2.932 do Banco Central, que atribui feriado bancário aos dias 12 e 13 de Fevereiro de 2024, e também, atribui horário bancário diferenciado de atendimento no dia 14 de Fevereiro de 2024 (Quarta-feira de Cinzas) com às 13h00m.(não haverá expediente bancário, conforme solicitação enviada, subscrita por SABRINA DA SILVEIRA, Oficial Designada do Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas DE PIRAÍ DO SUL.

RESOLVE

DETERMINAR A SUSPENSÃO do expediente dos serviços do Tabelionato de Notas, do Registro de Imóveis, do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e do Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Piraí do Sul, nos dias 12 e 13 de fevereiro e no dia 14 de fevereiro até às 13h00m. As serventias com atribuição de registro civil de pessoas naturais deverão manter o atendimento ininterrupto na forma do disposto no § 3º do artigo 54 do Código de

Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, ainda que pelo regime de plantão, na data em que o atendimento geral ao público estiver suspenso na forma deste artigo.

Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, via Sistema Hércules.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piraí do Sul, Paraná, em 05 de fevereiro de 2024.

SIDNEI DAL MORO
JUIZ DE DIREITO

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814762

Portaria de Fechamento

Portaria Nº 3/2024 - PS-DF-SDF

O Excelentíssimo Senhor Doutor Sidnei Dal Moro, Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei Municipal 2.409/2024, que institui os feriados municipais do Município de Piraí do Sul, sede desta Comarca, CONSIDERANDO a Resolução n.º 419, de 23 de outubro de 2023, do Colendo Órgão Especial, que dispõe sobre a suspensão do expediente forense e dos prazos processuais,

RESOLVE

SUSPENDER o expediente forense e DETERMINAR o fechamento do Fórum e suas dependências no dia 05 de MARÇO de 2024, em razão do feriado municipal em comemoração ao aniversário da Cidade de Piraí do Sul, Estado do Paraná. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Piraí do Sul, 08 de fevereiro de 2024

Sidnei Dal Moro
Juiz de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6817255

PORTARIA DE FECHAMENTO DO EXTRAJUDICIAL

Portaria Nº 4/2024 - PS-DF-SDF

O Excelentíssimo Doutor SIDNEI DAL MORO, JUIZ DE DIREITO DO FÓRUM DA COMARCA DE PIRAÍ DO SUL - PR, no uso das atribuições legais, considerando a Lei Municipal 2.409/2024, que institui os feriados municipais do Município de Piraí do Sul, sede desta Comarca, considerando o pedido subscrito por SABRINA DA SILVEIRA, Oficial Designada do Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas DE PIRAÍ DO SUL.

RESOLVE

DETERMINAR A SUSPENSÃO do expediente dos serviços do Tabelionato de Notas, do Registro de Imóveis, do Registro Civil das Pessoas Naturais, do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e do Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Piraí do Sul, no dia 05 de março, em razão do feriado municipal em comemoração ao aniversário da Cidade de Piraí do Sul, Estado do Paraná.

Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, via Sistema Hércules.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piraí do Sul, Paraná, em 05 de fevereiro de 2024.

SIDNEI DAL MORO
JUIZ DE DIREITO

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6817335

Inspeção Anual 2024

Portaria Nº 2/2024 - PS-DF-SDF

O **Dr. SIDNEI DAL MORO**, M.Mº. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO os termos do artigo 78 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná - Foro Extrajudicial, CONSIDERANDO os termos do artigo 55 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná - Foro Judicial,

RESOLVE

- a) Designar a Inspeção Anual das varas judiciais da Comarca de Piraí do Sul para a data de 23/02/2024, a ser realizada durante o expediente forense;
- b) Designar a Inspeção Anual do Registro de Imóveis de Piraí do Sul para a data de 01/03/2024 às 08:30 horas;
- c) Designar a Inspeção Anual do Tabelionato de Protestos de Piraí do Sul para a data de 01/03/2024 às 10:00 horas;
- d) Designar a Inspeção Anual do Tabelionato de Notas de Piraí do Sul para a data de 01/03/2024 às 13 horas;
- e) Designar a Inspeção Anual do Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas para a data de 01/03/2024 às 15 horas;

Comuniquem-se os titulares dos ofícios extrajudiciais, bem como os servidores lotados nas Secretarias Judiciais desta Comarca.

Publique-se no sistema Athos. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2024.

SIDNEI DAL MORO
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Piraí do Sul

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6814783

Plantão Judiciário

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

Período:	01/04/2024 a 08/04/2024
Juiz:	Givanildo Nogueira Constantinov
Responsável:	4ª Criminal Aberto Carlos Souza (44) 9 9980 9899 Paulo Henrique Lima (44) 99938 9949 Ney M. Oyama, (44) 9 9910 5255 Sonia Biazin (44) 99853 7755 Marcos F.Mansano, (44) 99861 2383
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Tiradentes 380
Telefone:	(44) 3472 2413
Período:	08/04/2024 a 15/04/2024
Juiz:	Belchior Soares da Silva
Responsável:	4ª Cível 08/04 a 12/04 - Enrico Klasmann (44) 99994-7743 13/04 - Michele Biscaino (44) 9707-9077 e Amanda C.Carvalho (44)99908-5757 14/04 a 15/04 - Michele Biscaino (44) 9707-9077 e Bruno Dometerco (44)99960-2631
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Tiradentes 380
Telefone:	(44) 3472 2413
Período:	15/04/2024 a 22/04/2024
Juiz:	Mario Seto Takeguma
Responsável:	1º Cível Thiago Tavares - Marco Antonio Bughi Corrêa - fone / whatsapp : (44) 99875-2047.
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Tiradentes 380
Telefone:	(44) 3472 2413
Período:	22/04/2024 a 29/04/2024
Juiz:	Claudio Camargo dos Santos
Responsável:	Vara de Infância Lissa C. P Nazareth (44) 99118-0629 Luciana Garcia

	Tavares (44) 99101-3116
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Tiradentes 380
Telefone:	(44) 3472 2413
Período:	29/04/2024 a 06/05/2024
Juiz:	Abilio Thadeu Melo Sodré de Freitas
Responsável:	4º Juizado Alexandre M. Ayalla (44) 99128-4812 João Carlos Vieira - (44) 99916-1541
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Tiradentes 380
Telefone:	(44) 3472 2413

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Período:	25/03/2024 a 01/04/2024
Juiz:	Débora Cassiano Redmond
Responsável:	Claudiomiro Acelino Dezker - servidor responsável pela movimentação processual Bruna P. B. Caparica de Almeida - Oficial de Justiça
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua João Angelo Cordeiro s/n - Fórum
Telefone:	(41) 98717-9391
Fax:	cadz@tjpr.jus.br
Período:	25/03/2024 a 01/04/2024
Juiz:	Luciani Regina Martins de Paula
Responsável:	Claudiomiro Acelino Dezker - servidor responsável pela movimentação processual Bruna P. B. Caparica de Almeida - Oficial de Justiça
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua João Angelo Cordeiro s/n - Fórum
Telefone:	(41) 98717-9391
Fax:	cadz@tjpr.jus.br
Período:	01/04/2024 a 08/04/2024
Juiz:	Márcia Hübler Mosko
Responsável:	Victor Hugo Marchiori Berleze - Servidor responsável pela movimentação processual Dulcinéia do Carmo - Oficial de Justiça
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua João Angelo Cordeiro s/n - Fórum
Telefone:	(41) 98502-8606
Fax:	vhmb@tjpr.jus.br
Período:	01/04/2024 a 08/04/2024
Juiz:	Luciani Regina Martins de Paula
Responsável:	Victor Hugo Marchiori Berleze - Servidor responsável pela movimentação processual

	Dulcinéia do Carmo - Oficial de Justiça
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua João Angelo Cordeiro s/n - Fórum
Telefone:	(41) 98502-8606
Fax:	vhmb@tjpr.jus.br
Período:	08/04/2024 a 15/04/2024
Juiz:	Júlia Barreto Campelo
Responsável:	Thabta Roehrs servidora responsável pela movimentação processual Rafael Bernardino Caparica de Almeida - Oficial de Justiça
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	R. Visc. do Rio Branco, 2788 - Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
Telefone:	(41) 99613-5676
Fax:	trom@tjpr.jus.br
Período:	08/04/2024 a 15/04/2024
Juiz:	Augusto Gluszczyk Junior
Responsável:	Thabta Roehrs - servidora responsável pela movimentação processual Rafael Bernardino Caparica de Almeida - Oficial de Justiça
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	R. Visc. do Rio Branco, 2788 - Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
Telefone:	(41) 99613-5676
Fax:	trom@tjpr.jus.br
Período:	15/04/2024 a 22/04/2024
Juiz:	Ilda Eloisa Correa de Moricz
Responsável:	Marcos Rodrigo Maichaki - Servidor responsável pela movimentação processual Staell Jamile da Silveira Araújo - Oficial de Justiça
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	R. Mendes Leitão, 2835 - Vara da Fazenda Pública
Telefone:	(43)99915-4554
Fax:	marcos.maichaki@tjpr.jus.br
Período:	15/04/2024 a 22/04/2024
Juiz:	Moacir Antonio Dala Costa
Responsável:	Marcos Rodrigo Maichaki - Servidor responsável pela movimentação processual Staell Jamile da Silveira Araújo - Oficial de Justiça
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	R. Mendes Leitão, 2835 - Vara da Fazenda Pública
Telefone:	(43)99915-4554
Fax:	marcos.maichaki@tjpr.jus.br
Período:	22/04/2024 a 29/04/2024
Juiz:	Gustavo Tinôco de Almeida
Responsável:	Lucas Yukio Okubo - Servidor responsável pela movimentação processual Jackson Luiz Duarte - Oficial de Justiça
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local:	R. Harry Feeken, 6888 - Afonso Pena - Vara Descentralizada
Telefone:	(43)99810-1237
Fax:	lyuk@tjpr.jus.br
Período:	22/04/2024 a 29/04/2024
Juiz:	Débora Cassiano Redmond
Responsável:	Lucas Yukio Okubo - Servidor responsável pela movimentação processual Jackson Luiz Duarte - Oficial de Justiça
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	R. Harry Feeken, 6888 - Afonso Pena - Vara Descentralizada
Telefone:	(43)99810-1237
Fax:	lyuk@tjpr.jus.br
Período:	29/04/2024 a 06/05/2024
Juiz:	Augusto Gluszczyk Junior
Responsável:	Jackson de Oliveira Mizerkowski - Servidor responsável pela movimentação processual Claudence da Costa - Oficial de Justiça
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	R. Visc. do Rio Branco, 2788 - Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
Telefone:	(41)9914-0430
Fax:	jac@tjpr.jus.br
Período:	29/04/2024 a 06/05/2024
Juiz:	Ivo Faccenda
Responsável:	Jackson de Oliveira Mizerkowski - Servidor responsável pela movimentação processual Claudence da Costa - Oficial de Justiça
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	R. Visc. do Rio Branco, 2788 - Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
Telefone:	(41)99214-0430
Fax:	jac@tjpr.jus.br

Cível

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Autos nº. 0010327-05.2023.8.16.0025 e Autos nº.
0000442-69.2020.8.16.0025

Publicação nº 10/2024

- OAB 29358N-PR - LUCIANA CWIKLA
- OAB 114042N-PR - RAPHAELLA PARANHOS DA CRUZ

Autos nº. 0010327-05.2023.8.16.0025 : EV 25-1. Nos termos do §1º do art. 485, CPC, intime-se a parte autora pessoalmente via AR e seu procurador via publicação no Diário Oficial, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (art. 485, III, §1º, do CPC).

Autos nº. 0000442-69.2020.8.16.0025: EV 103-1. Nos termos do §1º do art. 485, CPC, intime-se a parte pessoalmente via AR e seu procurador via publicação no Diário Oficial, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito (art. 485, III, §1º, do CPC).

Araucária, 03/04/2024

Crime

TELÊMACO BORBA

VARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO RÉU PAULO SERGIO PINHEIRO

A Dra Amani Khalil Muhd Ciuffi, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de noventa dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente PAULO SERGIO PINHEIRO, RG 9.041.551-4 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 073.923.339-41, nascido em 25 de junho de 1972, com 32 (trinta e dois) anos de idade à época dos fatos, natural de Telêmaco Borba/PR, filho de Edina Carvalho Pinheiro e Pedro Pinheiro, residente na rua Izaías Batista Teixeira, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica intimada da sentença datada de 02.12.2023 condenado como incurso nas sanções do artigo 155 § 4º inciso I do Código Penal e 180 caput do Código Penal a pena de 06 (seis) anos, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão e 226 (duzentos e vinte e seis) dias-multa a ser cumprida em regime fechado nos autos de Processo Crime nº 000136.30.2004.8.16.0165. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos três (03) dia do mês de abril do ano de 2024. Eu,, Rosane M. Ribas, Técnica de Secretaria que o digitei e o subscrevi.
ROSANE M. RIBAS
Técnica de Secretaria

Juizados Especiais

Concursos

Família

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

CASCAVEL

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE LEILÃO

Prazo: 10 (dez) dias

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da(o) **Vara da Fazenda Pública de Cascavel/PR, DR. EDUARDO VILLA COIMBRA CAMPOS**, nomeando o leiloeiro público **HELICIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em **LEILÃO PÚBLICO**, os bens/lotes mediante discriminação.

LOCAL: Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site www.kronbergleiloes.com.br. **DATA E HORA: 1º Leilão: 16/04/2024, 2º Leilão: 25/04/2024, ambos às 10:10hs (horário de Brasília). VENDA DIRETA:**

Na hipótese de algum bem/ lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/ lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de **5%. LANCE INICIAL: No primeiro leilão**, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. **No segundo leilão**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a **60%** do valor da avaliação (art. 891, *único do CPC*). **LANCE CONSIDERADO VENCEDOR:** Será considerado vencedor o lance em **Maior valor**, independente da forma de pagamento escolhida pelo licitante (*à vista ou parcelado*). **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Nas arrematações em valor igual ou inferior a R\$ 10.000,00, o pagamento do valor do lance deverá ser, **obrigatoriamente, à vista**, mesmo quando houver previsão de parcelamento no presente edital. Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **a) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (*do qual o arrematante ficará impedido de participar*), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. **b) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em no máximo: a) 30 parcelas na arrematação de bens imóveis.

b) 12 (doze) parcelas na arrematação de bens móveis, desde que o valor da arrematação seja em valor superior a R\$ 10.000,00. As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias corridos, contados da data da arrematação, e atualizadas mensalmente (*pro-rata die*), pelo INPC, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária constante na primeira guia emitida para pagamento do valor do sinal mínimo de 25%. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o

cálculo da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas (*considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida*), podendo o r. juízo valer-se da via executiva em face do arrematante (*podendo, ser for o caso, executar a hipoteca gravada sobre o bem arrematado*), incidindo, sobre o valor devido (*soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas*), multa de 10% (*dez por cento*), sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis, contado da data do leilão em que houve a arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 25% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. **Em caso de parcelamento do valor da arrematação de bem imóvel, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial a ser gravada sobre o(s) próprio(s) imóvel(is) arrematado(s)**, ficando o arrematante como fiel-depositário do bem a partir da expedição da carta de arrematação, quando o arrematante passar a arcar com todos os custos do bem arrematado (*taxas de condomínio, IPTU, ITR, despesas com manutenção, dentre outros*). **Na hipótese de parcelamento do lance para a arrematação de bens móvel (quando previsto neste edital)**, poderá o r. juízo competente condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas. Contudo, sendo autorizada a entrega dos bens antes da quitação das parcelas, o arrematante ficará como fiel depositário do bem. **ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **PROPOSTAS:** Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www.kronbergleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (*e cônjuge, se houver*); bem/ lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5.00%, caso a mesma seja homologada. **O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões.** As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5.00% sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualdade de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no Maior lance (*e nas mesmas condições de pagamento*) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (*quando não comparecerem interessados na arrematação do bem*), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leilão. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE:** Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5.00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (*independente de exibir ou não o preço*). Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5.00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição, acordo e/ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrepimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (*se houver*). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital,

divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (*no todo ou em parte*), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. **DÍVIDAS E ÔNUS:** A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, § único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação a eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, § 1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. **TRANSMISSÃO ONLINE:** Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. **CONDIÇÕES GERAIS:** O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrendimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *ad corpus*, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas não somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, § 1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não

sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br. **Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL:** O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** Município de Cascavel, Felipe Augusto Carmelo Gaioski, Companhia de Habitação do Paraná, Priscila Raquel Pinheiro, Priscila Ferreira Blanc, Leonardo Rodrigues Soares, Alessandro Alves Leme, Thais Bazzaneze, Ana Larissa Neves Pruss, Murilo César de Franca Batista, Loa Vieira Ramalho, Alexandre João Barbur Neto, Estefano Irineu Anzoategui, Marlene Terezinha Anzoategui.

Execução Fiscal/Processo nº: 0010231-22.2011.8.16.0021. - Requerente (s): Município de Cascavel. **Requerido (s):** Companhia de Habitação do Paraná. **Descrição:** Lote urbano nº 07, com área de 244,00m², da quadra nº 08 do loteamento Integração, com uma residência de alvenaria com 44,40m², situado na Cidade, Município e Comarca de Cascavel/PR, confronta-se: pela frente com a Rua Projetada G, por 12,20m; pelos fundos, com o lote n. 14, por 12,20m; pelo lado direito, com o lote n. 5, por 20,00m; e pelo lado esquerdo com o lote n. 6, por 20,00m. De acordo com o laudo de avaliação, a Benfeitoria possui área privativa de 93,38m², constituída de 03 dormitórios, sala, cozinha, área de serviço, banheiro, piso em cerâmica com sinais de desgast, cobertura em amianto, teto em pvc. O imóvel encontra-se ocupado. Com as demais características constantes na matrícula sob n. 32.018 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Cascavel/PR. **Ônus:** Contrato de compra e venda do imóvel em favor de Estefano Irineu Anzoategui e Marlene Terezinha Anzoategui. **Valor da dívida:** R\$ 17.637,60 em 22 de janeiro de 2024. **Valor de Avaliação:** R\$ 250.000,00 em 05 de outubro de 2022. **Valor do bem em 1º Leilão:** R\$ 250.000,00 **Valor do bem em 2º Leilão:** R\$ 150.000,00.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum Local. Eu, Marta Stoeberl, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Cascavel, 03 de abril de 2024. EDUARDO VILLA COIMBRA CAMPOS - Juiz de Direito, (Assinado digitalmente).

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO - PROJUDI Autos NU 0019584-30.2009.8.16.0030 O Excelentíssimo Senhor Doutor RODRIGO LUIS GIACOMIN, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu, na forma da lei etc... Pelo presente, faz saber a todos os interessados que será levado à HASTA PÚBLICA, o bem imóvel de propriedade do devedor JOSE FREDERICO WELTER (CPF/MF nº 275.336.460-53), na seguinte forma: PRIMEIRA PRAÇA: o dia 06/05/2024 às 10h15min, não sendo aceitos lances inferiores ao valor da avaliação; SEGUNDA PRAÇA: o dia 07/05/2024 às 10h15min, não sendo aceitos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação - art. 891, CPC, salvo situações excepcionais, a ser apreciada no dia da arrematação. LOCAL DE ARREMATACÃO: OS LEILÕES SERÃO REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO (DE FORMA ON-LINE) - através do site: www.rochaleiloes.com.br. ATENÇÃO: Para participar dos leilões/praiças, os interessados deverão cadastrar-se com antecedência no mínimo de 24h antes, no site acima mencionado e proceder a habilitação para que participem da hasta, informações através do Fone: (41) 3077-8880 e/ou e-mail: documentos@rochaleiloes.com.br. PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL NU 0019584-30.2009.8.16.0030, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU (CNPJ nº 76.206.606/0001-40) em face de JOSE FREDERICO WELTER (CPF/MF nº 275.336.460-53) e M. R. WELTER E CIA.LTDA. (CNPJ nº 81.182.933/0001-49). BEM: Veículo marca/modelo Fiat Fiorino, ano/modelo 1987/1987, cor bege, placa AAX-2072. AVALIAÇÃO: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), em 02/2024 - O valor da avaliação será atualizado monetariamente no dia da praça pelo índice oficial (média do INPC/IGP), conforme determinado em despacho. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 8.605,06 (oito mil, seiscentos e cinco reais e seis centavos), em 03/2024, passível de atualização em hasta pública. ÔNUS: Eventuais débitos junto ao Detran. Consta na certidão do depositário público, penhora extraída dos autos NU 0001533-53.2018.8.16.0030, da 2ª FAZENDA DA FAZENDA PÚBLICA, em que é credor MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. DO ÔNUS: O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) livre(s) de quaisquer ônus, inclusive os de natureza fiscal, consoante ao Parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional, bem

como os de natureza propter rem, conforme disposto no §1º do art. 908 do Código de Processo Civil. DO LANCE: Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências. DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE DO LANCE: Os lances ofertados são irrevogáveis e irretiráveis. O Usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese. DA DESISTÊNCIA OU INADIMPLENTO: Caso o primeiro colocado desista da arrematação ou não recolha o valor do lance e/ou a taxa de comissão do leiloeiro, será chamado o segundo colocado e, na hipótese do segundo colocado também desistir ou inadimplir, será chamado o terceiro colocado e, assim, sucessivamente, sendo chamados tantos licitantes quantos forem necessários, até o recolhimento do preço, da taxa de comissão e expedição do auto de arrematação. Os licitantes chamados para o pagamento em caso de desistência ou inadimplência do licitante melhor colocado, deverão honrar o valor de seu maior lance ofertado durante o leilão, não podendo alegar que houve disputa e majoração do lance, uma vez que os lances foram ofertados por livre e espontânea vontade do licitante. Mesmo na hipótese de chamamento dos licitantes com colocação imediatamente inferior, os licitantes desistentes ou que deixarem de recolher o preço no prazo previsto, como penalidade, ficarão obrigados a pagarem a taxa de comissão do leiloeiro (calculada sobre o valor do lance não Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD3V C8TAY E8T5V H7G3B PROJUDI - Processo: 0019584-30.2009.8.16.0030 - Ref. mov. 167.4 - Assinado digitalmente por Antonio Magno Jacob da Rocha:01658592964 01/04/2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: Edital honrado) previstas neste edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor, hipótese que será observada mesmo que um dos licitantes chamados venha a honrar o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. O inadimplente que não pagar a comissão devida ao Leiloeiro, terá seu cadastro bloqueado no portal e não poderá participar de novos leilões até que seja regularizada a pendência. LEILOEIRO: Magno Rocha, Jucepar 08/020-L, fone: 41-3077-8880, com endereço à Rua Alferes Poli, 311, conjunto 4-B, Curitiba/PR, cuja comissão foi fixada da seguinte forma: Os honorários do leiloeiro devem ser depositados no ato da arrematação, acompanhando o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Em caso de remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, de responsabilidade da parte que remiu. Se houver transação depois de publicados os editais, 1% do valor do acordo, pelo executado. Finalmente, em caso de adjudicação, 1% do valor da avaliação, pelo credor. As custas e despesas do processo - até então realizadas - e eventuais tributos existentes serão pagos com valor depositado pelo arrematante. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os executados M. R. WELTER E CIA.LTDA. (CNPJ nº 81.182.933/0001-49), na pessoa de seu representante legal Sr. JOSE FREDERICO WELTER (CPF/MF nº 275.336.460-53) e cônjuge se casado for, caso não sejam encontrados para intimação pessoal (art.889 do CPC), através do presente edital, desde logo, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, identificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital, bem como eventuais ocupantes/possuidores. - Não havendo expediente forense nos dias supramencionados, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. -A(s) hasta(s) somente será (ão) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários do leiloeiro, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (01/04/2024). RODRIGO LUIS GIACOMIN Juiz de Direito

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO - PROJUDI Autos NU 0009265-90.2015.8.16.0030 O Excelentíssimo Senhor Doutor RODRIGO LUIS GIACOMIN, MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu, na forma da lei etc... Pelo presente, faz saber a todos os interessados que será levado à HASTA PÚBLICA, o bem imóvel de propriedade do devedor URBANIZADORA IGUAÇU LTDA. (CNPJ nº 77.752.806/0001-60), na seguinte forma: PRIMEIRA PRAÇA: o dia 06/05/2024 às 10h30min, não sendo aceitos lances inferiores ao valor da avaliação; SEGUNDA PRAÇA: o dia 07/05/2024 às 10h30min, não sendo aceitos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação - art. 891, CPC, salvo situações excepcionais, a ser apreciada no dia da arrematação. LOCAL DE ARREMATÇÃO: OS LEILÕES SERÃO REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO (DE FORMA ON-LINE) - através do site: www.rochaleiloes.com.br. ATENÇÃO: Para participar dos leilões/praças, os interessados deverão cadastrar-se com antecedência no mínimo de 24h antes, no site acima mencionado e proceder a habilitação para que participem da hasta, informações através do Fone: (41) 3077-8880 e/ou e-mail: documentos@rochaleiloes.com.br. PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL NU 0009265-90.2015.8.16.0030, movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU (CNPJ nº 76.206.606/0001-40) em face de URBANIZADORA IGUAÇU LTDA. (CNPJ nº 77.752.806/0001-60). BEM: IMÓVEL: Lote nº 22 da Quadra nº 59 INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: Quadrante 06, quadricula 6, setor 50, quadra 02,

lote 0032. LOCALIZAÇÃO: Imóvel situado na Rua Antonio Salazar s/nº, loteamento denominado "PARQUE RESIDENCIAL PRESIDENTE" desta Cidade de Foz do Iguaçu - Paraná. ÁREA: 586,97m2 (quinhentos e oitenta e seis metros e noventa e sete decímetros quadrados), de área total. Matrícula de nº 84098 do Registro Imobiliário local, 1ª circunscrição. DEPOSITÁRIO FIEL: O executado. AVALIAÇÃO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em 01/06/2021 - O valor da avaliação será atualizado monetariamente no dia da praça pelo índice oficial (média do INPC/IGP), conforme determinado em despacho de seq. 374.1. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 5.245,80 (cinco mil duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), em 24/07/2018 - passível de atualização em hasta pública. ÔNUS: R01) Penhora em 15/08/2016, extraído dos autos de Execução Fiscal sob nº 0030785- 48.2011.8.16.0030, da 2ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, em que é credor: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Valor: R\$ 12.783,49. R2) Penhora referente à presente demanda. R05) Penhora em 15/08/2016, extraído dos autos de Execução Fiscal sob nº 0018568-75.2008.8.16.0030, da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, em que é credor: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Valor: R\$ 10.187,22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJY9S 5PKR5 6H9XZ 2UVBB PROJUDI - Processo: 0009265-90.2015.8.16.0030 - Ref. mov. 608.2 - Assinado digitalmente por Antonio Magno Jacob da Rocha:01658592964 01/04/2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: Edital para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI, a partir da data da arrematação. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vindicadas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do NCPC) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamento feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado; 3ª Observação: A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC) e 4ª Observação: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o §4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do Art. 903 do CPC. 5ª Observação: O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) livre(s) de quaisquer ônus, inclusive os de natureza fiscal, consoante ao Parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional, bem como os de natureza propter rem, conforme disposto no §1º do art. 908 do Código de Processo Civil. DO LANCE: Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências. DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE DO LANCE: Os lances ofertados são irrevogáveis e irretiráveis. O Usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese. DA DESISTÊNCIA OU INADIMPLENTO: Caso o primeiro colocado desista da arrematação ou não recolha o valor do lance e/ou a taxa de comissão do leiloeiro, será chamado o segundo colocado e, na hipótese do segundo colocado também desistir ou inadimplir, será chamado o terceiro colocado e, assim, sucessivamente, sendo chamados tantos licitantes quantos forem necessários, até o recolhimento do preço, da taxa de comissão e expedição do auto de arrematação. Os licitantes chamados para o pagamento em caso de desistência ou inadimplência do licitante melhor colocado, deverão honrar o valor de seu maior lance ofertado durante o leilão, não podendo alegar que houve disputa e majoração do lance, uma vez que os lances foram ofertados por livre e espontânea vontade do licitante. Mesmo na hipótese de chamamento dos licitantes com colocação imediatamente inferior, os licitantes desistentes ou que deixarem de recolher o preço no prazo previsto, como penalidade, ficarão obrigados a pagarem a taxa de comissão do leiloeiro (calculada sobre o valor do lance não honrado) previstas neste edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor, hipótese que será observada mesmo

que um dos licitantes chamados venha a honrar o preço e a taxa de comissão o leiloeiro. O inadimplente que não pagar a comissão devida ao Leiloeiro, terá seu cadastro bloqueado no portal e não poderá participar de novos leilões até que seja regularizada a pendência. LEILOEIRO: Magno Rocha, Jucepar 08/020-L, fone: 41-3077-8880, com endereço à Rua Alferes Poli, 311, conjunto 4-B, Curitiba/PR, cuja comissão foi fixada da seguinte forma: Os honorários do leiloeiro devem ser depositados no ato da arrematação, acompanhando o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Em caso de remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, de responsabilidade da parte que remiu. Se houver transação depois de publicados os editais, 1% do valor do acordo, pelo executado. Finalmente, em caso de adjudicação, 1% do valor da avaliação, pelo credor. As custas e despesas do processo - até então realizadas - e eventuais tributos existentes serão pagos com valor depositado pelo arrematante. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJY9S 5PKR5 6H9XZ 2UVBB PROJUDI - Processo: 0009265-90.2015.8.16.0030 - Ref. mov. 608.2 - Assinado digitalmente por Antonio Magno Jacob da Rocha:01658592964 01/04/2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: Edital INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor URBANIZADORA IGUAÇU LTDA. (CNPJ nº 77.752.806/0001-60), na pessoa de seu representante legal, caso não sejam encontrados para intimação pessoal (art. 889 do CPC), através do presente edital, desde logo, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, cientificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital, bem como eventuais ocupantes/possuidores. - Não havendo expediente forense nos dias supramencionados, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. -A(s) hasta(s) somente será (ao) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários do leiloeiro, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (01/04/2024). RODRIGO LUIS GIACOMIN Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Processo nº: 0005602-36.2015.8.16.0030

Município de Foz do Iguaçu/PR (CPF/CNPJ: 76.206.606/0001-40)

AGUINALDO DA COSTA LEITÃO FILHO (RG: 23583151 SSP/PR e CPF/CNPJ: 005.154.658-28)

SAUDE FOZ LTDA (SAUDE CASCAVEL) (CPF/CNPJ: 03.970.053/0001-23) representado(a) por MARCELO ZANON SIMÃO (RG: 52400007 SSP/PR e CPF/CNPJ: 849.135.689-49)

Valor da causa: R\$ 6.924,79 OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s) AGUINALDO DA COSTA LEITÃO FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, para que efetue o pagamento da importância acima descrita, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, referente a certidão de dívida ativa descrita na inicial, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução e INTIMAÇÃO para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referido

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária. **TÍTULOS:** Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 13/2015 e 14/2015. **DATA DE INSCRIÇÃO:** 08/05/2014.

Despacho de evento 226.1: "1. A tentativa de citação pessoal da parte executada restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da exequente em desvendar o atual paradeiro da parte devedora, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o seu endereço. 2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte executada, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80.3. Se decorrido o prazo in albis, tornem conclusos para nomeação de curador especial. 4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 11 de março de 2024. Rodrigo Luis Giacomini. Juiz de Direito"

Foz do Iguaçu, 03 de abril de 2024.
Carine Morgenstern Scremin
Analista Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Taxa de Prevenção e Combate a Incêndio

Processo nº: 0038262-15.2017.8.16.0030

Município de Foz do Iguaçu/PR (CPF/CNPJ: 76.206.606/0001-40)

ROSELY RIBEIRO LOBATO (CPF/CNPJ: 577.272.369-34)

SUZANA DE ALMEIDA GOMES FERREIRA (CPF/CNPJ: 015.514.069-85)

Valor da causa: R\$ 3.055,71 OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s) ROSELY RIBEIRO LOBATO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, para que efetue o pagamento da importância acima descrita, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, referente a certidão de dívida ativa descrita na inicial, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução e INTIMAÇÃO para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referido

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária. **TÍTULOS:** Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 2367/2017. **DATA DE INSCRIÇÃO:** 31/12/2012 à 31/12/2016.

Despacho de evento 154.1: "1. A tentativa de citação pessoal da parte executada restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da exequente em desvendar o atual paradeiro da parte devedora, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o seu endereço. 2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte executada, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80.3. Se decorrido o prazo in albis, tornem conclusos para nomeação de curador especial. 4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 05 de março de 2024. Rodrigo Luis Giacomini. Juiz de Direito"

Foz do Iguaçu, 03 de abril de 2024.
Carine Morgenstern Scremin
Analista Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Processo nº: 0021785-77.2018.8.16.0030

Município de Foz do Iguaçu/PR (CPF/CNPJ: 76.206.606/0001-40)

DOMINGOS NOVO (CPF/CNPJ: 284.585.169-34)

Valor da causa: R\$ 4.926,33 OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s) DOMINGOS NOVO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, para que efetue o pagamento da importância acima descrita, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, referente a certidão de dívida ativa descrita na inicial, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução e INTIMAÇÃO para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referido

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária. **TÍTULOS:** Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 4525/2018 à 4527/2018. **DATA DE INSCRIÇÃO:** 31/12/2014 à 29/12/2017.

Despacho de evento 107.1: "1. A tentativa de citação pessoal da parte executada restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da exequente em desvendar o atual paradeiro da parte devedora, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o seu endereço. 2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte executada, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80.3. Se decorrido o prazo in albis, tornem conclusos para nomeação de curador especial. 4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 05 de março de 2024. Rodrigo Luis Giacomini. Juiz de Direito"

Foz do Iguaçu, 03 de abril de 2024.
Carine Morgenstern Scremin
Analista Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Processo nº: 0002344-71.2022.8.16.0030

Município de Foz do Iguaçu/PR (CPF/CNPJ: 76.206.606/0001-40)
BONIFACIO MORALES SOSA (CPF/CNPJ: 483.955.369-68)
FRANCISCA BENITEZ (RG: 46210182 SSP/PR e CPF/CNPJ: 302.806.729-34)
MARIA DE ANDRADE DE SOUZA (CPF/CNPJ: 212.031.649-04)
Valor da causa: R\$ 20.474,32OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s) **BONIFACIO MORALES SOSA, FRANCISCA BENITEZ e MARIA DE ANDRADE DE SOUZA, atualmente** em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, para que efetue o pagamento da importância acima descrita, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, referente a certidão de dívida ativa descrita na inicial, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução e **INTIMAÇÃO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referido **NATUREZA DA DÍVIDA:** Tributária.**TÍTULOS:** Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 11779/2021 à 11783/2021.**DATA DE INSCRIÇÃO:** 30/12/2019 à 30/12/2020.
Despacho de evento 82.1: "1. A tentativa de citação pessoal da parte executada restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da exequente em desvendar o atual paradeiro da parte devedora, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o seu endereço.2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte executada, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80.3. Se decorrido o prazo in albis, tornem conclusos para nomeação de curador especial.4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 01 de abril de 2024. Rodrigo Luis Giacomin. Juiz de Direito"

Foz do Iguaçu, 03 de abril de 2024.
 Carine Morgenstern Scremin
 Analista Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.
 Classe Processual: Execução Fiscal
 Assunto Principal: ISS/ Imposto sobre Serviços
 Processo nº: 0031894-14.2022.8.16.0030
Município de Foz do Iguaçu/PR (CPF/CNPJ: 76.206.606/0001-40)
VARGAS E GONÇALVES LTDA ME (CPF/CNPJ: 22.038.961/0001-28)
Valor da causa: R\$ 5.280,92OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s) **VARGAS E GONÇALVES LTDA ME, atualmente** em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, para que efetue o pagamento da importância acima descrita, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, referente a certidão de dívida ativa descrita na inicial, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução e **INTIMAÇÃO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referido **NATUREZA DA DÍVIDA:** Tributária.**TÍTULOS:** Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 12563/2022 e 12564/2022.**DATA DE INSCRIÇÃO:** 30/12/2021 à 30/12/2022.
Despacho de evento 39.1: "1. A tentativa de citação pessoal da parte executada restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da exequente em desvendar o atual paradeiro da parte devedora, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o seu endereço.2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte executada, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80.3. Se decorrido o prazo in albis, tornem conclusos para nomeação de curador especial.4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 05 de março de 2024. Rodrigo Luis Giacomin. Juiz de Direito"

Foz do Iguaçu, 03 de abril de 2024.
 Carine Morgenstern Scremin
 Analista Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.
 Classe Processual: Execução Fiscal
 Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
 Processo nº: 0027409-05.2021.8.16.0030
Município de Foz do Iguaçu/PR (CPF/CNPJ: 76.206.606/0001-40)
LEE REN KANG (CPF/CNPJ: 127.047.878-83)
Valor da causa: R\$ 3.310,56OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s) **LEE REN KANG, atualmente** em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05)

dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, para que efetue o pagamento da importância acima descrita, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, referente a certidão de dívida ativa descrita na inicial, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução e **INTIMAÇÃO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referido **NATUREZA DA DÍVIDA:** Tributária.**TÍTULOS:** Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 18160/2021.**DATA DE INSCRIÇÃO:** 29/12/2017 à 30/12/2019.
Despacho de evento 64.1: "1. A tentativa de citação pessoal da parte executada restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da exequente em desvendar o atual paradeiro da parte devedora, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o seu endereço.2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte executada, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80.3. Se decorrido o prazo in albis, tornem conclusos para nomeação de curador especial.4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 29 de fevereiro de 2024. Rodrigo Luis Giacomin. Juiz de Direito"

Foz do Iguaçu, 03 de abril de 2024.
 Carine Morgenstern Scremin
 Analista Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.
 Classe Processual: Execução Fiscal
 Assunto Principal: Taxa de Licenciamento de Estabelecimento
 Processo nº: 0021427-73.2022.8.16.0030
Município de Foz do Iguaçu/PR (CPF/CNPJ: 76.206.606/0001-40)
HASSAN AL BANDAR RESTAURANTE - ME. (CPF/CNPJ: 20.203.315/0001-43)
Valor da causa: R\$ 3.198,05OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s) **HASSAN AL BANDAR RESTAURANTE - ME., atualmente** em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, para que efetue o pagamento da importância acima descrita, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, referente a certidão de dívida ativa descrita na inicial, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução e **INTIMAÇÃO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referido **NATUREZA DA DÍVIDA:** Tributária.**TÍTULOS:** Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 12040/2022.**DATA DE INSCRIÇÃO:** 30/12/2017 à 30/12/2021.
Despacho de evento 64.1: "1. A tentativa de citação pessoal da parte executada restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da exequente em desvendar o atual paradeiro da parte devedora, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o seu endereço.2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte executada, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretaria o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80.3. Se decorrido o prazo in albis, tornem conclusos para nomeação de curador especial.4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 29 de fevereiro de 2024. Rodrigo Luis Giacomin. Juiz de Direito"

Foz do Iguaçu, 03 de abril de 2024.
 Carine Morgenstern Scremin
 Analista Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
1ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, nº. 1001, Jardim Polo Centro.
 Classe Processual: Execução Fiscal
 Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
 Processo nº: 0009621-80.2018.8.16.0030
Município de Foz do Iguaçu/PR (CPF/CNPJ: 76.206.606/0001-40)
ANILTON JOSE DE SOUZA SILVA (RG: 35864385 SSP/PR e CPF/CNPJ: 198.463.209-49)
NAIR FRANCISCA COSTA (RG: 56360140 SSP/PR e CPF/CNPJ: 598.747.839-15)
Valor da causa: R\$ 12.350,92OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s) **NAIR FRANCISCA COSTA, atualmente** em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, para que efetue o pagamento da importância acima descrita, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, referente a certidão de dívida ativa descrita na inicial, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução e **INTIMAÇÃO** para no prazo de trinta

(30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referido

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária. **TÍTULOS:** Certidão de dívida ativa (CDA): n.º 2968/2017 à 2970/2017. **DATA DE INSCRIÇÃO:** 31/12/2014 à 31/12/2016.

Despacho de evento 188.1: "1. A tentativa de citação pessoal da parte executada restou infrutífera. Também restaram sem êxito as diligências do Juízo e da exequente em desvendar o atual paradeiro da parte devedora, uma vez que os locais indicados via sistemas BacenJud, Infojud e Renajud não apontaram corretamente o seu endereço. 2. Por isso, considerando que estão esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte executada, defiro a citação por edital, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o competente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando a Secretária o que dispõe o art. 8.º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80.3. Se decorrido o prazo in albis, tornem conclusos para nomeação de curador especial. 4. Intimações e diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 11 de março de 2024. Rodrigo Luis Giacomini. Juiz de Direito"

Foz do Iguaçu, 03 de abril de 2024.
Carine Morgenstern Scremin
Analista Judiciária

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ. **EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADOS FÁBIO SÉRGIO SIPIONI E SIDNÉIA SOLANGE PIZATO, COM O PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS.**

A Doutora DÉBORA DE MARCHI MENDES, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, situado à Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 4º andar, Edifício Montepar, Centro Cívico, nesta Capital, uma ação de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob nº. **0011126-96.2018.8.16.0001** em que é exequente **LIBRA INVESTIMENTOS S/A** e executados (as): **FÁBIO SÉRGIO SIPIONI E SIDNÉIA SOLANGE PIZATO**, diz respeito a confissão de dívida celebrada em data de 06/05/2018, desse acordo foram pagos R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais), restando a quantia de R\$ 12.650,00 (Doze mil, seiscentos e cinquenta reais), cujos valores atualizados resultaram na quantia de R\$ 18.077,77 (Dezoito mil e setenta e sete reais e sete centavos), data da atualização dos valores abril de 2018. - Encontrando-se o executado em lugar incerto e não sabido, tem o presente edital a finalidade de **CITAÇÃO DE FÁBIO SÉRGIO SIPIONI E SIDNÉIA SOLANGE PIZATO** para que no **prazo de 03 (três) dias**, decorridos sessenta (60) dias, **PAGUE** o principal e cominações legais, sob pena de penhora, ou para querendo, oferecer **EMBARGOS** no **prazo de 15 (quinze) dias**. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito da(s) parte(s) exequente(s) e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá(a) a(s) parte(s) executada(s) requerer seja(m) admitida(s) a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do CPC/2015). **CIENTIFIQUE-SE** de que foram fixados honorários advocatícios em favor da parte exequente em 10% (dez por cento) do valor da dívida e, caso opte pelo pagamento integral da dívida no prazo de três dias supra fixado, a verba honorária será reduzida pela metade (827, § 1º do CPC/2015). - O presente edital será publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de Março de 2024, eu (Sérgio Ribeiro), Escrivão, o digitei e subscrevi.

Sérgio Ribeiro

Escrivão - Analista Judiciário

Autorizado pela MM. Juíza

(Assinatura autorizada pelo art. 3º da Portaria 01/2024).

1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ANGELO PATRÍCIO DO NASCIMENTO

PRAZO DE 25 dias corridosO(A) Juiz(iza) de Direito Leticia Pacheco Lustosa, da 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Ameaça, sob nº 0005553-98.2023.8.16.0196, em que é(são) autor(es) **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) ANGELO PATRÍCIO DO NASCIMENTO, e vítima MARTA C. D. S., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido ANGELO PATRÍCIO DO NASCIMENTO, portador(a) do RG 167945597 SSP/PR e CPF 038.354.406-83, nascido(a) em 22/02/1976, natural de SANTOS DUMONT/MG, filho(a) de MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO e WALTER ANTONIO DO NASCIMENTO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 129 - Se a lesão for praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código., Reclusão: 1 a 4 anos ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses oferecida em 08/01/2024 e recebida em 17/01/2024, e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Thais Mise Yanagui, Técnica Judiciária, conferi e digitei. **Curitiba, 02 de abril de 2024.**

Leticia Pacheco Lustosa

Juiza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): EMANUEL PAES DE LIMA

PRAZO DE 25 dias corridosO(A) Juiz(iza) de Direito Leticia Pacheco Lustosa, da 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0007142-35.2022.8.16.0011, em que é(são) autor(es) **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA**, réu(s) **EMANUEL PAES DE LIMA**, e vítima HAYANA T. C. S., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido EMANUEL PAES DE LIMA, portador(a) do RG 142825686 SSP/PR e CPF 089.262.789-13, nascido(a) em 04/08/2001, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de MARINEIDE PEREIRA CAMPOS e JOEL PAES DE LIMA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses oferecida em 11/01/2024 e recebida em 22/03/2024, e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Thais Mise Yanagui, Técnica Judiciária, conferi e digitei. **Curitiba, 02 de abril de 2024.**

Leticia Pacheco Lustosa

Juiza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JOSE LUIZ SANCHES

PRAZO DE 25 dias corridosO(A) Juiz(iza) de Direito Leticia Pacheco Lustosa, da 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0004560-28.2023.8.16.0011, em que é(são) autor(es) **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA**, réu(s) **JOSE LUIZ SANCHES**, e vítima JOSIANE K., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido JOSE LUIZ SANCHES, portador(a) do RG 59677870 SSP/PR e CPF 853.388.009-00, nascido(a) em 09/12/1971, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de EUNICE GOMES SANCHES e JOSE SANCHES**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses oferecida em 06/09/2023 e recebida em 01/03/2024, e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Thais Mise Yanagui, Técnica Judiciária, conferi e digitei. **Curitiba, 02 de abril de 2024.**

Leticia Pacheco Lustosa

Juiza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): IVACIR DA SILVA

PRAZO DE 25 dias corridosO(A) Juiz(iza) de Direito Leticia Pacheco Lustosa, da 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, FAZ

SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0008755-56.2023.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) IVACIR DA SILVA, e vítima JAQUELINE D. O. S., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido IVACIR DA SILVA, portador(a) do RG 35746650 SSP/PR e CPF 028.815.879-25, nascido(a) em 30/11/1966, natural de CACADOR/SC, filho(a) de MARCELINA MENDO DA SILVA e JURACY MIGUEL DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 24-A - Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei, Detenção: 3 meses a 2 anos oferecida em 10/11/2023 e recebida em 11/03/2024, e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Thais Mise Yanagui, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Curitiba, 02 de abril de 2024.

Letícia Pacheco Lustosa

Juiza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): LUCIANO MARTINS CALDEIRA

PRAZO DE 25 dias corridosO(A) Juiz(iza) de Direito Letícia Pacheco Lustosa, da 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Simples, sob nº 0003703-09.2023.8.16.0196, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) LUCIANO MARTINS CALDEIRA, e vítima KARINE A. K. D. S., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LUCIANO MARTINS CALDEIRA, portador(a) do RG 80251157 SSP/PR e CPF 044.444.339-81, nascido(a) em 17/01/1981, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de SUELI MARTINS CALDEIRA e SEBASTIÃO APARECIDO CALDEIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 150 - VIOLACAO DE DOMICILIO, Detenção: 1 a 3 meses oferecida em 05/09/2023 e recebida em 14/03/2024, e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Thais Mise Yanagui, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Curitiba, 02 de abril de 2024.

Letícia Pacheco Lustosa

Juiza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): GIOVANI SERAFIM PALAZZO

PRAZO DE 25 dias corridosO(A) Juiz(iza) de Direito Letícia Pacheco Lustosa, da 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0001134-71.2024.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) GIOVANI SERAFIM PALAZZO, e vítima PRISCILA D. S., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido GIOVANI SERAFIM PALAZZO, portador(a) do RG 72730607 SSP/PR e CPF 048.475.069-01, nascido(a) em 10/07/1985, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de MARIA CRISTINA SERAFIM PALAZZO e ARISTIDES SALVADOR PALAZZO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 150 - VIOLACAO DE DOMICILIO, Detenção: 6 meses a 2 anos ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 1 ano e 4 meses a 5 anos e 4 meses E Multa ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses ART 150 - VIOLACAO DE DOMICILIO, Detenção: 6 meses a 2 anos ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 1 ano e 4 meses a 5 anos e 4 meses E Multa oferecida em 14/02/2024 e recebida em 07/03/2024, e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Thais Mise Yanagui, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Curitiba, 02 de abril de 2024.

Letícia Pacheco Lustosa

Juiza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ESTEFANO BRASILIO PRYSIAZNYJ

PRAZO DE 25 dias corridosO(A) Juiz(iza) de Direito Letícia Pacheco Lustosa, da 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro, sob nº 0003361-68.2023.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) ESTEFANO BRASILIO PRYSIAZNYJ, e vítima ELZILENE G. D. C., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ESTEFANO BRASILIO PRYSIAZNYJ, portador(a) do RG 30977980 SSP/PR e CPF 393.792.309-82, nascido(a) em 27/02/1960, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de MARIA PRYSIAZNYJ e MIGUEL PRYSIAZNYJ, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 213 - ESTUPRO OU ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, Reclusão: 6 a 10 anos oferecida em 17/08/2023 e recebida em 07/03/2024, e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Thais Mise Yanagui, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Curitiba, 02 de abril de 2024.

Letícia Pacheco Lustosa

Juiza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MARCOS ANTONIO DANTAS DE CRISTO

PRAZO DE 25 dias corridosO(A) Juiz(iza) de Direito Letícia Pacheco Lustosa, da 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0004704-02.2023.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) MARCOS ANTONIO DANTAS DE CRISTO, e vítima PRISCILA G. D. R., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MARCOS ANTONIO DANTAS DE CRISTO, portador(a) do RG 130805949 SSP/PR e CPF 088.987.289-99, nascido(a) em 09/03/1993, natural de RIBEIRAO BRANCO/SP, filho(a) de ROSELI DE LIMA DANTAS DE CRISTO e ANTONIO PEREIRA DE CRISTO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos oferecida em 24/07/2023 e recebida em 20/12/2023, e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Thais Mise Yanagui, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Curitiba, 02 de abril de 2024.

Letícia Pacheco Lustosa

Juiza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA
SECRETARIA DA SEGUNDA VARA CRIMINAL

Av. Anita Garibaldi, 750, Cabral, CEP 80540-900, Curitiba / PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 30 DIAS.

O Dr. Peterson Cantergiani Santos, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos que o presente

editais virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **30 dias**, que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº **0000187-78.2023.8.16.0196** que responde o réu DENILSON FELLIPE BARBOSA SCHOR, após ter sido devidamente processado, foi ao final CONDENADO, e, constando que a vítima abaixo qualificada encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-LA através deste edital.

VÍTIMA: ERIC FIGUEIREDO
FILIAÇÃO: DALIANA REGINA DE SOUZA
AUTOS: 0000187-78.2023.8.16.0196

SENTENÇA: Proferida em 29/10/2023, julgando procedente a pretensão punitiva para condenar Marcos Moreira e Alisson Willian da Silva pela prática do delito previsto no art. 157, §2º, inciso II, do Código Penal, por seis vezes, em concurso formal, nos termos do artigo 70 do Código Penal, com fixação da pena em 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão, além de 105 (cento e cinco) dias-multa com regime inicial fechado para o sentenciado Alisson e 11 (onze) anos de reclusão, além de 192 (cento e noventa e dois) dias-multa) com regime inicial fechado para o sentenciado Marcos.

Dado e passado.

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 02 de abril de 2024. Eu, Rafael Moreira de Oliveira, Técnico Judiciário, Matrícula 50194, o Subscrevi.

PETERSON CANTERGIANI SANTOS
 Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA
SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL

Av. Anita Garibaldi, 750, Cabral, CEP 80540-900, Curitiba / PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 30 DIAS.

O Dr. Peterson Cantergiani Santos, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **30 dias**, que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº **0000187-78.2023.8.16.0196** que responde o réu [Alisson Willian da Silva e Marcos Moreira](#), após ter sido devidamente processado, foi ao final CONDENADO, e, constando que a vítima abaixo qualificada encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-LA através deste edital.

VÍTIMA: FELIPE GOMES

12/07/2000,

9888669 null/PE

AUTOS: 0000187-78.2023.8.16.0196

SENTENÇA: Proferida em 29/10/2023, julgando procedente a pretensão punitiva para condenar Marcos Moreira e Alisson Willian da Silva pela prática do delito previsto no art. 157, §2º, inciso II, do Código Penal, por seis vezes, em concurso formal, nos termos do artigo 70 do Código Penal, com fixação da pena em 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão, além de 105 (cento e cinco) dias-multa com regime inicial fechado para o sentenciado Alisson e 11 (onze) anos de reclusão, além de 192 (cento e noventa e dois) dias-multa) com regime inicial fechado para o sentenciado Marcos.

Dado e passado.

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 02 de abril de 2024. Eu, Rafael Moreira de Oliveira, Técnico Judiciário, Matrícula 50194, o Subscrevi.

PETERSON CANTERGIANI SANTOS
 Juiz de Direito

2ª VARA DESCENTRALIZADA
DO PINHEIRINHO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO LUCIANE APARECIDA CARDOSO DOS SANTOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

FAZ SABER aos que virem ou dele conhecimento tiverem, que em virtude de não ter sido possível citar pessoalmente o requerido(a) LUCIANE APARECIDA CARDOSO DOS SANTOS brasileiro(a) portadora do RG nº 124571120 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 083.618.269-39, nascida em 08/03/1986, filha de MARIA DANIELA DOS SANTOS e de MIGUEL CARDOSO DOS SANTOS, com endereço incerto e não sabido, foi expedido o presente Edital de citação extraído dos autos nº 0005566-54.2019.8.16.0191, em trâmite perante a Vara de Família do Fórum Descentralizado do Pinheirinho da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figura como parte requerente A.C.S., L. C.S. representado(a) por S.F.S. e como requerido(a) LUCIANE APARECIDA CARDOSO DOS SANTOS supra qualificado, pelo presente FICA DEVIDAMENTE CITADO para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC /2015.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial do requerido supra qualificado e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo.

Curitiba, 26 de março de 2024. Eu, _____ (Fernando Mendes Gonçalves), Técnico(a) Judiciário(a), digitei e subscrevi.
 (assinado digitalmente)
 MANUELA SIMON PEREIRA RATTMANN
 Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO RONI VON CORREA DA SILVA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

FAZ SABER aos que virem ou dele conhecimento tiverem, que em virtude de não ter sido possível citar pessoalmente o requerido RONI VON CORREA DA SILVA brasileiro(a), portador do RG nº 83268425 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 057.935.239-01, nascido em 02/09/1984 filho de HILDA LUIZA DA SILVA e de ISAQUE CORREA DA SILVA, com endereço incerto e não sabido, foi expedido o presente Edital de citação extraído dos autos nº 0002134-27.2019.8.16.0191, em trâmite perante a Vara de Família do Fórum Descentralizado do Pinheirinho da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figura como parte requerente H.L.V. e como requerido RONI VON CORREA DA SILVA, D.R.C.S. e C.R..C.S, supra qualificado, pelo presente FICA DEVIDAMENTE CITADO para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC/2015.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial do requerido supra qualificado e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo.

Curitiba, 26 de março de 2024. Eu, _____ (Fernando Mendes Gonçalves), Técnico(a) Judiciário(a), digitei e subscrevi.
 (assinado digitalmente)
 MANUELA SIMON PEREIRA RATTMANN
 Juíza de Direito

2ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): OZIEL FRANCO

PRAZO DE 05 (cinco) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Leonardo Bechara Stancioli, da 2ª Vara Sumariante do Tribunal do Júri de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri, assunto Homicídio Qualificado, sob nº 0001029-80.2022.8.16.0006, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) OZIEL FRANCO, EDUARDO ALAX PEREIRA FRANCO, JOSUE FRANCO, e vítima RUAN WESLEY DENELEVER, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **OZIEL FRANCO, portador(a) do RG 96280394 SSP/PR e CPF 060.728.479-00, nascido(a) em 28/01/1986, natural de CURITIBA, filho(a) de VILMA DE FATIMA FRANCO e LICIO FRANCO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença de PRONÚNCIA proferida no feito, e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Anelisa Rocca Zanella, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

Leonardo Bechara Stancioli

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

2ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JURI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
 EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU: AGNELO DIAS PAES

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0001218-29.2020.8.16.0006

O DOUTOR LEONARDO BECHARA STANCIOLI, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 2º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível a CITAR pessoalmente o réu AGNELO DIAS PAES, brasileiro, filho de DEUZELITA DIAS PAES e AGNALDO RIBEIRO PAES, RG 150829003 PR, CPF 047.074.325-57, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem CITÁ-LO, que foi recebida a denúncia oferecida pelo Ministério Público nos autos de Ação Penal de Competência do Júri supra, dando-o como incurso nas sanções do **artigo 121, §2º, incisos IV e V, na forma do art. 14, inciso II, ambos do Código Penal**, RESTA INTIMADO PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (art. 406, do CPP). Fica o acusado, ainda, ciente que o mesmo possui o direito à assistência e defesa pela Defensoria Pública, no período das 13 horas às 17 horas, onde houver, ou Defensor Dativo se lhe faltar condição para efetuar-la por defensor por ele(a) próprio(a) constituído. Caso não o faça no prazo referido, ser-lhe-á nomeado defensor público para, em igual prazo, ofertar a defesa preliminar nos autos acima mencionados, ficando pelo presente CITADO(A) para se ver processar até final julgamento e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer sem motivo justificado a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de oito dias sem comunicação prévia a este Juízo, indicando o local onde passará a ser encontrado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 2 de abril de 2024.

LEONARDO BECHARA STANCIOLI
Juiz de Direito

2ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JURI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU: AURENILTO MARQUES DA CRUZ

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0001419-83.2009.8.16.0013

O DOUTOR LEONARDO BECHARA STANCIOLI, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 2º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o indiciado AURENILTO MARQUES DA CRUZ, brasileiro, filho de AURELINO MARQUES DA CRUZ e ANOLFINA MARQUES DA CRUZ, RG 139275233/PR, CPF 02947644964, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem INTIMÁ-LO da decisão proferida em data de 26/08/2023 nos autos supra mencionados, que IMPRONUNCIOU o acusado, ciente do prazo de 05 (cinco) dias para recorrer da R. Decisão. Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 03 de março de 2024.

LEONARDO BECHARA STANCIOLI

Juiz de Direito

2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO ALEXANDRE TENORIO DA SILVA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS *Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0008643-87.2023.8.16.0011A* Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **ALEXANDRE TENORIO DA SILVA, RG 95545530 SSP/PR, CPF 049.992.639-04, Nome do Pai: GERCINO DA SILVA, Nome da Mãe: MARIA DA SOLEDADE TENORIO DA SILVA, nascido em 12/03/1985, natural de IVAIPORA/PR, localizável no(a) Rua Izaac Ferreira da Cruz, 4297 - Sítio Cercado - CURITIBA/PR - CEP: 81.910-000 - Telefone(s): (41) 99779-5913**, denunciado nos autos de *Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0008643-87.2023.8.16.0011* como incurso nas sanções do artigo **ALEXANDRE TENORIO DA SILVA: (Penas MP) CP, ART 147 Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave / LCP, ART 21 Praticar vias de fato contra alguém I**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao

conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 26 de março de 2024 às 13:25:50. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.

Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO GERSON LOUIS FUCHS, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS *Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0007267-66.2023.8.16.0011A* Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **GERSON LOUIS FUCHS, RG 51225163 SSP/PR, CPF 740.543.849-00, Nome do Pai: GERALDO HERBERT FUCHS, Nome da Mãe: ILDA FUCHS, nascido em 25/02/1970, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) Rua Simão Lissa, 165 - Santo Inácio - CURITIBA/PR - CEP: 82.010-280 - Telefone(s): (41) 99956-6499**, denunciado nos autos de *Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0007267-66.2023.8.16.0011* como incurso nas sanções do artigo **GERSON LOUIS FUCHS: (Penas MP) CP, ART 147 Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave I**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 26 de março de 2024 às 13:23:57. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.

Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO IRANI PEREIRA DE MORAES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0002259-11.2023.8.16.0011A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **IRANI PEREIRA DE MORAES, RG 50333680 SSP/PR, CPF 827.442.709-20, Nome do Pai: RUBENS PEREIRA DE MORAES, Nome da Mãe: JOSEFA GODOI, nascido em 25/01/1972, natural de CURITIBA, localizável no(a) Rua Salvador Ferrante, 995, EMPRESA CALMIX ARGAMASSA, esquina com as Ruas O Brasil para Cristo e José Peixoto de Lacerda Werneck - Boqueirão - CURITIBA/PR - CEP: 81.650-230 - Telefone(s): (41) 99906-5327**, denunciado nos autos de *Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0002259-11.2023.8.16.0011* como incurso nas sanções do artigo **IRANI PEREIRA DE MORAES: (Penas MP) LCP, ART 21 Praticar vias de fato contra alguém I**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 02 de abril de 2024 às 16:36:19. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.

Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO YOSHINORI WAKITANI, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0002128-70.2022.8.16.0011A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **YOSHINORI WAKITANI, RG 161583243 SSP/PR, Nome do Pai: HARUO WAKITANI, Nome da Mãe: FUMIKO WAKITANI, nascido em 16/04/1963, natural de JAPAO/, localizável no(a) R. Francisco Ferreira da Cruz, SUMITONO Empresa de pneus Dunloop -**

Eucaliptos - FAZENDA RIO GRANDE/PR - E-mail: y-wakitani.az@srigrup.co.jp - Telefone(s): (41) 3060-9250 / (41) 99991-2442, denunciado nos autos de **Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0002128-70.2022.8.16.0011** como incurso nas sanções do artigo YOSHINORI WAKITANI: (Penas MP) CP, ART 129 Violência Doméstica / CP, ART 129 Violência Doméstica / CP, ART 129 Se a lesão for praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código. / CP, ART 147-B Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação. / CP, ART 129 Se a lesão for praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código. / pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 25 de março de 2024 às 13:04:56. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.

Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO GILMAR CORREA DOS SANTOS, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0010624-54.2023.8.16.0011A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **GILMAR CORREA DOS SANTOS, RG 87441628 SSP/PR, CPF 046.411.899-94, Nome do Pai: ANTONIO CORREA DOS SANTOS, Nome da Mãe: VERA APARECIDA DOS SANTOS, nascido em 17/08/1979, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) Rua Ogeny Pedro Maia, 187 - Sítio Cercado - CURITIBA/PR - CEP: 81.910-230 - Telefone(s): (41) 99505-8575**, denunciado nos autos de **Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0010624-54.2023.8.16.0011** como incurso nas sanções do artigo GILMAR CORREA DOS SANTOS: (Penas MP) CP, ART 147 Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave / LCP, ART 21 Praticar vias de fato contra alguém / CP, ART 213 Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso / , pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 25 de março de 2024 às 13:01:27. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.

Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO KELVIS DAVID BASANTA FIGUEIREDO, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0006427-56.2023.8.16.0011A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **KELVIS DAVID BASANTA FIGUEIREDO, RG 166753554 SSP/PR, CPF 707.236.982-10, Nome do Pai: ALBERTO BASANTA, Nome da Mãe: OLGA FIGUEIREDO, nascido em 17/05/1985, natural de VENEZUELA, localizável no(a) RUA ANTONIO MATHEUS, 36 - CURITIBA/PR**, denunciado nos autos de **Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0006427-56.2023.8.16.0011** como incurso nas sanções do artigo KELVIS DAVID BASANTA FIGUEIREDO: (Penas MP) LCP, ART 21 Praticar vias de fato contra alguém / , pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias,

nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 02 de abril de 2024 às 16:34:57. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.

Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO ALLISSON LUIZ SANTIN MAZARO, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0005343-47.2023.8.16.0196A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **ALLISSON LUIZ SANTIN MAZARO, RG 69746160 SSP/PR, CPF 007.535.919-79, Nome do Pai: LUIZ HERMINIO MAZARO, Nome da Mãe: NOEMI SANTIN MAZARO, nascido em 27/10/1980, natural de LOANDA/PR, localizável no(a) Rua Diogo Zuliani, 174 - Jardim Alvorada - MARINGÁ/PR - CEP: 87.033-030**, denunciado nos autos de **Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0005343-47.2023.8.16.0196** como incurso nas sanções do artigo ALLISSON LUIZ SANTIN MAZARO: (Penas MP) CP, ART 147 Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave / LCP, ART 21 Praticar vias de fato contra alguém / , pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 25 de março de 2024 às 12:57:19. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.

Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO DIEGO DEMECIANO DE SOUZA SILVA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0008696-68.2023.8.16.0011A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **DIEGO DEMECIANO DE SOUZA SILVA, RG 93930401 SSP/PR, CPF 059.399.329-24, Nome do Pai: ANTONIO DEMECIANO DA SILVA, Nome da Mãe: NILDA MARIA DE SOUZA SILVA, nascido em 15/11/1987, natural de PARANAVAL/PR, localizável no(a) Rua Brigadeiro Faria Lima, 6391 Jardim do Trevo - Chácara Arco-Íris - ARAÇATUBA/SP - CEP: 16.080-661 - Telefone(s): (41) 99881-0107**, denunciado nos autos de **Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0008696-68.2023.8.16.0011** como incurso nas sanções do artigo DIEGO DEMECIANO DE SOUZA SILVA: (Penas MP) CP, ART 147 Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave / LCP, ART 21 Praticar vias de fato contra alguém / , pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 21 de março de 2024 às 15:52:08. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.

Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO VINICIUS FANTATTO FRANÇA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0003042-30.2023.8.16.0196A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e

não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **VINÍCIOS FANTATTO FRANÇA, RG 137011425 SSP/PR, CPF 105.592.009-94, Nome do Pai: JULIANO FRANÇA, Nome da Mãe: JUCELI GONÇALVES FANTATTO, nascido em 18/06/2000, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) Rua Presidente Washington Luiz, s/n - Vila Paranaguá - PARANAGUÁ/PR - CEP: 83.206-332 - Telefone(s): (41) 99672-2811,** denunciado nos autos de **Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0003042-30.2023.8.16.0196** como incurso nas sanções do artigo VINÍCIOS FANTATTO FRANÇA: (Penas MP) CP, ART 129 Se a lesão for praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código. / LCP, ART 21 Praticar vias de fato contra alguém / CP, ART 147 Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave / , pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 22 de março de 2024 às 13:15:05. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.

Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO JOÃO FLORENCIO DA SILVA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0009075-09.2023.8.16.0011A** Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **JOÃO FLORENCIO DA SILVA, RG 53695264 SSP/PR, CPF 962.631.059-68, Nome do Pai: FLORENCIO GONÇALVES DA SILVA, Nome da Mãe: ANA COSTA DE VARGAS, nascido em 21/03/1974, natural de PATO BRANCO/PR, localizável no(a) Rua São Bernardo, 137 - Jardim Monte Santo - ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR - CEP: 83.501-230 - Telefone(s): (41) 99939-1993,** denunciado nos autos de **Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0009075-09.2023.8.16.0011** como incurso nas sanções do artigo JOÃO FLORENCIO DA SILVA: (Penas MP) CP, ART 147 Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave / CP, ART 147-A § 1º A pena é aumentada de metade se o crime é cometido: (Incluído pela Lei nº 14.132, de 2021) I - contra criança, adolescente ou idoso; (Incluído pela Lei nº 14.132, de 2021) II - contra mulher por razões da condição de sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código; (Incluído pela Lei nº 14.132, de 2021) III - mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas ou com o emprego de arma. / , pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 26 de março de 2024 às 13:32:17. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.

Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO JOÃO VICTOR BENEDITO, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0006100-48.2022.8.16.0011A** Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **JOÃO VICTOR BENEDITO, RG 150881161 SSP/PR, CPF 499.593.858-33, Nome da Mãe: MARCELINA ANDRADE BENEDITO, nascido em 25/09/1999, natural de ROSARIO DO IVAL, localizável no(a) Rua Campo Maior, 402 - Parque das Nações - GUARULHOS/SP - CEP: 07.243-230,** denunciado nos autos de **Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0006100-48.2022.8.16.0011** como incurso nas sanções do artigo JOÃO VICTOR BENEDITO: (Penas MP) Lei 11340/06, ART 24-A Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei / , pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no

prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 22 de março de 2024 às 16:00:33. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.

Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO LUIZ ANTONIO ROSSATTO, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0005154-81.2019.8.16.0011A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **LUIZ ANTONIO ROSSATTO, RG 1482878 SSP/PR, CPF 176.976.629-49, Nome do Pai: SEGUNDO PEDRO ROSSATTO, Nome da Mãe: UMBELINA GAUDENCIA TOLDO ROSSATO, nascido em 25/02/1955, natural de ARATIBA/RS, localizável no(a) Rua Coronel Romão Rodrigues de Oliveira Branco, 215 Térreo - Jardim Social - CURITIBA/PR - CEP: 82.520-110 - Telefone(s): (41)98419-6004,** denunciado nos autos de **Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0005154-81.2019.8.16.0011** como incurso nas sanções do artigo LUIZ ANTONIO ROSSATTO: (Penas MP) CP, ART 147 Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave / , pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 22 de março de 2024 às 15:59:23. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.

Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO KELVIN DE OLIVEIRA PIRES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0005975-46.2023.8.16.0011A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **KELVIN DE OLIVEIRA PIRES, RG 128273450 SSP/PR, CPF 088.382.199-07, Nome do Pai: CARLOS ANTONIO ROBERTO PIRES, Nome da Mãe: ELIANE DE OLIVEIRA, nascido em 07/06/1997, natural de CURITIBA, localizável no(a) Rua Ezequiel Gonçalves de Lara, 210 B - Sítio Cercado - CURITIBA/PR - CEP: 81.925-105 - Telefone(s): (41) 98879-5508,** denunciado nos autos de **Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0005975-46.2023.8.16.0011** como incurso nas sanções do artigo KELVIN DE OLIVEIRA PIRES: (Penas MP) CP, ART 147 Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave / , pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 21 de março de 2024 às 15:36:59. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.

Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO RODNEY SGARBE, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0008193-47.2023.8.16.0011A** Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **RODNEY SGARBE, RG 45250679 SSP/PR, CPF 495.394.699-53, Nome do Pai: JOÃO ANTONIO SGARBE, Nome da Mãe: ARLETE RIBEIRO**

SGARBE, nascido em 18/10/1969, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) RUA OLIVEIRA, 133 C - CURITIBA/PR - Telefone(s): (41) 99992-6491, denunciado nos autos de **Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0008193-47.2023.8.16.0011** como incurso nas sanções do artigo RODNEY SGARBE: (Penas MP) CP, ART 147 Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave /, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 26 de março de 2024 às 13:36:56. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.

Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

Edital de Intimação

Autos nº. 0006252-09.2016.8.16.0011 EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO RAFAEL RODRIGO LINZMEYER PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **RAFAEL RODRIGO LINZMEYER**, brasileiro(a), portador(a) do RG 84143006 SSP/PR, nascido(a) aos 26/08/1983, natural de CURITIBA/PR, filho de **Nome da Mãe: SANDRA VIRGINIA DE SOUSA LINZMEYER** Nome do Pai: **JORGE LUIZ LINZMEYER**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0006252-09.2016.8.16.0011**, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** do mesmo, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 13/03/2024. Curitiba, 02 de abril de 2024..

Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0005816-11.2020.8.16.0011

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA ROSELI LUISA LINZMEYER PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **ROSELI LUISA LINZMEYER**, brasileiro(a), portador(a) do RG 65801744 SSP/PR, nascido(a) aos 15/03/1976, natural de ITAIOPOLIS/SC, filho de **Nome da Mãe: HELENA KREDENS LINZMEYER** Nome do Pai: **NEREU LINZMEYER**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0005816-11.2020.8.16.0011**, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 30/01/2024, que condenou o réu como incurso nas sanções do artigo 150, §1º do Código Penal, descrito no primeiro fato da exordial acusatória, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 115 todos do mesmo diploma legal, à pena de em 09 (nove) meses de detenção., em Regime Aberto. Curitiba, 21 de março de 2024.

Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0007395-91.2020.8.16.0011 EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO ALAN BORGES PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **ALAN BORGES**, brasileiro(a), portador(a) do RG 110913664 SSP/PR, nascido(a) aos 31/12/1991, natural de ARARUNA/PR, filho de **Nome da Mãe: ESCALINA BORGES** Nome do Pai: , atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0007395-91.2020.8.16.0011**, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** do mesmo, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 05/03/2024. Curitiba, 21 de março de 2024..

Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0001821-80.2021.8.16.0196 EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO JOSE CLAUDIO DE FREITAS JUNIOR PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **JOSE CLAUDIO DE FREITAS JUNIOR**, brasileiro(a), portador(a) do RG 100787172 SSP/PR, nascido(a) aos 13/09/1984, natural de LAVRAS/MG, filho de **Nome da Mãe: GERALDA APARECIDA CARLOS** Nome do Pai: **JOSE CLAUDIO DE FREITAS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0001821-80.2021.8.16.0196**, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** do mesmo, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 19/02/2024. Curitiba, 21 de março de 2024..

Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0007395-91.2020.8.16.0011

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA CRICIANE GASPARIN MOREIRA PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **CRICIANE GASPARIN MOREIRA**, brasileiro(a), portador(a) do RG, nascido(a) aos 15/10/1985, natural de PR, filho de **Nome da Mãe: DOROTI GASPARIN MOREIRA** Nome do Pai: **JOSE CARLOS MOREIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0007395-91.2020.8.16.0011**, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** da mesma, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 05/03/2024. Curitiba, 21 de março de 2024.

Marcia Margarete do Rocio Borges

Juiz(a) de Direito

Autos nº. 0004747-80.2016.8.16.0011 EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO ADRIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **ADRIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), portador(a) do RG 75433530 SSP/PR, nascido(a) aos 29/10/1979, natural de CURITIBA/PR, filho de **Nome da Mãe: JUREMA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA** Nome do Pai: **OSCAR RODRIGUES DE OLIVEIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0004747-80.2016.8.16.0011**, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** do mesmo, para constituir advogado no prazo de 05 (cinco) dias e advertindo-o que caso não o faça será nomeado defensor dativo. Curitiba, 21 de março de 2024. Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0006130-30.2015.8.16.0011

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) SENTENCIADO(A) LUCIANO ANTONIO DA SILVA ISIDORO PRAZO DO EDITAL: 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) **LUCIANO ANTONIO DA SILVA ISIDORO**, brasileiro(a), portador(a) do RG 104681921 SSP/PR, nascido(a) aos 21/09/1993, natural de CURITIBA/PR, filho de **Nome da Mãe: MARTA Rosa da Silva** Nome do Pai: **ANTONIO CARLOS ISIDORO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0006130-30.2015.8.16.0011**, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 01/03/2024, que o condenou como incurso nas sanções do artigo 129, §9º, do Código Penal, aplicadas as disposições da Lei nº 11.340/06, à pena de 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção, em Regime Aberto. Curitiba, 22 de março de 2024.

Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0006130-30.2015.8.16.0011**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA ELIZIANE EVANGELISTA DOS SANTOS PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS**

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **ELIZIANE EVANGELISTA DOS SANTOS**, brasileiro(a), portador(a) do RG 98422285 SSP/PR, nascido(a) aos 01/11/1984, natural de CERRO AZUL/PR, filho de Nome da Mãe: ANAIR SILVERIO DE SUSS Nome do Pai: ELOIR EVANGELISTA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0006130-30.2015.8.16.0011, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 01/03/2024, que condenou o réu como incurso nas sanções do artigo 129, §9º, do Código Penal, aplicadas as disposições da Lei nº 11.340/06, à pena de 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção, em Regime Aberto. Curitiba, 22 de março de 2024.

Marcia Margarete do Rocio Borges

Juiz(a) de Direito

Autos nº. 0005613-44.2023.8.16.0011**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) SENTENCIADO(A) LUÍS CARLOS ALVES PRAZO DO EDITAL: 60 (SESENTA) DIAS**

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) **LUÍS CARLOS ALVES**, brasileiro(a), portador(a) do RG 60541108 SSP/PR, nascido(a) aos 24/12/1971, natural de CURITIBA/PR, filho de Nome da Mãe: SEBASTIANA ROSA ALVES Nome do Pai: , atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0005613-44.2023.8.16.0011, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 23/02/2024, que o condenou como incurso nas sanções do artigo 24-A da Lei nº 11.340/06, c/c artigo 61, II, "f", do Código Penal, aplicadas as disposições da Lei Maria da Penha, à pena de 3 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção, em Regime Aberto. Curitiba, 22 de março de 2024.

Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0003022-39.2023.8.16.0196**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) SENTENCIADO(A) EDMILSON DA SILVA MACEDO PRAZO DO EDITAL: 60 (SESENTA) DIAS**

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) **EDMILSON DA SILVA MACEDO**, brasileiro(a), portador(a) do RG 216603266 SSP/RJ, nascido(a) aos 20/04/1989, natural de RIO DE JANEIRO/RJ, filho de Nome da Mãe: ELIANA BEZERRA DA SILVA Nome do Pai: NILSON CESARIO DE MACEDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0003022-39.2023.8.16.0196, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 29/01/2024, que o condenou como incurso nas sanções do artigo 24-A da Lei nº 11.340/06, à pena de 03 (três) meses de detenção, em Regime Aberto. Curitiba, 22 de março de 2024.Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0005681-38.2016.8.16.0011**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA KARINA DOS SANTOS PEREIRA PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS**

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **KARINA DOS SANTOS PEREIRA**, brasileiro(a), portador(a) do RG 95528236 SSP/PR, nascido(a) aos 14/05/1990, natural de CURITIBA/PR, filho de Nome da Mãe: LENICE PEDROSO DOS SANTOS Nome do Pai: JOEL PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-

lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0005681-38.2016.8.16.0011, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 23/02/2024, que condenou o réu como incurso nas sanções do artigo 129, §9º, c/c arts. 61, II, "a" e "f" e 65, III, "d", do Código Penal, aplicadas as disposições da Lei nº 11.340/2006, à pena de 8 (oito) meses e 8 (oito) dias de detenção, em Regime Aberto. Curitiba, 22 de março de 2024.

Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0005864-09.2016.8.16.0011 EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA MARIA YOLANDA DE SOUSA PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **MARIA YOLANDA DE SOUSA**, brasileiro(a), portador(a) do RG 15552182 SSP/PR, nascido(a) aos 01/03/1953, natural de JAGUARIAIVA/PR, filho de Nome da Mãe: MALVINA MOREIRA DE SOUSA Nome do Pai: ALCINO DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0005864-09.2016.8.16.0011, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO da mesma, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 01/12/2023. Curitiba, 27 de março de 2024.Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0005512-12.2020.8.16.0011 EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) SENTENCIADO(A) Luis Augusto Angelis PRAZO DO EDITAL: 60 (SESENTA) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) **Luis Augusto Angelis**, brasileiro(a), portador(a) do RG 39762617 SSP/PR, nascido(a) aos 20/10/1968, natural de curitiba, filho de Nome da Mãe: NEUSA MARLENE ANGELIS Nome do Pai: OSVALDO ANGELIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0005512-12.2020.8.16.0011, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 01/12/2023, que o condenou como incurso nas sanções do artigo 147 do Código Penal, aplicadas as disposições da Lei nº 11.340/06, à pena de 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de detenção, em Regime Aberto. Curitiba, 27 de março de 2024.Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0002914-10.2023.8.16.0196**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA ANDRE BATISTA DOS SANTOS PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS**

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **ANDRE BATISTA DOS SANTOS**, brasileiro(a), portador(a) do RG 99136073 SSP/PR, nascido(a) aos 25/07/1989, natural de MAMBORÉ/PR, filho de Nome da Mãe: NILDA BATISTA DOS SANTOS Nome do Pai: , atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0002914-10.2023.8.16.0196, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 07/12/2023, que condenou o réu como incurso nas sanções do artigo 24-A da Lei nº 11.340/06, à pena de 03 (três) meses de detenção, em Regime Aberto. Curitiba, 22 de março de 2024.

Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0001677-79.2021.8.16.0011 EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO EDILSON BOAMORTE FILHO PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **EDILSON BOAMORTE FILHO**, brasileiro(a), portador(a) do RG 70780003 SSP/PR, nascido(a) aos 25/09/1984, natural de CURITIBA, filho de

Nome da Mãe: VALQUIRIA DE ALMEIDA DANGUI Nome do Pai: EDILSON BOAMORTE, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0001677-79.2021.8.16.0011**, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** do mesmo, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 21/02/2024. Curitiba, 22 de março de 2024..

Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0009074-68.2016.8.16.0011

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO ALEX FABRICIO COSTA MACHADO

PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar

Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado ,ALEX FABRICIO COSTA MACHADO brasileiro(a), portador(a) do RG 86383225 SSP/PR, nascido(a) aos 12/07/1983, natural de CASTRO/PR, filho de **Nome da Mãe: CIZINA COSTA Nome do**

Pai: JAIR KLUKESKOWSKI MACHADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. , pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** do mesmo, 0009074-68.2016.8.16.0011 do mesmo, da sentença **ABSOLUTÓRIA** proferida nos autos em data de 25/01/2024. Curitiba, 21 de março de 2024.

Marcia Margarete do Rocio Borges Juiz(a) de Direito

Autos nº. 0002912-47.2022.8.16.0011

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA Mariana Calefi PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **Mariana Calefi** , brasileiro(a), portador(a) do RG 94612365 SSP/PR, nascido(a) aos **30/05/1985**, natural de **DOIS VIZINHOS/PR**, filho de **Nome da Mãe: IRACEMA MARIA CALEFI Nome do Pai: Nerone Calefi**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0002912-47.2022.8.16.0011**, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** da mesma, da sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, proferida nos autos em data de 25/01/2024. Curitiba, 22 de março de 2024.

Marcia Margarete do Rocio Borges Juiz(a) de Direito

Autos nº. 0007037-68.2016.8.16.0011 **EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA JENNIFER MIRIÁ DE MACEDO PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS**

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **JENNIFER MIRIÁ DE MACEDO** , brasileiro(a), portador(a) do RG 131759746 SSP/PR, nascido(a) aos **12/05/1996**, natural de **CURITIBA/PR**, filho de **Nome da Mãe: MARILSA RODRIGUES DE MACEDO Nome do Pai: ALBARY ANTONIO DE MACEDO JUNIOR**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0007037-68.2016.8.16.0011**, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** da mesma, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 18/03/2024. Curitiba, 27 de março de 2024. Marcia Margarete do Rocio Borges Juiz(a) de Direito

Autos nº. 0003714-84.2018.8.16.0011 **EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO MAURICIO DE JESUS MARTINI JUNIOR PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS**

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente

o denunciado **MAURICIO DE JESUS MARTINI JUNIOR** , brasileiro(a), portador(a) do RG 133232087 SSP/PR, nascido(a) aos **26/02/1994**, natural de **OURINHOS/SP**, filho de **Nome da Mãe: MARCIA ANDREIA BUBULA Nome do Pai: MAURICIO DE JESUS MARTINI**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0003714-84.2018.8.16.0011**, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** do mesmo, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 20/02/2024. Curitiba, 22 de março de 2024..

Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0003580-57.2018.8.16.0011

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA DIELE RIBAS DA SILVA PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **DIELE RIBAS DA SILVA** , brasileiro(a), portador(a) do RG 98968130 SSP/PR, nascido(a) aos **19/05/1989**, natural de **VILHENA/RO**, filho de **Nome da Mãe: VALDIRENE APARECIDA RIBAS Nome do Pai: DJALMA GALDINO DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0003580-57.2018.8.16.0011**, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** da mesma, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 29/01/2024. Curitiba, 22 de março de 2024.

Marcia Margarete do Rocio Borges Juiz(a) de Direito

Autos nº. 0006130-30.2015.8.16.0011

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) SENTENCIADO(A) LUCIANO ANTONIO DA SILVA ISIDORO PRAZO DO EDITAL: 60 (SESENTA) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) **LUCIANO ANTONIO DA SILVA ISIDORO** , brasileiro(a), portador(a) do RG 104681921 SSP/PR, nascido(a) aos **21/09/1993**, natural de **CURITIBA/PR**, filho de **Nome da Mãe: MARTA Rosa da Silva Nome do Pai: ANTONIO CARLOS ISIDORO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0006130-30.2015.8.16.0011**, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 01/03/2024, que o condenou como incurso nas sanções do artigo 129, §9º, do Código Penal, aplicadas as disposições da Lei nº 11.340/06, à pena de 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção, em Regime Aberto. Curitiba, 22 de março de 2024.

Marcia Margarete do Rocio Borges Juiz(a) de Direito

Autos nº. 0001570-96.2020.8.16.0196

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA LURDES ALVES DA SILVA PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **LURDES ALVES DA SILVA** , brasileiro(a), portador(a) do RG 107611738 SSP/PR, nascido(a) aos **18/10/1976**, natural de **JABORA**, filho de **Nome da Mãe: AURORA DE OLIVEIRA DA SILVA Nome do Pai: VERGILIO ALVES DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0001570-96.2020.8.16.0196**, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 29/01/2024, que condenou o réu como incurso nas sanções do artigo 21 do Decreto-Lei nº 3.688/41 e artigo 147 do Código Penal, aplicadas as disposições da Lei nº 11.340/06, à pena de 03 (três) meses e 25 (vinte e cinco) dias, sendo 01 (um) mês e 08 (oito) dias de prisão simples e 02 (dois) meses e 17 (dezesete) dias de detenção, em Regime Aberto. Curitiba, 22 de março de 2024.

Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0002793-50.2021.8.16.0196

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA FERNANDA CAROLINE SOUZA DE MELO PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **FERNANDA CAROLINE SOUZA DE MELO**, brasileiro(a), portador(a) do RG 148150087 SSP/PR, nascido(a) aos 05/06/2000, natural de CURITIBA, filho de Nome da Mãe: KARLA MELISSA DE SOUZA Nome do Pai: ROBSON VICENTE DE MELO, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0002793-50.2021.8.16.0196, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO da mesma, da sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, proferida nos autos em data de 01/03/2024. Curitiba, 02 de abril de 2024..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0003250-31.2016.8.16.0011**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA CRISTINA RIBEIRO PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS**

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **CRISTINA RIBEIRO**, brasileiro(a), portador(a) do RG 6488116 SSP/PR, nascido(a) aos 29/11/1975, natural de ABATIA/PR, filho de Nome da Mãe: VALDETE RIBEIRO Nome do Pai: , atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0003250-31.2016.8.16.0011, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 22/02/2024, que condenou o réu como incurso nas sanções dos artigos 129, §9º, do Código Penal, aplicadas as disposições da Lei nº 11.340/06, à pena de 03 (três) meses de detenção, em Regime Aberto. Curitiba, 02 de abril de 2024.
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0004773-39.2020.8.16.0011 EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO KAREN GONÇALVES PRA RIBAS PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **KAREN GONÇALVES PRA RIBAS**, brasileiro(a), portador(a) do RG 83605375 SSP/PR, nascido(a) aos 08/11/1986, natural de CURITIBA/PR, filho de Nome da Mãe: MARTITIA LÚCIA GONÇALVES Nome do Pai: CEZAR OLIDIO JORGE PRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0004773-39.2020.8.16.0011, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do mesmo, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 07/03/2024. Curitiba, 02 de abril de 2024..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0004671-80.2021.8.16.0011**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA MARIA MADALENA DA SILVA PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS**

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **MARIA MADALENA DA SILVA**, brasileiro(a), portador(a) do RG 46774949 SSP/PR, nascido(a) aos 10/06/1958, natural de CAMPO LARGO, filho de Nome da Mãe: BRANDINA MARTINS DA SILVA Nome do Pai: BENEDITO MESSIAS DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0004671-80.2021.8.16.0011, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 07/03/2024, que condenou o réu como incurso nas sanções do artigo 129, §9º, do Código Penal (Fato 1), artigo 21 do Decreto-Lei nº 3.688/41 (Fato 2) e artigo 147, caput, do Código Penal (Fato 3), todos c/c artigo 61, II, "f", do Código Penal, aplicadas as disposições da Lei nº 11.340/06, à pena de 10 (dez) meses e 4 (quatro) dias de detenção e 28 (vinte e oito) dias de prisão simples, em Regime Aberto. Curitiba, 02 de abril de 2024.
Marcia Margarete do Rocio Borges
Juiz(a) de Direito

Autos nº. 0003851-61.2021.8.16.0011**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA AMANDA TOKIKO UYETAQUI TÚLIO PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS**

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **AMANDA TOKIKO UYETAQUI TÚLIO**, brasileiro(a), portador(a) do RG 93849388 SSP/PR, nascido(a) aos 02/03/1991, natural de PARANAGUA, filho de Nome da Mãe: SELMA YURIKO UYETAQUI TÚLIO Nome do Pai: SERGIO LUIZ BITTENCOURT TÚLIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0003851-61.2021.8.16.0011, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 07/03/2024, que condenou o réu como incurso nas sanções do artigo art. 21 do Decreto-Lei nº 3.688/1941 c/c arts. 61, II, "f" e 65, III, "d", do CP, aplicadas as disposições da Lei nº 11.340/2006, à pena de 28 (vinte e oito) dias de prisão simples, em Regime Semiaberto. Curitiba, 02 de abril de 2024.
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0005889-80.2020.8.16.0011**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) SENTENCIADO(A) ROSENILDA DO NASCIMENTO PRAZO DO EDITAL: 60 (SESENTA) DIAS**

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) **ROSENILDA DO NASCIMENTO**, brasileiro(a), portador(a) do RG 89299543 SSP/PR, nascido(a) aos 12/05/1978, natural de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR, filho de Nome da Mãe: AURORA PAZ DO NASCIMENTO Nome do Pai: PEDRO MARTINS DO NASCIMENTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0005889-80.2020.8.16.0011, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 28/02/2024, que o condenou como incurso nas sanções dos artigos 42, I (Fato 1) e 21 (Fato 2) do Decreto-Lei nº 3.688/1941, c/c art. 61, II, "a" e "f", do Código Penal, aplicadas as disposições da Lei nº 11.340/2006, à pena de 1 (um) mês e 10 (dez) dias de prisão simples, em Regime Aberto. Curitiba, 02 de abril de 2024.
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0001093-12.2021.8.16.0011**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA DANIELLI DE SOUZA FARIA PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS**

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **DANIELLI DE SOUZA FARIA**, brasileiro(a), portador(a) do RG 123747917 SSP/PR, nascido(a) aos 08/10/1993, natural de CURITIBA, filho de Nome da Mãe: MARLI DE SOUZA FARIA Nome do Pai: MARCO ANTONIO FARIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0001093-12.2021.8.16.0011, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO da mesma, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 28/02/2024. Curitiba, 02 de abril de 2024.
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0012716-04.2020.8.16.0013 EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO DIEGO FERREIRA DA SILVA PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **DIEGO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro(a), portador(a) do RG 108089202 SSP/PR, nascido(a) aos 06/09/1992, natural de CURITIBA/PR, filho de Nome da Mãe: IVONETE FLORIANO DA SILVA Nome do Pai: PAULO FERREIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0012716-04.2020.8.16.0013, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do mesmo, da

sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 11/03/2024. Curitiba, 02 de abril de 2024..

Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0001270-03.2021.8.16.0196

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA DAMIANI FERRAZ DE PAULA PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **DAMIANI FERRAZ DE PAULA**, brasileiro(a), portador(a) do RG 97685339 SSP/PR, nascido(a) aos 04/12/1987, natural de CURITIBA/PR, filho de Nome da Mãe: **IVETE MARIA FERRAZ DE PAULA** Nome do Pai: **JOSE VARDELEI DE PAULA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0001270-03.2021.8.16.0196**, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 29/02/2024, que condenou o réu como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal, à pena de 08 (oito) meses e 08 (oito) dias de detenção, em Regime Aberto. Curitiba, 02 de abril de 2024.

Marcia Margarete do Rocio Borges
Juiz(a) de Direito

Autos nº. 0000288-86.2021.8.16.0196

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA GRACILEIDE TEIXEIRA PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **GRACILEIDE TEIXEIRA**, brasileiro(a), portador(a) do RG 57585803 SSP/PR, nascido(a) aos 25/04/1972, natural de ALTO PIQUIRI, filho de Nome da Mãe: **JULIA TEIXEIRA DE SOUZA** Nome do Pai: **ANTONIO JOSE TEIXEIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0000288-86.2021.8.16.0196**, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 26/02/2024, que condenou o réu como incurso nas sanções do artigos 129, §9º, e 147, ambos do Código Penal, aplicadas as disposições da Lei nº 11.340/06, à pena de 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 17 (dezessete) dias de detenção, em Regime Aberto. Curitiba, 02 de abril de 2024.

Marcia Margarete do Rocio Borges
Juiz(a) de Direito

Autos nº. 0002020-68.2022.8.16.0196 EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO LUCAS DO NASCIMENTO PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **LUCAS DO NASCIMENTO**, brasileiro(a), portador(a) do RG 136691473 SSP/PR, nascido(a) aos 23/06/2003, natural de CURITIBA/PR, filho de Nome da Mãe: **FABIULA STROBINO** Nome do Pai: **SILVINO DO NASCIMENTO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0002020-68.2022.8.16.0196**, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** do mesmo, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 09/02/2024. Curitiba, 02 de abril de 2024..

Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0003780-93.2020.8.16.0011

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA SILVANA DE ANDRADE PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **SILVANA DE ANDRADE**, brasileiro(a), portador(a) do RG 82688609 SSP/PR, nascido(a) aos 13/12/1976, natural de CURITIBA, filho de Nome da Mãe: **LURDES ROSA DA SILVA** Nome do Pai: **OLIVIO DE**

ANDRADE, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0003780-93.2020.8.16.0011**, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 29/02/2024, que condenou o réu como incurso nas sanções do artigo 147 do Código Penal e 21 do Decreto-Lei nº 3.688/41, aplicadas as disposições da Lei nº 11.340/06, à pena de 01 (um) mês e 22 (vinte e dois) dias, sendo 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de detenção e 17 (dezessete) dias de prisão simples, em Regime Aberto. Curitiba, 02 de abril de 2024.

Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0007037-68.2016.8.16.0011 EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO ALEX MARCEL BUENO PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **ALEX MARCEL BUENO**, brasileiro(a), portador(a) do RG 123679415 SSP/PR, nascido(a) aos 15/05/1990, natural de CURITIBA, filho de Nome da Mãe: **MARIA DE FATIMA LINDOLPHO** Nome do Pai: **ADEMIR ACACIO BUENO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0007037-68.2016.8.16.0011**, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** do mesmo, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 18/03/2024. Curitiba, 27 de março de 2024..Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0010437-16.2018.8.16.0013

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) SENTENCIADO(A) DANILO DOMINGOS RODRIGUES PRAZO DO EDITAL: 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) **DANILO DOMINGOS RODRIGUES**, brasileiro(a), portador(a) do RG 8983006 SSP/PR, nascido(a) aos 11/05/1990, natural de CURITIBA/PR, filho de Nome da Mãe: **ELISETE REGINA RODRIGUES** Nome do Pai: **ADEMIR RODRIGUES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0010437-16.2018.8.16.0013**, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 15/02/2024, que o condenou como incurso nas sanções do artigo 148, caput, c/c art. 61, II, "f", do CP (FATO 2), em observância aos ditames da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), à pena de 02 (dois) anos e 09 (nove) dias de reclusão, em Regime Aberto. Curitiba, 26 de março de 2024..Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0005519-04.2020.8.16.0011 EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) SENTENCIADO(A) LEANDRO DOS SANTOS PEREIRA PRAZO DO EDITAL: 60 (SESENTA) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) **LEANDRO DOS SANTOS PEREIRA**, brasileiro(a), portador(a) do RG 135466450 SSP/PR, nascido(a) aos 28/01/1994, natural de SAO JOSE DOS PINHAIS, filho de Nome da Mãe: **REGINA APARECIDA FRANCO** Nome do Pai: **VICENTE DOS SANTOS PEREIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0005519-04.2020.8.16.0011**, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 22/01/2024, que o condenou como incurso nas sanções do artigo 21 do Decreto-Lei nº 3.688 /41, c/c artigo 61, II, "f", do Código Penal, aplicadas as disposições da Lei nº 11.340 /06, à pena de 28 (vinte e oito) dias de prisão simples, em Regime Aberto. Curitiba, 26 de março de 2024..Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0006155-72.2017.8.16.0011 EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO VICTOR ALGUSTO RIBEIRO FURQUIM PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **VICTOR ALGUSTO RIBEIRO FURQUIM**, brasileiro(a), portador(a) do RG 139748336 SSP/PR, nascido(a) aos **09/02/1998**, natural de **CAMPINA GRANDE DO SUL**, filho de **Nome da Mãe: AFONSINA DIAS RIBEIRO** Nome do Pai: **NOÉ PONTES FURQUIM**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0006155-72.2017.8.16.0011**, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** do mesmo, da sentença que julgou extinta a punibilidade, proferida nos autos em data de 25/01/2024. Curitiba, 26 de março de 2024. Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0000881-08.2018.8.16.0007

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA RAPHAELLE CORREIA PRADO NOGUEIRA PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **RAPHAELLE CORREIA PRADO NOGUEIRA**, brasileiro(a), portador(a) do RG 86404656 SSP/PR, nascido(a) aos **11/10/1985**, natural de **SAO PAULO**, filho de **Nome da Mãe: VERA LUCIA MATOS CORREIA** Nome do Pai: **DANTON PRADO NOGUEIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0000881-08.2018.8.16.0007**, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 16/02/2024, que condenou o réu como incurso nas sanções do artigo 129, §9º, c/c artigo 61, II, "f", ambos do Código Penal, aplicadas as disposições da Lei nº 11.340/06, à pena de 8 (oito) meses e 8 (oito) dias de detenção, em Regime Aberto. Curitiba, 22 de março de 2024. Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0010021-54.2018.8.16.0011

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA Rafaela Machado Garcia PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **Rafaela Machado Garcia**, brasileiro(a), portador(a) do RG 108591145 SSP/PR, nascido(a) aos **26/07/1987**, natural de **CURITIBA/PR**, filho de **Nome da Mãe: LINDACIR MACHADO GARCIA** Nome do Pai: **RUBIS CARLOS GARCIA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0010021-54.2018.8.16.0011**, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** da mesma, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 11/03/2024. Curitiba, 22 de março de 2024.

Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

5ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE POLYANA DOMINGUES DOS SANTOS XIMENES, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, POR ESTAR EM LOCAL DESCONHECIDO.

O Doutor **Alexandre Della Coletta Scholz**, MM Juiz de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo da Quinta Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, processada de forma eletrônica via Sistema Projudi, autuada sob o nº **0007571-42.2016.8.16.0001**, em que **HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.711.919/0001-07 move em face de **POLYANA DOMINGUES DOS SANTOS XIMENES**, inscrita no CPF/MF sob o nº 040.337.349-29, e por este **CITAR** - com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da primeira publicação deste - **POLYANA DOMINGUES DOS SANTOS XIMENES** - dos termos da presente ação, para que no prazo de 03 (três) dias efetuem o pagamento da dívida no valor de R\$ 174.132,56 - conforme informação prestada pela parte exequente em agosto de 2023, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, custas e honorários advocatícios, que deverão ser fixados com base no art. art.85, §2º do CPC, no percentual de 20% do valor do débito, art.827, §1º do CPC, bem como demais valores decorrentes do processo, sob pena de penhora de bens suficientes a garantia da execução, bem como para, em querendo, oporem embargos

à execução no prazo de 15 (quinze) dias, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, na forma dos artigos 231, 914 e 915 do CPC. Ocorrendo o reconhecimento pelos executados do crédito no prazo dos embargos e ocorrendo o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários, poderão os executados pleitear o pagamento do remanescente em até 06 parcelas, acrescidas de correção monetária e juros de 1%. Ficam cientes que a interposição de embargos com cunho protelatório implicará na incidência de multa de 20% do valor atualizado da execução. Ademais, ficam cientes que em caso de não manifestação será nomeado curador especial bem como presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente, a saber: "Faz saber a todos quantos o presente edital vier ou dele conhecimento tiverem que, tramita por este Juízo e Cartório respectivo os autos sob o nº 0007571-42.2016.8.16.0001. Tratando-se de uma **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** movida por **HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO** contra **POLYANA DOMINGUES DOS SANTOS**, acerca do inadimplemento da Cédula de Crédito Bancário - Financiamento de Veículo - n. 290782511, conforme descritas na inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial. Em virtude de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido dito devedor, é expedido o presente para sua **CITAÇÃO**." **Sob minuta apresentada**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. **Dado e Passado** nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dois dias de abril de 2024. Eu, **UBIRAJARA BINHARA**, Escrivão, que o subscrevi e assino por ordem da MMª. Juiz de Direito - Portaria nº. 140/2022.

EDITAL DE CITAÇÃO DE JAQUELINE DE SOUZA CARVALHO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, POR ESTAR EM LOCAL DESCONHECIDO.

O Doutor **Alexandre Della Coletta Scholz**, MM Juiz de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo da Quinta Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO MONITÓRIA**, processada de forma eletrônica via Sistema Projudi, autuada sob o nº **0004184-09.2022.8.16.0001**, em que **CONFIN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.827.237/0001-19 move em face de **JAQUELINE DE SOUZA CARVALHO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.894.499-02, e por este **CITAR** - com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da primeira publicação deste - **JAQUELINE DE SOUZA CARVALHO** - dos termos da presente ação, podendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob a advertência de que não sendo contestada, será nomeado curador especial bem como presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente, a saber: "A requerida é devedora da importância de R\$ 62.211,32 (sessenta e dois mil, duzentos e onze reais e trinta e dois centavos) ao grupo de consórcios ZR01 cota 59, o qual é administrado pela requerente, decorrente do saldo devedor da venda do bem apreendido nos autos da Ação de Busca e Apreensão processo n. 00120004-89.2016.8.16.0001 perante o MM. Juiz da 11ª. Vara Cível do Foro da Comarca de Curitiba/PR. A dívida é originada do CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA (contrato - doc. 01, nota - doc. 02) onde fora entregue ao requerido 01 (um) AUTOMÓVEL MARCA RELY, MODELO PICK UP AC, ANO DE FABRICAÇÃO 2013//2014, COR PRATA, PLACA AYB4366, CHASSI LVM1A1A11EB010668, adquirido à vista de AUTO MIXX VEÍCULOS LTDA, mas a requerida não pagou as prestações consorciadas, tornando-se inadimplente. O automóvel acima descrito foi apreendido em 08/02/2018, por meio do Sr. Oficial de Justiça (auto de busca e apreensão e certidões - docs. 03, 04 e 05), sendo consolidada a posse e propriedade da credora somente em 13/10/2020. Diante disso, o bem fora vendido por leilão através do leiloeiro WASHINGTON LUIZ PEREIRA VISEU pelo montante de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) à SERGIO LUIS MARCOS FERREIRA CPF/MF 164.090.818-00 em 18/12/2020 conforme nota fiscal n. 247.584 (nota fiscal - doc. 06 e nota fiscal do despachante VIP - doc. 07). Em conformidade com Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia, o requerido continuará responsável pelo saldo resultante, no caso do produto da venda não for suficiente para quitar o crédito da autora. Diante das inúteis tentativas de acordo, a requerente enviou notificação ao requerido, a qual retornou negativa (notificação - doc. 08) e, uma vez esgotados todos os meios disponíveis à requerente para recebimento amigável do débito, não restou a esta alternativa senão a de recorrer às vias judiciais para receber o quantum devido. Por todo exposto, conforme sumulado pelo STJ, existindo de saldo remanescente decorrente de venda do bem alienado fiduciariamente será possível o ajuizamento de ação monitoria, uma vez que se busca o pagamento de soma em dinheiro. Para que ao final, V.Exa. se digne de julgar a presente demanda procedente, constituindo-se assim, o título executivo judicial como disposto no título II do livro I da parte especial, condenando a requerida no pagamento de honorários advocatícios, custas, juros de mora, e, se for o caso, litigância de má-fé em favor do autor." **Sob minuta apresentada**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. **Dado e Passado** nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 02 dias de abril de 2024. Eu, **UBIRAJARA BINHARA**, Escrivão, que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito - Portaria nº. 140/2022.

Edital Geral

JUIZÓ DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARANÁ. EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS POSSÍVEIS INTERESSADOS (Art. 755 §3º do Código de Processo Civil) COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR ALEXANDRE DELLA COLETTA SCHOLZ, MM. Juiz de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório tramitaram os autos de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, processados de forma eletrônica via Sistema Projudi, autuados sob o nº **0008396-87.2012.8.16.0045**, em que **Regina Tamami Hirose**, brasileira, solteira, servidora pública federal, portadora da cédula de identidade RG 5.177.082-0 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 015.553.789-00, residente e domiciliada na Rua Jandaia, nº 265, Vila Édipo, na cidade de Arapongas, PR move em face de **Lúcia Kazuko Hirose**, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, portadora da cédula de identidade RG 4.240.128-5 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 578.943.539-49, nascida em Faxinal, Comarca de Ararua, Estado do Paraná, aos 14/07/1968, filha de Yoshiaki Hirose e Chieko Hirose, a qual se achava internada no estabelecimento "OIKOS - Atividade e Residência Especializada em Distúrbios Psiquiátricos", sito à Alameda Presidente Taunay, nº 1723, Bairro Mercês, nesta Capital, em cujo processo foi prolatada a sentença que **decretou a interdição parcial** da requerida **Lúcia Kazuko Hirose** **somente** para a prática dos seguintes atos da vida civil: **"emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os autos que não sejam de mera administração"**, nomeando como sua curadora a sua irmã **Regina Tamami Hirose**, mediante o compromisso legal. Pela mesma sentença foi determinada a imediata desinternação de Lucia Kazuko Hirose, independente do transcurso do prazo recursal. Do que, para constar, expedi o presente Edital, o qual será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do artigo acima referenciado. Curitiba, 02 de abril de 2024.

7ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 02/2024

AUTOS DE AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0004644-27.2016.8.16.0188
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOÃO ROQUE DO ESPÍRITO SANTO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DE CONHECIMENTO

O Dr. André Carias de Araujo, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento, que tramitam por este Juízo da Sétima Vara de Família de Curitiba, os autos de Cumprimento de Sentença de nº 0004644-27.2016.8.16.0188, em que figuram como exequente Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Paraná e executado João Roque do Espírito Santo.

No processo em referência, restou determinada a INTIMAÇÃO do executado João Roque do Espírito para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia exigida relativa à honorários de sucumbência, qual seja, R\$ 1.871,35 (mil oitocentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos), atualizados até 01/02/2024, sob pena de acréscimo de multa de 10 (dez por cento) e os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou se o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §1º e 2º do CPC, além de possível penhora e alienação de bens suficientes à satisfação do título. Transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, iniciam-se os 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, na forma do artigo 525 do CPC, que somente poderá versar sobre as hipóteses elencadas em seu parágrafo 1º. Saliento, ainda, que se alegado excesso de execução a impugnação deverá indicar o valor que o devedor entende correto, sob pena de rejeição liminar (art. 525, §4º e 5º, do CPC).

O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento no Sistema PROJUDI, junto à OAB/PR, o qual é obrigatório. Para a parte ter acesso integral ao processo (art. 695, §1º, CPC), deverá comparecer à Secretaria da 7ª Vara de Família, com documento oficial com foto e informação de endereço eletrônico (e-mail).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR, eu, Rafaela Bergamo de Souza e Silva, Estagiária de Graduação, digitei e subscrevi.

Datado e assinado digitalmente

André Carias de Araujo
 Juiz de Direito

8ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): DANILO MENCH PRAZO DE 20 dias. O(A) Juiz(iza) de Direito Liana de Oliveira, da 8ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Ato / Negócio Jurídico, sob nº 0005249-83.2015.8.16.0001, em que é(são) autor(es) JOAQUIM JOSÉ MARQUES, e réu(s) DANILO MENCH, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s). Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com [a resenha da inicial / o despacho judicial] que segue parcialmente transcrita/o: "EDITAL DE CITAÇÃO NOS AUTOS DA AÇÃO INDENIZATÓRIA, nº 0005249-83.2015.8.16.0001. PRAZO: VINTE (20) DIAS. O Douto Juízo de Direito da 08ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná. FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo nº 0005249-83.2015.8.16.0001 que neste juízo corre seus trâmites, processo de AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES, em que é réu DANILO MENCH, brasileiro, de profissão desconhecida, inscrito no CPF nº 312.08.118-36, na qual figura como autor JOAQUIM JOSÉ MARQUES. Foram realizadas inúmeras diligências para tentativas de citação do réu as quais restaram infrutíferas, e como esteja o mesmo em lugar incerto e não conhecido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, nestas condições foi deferido a citação pelo presente edital, para comparecerem em juízo. Estando o réu em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo CITADO para que, no prazo de 15 (quinze) dias, que começará a fluir a partir dos vinte (20) dias supra, apresente DEFESA a ação, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos 20 de fevereiro de 2024."]. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Rafael Dominoni Ferreira, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 27 de março de 2024. Liana de Oliveira Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 dias. O(A) Juiz(iza) de Direito Maria Teresa Thomaz, da 8ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0015867- 77.2021.8.16.0001, em que é(são) autor(es) ANDRE BERNARDES DE SOUZA, e réu(s) VALDIRA MARIA PAVANELI, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de VALDIRA MARIA PAVANELI, por sentença, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil], o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos patrimoniais enegociais, a ser exercida pelo autor ANDRÉ BERNARDES DE SOUZA seu filho, na forma e para os fins a que se destina, consoante art. 1.775, §1º, do Código Civil, a quem competirá prestar contas bianualmente dos atos de sua gestão. Tudo em conformidade com a decisão judicial de (seq. 94.1). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Rafael Dominoni Ferreira, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 25 de março de 2024. Maria Teresa Thomaz Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

9ª VARA CÍVEL

Edital Geral

JUIZÓ DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
 Av. Cândido de Abreu, 535, 9º Andar, Ed. Montepar, Centro Cívico - Telefone 041-41021060 - Endereço de e-mail: curitibacartorio9varacivel@gmail.com
EDITAL DE PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
 A DOUTORA VANESSA JAMUS MARCHI, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tomem conhecimento, que nos autos do processo de **INTERDIÇÃO/CURATELA**, registrado sob o n.º0013237-69.2021.8.16.0188, ajuizada por **WALMOR WINTER**, já qualificado, em face de **LEANDRO WINTER**, foi proferida sentença pela MMª Juíza, em data de 19/11/2023, conforme segue transcrito o dispositivo da respectiva decisão: "(...) 3. Ante o exposto, **ACOLHO** o pedido inicial, confirmando a liminar concedida no mov. 25.1, para o fim de decretar curatela de **LEANDRO WINTER**, na forma no art. 4º, III e, com fundamento no art. 1.767, inciso I, do Código Civil. Nomeio como curador o autor **WALMOR WINTER**, o qual deverá prestar compromisso legal. Certificado o trânsito em julgado da presente decisão, deverá a Serventia: **a)** expedir edital da sentença de interdição para sua publicação em DJ e afixação no átrio do fórum, certificando-se nos autos nos termos do art. 755, parágrafo 3 do CPC, bem como a Resolução n 234/2016 do CNJ; **b)** expedir Mandado de Registro da sentença de interdição junto ao Livro "E" do 1º Ofício de Registro Civil desta Comarca, devendo ser encaminhado via mensageiro, nos termos do art. 324 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR, devendo o referido Ofício dar atendimento também ao art. 338 do mencionado Código de Normas; **c)** comunicar a interdição da parte requerida, via mensageiro, ao 3º Ofício de Registro Civil desta Comarca (mov. 74.5), para que seja anotado em tal documento, informando-se que foi solicitado o registro da sentença junto ao Livro E, cumprindo-se o art. 404 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR (Prov. n 282/2018); **d)** expedir ofício a SPC/SERASA (célula de mandados e requerimentos) para inclusão em seus cadastros que foi decretada a incapacidade de **LEANDRO WINTER**, sendo-lhe nomeado como curador **WALMOR WINTER**; **e)** expedir ofício ao INSS, informando a decisão nestes autos, para que não haja interrupção de pagamento do benefício previdenciário; **f)** intimar o autor para a assinar o respectivo termo de curatela definitiva; Publique-se. Registre-se. Intimem-se. **IV - DISPOSIÇÕES FINAIS 4.** Cumpridas todas as diligências, abra-se vista ao Ministério Público para ciência, arquivando-se oportunamente. **5.** Considerando a **INFORMAÇÃO** Nº 5185328 do DTIC nos autos SEI 0014927-94.2020.8.16.6000 quanto à ausência de bloqueio ao petição em autos arquivados, arquivem-se os presentes autos definitivamente, sem prejuízo de ulterior manifestação pelo Ministério Público ou qualquer interessado. **6.** O arquivamento em definitivo deverá ser feito SEM baixa junto ao Distribuidor. **7.** Custas remanescentes pela parte autora.". E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. NADA MAIS, Curitiba, 03 de abril de 2024. Eu, Luiz Carlos Martins, Analista Judiciário desta Serventia, que assim o digitei, por determinação judicial.

CARLOS ROMANEL

Escrivão

Por aut. do MM. Juiz de Direito - Portaria n.º 01/13

11ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 90 (noventa) dias

0004316-29.2023.8.16.0196

Réu: CLAYTON DOS SANTOS

Processo nº 0004316-29.2023.8.16.0196

O MM. Juiz de Direito da Décima Primeira Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o sentenciado

CLAYTON DOS SANTOS, portador da cédula de identidade 105682468, nascido aos 15/02/1992

em CURITIBA/PR, filho de CRISTINA BOENO DE OLIVEIRA, ora em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO

da sentença proferida nos autos do processo nº 0004316-29.2023.8.16.0196, com o seguinte teor da parte dispositiva:

" Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na denúncia, para o fim de:

a) APLICAR o instituto da emendatio libelli, nos termos do art. 383 do Código de Processo Penal, e

CONDENAR os réus GENVIR DEL VALE JOSELING e PEDRO LUCAS DRUMOND COSTA nas

sanções do artigo 157, § 1º e § 2º, inciso II, do Código Penal (fato 01), afastando, nos termos da

fundamentação, a causa de aumento referente ao emprego de arma branca;

b) ABSOLVER os réus JEFERSON APARECIDO NOGUEIRA DE SOUZA e CLAYTON DOS

SANTOS das sanções do artigo 157, §1º e § 2º, incisos II e VII do Código Penal (fato 01), ante a

insuficiência de provas para um decreto condenatório, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de

Processo Penal;

c) ABSOLVER os réus PEDRO LUCAS DRUMOND COSTA, GENVIR DEL VALE JOSELING,

CLAYTON DOS SANTOS e JEFERSON APARECIDO NOGUEIRA DE SOUZA das sanções do art.

244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente (fato 02), ante a insuficiência de provas para um decreto

condenatório, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal;

d) CONDENAR o réu JEFERSON APARECIDO NOGUEIRA DE SOUZA nas sanções do art. 155,

caput, do Código Penal (fato 03), afastando, nos termos da fundamentação, a qualificadora da destreza."

Expede-se o presente edital, nos termos do art. 392, VI e §§1º e 2º do CPP, ficando o sentenciado intimado para,

querendo, interpor recurso no prazo legal, tendo em vista estar o réu em lugar incerto e não sabido e para que chegue ao

conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o qual será afixado no átrio da 11ª Vara Criminal e publicado

na imprensa Oficial, nos termos da lei.

Curitiba, 03 de abril de 2024

Fernanda Orsomarzo

Juíza de Direito

17ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6831044

19ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE RICARDO ACOSTA SILVA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Processo: 0034734-89.2019.8.16.0001

Classe Processual: Procedimento Comum Cível

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Valor da Causa: R\$12.107,21

Autor(s): SOMPO CONSUMER SEGURADORA S.A. (CPF/CNPJ: 49.786.401/0001-08)

Rua Cubatão, 320, 320 14º andar - Vila Mariana - SÃO PAULO/SP - CEP: 04.012-911

Réu(s): RICARDO ACOSTA SILVA (CPF/CNPJ: 083.798.249-97)

Avenida Brasília, 386 - Sertãozinho - MATINHOS/PR - CEP: 83.260-000

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo da 19ª Vara Cível, sito à Rua Mateus Leme, nº 1142, 8º andar, Centro Cívico,

Curitiba/PR, tramitam os autos supra descritos. O presente edital tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO

do(s) requerido(s), para querendo oferecer(em) defesa ou requeira provas que pretendaaacima nominado(s)

produzir, através de advogado, no prazo legal de , contados do transcurso do prazo deste15 (quinze) dias

edital, sob pena de revelia e confissão. Ficando ciente dos termos da petição inicial, conforme resumo adiante

transcrito: "(...) 1. DOS FATOS. A Autora, sociedade Seguradora, celebrou um contrato de seguro de

automóvel - frota - juntamente com a empresa BANCO RCI BRASIL S/A, por meio de corretor de

seguros habilitado, conforme se comprova com a juntada da apólice de número 3101084723-7 e pedido

A referida apólice tem como objetivo assegurar diversosnúmero 1700469946. veículos da frota da

referida empresa, dentre eles o veículo da marca Renault, modelo Captur Intense 2.0 16V Aut, de cor

branca, placas: BBJ-8724, chassi: 93YRHAMH7JJ901398, ano/modelo 2017/2017 (fls.38 da apólice).

No dia 01 de dezembro de 2017, por volta das 16h05min, o veículo segurado era conduzido por Lenir da

Rocha Mateus, preposta da empresa segurada, que ao parar no semáforo existente na altura do Km 130 da Rodovia BR-476, defronte ao prédio da Polícia Federal, sentido São Paulo, foi colidido na traseira pelo veículo GM/Vectra Sedan Elegance, de cor branca, ano 2007, placas: MFC-3189, de propriedade do Réu e por este conduzido na ocasião. Fica claro que o Réu Ricardo, conduzia seu veículo sem a devida atenção, isto porque, não é um fato imprevisível a frenagem do veículo a frente, quando se aproxima de um semáforo que está fechado. Ocorre, que o Sr. Ricardo não guardava a distância de segurança necessária do veículo segurado para evitar a colisão, agindo de forma imprudente e negligente e, portanto, sem as cautelas necessárias. Tal dinâmica, não se trata de ilação da autora, podendo ser extraída do Boletim de Ocorrência elaborado pelos envolvidos e que segue anexo. Em decorrência do acidente narrado, o segurado acionou sua apólice de seguro junto a autora, que em cumprimento ao contrato de seguro firmado, recebeu o aviso de sinistro sob o nº 408679, procedeu à apuração dos danos causados mediante vistoria e custeou a reparação do veículo segurado, despendendo, para tanto, a quantia de R\$ 12.107,21 (doze mil, cento e sete reais, vinte e um centavos), já descontada a franquia securitária. Assim, comsuportada pelo segurado, conforme comprovam as notas fiscais que seguem anexas à inicial. o pagamento da indenização, a Autora se sub-rogou, nos direitos de sua Seguradora e, nessa qualidade, tentou por diversas oportunidades realizar uma composição amigável com o Réu, com o fim de se ver ressarcida dos prejuízos que suportou, o que não foi possível, sendo que outra opção não lhe restou senão (...) a propositura da presente ação. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é . O acesso ao sistema <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/> pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E, para que chegue ao conhecimento do requerido e não possa de futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Será nomeado curador especial em caso de revelia

20ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR Rua Mateus Leme, nº. 1.142, 9º andar - CEP 80530-010 - email - 20varacivel@gmail.com EDITAL CITAÇÃO - PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS A DOUTORA FRANCIELE CIT MMA. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam os termos da ação de despejo por falta de pagamento nº. 0005379- 66.2021.8.16.0194 requerida por OLANDA CECILIA LUGARINI CHAGAS em face de ALTAMIR SANTOS PEREIRA e OUTROS e, em atendimento ao que dos autos consta, ficam os réus ALTAMIR SANTOS PEREIRA, brasileiro, portador do RG nº 289.192-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 803.208.809-15, nascido em 13/02/1969, filho de Jacy Santos Pereira e Astrogildo Alves Pereira, CITADO para os termos da ação, cuja peça inicial e despacho abaixo transcritos, podendo, querendo, no prazo de QUINZE (15) DIAS ÚTEIS, contados da data do término do prazo do edital, contestar, sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora (artigo 344 do Código de Processo Civil). RESUMO DA INICIAL: A Autora disponibilizou em locação aos Réus o imóvel de sua propriedade, conforme matrícula que junta em anexo, situado na Travessa Mariana, nº39 - Santa Felicidade - Curitiba - Paraná por meio de Instrumento Particular de Contrato de Locação Residencial, pelo prazo de 12 meses, sendo o contrato prorrogado nas mesmas condições que acordado inicialmente, por tempo indeterminado. Firmado o contrato em 10 de junho de 2018, foi pactuado o valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mais o valor do IPTU, com pagamento até dia 10 de cada mês, diretamente na residência da LOCADORA ou de seus representantes. Ocorre que a partir de dezembro/2020 a Autora passou a não receber qualquer valor devido pelo aluguel, IPTU, contas de água e energia elétrica do imóvel. Em março/2021

os locatários abandonaram o imóvel, sem a devida entrega das chaves e sem retirar seus pertencentes pessoais. Assim, em manifesto descumprimento das cláusulas contratuais, a Autora foi obrigada a notificar os Réus, para a retirada dos seus pertencentes pessoais e a entrega da chave do imóvel, sendo as tentativas infrutíferas. Sem qualquer sinal de atendimento ao pedido, a Autora foi obrigada a buscar a medida judicial. Os réus Jailson Ramos e Sílvia Regina Alves Pereira, foram citados na presente ação, sendo que o réu Altamir dos Santos Pereira apesar de várias tentativas de citação em quantidade de endereços distintos e todas resultaram infrutíferas, inclusive através de Oficial de Justiça, solicitando inclusive o auxílio do SISBAJUD para a obtenção de novos endereços. Sem êxito, já que os endereços apresentados foram os mesmos que já haviam sido informados. (Resumo apresentado pela própria parte). ADVERTÊNCIA: Será nomeado curador especial em caso de revelia, art. 257, II do Código de Processo Civil. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). DESPACHO: [...] 3. Desse modo, frustradas as tentativas de localização da parte ré, defiro a citação por edital, com prazo de 40 (quarenta) dias (artigo 256, II e §3º, do CPC), observados os demais requisitos legais e pertinentes (incisos II, III, IV, e parágrafo único do art. 257 do CPC). 4. Deve o referido edital ser publicado no Diário de Justiça Eletrônico Estadual, por meio da rede mundial de computadores e no sítio deste Egrégio Tribunal de Justiça, e também na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, se tiver sido implementada, nos termos do art. 257, inciso II, do CPC. 5. Em não sendo apresentada defesa, nomeio, desde já, a Defensoria Pública para exercer a função de curador Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVF8 GS6JL BN88S KJUJR PROJUDI - Processo: 0005379-66.2021.8.16.0194 - Ref. mov. 191.1 - Assinado digitalmente por Amanda Rosa Xavier Lemes 03/04/2024: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital Documento assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2016, conforme impressão à margem direita" PODER JUDICIÁRIO Estado do Paraná especial das partes ré citadas por edital. 6. Abra-se vista ao curador nomeado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se. 7. Na sequência, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 02 de janeiro de 2024. Rafaela Zarpelon, Juíza de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 08 de março de 2024. Eu, analista judiciária, que o digitei, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/2016). Amanda Rosa Xavier Lemes Analista Judiciária

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR Rua Mateus Leme, nº. 1.142, 9º andar - CEP 80530-010 - email - 20varacivel@gmail.com EDITAL CITAÇÃO - PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS A DOUTORA FRANCIELE CIT MMA. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam os termos da ação de reintegração de posse nº. 0001859-64.2022.8.16.0194 requerida por WALDEVINO ACCORDES E OUTRO em face de ANTONIO MARCOS CARNEIRO NUNES e OUTROS e, em atendimento ao que dos autos consta, ficam os réus ALESSANDRA MULAZANI, brasileira, portadora do RG nº. 8.954.503-0 SSP/PR, inscrita no CPF de nº 056.480.469-01, nascida em 04/10/1962, filha de Darci Machado Mulazani e Oliverio Mulazani; JOSE CARLOS FRANCO DE RAMOS, brasileiro, portador do RG nº. 9.893.324-7 SSP/PR, nascido em 13/08/1981, filho de Ana Szabliski de Ramos e Jose Claudimir Franco de Ramos, PAULO ROGERIO NUNES DE MORAES, brasileiro, portador do RG nº. 8.961.635-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 050.512.099-20, nascido em 23/10/1983 filho de Socorro Nunes de Moraes e Carlitto Roque de Moraes, LEONARDO RODRIGUES DE CARVALHO e GUSTAVO A. FERREIRA; CITADOS para os termos da ação, cuja peça inicial e despacho abaixo transcritos, podendo, querendo, no prazo de QUINZE (15) DIAS ÚTEIS, contados da data do término do prazo do edital, contestar, sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora (artigo 344 do Código de Processo Civil). RESUMO DA INICIAL: 1. O autor é proprietário do bem, conforme demonstra certidão de registro de imóveis anexa a estes autos. 2. Que durante 2009 a 2021, o autor realizou contrato de aluguel com o Sr. Ezaene Gritten de Paula, falecido em 28/09/2021; 3. O objetivo da locação era a instalação de um funcionamento de uma serralheria e em decorrência da mão de obra e da localização, o sr Ezaene Gritten de Paula, construiu diversas casas e as sublocou, com conhecimento e consentimento do proprietário; 4. Embora formalmente o contrato impedisse essa prática, ela era tolerada, em razão de amizade antiga entre o autor e o locador; 5. O sr Ezaene era uma figura de autoridade, respeitada pelos seus funcionários, residentes no terreno objeto dos autos, e também a ponte entre o proprietário e os sublocatários que respondiam direto a ele; 6. As coisas mudaram quando o Sr. ezaene faleceu em setembro de 2021, causando ruptura nas relações jurídicas e o encerramento dos contratos de aluguel resultantes da locação e sublocação; 7. Em respeito aos sublocatários e em decorrência da legislação especial vigente em tempos de pandemia, os requeridos foram avisados por meio de notificação extrajudicial, a pedido do proprietário, pelos herdeiros do locador - seu objetivo também era retirar os materiais e máquinas ali guardados; 8. O objetivo da notificação

extrajudicial foi explicar a situação jurídica para os moradores do terreno objeto dos autos, e solicitar a desocupação do imóvel, porém os atuais moradores se negam a receber notificações, se beneficiando do caos para agir em margem da legalidade; 9. Mesmo o representante do cartório indo no endereço e solicitando a notificação, esta não foi sequer recebida; 10. Ocorre que além de não respeitarem a vontade do proprietário do imóvel, e os alertas dos herdeiros do locador, diversos moradores do terreno começaram a agir como se fossem donos da propriedade, mudando inclusive cadeados do portão de acesso principal; 11. Não obstante, passaram a convocar estranhos para morar no terreno, aumentando a população das casas e talvez, inclusive, sublocando para diversas outras pessoas alheias a relação jurídica, e sem autorização do proprietário; 12. Em tentativas dos herdeiros do locador em tentarem acessar os objetos da empresa de seu falecido pai, percebeu-se a subtração, furto e destruição de propriedade. Depredação de ambientes construídos, tais como casas, Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ592 BPW5S JW8HM GREPB PROJUDI - Processo: 0001859-64.2022.8.16.0194 - Ref. mov. 268.1 - Assinado digitalmente por Amanda Rosa Xavier Lemes 03/04/2024: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital Documento assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2016, conforme impressão à margem direita" PODER JUDICIÁRIO Estado do Paraná vidros e muros; 13. Dos furtos resultaram os seguintes boletins de ocorrência: 2021/1015754 (referente ao furto de uma retroescavadeira); 2021/1048798 (maquinário de serralheria), 2021/1033452 (impedimento de acesso por sub proprietários, estranhos à lide e estranhos aos proprietários), bem como o furto de diversos outros itens menores que embora tenham sumido, não foram feitos boletins de ocorrência; 14. Portanto, por existirem pessoas em posse legal em terreno de propriedade do autor, este ajuíza a presente ação para impedir a ilegalidade e o esbulho de sua propriedade; O autor consegue comprovar a propriedade do bem e a posse do mesmo antes da data do esbulho. Que com a morte do locador do terreno, os sublocatários perderam o controle e passaram a impedir o uso do autor por sua propriedade. Reunidos os requisitos para concessão da ação, passa-se para as provas e para os pedidos liminares. (Resumo apresentado pela própria parte). ADVERTÊNCIA: Será nomeado curador especial em caso de revelia, art. 257, II do Código de Processo Civil. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é [tps://portal.tjpr.jus.br/projudi/](https://portal.tjpr.jus.br/projudi/). O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). I) Da citação por edital Diante das diversas diligências realizadas para localização do paradeiro da parte (Oficial de Justiça, AR's, ofícios para as empresas de telefonia, energia elétrica e telecomunicações, bem como busca nos sistemas BacenJud, Renajud e Infojud) e da tentativa negativa de citação, fica deferida a citação por edital, com prazo de 60 (sessenta) dias e conforme o art. 257 do CPC. Deverá constar do edital a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Não havendo as ferramentas previstas no art. 257, II, do CPC, a publicação do edital pelo Cartório será feita por afixação do mesmo no quadro de avisos da vara e no Diário Oficial. Caberá à parte autora comprovar a publicação do edital em jornal local no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 257, parágrafo único, do CPC. II) Decurso do prazo Estando em ordem a citação por edital, e esgotado o prazo de 60 (sessenta) dias, fica nomeada a Defensoria do Estado do Paraná para apresentar eventual defesa no prazo de 15 (quinze) dias, abrindo-se vistas dos autos ao Órgão. III) Da impugnação à contestação Apresentada contestação, a parte autora deve ser intimada para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, conforme os arts. 350 e 351 do CPC, podendo a parte autora corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do CPC. IV) Do saneamento Após a apresentação da impugnação, ou esgotado o prazo, as partes devem ser intimadas para especificar as provas que pretendem produzir, nos termos do art. 370 do CPC, justificando-as, sob pena de indeferimento, conforme o art. 370, parágrafo único, do CPC. Ainda, devem apresentar plano de negócio processual para delimitação do objeto litigioso, pontos fáticos controvertidos, pontos fáticos incontroversos, as questões de direito controvertidas e ônus da prova. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, 12 de janeiro de 2024. Franciele Cit Juíza de Direito Substituta. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 08 de março de 2024. Eu, analista judiciária, que o digitei, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/2016). Amanda Rosa Xavier Lemes Analista Judiciária

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR Rua Mateus Leme, nº. 1.142, 9º andar - CEP 80530-010 - email - 20varacivel@gmail.com EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS A DOUTORA RAFAELA ZAREPLON MMA. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam os termos da ação de execução de título extrajudicial nº. 0002717- 73.2014.8.16.0001 requerida por AZULES GNV COMBUSTIVEIS LTDA em face de GASTECH TECNOLOGIA EM GAS NATURAL

S/A e, em atendimento ao que dos autos consta, fica a ré, GASTECH TECNOLOGIA EM GAS NATURAL S/A, pessoa jurídica de direito privada inscrita no CNPJ N. 08.148.433/0001-09, INTIMADA, na pessoa de seus representantes legais LUCIMEIRE CAVALARI e/ou WANER ROGERIO DA LUZ LABIGALINI, para os termos da penhora sobre o imóvel de sua propriedade, a seguir descrito: IMÓVEL: Lote de terras sob nº 70-a (setenta-A, com a área de 4.860,86 metros quadrados, da subdivisão do lote nº 70-A, que media no seu todo a área remanescente de 8.298,46m², este resultante da subdivisão do lote "A", que media a área de 10.505,26 m² destacado da unificação dos lotes nº 02 e 03, por sua vez da subdivisão do lote nº 70, situado na "GLEBA PPATRIMONIO LONDRINA", neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: " A Nordeste: Confronta com os lotes de terras Y e b , NO RUMO sw 886°37'33NE com 37,17 metros e no rumo NW 57°27'42 SE com 35,32 metros a Leste: Confronta com o lote de terras nº 68-A parte, no rumo NW 01°15'27 NW com 68,38 metros a Sudoeste: Confronta com a faixa de domínio do D.E.R no rumo SE 82°20'52 NW com 68,38 metros e em desenvolvimento de curva de 91,74 metros e raio de 63,53 metros: A Nordeste: Confronta com o lote de terras nº 70- A-1, no rumo NW 57°27'42 SE com 39,00 metros, a Noroeste: Confronta com o lote de terras nº 70-A-1, no rumo SW 86°00'00 NE com 23,28 metros a Sudeste confronta como lote de terras Y, no rumo NE 32°32'18 SW com 1,80 metros". Tudo de acordo com o Mapa Memorial Descritivo, guia do CREA-ART sob nº 2008253032, anexos ao requerimento arquivado neste Ofício sob nº 4356. Imóvel objeto da matrícula nº. 70.706 do 2º Registro de Imóveis de Londrina/PR, para querendo, podendo, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, apresentar impugnação OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é [tps://portal.tjpr.jus.br/projudi/](https://portal.tjpr.jus.br/projudi/). O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). DESPACHO [...] Dessa forma, intemem-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 256, II, do CPC. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 17 de agosto de 2023. Rafaela Zarpelon Juíza de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 16 de fevereiro de 2023. Eu, analista judiciária, que o digitei, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/2016). Amanda Rosa Xavier Lemes Analista Judiciária

21ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIA: MARTA HELENA MORALES MOUTINHO BUIAR - REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE MIGUEL BASTOS MOUTINHO PRAZO DE 35 dias úteis O Juiz de Direito Rogério de Assis, da 21ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Nota Promissória, sob nº 0008374-11.2005.8.16.0001, em que é exequente SECURITY BARRIERS LTDA, e executados: ESPÓLIO DE FRANCISCA MORALES MOUTINHO, ESPÓLIO DE MAURÍCIO MARALES MOUTINHO e ESPÓLIO DE MIGUEL BARROS MOUTINHO, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte executada: MARTA HELENA MORALES MOUTINHO BUIAR - REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE MIGUEL BASTOS MOUTINHO, inscrita no CPF/MF sob nº. 159.915.399-87. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para que tome ciência da sua habilitação nos presentes autos, bem como, para no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação processual do espólio de MIGUEL BARROS MOUTINHO, nestes autos supracitados. DESPACHO DE MOV. 1009.1: " 1. Não havendo insurgência pelo credor (mov. 1002), acolho a impugnação apresentada pela terceira Maria do Rocio de Pinho Teixeira (mov. 986, 987 e 1000) e determino a baixa de qualquer restrição oriunda dos presentes autos sobre o imóvel descrito na matrícula n. 10.496, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Curitiba/PR. 2. Ressalto que a constrição sobre o imóvel descrito na matrícula n. 17.876, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Curitiba/PR, deve permanecer até ulterior decisão em sentido contrário. 3. Intimem-se as partes quanto ao teor do mov. 999 para ulterior análise do pedido de cancelamento da arrematação (mov. 997). 4. Deverá a parte exequente, no prazo concedido no mov. 999, apresentar diligências a fim de citar Marta Helena Morales Moutinho, sobretudo porque demonstrado pelo terceiro Miguel Ângelo de Barros Moutinho Neto a renúncia ao direito de herança (mov. 984.5 e 984.6) e a consequente impossibilidade de representar o espólio de Miguel Barros Moutinho. 5. Diligências necessárias. Curitiba, 12 de julho de 2023. KARINE PERETI DE LIMA ANTUNES - Juíza de Direito Substituta". DESPACHO DE MOV. 1249.1: "Autos n.º 8374-11/2005 1. Defiro a citação por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. 2. Decorrido o prazo sem apresentação de defesa, intime-se a Curadoria Especial. 3. Intimem-se. Em 13 de março de 2024. Rogério de Assis JUIZ DE DIREITO". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Marcieli de Ávila Gislou, Analista Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 21 de março de 2024. Karine Pereti de Lima Antunes Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO: SLCR TRANSPORTES - EIRELI PRAZO DE 35 dias úteis O Juiz de Direito Rogério de Assis, da 21ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, assunto Alienação Fiduciária, sob nº 0007130-88.2021.8.16.0194, em que é autor BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, e réu SLCR TRANSPORTES - EIRELI, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Requerida: SLCR TRANSPORTES - EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 85.057.412/0001-10. Desta forma, procede-se por meio deste edital à SUA CITAÇÃO para que conteste o feito, se assim o quiser, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 3º, parágrafos 3º e 4º), ciente de que, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme § 2º, do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 335, c/c o art. 344, do CPC), nos termos da decisão prolatada e diante da petição inicial. RESENHA DA INICIAL: "O réu integra o grupo de consórcio nº 2447/592 e 2497/580 e 2506/526 e 2506/563 e, administrado pela autora. Por força da contemplação da cota consorcial, adquiriu o(s) veículo(s) abaixo descrito(s): MARCA: VOLVO TIPO: CAMINHAO TRATOR MODELO: FM 370 6X2T CHASSI: 9BVJM30C7BE774024 COR: BRANCA ANO: 2011 PLACA: AUH9H28 RENAVAL: 00341099279. 2. Com a referida aquisição e para garantir o grupo da dívida remanescente após a contemplação, o(a) réu(ré) assinou o Contrato com Garantia de Alienação Fiduciária, transferindo à Administradora o domínio resolúvel e a posse indireta do(s) bem(ns) descrito(s) e individualizado(s) no item 1, tornando-se assim, enquanto devedor(a), o(a) possuidor(a) e depositário(a) do(s) bem(s), nos termos dos artigos 1361, § 2º e artigo 1363, ambos no Código Civil. 3. Ocorre, porém, que o(a) réu(ré) tornou-se inadimplente, deixando de efetuar o pagamento das prestações a partir de 13/10/2020, incorrendo em mora desde então, nos termos do artigo 2º e § 2º, do Decreto-Lei nº 911/69, com as alterações da Lei 13.043/2014. 4. O autor, seguindo os procedimentos estabelecidos pela Lei 13.043/2014, constituiu a mora do(a) réu (ré) por meio de notificação formalizada por carta registrada com aviso de recebimento. Sendo esta válida independente da realização ou não pelo Cartório de Títulos e Documentos da Comarca do domicílio do devedor (STJ - REsp 1184570/MG - 2ª Seção - Relª Minª Isabel Gallotti - Julgamento em 09/05/2012 - Publicação no DJe em 15/05/2012). 5. Como consequência de tal mora impõe-se a realização da garantia, nos termos avençados do contrato (Alienação Fiduciária), em consonância com o disposto no artigo 1.363, II e artigo 1.364, ambos do Código Civil c/c artigo 3º do mencionado Decreto-lei nº 911/69. 6. Atualmente o valor para fins de purgação de mora perfaz o montante de 98.076,98 (Noventa e Oito Mil Setenta e Seis Reais e Noventa e Oito Centavos), conforme demonstrativo de débito em anexo. 7. Ressalta-se que além da dívida em aberto, devidamente atualizada nos termos estabelecidos pelas partes no contrato firmado, deve a parte Requerida depositar na mesma ocasião o montante das custas/despesas havidas com o processo e honorários advocatícios em favor dos patronos do autor, os quais se requer que sejam arbitrados. 8. TRATANDO-SE DE DÍVIDA CONTRAÍDA PELO SISTEMA CONSORCIAL, ATRELADO AO PREÇO DO BEM BÁSICO DO PLANO (VEÍCULO ZERO QUILOMETRO), O VALOR DE CADA CONTRIBUIÇÃO É CALCULADO SOBRE O VALOR DA CATEGORIA DESTA BEM NA DATA DA REALIZAÇÃO DE CADA ASSEMBLÉIA DE CONTEMPLAÇÃO. 8.1. O pagamento efetuado de forma diversa do previsto no regulamento do grupo e da própria legislação que rege o sistema estabelecida pelo Banco Central, geram diferenças, cujo acerto deverá ser efetuado nas próximas assembleias, conforme previsto em referidas normas. Assim, torna-se inviável discriminar o valor individual das parcelas vindicas com antecedência. Requereu por fim: a) conceder liminarmente a BUSCA E APREENSÃO do(s) bem(ns) descrito(s) no item 1 (um) retro, com a consequente expedição de OFÍCIO AO DETRAN para retirada de quaisquer ônus incidentes sobre o bem junto ao Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL (IPVA, multa, taxas, aluguéis de páteo, etc.) anteriores à consolidação da propriedade, bem como OFÍCIO À SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL comunicando a transferência da propriedade, para que esta se abstenha à cobrança de IPVA junto ao Banco autor ou a quem este indicar, anteriores à consolidação da propriedade; b) na hipótese de descumprimento do §14 do art. 3º, do Dec. Lei 911/69, com a redação que lhe foi dada pela Lei 13.043/2014, requer seja arbitrado multa diária, a ser paga pelo(a) réu (ré), até o efetivo cumprimento; c) que sejam concedidas ao Sr. Oficial de Justiça, as facilidades contidas no parágrafo segundo do artigo 212, do Código de Processo Civil, inclusive com ordem de arrombamento e reforço policial quando necessário, para que proceda a apreensão do(s) bem(ns) que será(ão) removido(s) para o depósito do autor, quando também, o(a) réu (ré) deverá entregar os respectivos documentos, conforme preceitua o §14º, do artigo 3º, incluído pela Lei 13.043/2014, cuja determinação deverá constar do mandado; d) determinar a citação do(a) réu (ré) na pessoa de seu representante legal (caso a ré seja empresa) para querendo no prazo de 05 (cinco) dias pagar a integralidade da dívida indicada no item 05 (cinco) da presente inicial, acrescida dos encargos pactuados, custas processuais e honorários advocatícios sobre o valor total, conforme julgamento do STJ, proferido no Recurso Repetitivo n. 1.418.593- MS, hipótese na qual o(s) bem(ns) lhe será (ão) restituído(s) livre do ônus da alienação fiduciária ou para no prazo de 15 (quinze), sob pena de revelia, contestar e acompanhar a presente ação, até final decisão; e) decorrido o prazo de 5 (cinco) dias após executada a liminar sem que o(a) réu (ré) efetue o pagamento da totalidade do débito, tornar definitiva a consolidação da propriedade com a posse plena e exclusiva do(s) bem(ns) objeto da demanda, em mãos do autor, conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo 3.º do Dec. Lei 911/69,

com a redação que lhe foi dada pelo artigo 56 da Lei 10.931/04. A consolidação da propriedade deverá ocorrer livre de ônus, o que inclui a não cobrança de quaisquer tributos, multas, diárias de páteo e outros encargos de responsabilidade do devedor, réu(ré) neste processo, nos termos do artigo 1368 B do Código Civil, com nova redação conferida pela Lei 13.043/2014; f) sucessivamente, conforme redação da Lei 13034/2014, que alterou o artigo 4º do Decreto 911/69, requer a expedição de ofícios via Bacenjud objetivando a realização de pesquisas de ativos em conta corrente, poupança e demais aplicações em nome do(a) réu (ré), com o condão de viabilizar a análise pelo Autor em requerer a conversão da ação em execução, caso o bem não seja localizado ou não esteja na posse do(a) réu (ré); g) condenar o(a) réu (ré) ao pagamento das custas e honorários advocatícios; h) ao final, face tudo constante dos autos, requer que seja prolatada sentença dando por PROCEDENTE O PEDIDO, tornando definitiva a consolidação da propriedade e da posse plena e exclusiva do bem objeto da demanda, em mãos da autora, nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º do Decreto Lei nº 911/69, c/c com o artigo 1.364 do Código Civil. 10. Requer provar o alegado por todos meios em direito admitidos, especialmente depoimento pessoal do(a) réu (ré), sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, perícia, etc. 11. Considerando terem sido esgotados todos os meios de tentativa de solução amigável do débito, bem como em atendimento ao disposto no artigo 319, inciso VII do Novo Código de Processo Civil, o autor manifesta não ter interesse na realização de audiência de conciliação ou de mediação. 12. Por fim, requer que todas as intimações, publicações de despachos e comunicações, sejam realizadas exclusivamente na pessoa da advogada titular do escritório, sem abreviações, sem pontos e sem espaçamento duplo entres as palavras, MARIA LUCILIA GOMES, OAB/PR 29579-A , com endereço profissional na Rua XV de Novembro, 164, Centro - São Paulo -SP, CEP: 01013-910 - tel.: 0800.880.8041, e endereço eletrônico: intimacoes@mlgomes.com.br, sob pena de nulidade. Dá-se à presente o valor de R\$ 98.076,98 (Noventa e Oito Mil Setenta e Seis Reais e Noventa e Oito Centavos)". DESPACHO INICIAL: "Autos n.º 7.130-88/2021v 1.Documentalmente provada como está a mora (evento 1.9), defiro liminarmente a medida postulada. 2.Expeça-se mandado de BUSCA E APREENSÃO, depositando-se o bem em mãos do requerente (artigo 3º, caput, do DL 911/69). 3.Executada a liminar, cite-se a requerida para apresentar contestação em 15 (quinze) dias úteis, advertida de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. 4.Considerando o teor dos Decretos Judiciais n.º 400 e 401 de 7 de agosto de 2020, as Instruções Normativas 21/2020 e 30/2020 - GCJ e a Portaria 5563524- CTBA-DFC-SDF, bem como o excessivo volume de mandados aguardando cumprimento nesta Serventia, valho-me do presente para autorizar o cumprimento dos mandados que se refiram a citações/intimações preferencialmente por meio eletrônico1 . O cumprimento do mandado deve ser realizado por Oficial de Justiça, nos termos dos atos normativos listados no parágrafo anterior. Ainda, condiciono o cumprimento do mandado pela forma supra à apresentação pela parte requerente, de informações que permitam o contato do meirinho com a parte adversa. 5.Deve constar em destaque no mandado a faculdade prevista no artigo 3º, §2º e 3º do DL 911/69, no sentido de que a requerida poderá ver restituído o bem, livre de ônus, se pagar a integralidade da dívida pendente, observando os valores indicados na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da execução da liminar, decorrido o qual se consolidará plenamente em favor da requerente a posse e propriedade do bem. 6.Obrigue o Oficial de Justiça o previsto no artigo 212, do NCPC. Ainda, defiro a ordem de arrombamento e o reforço policial. 7.Decorrido o prazo para contestação, intime-se a requerente para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). 8.Após, volte concluso para saneamento (artigo 357 do NCPC) ou julgamento conforme o estado do processo (artigo 355 do NCPC). 9.Diligências necessárias. 10.Intimem-se. Em 5 de agosto de 2021. Rogério de Assis JUIZ DE DIREITO". DECISÃO MOV. 357.1: "Autos n.º 7130-88/2021 1.Defiro a citação por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. 2.Decorrido o prazo sem apresentação de defesa, intime-se a Curadoria Especial. 3.Decorrido o prazo, retorne. 4.Intimem-se. Em 9 de janeiro de 2024. Rogério de Assis JUIZ DE DIREITO". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Marcieli de Ávila Gislson, Analista Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 20 de março de 2024. Rogério de Assis Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO: MARCIO ANTONIO RODRIGUES PRAZO DE 35 dias úteis O Juiz de Direito Rogério de Assis, da 21ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica, assunto Cheque, sob nº 0002933-56.2022.8.16.0194, em que é suscitante MARLENE D LINZMEIER ME, e suscitados MARCIO ANTONIO RODRIGUES, M. RODRIGUES & V. PINHEIRO CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME representado por MARLENE DERCOSKI LINZMEYER e VALDECI FRANCISCO PINHEIRO, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Requerida: MARCIO ANTONIO RODRIGUES , inscrito no CPF/MF sob nº 038.601.529-55.

Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para querendo, contestar a ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de não o fazendo, implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. RESENHA DA INICIAL: "A Autora ajuizou Ação Monitória (n. 0000151-81.2019.8.16.0194), contra a empresa M. Rodrigues & V. Pinheiro Construção Civil Ltda, que tramita perante este respeitável Juízo, visando a constituição de título executivo, ante a negativa de compensação, por ausência de provisão de fundos, de cinco cédulas de cheque, que a época do ajuizamento, perfazia a importância de R\$ 6.570,26 (seis mil, quinhentos e setenta reais e vinte e seis centavos). 2. Em que pese a realização de inúmeras diligências ao longo dos 03 (três) anos de trâmite da monitoria, para localizar a empresa Ré, não se obteve sucesso, tendo em vista que todas as tentativas de citação restaram ineficazes, senão, confira-se (pp. 75 e 87): 3. Diante disso, foi que a Autora realizou pesquisas para auferir a regularidade da empresa Ré, através da qual se constatou que atualmente esta se encontra inapta, em virtude de omissões de declarações fiscais, com data início de inatividade em 10.10.2018, conforme se observa na Certidão emitida pela Receita Federal: 4. E como se já não bastasse, um dos seus sócios administradores, Sr. Marcio Antonio Rodrigues, responsável pela assinatura dos cheques emitidos pela pessoa jurídica, os quais instruem a ação monitoria, continua em regular atividade em outras empresas, corroborando a suspeita de se utilizar da constituição de sociedades empresárias, com o propósito único de lesar credores, furtando-se ao adimplemento de suas obrigações. Ex vi: 5. Assim, diante da narrativa fática e atento às provas documentais exibidas, é incontroverso que a empresa Ré foi encerrada de forma irregular, já que deixou de funcionar no seu domicílio fiscal e não se tem notícia do seu funcionamento em outro endereço, sem contar que se encontra inapta junto à Receita Federal há mais de 03 (três) anos, por omissões de declarações. 6. Somado a isso, o Sr. Oficial de Justiça ao comparecer na suposta sede da empresa, verificou que se desconhece o exercício de atividades empresariais no local, o que também aponta para o desvio de finalidade da sociedade empresária, visto que não se têm notícias de seu funcionamento entre os moradores daquela região. 7. Dessa forma, a desconsideração da personalidade jurídica é medida que se impõe, conforme disposto no art. 50, § 1º, do Código Civil, in verbis: Art. 50 Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso. (grifou-se) [...] § 1º Para os fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza. 8. Isso porque, o desvio de finalidade se caracteriza pela utilização da empresa, que goza de autonomia patrimonial, com o objetivo de proteger o patrimônio pessoal dos sócios das suas ações fraudulentas, tal como age a empresa Ré, que não só se exime da satisfação dos seus débitos frente aos credores, como também não é localizada no endereço fornecido como domicílio fiscal, situação que aponta para a dissolução irregular, conforme orientação sedimentada pelo Superior Tribunal de Justiça: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMPRESA NÃO LOCALIZADA. DISSOLUÇÃO IRREGULAR. REDIRECIONAMENTO. RESPONSABILIDADE. SÓCIOGERENTE. ART. 135, III, DO CTN. 1. A não-localização da empresa no endereço fornecido como domicílio fiscal gera presunção iuris tantum de dissolução irregular. Possibilidade de responsabilização do sócio-gerente a quem caberá o ônus de provar não ter agido com dolo, culpa, fraude ou excesso de poder. 2. "Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio gerente" (Súmula 435/STJ). 3. Recurso especial provido. (REsp 1.223.751/SP, Rel. Ministro Castro Meira, Dje. 16.12.2010 9. Ainda, a jurisprudência é uníssona em reconhecer que aludido requisito legal (desvio de finalidade) se caracteriza na hipótese da empresa se encontrar inapta perante a Receita Federal. Desta feita, considerando que a empresa Ré não foi localizada no domicílio fornecido e que se encontra inapta junto à Receita Federal, não há dúvidas que os seus sócios agiram com abuso da personalidade jurídica, desvirtuando a finalidade pela qual o instituto foi criado, enquadrando-se tal conduta nos requisitos legais que justificam a adoção desta medida excepcional (CC, art. 50). 11. Assim, por estar presente os requisitos necessários para a desconsideração da personalidade jurídica, e tendo em vista que as inúmeras tentativas de localizar a empresa Ré restaram infrutíferas, faz-se necessário a instauração do presente incidente, para que os sócios respondam pelos atos ilícitos praticados, uma vez que se trata de maneira eficaz para ceçar o abuso da personalidade jurídica ora cabalmente demonstrado. Requereu por fim: determinada a imediata comunicação da instauração do presente incidente, para as anotações devidas, de modo a ação monitoria, autuada sob o n.0000151-81.2019.8.16.0194, seja suspensa até o julgamento final, de acordo com o art. 134 §3º, do Código de Processo Civil; b. determinada a citação dos sócios da empresa Ré, para apresentarem as suas manifestações, nos termos do art.138 do CPC; c. Por fim, a desconsideração da personalidade jurídica da empresa ré, passando a integrar no polo passivo da demanda principal os seus sócios, a seguir qualificados, que deverão ser responsabilizados pelo pagamento do crédito litigioso: MARCIO ANTONIO RODRIGUES, brasileiro, empresário, CPF nº 038.601.529-55, residente na Rua Francisco Nunes, Prado Velho - Curitiba/PR - CEP 82590-300. VALDECI FRANCISCO PINHEIRO, brasileiro, empresário, CPF nº 411.862.579-20, residente na Rua Lothário Pereira, 32, Alto Boqueirão - Curitiba/PR - CEP 81770815". DESPACHO INICIAL: "Autos n.º 2.933-56/2022v 1.Defiro a justiça gratuita à parte suscitante, uma vez que deferido o benefício em sede dos autos principais. ANOTE-SE. 2.Retifique-se o polo processual passivo. 3.Recebo o presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica, suspendendo o trâmite do processo principal em apenso (artigo 134, §3º, NCPC). 4.Acoste-se cópia da presente decisão

nos autos em apenso. 5.Citem-se os sócios e a pessoa jurídica para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Ainda, identifique-se a requerida de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. 6.A citação deve ser realizada por meio eletrônico e efetivada pela própria Serventia, com base no que dispõe o caput do art. 246 do CPC, dispositivo que fora alterado pela Lei nº 14.195/2021, bem como no estabelecido nos OfíciosCirculares 227, 238 e 270/2021-CGJ. 7.Em caso de ausência de informações necessárias para cumprimento da citação pela via eletrônica ou da ausência de confirmação de recebimento pelo destinatário no prazo estabelecido de 03 (três) dias úteis (artigo 246, parágrafo 1-A, CPC), deve a Serventia certificar referida ausência, expedindo de forma imediata a carta ou o mandado de citação, de acordo com o requerimento da parte ou a exigência legal. 8. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a requerente para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente impugnação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). 9.Após, volte concluso para saneamento (artigo 357 do NCPC) ou julgamento conforme o estado do processo (artigo 355 do NCPC). 10.Diligências necessárias. 11.Intimem-se. Em 1 de abril de 2022. Rogério de Assis JUIZ DE DIREITO". DECISÃO MOV. 244.1: "Autos n.º 2933-56/2022 1.Defiro a citação por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. 2.Decorrido o prazo sem apresentação de defesa, intime-se a Curadoria Especial. 3.Intimem-se. Em 18 de março de 2024. Rogério de Assis JUIZ DE DIREITO". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de vinte (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Marcieli de Ávila Gislon, Analista Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 20 de março de 2024. Rogério de Assis Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO: ROBERTA CLAUDIO OLIVEIRA DE ALMEIDA - REGISTRADA CIVILMENTE COMO ROBERTO CLAUDIO OLIVEIRA DE ALMEIDA PRAZO DE 35 dias úteis O Juiz de Direito Rogério de Assis, da 21ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que vierem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Condomínio, sob nº 0001964-41.2022.8.16.0194, em que é exequente CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MANSÃO LA FONTAINE representado(a) por FLORIANO SCHUSTER, e executada ROBERTA CLAUDIO OLIVEIRA DE ALMEIDA (registrada civilmente como ROBERTO CLAUDIO OLIVEIRA DE ALMEIDA), e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Executada: ROBERTA CLAUDIO OLIVEIRA DE ALMEIDA (registrada civilmente como ROBERTO CLAUDIO OLIVEIRA DE ALMEIDA, inscrita no CPF/MF sob nº. 247.203.483-00. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 03 (três) dias úteis, proceder ao pagamento do valor de R \$ 43.744,15 (quarenta e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos), atualizado até 19 de março/2024, sendo que neste caso os honorários advocatícios serão devidos na proporção 50% (cinquenta por cento) do fixado pelo MM. Juiz (art. 827, §1º, NCPC), bem como sua INTIMAÇÃO, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (contados da data da juntada do presente edital de citação nos autos - art. 915 do NCPC), independentemente da realização da penhora, depósito ou caução, apresentar embargos, cliente de que no prazo para embargos, em reconhecendo o crédito exequente e comprovado nos autos o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários advocatícios, poderá requerer o pagamento do débito restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês. RESENHA DA INICIAL: "A parte executada é proprietária/titular dos direitos da unidade 13 que integra o condomínio, ora exequente, conforme matrícula emitida pelo cartório de registro de imóveis (em anexo), sendo de sua responsabilidade o adimplemento das despesas e contribuições condominiais nos termos da convenção condominial. O exequente, ao realizar levantamento contábil, constatou que a parte executada não vem cumprindo com os pagamentos das taxas condominiais, no total de R\$ 4.751,38 (Quatro mil setecentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos), referente aos vencimentos: 01/2021; 03/2021; 04/2021; 06/2021; 07/2021 e 08/2021, conforme demonstrativo de débito em anexo. Sendo infrutíferas as tentativas de conciliação extrajudicial, a parte exequente se encontra obrigada a promover a presente execução. Requereu por fim: a) A expedição de citação, para que, uma vez citada, a parte Executada pague, em 3 dias, o valor de R\$ 4.751,38 (Quatro mil setecentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos), atualizado conforme planilha em anexo. Ou, apresente bens à penhora, suficientes para garantia do juízo; b) Caso a parte executada não seja encontrada, ou em caso de tentativa de frustrar a execução, requer o arresto de bens suficientes para garantir a execução, consoante art. 830, CPC, observando os direitos e garantias individuais dos executados; c) A utilização dos convênios SISBAJUD e RENAJUD, para buscas e bloqueios de valores ou bens suficientes para o pagamento da obrigação; d) Que seja determinado que a parte executada efetue o pagamento dos valores pleiteados pela parte exequente, bem como, as parcelas vincendas na forma da lei; e) A condenação da parte Executada ao pagamento de custas e honorários de sucumbência nos casos especificados em lei. Dá-se a presente causa o valor de R\$ 4.751,38 (Quatro mil setecentos e cinquenta e um reais e

trinta e oito centavos)". DESPACHO INICIAL: "Autos n.º 1.964-41/2022v 1.Cite-se o executado para, em 03 (três) dias, pagar o débito contados da citação (NCPC, artigo 829), sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. 2.A citação deve ser realizada por meio eletrônico e efetivada pela própria Serventia, com base no que dispõe o caput do art. 246 do CPC, dispositivo que fora alterado pela Lei nº 14.195/2021, bem como no estabelecido nos Ofícios-Circulares 227, 238 e 270/2021-CGJ. 3.Em caso de ausência de informações necessárias para cumprimento da citação pela via eletrônica ou da ausência de confirmação de recebimento pelo destinatário no prazo estabelecido de 03 (três) dias úteis (artigo 246, parágrafo 1-A, CPC), deve a Serventia certificar referida ausência, expedindo de forma imediata a carta ou o mandado de citação, de acordo com o requerimento da parte ou a exigência legal. 4.Fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (NCPC, artigo 827). Se houver pagamento integral do débito no prazo de 03 (três) dias, o devedor somente pagará metade da verba honorária (NCPC, artigo 827, §1º). 5.Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o Oficial de Justiça deverá proceder a imediata penhora dos bens do executado, bem como sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e intimando o executado na mesma oportunidade (NCPC, artigo 829, §1º). 6.Não sendo encontrado o executado, deverá o Oficial de Justiça arrestar tantos bens do executados quantos bastem para garantia da execução (NCPC, artigo 830). Efetivado o arresto, deverá o meirinho nos 10 (dez) dias úteis seguintes, procurar o executado 02 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizar a citação com hora certa (NCPC, artigo 830, §1º). 7.Independentemente da realização de penhora, depósito ou caução, o prazo para embargos é de 15 (quinze) dias úteis (artigos 915 e 231, NCPC). Deve constar em destaque no mandado a faculdade prevista no artigo 916 do NCPC, de o executado, caso reconheça o crédito do exequente, proceder ao depósito de 30% do valor em execução, acrescidos de custas e honorários de advogado, podendo parcelar em até 06 (seis) parcelas mensais o valor remanescente, o qual deverá ser acrescido de correção monetária e juros de 1% ao mês. 8.Intimem-se. Em 1 de abril de 2022. Rogério de Assis JUIZ DE DIREITO". DECISÃO MOV. 281.1: "Autos n.º 1964-41/2022 1.Devidamente apresentada planilha atualizada do débito, defiro a citação por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo sem apresentação de defesa, intime-se a Curadoria Especial. 2.Devidamente apresentada planilha atualizada do débito, defiro o requerimento de solicitação de BLOQUEIO junto ao sistema SISBAJUD (evento 279), devendo ser realizada em face do executado, no valor da planilha atualizada do débito, a título de ARRESTO. Considerando a nova sistemática implementada pelos sistemas SISBAJUD e PROJUDI em relação ao bloqueio de valores, determino que em sendo localizado valores, seja de imediata procedida sua transferência para conta vinculada aos autos. Contudo, caso o valor não atinja o equivalente a R\$200,00 (duzentos reais) do valor do débito, deverá ser imediatamente desbloqueado. Ademais, determino seja utilizada a ferramenta de repetição programada pelo tempo máximo permitido pelo sistema. Sobrevindo resposta, retornem. 3.Intimem-se. Em 4 de março de 2024. Rogério de Assis JUIZ DE DIREITO". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de vinte (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Marcieli de Ávila Gislson, Analista Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 20 de março de 2024. Rogério de Assis Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIA: VANESSA NATAL PRAZO DE 35 dias úteis O Juiz de Direito Rogério de Assis, da 21ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica, assunto Desconsideração de Personalidade Jurídica, sob nº 0001207-13.2023.8.16.0194, em que é suscitante ELIANE NUNES, e suscitados LARISSA MENDES DOS SANTOS, PV SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA e VANESSA NATAL, e que não foi possível localizar pessoalmente a Requerida: VANESSA NATAL, inscrita no CPF/MF sob nº. 008.992.019-89. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para querendo, contestar a ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de não o fazendo, implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. RESENHA DA INICIAL: "Trata-se de cumprimento de sentença, para o pagamento de R\$ 154.524,35 (cento e cinquenta e quatro mil quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos), em face de PV soluções financeiras LTDA, que devidamente citada, não realizou o pagamento e sequer opôs embargos à execução. Cumpre ressaltar que não resta alternativa para a exequente senão o presente incidente para ver seu patrimônio restituído. Requereu por fim: a. A inclusão da sócia retirante Vanessa Natal no polo passivo da presente ação, para que responda solidariamente; b. A desconsideração da personalidade jurídica de PV Soluções Financeiras LTDA; c. Caso seja acolhido o pedido da despersonalização da pessoa jurídica, que a execução seja direcionada ao patrimônio particular de ambas as sócias, para que seja garantida a satisfação da obrigação". DESPACHO INICIAL: "Vistos. Autos n.º 1.207-13/2023v 1.Autorizo a inclusão da sócia da pessoa jurídica no cadastro da demanda. ANOTE-SE. 2.Recebo o presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica, suspendendo o trâmite do processo principal em apenso (artigo 134, §3º, NCPC). Acoste-se cópia da presente decisão nos autos em apenso. 3.Citem-se os sócios e a pessoa jurídica para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Ainda, cientifique-se a requerida de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. 4.A citação deve ser realizada

por meio eletrônico e efetivada pela própria Serventia, com base no que dispõe o caput do art. 246 do CPC, dispositivo que fora alterado pela Lei nº 14.195/2021, bem como no estabelecido nos Ofícios-Circulares 227, 238 e 270/2021-CGJ. 5.Em caso de ausência de informações necessárias para cumprimento da citação pela via eletrônica ou da ausência de confirmação de recebimento pelo destinatário no prazo estabelecido de 03 (três) dias úteis (artigo 246, parágrafo 1-A, CPC), deve a Serventia certificar referida ausência, expedindo de forma imediata a carta ou o mandado de citação, de acordo com o requerimento da parte ou a exigência legal. 6.Decorrido o prazo para contestação, intime-se a requerente para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente impugnação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). 7.Após, volte concluso para saneamento (artigo 357 do NCPC) ou julgamento conforme o estado do processo (artigo 355 do NCPC). 8.Diligências necessárias. 9.Intimem-se. Em 6 de fevereiro de 2023. Rogério de Assis JUIZ DE DIREITO". DECISÃO MOV. 244.1: "Vistos. Autos n.º 1207-13/2023 1.Defiro a citação por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. 2.Decorrido o prazo sem apresentação de defesa, intime-se a Curadoria Especial. 3.Intimem-se. Em 19 de março de 2024. Rogério de Assis JUIZ DE DIREITO". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de vinte (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Marcieli de Ávila Gislson, Analista Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 26 de março de 2024. Rogério de Assis Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 35 dias úteis DESTINATÁRIO: VALDIR GOMES A Juíza de Direito Karine Pereti de Lima Antunes, da 21ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica, assunto Nota Promissória, sob nº 0008379-45.2019.8.16.0194, em que é suscitante AGNALDO TORESANI, e suscitados ADRIANA ELIAS PIRES, TERESA AQUINO e VALDIR GOMES, e que não foi possível localizar pessoalmente o suscitado: VALDIR GOMES, inscrito no CPF/MF sob nº. 822.692.389-15. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, ciente de que não havendo resposta implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, nestes autos supra mencionados. RESENHA DA INICIAL: "Os executados emitiram uma nota promissória em 26/03/2015 em favor do exequente no importe originário de R\$ 26.230,00, com vencimento em 30/05/2015, referente a um sinal de negócio que fora retido pelos executados. Ocorre que, mesmo após o vencimento, esta nota nunca foi quitada e mesmo após inúmeras tentativas de resolução amigável, os executados se furtaram em não efetuar o pagamento. Ademais, nos autos 0005826-30.2016.8.16.0194 o exequente buscou diversos meios de executar a dívida mas sem sucesso. Assim o exequente requer a desconsideração da personalidade jurídica para a execução da nota promissória, como passa a descrever. Requereu por fim: 1. A citação dos Executados, via Oficial de Justiça, para no prazo de três dias efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 38.586,74 (Trinta e oito Mil quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos). 2. A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURIDICA E A CITAÇÃO PARA PAGAMENTO DE TERESA AQUINO 3. Havendo a desconsideração requer seja efetuada a penhora em ativos financeiros dos Requeridos através do convênio BACEN - JUD, determinando o bloqueio de valores suficientes para o pagamento da obrigação, em qualquer agência do País; 4. Requer-se, ainda, a condenação da reclamada em honorários advocatícios, no patamar de 20%, ou outro a ser arbitrado pelo MM. Juízo. 5. Requer-se, portanto, a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça. 6. Requer ao final a procedência dos pedidos para desconsiderar a personalidade jurídica da IMOBILIARIA MONTE CARMELO, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.612.353/0001-30, para que respondam os sócios pelo pagamento da dívida aqui contraída com acréscimos e juros legais. Dar-se-á à causa o valor de R\$ 38.586,74 (Trinta e oito Mil quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos), para os devidos efeitos legais". DESPACHO INICIAL: "1. Recebo o presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica, suspendendo o trâmite do processo principal em apenso (artigo 134, §3º, CPC). 1.1. Retifique-se a atuação, distribuição e registro para que conste apenas TERESA AQUINO no polo passivo. 1.2. Comunique-se com o Distribuidor (§1º, art. 134 - CPC). 1.3. Traslade-se cópia da presente decisão nos autos em apenso. 2. Cite-se a sócia para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observando-se o endereço da inicial (Rua Eduardo Pinto da Rocha, nº 2.666, Sitio Cercado, Curitiba - Paraná, CEP. 81.930- 350). Ainda, cientifique-se a requerida de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. 3. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a requerente para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente impugnação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu

prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). 4. Após, visando ao saneamento e ao encaminhamento da instrução do feito, em atendimento ao disposto nos artigos 9º e 10º do CPC, ao princípio da não surpresa e ao da colaboração instituídos pela nova lei processual, intimem-se as partes para: a) especificarem as provas que pretendem produzir, estabelecendo a relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (artigo 357, II do CPC); b) caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesmo ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus probatório (artigo 257, III do CPC); c) após o cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, verificando se há matérias admitidas ou não impugnadas, indicarem questões de direito que entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar na decisão de mérito (artigo 357, IV do CPC). 5. Na sequência, retornem conclusos para uma das diligências abaixo: 5.1 decisão saneadora, com delimitação de provas e pontos controvertidos ou, 5.2. julgamento antecipado do feito. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 23 de outubro de 2019 KARINE PERETI DE LIMA ANTUNES - Juíza de Direito Substituta". DECISÃO MOV. 478.1: "1. Esgotados os meios suavisados para localização do endereço da parte ré e diante das inúmeras tentativas de sua citação pelas vias ordinárias, autorizo a citação por edital. 2. Cite-se o réu por edital, nos estritos termos da decisão inicial. 3. Prazo do edital: 20 dias. 4. Decorrida a dilação de prazo em branco, certifique-se. 5. Correndo o feito à revelia, intime-se a Defensoria Pública para promover a defesa do executado (artigo 72, inciso II, do Código de Processo Civil). 6. A providência é imprescindível, sob pena de nulidade do processo e dos atos executórios que porventura advirão, consoante reiterada jurisprudência do STJ: REsp 112.401 /SP, Rel. MIN. FRANCISCO PECANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA. 7. Após, tornem os autos conclusos. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, 22 de março de 2024. KARINE PERETI DE LIMA ANTUNES - Juíza de Direito Substituta". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de vinte (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Marcieli de Ávila Gislon, Analista Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 26 de março de 2024. Karine Pereti de Lima Antunes Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO: PANIFICADORA E MERCEARIA PARAISO LTDA - ME PRAZO DE 50 dias úteis A Juíza de Direito Karine Pereti de Lima Antunes, da 21ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença, assunto Cheque, sob nº 0011577-56.2020.8.16.0194, em que é exequente ALTAMIR GENESIO VELOSO e executado: PANIFICADORA E MERCEARIA PARAISO LTDA - ME, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte executada: PANIFICADORA E MERCEARIA PARAISO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.091.419/0001-39. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, proceder o pagamento voluntário do valor de R\$ 2.001,74 (dois mil, um real e setenta e quatro centavos), atualizado até fevereiro/2024, pena de incidência de multa e de honorários de sucumbência, ambos no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, bem como adverti-lo, de que é vedado o parcelamento do débito na forma do art. 916 do NCPC, em razão do previsto no §7º do mesmo dispositivo, bem como sua INTIMAÇÃO de que o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA se inicia de modo automático, tão logo decorra o prazo para pagamento voluntário do débito, independente de penhora ou nova intimação (art. 525, NCPC), ficando advertido que para permitir o recebimento da impugnação ao cumprimento de sentença, caso não seja beneficiário da gratuidade da justiça, deverá comprovar o preparo das custas respectivas, nestes autos acima indicados. DESPACHO DE MOV. 219.1: "1. Do pedido de cumprimento de sentença, promova-se a comunicação junto ao distribuidor, e tendo havido a inversão de polos, promova-se as retificações junto ao registro e autuação. Intime-se a parte devedora, por edital, para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que não efetuado o pagamento no prazo que lhe foi concedido, o valor da condenação será acrescido de multa de 10% (CPC, artigo 523, §1º), advertindo que é vedado o parcelamento do débito na forma do artigo 916 do Código de Processo Civil, em razão do previsto no §7º do mesmo dispositivo. Fixo em 10% (dez por cento) os honorários do advogado (CPC, artigo 85, § 1º c.c. Súmula 517/STJ). Igualmente, intimem-se os devedores no sentido de que o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA se inicia de modo automático, tão logo decorra o prazo para cumprimento voluntário da obrigação, independentemente de nova intimação (CPC, artigos 525 e 536, §4º). Advirto o executado que para permitir o recebimento da impugnação ao cumprimento de sentença, caso não seja beneficiário da gratuidade da justiça, deve comprovar o preparo das custas respectivas conforme artigo 2º da IN 03/2020; não sendo comprovado o preparo, retornem conclusos. Decorridos os prazos concedidos nos itens supra e comprovado o preparo das custas de impugnação, manifeste-se a

exequente em 15 (quinze) dias úteis. Interessada a credora quanto as diligências previstas no artigo 517 e artigo 782, § 3º do Código de Processo Civil, as suas expensas, defiro-as - desde logo. 8. Observe a parte credora ainda, o prazo da prescrição intercorrente aplicável (STF, Súmula n. 150) ao caso concreto, ficando desde já ciente sobre o teor do artigo 921, §§ 1º a 4-A, do Código de Processo Civil. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, 19 de março de 2024. Karine Pereti de Lima Antunes - Juíza de Direito Substituta". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Marcieli de Ávila Gislon, Analista Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 20 de março de 2024. Karine Pereti de Lima Antunes Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO: ERICK ADRIANO DA SILVA PRAZO DE 25 dias úteis O Juiz de Direito Rogério de Assis, da 21ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Correção Monetária, sob nº 0003352-13.2021.8.16.0194, em que é exequente JULIO CESAR DE OLIVEIRA, e executado: ERICK ADRIANO DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte executada ERICK ADRIANO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob nº 106.587.199-63. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, proceda o pagamento do valor de R\$ 151.874,27 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos), atualizado até fevereiro/2024. DESPACHO DE MOV. 303.1: "Vistos. Autos nº. 3352-13/2021 1. Intime-se a parte devedora na pessoa do seu procurador para que, no prazo de até 05 dias, efetue o pagamento do débito. 2. Decorrido o prazo e não ocorrendo o pagamento, voltem conclusos para a realização dos atos expropriatórios. Intimem-se. Em 15 de fevereiro de 2024.c Rogério de Assis Juiz de Direito". DESPACHO DE MOV. 309.1: "Vistos. Autos nº. 3352-13/2021 1. Com razão a Curadoria Especial no evento 307. 2. Cumprase o comando judicial do evento 303, item 1 via edital. Intimem-se. Em 15 de março de 2024.c Rogério de Assis Juiz de Direito". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Marcieli de Ávila Gislon, Analista Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 22 de março de 2024. Rogério de Assis Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO: EDSON FERREIRA NASCIMENTO PRAZO DE 50 dias úteis O Juiz de Direito Rogério de Assis, da 21ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Locação de Imóvel, sob nº 0005509-56.2021.8.16.0194, em que é exequente OSNI BRINSKI, e executados: EDSON FERREIRA NASCIMENTO e JACKELINE MARA DO NASCIMENTO, e que não foi possível localizar pessoalmente o executado EDSON FERREIRA NASCIMENTO, inscrito no CPF/MF sob nº 598.020.499-72. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, proceder o pagamento voluntário do valor de R\$ 77.270,27 (setenta e sete mil, duzentos e setenta reais e vinte e sete centavos), atualizado até fevereiro/2024, pena de incidência de multa e de honorários de sucumbência, ambos no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, bem como adverti-lo, de que é vedado o parcelamento do débito na forma do art. 916 do NCPC, em razão do previsto no §7º do mesmo dispositivo, bem como sua INTIMAÇÃO de que o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA se inicia de modo automático, tão logo decorra o prazo para pagamento voluntário do débito, independente de penhora ou nova intimação (art. 525, NCPC), ficando advertido que para permitir o recebimento da impugnação ao cumprimento de sentença, caso não seja beneficiário da gratuidade da justiça, deverá comprovar o preparo das custas respectivas, nestes autos acima indicados. DESPACHO DE MOV. 223.1: "Vistos. Autos nº. 5509-56/2021 1. Anote-se junto ao Cartório Distribuidor quanto ao início da fase de cumprimento de sentença. ANOTE-SE. 2. Intime-se o requerido EDSON FERREIRA NASCIMENTO por edital e a requerida JACKELINE MARA DO NASCIMENTO no mesmo endereço em que restou citada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o PAGAMENTO VOLUNTÁRIO do valor indicado (evento 220.1-2), pena de incidência de multa e de honorários de sucumbência, ambos no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Com o decurso do prazo do devedor intimado via edital, intime-se a Curadoria Especial. Advirto que é vedado o parcelamento do débito na forma do artigo 916 do NCPC, em razão do previsto no §7º do mesmo dispositivo. 3. Decorrido o prazo para pagamento voluntário, intime-se o credor e, caso pretenda a realização de atos constritivos, deverá comprovar o preparo das custas relativas aos atos expropriatórios que requerer, independentemente do início automático do prazo para apresentação pelo executado de impugnação ao cumprimento de sentença. 4. Igualmente, intime-se o devedor no sentido de que o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA se inicia de modo automático, tão logo decorra o prazo para pagamento voluntário do débito, independentemente de penhora ou nova intimação (artigo 525, NCPC). Advirto o devedor que para permitir o recebimento da impugnação ao cumprimento

de sentença, caso não seja beneficiário da gratuidade da justiça, deve comprovar o preparo das custas respectivas. Não sendo comprovado o preparo, retorne. 5. Decorridos os prazos concedidos nos itens supra e comprovado o preparo das custas de impugnação, manifeste-se a parte credora em 15 (quinze) dias úteis. Intimem-se. Em 28 de fevereiro de 2024. Rogério de Assis Juiz de Direito". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Marcieli de Ávila Gislon, Analista Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 22 de março de 2024. Rogério de Assis Juiz de Direito

VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DA PENA DE MULTA DO SENTENCIADO Adileu Rodrigues, COM O PRAZO DE 30 DIAS
O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam os autos de ação penal sob o nº **0003914-56.2016.8.16.0013** tendo como autor o Ministério Público do Estado do Paraná e réu Adileu Rodrigues, não tendo sido possível localizar pessoalmente o(a) sentenciado(a) **Adileu Rodrigues** filiação: Nome da Mãe: DORACINA TEREZIO DOS SANTOS, RODRIGUES Nome do Pai: GETULIO PAIXÃO RODRIGUES, nascido(a) em 21/03/1969, natural de IVAIPORA/PR, portador(a) do RG nº 56516549 SSP/PR e CPF 744.272.379-91, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO para que efetue o pagamento das penas de multas aplicadas na sentença condenatória**, restando advertido(a) de que conforme Instrução Normativa nº 65/2021, decorrido o prazo deste edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria deverá providenciar a imediata emissão da guia bancária e a expedição da certidão de multa não paga no sistema do FUPEN. Ainda, adverte-se que: a) não havendo pagamento espontâneo da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao FUPEN, bem como o processo será remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; b) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.
Curitiba, 01 de abril de 2024. Eu, GABRIELA DE ALMEIDA VELINÇAS, Analista Judiciário, o digitei e conferi.
LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

VARA DE INFRAÇÕES PENAIS CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

Autos nº. 0006581-74.2023.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO REVOGAÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO: S.A.S.
O Dr. Ernani Mendes Silva Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **30 (trinta) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **S.A.S., menor de idade**, atualmente em lugar incerto e não sabido, o(a) qual foi vítima nos autos de Medida Protetiva nº 0006581-74.2023.8.16.0011, vem intimar esta parte acerca da **revogação de medida de proteção** anteriormente concedida em seu favor. A decisão foi proferida pelo MM Juiz de Direito deste Juízo em 11/01/2024, e para que chegue ao conhecimento da referida vítima, mandou expedir o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade

e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 02 de abril de 2024. Eu, Jennifer Christine Prestes, Técnica Judiciária/Secretaria, o digitei e conferi.
ERNANI MENDES SILVA FILHO
JUIZ DE DIREITO

VARA DESCENTRALIZADA DA CIDADE INDUSTRIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE ROSIANE LIMA DE MOURA, COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS ÚTEIS
SEGREDO DE JUSTIÇA
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
O Dr. Lucas Martins de Toledo, MM. Juiz de Direito da Vara Descentralizada da Cidade Industrial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(a) Sr(a). ROSIANE LIMA DE MOURA (RG: 123386191 SSP/PR e CPF: 079.396.409-17) que, por este Juízo e Secretaria da Vara Descentralizada da Cidade Industrial, situada na rua Lodovico Kaminski, nº 2.525, CEP 81.265-320, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, telefone (41) 3312-5350, processam-se os autos registrados sob nº 0002337-93.2022.8.16.0187 de ação de Guarda, em que figura como requerente MARIA JULIA DE LIMA e requerido ROSIANE LIMA DE MOURA, a qual tramita exclusivamente por via eletrônica através do sistema computacional Projudi, cujos fatos descritos na petição inicial são ora omitidos a fim de preservar a intimidade das partes. Sendo assim, após esgotados todos os meios de localização do requerido e estando esse em local incerto e não sabido, foi expedido o presente edital pelo qual fica o(a) Sr(a). ROSIANE LIMA DE MOURA **devidamente CITADO para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente contestação, por meio de advogado, sob pena de prosseguimento do feito em revelia** (Código de Processo Civil, art. 344). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no local de costume.
Curitiba, 02 de abril de 2024.
Lucas Martins de Toledo
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE PAULO ROGERIO DIAS, COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS ÚTEIS
SEGREDO DE JUSTIÇA
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
O Dr. Lucas Martins de Toledo, MM. Juiz de Direito da Vara Descentralizada da Cidade Industrial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(a) Sr(a). PAULO ROGERIO DIAS (RG: 47714818 SSP/PR e CPF: 922.499.149-15) que, por este Juízo e Secretaria da Vara Descentralizada da Cidade Industrial, situada na rua Lodovico Kaminski, nº 2.525, CEP 81.265-320, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, telefone (41) 3312-5350, processam-se os autos registrados sob nº 0000319-02.2022.8.16.0187 de ação de Procedimento Comum Cível, em que figura como requerente B. B. representado(a) por LEILA ISIDORIA BRASIL e requerido PAULO ROGERIO DIAS, a qual tramita exclusivamente por via eletrônica através do sistema computacional Projudi, cujos fatos descritos na petição inicial são ora omitidos a fim de preservar a intimidade das partes. Sendo assim, após esgotados todos os meios de localização do requerido e estando esse em local incerto e não sabido, foi expedido o presente edital pelo qual fica o(a) Sr(a). PAULO ROGERIO DIAS **devidamente CITADO para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente contestação, por meio de advogado, sob pena de prosseguimento do feito em revelia** (Código de Processo Civil, art. 344). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no local de costume.
Curitiba, 02 de abril de 2024.
Lucas Martins de Toledo
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE IRACI CAMPOS TANAJURA ANTUNES ROSA, COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS ÚTEIS
SEGREDO DE JUSTIÇA
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Dr. Lucas Martins de Toledo, MM. Juiz de Direito da Vara Descentralizada da Cidade Industrial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(a) Sr(a). IRACI CAMPOS TANAJURA ANTUNES ROSA (RG: 41216530 SSP/PR e CPF: 769.036.649-04) que, por este Juízo e Secretária da Vara Descentralizada da Cidade Industrial, situada na rua Lodovico Kaminski, nº 2.525, CEP 81.265-320, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, telefone (41) 3312-5350, processam-se os autos registrados sob nº 0003788-93.2023.8.16.0034 de ação de Dissolução, em que figura como requerente VALDECI ANTUNES ROSA e requerido IRACI CAMPOS TANAJURA ANTUNES ROSA, a qual tramita exclusivamente por via eletrônica através do sistema computacional Projudi, cujos fatos descritos na petição inicial são ora omitidos a fim de preservar a intimidade das partes. Sendo assim, após esgotados todos os meios de localização do requerido e estando esse em local incerto e não sabido, foi expedido o presente edital pelo qual fica o(a) Sr(a). IRACI CAMPOS TANAJURA ANTUNES ROSA devidamente CITADO para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente contestação, por meio de advogado, sob pena de prosseguimento do feito em revelia (Código de Processo Civil, art. 344). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no local de costume.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

Lucas Martins de Toledo
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE RENATA DOS SANTOS DA SILVA, COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS ÚTEIS

SEGREDO DE JUSTIÇA
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Dr. Lucas Martins de Toledo, MM. Juiz de Direito da Vara Descentralizada da Cidade Industrial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(a) Sr(a). RENATA DOS SANTOS DA SILVA (RG: 111593787 SSP/PR e CPF: 092.254.369-04) que, por este Juízo e Secretária da Vara Descentralizada da Cidade Industrial, situada na rua Lodovico Kaminski, nº 2.525, CEP 81.265-320, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, telefone (41) 3312-5350, processam-se os autos registrados sob nº 0003539-08.2022.8.16.0187 de ação de Procedimentos Comum Cível, em que figura como requerente I. S. S. representado(a) por GISLAINE SOARES DAS NEVES e MILTA RODRIGUES SOARES e requerido RENATA DOS SANTOS DA SILVA, a qual tramita exclusivamente por via eletrônica através do sistema computacional Projudi, cujos fatos descritos na petição inicial são ora omitidos a fim de preservar a intimidade das partes. Sendo assim, após esgotados todos os meios de localização do requerido e estando esse em local incerto e não sabido, foi expedido o presente edital pelo qual fica o(a) Sr(a). RENATA DOS SANTOS DA SILVA devidamente CITADO para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente contestação, por meio de advogado, sob pena de prosseguimento do feito em revelia (Código de Processo Civil, art. 344). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no local de costume.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

Lucas Martins de Toledo
Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE Cleverson Muniz de Araújo, COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS ÚTEIS

SEGREDO DE JUSTIÇA
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Dr. Lucas Martins de Toledo, MM. Juiz de Direito da Vara Descentralizada da Cidade Industrial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(a) Sr(a). Cleverson Muniz de Araújo (RG: 99543094 SSP/PR e CPF: 074.643.309-35) que, por este Juízo e Secretária da Vara Descentralizada da Cidade Industrial, situada na rua Lodovico Kaminski, nº 2.525, CEP 81.265-320, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, telefone (41) 3312-5350, processam-se os autos registrados sob nº 0002574-35.2019.8.16.0187 de ação de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, em que figura como requerente S. L. B. S. A representado(a) por EVELIN PATRICIA BECKER DE SOUZA e requerido Cleverson Muniz de Araújo, a qual tramita exclusivamente por via eletrônica através do sistema computacional Projudi, cujos fatos descritos na petição inicial são ora omitidos a fim de preservar a intimidade das partes. Sendo assim, após esgotados todos os meios de localização do requerido e estando esse em local incerto e não sabido, foi expedido o presente edital pelo qual fica o(a) Sr(a). Cleverson Muniz de

Araújo devidamente INTIMADO para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da execução e da incidência de honorários advocatícios, também na proporção de 10% (dez por cento) além de eventual penhora sobre bens de sua propriedade, conforme artigo 523 caput e §1º do Código de Processo Civil. Ainda, fica advertido de que, caso queira, poderá apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do término do prazo para pagamento, independente de nova intimação ou penhora (artigo 525 do Código de Processo Civil). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no local de costume.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

Lucas Martins de Toledo
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CARLOS ALBERTO FEITOSA SANTOS JUNIOR, COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS ÚTEIS

SEGREDO DE JUSTIÇA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Dr. Lucas Martins de Toledo, MM. Juiz de Direito da Vara Descentralizada da Cidade Industrial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(a) Sr(a). CARLOS ALBERTO FEITOSA SANTOS JUNIOR (RG: 149370455 SSP/PR e CPF: 039.619.225-43) que, por este Juízo e Secretária da Vara Descentralizada da Cidade Industrial, situada na rua Lodovico Kaminski, nº 2.525, CEP 81.265-320, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, telefone (41) 3312-5350, processam-se os autos registrados sob nº 0000844-57.2017.8.16.0187 de ação de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, em que figura como requerente G. V. C. S. e M. C. S. representados por GEICIANE PEREIRA CAMPOS e requerido CARLOS ALBERTO FEITOSA SANTOS JUNIOR, a qual tramita exclusivamente por via eletrônica através do sistema computacional Projudi, cujos fatos descritos na petição inicial são ora omitidos a fim de preservar a intimidade das partes. Sendo assim, após esgotados todos os meios de localização do requerido e estando esse em local incerto e não sabido, foi expedido o presente edital pelo qual fica o(a) Sr(a). CARLOS ALBERTO FEITOSA SANTOS JUNIOR devidamente INTIMADO para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da execução e da incidência de honorários advocatícios, também na proporção de 10% (dez por cento) além de eventual penhora sobre bens de sua propriedade, conforme artigo 523 caput e §1º do Código de Processo Civil. Ainda, fica advertido de que, caso queira, poderá apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do término do prazo para pagamento, independente de nova intimação ou penhora (artigo 525 do Código de Processo Civil). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no local de costume.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

Lucas Martins de Toledo
Juiz de Direito

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE Sem Prazo

O(A) Juiz(iza) de Direito Lucas Martins de Toledo, da 2ª Vara Descentralizada da Cidade Industrial de Curitiba - Vara de Família, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0004534-60.2023.8.16.0001, em que é(são) autor(es) JANDIRA RODRIGUES DE SOUZA, e réu(s) ROSINHA MONTEIRO RODRIGUES, e que por este **COMUNICA** que foi **decretada a interdição de ROSINHA MONTEIRO RODRIGUES (RG: 64170066 SSP/PR e CPF: 032.468.649-85)**, por sentença transitada em julgado no dia 01/04/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, em razão de doença grave, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de competindo à curadora representar a curatelada nos atos da vida civil, receber as rendas e pensões, gerir as despesas de sua subsistência, bem como administrar e conservar seus bens, sendo-lhe vedada a realização de venda, alienação ou doação dos bens da curatelada, e a constituição de crédito ou de direito tendo a curadora como beneficiário, sem prévia autorização. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) JANDIRA RODRIGUES DE SOUZA (CPF: 672.094.679-04), cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Diante do exposto, o pedido inicial formulado, e a interdição de julgo procedente decreto ROSINHA MONTEIRO RODRIGUES, para o fim de declarar a sua incapacidade para exercer pessoalmente todos os atos de natureza patrimonial

e negocial, e nomear como sua curadora, JANDIRA RODRIGUES DE SOUZA em definitivo, a quem competirá representar, a curatela nos atos da vida civil, receber as rendas e pensões, gerir as despesas de sua sendo-lhe vedada a realização de subsistência, bem como administrar e conservar seus bens, venda, alienação ou doação dos bens da curatela, e a constituição de crédito ou de direito em benefício da autora, sem prévia autorização."

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, que será publicado.

Eu, Veridiana Haas, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Lucas Martins de Toledo

Juiz de Direito

Assinatura digital

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE Sem Prazo

O(A) Juiz(iza) de Direito Lucas Martins de Toledo, da 2ª Vara Descentralizada da Cidade Industrial de Curitiba - Vara de Família, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0002038-19.2022.8.16.0187, em que é(são) autor(es) ISORETTE TEREZINHA DO PRADO, e réu(s) FRANCIELLE MARINA DO PRADO, e que por este **COMUNICA** que foi **decretada a interdição de** FRANCIELLE MARINA DO PRADO, por sentença transitada em julgado no dia 19/03/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, em razão de doença grave, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos competindo à curadora representar a curatelada nos atos da vida civil, receber as rendas e pensões, gerir as despesas de sua subsistência, bem como administrar e conservar seus bens, sendo-lhe vedada a realização de venda, alienação ou doação dos bens da curatelada, e a constituição de crédito ou de direito tendo a curadora como beneficiária, sem prévia autorização. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) ISORETTE TEREZINHA DO PRADO, portador(a) do RG 12160119 SSP/PR e CPF 470.816.609-59, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado, e decreto de a interdição FRANCIELLE MARINA DO PRADO DE SOUZA, para o fim de declarar a sua incapacidade para exercer pessoalmente todos os atos de natureza patrimonial e negocial, e nomear como sua curadora em definitivo, ISORETTE TEREZINHA DO PRADO,, a quem competirá representar a curatelada nos atos da vida civil, receber as rendas e pensões, gerir as despesas de sua subsistência, bem como administrar e conservar seus bens, sendo-lhes vedada a realização de venda, alienação ou doação dos bens da curatelada, e a constituição de crédito ou de direito em benefício da autora, sem prévia autorização."

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, que será publicado.

Eu, Veridiana Haas, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Lucas Martins de Toledo

Juiz de Direito

Assinatura digital

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE Sem Prazo

O(A) Juiz(iza) de Direito Lucas Martins de Toledo, da 2ª Vara Descentralizada da Cidade Industrial de Curitiba - Vara de Família, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0002934-96.2021.8.16.0187, em que é(são) autor(es) LUCIANE FERREIRA DE OLIVEIRA, e réu(s) JEIEL DE OLIVEIRA FRANCISCO, e que por este **COMUNICA** que foi **decretada a interdição de** JEIEL DE OLIVEIRA FRANCISCO (RG: 107403035 SSP/PR e CPF: 071.489.429-00), por sentença transitada em julgado no dia 01/02/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, em razão de doença grave, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de competindo à curadora representar o curatelado nos atos da vida civil, receber as rendas e pensões, gerir as despesas de sua subsistência, bem como administrar e conservar seus bens, sendo-lhe vedada a realização de venda, alienação ou doação dos bens do curatelado, e a constituição de crédito ou de direito tendo a curador como beneficiário, sem prévia autorização. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) LUCIANE FERREIRA DE OLIVEIRA (RG: 91345390 SSP/PR e CPF: 048.061.509-83), cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com

a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Diante do exposto, o pedido inicial formulado, e a interdição dejuogo procedente decreto JEIEL DE OLIVEIRA FRANCISCO, para o fim de declarar a sua incapacidade para exercer pessoalmente todos os atos de natureza patrimonial e negocial, e nomear como sua curadora, em definitivo, LUCIANE FERREIRA DE OLIVEIRA a quem competirá representar, o curatelado nos atos da vida civil, receber as rendas e pensões, gerir as despesas de sua sendo-lhe vedada a realização de subsistência, bem como administrar e conservar seus bens, venda, alienação ou doação dos bens do curatelado, e a constituição de crédito ou de direito em benefício da autora, sem prévia autorização." Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, que será publicado.

Eu, Veridiana Haas, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Lucas Martins de Toledo

Juiz de Direito

Assinatura digital

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Interior

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS Cumprimento n.:0007068-73.2021.8.16.0024.0015 (INTERDIÇÃO)**PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (Art. 755, § 3.º, CPC)**

O(A) Juiz(iza) de Direito Victor Schmidt Figueira dos Santos, da 1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os Autos de **Interdição/ Curatela**, Assunto **Interdição**, sob nº **0007068-73.2021.8.16.0024**, em que é(são) autor(es) LEONILDA EMILIA VIEIRA, VANILDA LOPES VIEIRA, e réu(s) REINALDO LOPES VIEIRA, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS** que foi **decretada a interdição de REINALDO LOPES VIEIRA** (RG: 70651815 SSP/PR e CPF/CNPJ: 042.202.029-00), por sentença transitada em julgado, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não possui capacidade para gerir sua vida e administrar seus bens, apresentando-se relativamente incapaz para os atos da vida civil, sujeitando-se, assim, à curatela, segundo decorre do art. 1.767, I, CC, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, que deverá abranger todos os atos patrimoniais da vida civil, tais como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, movimentar contas bancárias, receber rendas, demandar ou ser demandado, e/ou, atos de mera administração. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) VANILDA LOPES VIEIRA (RG: 60417113 SSP/PR e CPF/CNPJ: 874.367.449-68), a qual deverá prestar contas da administração da curatela a cada dois anos, na forma do art. 1757 c/c 1.781, ambos do Código Civil, ficando ciente de que só poderá alienar bens móveis e imóveis da interditada mediante autorização judicial (art. 1748, IV, CC).. Tudo em conformidade com a SENTENÇA de Mov. **110.1** que segue parcialmente transcrita: "Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, NCPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de **DECRETAR A INTERDIÇÃO de REINALDO LOPES VIEIRA**, ante sua incapacidade relativa, nomeando-lhe como curadora VANILDA LOPES VIEIRA, mediante compromisso, a qual passará a representar a parte em todos os atos da sua vida civil, notadamente os apontados na fundamentação". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, THAIS VIVIANA NONATO REINERT, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Almirante Tamandaré, 12 de março de 2024.

THAIS VIVIANA NONATO REINERT

Técnica Judiciária

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021)

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS Cumprimento n.:0018480-30.2023.8.16.0024.0008 (INTERDIÇÃO)**PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (Art. 755, § 3.º, CPC)**

O(A) Juiz(iza) de Direito Victor Schmidt Figueira dos Santos, da 1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os Autos de **Procedimento Comum Cível**, Assunto **Capacidade**, sob nº **0018480-30.2023.8.16.0024**, em que é(são) autor(es) FLORENTINA PONCHECK, e réu(s) ANTONIO PONCHECK, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS** que foi **decretada a interdição de ANTONIO PONCHECK** (RG: 4098706 SSP/PR e CPF/CNPJ: 164.959.939-00), por sentença transitada em julgado, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) é relativamente incapaz e **não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil**. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) FLORENTINA PONCHECK (RG: 8962472 SSP/PR e CPF/CNPJ: 005.104.549-41), que deverá prestar contas da administração da curatela a cada 2 (dois) anos, na forma do art. 1757 c/c 1.781, ambos do Código Civil, ficando ciente de que só poderá alienar bens móveis e imóveis do interditado mediante autorização judicial (art. 1748, IV, CC), conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a SENTENÇA de Mov. **32.1** que segue parcialmente transcrita: "Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de **DECRETAR A INTERDIÇÃO de Antonio Poncheck**

ante a sua incapacidade relativa, nomeando-lhe como curador Florentina Poncheck, mediante compromisso, o qual passará a representar o Requerido em todos os atos da sua vida civil, notadamente atos patrimoniais da vida civil, tais como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, movimentar contas bancárias, receber rendas, demandar ou ser demandado, e/ou, atos de mera administração". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, THAIS VIVIANA NONATO REINERT, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Almirante Tamandaré, 11 de março de 2024.

THAIS VIVIANA NONATO REINERT

Técnica Judiciária

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021)

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS Cumprimento n.:0018377-23.2023.8.16.0024.0009 (INTERDIÇÃO)**PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (Art. 755, § 3.º, CPC)**

O(A) Juiz(iza) de Direito Victor Schmidt Figueira dos Santos, da 1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os Autos de **Interdição/ Curatela**, Assunto **Tutela de Urgência**, sob nº **0018377-23.2023.8.16.0024**, em que é(são) autor(es) MARLI BERNADETE LOQUETTA OLIVEIRA, e réu(s) ANTONIO SILVIO OLIVEIRA, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS** que foi **decretada a interdição de ANTONIO SILVIO OLIVEIRA** (RG: 14564381 SSP/PR e CPF/CNPJ: 299.660.279-04), por sentença transitada em julgado, a qual reconheceu que o(a) interditado não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) **MARLI BERNADETE LOQUETTA OLIVEIRA** (RG: 43222627 SSP/PR e CPF/CNPJ: 043.939.669-70), cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a SENTENÇA de Mov. **28.1** que segue parcialmente transcrita: "Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de **DECRETAR A INTERDIÇÃO de Antonio Silvio Oliveira** ante a sua incapacidade relativa, nomeando-lhe como curador Marli Bernadete Loquetta Oliveira, mediante compromisso, o qual passará a representar o Requerido em todos os atos da sua vida civil, notadamente atos patrimoniais da vida civil, tais como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, movimentar contas bancárias, receber rendas, demandar ou ser demandado, e/ou, atos de mera administração." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, THAIS VIVIANA NONATO REINERT, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Almirante Tamandaré, 12 de março de 2024.

THAIS VIVIANA NONATO REINERT

Técnica Judiciária

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021)

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS Cumprimento n.:0003457-78.2022.8.16.0024.0016 (INTERDIÇÃO)**PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (Art. 755, § 3.º, CPC)**

O(A) Juiz(iza) de Direito Alexandre Moreira Van Der Broecke, da 2ª Vara Cível de Almirante Tamandaré, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os Autos de **Interdição/ Curatela**, Assunto **Nomeação**, sob nº **0003457-78.2022.8.16.0024**, em que é(são) autor(es) NATAL TRINDADE, e réu(s) MARLI TRINDADE, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS** que foi **decretada a interdição de MARLI TRINDADE** (RG: 104843425 SSP/PR e CPF/CNPJ: 073.075.539-88), por sentença transitada em julgado, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) se encontra incapacitada para o exercício dos atos patrimoniais da vida civil, em razão de sequelas de traumatismo da cabeça (CID T90), o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de *natureza NEGOCIAIS* e *PATRIMONIAIS* da vida civil. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) **NATAL TRINDADE** (RG: 48385125 SSP/PR e CPF/CNPJ: 709.553.959-68), cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade

de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a SENTENÇA de Mov. **82.1** que segue parcialmente transcrita: "Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, a fim de decretar a interdição de Marli Trindade, declarando-a incapaz de exercer por si só os atos NEGOCIAIS e PATRIMONIAIS da vida civil, nos termos do art. 1.767, inciso I, do Código Civil, c/c art. 85, da Lei nº 13.146/2015, nomeando o Sr. Natal Trindade como seu curador, a fim de que a REPRESENTE nos referidos atos". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, THAIS VIVIANA NONATO REINERT, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Almirante Tamandaré, 13 de março de 2024.

THAIS VIVIANA NONATO REINERT

Técnica Judiciária

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021)

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS Cumprimento n.:0008022-85.2022.8.16.0024.0011 (INTERDIÇÃO)

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (Art. 755, § 3.º, CPC)

O(A) Juiz(iza) de Direito Alexandre Moreira Van Der Broocke, da 2ª Vara Cível de Almirante Tamandaré, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os Autos de **Interdição/ Curatela**, Assunto **Nomeação**, sob nº **0008022-85.2022.8.16.0024**, em que é(são) autor(es) **ELSA ALVES DOS SANTOS PAULA**, e réu(s) **FABIANA DOS SANTOS PAULA**, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS** que foi decretada a **interdição de FABIANA DOS SANTOS PAULA** (RG: 132738335 SSP/PR e CPF/CNPJ: 800.927.889-04), por sentença transitada em julgado, a qual reconheceu que o(a) interditado(a)se encontra incapacitada para o exercício dos atos patrimoniais da vida civil, em razão do quadro de deficiência mental grave (CID F72) que lhe acomete, condição de saúde esta que inviabiliza a expressão da vontade de forma eficaz, se a demandada não dispuser de auxílio, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos NEGOCIAIS e PATRIMONIAIS da vida civil. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) **ELSA ALVES DOS SANTOS PAULA** (RG: 50615790 SSP/PR e CPF/CNPJ: 650.774.829-34), cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a SENTENÇA de Mov. **66.1** que segue parcialmente transcrita: "Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, a fim de decretar a interdição de Fabiana dos Santos Paula, declarando-a incapaz de praticar por si só, os atos NEGOCIAIS e PATRIMONIAIS da vida civil, nos termos do art. 1.767, inciso I, do Código Civil, c/c art. 85, da Lei nº 13.146/2015, nomeando a Sra. Elsa Alves dos Santos Paulacom sua curadora, a fim de que a REPRESENTE nos referidos atos". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, THAIS VIVIANA NONATO REINERT, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Almirante Tamandaré, 13 de março de 2024.

THAIS VIVIANA NONATO REINERT

Técnica Judiciária

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021)

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

**VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES
DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL**

Edital de Citação

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Autos nº. **0000330-64.2024.8.16.0024 - AT-4VJ-S**
EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA CITAÇÃO DE KETLIN CRISTINA DOS SANTOS RODRIGUES
O DOUTOR JOSÉ ARISTIDES CATENACCI JR, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES E ANEXOS DESTA COMARCA FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **KETLIN CRISTINA DOS SANTOS RODRIGUES**, qualificações RG 124685125

SSP/PR, atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório tramitam os **0000330-64.2024.8.16.0024**.

QUE pelo presente fica CITADO(A) dos termos da presente ação, a qual aduz o seguinte: "(...) PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO, em face de KETLIN CRISTINA DOS SANTOS RODRIGUES, brasileira, genitora do infante (...) Conforme as informações colhidas por intermédio do Ofício nº 046/2023, oriundo do Conselho Tutelar do Município de Matinhos/PR, comunicou-se a esta Promotoria de Justiça as circunstâncias que levam à solicitação do acolhimento institucional do infante (...) Segundo consta no relatório informativo, o Conselho Tutelar de Matinhos foi acionado através de uma denúncia anônima e constatou a situação de risco do infante. Narrou-se que o infante E. estava chorando muito, sendo que seus pais, supostamente, seriam usuários de substâncias psicoativas e recebiam outros usuários na residência, para juntos consumirem drogas. Ao chegar na residência da família, a equipe do Conselho Tutelar encontrou o infante E., de apenas um ano e seis meses de idade, dormindo sozinho dentro de um carrinho de bebê, do lado de fora da residência. Informaram que o infante aparentava ter sofrido muita exposição ao sol, bem como apresentava ferimentos nos pés e era perceptível que estava sem banho. Além disso, consta que o infante estava cercado por lixos e moscas e que a residência apresentava situação de insalubridade extrema. Narrou-se ainda, que a família já foi atendida pelo Conselho Tutelar no ano de 2022, quando receberam uma denúncia anônima de que o infante Emanuel estaria em situação de abandono. Contudo, a denúncia não foi confirmada e a família foi encaminhada para acompanhamento junto ao CRAS e CAPS, ante a situação de vulnerabilidade econômica e o uso de substâncias entorpecentes dos genitores. No entanto, a genitora deixou de comparecer ao CRAS para dar continuidade ao acompanhamento. Assim, percebe-se que o infante está inserido em situação de risco, uma vez que os genitores apresentam condutas negligentes quanto aos seus cuidados básicos e de higiene. Além disso, o infante está inserido em situação de risco por presenciar os genitores e terceiros realizando o uso de substâncias entorpecentes. Dessa forma, imperiosa se faz a regularização da situação em análise, a fim de que seja prolatada decisão judicial homologando o acolhimento institucional em relação ao infante (...) decisão ref 8 (...) 5. Esgotadas as tentativas de citação pessoal de Ketlin (art. 256, II, CPC), daí sim caberá ser realizada fictivamente, tal qual postulado pelo Ministério Público (autor) na inicial. Nesse caso último (esgotadas as tentativas de citação pessoal), cite-se Ketlin Cristina por edital, com prazo de 20 dias, para, em 10, oferecer resposta. Inerte, nomeio curador especial para defendê-la (observado o parágrafo único do art. 72 do CPC, segundo o qual a curatela especial será exercida pela Defensoria Pública) dentro do prazo de 10 dias."

Pelo presente edital fica a Requerida citada para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta, por intermédio de advogado, sob pena de ser-lhe decretada a revelia.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixadas no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para CITAÇÃO DE **KETLIN CRISTINA DOS SANTOS RODRIGUES**, acerca dos termos da ação sob **0000330-64.2024.8.16.0024**, em trâmite neste juízo.

Almirante Tamandaré, 02 de abril de 2024.

Mônica Riekes Majewski Chefe de Secretaria

ALTÔNIA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): JAILSON GONÇALVES COLODINO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Fernando Henrique Silveira Botoni, da Vara Criminal de Altônia, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0000024-81.2023.8.16.0040, em que é(são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, réu(s) **JAILSON GONÇALVES COLODINO**, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido JAILSON GONÇALVES COLODINO, portador(a) do RG 97**10** SSP/PR e CPF 05**9.3**0, nascido(a) em 15/11/1985, natural de GUAIRA, filho(a) de NEUSA APARECIDA GONÇALVES COLODINO e JURACY CORNELIO COLODINO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a)**, no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá

requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Reginaldo Wilson Rezende, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Altônia, 02 de abril de 2024.

Fernando Henrique Silveira Botoni

Juiz de Direito

ALTO PARANÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ALTO PARANÁ

VARA CRIMINAL DE ALTO PARANÁ - PROJUDI

Praça Souza Naves, S/n - Edifício do Fórum - Centro - Alto Paraná/PR - CEP: 87.750-000 - Fone: (44) 3259 6051 - Celular: (44) 3259-6051 - E-mail: AP-JU-ECR@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): RICARDO SANTOS MEDEIROS PRAZO DE 15 DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Huber Pereira Cavalheiro, da Vara Criminal de Alto Paraná, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Vias de fato, sob nº 0001974-30.2020.8.16.0041, em que é(são) autor(es) ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RICARDO SANTOS MEDEIROS, e vítima VANDA PEREIRA DE SOUZA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido RICARDO SANTOS MEDEIROS, portador(a) do RG 160719494 SSP/PR e CPF 042.132.669-74, nascido(a) em 16/10/1979, natural de RIO DE CONTAS, filho(a) de MARIA SANTOS CARVALHO SILVA e RODOLFO MEDEIROS SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses ART 140 - INJURIA REFERENTE A RAÇA/COR/ETNIA/RELIGIAO/ORIGEM, Reclusão: 1 a 3 anos E Multa oferecida em 05/08/2022 e recebida em 02/09/2022, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: (1ª Conduta) Em 16 de fevereiro de 2020, por volta das 23h00min, em uma lanchonete localizada no município de São João do Caiuá, o denunciado, agindo com consciência e vontade, ciente da reprovabilidade de sua conduta, mediante violência baseada em gênero e prevalecendo-se das relações domésticas e familiares, praticou vias de fato com a vítima, vez que lhe atirou bolas de sinuca e acertou uma na cabeça e outra na perna da ofendida. (2ª Conduta) Nas mesmas circunstâncias de tempo e local, o denunciado, agindo com consciência e vontade, ciente da reprovabilidade de sua conduta, injuriou a vítima, sua sogra, mediante a utilização de elementos referentes à condição de pessoa idosa, ofendendo-lhe a dignidade. E à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Maria Clara Rabelo Pinheiro, Estagiário, conferi e digitei.

Alto Paraná, 25 de março de 2024.

Huber Pereira Cavalheiro Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br>

/projudi.

ALTO PIQUIRI

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA Processo n.º: 0000924-29.2021.8.16.0042, de AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE MORTE PRESUMIDA

Requerente(s): **MARIA JOSÉ SCUTERI VILAS BOAS**

Requerido(s): **RIVALDAVE VILAS BOAS**

Objeto: **CITAÇÃO** do Sr. RIVALDAVE VILAS BOAS, brasileiro, nascido aos 10/11/1946, filho de Josefa Maria de Jesus, inscrito no CPF n. 335.950.119-53, sobre os autos em epígrafe, bem como à **CIÊNCIA** de que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de advogado(a) devidamente constituído(a), poderá apresentar resposta, sob pena de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos apresentados na petição inicial, em conformidade com os arts. 335, 344 e 345 do Código de Processo Civil. Ainda, à **CIÊNCIA** de que em caso de arguição na contestação de ilegitimidade passiva ou de inexistência de responsabilidade pelo prejuízo, deverá, desde logo, indicar o sujeito passivo da relação jurídica sempre que tiver conhecimento, sob pena de arcar com as despesas processuais e de indenizar a parte autora pelos prejuízos decorrentes da ausência de indicação (art. 339, CPC).

Prazo: 30 (trinta) dias.

DADO E PASSADO nesta Comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná, aos 17 de julho de 2023. Eu, *Firmino da Silva Mendes*, Escrivão, o digitei e subscrevi.

APUCARANA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RAJE SAID - Prazo 30 (trinta) dias **Autos nº. 0015779-70.2022.8.16.0044 - Execução Fiscal** O Doutor Rodrigo de Lima Mosimann, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,... FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) RAJE SAID, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A)** da penhora realizada nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, para comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou se ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, sob pena de transferência do montante indisponível para conta vinculada a este Juízo (CPC, 854, § 3º), bem como paraoferecer, no prazo de 30 (trinta) dias, embargos à Execução. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. **Rodrigo de Lima Mosimann Juiz de Direito Substituto Apucarana, 01 de abril de 2024**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ALEXANDRE RIBEIRO DO NASCIMENTO - **INDUSTRIA DE PLASTICOS** - Prazo 30 (trinta) dias **Autos nº. 0015340-59.2022.8.16.0044 - Execução Fiscal** O Doutor Rodrigo de Lima Mosimann, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,... FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) ALEXANDRE RIBEIRO DO NASCIMENTO - **INDUSTRIA DE PLASTICOS**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, INTIMADO(A) da penhora realizada nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, para comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou se ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, sob pena de transferência do montante indisponível para conta vinculada a este Juízo (CPC, 854, § 3º), bem como paraoferecer, no prazo de 30 (trinta) dias, embargos à Execução. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância,

é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. Ainda, fica **INTIMADO(A)** sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), nos termos do art. 782, § 3º do CPC. Rodrigo de Lima Mosimann Juiz de Direito Substituto Apucarana, 21 de março de 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOAO BATISTA CARDOSO - Prazo 30 (trinta) dias **Autos nº. 0016916-87.2022.8.16.0044 - Execução Fiscal** O Doutor Rodrigo de Lima Mosimann, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,... FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) **EXECUTADO(A) JOAO BATISTA CARDOSO**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A)** sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos",. Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. **ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto Apucarana, 26 de março de 2024.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ELIZAMARA DE ALENCAR ORTILIA - Prazo 30 (trinta) dias **Autos nº. 0014905-85.2022.8.16.0044 - Execução Fiscal** O Doutor Rodrigo de Lima Mosimann, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,... FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) **EXECUTADO(A) ELIZAMARA DE ALENCAR ORTILIA**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A)** da penhora realizada nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, para comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou se ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, sob pena de transferência do montante indisponível para conta vinculada a este Juízo (CPC, 854, § 3º), bem como paraoferecer, no prazo de 30 (trinta) dias, embargos à Execução. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. Rodrigo de Lima Mosimann Juiz de Direito Substituto Apucarana, 01 de abril de 2024

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ.
Autos de Ação Penal n. 0005202-67.2021.8.16.0044**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIASDENUNCIADO(A) ADENILSON GOMES DO NASCIMENTO (RG: 136945254 SSP/PR e CPF/CNPJ: 105.487.409-33)**
O Doutor **OSWALDO SOARES NETO**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER

a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e que não sendo possível citar pessoalmente o(a) acusado(a) **ADENILSON GOMES DO NASCIMENTO (RG: 136945254 SSP/PR e CPF/CNPJ: 105.487.409-33)**, brasileiro, natural de JANDAIA DO SUL/PR, nascido aos 01/01/1996, Nome da Mãe: MARIA HELENA GOMES Nome do Pai: DERIVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **CITA-O nos termos da nova redação do arts. 396 e 396-A do C.P.P. dado pela Lei 11.719/08, para responder à acusação por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando-o de que se não constituir defensor ser-lhe-á nomeado defensor público e que o prazo para responder à acusação começará a fluir a partir do seu comparecimento pessoal ou do defensor constituído, nos autos de Ação Penal nº 0005202-67.2021.8.16.0044 no qual responde nas sanções do artigo(s) 129, §9º, do Código Penal.** CIENTE de que na resposta poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A exceção será processada em apartado, nos termos dos arts. 95 a 112 do Código de Processo Penal. Fica ainda o acusado INTIMADO para que se manifeste, no prazo de 60 dias, caso tenha interesse na restituição dos objetos/valores apreendidos nos autos, comprovando a propriedade ou justificando a posse dos mesmos. Em caso de silêncio será dada destinação as apreensões conforme Código de Normas e Portaria 02/2013 deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, 02 de abril de 2024. **Pedro Carlos Maldonadotécnico judiciário**digitei, conferi e assino por determinação judicial.

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE APUCARANA
2ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA - PROJUDI Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - Fone e contato via WhatsApp nº 43 3572 8819 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: 43 3572 8818 - E-mail: apu-4vj-s@tjpr.jus.br **EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** Processo: 0005766-80.2020.8.16.0044 Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário Assunto Principal: Crimes do Sistema Nacional de Armas Data da Infração: 22/05/2020 Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ Réu(s): NILSON PEREIRA ALVES, portador do RG 109445665 SSP/PR, filho de ILDA DO ROZARIO MAIA BARBOSA e ORLEI SEBASTIÃO ALVES, nascido em 15/09/1990, natural de MARILANDIA DO SUL/PR O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA infra-assinado, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima indicado, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a pessoa acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados a que responde como incurso nas penas dos artigos também acima mencionados, pelo presente procede a sua INTIMAÇÃO para que compareça em juízo, no prazo de 10 (dez) dias, para manifestar interesse na restituição da fiança, sob pena de doação. Apucarana, 03 de abril de 2024. Nairy Kawane Ipolito Ribeiro Estagiária José Roberto Silvério Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE APUCARANA
2ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA - PROJUDI Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - Fone e contato via WhatsApp nº 43 3572 8819 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: 43 3572 8818 - E-mail: apu-4vj-s@tjpr.jus.br **EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS** Processo: 0003298-12.2021.8.16.0044 Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumário Assunto Principal: Crimes de Trânsito Data da Infração: 02/04/2021 Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ Réu(s): SERGIO DOS SANTOS, portador do RG 128211861 SSP/PR, filho de TEREZA APARECIDA DOS SANTOS, nascido em 25/04/1991, natural de TURVO/PR, residente/localizável na Rua Kishishi Fukuda O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA infra-assinado, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima indicado, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a pessoa acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados a que responde como incurso nas penas dos artigos também acima mencionados, pelo presente procede a sua INTIMAÇÃO para que, querendo, possa interpor o recurso cabível. Apucarana, 03 de abril de 2024. Nairy Kawane Ipolito Ribeiro Estagiária José Roberto Silvério Juiz de Direito

ARAPONGAS

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0003658-36.2024.8.16.0045 JUÍZO DE DIREITO DA 1ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR. Edital de citação/intimação da(o) ré(u) JOÃO PEDRO DOS SANTOS com o prazo de 30 (trinta) dias. O(a) MM(a). Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Criminal de Arapongas, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de JOÃO PEDRO DOS SANTOS, portador(a) da cédula de identidade RG de nº 139994361 SSP/PR - SSP/PR, nascido(a) em 26/02/1997, filho(a) de ELISABETE DIAS DOS SANTOS (Nome Mãe) e VALDIR ROCHA DOS SANTOS (Nome Pai), atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMAR, acerca da decisão que decretou as medidas protetivas em seu desfavor conforme mov.7.1, oriundos dos autos de nº 0003658-36.2024.8.16.0045, que lhe move a Justiça Pública, decorrente de violência Doméstica. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, 03 de abril de 2024. Eu, Cleriston do Carmo Martins Norder, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. Arapongas, DATA DE ASSINATURA NO PROJUDI. Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): GUSTAVO MARTINS RAYMUNDO
PRAZO DE DIAS15 (QUINZE)

O(A) Juiz(iza) de Direito Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato, da 1ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo, sob nº 0011275-52.2021.8.16.0045, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUCAS RODRIGUES PARRALES, THIAGO RODRIGUES PARRALES, e vítimas GUSTAVO MARTINS RAYMUNDO e VALDERI ROSA RODRIGUES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte (s) Vítima GUSTAVO MARTINS RAYMUNDO, portador(a) do RG 89629357 SSP/PR e CPF 045.196.519-13, nascido(a) em 07/12/1989, natural de Jandaia do Sul, filho(a) de ROSILENE DA SILVA MARTINS RAYMUNDO e ANTONIO RAYMUNDO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), JUNIOR INTIMAÇÃO os acusados Lucas Rodrigues Parrales e Thiago Rodrigues Parrales, pela prática dos crimes na qual restou condenado(a) previstos nos artigos 157, § 2º, inciso II, cumulado com o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, na forma da continuidade delitiva prevista no artigo 71, caput, do Código Penal, e condenar Lucas Rodrigues Parrales também pela conduta tipificada no artigo 330, caput, do Código Penal, na forma do concurso material de crimes previsto no artigo 69, caput, do Código Penal. Aplicada a pena inferior a 04 (quatro) anos, fixa-se o regime aberto, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "c", §3º do Código Penal, Assim, fixo a reprimenda definitiva do sentenciado Lucas sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: Rodrigues Parrales em 02 (dois) anos e 01 (um) mês de reclusão e 10 (dez) dias-multa e 02 (dois) meses de detenção. Aplicada a pena inferior a 04 (quatro) anos, fixa-se o regime aberto, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "c", §3º do Código Penal. Sendo assim, fixo a reprimenda definitiva do sentenciado Thiago Rodrigues Parrales em 02 (dois) anos e 01 (um) mês de reclusão e 10 (dez) dias-multa Aplicada a pena de reclusão inferior a 04 (quatro) anos, fixa-se o regime aberto, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "c", §3º do Código Penal, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o para recorrer (art. 593, CPP), prazoprazo de 5 (cinco) dias este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Rossana Pitol Pelegrini, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Arapongas, 01 de abril de 2024.

Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): LUCAS RODRIGUES PARRALES
PRAZO DE DIAS90 (NOVENTA)

O(A) Juiz(iza) de Direito Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato, da 1ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a

todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo, sob nº 0011275-52.2021.8.16.0045, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUCAS RODRIGUES PARRALES, THIAGO RODRIGUES PARRALES, e vítima GUSTAVO MARTINS RAYMUNDO, VALDERI ROSA RODRIGUES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LUCAS RODRIGUES PARRALES, portador(a) do RG 131744498 SSP/PR e CPF 122.475.159-08, nascido(a) em 15/12 /1999, natural de APUCARANA/PR, filho(a) de NATALINA PEREIRA RODRIGUES PARRALES e MARCELO PARRALES motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual INTIMAÇÃO restou nas sanções do ART 157 - ROUBO AGRAVADO, Reclusão: 2 anos e 1 mês, c/c art. 14, inciso II, ambos condenados(a) do Código Penal (fatos 1 e 2), na forma da continuidade delitiva prevista no art. 71 caput do Código Penal. ART 330 - DESOBEDIENCIA, Detenção: 2 meses, tudo na forma do concurso material de crimes previsto no art.69, caput do Código Assim, fixo a reprimenda definitiva dopenal na data de 06/10/2023, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: sentenciado Lucas Rodrigues Parrales em 02 (dois) anos e 01 (um) mês de reclusão e 10 (dez) dias-multa e 02 (dois) meses de detenção Aplicada a pena inferior a 04 (quatro) anos, fixa-se o regime aberto, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "c", §3º do Código Penal, visto que as circunstâncias judiciais descritas no artigo 59, do Código Penal são favoráveis, a ser cumprido na forma do artigo 36 do Código Penal, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado doprazo de 5 (cinco) dias término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Rossana Pitol Pelegrini, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Arapongas, 01 de abril de 2024. Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato Juíza de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO: Diogo Bruz de Oliveira

PRAZO DE 15 dias corridos

A Juíza de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes do Sistema Nacional de Armas, sob nº 0002012-25.2023.8.16.0045, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réus Diogo Bruz de Oliveira, IZIDRO HENRIQUE DIAS CASTILHO, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovido Diogo Bruz de Oliveira, portador do RG 127606382 SSP/PR e CPF 086.430.219-38, nascido em 31/08/1995, natural de ARAPONGAS/PR, filho de Neuza Castilho de Oliveira e Claudomiro Bruz de Oliveira, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 12 - POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO, ACESSORIO OU MUNICAO - USO PERMITIDO, Detenção: 1 a 3 anos oferecida em 26/05/2023 e recebida em 01/06/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia de seq. 39.1; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Isabelle Caroline Cossin, Estagiária, conferi e digitei.

Arapongas, 02 de abril de 2024.

RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN

Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO: EVANDRO JUNIOR BATISTA

PRAZO DE 15 dias corridos

A Juíza de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele

tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0002885-30.2020.8.16.0045, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu EVANDRO JUNIOR BATISTA, e vítima DAMARIS LELES CARDOZO, e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte Promovido EVANDRO JUNIOR BATISTA, portador do RG 107044914 SSP/PR e CPF 078.093.909-37, nascido em 22/12/1990, natural de CATANDUVAS/PR, filho de APARECIDA DOS SANTOS BATISTA e EVANDRO DOS REIS BATISTA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 155 - FURTO SIMPLES, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa oferecida em 23/04/2020 e recebida em 11/05/2020, conforme descrição do fato transcrito na denúncia de seq. 32.1; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Isabelle Caroline Cossin, Estagiária, conferi e digitei.

Arapongas, 02 de abril de 2024.

RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO: MARCOS ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS

PRAZO DE 15 dias corridos

A Juíza de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher, sob nº 0013432-27.2023.8.16.0045, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu MARCOS ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte Promovido MARCOS ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, portador do RG 76997217 SSP/PR e CPF 034.208.579-42, nascido em 08/09/1981, natural de ASTORGA/PR, filho de JULIA ARNAS DOS SANTOS e JOSE FRANCISCO DOS SANTOS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 129 - Se a lesão for praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código., Reclusão: 1 a 4 anos oferecida em 28/02/2024 e recebida em 05/03/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia de seq. 32.1; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Isabelle Caroline Cossin, Estagiária, conferi e digitei.

Arapongas, 02 de abril de 2024.

RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: WESLEY ALEX CORREIA DA LUZ

PRAZO DE 15 dias corridos

A Juíza de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0000562-13.2024.8.16.0045, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu WESLEY ALEX CORREIA DA LUZ, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte WESLEY ALEX CORREIA DA LUZ, portador do RG 133578803 SSP/PR e CPF 099.069.479-85, nascido em 23/08/1994, natural de PONTA GROSSA/PR, filho de IVANIRA FERREIRA DA CRUZ CORREIA DA LUZ e JOSÉ ALTAMIR CORREIA DA LUZ**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 306 - CONDUIZIR VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PSICOMOTORA ALTERADA EM RAZÃO DA INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL OU DE OUTRA SUBSTÂNCIA PSICOATIVA QUE DETERMINE DEPENDÊNCIA, Detenção: 6 meses a 3 anos E Multa, (FATO 01) ART 330 - DESOBEDIÊNCIA, Detenção: 15 dias a 6 meses E Multa, (FATO 02) oferecida em 06/03/2024 e recebida em , conforme descrição do fato transcrito na denúncia: de seq. 35.1; e sua **INTIMAÇÃO** para comparecer acompanhada de advogado(a), sob pena de nomeação de defensor(a) dativo(a), à **Audiência de Proposta da Suspensão Condicional do Processo**, a ser realizada na sala de audiência deste Juízo, com endereço na Rua Ibis, 888, Centro, Arapongas - PR - Fone: (43)3572-9016, na **data de 12 de abril de 2024 às 13:30**, ocasião em que será oferecida proposta de suspensão condicional do processo, restando ciente de que sua ausência implicará em presunção de não aceitação, e o processo prosseguirá em seus posteriores termos (art. 89, Lei nº 9.099/1995). Em caso de não aceitação da proposta, fica intimada também para oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), no **prazo de 10 (dez) dias**, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os

autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Isabelle Caroline Cossin, Estagiária, conferi e digitei.

Arapongas, 03 de abril de 2024.

RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO: RICARDO DE OLIVEIRA RAMOS

PRAZO DE 15 dias corridos

A Juíza de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0000566-50.2024.8.16.0045, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu RICARDO DE OLIVEIRA RAMOS, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte Promovido RICARDO DE OLIVEIRA RAMOS, portador do RG 7840421 SSP/PR e CPF 030.772.349-63, nascido em 12/07/1978, natural de ARAPONGAS/PR, filho de VERA LUCIA DE LIMA RAMOS e AMILTON DE OLIVEIRA RAMOS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 306 - CONDUIZIR VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PSICOMOTORA ALTERADA EM RAZÃO DA INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL OU DE OUTRA SUBSTÂNCIA PSICOATIVA QUE DETERMINE DEPENDÊNCIA, Detenção: 6 meses a 3 anos E Multa, c/c art. 298, III, ambos da lei n.º 9.503/97 oferecida em 01/03/2024 e recebida em 01/03/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: de seq. 35.1; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Isabelle Caroline Cossin, Estagiária, conferi e digitei.

Arapongas, 03 de abril de 2024.

RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN
Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO: CRISTIANO SUNA GASPARINI

PRAZO DE 15 dias corridos

A Juíza de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Simples, sob nº 0010036-42.2023.8.16.0045, em que é notificante JENIFER THAINARA DE ALMEIDA ROCHA, noticiado CRISTIANO SUNA GASPARINI, e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte Promovido CRISTIANO SUNA GASPARINI, portador do RG 124598087 SSP/PR e CPF 047.080.309-67, nascido em 26/05/1992, natural de ARAPONGAS, filho de CRISTIANA SUNA GASPARINI e CLAUDIO GASPARINI**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência de que as **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** anteriormente determinadas nos autos foram REVOGADAS, conforme decisão de seq. 31.1, O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Isabelle Caroline Cossin, Estagiária, conferi e digitei.

Arapongas, 03 de abril de 2024.

RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIA: ANGELINA MARIA URBANO FOGAÇA

PRAZO DE 15 dias corridos A Juíza de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0009774-68.2018.8.16.0045, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu MICHAEL RAFAEL URBANO FOGAÇA, e vítima O ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Terceiro **ANGELINA MARIA URBANO FOGAÇA**, portador(a) do RG 100406357 SSP/PR e CPF 263.697.928-02, nascido(a) em 02/02/1967, natural de ARAPONGAS/PR, filho(a) de MARIA APARECIDA CARDOSO e VALDOMIRO URBANO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer na secretaria da 2ª Vara Criminal com a finalidade de ser **efetuado a restituição do aparelho Celular Iphone** pertencente ao réu Michael Rafael Urbano Fogaça, conforme autorização juntada nos autos. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento

de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Isabelle Caroline Cossin, Estagiária, conferi e digitei.

Arapongas, 03 de abril de 2024.

RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ALESSANDRA DE LIMA DA SILVA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS Juíza de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0006047-96.2021.8.16.0045, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu ALESSANDRA DE LIMA DA SILVA, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido ALESSANDRA DE LIMA DA SILVA, portador(a) do RG 149970738 SSP/PR e CPF 120.978.839-07, nascido(a) em 10/11/1999, natural de CORNELIO PROCÓPIO/PR, filho(a) de VILMA SANTOS DE LIMA e ALEXANDRE DA SILVA,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias,** a contar da **data de emissão da guia/boleto pela Secretaria.** Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto,** em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado,** que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Isabelle Caroline Cossin, Estagiária, conferi e digitei. **Arapongas, 03 de abril de 2024.**

RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIA: MICHELE RAMOS DE SOUZA
PRAZO DE 15 dias corridos

A Juíza de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Simples, sob nº 0007349-63.2021.8.16.0045, em que é notificante MICHELE RAMOS DE SOUZA, noticiado MARCELO SILVESTRE BENEDITO e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte Promovente MICHELE RAMOS DE SOUZA, portadora do RG 12660845 SSP/PR, nascida em 11/05/1993, natural de ARAPONGAS, filha de APARECIDA DA SILVA RAMOS e MARIO APARECIDO DE SOUZA,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência de que as **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** anteriormente determinadas nos autos foram **REVOGADAS,** conforme decisão de seq. 29.1. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Isabelle Caroline Cossin, Estagiária, conferi e digitei.

Arapongas, 03 de abril de 2024.

RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: LUCAS JOSE FERREIRA BARBOSA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Juíza de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0003793-24.2019.8.16.0045, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réus MATEUS OLIVEIRA DOS SANTOS e LUCAS JOSE FERREIRA BARBOSA, e que não foi possível localizar pessoalmente o **Promovido LUCAS JOSE FERREIRA BARBOSA, portador do RG 131743882 SSP/PR e CPF 095.279.759-30, nascido em 27/03/1998, natural de ARAPONGAS, filho de ROSILEI FERREIRA e CLAUDEMIR PEREIRA BARBOSA,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado,** no **prazo de 10 (dez) dias,** a contar da **data de emissão da guia/boleto pela Secretaria.** Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto,** em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado,** que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, MARIANA YUMI TANAKA CAMPIOLO, Técnica Judiciário, conferi e digitei.

Arapongas, 03 de abril de 2024.

RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN
Juíza de Direito

ASSAÍ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: FERNANDO COSTA DE LIMA

Processo: 0000523-93.2013.8.16.0047

Classe Processual: Execução de Alimentos

Assunto Principal: Alimentos

Valor da Causa: R\$508,50

Exequente(s): LUIZ FERNANDO DA SILVA DE LIMA representado(a) por Silvana Gonçalves da Silva

Executado(s): FERNANDO COSTA DE LIMA

A DOUTORA ANGELA TONETTI BIAZUS - JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE ASSAÍ-PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o executado FERNANDO COSTA DE LIMA, Nome do Pai: ELIAS LIMA, Nome da Mãe: MARIA LUZINETE DA COSTA, nascido em 29/12/1992, natural de SAO PAULO, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos

autos acima indicados, pelo presente intima-o para que, em 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito alimentar, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da execução. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 02 de março de 2024. Eu, Fabiana Soares Barbosa, que digitei e subscrevi.
Fabiana Soares Barbosa
Técnica Judiciária
Por Autorização Judicial - Portaria nº 024/2021
Assinado Digitalmente

ASSIS CHATEAUBRIAND

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): MISLAINE LOPES REATI SILVA,
PRAZO DE 30 DIAS
O(A) Juiz(iza) de Direito, da Vara da Fazenda Pública de Assis Chateaubriand, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0004865-71.2018.8.16.0048, em que é exequente Município de Assis Chateaubriand/PR, e executado(a)(s) MISLAINE LOPES REATI SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte executada MISLAINE LOPES REATI SILVA, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias, para que, querendo impugnar os valores bloqueados junto ao sistema sisbajud, no importe de R\$ 3.035,48 (três mil e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos), nos termos da decisão proferida ao mov. 157.1. Tudo de conformidade com a decisão de mov., para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio da Vara Cível local e publicado na forma da lei. Eu, Marileia Rohveder Cenci, Juramentada, digitei e assino. Assis Chateaubriand, 26 de fevereiro de 2024 às 17:10:58
ARTHUR ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

ASTORGA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ
A DOUTORA ANDRÉA DE OLIVEIRA LIMA ZIMATH, Juíza de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc... CITA, com o prazo de **30 (trinta) dias**, **RONALDO LEMES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG sob o nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, por ora ignorados, residente e domiciliado em local incerto e não sabido (ignorado), acerca da AÇÃO DE FIXAÇÃO DE ALIMENTOS C/C REGULAMENTAÇÃO DA GUARDA E VISITAS sob nº **0000760-09.2022.8.16.0049**, requerida por R.F.S representado por sua genitora e também Requerente ROSA MARIA DOS SANTOS MILANI, brasileira, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 9.652.347-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 050.694.099-30. É o presente edital para CITA-LO da ação, bem como para apresentar **contestação** no prazo de **15 (quinze) dias**, e em caso de revelia será nomeado defensor dativo. E para que chegue ao seu conhecimento ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 03 de abril de 2024. Eu, Juliana Lainete Momoda, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

Juliana Lainete Momoda
Técnica Judiciária

BARBOSA FERRAZ

JUIZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE BARBOSA FERRAZ
VARA CÍVEL DE BARBOSA FERRAZ - PROJUDI
Rua Marechal Deodoro, 320 - Centro - Barbosa Ferraz/PR - CEP: 86.960-000 - Fone: (44) 32596126 - E-mail: mfac@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): MARIA APARECIDA DE SOUZA
PRAZO DE 30 dias úteis
O(A) Juiz(iza) de Direito William George Nichele Figueroa, da Vara Cível de Barbosa Ferraz, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0000013-19.2023.8.16.0051, em que é autor ERNESTO FRANCISCO DE CARVALHO, e réu (s) MARIA APARECIDA DE SOUZA, JOSÉ DE SOUZA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MARIA APARECIDA DE SOUZA, portador(a) do CPF 030.578.629-69. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrito: "Cite-se a parte ré para responder, querendo, aos termos da inicial no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela autora". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Beatriz Paulo Moreira de Oliveira, Analista Judiciária, conferi e digitei.
Barbosa Ferraz, 02 de abril de 2024.
William George Nichele Figueroa
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ANDREA MARCO DE AGUIAR CANTALUPPI, CANDIDO MARCIO MADUELL CANTALUPPI
O(A) Juiz(iza) de Direito Ricardo Luiz Gorla, da 2ª Vara Cível de Cambé, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica, assunto Substituição Processual, sob nº 0005090-28.2022.8.16.0056, em que é(são) suscitante(s) RODRIGO MAZZETTI SAMPAIO, e suscitado(s) CANTALUPPI PISCINAS LTDA - ME, ANDREA MARCO DE AGUIAR CANTALUPPI, CANDIDO MARCIO MADUELL CANTALUPPI, e que não foi possível localizar pessoalmente o(a)(s) sócio(a)(s) réu(ré)(s) **ANDREA MARCO DE AGUIAR CANTALUPPI**, portador(a) do RG 129933542 SSP/PR e CPF 775.194.420-04; **CANDIDO MARCIO MADUELL CANTALUPPI**, portador(a) do RG 129933283 SSP/PR e CPF 724.283.920-34. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, manifestar(em)-se acerca do incidente de desconsideração da personalidade jurídica instaurado e requerer(em) as provas cabíveis (art. 135, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Cambé, 03 de abril de 2024.

Ricardo Luiz Gorla

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital de Intimação

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE 21 PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO HOSPITALARES S/A Processo nº 0002284-20.2022.8.16.0056
 EDITAL expedido nos autos da recuperação judicial de 21 PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO HOSPITALARES S/A, nº 0002284-20.2022.8.16.0056. O DR. RICARDO LUIZ GORLA, MM JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ, FAZ SABER que, pelo presente edital, ficam convocados todos os credores da 21 Produtos Odontológicos e Médico Hospitalares S/A para, após a qualificação perante o Administrador Judicial nos termos do artigo 37, § 4º da Lei 11.101/2005, comparecerem e se reunirem em Assembleia Geral de Credores, a ser retomada, (i) em segunda convocação, dia 21.03.2024 às 09:00 horas, de forma eletrônica, com link para acesso que será disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas antes pela empresa Sandrini, através do e-mail informado pelo credor; ocasião em que a AGC - Assembleia-Geral de Credores será instalada com a presença de qualquer número de credores. A Assembleia-Geral de Credores convocada tem como objeto a seguinte ordem do dia: (a) apresentação, discussão, alteração, se for o caso, e aprovação do Plano de Recuperação Judicial; (b) deliberação, pelos credores, acerca da constituição do Comitê de Credores; (c) eleição, pelos credores, dos membros do Comitê de Credores, caso seja constituído; e (d) deliberação de outros assuntos de interesse das Recuperandas. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Cientes de que este Juízo funciona na Avenida Roberto Conceição, 532 - Jd. São José - Cambé/PR - CEP: 86.192-900.
 Cambé, 02 de abril de 2024.
 Ricardo Luiz Gorla
 Juiz de Direito

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDITORES E DO(A) DEVEDOR(A): ANA CRISTINA CAVALIERI - (CNPJ/MF sob o nº 073.943.059-96).

FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "**ON LINE**", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances.

O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia 14 de MAIO de 2024, a partir das 10h00min, no qual já serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia 14 de MAIO de 2024, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC**).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverá se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº 0007879-34.2021.8.16.0056 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente MUNICÍPIO DE CAMBÉ/PR - (CNPJ/MF SOB o nº 75.732.057/0001-84) e executados H. LUNARDELI IMÓVEIS E AGROPECUÁRIA LTDA - (CNPJ/MF sob o nº 77.284.115/0001-80) e MARIA DE LOURDES BARBOSA - (CNPJ/MF sob o nº 015.642.539-45).

BEM: "Data de terras nº 09 (oito) da quadra nº 09 (nove) do parque Residencial Ana Rosa I, localizado na Rua Fernando Bissoqui nº 1601, área de 300,00 m², divisas e confrontações constantes na matrícula 6.722 do CRI de Cambé, contendo uma residência em alvenaria de aproximadamente 110,00 m², reboco externo e interno, forro de madeira, cobertura de eternite". Tudo conforme Auto de Avaliação de evento 63.3.

ÔNUS: R.3/6.722 - Penhora referente aos presentes autos, conforme matrícula de evento 110.2. Eventuais constantes da matrícula de nº 6.722. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTM).

DATA DA PENHORA: 23 de maio de 2023, conforme Termo de Penhora de evento 63.3.

AVALIAÇÃO DO BEM: 193.500,00 (cento e noventa e três mil e quinhentos reais), conforme Auto de Avaliação de evento 63.3, realizada em 23 de maio de 2023.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

§2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a **apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista.** Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC)

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do Sr. Claudinei Barbosa, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Arbitro a comissão em caso de arrematação, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado; por outro lado, no caso de adjudicação ou remição, será de 02% (dois por cento) sobre o laudo da avaliação, e; finalmente, em caso de acordo ou pagamento da dívida realizado no prazo de 05 (cinco) dias antes da efetivação da praça/leilão, arbitro a comissão do leiloeiro em 2% sobre o valor da transação/pagamento para cobrir as despesas na preparação da praça e remunerar os serviços prestados pelo leiloeiro, sendo devida pelo executado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: **H. LUNARDELI IMÓVEIS E AGROPECUÁRIA LTDA - (CNPJ/MF sob o nº 77.284.115/0001-80) e MARIA DE LOURDES BARBOSA - (CNPJ/MF sob o nº 015.642.539-45)**, através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada praça para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cónyuge(s), coproprietário(s), proprietário(s), possuidor, usufrutuário(s), possuidor(es), Credor(es) Fiduciário(s): do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar

ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei.

Cambé, datado e assinado digitalmente

RICARDO LUIZ GORLA

Juiz de Direito

CAMPO MOURÃO

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LUIS CARLOS DOS SANTOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO de LUIS CARLOS DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 27.611,60 (vinte e sete mil, seiscentos e onze reais e sessenta centavos) a serem atualizados, referente prestações alimentícias em atraso cobrados nos Autos de Cumprimento de Sentença nº 0007198-87.2023.8.16.0058, sob pena ser-lhe nomeado defensor dativo e penhora e avaliação de bens do executado, advertido que, caso haja integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária fixada em 10% do valor da execução será reduzida pela metade. Fica ainda **INTIMADO** que, poderá opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contado o prazo, conforme o caso, na forma do artigo 231 do NCP. **ADVERTÊNCIA:** "A falta de apresentação de defesa, importa em confissão e revelia e ser-lhe-á nomeado curador especial (art. 257, inciso IV do NCP)". **OBSERVAÇÃO:** Processo com tramite sob assistência judiciária gratuita. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos 02 de abril de 2024 (02/04/2024). Eu, Nilcéia G Severiano Beluomini, Supervisora de Secretaria, digitei e subscrevi.

EDSON JACOBUCCI RUEDA JUNIOR

JUIZ DE DIREITO

CANTAGALO

JUIZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CANTAGALO

VARA CRIMINAL DE CANTAGALO - PROJUDI

Rua Santo Antônio, 350 - Jardim Social - WhatsApp Business (42) 3309-1953 - Cantagalo/PR - CEP: 85.160-000 - Fone: (42) 3309-3747 - Celular: (42) 3309-3748 - E-mail: cantagalovaracriminal@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

O (a) Doutor (a) Juiz (íza) de Direito/Substituto (a) da Vara Criminal da Comarca de Cantagalo, na forma da Lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível citar pessoalmente o (a) EZEQUIEL RATEKOSKI, RG 102297288 SSP/PR, CPF 086.625.559-18, Nome da Mãe: CATARINA RATEKOSKI, nascido em 23/08/1992, natural de CANTAGALO/PR, localizável no(a) RUA PEDRO ROCHA, 001 CASA DA TIA ROSA - CANTAGALO/PR, atualmente encontra(m)-se em local incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(S) para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar(em) defesa preliminar por escrito (artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal), nos autos de ação penal 0000113-10.2024.8.16.0060, no qual encontra-se incurso nas sanções do artigo 147, caput, c.c. art. 61, II, f, ambos do Código Penal, por diversas vezes, na forma do artigo 71 do Código Penal, c/c os artigos 5º e 7º da Lei n.º 11.340/2006, ficando pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, até final julgamento, e ciente(s) de que o processo seguirá à revelia se deixar(em) de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo

mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará(ão) a ser encontrado(s). Ciente, ainda, do contido no § 2º do artigos 396-A, do Código de Processo Penal: "Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias". E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do (s) réu(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando citado(s), para que futuramente não se alegue ignorância. Cantagalo, Paraná. Datado automaticamente.

Pedro Ernesto Ramos

Magistrado (a)

Edital de Intimação - Cível

02º PUBLICAÇÃO: EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DE MARIZE HUF (RG: 13141738 SSP /PR e CPF/CNPJ: 063.012.039-09)- PARA A PRÁTICA DE ATOS DE NATUREZA PATRIMONIAL E/OU NEGOCIAL - PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS. Edital de publicação da sentença que decretou a interdição do(a) Sr(a). MARIZE HUF, RG 13141738 SSP/PR, CPF 063.012.039-09, Nome do Pai: ADÃO FRANCISCO HUF, Nome da Mãe: ORLANDA APARECIDA DOMINGUES HUF, nascido em 08/10/2000, natural de CANTAGALO/PR, localizável no(a) Vila Rural, nº 90, 90 - Vila Rural - CANTAGALO/PR - CEP: 85.160-000 - Telefone(s): (42) 99959-6179, proferida nos autos da AÇÃO registrado(a) sob o nº 0000257-18.2023.8.16.0060 (PROJUDI) em que é autor(a)/exequente ORLANDA APARECIDA DOMINGUES HUF (RG: 66088251 SSP/PR e CPF/CNPJ: 980.645.179-15), e réu/executado(a) MARIZE HUF (RG: 13141738 SSP/PR e CPF/CNPJ: 063.012.039-09), que tramita perante a Secretaria Cível e Anexos do Juízo Único da Comarca de Cantagalo - PR, sito a Rua Santo Antônio, nº 350, no Bairro Jardim Social, no Prédio do Fórum, consoante os termos da r. sentença encartada nos autos do processo. => CONSULTA ONLINE E INTEGRAL DO PROCESSO <= Em conformidade com o Ofício-Circular nº 79/2016 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, informamos a Vossa Senhoria que, no que concerne ao EDITAL expedido em seu nome no processo acima identificado, todas as peças processuais que compõem a referida intimação se encontram disponíveis na Consulta Pública do sistema eletrônico Projudi, a saber, no endereço eletrônico - https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/ -, selecionando a "Chave do Processo" no item "Tipo de Consulta" e, posteriormente, inserindo no item "Chave do Processo" o seguinte código: PP82A TKQF2 8ZV4D 3CB9L, oportunidade em que terá acesso a todos os documentos. Este processo tramita através do sistema eletrônico PROJUDI. Atos processuais e documentos devem ser trazidos ao juízo somente por advogado previamente cadastrado e em formato digital, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 e do CN 2.21.3.1. Cantagalo, 03 de abril de 2024 às 13:02:31 LIZETE CECHELE Chefe de Secretaria Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito por meio da Portaria 01/2013

CAPANEMA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte: 1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 03/07/2024, às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. 2º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 05/08/2024, às 10:30 horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil, 50% da última avaliação atualizada. O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal. LOCAL: Exclusivamente on-line no site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br OBS: Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro

- www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal. PROCESSO: Autos 0002266-52.2020.8.16.0061 de Cumprimento de sentença em que é Exequente COAGRO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL REPRESENTADO(A) POR SEBALDO WACLAWOVSKY, JOÃO SAGGIN - CNPJ: 75.984.906/0001-97 e Executado(s) JULIANO ANTONIO BRIZOLA - CPF: 007.343.539-28. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 1) LOTE RURAL nº 41 (quarenta e um), da Gleba 125-CP (cento e vinte e cinco CP), do Núcleo Capanema, da Colônia Missões, do Município de Capanema, Estado do Paraná, com área de 44.000 m² (quarenta e quatro mil metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: - NORDESTE: - Por uma estrada e por linha seca, com o lote nº 39 da mesma gleba; - SULESTE: - Por linha seca, com os lotes nº 42, da mesma gleba; - SUDESTE: - Pelo córrego das Flores, confronta com o lote nº 93, da mesma gleba; - NOROESTE: - Por linhas secas, com o lote nº 40, da mesma gleba; - Matriculado no CRI desta Comarca, sob o nº 8.974. O imóvel é assim constituído: - 0.80 alqueires de terras destocadas, sem restrições para o preparo do solo e plantio, cuja declividade permite operações com máquinas e implementos agrícolas motorizados, podendo estar sendo cultivada ou em pousio, independente da cultura existente, solo argiloso, formado por grãos pequenos e compactos, apresentando uma boa quantidade de nutrientes. - 01 alqueires de terras de área dobrada, cuja declividade do solo não permite operações com máquinas e implementos agrícolas motorizados, ou seja, não mecanizada, devido à presença de vegetação adensada (mata e capoeira), e várzea sistematizada (úmida), costa de rio, com árvores, sendo a grande parte fechada em pastagem, com palanques de madeira e seis fios de arame. Sobre a área está arrendada, hoje com plantação de milho, mas fazem rotatividade com soja. Avaliada em R\$ 325.800,00; Uma mangueira de madeira, chão batido, medindo 50 m². Avaliada em R\$ 3.500,00; Um silo para armazenamento de ração, zincado, sem marca, com capacidade para 20.000 kgs. Avaliado em R\$ 4.800,00; Um cocho, com postes de concreto no meio, e o restante paus de eucalipto, com 41 meio tubo para ração, sal e outro tipo de trato, medindo 30 metros de comprimento por 1.80 metros de largura, de mais uma casinha com brete, para criação de carneiro, com assoalho de madeira, cobertos com telhas de cimento amianto. Avaliados em R\$ 4.500,00; Total da avaliação R\$ 338.600,00 (trezentos e trinta e oito mil e seiscentos reais).

2) LOTE RURAL nº 40-A (quarenta - A), da Gleba 125-CP (cento e vinte e cinco CP), do Núcleo Capanema, da Colônia Missões, do Município de Capanema, Estado do Paraná, com área de 50.800 m² (cinquenta mil e oitocentos metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: - NORDESTE: - Por linha seca, confronta com o lote nº 39 da mesma gleba; - SULESTE: - Por linha seca sucessivas, confronta, com os lotes nº 41, da mesma gleba; - SUL: - Pelo córrego das Flores, confronta com o lote nº 93, da mesma gleba; - NOROESTE: - Por linhas secas, com os lotes nºs. 40-AA e 40, ambos da mesma gleba; - Matriculado no CRI desta Comarca, sob o nº 25.699. O imóvel é assim constituído: - 1.5 alqueires de terras destocadas, sem restrições para o preparo do solo e plantio, cuja declividade permite operações com máquinas e implementos agrícolas motorizados, podendo estar sendo cultivada ou em pousio, independente da cultura existente, solo argiloso, formado por grãos pequenos e compactos, apresentando uma boa quantidade de nutrientes. - 1.04 alqueires de terras de área dobrada, cuja declividade do solo não permite operações com máquinas e implementos agrícolas motorizados, ou seja, não mecanizada, devido à presença de vegetação adensada (mata e capoeira), e várzea sistematizada (úmida), costa de rio, com árvores, sendo a grande parte fechada em pastagem, com palanques de madeira e seis fios de arame. A área está arrendada, hoje com plantação de milho, mas fazem rotatividade com soja. Avaliado em R\$ 420.000,00; Um cocho, com postes de concreto no meio, e o restante paus de eucalipto, com 41 meio tubo para ração, sal e outro tipo de trato, medindo 30 metros de comprimento por 1.80 metros de largura, cobertos com telhas de cimento amianto. Avaliados em R\$ 4.500,00; Uma casa de madeira, coberta com telhas de cimento amianto, aberturas em madeira simples, assoalho de madeira, forro de madeira, com uma área com muro de alvenaria, piso revestido de cerâmica, medindo 12 x 08 metros, em mau estado de conservação. Avaliada em R\$ 12.000,00; Total da avaliação R\$ 436.500,00 (quatrocentos e trinta e seis mil e quinhentos reais). AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 775.100,00 (setecentos e setenta e cinco mil e cem reais) em 05/04/2023. DEPÓSITO: Em mãos do executado. DÍVIDA: R\$ 73.155,62 (setenta e três mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) em 01/07/2023, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. ÔNUS: Consta na matrícula nº 8.974 do CRI de Capanema: R-09: HIPOTECA EM 1º em favor do BANCO DO BRASIL S/A; R-10: PENHORA extraída dos autos nº 0002266-52.2020.8.16.0061 da Vara Cível de Capanema/PR, em que é exequente COAGRO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL; AV-11: AVERBAÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL autos nº 0011218-09.2021.8.16.0021 da 3ª Vara Cível de Cascavel, em que é exequente COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL; R-12: PENHORA extraída dos autos nº 0011218-09.2021.8.16.0021 da 3ª Vara Cível de Cascavel, em que é exequente COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL. Consta na matrícula nº 25.699 do CRI de Capanema: R-03: HIPOTECA EM 1º em favor do BANCO DO BRASIL S/A; R-04: PENHORA extraída dos autos nº 0002266-52.2020.8.16.0061 da Vara Cível de Capanema/PR, em que é exequente COAGRO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL; R-05: PENHORA extraída dos autos nº 0011218-09.2021.8.16.0021 da 3ª Vara Cível de Cascavel, em que é exequente COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL; AV-06: AVERBAÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL autos nº 0011218-09.2021.8.16.0021 da 3ª Vara Cível de Cascavel, em que é exequente COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 (vinte e quatro) horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito,

antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR (Média IGP/INPC), e garantido por hipoteca do próprio bem, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente. CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será ad corpus, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Deverá o interessado cientificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s) BANCO DO BRASIL S/A, fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC. OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. OBS.: O(s) bem(ns) que não for(em) objeto de arrematação no decorrer do leilão judicial serão apregoados novamente (repassados) ao final do evento, na mesma data. Capanema/PR, 01/04/2024.

CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
ESCRIVANIA DO CÍVEL E DO CRIME
Av. Tancredo Neves, 530 - Centro - Fórum - Capitão L. Marques/PR
CEP: 85.790-000 - Fone: (45) 3227-9520

"JUSTIÇA GRATUITA"

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O DOUTOR FERNANDO PORCINO GONÇALVES PEREIRA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R, que todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO de OLGA DA ROCHA, brasileira, solteira, incapaz, portadora do CPF/MF n.º 853.095.830-68 e do RG 9113603766, residente**

e domiciliada na linha São Cristóvão, s/n, Boa Vista da Aparecida/PR, declarando(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, caput, da Lei 13.146/20151), na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe como CURADOR (A) o(a) autor(a) **CLEUSA ROCHA DE PAULA, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF/MF 586.513.730-15, e do RG n.º 2054887423, que deverá cumprir as determinações constantes na fundamentação da sentença, nos Autos de Interdição e Curatela n.º 0001872-81.2016.8.16.0062, tendo a curatela a finalidade de representar a curatela para os seguintes atos da sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras, compras, vendas e trocas não rotineiras (bens, móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos arts. 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados, movimentação da conta bancária e operações**

mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado do Paraná, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aos 09 de novembro de 2022. EU, FÁBIO FRANCIS CAMPIGOTTO, ESCRIVÃO DO CÍVEL E DO CRIME, QUE DIGITEI E SUBSCREVI.
FERNANDO PORCINO GONÇALVES PEREIRA

Juiz de Direito
Assinado digitalmente

CASCADEL

1ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA

Prazo 20 (vinte) dias

SENTENÇA Autos nº 0021913-51.2023.8.16.0021 (mov. 143.1)

Autor: MARCELO PIECHONTOSKI

Interditanda: TAILA CRISTINA PIECHONTOSKI

O DR LUCIANO LARA ZEQUINÃO, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCADEL/PR.

"Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos nestes autos formulados por Marcelo Piechontoski em face de Taila Cristina Piechontoski, com fundamento no artigo 487, inc. I, do Código de Processo Civil, e concedo a curatela da ré ao autor, curatela esta que abrangerá todos os atos de natureza patrimonial necessários à administração dos interesses do curatelado". Cascavel, datado e assinado digitalmente (30/11/2023 mov. 143.1). Luciano Lara Zequinão. Juiz de Direito Substituto.

Cascavel/PR, 03 de abril de 2024

Elenita Berti de Moraes

Funcionária Juramentada

Portaria nº 50/2014

3ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO ANATÁLIA ISABEL LIMA SANTOS GUEDES, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à leilão, para a venda, o(s) bem(ns) penhorado (s), abaixo descritos, pelo valor da avaliação ou maior valor ofertado, em 1ª Praça; e, NÃO LOGRANDO ÊXITO NA VENDA, em 2ª Praça, no mínimo por 60% (sessenta por cento) da avaliação, sendo o leilão realizado na modalidade on-line, no site www.mariaclariceleiloes.com.br, a ser presidido pela leiloeira MARIA CLARICE DE OLIVEIRA - Matrícula 680 - JUCEPAR: DATA(S) PARA VENDA JUDICIAL: 1ª Praça: 03/05/2024 às 14h30min-2ª Praça: 10/05/2024 às 14h30min - AUTOS: 0029622-94.2010.8.16.0021- PROCESSO: Cumprimento de sentença.-EXEQUENTE(S): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - CNPJ: 90.400.888/0001-42 EXECUTADO(S): SERONI LUIZ ALIEVI - CPF: 835.800.509-15/ JUREMA RODRIGUES ALIEVI - CPF: 020.725.579-25/ ADRIANA DARTORA- CPF: 034.747.689-99/ GUIOMAR ALIEVI- CPF: 191.695.409-00 BEM(NS): Lote de Terras Rural nº 62, da Gleba nº 14, do Imóvel Andrada, com área de 101.100,00m² (cento e um mil e cem metros quadrados) situado no município e Comarca de Capitão Leônidas Marques, PR, com as seguintes confrontações e limites: Norte: com o Lote 61; Leste: Com o Rio Monteiro; Sul: com o lote 59; Oeste: Com o lote 59. Imóvel Registrado sob Matrícula nº 2796 do Registro de Imóveis de Capitão Leônidas Marques, Paraná.

BENFEITORIAS CONSTANTES NO IMÓVEL: 1 - Casa em alvenaria, com telha de barro, com aproximadamente 88,00 m², em bom estado de conservação; 2- Casa em alvenaria com aproximadamente 143,00 m², telhas de barro com beiral em telha de amianto, em bom estado de conservação; 3- Casa mista, com área aproximada de 63,00 m², telhas de amianto, em regular estado de conservação; 4- 1 (um) galpão com 240,00 m², telhas de barro, em péssimo estado de conservação; 5- 3 (três) aviários com 1.560,00 m² cada, todos automatizados, telhas de barro, em bom estado de conservação. VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 547.952,18 (quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos).

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.250.400,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil e quatrocentos reais).

ÔNUS: Penhora nos presentes autos e nos autos 0026683-44.2010.8.16.0021 da 3ª Vara Cível de Cascavel/PR. Indisponibilidade de bens nos autos 0036683-44.2010.8.16.0021 da 3ª Vara Cível de Cascavel/PR. Hipoteca Cédular de Primeiro Grau em favor do Banco Santander S.A.

DEPOSITÁRIO: Executado.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: LINHA BOM JESUS, S/Nº - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR

CONDIÇÕES DA ARREMAÇÃO: A arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante. Eventuais propostas em adquirir o bem penhorado em prestações deverão ser apresentadas, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão (quando se tratar de leilão na modalidade presencial), proposta de aquisição do bem por valor que não seja inferior ao preço mínimo constante neste edital. Em qualquer hipótese, a proposta deverá conter oferta de pagamento de pelo menos vinte por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de imóveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. Na venda a prazo as prestações acima deverão ser atualizadas mensalmente pela média INPC/IBGE e IGP/DI e acrescidas de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária, as condições de pagamento do saldo, e serão submetidas à apreciação judicial, conforme dispõe o art. 895 do CPC. O atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, §4º do CPC). O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Os arrematantes recolherão, ainda, as custas referentes à confecção da Carta de Arrematação, conforme tabela judiciária, por ocasião da arrematação. Em caso de arrematação de bem imóvel, para a expedição da respectiva Carta de Arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI junto à Prefeitura.

COMISSÃO: A comissão da Leiloeira será a seguinte: a) em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante, à vista; b) em caso de adjudicação, a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da adjudicação, a ser pago pelo exequente; c) Em caso de remição da execução ou transação, se já praticados todos os atos pelo leiloeiro, fica estipulada comissão de 2% sobre o valor do bem ou da dívida (o que for menor), a ser acrescida às despesas do processo.

INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: Caso não seja encontrado para intimação pessoal (art.889, inciso I e § único do CPC/2015), através do presente edital, desde logo, fica devidamente intimado o devedor acima mencionado, por seu representante legal, das designações supra e de que poderá remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação, nos termos do art. 826 do CPC/2015. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, cientificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital.

OBSERVAÇÕES: -Não havendo expediente forense nos dias supramencionados fica, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente; - A(s) hasta(s) somente será(ão) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários da leiloeira, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta; - Fica a Leiloeira autorizada a mostrar aos interessados os bens objeto das hastas públicas, ainda que depositado(s) em mãos do(a)s executado(a)s e requerendo, se necessário, auxílio de força policial; - Uma vez que a arrematação é considerada uma aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, exceto as dívidas de condomínio nos casos de bens imóveis. Desse modo, multas, taxas, tarifas de depósitos, IPTU, IPVA, hipotecas e outros ônus NÃO são transferidos ao arrematante, salvo nos casos em que constar expressamente no edital; - Fica devidamente informado, que o bem será leiloado no estado de conservação em que se encontrar no ato da arrematação, sendo, portanto, de responsabilidade de cada interessado a realização de vistoria antes da data do leilão, não cabendo, desta forma, futuras reclamações, desistências, cancelamentos ou devoluções, uma vez que as imagens disponibilizadas no site são apenas de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo; - Fica a Leiloeira autorizada a realizar hastas públicas "on-line" na forma disposta pelos itens 5.8.14.7 a 5.8.14.38 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. DADO E PASSADO, em cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na data de 21 de março de 2024. EU, LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE LEILÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO CLAUDIA SPINASSI, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à leilão, para a venda, o(s) bem(ns) penhorado (s), abaixo descritos, pelo valor da avaliação ou maior valor ofertado, em 1ª Praça; e, NÃO LOGRANDO ÊXITO NA VENDA, em 2ª Praça, no mínimo por 60% (sessenta por cento) da avaliação, sendo o leilão realizado na modalidade on-line, no site www.mariaclariceleiloes.com.br, a ser presidido pela leiloeira MARIA CLARICE DE OLIVEIRA-Matrícula 680 - JUCEPAR.

DATA(S) PARA VENDA JUDICIAL: 1ª Praça: 03/05/2024 às 14h30min 2ª Praça: 10/05/2024 às 14h30min AUTOS: 0015761-46.2007.8.16.0021 PROCESSO: Execução de Título Extrajudicial. EXEQUENTE(S): BANCO DO BRASIL S/

A - CNPJ: 00.000.000/4230-76 EXECUTADO(S): LOIR COSTA BENDLIN-CPF: 169.917.299-49/ INDUSTRIA DE CONFEÇÕES BENDLIN LTDA- CNPJ: 74.102.096/0001-35/ Neli Xavier Gomes Bendlin-CPF: 370.687.179-34.

BEM(NS): IMÓVEL - Lote n. 18 (dezoito), com a área de 480,00m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), da quadra n. 1 (um), do loteamento Jardim Panorâmico - 1ª Parte, situado no perímetro urbano deste município e comarca, sem benfeitorias, que confronta-se, na frente: com a Rua Favarin, medindo 16,00 metros; nos fundos: com o lote n. 20, medindo 16,00 metros; no lado direito: com o lote n. 19, medindo 30,00 metros; e no lado esquerdo: com o lote n. 19, medindo 30,00 metros. Conforme Matrícula nº 31.189 do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Cascavel-PR. BENFEITORIAS CONSTANTES SOBRE A ÁREA DO IMÓVEL, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NA MATRÍCULA: 01-Parte de uma construção residencial em alvenaria, com aproximadamente 59,00m², contendo cozinha com piso e paredes revestidas em cerâmica e forro em pvc; Bwc com piso e paredes revestidas em cerâmica e forro em pvc; Quarto com piso revestido em cerâmica e forro em pvc; Lavanderia com piso revestido em cerâmica e forro em madeira; Despensa com piso revestido em cerâmica e forro em madeira; Aberturas em ferro; Portas em madeira; Cobertura com partes cobertas com telhas tipo calhetão e parte coberta com telhas de fibrocimento de 6mm; ANEXO: Parte de sala comercial, com aproximadamente 37,00m², contendo piso revestido em cerâmica e forro em pvc; Sala/Quarto com piso revestido em cerâmica e forro em madeira; Imóvel em regular estado de conservação; 02-01(uma) Construção em alvenaria (edícula), com aproximadamente 26,00m², contendo piso e partes das paredes revestidas em cerâmica e forro em madeira; Sala/Escritório com piso revestido em cerâmica e forro em madeira; Aberturas em ferro; Portas em madeira; imóvel em regular estado de conservação; 03-01(um) Construção em alvenaria (barracão), com aproximadamente 66,00m², contendo piso revestido em cerâmica e forro em pvc e subdividido com paredes de "eucatex"; ANEXO: Cobertura com aproximadamente 18,00m², contendo lavanderia em fase de construção; imóvel em regular estado de conservação. VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 33.246,23 (trinta e três mil, duzentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos).

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais). ÔNUS: Penhora nos presentes autos. e nos autos nº 81/2010; 1453/2008; 1672/2007; 0033725-47.2010.8.16.0021 todos em trâmite na 3ª Vara Cível de Cascavel/PR e nos autos 2009.2684-8 do 2º Juizado Especial Cível de Cascavel/PR. Indisponibilidade de bens nos presentes autos e nos autos: 0000631-11.2010.8.16.0021; 0018491-30.2007.8.16.0021; 0015760-61.2007.8.16.0021; 0033725-47.2010.8.16.0021 todos em trâmite na 3ª Vara Cível de Cascavel/PR DEPOSITÁRIO: Executado. LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Medicina, 1441, Bairro Universitário, Cascavel-PR.

CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO: A arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante. Eventuais propostas em adquirir o bem penhorado em prestações deverão ser apresentadas, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão (quando se tratar de leilão na modalidade presencial), proposta de aquisição do bem por valor que não seja inferior ao preço mínimo constante neste edital. Em qualquer hipótese, a proposta deverá conter oferta de pagamento de pelo menos vinte por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. Na venda a prazo as prestações acima deverão ser atualizadas mensalmente pela média INPC/IBGE e IGP/DI e acrescidas de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária, as condições de pagamento do saldo, e serão submetidas à apreciação judicial, conforme dispõe o art. 895 do CPC. O atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, §4º do CPC). O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Os arrematantes recolherão, ainda, as custas referentes à confecção da Carta de Arrematação, conforme tabela judiciária, por ocasião da arrematação. Em caso de arrematação de bem imóvel, para a expedição da respectiva Carta de Arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI junto à Prefeitura.

COMISSÃO: A comissão da Leiloeira será a seguinte: a) em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante, à vista; b) em caso de adjudicação, a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da adjudicação, a ser pago pelo exequente; c) em caso de remição da execução ou transação, se já praticados todos os atos pelo leiloeiro, fica estipulada comissão de 2% sobre o valor do bem ou da dívida (o que for menor), a ser acrescida às despesas do processo.

INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: Caso não seja encontrado para intimação pessoal (art.889, inciso I e § único do CPC/2015), através do presente edital, desde logo, fica devidamente intimado o devedor acima mencionado, por seu representante legal, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação, nos termos do art. 826 do CPC/2015. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, cientificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital.

OBSERVAÇÕES: -Não havendo expediente forense nos dias supramencionados fica, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente; - A(s) hasta(s) somente serão(ão) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários da leiloeira, até o dia imediatamente anterior à data designada

para a hasta; - Uma vez que a arrematação é considerada uma aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, exceto as dívidas de condomínio nos casos de bens imóveis. Desse modo, multas, taxas, tarifas de depósitos, IPTU, IPVA, hipotecas e outros ônus NÃO são transferidos ao arrematante, salvo nos casos em que constar expressamente no edital; - Fica a Leiloeira autorizada a mostrar aos interessados os bens objeto das hastas públicas, ainda que depositado(s) em mãos do(a)s executado(a)s e requerendo, se necessário, auxílio de força policial; - Fica devidamente informado, que o bem será leilado no estado de conservação em que se encontrar no ato da arrematação, sendo, portanto, de responsabilidade de cada interessado a realização de vistoria antes da data do leilão, não cabendo, desta forma, futuras reclamações, distentências, cancelamentos ou devoluções, uma vez que as imagens disponibilizadas no site são apenas de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo; - Fica a Leiloeira autorizada a realizar hastas públicas "online" na forma disposta pelos itens 5.8.14.7 a 5.8.14.38 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. DADO E PASSADO, em cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na data de 25 de março de 2024. Eu, LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, Função: Função Juramentada, que digitei e subscrevi. Assinado digitalmente Luciana Teixeira Fidéls Analista Judiciário Por ordem do(a) M.M. JUIZ(a) Subscrição autorizada pela Portaria nº01/2022.

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CASCAVEL 3ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL - PROJUDI Av. Tancredo Neves, Nº 2320 - Andar -1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5060 - E-mail: cas-8vj-s@tjpr.jus.br Processo: 0013444-89.2018.8.16.0021 Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário Assunto Principal: Desacato Data da Infração: 23/04/2018 Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ Vítima(s): Estado do Paraná Réu(s): MATHEUS TEIXEIRA TAVARES EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 60 (sessenta) dias ACUSADO: MATHEUS TEIXEIRATAVARES, filho de GIOVANI ALVES TEIXEIRA e JOSANO CAVALCANTE TAVARES, nascido aos 16/08/1987, natural de SALVADOR/BA, portador do RG nº 10.475.304-3, residente em lugar incerto. Intimação do sentenciado acima nominado, dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte: DECISÃO: Extinção da Punibilidade (artigo 61 do Código de Processo Penal e arts. 107, inc. IV, 109, inc. V e 115, todos do Código Penal) O sentenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do processo deste edital. Cascavel/PR, 02 de abril de 2024 às 15:32:25. (Assinado Digitalmente) LEONARDO RIBAS TAVARES Juiz de Direito Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV4G BxG45 EX6X9 UTLTA PROJUDI - Processo: 0013444-89.2018.8.16.0021 - Ref. mov. 177.1 - Assinado digitalmente por Leonardo Ribas Tavares 02/04/2024: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Art: Edital de Intimação de Sentença - MATHEUS TEIXEIRA TAVARES(a) Conteúdo

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ASSIS GABRIEL DE FREITAS
PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Nícia Kirchkein Cardoso, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0020030-06.2022.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ASSIS GABRIEL DE FREITAS, e vítima M. C. A. B., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ASSIS GABRIEL DE FREITAS, portador(a) do RG 131842503 SSP/PR e CPF 096.166.129-13, nascido(a) em 31/08/1995, natural de GUARANIACU, filho(a) de SALETE SILVANA ALVES DE LIMA e WILSON DE FREITAS, motivo pelo qual

se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 129, §1º, do Código Penal, c/c artigo 61, inciso II, alínea "e" e "h", ambos do Código Penal (Fato 01); artigo 129, §1º, do Código Penal (Fato 02), e artigo 147, caput, c/c art. 61, inciso II, alínea "f", do Código Penal (Fato 03), estabelecendo entre as condutas a regra do artigo 69 do mesmo Código, observadas as disposições da Lei nº 11.340/06, oferecida em 10/10/2023 e recebida em 20/01/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "FATO 01: Em data não precisa, mas certo que no mês de junho de 2022, em horário incerto, mas certo que no interior da residência localizada neste Município e Comarca de Cascavel/PR, o denunciado ASSIS GABRIEL DE FREITAS, agindo com consciência e vontades livres, dirigidas a prática da conduta criminosa, prevalecendo-se das relações domésticas, ofendeu a integridade corporal de sua filha A.C.F.B. (nascida em: 13/09/2020, com 01 ano e 3 meses de idade na época dos fatos), agredindo-a fisicamente, causando nela lesão aparente na região das nádegas, conforme pode ser visualizado em fotografia acostada aos autos no mov. 15.1 - laudo pericial indireto1 . FATO 02: Em data não precisa, mas certo que no mês de maio de 2022, em horário não preciso nos autos, mas certo que no interior da residência localizada neste Município e Comarca de Cascavel/PR, o denunciado ASSIS GABRIEL DE FREITAS, agindo com consciência e vontades livres, dirigidas a prática da conduta criminosa, prevalecendo-se das relações domésticas, ofendeu a integridade corporal de sua companheira M. C. A. B., fazendo-o ao desferir contra ela empurrões e mordidas, ocasionando as lesões corporais aparentes que podem ser visualizadas na fotografia acosta aos autos nos movs. 15.2 e 15.3 - laudo pericial indireto2 . FATO 03: No dia 16 de Junho de 2022, por volta das 19h00min, na residência localizada neste Município e Comarca de Cascavel/PR, o denunciado ASSIS GABRIEL DE FREITAS, agindo com consciência e vontades livres, dirigidas a prática da conduta criminosa e prevalecendo das relações domésticas, ameaçou causar mal injusto e grave a sua companheira M. C. A. B., por meio de palavras, dizendo-lhe: "eu vou matar vocês, te cortar e colocar no freezer" (sic), inculindo na vítima, com isso, temor de que pudesse vir a sofrer mal grave e injusto contra sua vida ou integridade física. (cf. Termo de Declaração de mov. 1.3).", e à sua **INTIMAÇÃO** para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Fernanda Carolina Hauenstein, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Cascavel, 02 de abril de 2024.

Nícia Kirchkein Cardoso
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Réu: JULIANO FERNANDES JUNIOR PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Nícia Kirchkein Cardoso, do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob nº 0017143-49.2022.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JULIANO FERNANDES JUNIOR, e vítima(s), e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) ré(s) JULIANO FERNANDES JUNIOR, brasileiro(a), portador(a) do RG 162013882 SSP/PR e CPF 865.620.020-87, nascido(a) aos 14/07/1994, natural de ALEGRETE/RS, filho(a) de Nome da Mãe: HELLEN CRISTIANE MARTINS DE MELO Nome do Pai: JULIANO FERNANDES, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 215-A, c/c art. 226, II, ambos do Código Penal, observando as disposições da Lei 8.069/1990 e Lei 8.072/1990, e sua **INTIMAÇÃO** para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos art. 365 do Código de Processo Penal, que será publicado. Eu, Deborah Ribeiro Diniz, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

Cascavel, 02 de abril de 2024.

Nícia Kirchkein Cardoso Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): JUNIOR CESAR REIS DE OLIVEIRA
PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Nícia Kirchkein Cardoso, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher, sob nº 0034539-73.2021.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) PATRÍCIA DOS REIS DE SOUZA, JUNIOR CESAR REIS DE OLIVEIRA, e vítima R. DOS R. DE S. A., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JUNIOR CESAR REIS DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 148964394 SSP/PR e CPF 137.195.639-10,

nascido(a) em 28/07/2002, natural de CASCAVEL/PR, filho(a) de PATRÍCIA DOS REIS DE SOUZA e JULIO CESAR DE OLIVEIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 129, §13, c/c. artigo 29, e do artigo 147, caput, c/c artigo 61, inciso II, alínea "f", forma do artigo 69, todos do Código Penal, observando as disposições da Lei no 11.340/06, oferecida em 29/10/2023 e recebida em 11/01/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "Fato 01: "No dia 08 de agosto de 2021, por volta das 15h00min, na residência localizada neste Município e Comarca de Cascavel/PR, os denunciados JÚNIOR CÉSAR REIS DE OLIVEIRA e PATRÍCIA DOS REIS agindo com consciência e vontade livres e em união de esforços, unidade de desígnios e divisão de tarefas dirigidos a prática da conduta criminosa, prevalecendo-se das relações domésticas, ofenderam a integridade corporal da vítima R. dos R. de S. A., respectivamente tia e irmã dos denunciados, competindo à PATRÍCIA segurar Roseli e à JÚNIOR desferir socos na cabeça, braços e costelas da ofendida, gerando as lesões descritas em Laudo Pericial de Exame de Lesões Corporais (mov. 16.1): 'edema associado a equimose arroxeada localizada em face lateral do braço esquerdo', bem como registradas no Boletim de Ocorrência nº 2021/799639 (mov. 1.2) e declaração de mov. 1.3, página 03 e auto de constatação provisória de lesões corporais (mov. 1.3, página 07)". Fato 02: "Nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar o denunciado JÚNIOR CÉSAR REIS DE OLIVEIRA, livre e voluntariamente, ciente da ilicitude de sua conduta, prevalecendo-se das relações domésticas e familiares existentes, ameaçou a vítima R. dos R. de S. A., sua tia, portando uma faca e dizendo-lhe, por repetidas vezes 'vou te matar' (mov. 1.3, página 03) inculindo-lhe temor de que pudesse vir a sofrer mal grave e injusto contra sua integridade física", e à sua **INTIMAÇÃO** para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Fernanda Carolina Hauenstein, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Cascavel, 02 de abril de 2024.

Nícia Kirchkein Cardoso
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Réu: CLEITON SANTOS GRUBER PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Nícia Kirchkein Cardoso, do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 10943 - Ação Penal - Procedimento Sumário, sob nº 0041362-29.2022.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CLEITON SANTOS GRUBER, e vítima(s) ALEXSANDRA VANESSA ROSSDEUTSCHER, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) ré(s) CLEITON SANTOS GRUBER, brasileiro(a), portador(a) do RG 109920860 SSP/PR e CPF 088.857.079-12, nascido(a) aos 20/07/1993, natural de CASCAVEL/PR, filho(a) de Nome da Mãe: CICERA APARECIDA DOS SANTOS GRUBER Nome do Pai: ADEMIR JOSE GRUBER, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 24-A da Lei 11.340/2006, por duas vezes, c/c art. 61, II, "f", CP; na forma do art. 69 do Código Penal, observando as disposições da referida Lei, e sua **INTIMAÇÃO** para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos art. 365 do Código de Processo Penal, que será publicado. Eu, Deborah Ribeiro Diniz, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

Cascavel, 02 de abril de 2024.

Nícia Kirchkein Cardoso Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): EVANDER CARLOS DOS SANTOS
PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Substituto Luciano Lara Zequinão, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violação de domicílio, sob nº 0035887-92.2022.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EVANDER CARLOS DOS SANTOS, e vítimas I. S. e M. H. DOS S., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido EVANDER CARLOS DOS SANTOS, portador(a) do RG 63922145 SSP/PR e CPF 913.277.259-91, nascido(a) em 13/08/1973, natural de CATANDUVAS/PR, filho(a) de MARIA HONORINA DOS SANTOS e ELOY JOSE DOS SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 150, caput, (Fato 01) e do artigo 129, § 9º, c/c artigo 61, inciso II, alíneas "f" e "h" (Fato 02), na forma do artigo 69, todos do Código Penal, observando as disposições da Lei nº 11.340/06, oferecida em 24/11/2023 e recebida em 23/01/2024, conforme

descrição do fato transcrito na denúncia: " **FATO 01:** "No dia 01 de maio de 2022, por volta das 00h10min, na residência localizada no Município de Cascavel/PR, o denunciado EVANDER CARLOS DOS SANTOS, agindo com consciência e vontades livres, dirigidas a prática da conduta criminosa e prevalecendo-se das relações domésticas e familiares, entrou contra vontade na residência de sua mãe M. H. dos S. e de seu padrasto I. S., uma vez que o denunciado estava embriagado e invadiu o local para agredir o padrasto (conduta apurada no Fato 02), cf. termo de depoimentos de movs. 1.3, fls. 3 e 7." **FATO 02** "No dia 01 de maio de 2022, por volta das 00h10min, na residência localizada no Município de Cascavel/PR, o denunciado EVANDER CARLOS DOS SANTOS, agindo com consciência e vontade livres, dirigidas a prática da conduta criminosa, prevalecendo-se das relações domésticas e familiares, ofendeu a integridade corporal da vítima I. S., seu padrasto, desferindo-lhe um soco no olho direito, momento em que entraram em vias de fato e o idoso caiu no chão, causando-lhe as seguintes lesões: '1 - edema em tornozelo esquerdo; 2 - Equimose de coloração arroxeada, localizada em região periorbital direita', conforme descrito no Laudo Pericial de Lesões Corporais de mov. 13.1 e ilustrado nas fotografias de mov. 1.4 a 1.6.", e à sua **INTIMAÇÃO** para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Fernanda Carolina Hauenstein, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Cascavel, 02 de abril de 2024.

Luciano Lara Zequinão
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO

Réu: IGOR RAPHAEL LEONI OLIVEIRA MASCARELLO PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Nícia Kirchkein Cardoso, do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 10943 - Ação Penal - Procedimento Sumário, sob nº 0006568-45.2023.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, **réu(s) IGOR RAPHAEL LEONI OLIVEIRA MASCARELLO**, e vítima(s) **KARYNE KARLY NASCIMENTO CAMPOS**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) ré(s) **IGOR RAPHAEL LEONI OLIVEIRA MASCARELLO**, brasileiro(a), portador(a) do RG 87900797 SSP/PR e CPF 010.203.549-09, nascido(a) aos 09/01/1988, natural de FOZ DO IGUAÇU/PR, filho(a) de Nome da Mãe: MARIA APARECIDA OLIVEIRA Nome do Pai: LEONILDO ANTONIO MASCARELLO, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 147-B, c/c art. 61, II, "f", ambos do Código Penal e observando as disposições da Lei 11.340/2006, e sua **INTIMAÇÃO** para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos art. 365 do Código de Processo Penal, que será publicado. Eu, Deborah Ribeiro Diniz, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

Cascavel, 02 de abril de 2024.

Nícia Kirchkein CardosJuíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ALOIR FRANCISCO DOS SANTOS

PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Substituto Luciano Lara Zequinão, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça, sob nº 0017134-87.2022.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALOIR FRANCISCO DOS SANTOS, e vítima M. C. S. DOS S., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ALOIR FRANCISCO DOS SANTOS, portador(a) do RG 31831563 SSP/PR e CPF 498.705.139-72, nascido(a) em 08/08/1958, natural de FRANCISCO BELTRAO/PR, filho(a) de FRANCISCA PIRES GALVÃO e VERISSIMO PIRES GALVÃO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 147, caput, combinado com o artigo 61, inciso II, alínea "f", ambos do Código Penal, observando as disposições da Lei no 11.340/06, oferecida em 30/10/2023 e recebida em 16/01/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 01 de dezembro de 2021, por volta das 14h00min, na residência localizada neste Município e Comarca de Cascavel/PR, o denunciado ALOIR FRANCISCO DOS SANTOS, agindo com consciência e vontade livres, dirigidas à prática da conduta criminosa, prevalecendo-se das relações domésticas, ameaçou a vítima M. C. S. dos S., sua convivente, dizendo-lhe Me aguardo. Você vai ver", infundindo-lhe o temor de que pudesse vir a sofrer mal grave e injusto contra sua integridade física ou sua própria vida", e à sua **INTIMAÇÃO** para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em

conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Fernanda Carolina Hauenstein, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Cascavel, 02 de abril de 2024.

Luciano Lara Zequinão
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): EDILSO RODRIGUES LEAL

PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Substituto Luciano Lara Zequinão, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher, sob nº 0021118-79.2022.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EDILSO RODRIGUES LEAL, e vítima S. A. DE O. M., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido EDILSO RODRIGUES LEAL, portador(a) do RG 4118890 SSP/PR e CPF 554.837.479-68, nascido(a) em 04/10/1967, natural de CORBELIA/PR, filho(a) de ORENIVA RODRIGUES LEAL e VITORIO LEAL, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 129, § 13º, do Código Penal, observando as disposições da Lei nº 11.340/06, oferecida em 30/10/2023 e recebida em 31/10/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 21 de dezembro de 2022, por volta das 11h50min, durante trajeto até a Chácara localizada neste Município e Comarca de Cascavel/PR, o denunciado EDILSO RODRIGUES LEAL, agindo com consciência e vontade livres, dirigidas à prática da conduta criminosa, prevalecendo-se das relações domésticas, ofendeu a integridade corporal da vítima S. A. O., sua ex-convivente, quando tirou a declarante de dentro do veículo em que estavam, começou a empurrá-la e chutou-a, em seguida, dentro do veículo, no banco da frente, puxou o cabelo da ofendida, desferiu-lhe tapas e socos na região dos seios e braços, causando-lhe as seguintes lesões: 'Equimose de 4:4 centímetros em face superior de mama esquerda. Equimose de 3:3 centímetros em face lateral de ombro esquerdo. Equimose de 2:2 centímetros em face lateral de braço direito. Equimose de 3:3 centímetros em face anterior de perna esquerda.' conforme descrito no Laudo Pericial de Lesões Corporais (mov. 1.6) e ilustrado nas fotografias acostadas no movs. 1.3 e 1.4.", e à sua **INTIMAÇÃO** para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Fernanda Carolina Hauenstein, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Cascavel, 02 de abril de 2024.

Luciano Lara Zequinão
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): DIEULFEL POLYNICE

PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Substituto Luciano Lara Zequinão, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0021397-65.2022.8.16.0021, em que é(são) autor(es) réu(s) DIEULFEL POLYNICE, e vítima Q. P., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido DIEULFEL POLYNICE, portador(a) do RG 167423361 SSP/PR e CPF 701.398.882-09, nascido(a) em 16/02/1981, natural de HAITI, filho(a) de DIEUCLIDE FLORISTAL e SAINCOIS POLYNICE, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 217-A c/c o artigo 226, inciso II, e artigo 61, inciso II, alínea "f", todos do Código Penal, na forma do artigo 71 do Código Penal (continuidade delitiva), observando as disposições das Leis nº 8.069/90, 8.072/90 e 11.340/06, oferecida em 27/11/2023 e recebida em 30/11/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "Em circunstâncias de tempo não especificada nos autos, mas certo de que no ano de 2021, no interior da residência localizada nesta cidade e comarca de Cascavel/PR, o denunciado DIEULFEL POLYNICE, agindo com consciência e vontade livres, dirigidas à prática da conduta criminosa, prevalecendo-se de relação familiar mantida com a vítima, nas mesmas condições de tempo, lugar e maneira de execução, com o objetivo de satisfazer a própria lascívia, praticou, reiteradamente, conjunção carnal com sua filha Q.P. (nascida em 13/12/2009, 12 anos de idade na data dos fatos), eis que, de quatro a cinco vezes, obrigou-a a manter relação sexual com ele, mediante introdução do pênis na vagina, conforme boletim de ocorrência nº 2021/1284910 (mov. 1.2), relatório de escuta especializada da vítima (mov. 1.8) e laudo pericial de conjunção carnal, o qual atestou rotura himenal cicatrizada (mov. 1.6). Segundo a ofendida: "o pai fez sexo com eu... por quatro ou cinco vezes... a mãe tava trabalhando, e as irmãs dormindo [...]. Aconteceu no quarto de minha mãe [...]. Era às 4h da manhã... a mãe ia

no trabalho... e ele já fez isso [...]” (sic). Disse ainda que o denunciado lhe pagava em dinheiro após o ato sexual, bem como a ameaçava: “ele dava doze... todas as vezes ele deu dinheiro. [...] Se você contar para mãe, eu vou matar você” (sic).”, e à sua **INTIMAÇÃO** para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Fernanda Carolina Hauenstein, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Cascavel, 02 de abril de 2024.

Luciano Lara Zequinão

Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): PEDRO DE ALMEIDA

PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Substituto Luciano Lara Zequinão, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0029020-83.2022.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) PEDRO DE ALMEIDA, e vítima A. A. M., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido PEDRO DE ALMEIDA, portador(a) do RG 90749072 SSP/PR e CPF 039.284.449-48, nascido(a) em 03/11/1978, natural de MATELANDIA, filho(a) de IZAURA MARIA DE ALMEIDA e ALCEBIANES PAES DE ALMEIDA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 21 da Lei de Contravenções Penais, combinado com o artigo 61, inciso II, alínea 'f', do Código Penal, observando as disposições da Lei nº 11.340/06, oferecida em 17/11/2023 e recebida em 20/11/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: “Em data e horário não especificados nos autos, mas certo que durante o mês de julho do ano de 2022, na residência localizada neste Município e Comarca de Cascavel/PR, o denunciado PEDRO DE ALMEIDA, agindo com consciência e vontade livres, dirigidas à prática da conduta criminosa, prevalecendo-se das relações domésticas, praticou vias de fato contra A. A. M., sua convivente, pegando-a pelos braços e cabelos, chacoalhando-a e jogando-a contra a parede, sem contudo, restarem lesões corporais aparentes (cf. termo de declaração de mov. 1.3. p. 03) e boletim de ocorrência 2022/947875 (mov. 1.2)”, e à sua **INTIMAÇÃO** para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Fernanda Carolina Hauenstein, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Cascavel, 02 de abril de 2024.

Luciano Lara Zequinão

Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): WESLEY FELIX MACHADO

PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Substituto Luciano Lara Zequinão, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0027163-36.2021.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) WESLEY FELIX MACHADO, e vítima S. A. DO A. e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido WESLEY FELIX MACHADO, portador(a) do RG 110811942 SSP/PR e CPF 081.720.589-69, nascido(a) em 24/10/1991, natural de CASCAVEL/PR, filho(a) de MARIA DO CARMO FELIX MACHADO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 150, § 1º do Código Penal (FATO 01), e artigo 129, §13º, do Código Penal (FATO 02), artigo 155, caput, do Código Penal (FATO 03), aplicado o concurso material entre os delitos diversos (artigo 69 do Código Penal), e observadas as disposições da Lei nº 11.340/2006, oferecida em 28/09/2023 e recebida em 02/10/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: “FATO 01: No dia 12 de outubro de 2021, por volta das 22h00min, (durante o repouso noturno) no interior da residência situada neste Município e Comarca de Cascavel - PR, o denunciado WESLEY FELIX MACHADO, agindo com consciência e vontade livres, dirigidas à prática da conduta criminosa e prevalecendo-se de relação íntima de afeto, entrou clandestinamente na casa de sua ex-companheira S. A. DO A., contra a vontade expressa desta, tendo o denunciado pulado o muro e arrombado a porta da residência, causando, ainda, um prejuízo de aproximadamente R\$ 800,00 (oitocentos reais). FATO 02: Nas mesmas circunstâncias dos FATO 01, o denunciado WESLEY FELIX MACHADO, agindo com consciência e vontade livres, dirigidas à prática da conduta criminosa e prevalecendo-se de relação íntima de afeto e em razão do sexo feminino da vítima, ofendeu a integridade corporal de sua ex-

companheira, S. A. DO A., eis que jogou a vítima na cama e desferiu diversos socos, tapas e puxões de cabelo, restando lesões aparente de mov. 1.4/1.7 (imagens) e mov. 2.1.1 (laudo de lesão corporal) ”1) equimose irregular violácea, medindo 5,0cm no maior eixo, localizada em região orbitária direita; 2) escoriação irregular avermelhada, medindo 1,0cm no maior eixo, localizada em região oral - lábio inferior - com tumefação local; 3) equimose irregular violácea, medindo 1,5cm no maior eixo, localizada em face anterior de terço superior de antebraço direito; 4) escoriação linear esbranquiçada, medindo 2,0cm de extensão, localizada em face anterior de terço médio de antebraço direito”. FATO 03: Nas mesmas condições dos FATOS 01 e 02, o denunciado WESLEY FELIX MACHADO, agindo com consciência e vontade livres, dirigidas à prática da conduta criminosa e prevalecendo-se de relação íntima de afeto, subtraiu para si 01 (um) aparelho de telefone celular, marca Motorola, modelo G6, avaliado em R\$1.000,00(milreais), de propriedade de sua ex-companheira S. A. DO A., no momento em que fugia da residência para não ser preso em flagrante.”, e à sua **INTIMAÇÃO** para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Fernanda Carolina Hauenstein, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Cascavel, 02 de abril de 2024.

Luciano Lara Zequinão

Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO

Réu: JEFERSON VELOZO DE SOUZA PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Nícia Kirchkein Cardoso, do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo tramitam os autos de 10943 - Ação Penal - Procedimento Sumário, sob nº 0031791-34.2022.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, , réu(s) JEFERSON VELOZO DE SOUZA, e vítima(s) GISLAINE KARINE DOS SANTOS RAMOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) ré(s) JEFERSON VELOZO DE SOUZA, brasileiro(a), portador(a) do RG 130978533 SSP/PR e CPF 094.591.819-45, nascido(a) aos 11/05/1994, natural de CASCAVEL/PR, filho(a) de Nome da Mãe: CLAOETE VELOZO Nome do Pai: VALCIR PAULO DE SOUZA, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do art. artigo 24-A da Lei n. 11.340/06, combinado com o artigo 61, inciso II, alínea “f”, do Código Penal, e sua **INTIMAÇÃO** para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos art. 365 do Código de Processo Penal, que será publicado. Eu, Deborah Ribeiro Diniz, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

Cascavel, 02 de abril de 2024.

Nícia Kirchkein Cardoso

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ALCEMIR SILVEIRA DOS SANTOS

PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Nícia Kirchkein Cardoso, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça, sob nº 0035909-53.2022.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALCEMIR SILVEIRA DOS SANTOS, e vítima C. D. F., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ALCEMIR SILVEIRA DOS SANTOS, portador(a) do RG 61417737 SSP/PR e CPF 955.430.829-91, nascido(a) em 08/08/1973, natural de SAO JOAO/PR, filho(a) de MARIA NELLY MARTINS e JARDELINO SILVEIRA DOS SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 147, caput, c.c artigo 61, inciso II, alínea “f”, ambos do Código Penal e observando as disposições da Lei nº 11.340/06, oferecida em 09/11/2023 e recebida em 29/11/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: “No dia 13 de julho 2022, por volta das 21hrs20min, na residência localizada no Município e Comarca de Cascavel/PR, o denunciado ALCEMIR SILVEIRA DOS SANTOS, agindo com consciência e vontade livre, dirigida à prática de conduta criminosa, prevalecendo-se das relações domésticas, ameaçou a vítima C. D. F., sua ex-esposa, ao ir até a residência da vítima, dizendo para ela sair da residência que ele arrumaria confusão, infundindo-lhe temor de que pudesse vir a sofrer mal grave e injusto contra sua integridade física ou sua própria vida. Consta dos autos que o denunciado estava com uma faca dentro do veículo, a qual foi tirada do automóvel e escondida pela filha do casal (cf. mensagens de mov. 1.4 a 1.8)”, e à sua **INTIMAÇÃO** para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente

editais é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Fernanda Carolina Hauenstein, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Cascavel, 02 de abril de 2024.

Nícia Kirchkein Cardoso
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): CLAUDINEI PEREIRA DE LIMA

PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Nícia Kirchkein Cardoso, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Psicológica contra a Mulher, sob nº 0021099-73.2022.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CLAUDINEI PEREIRA DE LIMA, e vítima V. B., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido CLAUDINEI PEREIRA DE LIMA, portador(a) do RG 87271846 SSP/PR e CPF 040.207.099-20, nascido(a) em 05/08/1982, natural de CASCAVEL/PR, filho(a) de VERONICA BUSS PEREIRA DE LIMA e CELESTINO PEREIRA DE LIMA,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do art. **147-B, caput, c.c artigo 61, inciso II, alíneas "f" e "e", ambos do Código Penal, observando as disposições da Lei nº 11.340/06,** oferecida em 30/10/2023 e recebida em 24/11/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: *"Por diversas vezes, em data não especificada nos autos, em horários incertos, no interior da residente neste Município e Comarca de Cascavel/PR, o denunciado CLAUDINEI PEREIRA DE LIMA, agindo com consciência e vontades livres, dirigidas a prática da conduta criminosa, nas mesmas condições de tempo, local e modo de execução, prevalecendo das relações domésticas, causou dano emocional à vítima V. B., sua mãe, perturbando seu pleno desenvolvimento, controlando suas ações comportamentos e crenças, mediante humilhação e manipulação, exigindo dinheiro, gritando com a vítima e dizendo que 'a vítima mente que não tem dinheiro' e 'que a vítima gosta mais do companheiro do que do próprio filho', conforme declarado pela ofendida (mov. 1.3)".*, e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias,** oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Fernanda Carolina Hauenstein, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Cascavel, 02 de abril de 2024.

Nícia Kirchkein Cardoso
Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): JAIR BORGES DA ROSA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Nícia Kirchkein Cardoso, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Ameaça, sob nº 0004407-96.2022.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JAIR BORGES DA ROSA, e vítima JAQUELINE SILVA DE OLIVEIRA, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022**) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JAIR BORGES DA ROSA, portador(a) do RG 85115642 SSP/PR e CPF 055.054.609-09, nascido(a) em 10/02/1981, natural de SAO JOAO/PR, filho(a) de ONDINA DIAS e MIGUEL BORGES DA ROSA,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias,** a contar da **data de emissão da guia pela Secretaria.** Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias,** em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado,** que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vindicadas e o envio para protesto. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo

e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Deborah Ribeiro Diniz, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Cascavel, 01 de abril de 2024.

Nícia Kirchkein Cardoso
Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

CASTRO

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CASTRO

VARA CÍVEL DE CASTRO - PROJUDI

Rua Coronel Jorge Marcondes, S/N - Fórum - Vila Rio Branco - Castro/PR - CEP: 84.172-020 - Fone: (42) 3233-3608 - Celular: (42) 99968-7869 - E-mail: civelcastro@gmail.com

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: DOS CONFINANTES, PROMISSÁRIOS COMPRADORES E DEMAIS TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Leila Aparecida Montilha, da Vara Cível de Castro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0006536-08.2023.8.16.0064, em que é(são) autor(es) CLEVERSON DE LIMA ALMEIDA, e réu(s) MARIO ALVES TEIXEIRA, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** dos confinantes, promissários compradores e demais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis,** ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: "O lote de terreno urbanos sob o nº 17 da quadra nº 20, do loteamento "Jardim Araçongas" localizado na vila Rio Branco, nesta cidade, com área de 440,00 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: Partindo do ponto 00 = PP na confluência das Ruas Miguel Zahdi com Rua Jamil Elias Fadel, segue no azimute de 292°13'61" na distância de 20,00 metros margeando a Rua Miguel Zahdi, para a qual faz frente até alcançar o ponto nº 01; daí deflete à direita no azimute de 22°79'00" na distância de 22,00 metros onde alcança o ponto 02, confrontando com o lote nº 15; daí deflete à direita no azimute de 112°09'32" na distância de 20,00 metros, onde alcança o ponto 03 na Rua Jamil Elias Fadel confrontando com os lotes nº 18, e nº 20; daí segue pela Rua Jamil Elias Fadel no azimute de 202°90'68" na distância de 22,00 metros, onde alcança o ponto 00 = PP, início desta descrição", nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/ o: " 1.CITEM-SE por edital os confinantes, promissários compradores e demais interessados ausentes, incertos e desconhecidos. Prazo: 30 (trinta) dias. 2. CITEM-SE por mandado os confrontantes presentes indicados na inicial. Saliento que a citação pessoal se faz necessária, nos termos do art. 246, §3º, do Código de Processo Civil. 3. CIENTIFIQUEM-SE, por meio do sistema eletrônico, para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município..."

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Cleuza Marlene Resseti Guloski, Empregada Juramentada, conferi e digitei.

Castro, 21 de fevereiro de 2024.

Leila Aparecida Montilha

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**COMARCA DE CASTRO****VARA CÍVEL DE CASTRO - PROJUDI**

Rua Coronel Jorge Marcondes, S/N - Fórum - Vila Rio Branco - Castro/PR - CEP: 84.172-020 - Fone: (42) 3233-3608

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): ESPÓLIO DE CHRISTINA GUDRUN LITZINGER GOMES representado por SERGIO MANOEL DE MEDEIROS GOMES - (CNPJ/MF SOB Nº 532.378.549-72) e SERGIO MANOEL DE MEDEIROS GOMES - (CNPJ/MF SOB Nº 092.126.399-68).

FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeileiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeileiloes.com.br, por meio do qual já serão aceitos lances.

O **PRIMEIRO LEILÃO** será **encerrado no dia 30 de ABRIL de 2024, com encerramento a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será **encerrado no dia 30 de ABRIL de 2024, com encerramento a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC**).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeileiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeileiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob nº **0001124-53.2010.8.16.0064 de CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**, extraída dos autos nº 029.07.003229-5 de Execução de Título Extrajudicial, oriunda da 2ª Vara Cível de Naviraí/MS, em que é exequente **EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 77.310.589/0001-59)** e executados **ESPÓLIO DE CHRISTINA GUDRUN LITZINGER GOMES representado por SERGIO MANOEL DE MEDEIROS GOMES - (CNPJ/MF SOB Nº 532.378.549-72) e SERGIO MANOEL DE MEDEIROS GOMES - (CNPJ/MF SOB Nº 092.126.399-68)**.

BENS: "BEM 01: Matrícula nº 414 - do Registro de Imóveis da Comarca de Castro/PR - "O terreno de carta de data sito na quadra nº 62, nesta cidade, a rua 13 de Maio, com 25,00 metros de frente, confrontando ao Norte, onde mede 50,00 metros e a Oeste, onde tem a mesma medida de frente, com terreno de Catharina Litzinger; e ao Sul, onde mede 50,00 metros, com terrenos de Scharnhorst Paul Wilhelm, Bodera e de Catharina Litzinger [...]. E demais características e informações constantes na Matrícula. - Construções/Benfeitorias: casa residencial de alvenaria com dois pavimentos sob nº 360, com área construída de 495,00 metros quadrados. Vistoria: O imóvel encontra-se razoavelmente conservado. Aparentemente não apresenta danos estruturais. O imóvel encontra-se no bairro Centro da cidade, onde está situado é bem localizado e de fácil acesso."

"BEM 02: Matrícula nº 8.862 do Registro de Imóveis de Castro/PR - O terreno de carta de data situado na quadra nº 62, nesta cidade, com inscrição cadastral municipal nº 01.4.048.0199.001, medindo 21,70 metros de frente para a rua 13 de maio, confrontando-se ao Norte, onde se mede 50,00 metros, com terreno de Maria Soble e Olga Margarida Matsen; - ao Sul, onde também mede 50,00 metros, com terreno de Sergio Medeiros Gomes; e, ao Oeste, onde também mede 21,70 metros, com terreno de Catharina Litzinger e Irmaut Elisabeth Golin, do qual foi desmembrado." Tudo conforme Auto de Avaliação de evento 310.2.

ÔNUS: **BEM 01: R.4/414 - Hipoteca em favor do Banco do Estado do Paraná S/A; R.7/414 - Hipoteca em favor do Banco do Estado do Paraná; R.8/414 - Hipoteca em favor da Cooperativa Agropecuária Castrolanda LTDA; R.9/414 - Penhora em favor do Banco Bamerindus do Brasil S/A, referente aos autos nº 105/2005, em trâmite na Vara Cível de Castro; R.10/414 - Hipoteca em favor da Cooperativa Agropecuária Castrolanda; R.11/414 - Penhora em favor de Fockink Indústrias Elétricas LTDA, referente aos autos nº 060/1.07.0000293-6, em trâmite na 2ª Vara Cível de Panambi/RS; R.14/414 - Penhora em favor de Bunge Fertilizantes, referente aos autos nº 000343-07.2005.8.16.0064, em trâmite na Vara Cível de Castro; R.18/414 - Penhora em favor do Banco CNH Industrial Capital S/A, referente aos autos nº 0006231-78.2010.8.16.0064, em trâmite na Vara Cível de Castro; R.19/414 - Penhora em favor da Cooperativa de Crédito poupança e Investimento Campos Gerais - Sicredi Campos Gerais, referente aos autos nº 0001633-86.2007.8.16.0064, em trâmite na Vara Cível de Castro; R.20/414 - Penhora em favor do exequente, referente aos autos 0003229-27.2007.8.12.0029 (processo deprecante); R.21/414 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000409-50.2006.8.16.0064, em trâmite na Vara Cível de Castro; Av.22/414 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000016-18.2012.8.16.0064, em trâmite na Vara Cível de Castro; Av.23/414 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000955-71.2007.8.16.0064, em**

trâmite na Vara Cível de Castro; Av.30/414 - Indisponibilidade de bens referente aos autos nº 0004162-87.2021.8.16.0064, em trâmite na Vara Cível de Castro; **BEM 02: R.3/8.862 - Hipoteca em favor do Banco Agroinvest S.A; R.4/8.862 - Hipoteca em favor da Cooperativa Agropecuária Castrolanda Ltda; R.5/8.862 - Hipoteca em favor da Cooperativa Agropecuária Castrolanda Ltda; R.6/8.862 - Penhora referente aos autos nº 060/1.07.0000293-6 de execução de Título Extrajudicial em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Panambi/RS; R.7/8.862 - Penhora referente aos autos nº 0036000-82.2009.5.09.0656 em trâmite perante a Vara do Trabalho de Castro; R.8/8.862 - Penhora referente aos autos nº 0000343-07.2005.8.16.0064 em trâmite na Vara Cível de Castro; R.9/8.862 - Penhora referente aos autos nº 0006231-78.2010.8.16.0064 em trâmite na Vara Cível de Castro ; R.10/8.862 - Penhora referente aos autos nº 0001633-86.2007.8.16.0064 em trâmite na Vara Cível de Castro; R.11/8.862 - Penhora referente aos autos nº 0003229-27.2007.8.12.0029 (processo deprecante); Av.12/8.862 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000409-50.2006.8.16.0064, em trâmite na Vara Cível de Castro; Av.13/8.862 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000016-18.2021.8.16.0064, em trâmite na Vara Cível de Castro; Av.14/8.862 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000955-71.2007.8.16.0064, em trâmite na Vara Cível de Castro; R.15/8.862 - Penhora em favor da Cooperativa de Crédito poupança e Investimento Campos Gerais - Sicredi Campos Gerais, referente aos autos nº 0004777-48.2019.8.16.0064, em trâmite na Vara Cível de Castro; R.16/8.862 - Penhora em favor da Bunge Fertilizantes S/A, referente aos autos nº 0001153-45.2006.8.16.0064, em trâmite na Vara Cível de Castro; Av.21/8.862 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0004162-87.2021.8.16.0064, em trâmite na Vara Cível de Castro; R.22/8.862 - Penhora em favor de Moises Bortolan, referente aos autos nº 0001604-36.2007.8.16.0064, em trâmite na Vara Cível de Castro; conforme matrículas imobiliárias juntadas nos eventos 415.2 e 415.3. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo Edital de Leilão Público. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.**

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

DATA DA PENHORA: 24 de maio de 2021, conforme Termo de Penhora do evento 267.1.

AVALIAÇÃO DO BEM: **BEM 01: R\$ 1.703.446,43 (um milhão setecentos e três mil quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos); BEM 02: R\$ 524.483,27 (quinhentos e vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos), conforme Auto de Avaliação de evento 310.2, atualizada até a expedição do presente edital.**

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. O arrematante deverá efetuar o pagamento imediato da integralidade do lance mediante depósito em conta judicial vinculada ao processo, junto à Caixa Econômica Federal desta Cidade, sendo facultado o depósito de caução de 30% do lance no ato da arrematação, com depósito dos 70% restantes no prazo de 15 dias, ciente que ausente o pagamento ocorrerá a perda da caução em favor do exequente (art. 897, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Consoante o disposto no artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do leilão único, proposta escrita de aquisição do bem por valor não inferior ao saldo devedor: Neste caso, deverá haver o pagamento de **25% do valor do lance à vista** e o restante parcelado em até **30 (trinta) meses, em se tratando de bem imóvel, e 12 (doze) meses, em se tratando de bem móvel**. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI (Decreto nº 1.544/1995), a partir da data da arrematação. Será lavrada hipoteca sobre o bem como garantia do pagamento das prestações, o que constará da carta de arrematação, para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis, e, em se tratando de bem **móvel**, por caução idônea, ou seja: **a) caução real**, ou seja, oferta de bem imóvel livre e desembaraçado, cuja avaliação seja superior a avaliação do bem arrematado; **(b) caução fidejussória (fiança)** - devendo demonstrar que em face do fiador (e sua esposa e ou companheira) não pendem ações executivas ou anotações negativas e cadastros de inadimplentes, além de comprovar que o fiador e eventual cônjuge ou companheiro possui um patrimônio mínimo para fazer frente à dívida; **(c) seguro bancário**. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido,

devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC)

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado **SERGIO MANOEL DE MEDEIROS GOMES**, podendo ser localizado na Chácara Nossa Senhora de Fátima, s/n - Bairro das Campinas - PIRAÍ DO SUL/PR, como fiel depositário, até ulterior deliberação. *Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.*

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Arbitro o valor da comissão do leiloeiro em cinco por cento (5%) sobre o valor da arrematação, cujo pagamento ficará a cargo do arrematante e não se inclui no valor do lance, o que deverá ser previamente informado aos interessados.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam os devedores, quais sejam: **SANDRO GARCIA NAPOLI - (CNPJ/MF SOB Nº 592.829.089-68)**, **SERGIO MANOEL DE MEDEIROS GOMES - (CNPJ/MF SOB Nº Não cadastrado)**, através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) c(ô)njuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s): **BANCO JOHN DEERE S.A.; COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CASTROLANDA LTDA**, e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Castro, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro. (07/02/2024). Eu, _____, J. Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

LEILA APARECIDA MONTILHA

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CASTRO

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CASTRO - PROJUDI

Rua Coronel Jorge Marcondes, S/N - Fórum - VILA RIO BRANCO - Castro/PR - CEP: 84.172-020 Fone: (42) 3233-3608 - Celular: (42) 99968-7869 - E-mail: civelcastro@gmail.com

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): JOSE ZENO KARASINSKI - (CNPJ/MF sob nº 441.825.119-72).

FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **"ON LINE"**, nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances.

O **PRIMEIRO LEILÃO** será **encerrado no dia 30 de ABRIL de 2024, a partir das 10h00min**, no qual já serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será **encerrado no dia 30 de ABRIL de 2024, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC**).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0005998-61.2022.8.16.0064** de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em que é exequente **MUNICÍPIO DE CASTRO/PR** - (CNPJ/MF sob nº 77.001.311/0001-08) e executado **JOSE ZENO KARASINSKI** - (CNPJ/MF sob nº 441.825.119-72).

BEM(NS): "Um veículo Marca/Modelo R/ALUFLEX NINJA, Ano Fabricação/Modelo:2012/2012, placa AWH-3543, Chassi 9A9CP0610C1EV7097, cor predominante preta, em razoável estado de conservação, apresentando alguns sinais de ferrugem, com pintura descascada, sem sinais de batida aparente, rodas e pneus em razoável estado, aparentemente podendo ser utilizada, apenas com estes vários sinais de desgaste".

ÔNUS: Bloquei de transferência pelo sistema Renajud referente aos autos nº477/2002, nº 0000297-23.2002.8.16.0064, nº0000298-08.2002.8.16.0064, nº0000284-29.1999.8.16.0064,

nº0000297-57.2001.8.16.0064, todos esses em tramite perante este juízo, bem como referente aos autos nº5011670-32.2014.4.04.7009 este em tramite perante a 2ªVara Federal de Ponta Grossa e referente aos presentes autos. Eventuais constantes após a expedição do respectivo Edital de Leilão Público. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 2.000,000 (dois mil reais), conforme Auto de Avaliação de evento 69.2, realizado em 09 de novembro de 2023.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. O arrematante deverá efetuar o pagamento imediato da integralidade do lance mediante depósito em conta judicial vinculada ao processo, junto à Caixa Econômica Federal desta Cidade, sendo facultado o depósito de caução de 30% do lance no ato da arrematação, com depósito dos 70% restantes no prazo de 15 dias, ciente que ausente o pagamento ocorrerá a perda da caução em favor do exequente (art. 897, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Consoante o disposto no artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do leilão único, proposta escrita de aquisição do bem por valor não inferior ao saldo devedor: Neste caso, deverá haver o pagamento de **25% do valor do lance à vista** e o restante parcelado em até **30 (trinta) meses, em se tratando de bem imóvel, e 12 (doze) meses, em se tratando de bem móvel**. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI (Decreto nº 1.544/1995), a partir da data da arrematação, com vencimento da primeira em 5 dias a contar da intimação da expedição da respectiva carta. Será lavrada hipoteca sobre o bem como garantia do pagamento das prestações, o que constará da carta de arrematação, para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis, e, em se tratando de bem **móvel**, por caução idônea, ou seja: **caução real**, ou seja, oferta de bem imóvel livre e desembaraçado, cuja avaliação seja superior a avaliação do bem arrematado; **(b)caução fidejussória (fiança)** - devendo demonstrar que em face do fiador (e sua esposa e ou companheira) não pendem ações executivas ou anotações negativas e cadastros de inadimplentes, além de comprovar que o fiador e eventual c(ô)njuge ou companheiro possui um patrimônio mínimo para fazer frente à dívida; **(c)seguro bancário**. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC)

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado Sr. JOSE ZENO KARASINSKI, podendo ser localizado Rua Aviador Ireni Malherbi Sinhori, 495 - Vila Santa Cruz - CASTRO/PR - CEP: 84.168-170, como fiel depositário, até ulterior deliberação. *Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a)*

a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - LEILOEIRO - MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam os devedores, quais sejam: **JOSE ZENO KARASINSKI - (CNPJ/MF sob nº 441.825.119-72)**, através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s), Eventual(is) Promitente(es) Vendedor(es), Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s), do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Castro, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. (13/03/2024). Eu, _____, //Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

LEILA APARECIDA MONTILHA

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CASTRO

VARA CÍVEL DE CASTRO - PROJUDI

Rua Coronel Jorge Marcondes, S/N - Fórum - Castro/PR - CEP: 84.172-020 - Fone: (42) 3233-3608

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): MARIA APARECIDA REBONATO- (CPF/MF SOB Nº 710.374.039-91) e PAULO REINALDO ENGFER - (CNPJ/MF SOB Nº 623.257.799-04).

FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances.

O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia 30 de ABRIL de 2024, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia 30 de ABRIL de 2024, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC**).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos nº 0005425-38.2013.8.16.0064 de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é exequente **COMERCIAL SUL PARANÁ S/A - AGROPECUÁRIA** - (CNPJ/MF SOB Nº 76.106.301/0001-66) e executados **MARIA APARECIDA REBONATO** - (CPF/MF SOB Nº 710.374.039-91) e **PAULO REINALDO ENGFER** - (CNPJ/MF SOB Nº 623.257.799-04).

BEM(NS): "Imóvel situado na Rua Estefano Rudeck, nº. 247, Jardim dos Bancários, Castro/PR, com a área de terreno de 714,00 metros quadrados, medindo 21,00 metros de frente para a Rua Estefano Rudeck, confrontando-se ao Norte, onde mede 34,00 metros, com o lote nº 252; ao Sul, onde também mede 34,00 metros, com o lote nº 252-B; e, ao Leste, onde tem a mesma medida da frente, com o lote nº 252-C. Atualmente existe uma casa de alvenaria no terreno e uma edícula; Conforme inscrição cadastral municipal o imóvel possui 445,3 metros quadrados de área construída. O referido imóvel encontra-se registrado junto ao Registro Geral de Imóveis da Comarca de Castro sob a matrícula nº. 5.768; não foi possível medição de terreno e área construída, eis que este servidor não possui aparelhagem/ferramentas, nem conhecimento técnico para a devida medição." Tudo conforme Laudo de Avaliação de evento 412.1.

ÔNUS: R.5/5.768 - Protocolo: 106.630 - Hipoteca de Primeiro grau em favor de Comercial Sul Paraná S/A Agropecuária; R.6/5.768 - Protocolo 125.745 - Penhora em relação aos autos nº 0005163- 25.2012.8.16.0064 de Execução de Título

Extrajudicial em favor da Batavo Cooperativa Agroindustrial - Vara Cível de Castro; R.7/5.768 - Protocolo: 129.770 - Penhora em relação aos presentes autos; R.8/5768 - Prot. 130.206 - Penhora em relação aos autos nº 0000806-46.8.16.0135 de Execução de Título Extrajudicial em favor de MCF Agrícola LTDA - Vara Cível de Pirai do Sul; Av-11/5.768 - Prot. 140.934 - Indisponibilidade de bens referente aos autos nº 0002724-12.2010.8.16.0064 - Vara Cível e da Fazenda Pública de Castro/PR; Av-12/5.768 - Prot. 142.680 - Indisponibilidade de bens referente aos autos nº 0003096-92.2009.8.16.0064 - Vara Cível e da Fazenda Pública de Castro/PR; Av-13/5.768 - Prot. 144.279 - Indisponibilidade de bens referente aos autos nº 0005668-50.2011.8.16.0064 - Vara Cível e da Fazenda Pública de Castro/PR, tudo conforme matrícula de evento 435.2. Eventuais averbações após a expedição deste edital. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

DATA DA PENHORA: 27 de março de 2015, conforme auto de penhora lavrado no evento 34.1.

AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO BEM: R\$ 1.516.632,69 (um milhão quinhentos e dezesseis mil seiscientos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos), conforme auto de avaliação do evento 412.1, atualizada até a expedição do presente edital, conforme determinação de evento 420.1.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC) O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do Executado Sr. **PAULO REINALDO ENGFER**, podendo ser localizado na Rua Estefano Rudeck, 247, Vila dos Bancários, Castro - Pr, como fiel depositário, até ulterior deliberação. **Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele(a) obrigado(a) a permitir eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 10h00min às 18h:00 min, e, aos sábados das 09h:00 min às 12h:00min), após a publicação do edital.**

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: **MARIA APARECIDA REBONATO - (CPF/MF SOB Nº 710.374.039-91) e PAULO REINALDO ENGFER - (CNPJ/MF SOB Nº 623.257.799-04)**, através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s)

respectiva(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s): **COMERCIAL SUL PARANÁ S/A** e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro. (20/02/2024). Eu, _____, // Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.
LEILA APARECIDA MONTILHA
Juiz de Direito

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Juízo de Direito da Comarca de Castro - Estado do Paraná. EDITAL DE INTIMAÇÃO, do(a) ré(u) DARCI FREDERICO VAN MUHLEN, nos autos de Ação Penal nº 0000464-88.2012.8.16.0064, com prazo de 15 (quinze) dias. A DRA. Viviane Cristina Dietrich, Meritíssima Juíza de Direito DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) ré(u) DARCI FREDERICO VAN MUHLEN, portador(a) do RG 142922312 SSP/PR, filho(a) de NORMA VAN MUHLEN (Nome Mãe) e EDVINO VAN MUHLEN (Nome Pai), nascido(a) em 14/12/1962, natural de PALMITOS, INTIMA-O para que, no prazo de 10 (dez) dias, compareça perante este Juízo, no Edifício do Fórum da Comarca de Castro/PR, na Rua Cel. Jorge Marcondes, S/N, Esq. com a Rua Raimundo Feijó Gaião - Vila Rio Branco - Castro/PR, para solicitar o levantamento do valor pago a título de fiança, sob pena de recolhimento do valor ao FUNREJUS. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado em local de costume no Fórum local.

Viviane Cristina Dietrich - Juíza de Direito

CHOPINZINHO

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO
VARA CRIMINAL DE CHOPINZINHO - PROJUDI
Rua Antônio Vicente Duarte, 4000 - Centro - Chopinzinho/PR - CEP: 85.560-000 - Fone: (46) 3905-6171 - Celular: (46) 99933-6518 - E-mail: CHO-2VJ-E@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): SILVIO DA SILVA
PRAZO DE 5 dias corridos
O(A) Juiz(iza) de Direito Antônio José Silva Rodrigues, da Vara Criminal de Chopinzinho, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Produção Antecipada de Provas Criminal, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0002642-12.2023.8.16.0068, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) SILVIO DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s), portador(a) do RG 145626056 SSP/PR e CPF 013.682.519-27, nascido(a) em 05/08/1984, SILVIO DA SILVA Promovido, motivo pelo qual senatural de LARANJEIRAS DO SUL, filho(a) de JUSTINA ARA DA SILVA e LIRIO KARAI DA SILVA procede, por meio deste, à sua para tomar ciência de que INTIMAÇÃO .constitua advogado, no prazo de 5 dias O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Tania Maria Adams de Castro Amorim, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Chopinzinho, 02 de abril de 2024.
Antônio José Silva Rodrigues

Juiz de Direito

: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico OBSERVAÇÃO <https://portal.tjpr.jus.br/projud>

FORO REGIONAL DE COLOMBO
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃO DE:
RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS****PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

A DRA. JULIANA OLANDOSKI BARBOZA, MM. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Cível da Comarca de Colombo, faz saber a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de USUCAPÍAO sob nº 0000915-41.2023.8.16.0028, em que são requerentes ALDO DIAS DE SOUZA e HESLY BORGES e requerida COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., tendo o presente à finalidade de **CITAR RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS**, para que no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, querendo, ofereça(m) contestação, sob pena de revelia e de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 344 e 345 do CPC), tudo em conformidade com a resenha da inicial a seguir transcrita: "A presente ação tem por objeto o pedido de usucapião do imóvel Lote de forma irregular no Bairro Jardim Monza, medindo 13,44 metros no Rumo 64º27'NO de frente para a Rua Manoel Ribas no lado ímpar da numeração predial, Nº537 a 20,50 metros da Rua Ângelo Francisco Borato; Do lado direito de quem da Rua Manoel Ribas olha o lote, mede 28,39 metros no Rumo 41º13'SO, confrontando com Wilson José da Silva e Luiza Venceslau da Silveira Silva, Matrícula 38.482 do Registro de Colombo; Do lado esquerdo de quem da Rua Manoel Ribas olha o lote, mede 33,67 metros no Rumo 47º01'NE, confrontando com os Lotes 1, 2 e 3; Na linha de fundo mede 9,66 metros no Rumo 39º59'SE, confrontando com Nivaldo Oliveira da Silva e Maria de Lourdes Moreira dos Santos Silva. Perfazendo a área total de 346,10m2. Contendo uma casa em alvenaria sob o Nº 537.". **DESPACHO:** "(...) 2. Citem-se, com as advertências legais, os demais interessados em local incerto e não sabido, via edital, com prazo de 30 (trinta) dias, dando-se pleno atendimento ao disposto nos artigos 256 e seguintes do Código de Processo Civil de 2015. (...) Colombo, 18/07/2023. JULIANA OLANDOSKI BARBOZA - Juíza de Direito Substituta". Colombo, 3 de abril de 2024. Eu, João Pedro Ghignone Costa, Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

JOÃO PEDRO GHIGNONE COSTA

Escrivão

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO**AUTOS Nº 0005089-25.2019.8.16.0193****PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

(...)

III - DISPOSITIVO:

Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito e julgando extinta a demanda, para o fim de impor a curatela de YURI SCHEFFER GOULART e, por conseguinte, nomear como curador a pessoa de FÁBIO LUCIANO GOULART, apenas para o fim de administrar o benefício previdenciário auferido pela parte interessada e representá-la perante as instituições bancárias e financeiras, bem como perante o INSS, bem como para representar o curatelado em demanda de inventário do avô paterno (SIDNEY VICENTE SCHEFFER).
À Serventia para as retificações necessárias, devendo passar a constar no polo ativo a pessoa de FÁBIO LUCIANO GOULART, em substituição à pessoa de RITA SCHEFFER.

Transitada em julgado esta sentença, expeça-se o respectivo termo de curatela definitiva.

Em obediência ao disposto no art. 775, §3º, do CPC, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se na rede mundial de computadores, no site do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do CNJ, na imprensa local, 1 vez, e no órgão oficial, por 3 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.

Custas pela parte autora.

Considerando a ausência de Defensoria Pública neste Foro Regional, condeno o Estado do Paraná ao pagamento de honorários advocatícios em favor do curador especial da parte interessada, fixados em R\$

250,00 (duzentos e cinquenta reais), os quais se encontram em consonância com a Resolução Conjunta

15 /2019, já que houve apresentação de contestação por negativa geral, conforme item "2.8" da referida tabela.

Por fim, tendo em vista o expediente recebido por este Juízo, datado de 14/02/2022, no qual o Perito Sr.

Antoninho Barth informa a existência de despesas de deslocamento com a realização das perícias

médicas domiciliares, bem assim considerando que, no caso sub judice, houve a efetiva perícia médica

realizada na residência da parte ora interessada em 08/03/2022 (v. seq. 177.1), condeno a parte autora

ao pagamento dos honorários periciais, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), ao fim de

remunerar o Sr. Perito.

Intime-se o Sr. Perito Judicial.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado e, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, observando-se as Portarias em vigor nesta Serventia, bem como o CN, no que couber.

Colombo, 04/01/2024.

CLAUDIA HARUMI MATUMOTO

Juíza de Direito

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PRAZO 30 (TRINTA) DIAS O Doutor WILSON JOSÉ DE FREITAS JUNIOR, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Colombo-PR, situada na Avenida João Batista Lovato, 67, centro, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita a Ação de Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário Processo nº: 0000649-59.2014.8.16.0193, promovida por SBC FINANCE (BRASIL) S A - BANCO MULTIPLIO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado), possuindo o presente Edital a finalidade de CITAR a parte requerida JULIO CESAR GEREMIAS (CPF/CNPJ: 016.201.749-95) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça resposta ao recurso, por meio de advogado (art. 331 § 1º do CPC). O presente Edital será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações) devem ser integralmente inseridos no sistema (Incluída pelo Provimento nº 223, Item 2.21.3.1.3), em formato digital e, arquivos com no máximo 2 MB cada. Para consulta pública do processo a parte deverá utilizar a seguinte chave de acesso: PP6BQ HR64W RFXP5 LJ426. Colombo, data da assinatura digital. WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO dos RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS e TERCEIROS INTERESSADOS PRAZO 30 DIAS O Doutor WILSON JOSÉ DE FREITAS JUNIOR, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Colombo, Paraná, situada na Avenida João Batista Lovato, 67, no centro deste Município, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita a AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINARIA, autuada sob nº 0000567-23.2023.8.16.0028, promovida por NOEMIA DE JESUS MATOS DE OLIVEIRA, LUIZ GOMES DE OLIVEIRA, tendo como requeridos LEONIDIO GONÇALVES DE FREITAS, possuindo o presente

Edital a finalidade de CITAR os réus AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS, sobre a referida ação, para, querendo, responderem aos termos do pedido da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias contados após o prazo de validade do Edital, sob pena de revelia, conforme o artigo 344 do CPC. Resumo da petição inicial: " O imóvel em questão refere-se ao Lote nº 82 na planta Santo Agostinho do Campo Pequeno situado na R. Tailândia, 13 - Campo Pequeno, Colombo - PR, CEP: 83.404-120, devidamente registrado na transcrição sob o nº 18.786. ". O presente Edital será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações) devem ser integralmente inseridos no sistema (Incluída pelo Provimento nº 223, Item 2.21.3.1.3), em formato digital e, arquivos com no máximo 2 MB cada. Para consulta pública do processo a parte deverá utilizar a seguinte chave de acesso: PPZKH 2D798 LQSM7 KWQYL. Colombo, data da assinatura digital. WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO dos RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS e TERCEIROS INTERESSADOS PRAZO 20/30 DIAS O Doutor WILSON JOSÉ DE FREITAS JUNIOR, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Colombo, Paraná, situada na Avenida João Batista Lovato, 67, no centro deste Município, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita a AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINARIA, autuada sob nº 0005377-75.2022.8.16.0028, promovida por Helyel Mylles Domingos, gislaine rodrigues lemos domingos, tendo como requeridos Michelle Nasser Daher, Anice Lucia Kalluf Daher, Ana Paula Nasser Daher, BARBARA FELIPE FAHED, Felipe Nasser Daher, FAHED DAHER, Feres Felipe Daher Junior, GINA NASSER DAHER, possuindo o presente Edital a finalidade de CITAR os réus AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS, sobre a referida ação, para, querendo, responderem aos termos do pedido da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias contados após o prazo de validade do Edital, sob pena de revelia, conforme o artigo 344 do CPC. Resumo da petição inicial: " O imóvel a seguir descrito, a ser usucapido, está localizado na Rua Buenos Aires, número predial 96, bairro Monza, na Cidade de Colombo - Estado do Paraná. No imóvel está contida uma edificação em alvenaria de 120,00 metros quadrados. Inicia-se a descrição do perímetro deste imóvel no vértice denominado M-01, localizado a 70,60 metros do alinhamento predial da Rua Antônio Frazão. Deste vértice, em alinhamento predial com a Rua Buenos Aires, o perímetro segue por uma distância de 13,31 metros, em um Azimute de 4°19'18", chegando ao vértice M-02; deste vértice, o perímetro deflete à esquerda e segue por uma distância de 38,01 metros, em um azimute de 272°15'46", confrontando com SONIA MARIA KALIL, chegando ao vértice M-03; deste ponto, o mesmo deflete à esquerda e segue por uma distância de 13,04 metros, em um Azimute agora de 184°43'54", confrontando com FRANCISCO DAS CHAGAS NOBRE DA ROCHA, chegando ao vértice M-04; deste vértice, o perímetro deflete novamente à esquerda e segue agora por uma distância de 38,10 metros, em um Azimute de 92°40' 16", fazendo confrontação agora com HELLYEL MYLLES DOMINGOS, chegando ao vértice M-01, donde teve início esta descrição, perfazendo um perímetro de 102,46 metros lineares e uma área de 501,10 metros quadrados. ". O presente Edital será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações) devem ser integralmente inseridos no sistema (Incluída pelo Provimento nº 223, Item 2.21.3.1.3), em formato digital e, arquivos com no máximo 2 MB cada. Para consulta pública do processo a parte deverá utilizar a seguinte chave de acesso: PPVAS CG8LH XDLKS T228T. Colombo, data da assinatura digital. WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO dos RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS e TERCEIROS INTERESSADOS PRAZO 30 DIAS O Doutor WILSON JOSÉ DE FREITAS JUNIOR, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Colombo, Paraná, situada na Avenida João Batista Lovato, 67, no centro deste Município, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita a AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINARIA, autuada sob nº 0006290-57.2022.8.16.0028, promovida por ROSILDA CAMPOS, tendo como requeridos NELCI MENDES, IVAN CAMPOS, Valdecir de Campos, HELCIN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, FRANCIELI DE CAMPOS, MARIA DA LUZ CAMPOS DA SILVA, Roseni da Aparecida Campos Camargo, possuindo o presente Edital a finalidade de CITAR os réus AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS, sobre a referida ação, para, querendo, responderem aos termos do pedido da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias contados após o prazo de validade do Edital, sob pena de revelia, conforme o artigo 344 do

CPC. Resumo da petição inicial: "Área de terreno, situada na Rua Luiz Sebastião Baldo, 946, matrícula 45.080. LOTE de terreno sob nº 01 (um) da quadra nº 60 (sessenta), da Planta "JARDIM DOS EUCLIPOTOS", deste Município e Comarca de Colombo". O presente Edital será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações) devem ser integralmente inseridos no sistema (Incluída pelo Provimento nº 223, Item 2.21.3.1.3), em formato digital e, arquivos com no máximo 2 MB cada. Para consulta pública do processo a parte deverá utilizar a seguinte chave de acesso: PPTAE G3G8R 39LAG VUUB6. Colombo, data da assinatura digital. WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO dos RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS e TERCEIROS INTERESSADOS PRAZO 30 DIAS O Doutor WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Colombo, Paraná, situada na Avenida João Batista Lovato, 67, no centro deste Município, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita a AÇÃO DE USUCAPÇÃO ORDINÁRIA, autuada sob nº 0009125-18.2022.8.16.0028, promovida por MARIA APARECIDA DA FONSECA, tendo como requeridos Luis Renato Krause, ORLANDO HAUER, possuindo o presente Edital a finalidade de CITAR os réus AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS, sobre a referida ação, para, querendo, responderem aos termos do pedido da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias contados após o prazo de validade do Edital, sob pena de revelia, conforme o artigo 344 do CPC. Resumo da petição inicial: "MARIA APARECIDA DA FONSECA figura como parte requerente na Ação de Usucapião nº 9125-18.2022.8.16.0028, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Colombo/PR, contra LUIZ RENATO KRAUSE, inscrito no CPF/MF nº 145.692.999-XX, brasileiro, casado, do comércio, com endereço desconhecido e ORLANDO HAUER, inscrito no CPF/MF nº 002.990.149-91, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora da Luz, 500, casa 11, Bacacheri, Curitiba/PR, CEP 82.510-020. Alega que tem a posse justa, mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel desde 17/06/2010, data em que deu continuidade à posse anteriormente iniciada em 30/05/1994 pela irmã, já falecida, Sra. MARIA MERCEDES DA FONSECA, e que nunca presenciou qualquer objeção de qualquer pessoa no exercício dessa posse. O imóvel urbano em questão é registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Colombo, Matrícula nº 2.598, inscrição nº 02.04.057.0170, com as seguintes características: O lote de terreno sob nº 08 (oito) da quadra 29 (vinte e nove) da Planta Jardim das Graças, situado neste Município, sem benfeitorias de propriedade de LUIZ RENATO KRAUSE e s/m. ANA ZULMIRA CANET KRAUSE; CPF. N.145.692.999 e ORLANDO HAUER e s/m. ELIANA MARIA MOREIRA HAUER, CPF. 002.990.149, brasileiros, casados, ele do comércio, elas do lar, residentes e domiciliados em Curitiba-Pr., com os seguintes características: FRENTE: medindo 20,20m. de frete para a rua n.14.- LADO DIREITO: medindo 27,50m. confrontando com a rua n.22.- LADO ESQUERDO: medindo 27,50m. confrontando com o lote n.7. FUNDOS: medindo 20,00m. de fundos, confrontando com o lote n.09.- Área total de 550m2., Havido pela transcrição n. 1.790 deste Cartório.- Em tempo: Havido pela Matrícula 1.790 e não como por equívoco figura acima. Assim, preenchidos os requisitos legais atinentes ao pleito pelo usucapião do imóvel e com o devido amparo legal, requerer do Judiciário o Usucapião do imóvel, bem como que seja declarada a propriedade definitiva à Maria Aparecida da Fonseca". O presente Edital será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações) devem ser integralmente inseridos no sistema (Incluída pelo Provimento nº 223, Item 2.21.3.1.3), em formato digital e, arquivos com no máximo 2 MB cada. Para consulta pública do processo a parte deverá utilizar a seguinte chave de acesso: PPBBP TVSRJ YFMF4 6W5ML. Colombo, data da assinatura digital. WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO dos RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS e TERCEIROS INTERESSADOS PRAZO 30 DIAS O Doutor WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Colombo, Paraná, situada na Avenida João Batista Lovato, 67, no centro deste Município, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita a AÇÃO DE USUCAPÇÃO ORDINÁRIA, autuada sob nº 0003428-79.2023.8.16.0028, promovida por DORIVAL ALVES DOS SANTOS, tendo como requeridos REYNALDO FONTOURA CORDEIRO, possuindo o presente Edital a finalidade de CITAR os réus AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS, sobre a referida ação, para, querendo, responderem aos termos do pedido da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias contados após o prazo de validade do Edital, sob pena de revelia, conforme o artigo 344

do CPC. Resumo da petição inicial: "MEMORIAL DESCRITIVO Imóvel constituído pelo Lote nº03 da Quadra nº11, da Planta Jardim das Violetas, georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro Datum Sirgas 2000 51°W, situado no Bairro São Dimas, Município de Colombo-Pr, de forma regular, lado par, fazendo frente para a Rua das Dálias sob nº78, no ponto P1 com coordenadas UTM N: 7197000.67m E:686139.41m, seguiu com o azimute de 358°04'14" numa distância de 18,00metros até o P2 com coordenadas UTM N:7197018.66m E:686138.80m; Do lado direito de quem da rua olha o imóvel, do ponto P1, com o azimute de 86°37'24" numa distância de 20,00metros até o P3 com coordenadas UTM N:7197001.88m E: 686159.41m, fazendo confrontação com a Rua Antúrios; Do lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel, do ponto P2 com o azimute de 86°37'16" numa distância de 20,00metros até o ponto P4 com coordenadas UTM N:7197019.84m E:686158.77m, faz confrontação com o terreno de Sival Cavalcante de Melo e Daniela Aparecida Bek; Na linha de fundos, com o azimute de 357°57'35" numa distância de 18,00metros, faz confrontação com o terreno de Verônica Prohnh, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 360,00m2. Obs: Existe dentro do imóvel duas casas em alvenaria uma com 135,95m2 e outra com 50,00m2. Proprietário: Dorival Alves dos Santos". O presente Edital será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações) devem ser integralmente inseridos no sistema (Incluída pelo Provimento nº 223, Item 2.21.3.1.3), em formato digital e, arquivos com no máximo 2 MB cada. Para consulta pública do processo a parte deverá utilizar a seguinte chave de acesso: PP8D6 L6NRB 4B9S3 QMS5T. Colombo, data da assinatura digital. WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR PARA CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO PRAZO 30 (TRINTA) DIAS O Doutor WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Colombo, Paraná, situada na Avenida João Batista Lovato, 67, no centro deste Município, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita a Ação de Classe Processual: Procedimento Comum CívelAssunto Principal: Compra e Venda/Processo nº: 0000082-18.2020.8.16.0193, promovida por SELARIA DIAS - COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO (CPF/CNPJ: 73.384.752/0001-77), possuindo o presente Edital a finalidade de INTIMAR a parte executada WALTER ESCORCIO FILHO (RG: 135833339 SSP/PR e CPF/CNPJ: 279.697.808-73), nos termos do art. 15 da Portaria de Atos Ordinatórios 4.2019, sobre o conteúdo da sentença proferida, para que a cumpra voluntariamente, efetuando o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas processuais, se houver, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme disposto no art. 523 do CPC. Decisão datada de 04/10/2023: " III - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por SELARIA DIAS COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO EIRELI -ME em face de WALTER ESCORCIO FILHO para o fim de CONDENAR a parte requerida ao pagamento dos valores descritos na inicial e pedidos de mov. 1.3, nos termos da fundamentação. Os valores deverão ser corrigidos pelo INPC e acrescido de juros legais de 1% ao mês desde a data de cada vencimento. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do procurador da parte autora, os quais fixo em 10% sobre o valor do débito, considerando os critérios previstos pelo art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. ". O presente Edital será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações) devem ser integralmente inseridos no sistema (Incluída pelo Provimento nº 223, Item 2.21.3.1.3), em formato digital e, arquivos com no máximo 2 MB cada. Para consulta pública do processo a parte deverá utilizar a seguinte chave de acesso: PPX7H DZZJY 9SUWU YVM8E. Colombo, data da assinatura digital. WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR Juiz de Direito

Edital Geral

EDITAL DE INTERDIÇÃO - TUTELA E CURATELA (1ª PUBLICAÇÃO) O(A) MM. Juiz(a) de Direito WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR faz saber a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita a presente ação, 0001526- 54.2018.8.16.0194 sendo deferido, sob as penas da lei, que a parte requerente GLAURA GRANATO LISSA (RG: 11546722 SSP/PR e CPF: 046.568.349-55) , assuma a Curatela Definitiva da parte requerida PAULO

SERGIO GRANATO (RG: 17697412 SSP/PR e CPF: 697.007.109-04), nos termos do art. 84/85 da Lei nº 13.146/2015 e artigos 1767, I e 1.775, §2º, ambos do Código Civil, conforme sentença proferida em 05/10/2023, transitada em julgado no dia 05/12/2023, considerando que a requerida sofreu Acidente Vascular Cerebral (AVC), não sendo capaz de praticar os atos da vida civil, perdurando a curatela até decisão judicial em contrário ou óbito da parte curatelada. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente Edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vezes, com intervalo de 10 dias, na forma da lei. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo contatar Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações) devem ser integralmente inseridos no sistema (Incluída pelo Provimento nº 223, Item 2.21.3.1.3), em formato digital e arquivos com no máximo 4 MB em PDF e 300 MB Áudio/Vídeo, cada. Para consulta pública do processo a parte deverá utilizar a seguinte chave de acesso: PPDU4 LYPGD 8DU7Q GX464. Colombo, data da assinatura digital. WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO - TUTELA E CURATELA (1ª PUBLICAÇÃO) O(A) MM. Juiz(a) de Direito WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR faz saber a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita a presente ação, 0011325- 53.2020.8.16.0194 sendo deferido, sob as penas da lei, que a parte requerente SERGIO NIOMAR STRAPASSON (RG: 10460956 SSP/PR e CPF/CNPJ: 183.913.469-00), assumida a Curatela Definitiva da parte requerida GABRIEL ZENI STRAPASSON (RG: 99996536 SSP/PR e CPF /CNPJ: 065.302.259- 00), nos termos do art. 84/85 da Lei nº 13.146/2015 e artigos 1767, I e 1.775, §2º, ambos do Código Civil, conforme sentença proferida em 15 /11/2023, transitada em julgado no dia 16/02/2024, considerando que a requerida possui epilepsia refratária desde os 3 anos, não sendo capaz de praticar os atos da vida civil, perdurando a curatela até decisão judicial em contrário ou óbito da parte curatelada. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente Edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vezes, com intervalo de 10 dias, na forma da lei. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo contatar Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações) devem ser integralmente inseridos no sistema (Incluída pelo Provimento nº 223, Item 2.21.3.1.3), em formato digital e arquivos com no máximo 4 MB em PDF e 300 MB Áudio/Vídeo, cada. Para consulta pública do processo a parte deverá utilizar a seguinte chave de acesso: PPTPG NZCP2 SLTVT 38ET4. Colombo, data da assinatura digital. WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR Juiz de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Citação

Edital de Citação de **possíveis filhos de Jailma Vieira Brito, possíveis filhos de Irani Vieria Pires**
PRAZO: 30 DIAS
 A Dra. SIMONE TRENTA, MM. Juíza de Direito da Vara de Família do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná,
AUTOS: 0007231-70.2023.8.16.0028
REQUERENTE (S): H. C. F. B.; J. do S. F. B.; e M. C. . F.; T. do S. F. B.
REQUERIDO (S): possíveis filhos de Jailma Vieira Brito, possíveis filhos de Irani Vieria Pires
FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o requerido adiante qualificado, estar em lugar incerto, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o por meio deste.
QUALIFICAÇÃO: possíveis filhos de Jailma Vieira Brito, possíveis filhos de Irani Vieria Pires, residentes e domiciliados em local incerto e não sabido.
OBJETO: **CITAÇÃO por edital** do conteúdo da petição inicial, para querendo contestar, **em 15 (quinze) dias** (artigo 335 do Código de Processo Civil) por intermédio de advogado, sendo que a não apresentação de resposta importará em revelia e presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial, nos termos dos artigos 344 do referido Código).
 EDITAL DE CITAÇÃO dos possíveis filhos de Jailma Vieira Brito, possíveis filhos de Irani Vieria Pires. A Exma. Sra. Dra. SIMONE TRENTA, MM (A). Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões de Colombo/PR, na forma da lei. FAZ SABER a quem conhecimento deste haja pertencer, especialmente de possíveis filhos de Jailma Vieira Brito, possíveis filhos de Irani Vieria Pires, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família e Sucessões do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, se processam os Autos n.º 0007231-70.2023.8.16.0028

de AÇÃO DE Reconhecimento e extinção de União Estável, em que é Requerente: H. C. F. B.; J. do S. F. B.; e M. C. . F.; T. do S. F. B. e REQUERIDOS possíveis filhos de Jailma Vieira Brito, possíveis filhos de Irani Vieria Pires sendo o presente objeto de citação das partes, para que contestem a presente ação em 15 (quinze) dias úteis, nos termos da petição inicial, ficando advertido de que a falta de contestação implicará presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados no diário oficial, para citação dos possíveis filhos de Jailma Vieira Brito, possíveis filhos de Irani Vieria Pires. Termos em que pede e espera deferimento. GUILHERME TONIN DO NASCIMENTO (Defensor Público) OAB 109181N-PR. Dado e passado nesta cidade e do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná, aos 2 de abril de 2024. Eu _____, Wanessa Mara Abram Souza, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevo.
SIMONE TRENTA - JUÍZA DE DIREITO

CRUZEIRO DO OESTE

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
 COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE
 VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CRUZEIRO DO OESTE - PROJUDI
 Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor Bortolon
 - Centro - Cruzeiro do Oeste/PR - CEP:
 87.400-000 - Fone: 4436768550

Autos nº. 0001193-94.2020.8.16.0077

Processo:	0001193-94.2020.8.16.0077
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:	R\$1.610,02
Exequente(s):	<ul style="list-style-type: none"> • Município de Cruzeiro do Oeste/PR (CPF/CNPJ: 76.381.854/0001-27) RUA JOÃO ORMINDO DE REZENDE, 686 - CRUZEIRO DO OESTE/PR - CEP: 87.400-000 • GENI GOMES DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 264.737.708-10) Avenida Carlos de Araújo Gobbi, 500 - Vila São Bento - CAMPINAS/SP - CEP: 13.034-670 • ISAC PEREIRA DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 589.171.019-68) Rua Vicente Moura Ferrão, 185 - Jardim Florence - CAMPINAS/SP - CEP: 13.059-060 • W. DE A. GOMES & SANTOS LTDA ME (CPF/CNPJ: 21.471.334/0001-13) Avenida 15 de Novembro, 1300 - Centro - ALTÔNIA/PR - CEP: 87.550-000 • WESLEY DE ARAÚJO GOMES (CPF/CNPJ: 027.833.869-09) Rua Getulio Vargas, 1201 - Centro - ALTÔNIA/PR - CEP: 87.550-000
Executado(s):	

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): WESLEY DE ARAÚJO GOMES
 PRAZO DE 30 (trinta) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito FABRICIO EMANOEL

RODRIGUES DE OLIVEIRA, da Vara da Fazenda Pública de Cruzeiro do Oeste, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0001193-94.2020.8.16.0077, o qual tem por objeto **[Alvará]**, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): **[89/2020]** na data de **[04/02/2020]**, no importe de **R\$ 1.610,02** na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Cruzeiro do Oeste/PR, e executado(a)(s) WESLEY DE ARAÚJO GOMES, GENI GOMES DOS SANTOS, W. DE A. GOMES & SANTOS LTDA ME, ISAC PEREIRA DOS SANTOS, , e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s) WESLEY DE ARAÚJO GOMES**, portadora(s) do CPF nº **027.833.869-09**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios, no total de R\$ 1.610,02 (Um mil, seiscentos e dez reais e dois centavos) (** CNFJ: Art. 205. A intimação para pagamento ou depósito de certa quantia, preparo de conta ou mera ciência de cálculo ou conta deverá sempre expressar o valor). No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 8º, inc. IV, Lei nº 6.830/1980).

Eu, VINICIUS DURÃES DO NASCIMENTO, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Datado e assinado digitalmente. CLAUDIO CESAR SAFRAIDERESCRIVÃO JUDICIAL

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE
VARA CÍVEL DE CRUZEIRO DO OESTE - PROJUDI
Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor Bortolon-Fórum - Centro - Cruzeiro do Oeste/PR - CEP: 87.400-000 - Fone: 44 3676-8585 - E-mail: CO-1VJ-E@tjpr.jus.br

Autos nº. 0008331-49.2019.8.16.0077

Processo:
Classe Processual:
Assunto Principal:
Valor da Causa:
Autor(s):

0008331-49.2019.8.16.0077
Usucapião
Usucapião da L.6.969/1981
R\$80.000,00

Réu(s):

- Maria Regina Barbosa dos Santos (CPF/CNPJ: 594.916.989-15)
RUA MINAS GERAIS, 577 - TUNEIRAS DO OESTE/PR
- ESPÓLIO DE AUGUSTO LEGNANI (CPF/CNPJ: 128.241.359-72) representado(a) por DARCI JOSÉ LEGNANI (RG: 5973414 SSP/PR e CPF/CNPJ: 022.363.039-04)
Avenida José Tadeu Nunes, 446 - Jardim Nossa Senhora Aparecida - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.309-295
- CLAUDIO ALMEIDA E SILVA (CPF/CNPJ: 357.087.439-72)
RUA ESPIRITO SANTO, 574 - CENTRO - TUNEIRAS DO OESTE/PR - CEP: 87.450-000
- EVA VAN-DAL DE SOUZA (RG: 93193970 SSP/PR e CPF/CNPJ: 050.292.059-93)
RUA MINAS GERAIS, 581 - CENTRO - TUNEIRAS DO OESTE/PR - CEP: 87.450-000
- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Terceiro(s):

- INSS (CPF/CNPJ: 29.979.036/0001-40)
rua presidente farias, 248 - centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.020-290

• JOEL APARECIDO DE SOUZA (RG: 42948136 SSP/PR e CPF/CNPJ: 571.408.989-87)
Avenida Mercúrio, 850 Penitenciária de Fóz do Iguaçú - Parque Três Fronteiras - FOZ DO IGUAÇU/PR - CEP: 85.859-675

• JOSÉ DANDA DA SILVA (CPF/CNPJ: 046.141.949-15)
RUA MINAS GERAIS, 571 CASA - CENTRO - TUNEIRAS DO OESTE/PR - CEP: 87.450-000

• MARIA DE ALMEIDA DA SILVA (CPF/CNPJ: 016.229.739-41)
RUA MINAS GERAIS, 571 - CENTRO - TUNEIRAS DO OESTE/PR - CEP: 87.450-000

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. FABRICIO EMANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente **CITA E INTIMA** os **EVENTUAIS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, pelo prazo de 15 (quinze) dias, de que por este r. Juízo e Cartório, tramitam os autos de **Usucapião** sob nº **0008331-49.2019.8.16.0077- Projudi**, onde é requerente: **Maria Regina Barbosa dos Santos** e requeridos: **ESPÓLIO DE AUGUSTO LEGNANI representado(a) por DARCI JOSÉ LEGNANI**, nos termos da inicial a seguir transcrita resumidamente:

Resumo da Inicial: Busca a requerente a tutela jurisdicional para obter a usucapião do imóvel urbano localizado em Tuneiras do Oeste, Paraná, o qual possui as características descritas abaixo. Desde a aquisição da propriedade, a autora passou a exercer a posse sobre o imóvel de forma mansa, pacífica e ininterrupta, sem oposição de terceiros, sempre zelando e cuidando do imóvel como se dona fosse, inclusive, construindo ali a sua moradia bem como realizando o pagamento dos carnês de IPTU e demais débitos do imóvel, como água e luz, etc. A posse da autora ultrapassa o lapso temporal de 15 (quinze) anos previsto no artigo 1.238 do Código Civil, uma vez que sempre foi exercida de modo a preencher os requisitos necessários para a aquisição do imóvel, o que a legitima a promover a presente ação de usucapião extraordinária.

Descrição do imóvel: *Data de terras 7-R, da quadra 56, Município de Tuneiras do Oeste, desta Comarca de Cruzeiro do Oeste/Pr, com área de 500,00 metros quadrados, transcrição n.893.* Ficam os eventuais interessados, ausentes, incertos e desconhecidos **CITADOS E INTIMADOS** de que por este r. Juízo e Cartório tramitam os autos supramencionados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contestem a presente ação, sob pena de considerar-se aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados se não o fizerem. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Cruzeiro do Oeste/PR, 03 de abril de 2024.

(Assinado Digitalmente)

Claudio Cesar Safrailer
Escrivão Judicial

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE
VARA CÍVEL DE CRUZEIRO DO OESTE - PROJUDI
Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor Bortolon-Fórum - Centro - Cruzeiro do Oeste/PR - CEP: 87.400-000 - Fone: 44 3676-8585 - E-mail: CO-1VJ-E@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002867-05.2023.8.16.0077

Processo:
Classe Processual:

0002867-05.2023.8.16.0077
Interdição/Curatela

Assunto Principal:
Valor da Causa:
Requerente(s):

Capacidade
R\$1.000,00

- SIDNEI TEHODORO DE ARRUDA (RG: 54220472 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 641.192.549-68) rua claudete ribas cesar camargo, 1193 - CRUZEIRO DO OESTE/PR - CEP: 87.400-000 - E-mail: mistlaine_andretto@hotmail.com.br - Telefone(s): (44) 99803-4866
- MELINDRA DE ARRUDA (CPF/CNPJ: 896.084.709-78) rua claudete ribas cesar camargo, 1193 - CRUZEIRO DO OESTE/PR - CEP: 87.400-000
- ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 648 - São Francisco - CURITIBA/ PR - CEP: 80.510-040

Requerido(s):

Terceiro(s):

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Objeto: **INTIMAÇÃO** de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível de Cruzeiro do Oeste/PR, se processaram os autos **0002867-05.2023.8.16.0077** de **Interdição** em que **SIDNEI TEHODORO DE ARRUDA** move em face de **MELINDRA DE ARRUDA**, no qual, no evento 78.1, foi proferida sentença, nos termos a seguir. 'Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e DECRETO a interdição de MELINDRA DE ARRUDA e SUBMETO-A à curatela, que será exercida por seu marido, SIDNEI TEHODORO DE ARRUDA, à realização de todos os atos patrimoniais e negociais, não podendo emprestar, alienar, hipotecar, além das demais hipóteses previstas em lei.

Cruzeiro do Oeste, 23 de fevereiro de 2024.

Claudio Cesar Safraider
Escrivão Judicial

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE
VARA CÍVEL DE CRUZEIRO DO OESTE - PROJUDI
Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor Bortolon-Fórum - Centro - Cruzeiro do Oeste/ PR - CEP: 87.400-000 - Fone: 44 3676-8585 - E-mail: CO-1VJ-E@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002086-80.2023.8.16.0077

Processo:
Classe Processual:
Assunto Principal:
Valor da Causa:
Requerente(s):

0002086-80.2023.8.16.0077
Interdição/Curatela
Capacidade
R\$1.000,00

- ANTONIA AUGUSTINHO DA SILVA (CPF/CNPJ: 042.492.419-63) RUa Flor de Lis, 32 - CRUZEIRO DO OESTE/PR - CEP: 87.400-000 - E-mail: mistlaine_andretto@hotmail.com.br - Telefone(s): (44) 99863-7279
- DORIVAL CASELLOTO (RG: 65173492 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 884.820.739-15) Rua Umarama, 28 - GOIOERÉ/PR - CEP: 87.360-000 - E-mail: mistlaine_andretto@hotmail.com.br - Telefone(s): (44) 99863-7279
- DALGISA CAZELOTTO (RG: 99525118 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 010.507.669-46) rua flor de liz, 32 - CRUZEIRO DO OESTE/PR - CEP: 87.400-000

Requerido(s):

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Objeto: **INTIMAÇÃO** de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível de Cruzeiro do Oeste/PR, se processaram os autos **0002086-80.2023.8.16.0077** de **Interdição** em que **ANTONIA AUGUSTINHO DA SILVA** e **DORIVAL CASELLOTO** movem em face de **DALGISA CAZELOTTO**, no qual, no evento 80.1, foi proferida sentença, nos termos a seguir: [...] "Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de SUBSTITUIR a curatela em relação a **DALGISA CAZELOTTO**, transferindo-a de **DORIVAL CAZELOTTO** para **ANTONIA AUGUSTINHO DA SILVA**, confirmando a tutela antecipada anteriormente concedida. [...]"

Cruzeiro do Oeste, 03 de abril de 2024.

Claudio Cesar Safraider
Escrivão Judicial

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE
VARA CÍVEL DE CRUZEIRO DO OESTE - PROJUDI
Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor Bortolon-Fórum - Centro - Cruzeiro do Oeste/ PR - CEP: 87.400-000 - Fone: 44 3676-8585 - E-mail: CO-1VJ-E@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002288-57.2023.8.16.0077

Processo:
Classe Processual:
Assunto Principal:
Valor da Causa:
Requerente(s):

0002288-57.2023.8.16.0077
Interdição/Curatela
Nomeação
R\$1.320,00

- IVAN PEREIRA DA SILVA (CPF/CNPJ: 960.470.469-91) Rua Tiradentes, 948 - TAPEJARA/PR - CEP: 87.430-000 - E-mail: lucianoazevedo.advocacia@gmail.com - Telefone(s): (41) 98802-6271
- ALIETE PEREIRA DA SILVA (CPF/CNPJ: 010.681.629-29) Rua Tiradentes, 948 - TAPEJARA/PR - CEP: 87.430-000
- ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 648 - São Francisco - CURITIBA/ PR - CEP: 80.510-040

Requerido(s):

Terceiro(s):

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Objeto: **INTIMAÇÃO** de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível de Cruzeiro do Oeste/PR, se processaram os autos **0002288-57.2023.8.16.0077** de **Interdição** em que **IVAN PEREIRA DA SILVA** move em face de **ALIETE PEREIRA DA SILVA**, no qual, no evento 113.1, foi proferida sentença, decretando a interdição da requerida, cuja parte dispositiva é a seguinte: [...] *Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e DECRETO a interdição da requerida ALIETE PEREIRA DA SILVA e SUBMETO-A à curatela, que será exercida por seu irmão, IVAN PEREIRA DA SILVA, à realização de todos os atos patrimoniais e negociais, não podendo emprestar, alienar, hipotecar, além das demais hipóteses previstas em lei [...].*

Causa da Interdição: (CID10 F71.1).

Curador(a) Nomeado(a): IVAN PEREIRA DA SILVA (irmão).

Cruzeiro do Oeste, 03 de abril de 2024.

CLAUDIO CESAR SAFRAIDER
ESCRIVÃO JUDICIAL

ENGENHEIRO BELTRÃO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ANDERCI CASTRO DOS SANTOS

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Pedro Ernesto Ramos, da Vara Criminal de Engenheiro Beltrão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Ameaça, sob nº 0003017-50.2018.8.16.0080, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Paraná, réu(s) ANDERCI CASTRO DOS SANTOS, e vítima M. A. G., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ANDERCI CASTRO DOS SANTOS, portador(a) do RG 127231338 SSP/PR e CPF 091.407.919-04, nascido(a) em 07/12/1989, natural de CAMPINA DA LAGOA, filho(a) de MARLI DE CASTRO DOS SANTOS e ANTONIO ALVES DOS SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a)**, no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decorso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Viviane Fier Van Spitzenbergen, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Engenheiro Beltrão, 02 de abril de 2024.

Pedro Ernesto Ramos

Juiz Substituto

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): SALETE MARIA DA SILVA

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Pedro Ernesto Ramos, da Vara Criminal de Engenheiro Beltrão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000115-27.2018.8.16.0080, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO, réu(s) APARECIDO DOS SANTOS, e vítima SALETE MARIA DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Vítima SALETE MARIA DA SILVA (RG: 99369353 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual absolveu o(s) réu(s) do delito capitulado no art. 147, do Código Penal, e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), ou **15 (quinze) dias**, contados do término do prazo para o Ministério Público, caso este não interponha apelação no prazo legal (art. 598, CPP). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Viviane Fier Van Spitzenbergen, Técnica Judiciária, conferi e digitei. **Engenheiro Beltrão, 02 de abril de 2024. Pedro Ernesto Ramos. Juiz Substituto. OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE FAXINAL VARA CÍVEL DE FAXINAL - PROJUDI Avenida Brasil, 1080 - centro - Faxinal/PR - CEP: 86.840-000 - Celular: (43) 99962-6471 - E-mail: varacivelfaxinal@gmail.com EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): IPANEMA CONSTRUÇOES E INCORPORACOES EIRELI PRAZO DE 35 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito GRESIELI TAISE FICANHA, da Vara Cível de Faxinal, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Vícios de Construção, sob nº 0000577-05.2023.8.16.0081, em que é(são) exequente(s) Alessandra Aparecida Coutinho da Silva, e executado(s) IPANEMA CONSTRUÇOES E INCORPORACOES EIRELI, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022**) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido IPANEMA CONSTRUÇOES E INCORPORACOES EIRELI, portador(a) do CNPJ 78.442.886/0001-10. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R \$ \$ 11.440,00 (Onze mil, quatrocentos e quarenta reais (** CNFJ - Prov. 316/2022: Art. 235. A intimação para pagamento ou depósito de certa quantia, preparo de conta ou mera ciência de cálculo ou conta deverá sempre expressar o valor.), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que poderá(ão) opor impugnação, por meio de advogado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, OTAVIO HENRIQUE HASS, Escrivão Interino, conferi. Faxinal, 03 de abril de 2024. OTAVIO HENRIQUE HASS Escrivão Interino **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE FAXINAL COMPETÊNCIA DELEGADA DE FAXINAL - PROJUDI Avenida Brasil, 1080 - Fórum de Faxinal - Centro - Faxinal/PR - CEP: 86.840-000 - Celular: (43) 99962-6471 - E-mail: varacivelfaxinal@gmail.com EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MAURICIO CAMPOS A Juíza de Direito Gresieli Taise Ficanha, da Competência Delegada de Faxinal, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0001899-12.2013.8.16.0081, em que é exequente PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), e executado(a) (s) MAURICIO CAMPOS, CENTRAL AGRÍCOLA BRASIL RURAL LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) requerida(s) Promovido MAURICIO CAMPOS, portador(a) do RG 20392762 SSP/PR e CPF 348.800.039-72, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua **INTIMAÇÃO** da penhora efetivada nos autos indicados acima, bem como para, querendo, opor Embargos à Execução no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da intimação (art. 16, Lei nº 6.830/1980). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Faxinal, 03 de abril de 2024. Por ordem do mm. juiz Otávio Henrique Hass Escrivão Interino Portaria 18/2022. **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

FAXINAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO

Leilão Exclusivamente Eletrônico
(www.schererleiloes.com.br)

A EXMA. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, DRA. LOUISE NASCIMENTO E SILVA, nomeando o leiloeiro público ADALBERTO SCHERER, JUCEPAR 2021/329-L, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotas adiante discriminados, pelo maior lance em LEILÃO PÚBLICO a ser realizado em, 1º leilão, 10/05/2024, e 2º leilão, 24/05/2024, ambos às 09:30 horas ambas a serem realizados exclusivamente na modalidade eletrônica.

VENDA DIRETA: Na hipótese de algum bem/lotas indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, havendo autorização do juízo, o bem/lotas poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%. No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando individualmente cada um dos bens/lotas tendo como lance mínimo o valor atualizado da avaliação (indicado neste edital). Caso algum bem não tenha sido arrematado no primeiro leilão, será ofertado novamente no segundo leilão, na data acima indicada. No segundo leilão, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente

a 70% do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC). **LANCE CONSIDERADO VENCEDOR:** Será considerado vencedor o lance em maior valor, independente da forma de pagamento escolhida pelo licitante (à vista ou parcelado). **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Nas arrematações em valor igual ou inferior a R\$ 10.000,00, o pagamento do valor do lance deverá ser, obrigatoriamente, à vista, mesmo quando houver previsão de parcelamento no presente edital. Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. a) **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo

de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. b) **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em no máximo: a) 30 parcelas na arrematação de bens imóveis. b) 12 (doze) parcelas na arrematação de bens móveis, desde que o valor da arrematação seja em valor superior a R\$ 10.000,00. As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias corridos, contados da data da Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE arrematação, e atualizadas mensalmente (pro-rata die), pela média dos índices INPC + IGP-DI, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária constante na primeira guia emitida para pagamento do valor do sinal mínimo de 25%. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas (considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida), podendo o r. juízo valer-se da via executiva em face do arrematante (podendo, ser for o caso, executar a hipoteca gravada sobre o bem arrematado), incidindo, sobre o valor devido (soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas), multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis, contado da data do leilão em que houve a arrematação,

restará desfeita/resolvida a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 25% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. Em caso de parcelamento do valor da arrematação de bem imóvel, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial a ser gravada sobre o(s) próprio(s) imóvel(is) arrematado(s), ficando o arrematante como fiel-depositário do bem a partir da expedição da carta de arrematação, quando o arrematante passará a arcar com todos os custos do bem arrematado (taxas de condomínio, IPTU, ITR, despesas com manutenção, dentre outros). Na hipótese de parcelamento do lance para a arrematação de bens móvel (quando previsto neste

edital), poderá o r. juízo competente condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas. Contudo, sendo autorizada a entrega dos bens antes da quitação das parcelas, o arrematante ficará como fiel depositário do bem. **ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, § 1º, § 2º e § 3º do CPC. **PROPOSTAS:** Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www.schererleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (ecônjuge, se houver); bem/lotas objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões. As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00% sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualdade de condições com eventuais outros

interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE:** Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone 41 3122-5499 ou pelo site www.schererleiloes.com.br. **Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob**

a guarda do leiloeiro. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 5% sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (moeda nacional) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remissão ou acordo, 2% sobre o valor da avaliação. Na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 5% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remissão ou acordo. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de inadimplência (com o consequente desfazimento da arrematação) ou desistência pelo arrematante (ou proponente), da arrematação (ou proposta), sendo considerada desistência ou inadimplência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um

dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital e/ou em r. decisão judicial. Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor. **DÍVIDAS E ÔNUS:** A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, § único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, § 1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer

responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. **TRANSMISSÃO ON LINE:** Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.schererleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.schererleiloes.com.br/. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.schererleiloes.com.br. Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leilão. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital.

CONDIÇÕES GERAIS: O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrendamento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo ad corpus, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas não somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandato de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art.

1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3122-5499 ou pelo site www.schererleiloes.com.br. Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. **PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL:** O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.schererleiloes.com.br), sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS, AW EMPRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, BIATRIZ SENIV DJUBA, MARCELO SZADKOSKI, SERGIO DA SILVA, CELIA PEREIRA DA SILVA, OCUPANTES DO IMÓVEL. EXECUÇÃO FISCAL - 0003397-97.2021.8.16.0038. Requerente: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.**

Requerido: AW EMPRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. Bem (lote único): IMÓVEL: Fração ideal do solo equivalente a 0,50 ou 50%, que corresponde à UNIDADE RESIDENCIAL Nº 01, do Condomínio Horizontal a denominar-se-á CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDIM CANAA V, que situa-se-á à Rua Manoel Claudino Barbosa,

na Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Foro Regional de Fazenda Rio Grande-Paraná, terá a área construída de utilização exclusiva de 30,00 m², perfazendo a área correspondente ou global construída de 30,00 m², cota de terreno de utilização exclusiva de 225,00 m², sendo 30,00 m² que a construção ocupará no solo e 195,0 m² de área de quintal e jardim, conterá sala/cozinha, banheiro, e quarto. Mede 7,50 metros de frente para a Rua Manoel Claudino Barbosa, por 30,00 metros da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel com a residência 02, do lado esquerdo confronta com o lote nº 06, e nos fundos mede 7,50 metros e confronta com o lote nº 09. Condomínio esse que será construído no lote de terreno sob nº 08 (oito), da quadra nº 05 (cinco), da planta JARDIM CANAA, com área total de 450,00 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 15,00 metros de frente para a Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 1.994, no Bairro Santa Terezinha por 30,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o lote nº 10, pelo lado esquerdo com o lote nº 06, e nos fundos mede 15,00 metros e confronta com o lote nº 09. Com demais características constantes na matrícula nº 17.526 do CRI de Fazenda Rio Grande/PR. O imóvel localiza-se na Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 1994, TCS-01, Cond-H, Santa Terezinha, CEP 838330-80, Fazenda Rio Grande/PR Recursos Pendentes: Não Há. Ônus: nHá instrumento particular decorrente de compromisso de compra e venda em Favor de Sergio Silva. Caberá ao arrematante a regularização de eventuais registros junto ao CRI de Fazenda Rio Grande. **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$**

280.000,00 em 13 de junho de 2023 | **VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO: R\$ 288.265,68, atualizado em 27 de março de 2024.** Valor do bem em segunda praça: R\$ 144.132,84.

Fazenda Rio Grande, 27 de março de 2024.

ADALBERTO SCHERER FILHO

Leiloeiro Público Oficial ERRATA DE EDITAL DE LEILÃO

Onde constou: "No segundo leilão, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a 70% do valor da avaliação (art. 891, §único do CPC)." Passa constar nos seguintes termos: No segundo leilão, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a 50% do valor atualizado da avaliação (art. 891, §único do CPC).

FORMOSA DO OESTE

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Processo nº: , de0000398-68.2023.8.16.0082 USUCUPIÃO

Requerente: GILMAR RUBENS DE SOUZA

Requeridos: ESPÓLIO DE ALCIDES MICHELON e outro

Objeto: dos réus: , por estarem emCITAÇÃO INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS

lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de , querendo, apresentarem resposta, contados15 (quinze) dias

do trigésimo primeiro (31º) dia da publicação do presente edital, ficando cientes de que se não o fizer, presumir-se-

ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, consoante faculta o artigo 259, I, do Código de

Processo Civil.

Alegação dos Autores: "Que o requerente adquiriu o imóvel por meio de contrato particular de venda e compra em

01 de novembro de 2005, data em que foi assinado; que o imóvel foi adquirido de Jacir Francisco Bortolotto e

esposa, por meio de procuração outorgada a estes pelos antigos proprietários registrais".

Usucapiendo: "Lotes Rurais nº. 5-A-2, 4-A-2 e 3-A-2, da Gleba Palmital, desmembrado do lote original primitivo

nº. 34 da Gleba nº. 9-C, da Colônia Peruíbe, situado neste Município e Comarca, com a área de 2,50 alqueires

paulistas. Matrícula Imobiliária nº. 4.085 do Cartório de Registro de Imóveis de Formosa do Oeste/PR" e "Lotes

Rurais nº. 5-B-1, 4-B-1 e 3-B-1, da Gleba Palmital, desmembrado do lote original primitivo nº. 14 da Gleba nº. 9-B,

da Colônia Peruíbe, situado neste Município e Comarca, com a área total de 12,1 ha. Matrícula Imobiliária nº.

3.520 do Cartório de Registro de Imóveis de Formosa do Oeste/PR".

FORMOSA DO OESTE, em 08 de Março de 2024.- Eu, _____, JAYME PEREIRA AYRES, Escrivão do Cível

que digitei e subscrevi.

JAYME PEREIRA AYRES

ESCRIVÃO DO CÍVEL

Assinatura Autorizada

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Av. Pedro Basso, 1001 - Fórum Estadual
- Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP:
85.863-915 - Fone: (45) 3308-8009 - Celular:
(45) 3308-8169 - E-mail: fi-5vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - CUSTAS/MULTA - 0023630-08.2022.8.16.0030 - PRAZO DE 30 (trinta) DIAS
DESTINATÁRIO: BRUNO PESSOA,

A Juíza de Direito Danuza Zorzi Andrade, da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob nº **0023630-08.2022.8.16.0030**, em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná, e réu(s) **BRUNO PESSOA** e que não foi possível localizar pessoalmente o(a) **apenado(a) BRUNO PESSOA** portador(a) do RG 150899109 SSP/PR e CPF 134.917.489-09, nascido(a) aos 14/04/2002, natural de FOZ DO IGUAÇU/PR, filho(a) de Nome da Mãe: Nome do Pai: ELIANE PESSOA, estando em local incerto ou não sabido, motivo pelo qual se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o **pagamento das custas processuais no valor de R\$ 1.205,29 (mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos) e da pena de multa aplicada no valor de R\$ 3.012,74 (três mil e doze reais e setenta e quatro centavos)**, restando advertido de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) **apenado(a)**, a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: a) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; b)?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; c) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo devedor no portal do TJPR; d) não havendo pagamento espontâneo da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; e) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) **apenado(a)** poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Foz do Iguaçu, 01 de abril de 2024.

Luciano de Miranda Barreto
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Av. Pedro Basso, 1001 - Fórum Estadual
- Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP:
85.863-915 - Fone: (45) 3308-8009 - Celular:
(45) 3308-8169 - E-mail: fi-5vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - CUSTAS/MULTA - 0023487-82.2023.8.16.0030 - PRAZO DE 30 (trinta) DIAS
DESTINATÁRIO: CELSO RODRIGO KRONBAUER DA SILVA,

A Juíza de Direito Danuza Zorzi Andrade, da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob nº **0023487-82.2023.8.16.0030**, em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná, e réu(s) **CELSO RODRIGO KRONBAUER DA SILVA** e que não foi possível localizar pessoalmente o(a) **apenado(a) CELSO RODRIGO KRONBAUER DA SILVA** portador(a) do RG 104070272 SSP/PR e CPF 069.487.109-56, nascido(a) aos 09/09/1990, natural de CAPITAO LEONIDAS MARQUES/PR, filho(a) de Nome da Mãe: BERTINA KRONBAUER LOPES DA

SILVA Nome do Pai: ELSON ERNANDE LOPES DA SILVA, estando em local incerto ou não sabido, motivo pelo qual se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o **pagamento das custas processuais no valor de R\$ 641,51 (seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e centavos) e da pena de multa aplicada no valor de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos)**, restando advertido de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) **apenado(a)**, a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: a) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; b)?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; c) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo devedor no portal do TJPR; d) não havendo pagamento espontâneo da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; e) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) **apenado(a)** poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Foz do Iguaçu, 01 de abril de 2024.

Luciano de Miranda Barreto
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Av. Pedro Basso, 1001 - Fórum Estadual
- Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP:
85.863-915 - Fone: (45) 3308-8009 - Celular:
(45) 3308-8169 - E-mail: fi-5vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - CUSTAS/MULTA - 0004621-31.2020.8.16.0030 - PRAZO DE 30 (trinta) DIAS
DESTINATÁRIO: HUDSON DOMINGUES ARAUJO,

A Juíza de Direito Danuza Zorzi Andrade, da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 300 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, sob nº **0004621-31.2020.8.16.0030**, em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná, e réu(s) **HUDSON DOMINGUES ARAUJO** e que não foi possível localizar pessoalmente o(a) **apenado(a) HUDSON DOMINGUES ARAUJO** portador(a) do RG 158539578 SSP/PR e CPF 050.475.186-71, nascido(a) aos 04/08/1982, natural de DIVINOPOLIS/MG, filho(a) de Nome da Mãe: ALICE ASSIS DOMINGUES ARAUJO Nome do Pai: ALCIDES ARAUJO, estando em local incerto ou não sabido, motivo pelo qual se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o **pagamento das custas processuais no valor de R\$ 558,80 (quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) e da pena de multa aplicada no valor de R\$ 7.269,09 (sete mil, duzentos e sessenta e nove reais e nove centavos)**, restando advertido de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) **apenado(a)**, a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: a) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; b)?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; c) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo devedor no portal do TJPR; d) não havendo pagamento espontâneo da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; e) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) **apenado(a)** poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Foz do Iguaçu, 02 de abril de 2024.

Luciano de Miranda Barreto
Técnico Judiciário

AdPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU 1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Av. Pedro Basso, 1001 - Fórum Estadual - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: (45) 3308-8009 - Celular: (45) 3308-8169 - E-mail: fi-5vj-e@tjpr.jus.br EDITAL

DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRONÚNCIA DESTINATÁRIO(A); GABRIEL TREMARIN CORREA, PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS A Dra. Danuza Zorzi Andrade, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 282 - Ação Penal de Competência do Júri, sob nº ,0000803-66.2023.8.16.0030 em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) GABRIEL TREMARIN CORREA, e vítima(s) JEAN MARCELO DE MATTIA, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte, brasileiro(a), portador(a) do RG 104767850 SSP/PR e CPF nº GABRIEL TREMARIN CORREA 082.287.989-11, nascido(a) aos 04/07/2002, natural de FOZ DO IGUAÇU/PR, filho(a) de Nome da Mãe: ANDREIA TREMARIN Nome do Pai: ADEMIR CORREA, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua acerca da sentença proferida no feito, qual restou nas sanções do art. INTIMAÇÃO pronunciado 121 caput, e transcrita sucintamente o conteúdo da sentença: do Código Penal em conformidade com o art. 597 do CNPJ, e de que possui o para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado doprazo de 05 (cinco) dias término do fixado no presente edital. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Foz do Iguaçu, 01 de abril de 2024. GREICE KUIAVA DIESEL Analista Judiciária OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>. Conteúdo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Av. Pedro Basso, 1001 - Fórum Estadual
- Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP:
85.863-915 - Fone: (45) 3308-8009 - Celular:
(45) 3308-8169 - E-mail: fi-5vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - CUSTAS/MULTA - 0009895-39.2021.8.16.0030 - PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

DESTINATÁRIO: ARNALDO DEGANELO MATHEUS DOS SANTOS,
A Juíza de Direito Danuza Zorzi Andrade, da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 300 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, sob nº **0009895-39.2021.8.16.0030**, em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná, e réu(s) **ARNALDO DEGANELO MATHEUS DOS SANTOS** e que não foi possível localizar pessoalmente o(a) **apenado(a) ARNALDO DEGANELO MATHEUS DOS SANTOS** portador(a) do RG 158871513 SSP/PR e CPF 489.541.058-74, nascido(a) aos 20/11/1997, natural de QUATA/SP, filho(a) de Nome da Mãe: APARECIDA DEGANELO Nome do Pai: JOSE CARLOS DOS SANTOS, estando em local incerto ou não sabido, motivo pelo qual se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o **pagamento das custas processuais no valor de R\$ 208,82 (duzentos e oito reais e oitenta e dois centavos) e da pena de multa aplicada no valor de R\$ 8.734,59 (oito mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)**, restando advertido de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: a) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; b) após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; c) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo devedor no portal do TJPR; d) não havendo pagamento espontâneo da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; e) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Foz do Iguaçu, 01 de abril de 2024.

Luciano de Miranda Barreto
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Av. Pedro Basso, 1001 - Fórum Estadual
- Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP:
85.863-915 - Fone: (45) 3308-8009 - Celular:
(45) 3308-8169 - E-mail: fi-5vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - MULTA - 0020927-80.2017.8.16.0030 - PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

DESTINATÁRIO: ELIAS DE SOUZA ESCORIÇA

A Juíza de Direito Danuza Zorzi Andrade, da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob nº **0020927-80.2017.8.16.0030**, em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná, e réu(s) **ELIAS DE SOUZA ESCORIÇA** e que não foi possível localizar pessoalmente o(a) **apenado(a) ELIAS DE SOUZA ESCORIÇA** portador(a) do RG 87528065 SSP/PR e CPF 929.807.910-91, nascido(a) aos 27/01/1977, natural de CAPITAO LEONIDAS MARQUES, filho(a) de Nome da Mãe: JOVITA DE SOUZA ESCORIÇA Nome do Pai: LUIZ ESCORIÇA, estando em local incerto ou não sabido, motivo pelo qual se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o **pagamento da pena de multa aplicada no valor de R\$ 4.614,65 (quatro mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos)**, restando advertido de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: a) não havendo pagamento espontâneo da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; b) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Foz do Iguaçu, 02 de abril de 2024.

Luciano de Miranda Barreto
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Av. Pedro Basso, 1001 - Fórum Estadual
- Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP:
85.863-915 - Fone: (45) 3308-8009 - Celular:
(45) 3308-8169 - E-mail: fi-5vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - MULTA - 0020927-80.2017.8.16.0030 - PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

DESTINATÁRIO: JOSE MARILDO BORGES,

A Juíza de Direito Danuza Zorzi Andrade, da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob nº **0020927-80.2017.8.16.0030**, em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná, e réu(s) **JOSE MARILDO BORGES** e que não foi possível localizar pessoalmente o(a) **apenado(a) JOSE MARILDO BORGES** portador(a) do RG 131648030 SSP/PR e CPF 632.841.389-00, nascido(a) aos 08/01/1967, natural de TIBAGI, filho(a) de Nome da Mãe: MARIA JOSE BORGES Nome do Pai: , estando em local incerto ou não sabido, motivo pelo qual se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o **pagamento da pena de multa aplicada no valor de R\$ 6.152,87 (seis mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos)**, restando advertido de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: a) não havendo pagamento espontâneo da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; b) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Foz do Iguaçu, 02 de abril de 2024.

Luciano de Miranda Barreto
Técnico Judiciário

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS**

A Doutora Claudia de Campos Mello Cestarolli, Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que encontra-se atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de **05/03/2024**, exarada nos autos de Processo Crime **0017294-51.2023.8.16.0030** movida pela Justiça Pública desta Comarca, foi absolvido da imputação que lhe pesa, com fulcro no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal, em relação aos fatos que lhes foram imputados nos autos acima mencionados.

Processo Crime: **-0017294-51.2023.8.16.0030**

Acusado. NELSON HENRIQUE DOS SANTOS, nascido em 12/12/1988, RG 100755211 SSP/PR, filho de IZABEL CRISTINA DE PAULA SANTOS e ADÃO LINO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Foz do Iguaçu, 02 de abril de 2024.

ANA PAULA G. M. CALGARO
Analista Judiciária

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI

Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: 45 3308-8062 - Celular: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br

Edital de Intimação

Prazo: 20 (vinte) dias

Execução Penal n.º 4001125-18.2023.8.16.0030

Condendado(a): **PAULO JOSE DA SILVA**

RG n.º 64604520 SSP/PR

; Nascido em 06/11/1975

; Natural de FOZ DO IGUAÇU/PR

; Filho de Nome da Mãe: PEDRINA JANUARIO PEREIRA

; Nome do Pai: ANTONIO JOSE DA SILVA

; Atualmente em local desconhecido.

Finalidade: a intimação do(a) condenado(a) acima qualificado da audiência admonitória designada para o dia **DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 01 de julho de 2024 às 13:30 horas**. O Dr. Hugo Michelini Júnior Juiz de Direito Substituto do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente a parte condenada nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente chama-a comparecer à audiência admonitória designada a ser realizada no dia e horário acima mencionados, na sala de audiência deste Juízo, cujo endereço encontra-se no cabeçalho do presente expediente.

A ausência injustificada na Secretaria deste Juízo para advertência das condições impostas poderá ensejar a regressão do regime de cumprimento de pena e expedição de mandado de prisão em seu desfavor.

E, para que chegue ao conhecimento da mesma e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado, e que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma eletrônica através do sistema SEEU, cujo endereço na web é <https://seeu.pje.jus.br/seeu/>

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/PR, aos 16 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

ADHAM MOHAMED EL MOKHTAR IBRAHIM

Técnico Judiciário

FRANCISCO BELTRÃO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

Autos nº 0004678-16.2022.8.16.0083

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS EUCLIDES PASSAMAI - CPF Nº 067.922.940-04 e LEONILDE TEREZINHA PASSAMAI - SEM CPF - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação dos Réus: **EUCLIDES PASSAMAI - CPF Nº 067.922.940-04 e LEONILDE TEREZINHA PASSAMAI**, atualmente em lugar ignorado, **FICAM CITADOS** nos autos registrados sob o nº 0004678-16.2022.8.16.0083 de AÇÃO DE USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIA, que ALDIR PANZERA e DULCE JUNG PANZERA movem em face de **GLACIR GENI ANA; OCENALDO DARCY PASSAMAI; ROMEU ANGELO, EUCLIDES PASSAMAI e LEONILDE TEREZINHA PASSAMAI** para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta a presente ação, sob pena de revelia. A parte requerente alegou em síntese, o seguinte: "Que adquiriram a posse da quantia de 166.338,00m², do Lote Rural número 02, da Gleba "D", da Fazenda Separação, com área total de 250.000,00-m², do Município de Barracão, Pr, Comarca e Circunscrição de Santo Antonio do Sudoeste, Pr; que possuem a posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre o referido imóvel há aproximadamente 30(trinta) anos, somando-se a posse do autor com os demais posseiros que mantiveram a posse, buscando por meio desta ação o reconhecimento de propriedade da referida área de terras". Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (04/03/2024). Eu, Vlademir Prigol, Servidor Juramentado que o digitei e o subscrevi. ADVERTÊNCIA: ART. 72, II, do CPC, **transcorrido o prazo deste edital citatório**, será nomeado curador especial para representar processualmente o executado nos autos.

(assinado digitalmente)

ANTONIO EVANGELISTA DE SOUZA NETTO

EDITAL DE CITAÇÃO DA(S) PARTE(S) REQUERIDA(S): ISAIRA RAYMUNDO DE SOUZA, IRS RESTAURANTE E BUFE EIRELI - ME, - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DA(S) PARTE(S) REQUERIDA(S): IRS RESTAURANTE E BUFE EIRELI - ME (CPF/CNPJ: 23.226.500/0002-22) e ISAIRA RAYMUNDO DE SOUZA (RG: 10303249 SSP atualmente com /PR e CPF/CNPJ: 576.616.509-91), endereço ignorado, FICA(M) os executados CITADA(S), nos autos registrados sob o nº 0003187-08.2021.8.16.0083 de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, que Município de Francisco Beltrão/PR, move(m) em face de ISAIRA RAYMUNDO DE SOUZA, IRS RESTAURANTE E BUFE EIRELI - ME, para, no prazo de 05 (cinco) dias, realize o pagamento da quantia de R\$ 72.464,63, e seus acréscimos legais, mais custas e despesas processuais, referente à ISS, Taxa de Verificação, Taxa de Vigilância Sanitária e Multa Infracional, tendo o débito sido inscrito na Certidão de Dívida Ativa sob o nº 204/2021, tendo sido arbitrados os honorários em 10% para pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, ou que no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantia do débito. Tudo conforme o teor da decisão judicial dos autos supracitados: "(...) Tendo em vista o disposto no artigo 256, inciso II, do Código de Processo Civil (CPC), defiro o pedido formulado. Expeça-se edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma da decisão inicial". Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos 15 de março de 2024. Eu, Vlademir Prigol, Servidor Juramentado e Designado que o digitei e o subscrevi. ADVERTÊNCIA: Com o decurso do prazo em branco, será nomeado curador especial para representar processualmente o executado nos autos.

(assinado digitalmente)

Antonio Evangelista de Souza Netto

Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 180 dias úteis

O Juiz de Direito Antônio Evangelista de Souza Netto, da 2ª Vara Cível de Francisco Beltrão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Substituição da Curatela, sob nº 0001903-91.2023.8.16.0083, em que é autor LUIZ DE MACEDO VARELA, e réu Pedro de Macedo Varela, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada à SUBSTITUIÇÃO da curatela de SILVIO VARELA, portador do RG 7.166.243-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 023.604.879-14, filho de Graciliano Nicolau Varela e de Constancia Timotea de Macedo, por sentença publicada em 29/01/2024, a qual reconheceu que o interditado padece de enfermidade permanente (surdo-mudez e retardo mental leve - CID 10 - H91.3 e F70) que, por impor limites à expressão da sua vontade e, consequentemente, restringir a prática de certos atos da sua vida civil, conforme o disposto no art. 4º, III, do Código Civil (CC), a sujeita à curatela, nos termos do art. 1.767, inc. I, do CC. E, apesar da anterior nomeação de Pedro de Macedo Varela

para atuar como curador (mov. 1.6), atualmente o interditando está, de fato, sob os cuidados da parte requerente Luiz de Macedo Varela. A referida sentença ainda como CURADOR o sr. LUIZ DE MACEDO VARELA, brasileiro, casado, aposentado, CPF 371.145.499-20, filho de Graciliano Nicolau Varela e Constância Timótea de Macedo, residente e domiciliado na rua Osasco, 309, Francisco Beltrão-Pr, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interdito conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Ante o exposto, com fundamento nos arts. 4º, III, e 1.767, I, ambos do CC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para nomear Luiz de Macedo Varela como curador de Silvio Varela (art. 755, I, do Código de Processo Civil - CPC). EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 487, I, do CPC. Registro que a curatela está restrita a atos de natureza patrimonial e negocial, sobretudo no que tange à gestão do benefício previdenciário. Advertir-se de que não será possível a alienação de bens imóveis, exceto mediante prévia autorização judicial.". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Vlademir Prigol, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Francisco Beltrão, 27 de março de 2024.
assinado digitalmente

Antônio Evangelista de Souza Netto
Juiz de Direito

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 180 DIAS

O Juiz de Direito Antônio Evangelista de Souza Netto, da 2ª Vara Cível de Francisco Beltrão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0002608-26.2022.8.16.0083, em que é autor Aline Carin Fagundes Pilar, e réu(s) JOÃO CARLOS PILAR, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de JOÃO CARLOS PILAR, por sentença, a qual reconheceu que o interditado é portador de enfermidades crônicas, incluindo sequelas de traumatismo na cabeça (CID-10 T90), epilepsia (CID-10 G40), transtorno mental não especificado (CID-10 F99), hiperfagia associada a distúrbios psicológicos (CID-10 F50.4), além de outros transtornos relativos às funções cognitivas e à consciência (CID-10 R41.8), o que resulta em sua incapacidade parcial para os atos da vida civil, conforme estipulado no artigo 4º, inciso III, do Código Civil, o que a sujeita à curatela, conforme previsto no artigo 1.767, I, do mesmo código, restrita a atos de natureza patrimonial e negocial, sobretudo no que concerne à gestão dos valores que recebe a título de benefício previdenciário. A referida sentença ainda nomeou ao interditado a curadora ALINE CARIN PILAR PLETSCHE, brasileira, casada, técnica em enfermagem, inscrita no CPF/MF 088.907.349-06 e portadora do RG 10.846.372-4 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Mutum, nº 191, bairro Padre Ulrico, na cidade de Francisco Beltrão, Pr., cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interdito conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Ante o exposto, com fundamento nos arts. 487, inc. I, e 490, do Código de Processo Civil (CPC) e nos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, ambos do Código Civil (CC), o pedido deduzido na petição JULGO PROCEDENTE inicial, para o fim de declarar a incapacidade relativa de João Carlos Pilar e, consequentemente, submetê-lo à curatela, restrita a atos de natureza patrimonial e negocial, sobretudo no que concerne à gestão dos valores que recebe a título de benefício previdenciário. Nomeio para atuar como curadora a Sra. Aline Carin Fagundes Pilar Pletsch (art. 755, I, do CPC)". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Vlademir Prigol, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Francisco Beltrão, 26 de março de 2024.
assinado digitalmente
Antônio Evangelista de Souza Netto
Juiz de Direito

GOIOERÉ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): MARCELO SOUZA DE JESUS PRAZO DE 90 DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Christian Palharini Martins, da Vara Criminal de Goioerê, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Incêndio, sob nº 0003623-27.2022.8.16.0084, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARCELO SOUZA DE JESUS, e vítima AMANDA SOARES ARAUJO, CLAUDIA RODRIGUES SOARES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **MARCELO SOUZA DE JESUS, portador(a) do RG 126324073 SSP/PR e CPF 091.847.289-06, nascido(a) em 14/01/1992, natural de GOIOERÊ, filho(a) de MARIA CLEONICE DE JESUS e DEJAIR PROCOPIO DE JESUS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 250 - se o incêndio é: a) em casa habitada ou destinada a habitação; b) em edifício público ou destinado a uso público ou a obra de assistência social ou de cultura; c) em embarcação, aeronave, comboio ou veículo de transporte coletivo; d) em estação ferroviária ou aeródromo; e) em estaleiro, fábrica ou oficina; f) em depósito de explosivo, combustível ou inflamável; g) em poço petrolífero ou galeria de mineração; h) em lavoura, pastagem, mata ou floresta., Reclusão: 5 anos e 4 meses, alínea "a" (Fato 02) ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 mês e 10 dias, (Fato 01) ART 24-A - Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei, Detenção: 3 meses e 15 dias, (Fato 03) na data de 11/03/2024, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: Face o exposto, julgo TOTALMENTE PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu MARCELO DE SOUZA JESUS nas penas do crime do art. 147 do CP (fato 01), art. 250 § 1º inciso II alínea "a" do CP (fato 02) e art. 24-A da Lei n.º 11.340/2006 (fato 03) c/c arts. 5º e 7º da Lei n.º 11.340/2006, o que faço com lastro no art. 387 do CPP. Condeno ainda o acusado no pagamento das custas processuais, Assim a somatória das penas restritivas de liberdade perfaz 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão no regime fechado nos moldes do art. 33 §2º alínea "b" do CP e 04 (quatro) meses e 25 (vinte e cinco) dias de detenção no regime semiaberto com lastro no art. 33 §2º alínea "a" do CP dada a reincidência do acusado, além de 17 (dezesete) dias., em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Goioerê, 03 de abril de 2024. Christian Palharini Martins
Juiz de Direito

GUAÍRA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): COSTA LESTE - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira, da Vara Cível de Guairá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Duplicata, sob nº 0000083-04.2018.8.16.0086, em que é(são) exequente(s) MINERAÇÃO ORO YTE LTDA, e executado(s) COSTA LESTE - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **COSTA LESTE - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP**, portador(a) do CNPJ 01.807.093/0001-23. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R\$ 285.074,51 (duzentos e oitenta e cinco mil e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo

Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que poderá(ão) opor **impugnação**, por meio de advogado(a), no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Gabriela Usó Delduca, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Guaiá, 03 de abril de 2024.

Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

A MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaiá/PR, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, na 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaiá/PR, tramitam os autos nº. 0002439-98.2020.8.16.0086, de Ação Penal, movido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, onde **INTIMA** o réu **MARCIO DE SOUZA DIAS**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº. 91878712 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 349.004.798-29, nascido(a) aos 24/05/1986, natural de TERRA ROXA/PR, filho de Nome da Mãe: RITA SUELI DE SOUZA Nome do Pai: JOSE GLICERIO DIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a, **no prazo de 10 (dez) dias**, efetuar o pagamento da pena da multa (R\$ 22.618,90) e das **custas processuais** (R\$ 594,37), sob pena de execução, restando advertido que o não pagamento dos valores importa em emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a **protesto e lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: **a)** durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; **b)** após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. Eu, Marcos Roberto de Lima, Técnico Judiciário, elaborei e subscrevi.

Guaiá/PR, 02 de abril de 2024.

Maria Luíza Mourthé de Alvim Andrade Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS

O(A) MMª Juiz(iza) de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaiá/PR, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, na 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaiá/PR, tramitam os autos nº. 0001490-89.2011.8.16.0086, de Ação Penal, movido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, onde **INTIMA** o réu **VALDECIR DE NORA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 81304980 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 027.788.399-76, nascido aos 24/04/1979, natural de TOLEDO/PR, filho de LAIDIR MARIA BATISTA DE NORA e DORIVAL DE NORA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da r. sentença proferida no feito, qual declarou **extinta a punibilidade** nos termos dos artigos 107, inciso IV, 109, incisos II e III, e 115, ambos do Código Penal. Eu, Glauber Renan Fajardo Rossetto, Analista Judiciário, elaborei e subscrevi.

Guaiá/PR, 02 de abril de 2024.

Maria Luíza Mourthé de Alvim Andrade

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS

O(A) MMª Juiz(iza) de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaiá/PR, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, na 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaiá/PR, tramitam os autos nº. 0001490-89.2011.8.16.0086, de Ação Penal, movido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, onde **INTIMA** o réu **ALEXANDRE GROSSL**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 132345872 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 003.839.579-74, nascido aos 04/04/1981, natural de SAO BENTO DO SUL/SC, filho de ELVIRA GROSSL e SILVERIO ARMINDO GROSSL, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da r. sentença proferida no feito, qual declarou **extinta a punibilidade** nos termos dos artigos 107, inciso IV, 109, incisos II e III, e 115, ambos do Código Penal. Eu, Glauber Renan Fajardo Rossetto, Analista Judiciário, elaborei e subscrevi.

Guaiá/PR, 02 de abril de 2024.

Maria Luíza Mourthé de Alvim Andrade

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

O(A) MMª Juiz(iza) de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaiá/PR, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital ver ou dele conhecimento tiver, que, face frustrada tentativa de intimação pessoal, pelo presente **INTIMA** o noticiado **GERALDO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 50424430 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 706.325.379-49, nascido aos 13/04/1969, natural de GUAIÁ/PR, filho de MARIA FERREIRA DE SOUZA e FLAUSINO FERREIRA DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que, nos autos nº. 0002241-56.2023.8.16.0086, de Medida Protetiva de Urgência Criminal (Lei Maria da Penha), foram concedidas, em favor de **R.R.S**, as seguintes **MEDIDAS PROTETIVAS: a)** aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor - 200 metros; **b)** contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação.

Eu, Glauber Renan Fajardo Rossetto, Analista Judiciário, elaborei e subscrevi.

Guaiá/PR, 02 de abril de 2024.

Maria Luíza Mourthé de Alvim Andrade

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS

O(A) MMª Juiz(iza) de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaiá/PR, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, na 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaiá/PR, tramitam os autos nº. 0001490-89.2011.8.16.0086, de Ação Penal, movido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, onde **INTIMA** o réu **DANIEL SOARES FELIPE**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 85292960 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 039.515.659-93, nascido aos 12/02/1980, natural de UMUARAMA/PR, filho de JOSEFA SOARES FELIPE e JOSE BRUNO FELIPE, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da r. sentença proferida no feito, qual declarou **extinta a punibilidade** nos termos dos artigos 107, inciso IV, 109, incisos II e III, e 115, ambos do Código Penal. Eu, Glauber Renan Fajardo Rossetto, Analista Judiciário, elaborei e subscrevi.

Guaiá/PR, 02 de abril de 2024.

Maria Luíza Mourthé de Alvim Andrade

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS

O(A) MMª Juiz(iza) de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaiá/PR, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, na 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaiá/PR, tramitam os autos nº. 0001490-89.2011.8.16.0086, de Ação Penal, movido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, onde **INTIMA** o réu **GILSON DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 139220844 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 807.849.091-72, nascido aos 21/01/1977, natural de MUNDO NOVO/MS, filho de OLIVIA TOFANIN DA SILVA e JOSE LUIZ DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da r. sentença proferida no feito, qual declarou **extinta a punibilidade** nos termos dos artigos 107, inciso IV, 109, incisos II e III, e 115, ambos do Código Penal. Eu, Glauber Renan Fajardo Rossetto, Analista Judiciário, elaborei e subscrevi.

Guaiá/PR, 02 de abril de 2024.

Maria Luíza Mourthé de Alvim Andrade

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS

O(A) MM(ª) Juiz(iza) de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaira/PR, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, na 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaira/PR, tramitam os autos nº. 0001490-89.2011.8.16.0086, de Ação Penal, movido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, onde **INTIMA** o réu **VAGNER DA SILVA ANJO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 105180322 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 065.631.879-19, nascido aos 06/11/1988, natural de GUAÍRA/PR, filho de MARIA MARLI DA SILVA ANJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da r. sentença proferida no feito, qual declarou **extinta a punibilidade** nos termos dos artigos 107, inciso IV, 109, incisos II e III, e 115, ambos do Código Penal. Eu, Glauber Renan Fajardo Rossetto, Analista Judiciário, elaborei e subscrevi.

Guaira/PR, 02 de abril de 2024.
Maria Luíza Mourthé de Alvim Andrade
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS

O(A) MM(ª) Juiz(iza) de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaira/PR, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, na 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaira/PR, tramitam os autos nº. 0001490-89.2011.8.16.0086, de Ação Penal, movido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, onde **INTIMA** o réu **ALEXANDRE PITTA MOURINHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 922321311 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 048.648.189-16, nascido aos 20/12/1985, natural de APUCARANA - PR, filho de CLAUDETE MARTIMIANO MOURINHO e SILVANO PITTA MOURINHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da r. sentença proferida no feito, qual declarou **extinta a punibilidade** nos termos do artigo 107, inciso IV, 109, incisos II e III, e 115, ambos do Código Penal.

Eu, Glauber Renan Fajardo Rossetto, Analista Judiciário, elaborei e subscrevi.

Guaira/PR, 02 de abril de 2024.
Maria Luíza Mourthé de Alvim Andrade
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS

O(A) MM(ª) Juiz(iza) de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaira/PR, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, na 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaira/PR, tramitam os autos nº. 0001490-89.2011.8.16.0086, de Ação Penal, movido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, onde **INTIMA** o réu **MARCELO DA SILVA ROSA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 132337659 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 041.712.599-24, nascido aos 04/09/1982, natural de JARAGUA DO SUL, filho de MARIA AUXILIADORA DA SILVA ROSA e VALDIR ROSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da r. sentença proferida no feito, qual declarou **extinta a punibilidade** nos termos do art. artigo 107, inciso IV, 109, incisos II e III, e 115, ambos do Código Penal.

Eu, Glauber Renan Fajardo Rossetto, Analista Judiciário, elaborei e subscrevi.

Guaira/PR, 02 de abril de 2024.
Maria Luíza Mourthé de Alvim Andrade
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS

O(A) MM(ª) Juiz(iza) de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaira/PR, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, na 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaira/PR, tramitam os autos nº. 0001490-89.2011.8.16.0086, de Ação Penal, movido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, onde **INTIMA** o réu **MAYCON LEITE DE SOUZA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 10726840 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 070.842.989-08, nascido aos 08/01/1990, natural de ALTO PIQUIRI, filho de ROSANA APARECIDA LEITE DE SOUZA e LEONILDO GIMENES DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da r. sentença proferida no feito, qual declarou **extinta a punibilidade** nos termos do art. artigo 107, inciso IV, 109, incisos II e III, e 115, ambos do Código Penal.

Eu, Glauber Renan Fajardo Rossetto, Analista Judiciário, elaborei e subscrevi.

Guaira/PR, 02 de abril de 2024.
Maria Luíza Mourthé de Alvim Andrade
Juíza de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA - PROJUDI
Av. Manoel Ribas, 500 - Santana- Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42)-33087408

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos 0021708-41.2013.8.16.0031 VALDEMAR ALVES DOS SANTOS

A Dra. Erika Luiza Dias Pinto Taborda, MMª. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente INTIMA o réu VALDEMAR ALVES DOS SANTOS, RG nº 83820322 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 8382032), CPF nº 022.612.659-56, filho de IOLANDA RODRIGUES DA CRUZ DOS SANTOS e de PEDRO ALVES DOS SANTOS, nascido aos 25/01/1978, para comparecer perante o Auditório do Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Manoel Ribas, n.º 500, Santana, nesta Cidade e Comarca, no dia 14 de maio de 2024 às 09:00 horas, a fim de ser submetido a julgamento nos autos de Ação Penal de Competência do Júri sob nº 0021708-41.2013.8.16.0031.

E para que chegue ao conhecimento da parte mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 02/04/2024. Eu Ricardo Frozza, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Erika Luiza Dias Pinto Taborda
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE GUARAPUAVA

1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA - PROJUDI

Av. Manoel Ribas, 500 - Santana- Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42)-33087408

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos 0020363-30.2019.8.16.0031

ROSALINA CASTORINA MOREIRA AMARO

A Dra. Erika Luiza Dias Pinto Taborda, MMª. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a vítima ROSALINA CASTORINA MOREIRA AMARO, RG nº 54730918 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 5473091), CPF nº 786.530.379-34, filha de LEVINA BATISTA DA SILVA MOREIRA e de PEDRO MOREIRA, nascida aos 24/10/1967, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-A para tomar ciência da r. Sentença proferida, em 24/07/2023, nos Autos de Processo Crime nº 0020363-30.2019.8.16.0031, a qual EXTINGUIU A PUNIBILIDADE DO RÉU VAGNER GOLUMBAUSKUI em relação ao(s) delito(s) previsto(s) no art. 147, caput, art. 163, inciso I, art. 330, caput, art. 331, caput, art. 329, caput, todos do Código Penal, com fundamento no art. 107, incisos IV e V, art. 109, inciso VI, art. 114, inciso II todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal.

E para que chegue ao conhecimento da parte mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 03/04/2024. Eu Kátia Crystina Skrepetzki de Carvalho, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

Erika Luiza Dias Pinto Taborda
Juíza de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0016630-22.2020.8.16.0031

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): NEDERSON SANDRO CORDEIRO

PRAZO: 30 dias

O(A) Juiz(iza) de Direito Susan Nataly Dayse Perez da Silva, da 2ª Vara Criminal de Guarapuava, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Ameaça, sob

GUARAPUAVA

1ª VARA CRIMINAL

nº 0016630-22.2020.8.16.0031, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) NEDERSON SANDRO CORDEIRO, e vítima CLEIDE DO RÓCIO TRIBUZ, e que não foi possível localizar pessoalmente o(a) réu(ré) **NEDERSON SANDRO CORDEIRO**, brasileiro(a), portador(a) do RG 147411600, CPF 142.702.929-62, nascido(a) em 06/07/2002, natural de TURVO, filho(a) de DALETE REGINA DA SILVA CORDEIRO (*Nome Mãe*) e JUVERSI DE JESUS CORDEIRO (*Nome Pai*), atualmente em lugar incerto e não sabido, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO para, no prazo de até 10 (dez) dias, comparecer em secretaria para retirada do boleto/guia para pagamento das custas processuais e multa, ou solicitar, por qualquer meio eletrônico, o encaminhamento dos boletos (Art. 4º, caput, da IN nº 065/2021-CGJ alterado pela IN nº 077/2021-CGJ).**

Ainda, adverte-se que:

a) Não havendo informação de e-mail ou de número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, nem solicitação para emissão do boleto, este será emitido pela secretaria após o decurso do prazo de 10 dias. (Art. 4º, § 4º, da IN nº 065/2021-CGJ)

b) Decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. (Art. 4º, § 7º, da IN nº 065/2021-CGJ)

c) **O inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito.** (Art. 4º, § 9º, da IN nº 065/2021-CGJ)

d) Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". e) Não havendo requerimento de parcelamento, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia. (Art. 4º, § 10º, da IN nº 065/2021-CGJ, acrescentado pela IN nº 077/2021-CGJ)

f) Eventual dúvida pode ser esclarecida através do WhatsApp (42) 3308-7558. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Eu, Kaua Machado Pontel, Estagiário, conferi e digitei.

Guarapuava, 03 de abril de 2024.

Susan Nataly Dayse Perez da Silva

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Autos nº. 0003559-16.2021.8.16.0031

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): VIVIANE APARECIDA SAUER

PRAZO: 30 dias

O(A) Juiz(iza) de Direito Paola Gonçalves Mancini de Lima, da 2ª Vara Criminal de Guarapuava, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0003559-16.2021.8.16.0031, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) VIVIANE APARECIDA SAUER, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente o(a) réu(ré) **VIVIANE APARECIDA SAUER**, brasileiro(a), portador(a) do RG 57215291, CPF 017.945.859-07, nascido(a) em 08/12/1975, natural de GUARAPUAVA, filho(a) de Sidnei Aparecida Conrado Sauer (*Nome Mãe*) e Angelo Guilherme Sauer (*Nome Pai*), atualmente em lugar incerto e não sabido, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO para, no prazo de até 10 (dez) dias, comparecer em secretaria para retirada do boleto/guia para pagamento das custas processuais e multa, ou solicitar, por qualquer meio eletrônico, o encaminhamento dos boletos (Art. 4º, caput, da IN nº 065/2021-CGJ alterado pela IN nº 077/2021-CGJ).**

Ainda, adverte-se que:

a) Não havendo informação de e-mail ou de número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, nem solicitação para emissão do boleto, este será emitido pela secretaria após o decurso do prazo de 10 dias. (Art. 4º, § 4º, da IN nº 065/2021-CGJ)

b) Decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. (Art. 4º, § 7º, da IN nº 065/2021-CGJ)

c) **O inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito.** (Art. 4º, § 9º, da IN nº 065/2021-CGJ)

d) Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no

Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". e) Não havendo requerimento de parcelamento, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia. (Art. 4º, § 10º, da IN nº 065/2021-CGJ, acrescentado pela IN nº 077/2021-CGJ)

f) Eventual dúvida pode ser esclarecida através do WhatsApp (42) 3308-7558. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Eu, Kaua Machado Pontel, Estagiário, conferi e digitei.

Guarapuava, 03 de abril de 2024.

Paola Gonçalves Mancini de Lima

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:

1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 08/05/2024, às 09:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. **2º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica**, no dia 24/05/2024, às 09:30 horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil. Será considerado - via de regra - preço vil aquele inferior a 51% (cinquenta e um por cento) do valor da avaliação. *O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.* LOCAL: Exclusivamente on-line no site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br.

PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - PROCESSO: Autos **0022702-98.2015.8.16.0031** de Execução Fiscal em que é Exequente MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA/PR - CNPJ 76.178.037/0001-76 e Executado(s) BRASCARBO AGRINDUSTRIAL LTDA - CNPJ 01.393.232/0001-10 **DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** 3.095 (três mil e noventa e cinco) quilos de carvão umectado, para tratamento de água, tendo a seguinte especificação 600 de iodo mg/g. Valor de R\$ 8,00 (oito reais) o Kg. **AVALIAÇÃO TOTAL:** R\$ 24.760,00 (vinte e quatro mil e setecentos e sessenta reais) em 08/03/2023. **DEPÓSITO:** Em mãos do representante legal da executada, Sr. Irineu Iedo de Lima, podendo ser localizado na RUA H, 100 - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - GUARAPUAVA/PR. **DÍVIDA:** R\$ 24.350,12 (vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais e doze centavos) em 14/06/2023, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. **ÔNUS:** Os que constarem nos autos. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante, alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **CONDIÇÕES GERAIS:** Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Deverá o interessado identificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **LEILOEIRO:** Elton Luiz Simon, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado (Decreto 21.981/32, artigo 24) e, por outro lado, no caso de adjudicação, remição ou transação das partes, será de 01% (um por cento) sobre o laudo da avaliação para cobrir as despesas na preparação da praça e remunerar os serviços prestados pelo leiloeiro, sendo devida pelo executado (Precedente STJ,

Recurso Especial nº 310798/RJ). **INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC. **QBS:** O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. **OBS.:** O(s) bem(ns) que não for(em) objeto de arrematação no decorrer do leilão judicial serão apregoados novamente (repassados) ao final do evento, na mesma data.

Bernardo Fazolo Ferreira Juiz de Direito (assinado digitalmente)

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA COMARCA DE GUARAPUAVA

Edital Geral

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da Juíza de Direito da Comarca de Guarapuava/PR e Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, Dra. Patrícia Roque Carbonieri, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 02/2018 - NUPEMEC, torna público o processo de seleção de interessados em firmar Acordo de Cooperação, observadas as condições estabelecidas no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste chamamento público é o recebimento de solicitação por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que possuam interesse em celebrar parcerias de cooperação interinstitucional visando possibilitar o acesso à justiça e a construção de uma cultura de paz social, por meio de métodos consensuais de solução de conflitos em atuação pré-processual e cidadania, bem como proporcionar experiências práticas que possibilitem a complementação do processo de formação profissional de acadêmicos, nos casos da parceiro ser Instituição de Ensino.

2. DAS INSCRIÇÕES E PROCESSO DE ANÁLISE

- 2.1. As inscrições deverão ser efetuadas mediante encaminhamento de e-mail ao Cejusc ou à Unidade do Juiz/iza Gestor (rcwb@tjpr.jus.br).
- 2.2. Ficam nomeados para compor a Comissão de Análise das solicitações os seguintes servidores: Ricardo Wyp Beckmann e Vanderlei José Cordeiro.
- 2.3. A Comissão de Análise terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir de sua designação, para analisar a documentação apresentada e realizar as consultas pertinentes.
- 2.4. Caberá ao Gestor homologar a análise feita pela Comissão de Análise, mediante despacho.
- 2.5. Qualquer interessado poderá interpor recurso da decisão que homologou a análise das solicitações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados após a publicação do respectivo despacho. Caberá ao Gestor julgar o recurso.
- 2.6. Todas as publicações seguirão o mesmo grau de publicidade do presente edital.

3. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste chamamento as pessoas jurídicas que tenham, de algum modo, objetivos sociais que se coadunem ao objeto do item 2 e que não estejam em mora com qualquer ente público, bem como não tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de firmar parcerias/ajustes com o Estado do Paraná.

3.2 As Pessoas Jurídicas que possuem interesse em firmar o Acordo de Cooperação deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas da União, do Estado e Município, com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e de Obrigações Trabalhistas (CNDT);
 - II - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou a consolidação ou, tratando-se de sociedade cooperativa, de certidão simplificada emitida por junta comercial;
 - III - Comprovação de poderes para representação da entidade; e
 - IV - Relação nominal atualizada dos representantes legais da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.
- 3.3. A comprovação da ausência de impedimentos dos interessados no procedimento de chamamento público depende da realização de consultas aos seguintes registros:
- I - Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública (TCE/PR);
 - II - Cadastro Informativo Estadual - Cadin Estadual/PR;
 - III - Cadastro Nacional de Condenados por ato de Improbidade Administrativa - CNCIA;
 - IV - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
 - V - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
 - VI - Sistema Inabilitados e Inidôneos (TCU);

VII - cadastros de condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista relativamente a procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.4. O interessado prestará declaração quanto a ausência de impedimento no que tange ao disposto no inciso VII do 3.3, em caso de não haver cadastro específico para consulta deste item.

3.5. A falsidade de quaisquer declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

3.6. Será inabilitada a habilitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital ou com as determinações para complementação da documentação indicadas pela Comissão.

4. ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

4.1 O Acordo de Cooperação será assinado eletronicamente, por meio do sistema de processo administrativo adotado pelo Tribunal.

5. DOS ÔNUS

5.1 As ações previstas no Acordo de Cooperação e no presente edital não implicam qualquer ônus financeiro para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O Edital, com todos os seus Anexos, incluindo a minuta de Termo de cooperação e o Termo de Confidencialidade e Não divulgação de Dados a ser colhido pela entidade conveniente com o Tribunal de Justiça de todos os colaboradores, incluindo professores e alunos que participarem do objeto da cooperação técnica será publicado, podendo ser acessado no endereço eletrônico: <http://www.tjpr.jus.br>, no espaço reservado à 2ª Vice- Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6.2 O prazo de execução do Acordo de Cooperação será de no máximo 60 (sessenta) meses, a contar da sua publicação.

Guarapuava, datado e assinado eletronicamente

PATRICIA ROQUE CARBONIERI

Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Guarapuava

ANEXO

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, e a XXXXXX, com o objetivo de estabelecer cooperação interinstitucional visando possibilitar o acesso à justiça e a construção de uma cultura de paz social, por meio dos métodos consensuais de solução de conflitos em atuação pré-processual ou extraprocessual e atividades de cidadania.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete s/nº - Centro Cívico - Curitiba (PR), doravante denominado **Tribunal de Justiça**, neste ato representado pelo 2º Vice- Presidente, Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, Des. XXX, e XXX, inscrito no CNPJ sob nº XXX, com sede em XXX, na cidade de XXX/PR neste ato representado por Sr. XXX, Cédula de Identidade nº XXX, CPF nº XXX, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Resolução nº 02/2018 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação a cooperação interinstitucional visando possibilitar o acesso à justiça e a construção de uma cultura de paz social, por meio de métodos consensuais de solução de conflitos em atuação pré-processual e atividades cidadania, bem como proporcionar experiências práticas que possibilitem a complementação do processo de formação profissional dos acadêmicos, sob a responsabilidade da XXXXX, conforme Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos:

1. Ofertar cursos de capacitação, por meios próprios ou através da Escola de Servidores do Poder Judiciário do Paraná, na forma do Anexo I da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça, para o corpo docente, em matéria de métodos consensuais de solução de conflitos e cidadania, visando maior aprimoramento das atividades de conciliação, mediação e práticas restaurativas pré-processuais;
2. Ofertar cursos de capacitação simplificado em relação ao estabelecido na forma do Anexo I da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça, para o corpo discente, por meios próprios ou através da Escola de Servidores do Poder Judiciário do Paraná, em matéria de métodos consensuais de solução de conflitos e cidadania, visando maior aprimoramento das atividades de conciliação, mediação e práticas restaurativas pré-processuais;
3. Receber da parceira XXX os acordos obtidos nas sessões de conciliação, mediação e práticas restaurativas para homologação e/ou as reclamações para instauração do processo judicial virtual;
4. Participar em demais atividades culturais e educativas que sejam realizadas com vistas à educação para os direitos, acesso e democratização da justiça, cultura da paz social e mediação de conflitos;
5. Providenciar a liberação do perfil de "atuador" no Sistema Projudi aos servidores indicados pelo Juiz de Direito Coordenador do CEJUSC; e

6. O CEJUSC poderá atuar em conjunto com os programas da Justiça Itinerante e de responsabilidade social mantidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos termos da Resolução nº 460/2022 CNJ, para consecução do objeto deste acordo.

7. Demais atribuições que forem necessárias para o desenvolvimento do objeto desta parceria, sem gerar ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

II. Compete à parceira XXX:

1. Destinar espaço físico adequado para realização das atividades dentro de suas instalações em qualquer de seus campi na Comarca de xxxx ou outros postos de atendimento à população de sua responsabilidade, noticiando ao Tribunal de Justiça o endereço;

2. Responsabilizar-se pela estrutura humana e material para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação, incluindo os atendimentos diretos à população;

3. Executar com recursos próprios o objeto da parceria, inclusive no que tange aos recursos humanos, bem como assumir todas as responsabilidades na esfera civil, trabalhista, previdenciária e fiscal;

4. Designar um professor responsável pela coordenação dos trabalhos acadêmicos;

5. Registrar e disponibilizar ao Tribunal de Justiça os dados e informações atinentes aos atendimentos realizados concernentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, conforme critérios a serem estabelecidos pelas partes;

6. Responsabilizar-se pelo monitoramento, avaliação, acompanhamento e supervisão dos acadêmicos e funcionários envolvidos em métodos autocompositivos, bem como em outras atividades concernentes ao objeto deste instrumento;

7. Disponibilizar advogados, acadêmicos e outros profissionais das áreas de abrangência de seus Cursos para prestar assistência necessária ao cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação na cidade de XXXXX, quando a parceira for Instituição de Ensino;

8. Se o atendimento for no ambiente do CEJUSC: Manter o atendimento em horário compatível com aquele estabelecido pelo fórum;

9. Se o atendimento for nas dependências da parceira: Manter o atendimento em horário compatível com os compromissos do curso, caso a parceira seja Instituição de Ensino; e

10. Demais atribuições que forem necessárias para o desenvolvimento do objeto desta parceria, sem gerar ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

III. Compete ao Magistrado/a Gestor/a da parceria:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; e

b) Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria.

Parágrafo Único: As atividades desenvolvidas no âmbito do presente convênio não configuram as atividades de estágio ofertadas pelo Tribunal de Justiça nas modalidades obrigatório e não obrigatório previstos pela Lei Federal nº 11.788/2008, sem embargo da XXXXXXXXXXXXX, considerar as horas de atividade cumpridas para fins de carga horária complementar, sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: ÔNUS

O presente acordo não contempla repasse financeiro entre os partícipes, bem como não importará ônus financeiro, responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e fiscal para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em relação às pessoas encarregadas direta ou indiretamente na execução do presente ajuste.

Parágrafo Único: Não há responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública por quaisquer eventos danosos que decorram do presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICIDADE

A publicação do presente Acordo será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Diário da Justiça Eletrônico, na forma de extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao das colheitas de todas as assinaturas dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura pelo Administrador Público, não admitida a prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando, a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Parágrafo Único: O Acordo de Cooperação poderá ser rescindido sem a necessidade de observância do prazo descrito no caput, nas hipóteses que couberem do artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO LGPD

1. A(s) Instituição(ões) conveniente(s) com o Tribunal de Justiça, ao celebrar(em) o presente instrumento, reafirma(am) que conhece(em) e entende(em) os termos da Lei federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, da Resolução nº 397/2023- OE e da Instrução Normativa nº 163/2023-P-GP, comprometendo-se a cumpri-los e a abster se de qualquer atividade que constitua violação de suas disposições.

1.1 O(s) partícipe(s) conveniente(s) deste termo de cooperação obriga(m)-se a manter sigilo de dados e informações sigilosas eventualmente compartilhados na forma deste convênio, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização conforme normas aplicáveis, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais, cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

1.1.1 O disposto neste item 1 não exclui a necessidade de a Instituição de Ensino Superior e/ou de sua Mantenedora convenientes com o Tribunal de Justiça coletar de seus funcionários, discentes, docentes e colaboradores, termo de confidencialidade

que participarem de atos decorrentes deste convênio ou de qualquer forma venham a tratar dados pessoais, na forma do 3.V desta Cláusula;

2. Na execução do presente acordo, o tratamento de dados pessoais tem o objetivo estrito de dar cumprimento às finalidades legais, bem como às atribuições do serviço público com relação à aplicação da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, dos métodos de solução consensual de conflitos, das competências dos Cejuscs, conforme Resolução nº 125 CNJ (arts. 4º e 5º), Código de Processo Civil (art. 3º, §§ 2º e 3º, art. 139, inciso V), Resoluções nº 02/2016- Nupemec e nº 02/2018- Nupemec, bem como o disposto: a) na Lei Estadual nº 14.277/2003 (art. 57 a 59), na Lei nº 9.099/95 (art. 2º), Lei nº 1.060/50 (art. 1º) e na Resolução nº 08/2019-CSJEs quando o objeto envolver também Juizados Especiais em modelo de cooperação com os Cejuscs, e b) o disposto nos artigos 104-A à 104-C do Código de Defesa do Consumidor, com redação dada pela Lei nº 14.181/2021.

3. Em atendimento às disposições da Resolução nº 397/2023 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como da Instrução Normativa nº 163/2023- P-GP, a(s) Instituição(ões) conveniente(s) com o Tribunal de Justiça pelo presente instrumento:

I - tem ciência do caráter específico desta Cláusula sobre proteção de dados pessoais que visa a atender a proteção de dados pessoais, na forma estabelecida pelo Controlador e demais órgãos competentes do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

II - declara(m) que aplicam medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação;

III - se compromete(m) a manter registro de tratamento de dados pessoais que realizez, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

IV - seguirá(ão) fielmente as instruções do Controlador, do Encarregado e do Comitê Gestor de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (atuais e futuras), podendo ditas instruções serem comunicadas diretamente pela Presidência do Nupemec e/ou pelo/a Juíza/uiz Coordenadora/dor do Cejusc;

V - dar(ão) acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado (funcionários, docentes, discentes e seus colaboradores) que tenha estrita necessidade e que tenham assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição aos órgãos competentes, mediante solicitação, devendo, ainda:

a) coletar o compromisso formal de preservar a confidencialidade dos alunos e alunas, bem como dos funcionários, docentes e de seus colaboradores, como pré-requisito, para iniciarem as atividades no âmbito deste convênio;

b) não permitirão o acesso aos dados, quando as pessoas referidas neste item não estiverem mais realizando as atividades ligadas ao CEJUSC de que trata este Termo de Cooperação Técnica.

VI - deve(m) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Tribunal de Justiça ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

VII - deve(m) auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VIII - deve(m) comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado do TJPR, dando conhecimento ao Juiz/iza do Cejusc, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

IX - descartará(ão) de forma irrecuperável todos os dados pessoais e as cópias existentes que tenha em seu poder, após a satisfação da finalidade respectiva (item 2) ou ao encerramento do tratamento, decorrido o prazo deste termo de cooperação ou por outras hipóteses de extinção de vínculo legal ou deste vínculo de cooperação técnica.

X - O tratamento de dados pessoais deve ser restrito às finalidades específicas descritas no item 2 desta Cláusula, com lastro, ainda, na competência prevista na Resolução nº 02/2018- Nupemec, na Instrução Normativa nº 163/2023-P-GP e na Resolução nº 397/2023-OE aplicáveis à situação concreta deste convênio;

XI - A(s) Instituição(ões) conveniente(s) com o Tribunal de Justiça também se compromete(m) a:

a) a eliminar dados pessoais que tenha tratado, à luz dos parâmetros da finalidade, da adequação e da necessidade, após serem utilizados;

b) garantir que o tratamento de dados pessoais fique limitado apenas às atividades necessárias para o alcance das finalidades do especificadas nesta Cláusula;

c) obter prévia aprovação do TJPR, caso haja necessidade de coleta de outros dados pessoais que não estejam abrangidos pelo objeto do convênio, sendo que, em hipótese alguma, os dados poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) observar a legislação de proteção dos dados pessoais, em todos os aspectos;

e) orientar seus colaboradores, funcionários, docentes e discentes para que cumpram com as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros;

f) colher a assinatura de seus funcionários, bem como dos docentes, discentes e de seus colaboradores que fizerem atendimentos na forma deste Convênio, em termos de confidencialidade a fim de que se comprometam a não divulgar dados pessoais e dados pessoais sensíveis, bem como aqueles relativos a crianças e adolescentes, quando o objeto envolver o tratamento de dados pessoais;

g) implantar medidas para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais;

h) informar qualquer risco ou incidente de segurança relacionado aos dados pessoais tratados no bojo da execução, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante comunicação que contenha, no mínimo, informações sobre data e hora do incidente, data e hora da ciência, descrição da natureza dos dados pessoais afetados, relação dos processos e/ou indivíduos afetados, nome dos titulares envolvidos, descrição das possíveis consequências relacionadas ao incidente e medidas adotadas para proteção dos dados e para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

4. É vedada a subcontratação ou delegação do tratamento dos dados pessoais, sem o consentimento prévio do TJPR;

5. A(s) Instituição(ões) conveniente(s) está(ão) ciente(s) das sanções administrativas para o caso de infrações cometidas durante a execução da parceria às obrigações acima previstas, bem como das normas da LGPD, da Instrução Normativa nº 163/2023-P-GP e da Resolução nº 397/2023-OE;

6. É de responsabilidade solidária da(s) Instituição(ões) conveniente(s), na condição de operadora(s) do tratamento de dados pessoais, danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados por violação ao presente Convênio, à LGPD, à Resolução nº 397/2023-OE, à Instrução Normativa nº 163/2023-P-GP e à legislação de proteção de dados pessoais.

7. O consentimento de que trata o art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD deverá ser obrigatoriamente colhido, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas nesta.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO LGPD

1. A entidade conveniente com o Tribunal de Justiça, ao celebrar o presente instrumento contratual, reafirma que conhece e entende os termos da Lei federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições da referida Lei.

2. Na eventualidade de ocorrer a necessidade de compartilhar dados pessoais que tenham conhecimento, os partícipes deste termo de cooperação obrigam-se a manter sigilo de dados pessoais e informações sigilosas compartilhados na vigência deste acordo de cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização conforme normas aplicáveis, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais, cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

3. Na execução do presente acordo, o tratamento de dados pessoais tem o objetivo estrito de dar cumprimento às finalidades legais, bem como às atribuições do serviço público com relação à aplicação da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, dos métodos de solução consensual de conflitos, das competências dos Cejuscs, conforme Resolução nº 125 CNJ (arts. 4º e 5º), Código de Processo Civil (art. 3º, §§ 2º e 3º, art. 139, inciso V) e Resoluções nº 02/2016-Nupemec e nº 02/2018- Nupemec, bem como o disposto na Lei Estadual nº 14.277/2003 (art. 57 a 59), na Lei nº 9.099/95 (art. 2º), Lei nº 1.060/50 (art. 1º) e na Resolução nº 08/2019-CSJEs quando o objeto envolver também Juizados Especiais em modelo de cooperação com os Cejuscs.

4. A entidade conveniente com o Tribunal de Justiça deverá atentar para as instruções e orientações que vierem a ser adotadas pelo Controlador e pelo Encarregado do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme Resolução nº 273/2020-OE, vedadas outras formas de tratamento de dados não autorizadas pelo TJPR;

5. O/a Juiz/za Gestor/a do acordo de cooperação fiscalizará o cumprimento dos procedimentos referidos, inclusive quanto ao atendimento ao disposto no artigo 14, caput e parágrafos, da respectiva LGPD, quando for o caso, comunicando ao Controlador do TJPR.

6. O consentimento de que trata o art. 14, § 1º, da LGPD deverá ser obrigatoriamente colhido, quando envolver dados pessoais relativos a crianças ou adolescentes, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Des. XXX

2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

XXX

Representante da IES

XXX

Juiz Coordenador do CEJUSC

XXX

Juiz Auxiliar da 2ª Vice-Presidência - Testemunha 1

XXX

Servidor da 2ª Vice-Presidência - Testemunha 2

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6840346

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE IBIPORÃ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA-PR.

Rua Guilherme de Melo, 275 - Vila Romana II - Fone: 43-3258-1312
CEP-86.200-000 - IBIPORÃ-PR

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE VINTE DIAS

A Dra. SONIA LEIFA YEH FUZINATO, Juíza de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Iporã, Comarca da Região Metropolitana de Londrina-PR, **FAZ SABER** a quem possa interessar, que expediu-se este edital para dar conhecimento a terceiros, extraído dos autos adiante descritos: 0002625-75.2021.8.16.0090 de INTERDIÇÃO/CURATELA em que figura como requerente ANDERSON DE SOUZA NEGRÃO e MEIRE CRISTINA RIGONI NEGRÃO, tendo como Interditada DIOVANNA RIGONI NEGRÃO, brasileira, solteira, nascida em 12/11/2002, filha de Anderson de Souza Negrão e Meire Cristina Rigoni Negrão, CPF 108.205.439-93 e RG 14.839.373-7 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Lourenço Tonon, nº 370, Centro, Iporã-PR; OBJETIVO: Dar conhecimento a terceiros, para que no futuro não aleguem ignorância, das alegações do(a)s Curador(a)(es), de que o(a) Interdito(a) DIOVANNA RIGONI NEGRÃO, brasileira, solteira, nascida em 12/11/2002, filha de Anderson de Souza Negrão e Meire Cristina Rigoni Negrão, CPF 108.205.439-93 e RG 14.839.373-7 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Lourenço Tonon, nº 370, Centro, Iporã-PR, é portador(a) de Retardo mental não especificado (CID10 - F79), Retardo mental moderado - comprometimento significativo do comportamento (CID10- F71.1), Distasia e Transtorno Hipercinético, por isso sendo incapaz de reger sua pessoa e administrar os bens que venha a possuir, confirmada pela perícia médica acostada aos autos, que declarou ser o(a) Interditado(a) incapaz de reger sua pessoa e eventuais bens cujo pedido foi deferido pela MM. Juíza, que determinou o cumprimento do art. 755, parágrafo 3º, do Novo Código de Processo Civil, tendo nomeado como Curadores ANDERSON DE SOUZA NEGRÃO, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG/PR nº 5080310-4, inscrito no CPF sob nº 822.707.759-53 e MEIRE CRISTINA RIGONI NEGRÃO, brasileira, casada, portadora da Cédula de identidade RG/PR nº 10569165-5, inscrita no CPF sob nº 023.839.109-45, residentes e domiciliados na Rua Lourenço Tonon, nº 370, Centro, neste Município de Iporã, Paraná. LIMITES DA CURATELA: **Restrita aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, assim como aqueles relativos ao gerenciamento da sua saúde e os demais constantes da sentença.** Passado na Vara Cível do Foro Regional de Iporã-PR, com endereço à Rua Guilherme de Melo, 275, ao(s) 06 de março de 2024. a. Hélder José da Freiria, E. Juramentado Cível, o digitei.

SONIA LEIFA YEH FUZINATO

Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE IBIPORÃ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA-PR.

Rua Guilherme de Melo, 275 - Vila Romana II - Fone: 43-3258-1312
CEP-86.200-000 - IBIPORÃ-PR

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE VINTE DIAS

A Dra. SONIA LEIFA YEH FUZINATO, Juíza de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Iporã, Comarca da Região Metropolitana de Londrina-PR, **FAZ SABER** a quem possa interessar, que expediu-se este edital para dar conhecimento a terceiros, extraído dos autos adiante descritos: 0002740-62.2022.8.16.0090 de INTERDIÇÃO/CURATELA em que figura como requerente EDNALDO RODRIGUES VIEIRA, tendo como Interditado HELIO RODRIGUES VIEIRA, brasileiro, solteiro, aposentado por invalidez, inscrito no CPF/MF sob o nº 911.446.809-30, RG nº 5472863-8, residente e domiciliado na Rua Marly Aguiar da Silva, nº 44, CEP 86200-000, na cidade de Iporã, estado do Paraná; OBJETIVO: Dar conhecimento a terceiros, para que no futuro não aleguem ignorância, das alegações do(a) Curador(a), de que o(a) Interdito(a) HELIO RODRIGUES VIEIRA, brasileiro, solteiro, aposentado por invalidez, inscrito no CPF/MF sob o nº 911.446.809-30, RG nº 5472863-8, residente e domiciliado na Rua Marly Aguiar da Silva, nº 44, CEP 86200-000, na cidade de Iporã, estado do Paraná, é portador(a) de sequela neurológica - hemiparesia direita - afasia motora - déficit cognitivo, devido a sequelas neurológicas decorrentes de Acidente Vascular Cerebral, CID-10: 164 E CID-10: 169.4, por isso sendo incapaz de reger sua pessoa e administrar os bens que venha a possuir, confirmada pela perícia médica acostada aos autos, que declarou ser o(a) Interditado(a) incapaz de reger sua pessoa e eventuais bens cujo pedido foi deferido pela MM. Juíza, que determinou ao cumprimento do art. 755, parágrafo 3º, do Novo Código de Processo Civil, tendo nomeado Curador EDNALDO RODRIGUES VIEIRA, brasileiro, casado, pintor, portador do RG nº 5086074-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 853.463.819-53, telefone (43)98439-1876, residente e domiciliado na Rua Marly Aguiar da Silva, nº 44, CEP:86200-000, na cidade de Iporã, estado do Paraná. LIMITES DA CURATELA: **Restrita aos atos relacionados aos direitos de natureza**

**FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA
DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA**

patrimonial e negocial, assim como aqueles relativos ao gerenciamento da sua saúde, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua administração, na forma dos artigos 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), arts. 1755 e 1756, ambos do Código Civil, por tempo indeterminado e os demais constantes da sentença. Passado na Vara Cível do Foro Regional de Ibitiporã-PR, com endereço à Rua Guilherme de Melo, 275, ao(s) 02 de abril de 2024. a. Hélder José da Freiria, E. Juramentado Cível, o digitei.
SONIA LEIFA YEH FUZINATO
Juíza de Direito

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO de sentença - : 0003936-09.2018.8.16.0090

DESTINATÁRIO(A)(S):JAMES LAURIANO LEME - CPF 752.453.889-87 - 05/03/1966.

PRAZO DE 30 (TRINTA) dias . A Juíza de Direito Camila Covolo de Carvalho, da Vara Criminal de Ibitiporã, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e réu descrito acima, motivo pelo qual se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO sobre a SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE, em decorrência da prescrição, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 110, §1º, todos do Código Penal.**

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro . Eu, Juliano Mateus dos reis souza, conferi e digitei. **Ibitiporã, 03 de abril DE 2024.**

IMBITUVA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

Vara Plenário do Tribunal do Júri de Imbituva EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS A Doutora Gabriela Rodrigues de Paula, MM. Juíza Substituta da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Imbituva ; FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância das formalidades legais e mediante termo lavrado em livro próprio, foram SORTEADOS, nesta data, para servirem durante a sessão de julgamento designada para o dia 17 de abril de 2024, às 09:00 horas, no auditório do Tribunal do Júri, sito à Rua Santo Antonio, Nº 915 - Centro - Imbituva/PR - CEP: 84.430-000 - Fone: (42) 3309-3110 - E-mail: imb-ju-sccr@tjpr.jus.br , os seguintes JURADOS, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas por Oficiais de Justiça, a saber: 1. MARCOS LEANDRO GASPARELO;2. FRANCIELE RIBEIRO;3. MARCO ANTONIO PEDROSO DE CAMPOS;4. TANIA MARA MOLETA BORGOS;5. FABIANA SADY KURELO;6. LUCIANA DE ANDRADE;7. ADELITA ZAIAS;8. DIULLIANY NARALY BOBATO MEHRE;9. BRUNA ELEN LICOVSKI;10. JOÃO ALBERTO GALVÃO DA SILVA;11. DENIS DESCHK;12. JOSE MOACIR VOSNISKI; 13. LUIZ CARLOS XAVIER GALVAO;14. STEFANY DOS SANTOS LEIRIA DA SILVA;15. CARLOS ADILSON DA SILVA LIMA;16. CLEONICE STADLER MOLOTO;17. JOSIANE ALESSI DE OLIVEIRA;18. TEREZINHA BEATRIZ PAVLAK;19. JOLAINE RUBINSKI;20. ELIZIANE KORCHAK;21. MARIA VALDIRENE DOS SANTOS;22. JESSICA MANOSSO ALVES DE OLIVEIRA;23. MARIA LERIANE SANTANA;24. SALETE APARECIDA DOS SANTOS LISBOA;25. BRUNA BRODOVSKI; . Ainda, visando assegurar o comparecimento do numero mínimo de Jurados, o MM. Juiz sorteou, como SUPLENTEs, os Jurados: 1. ADRIANE APARECIDA NUNES BUFOLISKI;2. PRISCILA DE FATIMA DE ANDRADE;3. DANIEL FERREIRA BUENO;4. JOSE JOSIMAR GOMES DE CAMARGO;5. CLAUDIO MARTINS;6. JOSE ROBERTO VENDRAMETTO;7. JACKS FABRICIO TELES DE MATOS;8. CLAUDIOMIRO STUBBE;9. JOELSON LUIS BOBATO;10. GISLENE LEINISE BOBATO: . E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 02 de abril de 2024. Eu Valdir Celso da Cruz, Analista Judiciário, lavrei e subscrevo. GABRIELA RODRIGUES DE PAULA Juiz Substituta

IRATI

VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATIVara Criminal, Família e Infância e Juventude *Escrivão: Bel. Airon Casemiro Cogenievski*

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: QUINZE (15) DIAS

VÍTIMA:SIRLEY ALEXANDRE CORREA

INDICIADO:OSMAR ALVES DOS SANTOS

AUTOS: Medidas Protetivas nº 0001741-60.2023.8.16.0095

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR **DAWBER GONTIJO SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E INFÂNCIA E JUVENTUDE DESTA COMARCA DE IRATI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.**

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível intimar pessoalmente o requerido **OSMAR ALVES DOS SANTOS, RG: 53863450 SSP/PR, sem maiores qualificações nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido**; foi expedido o presente edital, ficando o requerido intimado de que, por decisão deste Juízo, datada de 06 de março de 2024, foram **PRORROGADAS** as medidas protetivas requeridas pela vítima, sendo **DETERMINADO LIMINARMENTE:** "a) proibição de aproximar-se da ofendida e de seus familiares, fixando o limite mínimo de distância de 300 (trezentos) metros entre estes e agressor, nos termos do art. 22, inc. III, alínea "a", da Lei nº 11.340 /2006; b) proibição de estabelecer contato com a ofendida e seus familiares por qualquer meio de comunicação, nos termos do art. 22, inc. III, alínea "b", da Lei nº 11.340/2006; O prazo das medidas aqui aplicadas é de 06 (seis meses)." Podendo ser prorrogadas a pedido da vítima. E para que não se alegue ignorância futura, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, ao terceiro dia de abril de dois mil e vinte e quatro (03/04/2024). Eu, _____ **Maygon André Molinari, Técnico Judiciário, Mat. TJ/**

PR nº 51.299, digitei.

Dawber Gontijo Santos

Juiz de Direito

IVAIPORÃ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES E INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): PAULO CÉSAR ALEXO DA SILVA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS(A) Juiz(iza) de Direito Adriana Marques dos Santos, da Vara Criminal de Ivaiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Leve, sob nº 0002579-36.2019.8.16.0097, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) PAULO CÉSAR ALEXO DA SILVA, e vítima SIMONE SILVESTRE RAMOS GOMES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido PAULO CÉSAR ALEXO DA SILVA, portador(a) do RG 92760510 SSP/PR e CPF 686.456.609-97, nascido(a) em 01/02/1970, natural de IVAIPORA/PR, filho(a) de ROSA ALEXO DA SILVA e ADÃO FRANCISCO DA SILVA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza),

ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e conseqüente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e conseqüente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Joelma Silvana de Oliveira Gonçalves, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Ivaiporã, 03 de abril de 2024.**

Adriana Marques dos Santos

Juiza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

JACAREZINHO

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): JOSE MARIA PEREIRA JUNIOR

PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Renato Garcia, da Vara Criminal de Jacarezinho, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Incêndio, sob nº 0004454-96.2023.8.16.0098, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOSE MARIA PEREIRA JUNIOR, e vítima E. S. F. G., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido JOSE MARIA PEREIRA JUNIOR, portador(a) do RG 24354571 SSP/PR e CPF 007.875.939-07, nascido(a) em 27/06/1977, natural de JACAREZINHO/PR, filho(a) de Sonia Eva Pereira e JOSE MARIA PEREIRA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 250 - INCENDIO, Reclusão: 3 a 6 anos E Multa, art. 250, §1º, inciso II, alínea 2ª?, do Código Penal (Fato II) ART 20 - PRATICAR/INDUZIR/INCITAR DISCRIMINACAO/PRECONCEITO, Reclusão: 1 a 3 anos E Multa, art. 20, caput, da Lei nº 7.716/1989 (Fato I) ART 163 - Por motivo egoístico ou com prejuízo considerável para a vítima, Detenção: 6 meses a 3 anos E Multa, art. 163, parágrafo único, inciso II e IV (Fato III) ART 32 - Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda., Reclusão: 2 a 5 anos E Multa, art. 32, §1º-A e §2º, da Lei nº 9.605/1998 (Fato IV) ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses, art. 147, caput (Fatos V) ART 344 - COACAO NO CURSO DO PROCESSO, Reclusão: 1 a 4 anos, art. 344, caput (Fato VI) oferecida em 06/02/2024 e recebida em 01/03/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Victor Hugo Mergel Scatolin, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Jacarezinho, datado digitalmente.**

Renato Garcia
Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

JAGUARIAÍVA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

Edital de Citação

DESTINATÁRIOS: Incerto e Desconhecidos

A Juiza de Direito Amanda Cristina Lam Staczuk, da Vara de Família e Sucessões de Jaguariaíva,

FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL, no prazo de 20 (vinte) dias, perante este Juízo, tramitam os autos de Inventário e Partilha, sob nº 0000360-36.2022.8.16.0100, em que é autor ADRIANA CONCEIÇÃO WEIGUERT e o de cujus LEONARDO VON LINSINGEN, pelo presente CITA os EVENTUAIS INTERESSADOS INCERTOS E DESCONHECIDOS, para que, desejando, impugnem ou digam sobre as primeiras declarações, cabendo às partes arguirem erros e omissões, ou contestem a qualidade de quem foi incluído no título de herdeiro.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Renata Maurente Rodrigues, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Jaguariaíva, 02 de abril de 2024.

AMANDA CRISTINA LAM STACZUK

Juiza de Direito

Edital de Citação DESTINATÁRIOS: Incerto e Desconhecidos

A Juiza de Direito Amanda Cristina Lam Staczuk, da Vara de Família e Sucessões de Jaguariaíva,

FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL, no prazo de 20 (vinte) dias, perante este Juízo, tramitam os autos de Inventário e Partilha, sob nº 0003272-79.2017.8.16.0100, em que é autor VALTER BRIZOLA e De Cujus JOANA DÁRC, pelo presente CITA os EVENTUAIS INTERESSADOS INCERTOS E DESCONHECIDOS, para que, desejando, impugnem ou digam sobre as primeiras declarações, cabendo às partes arguirem erros e omissões, ou contestem a qualidade de quem foi incluído no título de herdeiro.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Renata Maurente Rodrigues, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Jaguariaíva, 02 de abril de 2024.

Amanda Cristina Lam Staczuk

Juiza de Direito

LAPA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANA

CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de Citação de **ANAGABI TRANSPORTES LTDA** e **JAIRO CESAR RODRIGUES**

DA SILVA, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento que por este Juízo tramitam os Autos de Execução Fiscal, registrados sob o nº **0004674-16.2022.8.16.0103** em que é exequente **Município de Contenda/PR** e executado **ANAGABI TRANSPORTES LTDA** e **JAIRO CESAR RODRIGUES DA SILVA**, e, para que efetue o pagamento do débito, com os acréscimos devidos, no prazo de cinco dias, ou nomeie bens a penhora, sob pena de serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantir

a execução, advertindo-se o citado de que se não for embargado, presumir-se-á aceito pelo mesmo, como verdadeiros, os fatos articulados pela exequente e que o prazo para oferecimento de embargos é de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro não possam alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Lapa, 03/04/2024. Eu, _____, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

Bruno Schultz Batista
Auxiliar Juramentado
(autorizado conforme portaria nº 27/2018)

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Bianca Bacci Bisetto, da Vara Cível da Lapa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0004122-51.2022.8.16.0103, em que é(são) autor(es) CLEUCI SCHMIDT PEDRO, e réu(s) RONALDO SCHMIDT PEDRO, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de RONALDO SCHMIDT PEDRO, por sentença publicada em 29/01/2024. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) CLEUCI SCHMIDT PEDRO, portador(a) do RG 6.064.184-6 e CPF 852.341.339-15, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Em face do exposto, com base no art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto a interdição de RONALDO SCHMIDT PEDRO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inc. III e 1.767, inc. I, ambos do Código Civil (redação dada pela Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência). Com fundamento no art. 1.775, § 1º da mesma codificação e no art. 755, inc. I do CPC, nomeio CLEUCI SCHMIDT PEDRO como sua curadora.". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Bruno Schultz Batista, Auxiliar juramentado, conferi e digitei.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Bianca Bacci Bisetto, da Vara Cível da Lapa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0001982-10.2023.8.16.0103, em que é(são) autor(es) JOSE MAURITO NUNES, Luci Nunes Alberti, e réu(s) Ana Maria Nunes Dias Loures, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a substituição de curatela de JOSE MAURITO NUNES, por sentença publicada em 28/02/2024. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) ANA MARIA NUNES DIAS LOURES, portador(a) do RG 3.038.883-6 e CPF 200.713.299-00, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Diante do exposto, e considerando tudo mais que dos autos consta, em consonância com o parecer ministerial, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para determinar a substituição da curatela de JOSÉ MAURITO NUNES, destituindo o encargo de LUCI NUNES ALBERTI, nos termos dos artigos 1.764, III e 1.781, CC, e nomeando como curadora ANA MARIA NUNES DIAS LOURES, a qual deve observar que não poderá por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar quaisquer bens eventualmente pertencentes ao interditado e deverá empregar os valores recebidos do órgão previdenciário exclusivamente em prol da saúde, alimentação e bem-estar do mesmo, aplicando-se, no caso, o disposto no art. 553, CPC/2.015, com as respectivas sanções. Consequentemente julgo EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I, CPC/2015." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Bruno Schultz Batista, Auxiliar Juramentado, conferi e digitei.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Bianca Bacci Bisetto, da Vara Cível da Lapa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Petição Cível, assunto Interdição, sob nº 0003205- 03.2020.8.16.0103, em que é(são) autor(es) LUIZ MECHILINO, e réu(s) CARLOS ANTONIO MECHILINO, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de CARLOS ANTONIO MECHILINO, por sentença publicada em 01/02/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) LUIZ MECHILINO, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão

judicial que segue parcialmente transcrita: " Em face do exposto, com base no art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto a interdição de CARLOS ANTONIO MECHILINO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inc. III e 1.767, inc. I, ambos do Código Civil (redação dada pela Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência). Com fundamento no art. 1.775, § 1º da mesma codificação e no art. 755, inc. I do CPC, nomeio LUIZ MECHILINO como seu curador. " O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Bruno Schultz Batista, Auxiliar Juramentado, conferi e digitei

LARANJEIRAS DO SUL

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO INFRAFRACIONAL - LARANJEIRAS DO SUL - PROJUDI
Rua Barão do Rio Branco, 3066 - Edifício do Fórum - Centro - Laranjeiras do Sul/PR - CEP: 85.301-030 - Fone: (42) 3309 3840 - E-mail: ls-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): M. R. G.

PRAZO DE 20 (vinte) dias

O(A) Juiz(iza) de Direito Marina de Lima Toffoli, da Vara da Infância e da Juventude - Seção Infrafracional - Laranjeiras do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Boletim de Ocorrência Circunstanciada, assunto Ameaça (art. 147), sob nº 0002284-36.2023.8.16.0104, em que é(são) autor(es) réu(s) M. R. G., e vítima E. B. B., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido M. R. G., portador(a) do CPF 161.486.949-99, nascido(a) em 08/11/2010, filho(a) de MIRIA DOS PRAZERES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência sentença proferida nos autos, que segue transcrito o dispositivo: "Posto isso, acatando o parecer ministerial, HOMOLOGO a REMISSÃO cumulada concedida pelo Ministério Público ao adolescente como forma de exclusão do processo, com a aplicação da medida socioeducativa de advertência (Lei nº 8.069/90, artigo 112, I) e prestação de serviço à comunidade (Lei nº 8.069/90, artigo 112, III). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Nelice Facco Dalmolin Stürmer, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Laranjeiras do Sul, 03 de abril de 2024.**

Marina de Lima Toffoli

Juiza de Direito **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): VALDIR ANTONIO KOLASSA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Marina de Lima Toffoli, da Vara Criminal de Laranjeiras do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes do Sistema Nacional de Armas, sob nº 0002789-42.2014.8.16.0104, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MILTON SANDRO VELOSO, VALDIR ANTONIO KOLASSA, e vítima GABRIEL KUVIATROVSKI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido VALDIR ANTONIO KOLASSA, portador(a) do RG 1043379294 SSP/RS e CPF 637.997.580-20, nascido(a) em 23/08/1971, natural de VIADUTOS/RS, filho(a) de MARIA KOLASSA e JOAO BATISTA KOLASSA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/ boleto pela Secretaria.** Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a)

intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Rodrigo Stürmer, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Laranjeiras do Sul, 03 de abril de 2024.

Marina de Lima Toffoli

Juiza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Finalidade: CITAÇÃO do réu IZAIAS NOMINATO CORREIA, brasileiro, separado, pedreiro, portador da CI-RG n. 5.040.943-0-SSP-PR e inscrito no CPF/ME n. 711.115.069-49, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Prazo: 20 (vinte) dias.

Edital expedido dos autos n.º 0006440-17.2021.8.16.0014 de Procedimento Comum Cível em que MARCOS JOSÉ TORRES DOS SANTOS move contra DIORGENIS DE SOUZA CORONADO e ISAIAS NOMINATO CORREIA, em trâmite neste Juízo da 1ª Vara Cível de Londrina-PR, através do sistema PROJUDI, nos quais a parte autora alega, em síntese, que: O Requerente, em 03.Junho.2019, por volta das 18h10, ao sair de seu local de trabalho e se dirigir para a sua residência, cansado, após um dia normal de trabalho, foi surpreendido pelo veículo do Requerido ao atravessar a rua, na faixa de pedestre, no momento em que o sinal havia fechado para os veículos que trafegavam pela Rua Finlândia e pretendiam transpor a Avenida Inglaterra. O Requerente foi brutalmente atropelado pelo veículo do segundo Requerido, da marca Volkswagen, modelo Saveiro CL, ano de fabricação 2000, de placas AJH-5564, conduzido pelo primeiro Requerido, o qual trafegava em alta velocidade pela Rua Finlândia em sentido a Avenida Dez de Dezembro, quando no cruzamento com a Avenida Inglaterra ultrapassou o sinal vermelho, ocasionando o acidente. Vale registrar que, o Requerente no momento do ocorrido, atravessava regularmente pela faixa de pedestre, do lado direito para o esquerdo ao número 938, conforme descrição dos fatos no Boletim de Ocorrência, além do mais, com o atropelamento o Requerente necessitou de ser socorrido pelo SIATE e, encaminhado para o Hospital do Coração, onde foi diagnosticado com graves fraturas, traumatismo de face, muita dor no joelho esquerdo, costelas quebradas, dentre outras escoriações gravíssimas, conforme Laudo do SAMU e dos Hospitais, ambos anexados. O primeiro Requerido e condutor do veículo, se encontrava com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) suspensa. Em razão do acidente, o Requerente permaneceu totalmente impossibilitado de trabalhar, em especial, pelos diversos traumas sofridos (especialmente na face e no joelho esquerdo), os ferimentos e pontos, além do que e sua recuperação foi muito lenta, devido às fraturas sofridas no joelho esquerdo, o que foi obrigatório se submeter a algumas cirurgias (joelho esquerdo) e, por consequência, realizar inúmeras sessões de fisioterapia, conforme cópias dos

prontuários anexos. E por se encontrar em lugar ignorado é o presente para CITAR os réus acima nominados para, querendo, apresentarem defesa, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte contrária, com fundamento nos artigos 335, inciso III; e 231, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 3 de abril de 2024.

Erica Souza Dias

Analista Judiciária

Edital de Intimação

EDITAL DE CURATELA

Assistência Judiciária

A Dra. **ISABELE PAPAFANURAKIS FERREIRA NORONHA**, MMa. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER: aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo procedeu-se os autos de Curatela protocolo nº 113, em que é requerente **CRISTINA DA SILVA RODRIGUES**, sendo declarada por sentença a Curatela de **JOÃO DONIZETE RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, nascido em 28/06/1967, natural de Jataizinho/PR, filho de Geraldo Fialo Rodrigues e Ordalia Marcelina Rodrigues, residente e domiciliado no Município e Comarca de Londrina, portador de **TRANSTORNO MENTAL NÃO ESPECIFICADO CID 10 Nº F06.9**, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. **CRISTINA DA SILVA RODRIGUES**, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas, e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código de Processo Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação de conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde**, por tempo **indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.

Dado e passado nesta cidade de Londrina, em 11/11/2023

ISABELE PAPAFANURAKIS FERREIRA NORONHA

Juíza de Direito

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU: RUBENS CÂNDIDO DA SILVA NETO, COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O DOUTOR PAULO CESAR ROLDÃO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, pelo prazo de **90 dias** que por este Juízo tramitam os termos dos autos de Processo Crime de n. 0072855-84.2018.8.16.0014 e, não tendo sido possível intimar pessoalmente a **RUBENS CÂNDIDO DA SILVA NETO**, filho de Kelly Vanessa Santos da Silva, nascida aos 17/10/1994, natural de Londrina-PR, portador do documento de identidade RG: nº 128630376 SSP/PR, **atualmente em lugar incerto e não sabido.**

INTIMA-O acerca da sentença ABSOLUTÓRIA, nos termos do artigo 386, inciso V e VII, do Código de Processo Penal. **Decisão juntada na seq. 931.10 dos autos de processo-crime nº: 0072855-84.2018.8.16.0014, referente à sessão de julgamento realizada no dia 04/07/2022. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 03 de abril de 2024. Eu (Veronica Silbene de Oliveira), Técnica Judiciária, que digitei..**

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 4335723231 - E-mail: lon-30vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARCOS ANTONIO FRANCA DA COSTA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que nos Autos do processo de nº **0052734-40.2015.8.16.0014**, que neste juízo corre seus trâmites de **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, movida pela **por COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD**, em desfavor de **MARCOS ANTONIO FRANCA DA COSTA** que, nos termos da ação proposta, em conformidade com a sentença proferida nos autos, para, em 15 dias, pagar o débito indicado na petição apresentada pelo exequente (ev. 170), sob pena aplicação de multa e arbitramento de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10%, sem prejuízo da imediata penhora de bens (CPC, art. 523). Fica a parte executada ciente de que, nos 15 (quinze) dias seguintes ao término do prazo para pagamento voluntário, poderá apresentar impugnação ao cumprimento de sentença nestes mesmos autos, independentemente de penhora ou nova intimação. E, estando o réu **MARCOS ANTONIO FRANCA DA COSTA CPF nº 205.856.048-51**, em local incerto e não sabido expediu-se o presente, que **INTIMA-O** para que liquide o débito ou apresente a impugnação, dentro do prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina - Pr., 2 de abril de 2024. Eu,

(Antenesca Demiciano Giovanni) Técnica Judiciária que o digitei e subscrevi.

MARCOS JOSE VIEIRA

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 4335723231 - E-mail: lon-30vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARCOS ANTONIO FRANCA DA COSTA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que nos Autos do processo de nº **0075964-09.2018.8.16.0014**, que neste juízo corre seus trâmites de **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, movida pela **por COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD**, em desfavor de **MARCOS ANTONIO FRANCA DA COSTA** que, nos termos da ação proposta, em conformidade com a sentença proferida nos autos, para, em 15 dias, pagar o débito indicado na petição apresentada pelo exequente (ev. 170), sob pena aplicação de multa e arbitramento de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10%, sem prejuízo da imediata penhora de bens (CPC, art. 523). Fica a parte executada ciente de que, nos 15 (quinze) dias seguintes ao término do prazo para pagamento voluntário, poderá apresentar impugnação ao cumprimento de sentença nestes mesmos autos, independentemente de penhora ou nova intimação. E, estando o réu **MARCOS ANTONIO FRANCA DA COSTA CPF nº 205.856.048-51**, em local incerto e não sabido expediu-se o presente, que **INTIMA-O** para que liquide o débito ou apresente a impugnação, dentro do prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina - Pr., 2 de abril de 2024. Eu,

(Antenesca Demiciano Giovanni) Técnica Judiciária que o digitei e subscrevi.

MARCOS JOSE VIEIRA

Juiz de Direito

**1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES,
REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA
DO FORO EXTRAJUDICIAL**

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 1A. VARA DE SUCESSÕES DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 3º andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 4335723288 - Celular: (43) 99197-3193 - E-mail: lon-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): THIAGO DAQUANA FILHO - CPF Nº 049.468.151-98 PRAZO DE 30 dias O(A) Juiz(iza) de Direito Amarildo Clementino Soares, da 1a. Vara de Sucessões de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Alvará Judicial - Lei 6858/80, assunto Levantamento de Valor, sob nº 0007840-32.2022.8.16.0014, em que é(são) autor(es) Leonardo Daquana, MIGUEL ASAFE BORGES DAQUANA, Patricia Medeiros Borges Daquana, SAMUEL DAVI BORGES, e réu(s) ADERCIO DAQUANA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Terceiro THIAGO DAQUANA FILHO. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a petição inicial de pedido de alvará judicial para liberação de valores ante o falecimento de Adercio Daquana. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Regiane Rossi, Analista Judiciário, conferi e digitei. Londrina, 29 de fevereiro de 2024. Amarildo Clementino Soares Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 1ª VARA DE SUCESSÕES DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 3º andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 4335723288 - Celular: (43) 99197-3193 - E-mail: lon-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): BARBARA BLANSKI KUSTER; LEONARDO BLANSKI KUSTER e Guilherme Blanski Kuster PRAZO DE 30 dias úteis O Juiz de Direito Amarildo Clementino Soares, da 1ª Vara de Sucessões de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inventário, assunto Inventário e Partilha, sob nº 0014894-49.2022.8.16.0014, em que é autora MARIA BETHINI RODRIGUES, e requerido o "de cujus" ALCIDES ROBERTO KUSTER, e que não foi possível localizar pessoalmente as partes: BARBARA BLANSKI KUSTER, portador(a) do RG 88121392 SSP/PR e CPF 052.894.609-93; LEONARDO BLANSKI KUSTER, portador(a) do CPF 072.364.569-85 e Guilherme Blanski Kuster, portador(a) do RG 83027312 SSP/PR e CPF 056.126.179-25. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Talita Martins Pereira Quiles o digitei. Londrina, datado e assinado eletronicamente. Amarildo Clementino Soares Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 1A. VARA DE SUCESSÕES DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 3º andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 4335723288 - Celular: (43) 99197-3193 - E-mail: lon-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): KARDEC KIMURA EINECKE PRAZO DE 30 dias úteis O Juiz de Direito Amarildo Clementino Soares, da 1a. Vara de Sucessões de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inventário, sob nº 0086264-93.2019.8.16.0014, em que é autora/inventariante VERUSKA KIMURA EINECKE, em face do espólio de TEREZINHA KIMURA, e que não foi possível localizar pessoalmente o herdeiro KARDEC KIMURA EINECKE, portador(a) do RG 43156659 SSP/PR e CPF 756.759.869-87. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com lei. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Talita Martins Pereira Quiles, Técnico Judiciário, o digitei. Londrina, datado e assinado eletronicamente. Amarildo Clementino Soares Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 1ª VARA DE SUCESSÕES DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 3º andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 4335723288 - Celular: (43) 99197-3193 - E-mail: lon-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): CARLOS HENRIQUE FERREIRA PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Amarildo Clementino Soares, da 1ª Vara de Sucessões de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inventário, assunto Inventário e Partilha, sob nº 0049937-81.2021.8.16.0014, em que é autora NILZA DE SOUZA, e réu ESPÓLIO BENEDITA DAMA DE SOUZA, ESPÓLIO DE ILDEO JOÃO DE SOUZA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) herdeiro CARLOS HENRIQUE FERREIRA, portador(a) do RG 104893279 SSP/PR e CPF 106.843.499-65. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Aos 02 de abril de 2024, eu Talita Martins Pereira Quiles o digitei. Londrina, datado e assinado eletronicamente. Amarildo Clementino Soares Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 1A. VARA DE SUCESSÕES DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 3º andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 4335723288 - Celular: (43) 99197-3193 - E-mail: lon-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE ARRECADADO DOS BENS DO AUSENTE PRAZO DE 90 DIAS O Dr. Amarildo Clementino Soares, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara de Sucessões e Anexos da Comarca de Londrina, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Herança Jacente sob nº 0024214-26.2022.8.16.0014, em que é Autor o Juízo da 1ª Vara de Sucessões e Anexos da Comarca de Londrina, e Requerido JOSE VAZ DE LIMA FILHO, e que por este edital COMUNICA que foi declarada a ausência de herdeiros, e arrecadados seus bens, bem como CONVOCA o(a) ausente para entrar na posse de seus bens. Foram arrecadados os seguintes bens de propriedade do(a) ausente: a) R\$ 1932,00 (um mil novecentos e trinta e dois reais) em espécie junto à Polícia Científica de Londrina - Lacre 0011696. b) R\$ 217,14 (duzentos e dezessete reais e quatorze centavos) depositados em conta do Banco do Brasil. Tudo em conformidade com a decisão judicial de seq. 40.1 que segue transcrita: "1. Trata-se de ação de herança jacente ajuizada em face do falecimento de JOSÉ VAZ DE LIMA FILHO. 2. O INSS foi oficiado a fim de que fornecesse informações sobre eventuais herdeiros do de cujus habilitados a pensão por morte e etc. Contudo, a resposta fora negativa (vide seq. 31.1 e seguintes). 3. Neste sentido, determino a arrecadação dos bens do espólio de JOSE VAZ DE LIMA FILHO, diligenciando a Serventia para realização dos atos de arrecadação, valendo-se dos sistemas conveniados com o TJPR, v. g., SISBAJUD e CRI-e, com atuação subsidiária de Oficial de Justiça nas hipóteses em que não for possível utilização de sistema conveniado; e, 3.1 Para possibilitar arrecadação de forma célere e eficaz, intime-se o MP para indicar os bens passíveis de arrecadação, individualizando-os. 3.2 Ressalvo seja observada a vedação de início da arrecadação ou sua suspensão, acaso ocorrente hipóteses prevista no art. 740, § 6º, do CPC: § 6º Não se fará a arrecadação, ou essa será suspensa, quando, iniciada, apresentarem-se para reclamar os bens o cônjuge ou companheiro, o herdeiro ou o testamenteiro notoriamente reconhecido e não houver oposição motivada do curador, de qualquer interessado, do Ministério Público ou do representante da Fazenda Pública. 3.3 Por fim, seja elaborado auto de arrecadação, mesmo daqueles operados via sistemas conveniados, para fins de publicação de edital". Expediu-se o presente edital, que será publicado no diário da Justiça, bem como afixado no átrio do Fórum local, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, nos termos do art. 745 do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 2024. Eu, Talita Martins Pereira Quiles, o digitei e subscrevi. Londrina, datado e assinado eletronicamente. Amarildo Clementino Soares Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 1A. VARA DE SUCESSÕES DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 3º andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 4335723288 - Celular: (43) 99197-3193 - E-mail: lon-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE ARRECADADO DOS

BENS DO AUSENTE DESTINATÁRIO(A): MARCIA YOKOYAMA PRAZO DE 30 dias úteis O Juiz de Direito Amarildo Clementino Soares, da 1a. Vara de Sucessões de Londrina, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Curadoria dos bens do ausente, sob nº 0069923-84.2022.8.16.0014, em que é autora FLÁVIA MARIE YOKOYAMA, e ré MARCIA YOKOYAMA, brasileira, solteira, nascida em 10/12/1965, filha de Yoko Matsuno Yokoyama e Tsuguo Yokoyama, inscrita no CPF n. 066.193.288-57, endereço eletrônico: marcia@hotmail.com e marcia.yokoyama@sunlife.com, para entrar na posse de seus bens arrolados nos autos do alvará judicial sob n. 1001287-69.2020.8.26.0037. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "3 - Independentemente do cumprimento do item 3, promovida a Escrivania a publicação de editais, durante um ano, com reprodução bimestral, para chamamento da ausente MARCIA, nos termos do art. 745 do NCPC." Expediu-se o presente edital, que será publicado no diário da Justiça, bem como afixado no átrio do Fórum local, para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos do art. 745 do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 2024. Eu, Talita Martins Pereira Quiles, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Datado e assinado eletronicamente Amarildo Clementino Soares Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 1ª VARA DE SUCESSÕES DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 3º andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 4335723288 - Celular: (43) 99197-3193 - E-mail: lon-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE ARRECADADO DOS BENS DO AUSENTE DESTINATÁRIO(A): WILSON MARTINS ALVES PRAZO DE 30 dias úteis O Juiz de Direito Amarildo Clementino Soares, da 1a. Vara de Sucessões de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Administração de herança, sob nº 0016984-93.2023.8.16.0014, em que é(são) autor(es) Mauro Martins Alves, e réu(s) WILSON MARTINS ALVES, e que por este edital COMUNICA que foi determinada a arrecadação de seus bens, tendo sido nomeado curador de seus bens MAURO MARTINS ALVES, brasileiro, solteiro, pensionista, portador da cédula de identidade sob nº 4.346.716-6/PR e do CPF sob nº 608.207.999-04, email: mauromartinsalves17@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Orlando Silva, nº 685, Vila Izabel, nesta cidade e comarca de Londrina/PR, CEP 86031-010, bem como, CONVOCA o ausente WILSON MARTINS ALVES para entrar na posse de seus bens. Foram arrecadados os seguintes bens de propriedade do(a) ausente: "Data de terras nº 8 (oito) da quadra V (cinco) situada na Vila Isabel, desta cidade e comarca de Londrina, medindo 325,00 metros quadrados, sem benfeitorias, dentro das seguintes divisas e confrontações: Pela frente com a Rua Orlando Silva, antiga rua 1, medindo 10,00 metros: de um lado confronta com a data nº 7, medindo 32,50 metros: pelos fundos confronta com o lote nº 46, medindo 10,00 metros e pelo outro lado, confronta com o lote nº 9, medindo 32,50 metros", registrado perante o Cartório do 4º Registro de Imóveis de Londrina, matrícula nº 157". Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "(...) 4 - Independentemente do cumprimento do item 3, promovida a Escrivania a publicação de editais, durante um ano, com reprodução bimestral, para chamamento do ausente WILSON M. A, nos termos do art. 745 do NCPC.". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos do art. 745 do Código de Processo Civil. Eu, Talita Martins Pereira Quiles, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Londrina, datado e assinado eletronicamente. Amarildo Clementino Soares Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 1ª VARA DE SUCESSÕES DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 3º andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 4335723288 - Celular: (43) 99197-3193 - E-mail: lon-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ESPÓLIO DE OSCAR CRUZ PRAZO DE 30 dias úteis A Juiza de Direito Substituta Fabiana Matie Sato, da 1ª Vara de Sucessões de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Habilitação de crédito, sob nº 0056425-18.2022.8.16.0014, em que é autora COOPERATIVA DE POUPANÇA E CREDITO OURO VERDE - SICOOB OURO VERDE, e réus ERIKA FABIANA CRUZ DE OLIVEIRA, Espólio de Oscar Cruz, e que não foi possível localizar pessoalmente a (s) parte(s) Promovido Espólio de Oscar Cruz, portador(a) do CPF 362.243.169-53. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância

no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Aos 02 de abril de 2024 eu, Talita Martins Pereira Quiles, o digitei. Londrina, datado e assinado eletronicamente. Fabiana Matie Sato Juíza de Direito Substituta OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL - 2ª VARA CÍVEL

Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PARCIAL

O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO nº 0018986-36.2023.8.16.0014**, em que é Requerente **ROSEMARI LOPES BATTINI** (CPF/MF nº. 039.704.389-93) e Requerido(a) **BRASILINA LOPES DE SOUZA** (CPF/MF nº. 349.963.979-34), no qual, através de sentença proferida em data de 12 de Dezembro de 2023, foi por este Juízo decretada a interdição da requerida **BRASILINA LOPES DE SOUZA**, portadora do RG nº. 10.110.044-8, inscrita no CPF/MF nº. 349.963.979-34, nascida em 08/10//1939, na cidade de Itapolis-SP, filha de **JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA** e **MARIA VICTORIA MACHADO DE OLIVEIRA**, face a mesma ser portadora de sequela da doença de Alzheimer (CID 6308), declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente apenas os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos dos arts. 4º, inc. III e art. 1.767, inc. I ambos do CC, c/c art. 84, § 1º, e art. 85, caput e § 1º da Lei nº 13.146/2015, sendo-lhe nomeada com curadora, sua filha - Sr(a). **ROSEMARI LOPES BATTINI**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº. 3.617.363-7/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.704.389-93, mediante compromisso legal a ser prestado nos autos. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 21 de março de 2024. Eu, _____ (**DANILE C. T. PEREIRA**), **Funcionária Juramentada, o digitei e subscrevi.**

(Assinado Digitalmente)

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

3ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI

Av. Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 4º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3342-0524 - E-mail: LON-3VJ-E@TJPR.JUS.BR

Processo:
Classe Processual:
Assunto Principal:
Valor da Causa:
Requerente(s):

0034064-41.2021.8.16.0014
Interdição/Curatela
Interdição
R\$1.100,00

- EXPEDITA SILVERIO SILVA (CPF/CNPJ: 366.722.469-91)
Rua Noel Rosa, 303
- Jardim Meton -
LONDRINA/PR - CEP:
86.035-530
- MARCOS PAULO DA SILVA (RG: 76298769 SSP/PR e CPF/CNPJ: 025.559.679-07)
Rua Noel Rosa, 303
- Jardim Meton -
LONDRINA/PR - CEP:
86.035-530

Requerido(s):

EXPEDIÇÃO REALIZADO NO SISTEMA PROJUDI - CF. PROVIMENTO 223/2012 DO TJ/PR
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO JUDICIAL** de **MARCOS PAULO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 76298769 SSP/PR, inscrito sob CPF nº. 025.559.679-07, residente e domiciliado na Rua Noel Rosa, 303 - Jardim Meton - LONDRINA/PR - CEP: 86.035-530, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada **CURADOR(A)** o(a) Sr(ª). **EXPEDITA SILVERIO SILVA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº. 6637271 SSP/PR, inscrita sob CPF nº. 366.722.469-91, no feito em referência. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando em todos os atos de sua vida civil. Ressalta-se que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum, e, será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias.

Londrina, 19/03/2024. Eu, (Rosimeire Viviane Fugiwara, Analista Judiciária da Terceira Vara Cível, digitei e subscrevi.

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: RODRIGO GOMES PRADO CAMARGO

PRAZO DE 90 (noventa) DIAS

O Juiz de Direito Leonardo Delfino Cesar, da 3ª Vara Criminal de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa, sob nº 0068892-34.2019.8.16.0014, em que são autores Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO Londrina, réus DEIVID JUNIOR FRANCISCO DA SILVA, WILLAME DE LIMA FELIPE, FABIANA VICENTIM DE PAULA, DANIELA FERNANDA MUNIZ, JHENIFFER KELLY DA SILVA MENDES, LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA, PAULO ROGERIO FARIAS, DEYSE FERNANDA DA SILVA, JUCELIA DA SILVA FERREIRA, LUCIANO ALVES DE SOUZA, CLEVERSON PEREIRA, RODRIGO GOMES PRADO CAMARGO, VALDETE TEODORO DE FARIAS, LUIS FERNANDO DE FREITAS MUNIZ, DENER DA SILVA LINO, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022**) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido RODRIGO GOMES PRADO CAMARGO, portador do RG 111367205 SSP/PR e CPF 083.306.079-17, nascido em 29/07/1991, natural de LONDRINA, filho de ANAY GOMES PRADO CAMARGO e SIDNEI CAMARGO,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR a multa a que foi condenado, no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da **data de emissão da guia/boleto pela Secretaria**. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do Juiz, ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplimento; **b)** o inadimplimento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo devedor somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o devedor deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Gabriella Lima Gomes, Estagiária, conferi e digitei.

Londrina, 02 de abril de 2024.

Leonardo Delfino Cesar
Juiz de Direito**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.**EDITAL DE INTIMAÇÃO****DESTINATÁRIO: VINICIUS HENRIQUE PAULINO GOMEZ**
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Juiz de Direito Leonardo Delfino Cesar, da 3ª Vara Criminal de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0023162-92.2022.8.16.0014, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu VINICIUS HENRIQUE PAULINO GOMEZ, e vítima GABRIEL HENRIQUE MOHANA REIS, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022**) e que não foi possível localizar pessoalmente a parte **Promovido VINICIUS HENRIQUE PAULINO GOMEZ, portador do RG 123087836 SSP/PR e CPF 057.010.759-82, nascido(a) em 31/12/2002, natural de SAO PAULO/SP, filho de SILVANA PAULINO DA SILVA e MARCELO ALAMINO GOMEZ,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado, no prazo de 10 (dez) dias,** a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto,** em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo intimado junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado,** que dependerá de autorização do Juiz, ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo devedor somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o devedor deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Gabriella Lima Gomes, Estagiária, conferi e digitei.

Londrina, 02 de abril de 2024.

Leonardo Delfino Cesar
Juiz de Direito**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.**4ª VARA CÍVEL****Edital de Intimação**

Adicionar um(a) Conteúdo JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - PRAZO DE 30 (trinta) dias
O(A) Juiz(iza) de Direito Juliana Trigo de Araújo Conceição, da 4ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER - a todos os interessados, que através de sentença datada de 09/01/2024 nos autos nº. 0019902-70.2023.8.16.0014 de TUTELA e CURATELA, a requerimento de MAURIA ALVES DE OLIVEIRA DE MEDEIROS foi decretada a interdição em face de VALDIR ALVES DE OLIVEIRA, que a impede de praticar atos da vida civil, estando permanentemente incapacitada de gerir a si e a seus bens,

bem como, para a prática dos atos da vida civil e de vida independente, podendo sua curadora nomeada, Sra. MAURIA ALVES DE OLIVEIRA DE MEDEIRO inscrita no CPF sob nº 503.836.710-00, a praticar em seu nome, todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume e publicado pela imprensa Oficial, por três (03) vezes, com intervalos de dez (10) dias, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 13/03/2024. Eu, Paula Karina de Aquino Silveira - Técnica Judiciária fiz o digitar e subscrevi.-

Londrina, 13 de março de 2024. Juliana Trigo de Araújo Conceição
Juíza de Direito**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.**4ª VARA CRIMINAL****Edital de Intimação**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA.

FORO CENTRAL DE LONDRINA - 4ª VARA CRIMINAL DE LONDRINA.

Av. Tiradentes, 1575 - Jardim Shangri-Lá A - Londrina/PR - CEP: 86.070-545 - Fone: (43)3572-3685 - E-mail: raa@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO de NATALIA BUENO NASCIMENTO, com prazo de noventa (30) dias, na forma da lei.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento virem, com o prazo de trinta (30) dias, que nos autos de Processo Crime - Projudi nº 73889-94.2018.8.16.0014 - em que figura como sentenciada NATALIA BUENO NASCIMENTO, brasileira, nascida em 23/12/1996, filha de Paulo Givan do Nascimento e Cleuza Bueno Nascimento, portadora do RG-SSP/PR sob nº13.540.894-8; atualmente em lugar incerto e não sabido a sentenciada NATALIA BUENO NASCIMENTO, pelo presente edital fica a mesma INTIMADA para, no prazo de dez (10) dias, contados do término do prazo do edital publicado, proceder o pagamento das custas processuais e multa em que foi condenada. **VALOR DA MULTA: R\$850,45. VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS: R\$1.310,35. ADVERTÊNCIA:** O não pagamento dos valores importa em Emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). A guia a ser paga (pena de multa) pode ser retirada em qualquer serventia do Estado do Paraná. **OBSERVAÇÃO:** A guia a ser paga (custas processuais) pode ser encontrada digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judicialia> em "Guias Preparadas". Informações/contato > Fone: (43)3572-3685 - E-mail: raa@tjpr.jus.br. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Londrina, 02/04/2024. Eu, Claudécir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
Luiz Valério dos Santos
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA.

FORO CENTRAL DE LONDRINA - 4ª VARA CRIMINAL DE LONDRINA.

Av. Tiradentes, 1575 - Jardim Shangri-Lá A - Londrina/PR - CEP: 86.070-545 - Fone: (43)3572-3685 - E-mail: raa@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO de TALYTA KEROLAYNE ROSALINA KAISER, com prazo de noventa (30) dias, na forma da lei.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento virem, com o prazo de trinta (30) dias, que nos autos de Processo Crime - Projudi nº 0059859-54.2018.8.16.0014 - em que figura como sentenciada TALYTA KEROLAYNE ROSALINA KAISER, brasileira, nascida em 22/12/1993, filho de Luziana Batista Peixoto, portadora do RG-SSP/PR sob nº12.301.497-9; atualmente em lugar incerto e não sabido a sentenciada TALYTA KEROLAYNE ROSALINA KAISER, pelo presente edital fica a mesma INTIMADA para, no prazo de dez (10) dias, contados do término do prazo do edital publicado, proceder o pagamento das custas processuais e multa em que foi condenado. **VALOR DA MULTA: R\$438,03. VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS: R\$1.902,93. ADVERTÊNCIA:** O não pagamento dos valores importa em Emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 875 a 890 do Código de Normas do Foro Judicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). A guia a ser paga (pena de multa) pode ser retirada em qualquer serventia do Estado do Paraná. **OBSERVAÇÃO:** A guia a ser paga (custas processuais) pode ser encontrada digitando-se o número único

do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas". Informações/contato > Fone: (43)3572-3685 - E-mail: raa@tjpr.jus.br. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Londrina, 02/04/2024. Eu, Claudécir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.

Luiz Valerio dos Santos
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO de AMADEU ZACARIAS ENRIQUE DOS SANTOS, com prazo de trinta (30) dias, na forma da lei.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento virem, com o prazo de trinta (30) dias, em relação aos autos Processo Crime - **Projudi nº0003276-44.2021.8.16.0014 - em que figura como sentenciado AMADEU ZACARIAS ENRIQUE DOS SANTOS**, brasileiro, nascido em 27/02/2000, filho de Donizete Enríque dos Santos, portador do RG-SSP/PR, sob nº 13.375.348-6; que atualmente está em lugar incerto e não sabido, razão pela qual, pelo presente edital, fica **INTIMADO** o sentenciado **AMADEU ZACARIAS ENRIQUE DOS SANTOS** para, no prazo de dez (10) dias, contados do término do prazo do edital publicado, **proceder o pagamento da multa** da condenação. **VALOR DA MULTA: R\$446,28**. O não pagamento dos valores importa em Emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a protesto e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 875 a 890 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). A guia a ser paga (**pena de multa**) pode ser retirada em qualquer serventia do Estado do Paraná. Informações/contato: Fone: (43)3572-3685 - E-mail: raa@tjpr.jus.br. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Londrina, 02/04/2024. Eu, Claudécir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.

Luiz Valerio dos Santos
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA.

FORO CENTRAL DE LONDRINA - 4ª VARA CRIMINAL DE LONDRINA.

Av. Tiradentes, 1575 - Jardim Shangri-Lá A - Londrina/PR - CEP: 86.070-545 -

Fone: (43)3572-3685 - E-mail: raa@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA de RAFAEL FRANCISCO INACIO, com o prazo de noventa (90) dias.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de noventa (90) dias, que nos autos de Processo Crime - Projudi nº

Processo sob nº 0050913-54.2022.8.16.0014 - em que figura como sentenciado **RAFAEL FRANCISCO INACIO**, brasileiro, nascido em 25/03/1981, filho de Manoel Francisco Inacio e Iraci Ceratti, portador do RG-SSP/PR, sob nº8.571.052-4; residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, foi proferida sentença, cujo tópico principal segue adiante transcrito: "... Pelas razões acima expendidas e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado e, em consequência CONDENO o réu RAFAEL FRANCISCO INACIO, já qualificado nos autos, como incurso nas sanções dos artigos 155, § 4º, incisos II e IV, combinado com o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal... Não havendo outros elementos a considerar, torno definitiva a pena aplicada em de 02 (DOIS) ANOS e 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 26 (VINTE E SEIS) DIAS-MULTA. Para a pena pecuniária fixo o valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente corrigido, considerando a situação financeira do condenado.... Considerando o quantum da pena privativa de liberdade aplicada e as condições pessoais do condenado e, ainda, tendo em vista os critérios estabelecidos pelo artigo 59, do Código Penal, bem como sendo o réu reincidente, com fundamento no artigo 33, parágrafo 2º, alínea "b" e parágrafo 3º, do mesmo diploma legal, fixo, para início do cumprimento da pena, o regime semiaberto.... CONDENO o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais...Londrina, 26 de fevereiro de 2024. (a) LUIZ VALERIO DOS SANTOS, Juiz de Direito." Encontrando-se em lugar incerto e não sabido **RAFAEL FRANCISCO INACIO**, pelo presente edital fica **INTIMADO** da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Londrina, 02/04/2024. Eu, Claudécir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei. Luiz Valerio dos Santos - Juiz de Direito.

5ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI

Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR -

CEP: 86.015-902 - E-mail: lon-5VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO JOÃO ALCINDO SULZBACHER

Processo: 0071426-53.2016.8.16.0014

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Valor da Causa: R\$878.213,92

Exequente(s): Banco do Brasil S/A (CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91) setor bancário sul, 32 quadra 4 bloco c - Brasília/DF

Executado(s): JOÃO ALCINDO SULZBACHER (RG: 34851972 SSP/PR e CPF

/CNPJ: 502.244.419-49), ora em lugar incerto e não sabido.

OBJETIVO: Para no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do presente edital,

comprove que a quantia tornada indisponível, por meio do SISBAJUD, no montante de R\$

755,35 são impenhoráveis ou que existe indisponibilidade excessiva de ativos financeiros

(art. 854, §§ 2º e 3º do CPC).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná. Eu (Carlos Roberto Silveira), Analista Judiciário, subscrevi.

Londrina, 01 de abril de 2024.

Alberto Junior Veloso

Juiz de Direito

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI

Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR -

CEP: 86.015-902 - E-mail: lon-5VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE CARLOS

ALBERTO DE ARAUJO (CPF/CNPJ: 586.160.639-00)

Processo: 0062849-42.2023.8.16.0014

Classe Processual: Interdição/Curatela

Assunto Principal: Interdição

Valor da Causa: R\$1.320,00

Requerente(s): ROSA DE ARAUJO (RG: 14095918 SSP/PR e CPF/CNPJ:

039.149.589-52) Rua Bernardino Vasconcelos de Azevedo, 18 -

Conjunto Habitacional Alexandre Urbanas - LONDRINA/PR - CEP:

86.037-560 - E-mail: contato@doiradoidalino.com.br - Telefone(s):

(43) 99197-5003

Requerido(s): CARLOS ALBERTO DE ARAUJO (CPF/CNPJ: 586.160.639-00) Rua

Bernardino Vasconcelos de Azevedo, 18 - Conjunto Habitacional

Alexandre Urbanas - LONDRINA/PR - CEP: 86.037-560

20 de março de 2024.Data da Sentença:

CARLOS ALBERTO DE ARAUJO (CPF/CNPJ: 586.160.639-00).Interditado:

incapacidade de exercer os atos de sua vida civil.Causa:

ROSA DE ARAUJO (RG: 14095918 SSP/PR e CPF/CNPJ:

039.149.589-52).Curadora:

tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) em todos os atosPrazo:

da vida civil.

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, Eu (a) Carlos

Roberto Silveira, Analista Judiciário. subscrevi.

Londrina, 02 de abril de 2024.

Alberto Junior Veloso

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI

Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR -

CEP: 86.015-902 - E-mail: Ion-5VJ-E@tjpr.jus.br
 EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE JOSINALDO BATISTA DO NASCIMENTO (RG: 153935130 SSP/PR e CPF/CNPJ: 830.076.798-34)
 Processo: 0037439-79.2023.8.16.0014
 Classe Processual: Procedimento Comum Cível
 Assunto Principal: Nomeação
 Valor da Causa: R\$1.500,00
 Autor(s): MARIA ELENA DE SOUZA NASCIMENTO (CPF/CNPJ: 005.862.458-98) Avenida Jorge Casoni, 1275 - Lago Igapó - LONDRINA/PR - CEP: 86.026-110 - E-mail: karys.nascimento@gmail.com - Telefone(s): (43) 3324-8811
 Réu(s): JOSINALDO BATISTA DO NASCIMENTO (RG: 153935130 SSP /PR e CPF/CNPJ: 830.076.798-34) Rua Ermelindo Leão, 212 Vila Rica - Vila Rica - LONDRINA/PR - CEP: 86.025-150
 20 de fevereiro de 2024. Data da Sentença:
 JOSINALDO BATISTA DO NASCIMENTO (RG: 153935130 SSP/PR e CPF/Interditado: /CNPJ: 830.076.798-34),
 incapacidade de exercer os atos de sua vida civil. Causa:
 MARIA ELENA DE SOUZA NASCIMENTO (CPF/CNPJ: 005.862.458-98). Curadora: tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) em todos os atos. Prazo:
 da vida civil.
 Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, Eu (a) Carlos
 Roberto Silveira, Analista Judiciário, subscrevi.
 Londrina, 01 de abril de 2024.
 Alberto Junior Veloso
 Juiz de Direito

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0036879-40.2023.8.16.0014

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULIO CESAR DOS SANTOS

Prazo: 15 dias

O Dr. João Henrique Coelho Ortolano, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, FAZ SABER através do presente edital, que **NOTIFICA** o(a)(s) denunciado(a)(s) **JULIO CESAR DOS SANTOS, RG 47125347 SSP/SP, CPF 416.626.408-70, Nome do Pai: JOSE ROBERTO VAZ DOS SANTOS, Nome da Mãe: CLEIDE APARECIDA PAIVA DE MEDEIROS, nascido em 06/02/1991, natural de OURINHOS/SP, atualmente em local incerto e não sabido**, para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 55 da Lei 11.343/2006, nos autos de processo-crime a que responde como incurso nas sanções do artigo JULIO CESAR DOS SANTOS: (Penas MP) Lei 11343/06, ART 33 Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo. Se a resposta não for apresentada no prazo estipulado, o(a) Magistrado(a) nomeará defensor(a) público. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 21 de março de 2024. EU, Camila Vivan Ricce, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).
 Londrina, datado e assinado digitalmente.

João Henrique Coelho Ortolano
 Juiz de Direito

Autos nº. 0073330-64.2023.8.16.0014

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA NATAN ALVES BARBOSA

Prazo: 90 dias

O Dr. ERNANI SCALA MARCHINI, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, etc...
 FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **NATAN ALVES BARBOSA, RG 167300227 SSP/PR, CPF 158.602.899-52, Nome do Pai: RENATO BARBOSA, Nome da Mãe: JAQUELINE ALVES MACHADO, nascido em 25/12/2004, natural de LONDRINA/PR**, atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente INTIMA-O que por sentença prolatada em 29/02/2024, foi

condenado por este Juízo nas sanções do(s) artigo(s) 33, 'caput', da Lei 11.343/2006, à pena de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, em regime inicialmente aberto, SUBSTITUÍDA por duas restritivas de direito, consistentes em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal - durante quatro horas semanais, sem prejuízo à normal jornada de trabalho do réu, e PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no valor de 01 (um) salário mínimo vigente, em conformidade com o parâmetro fixado no artigo 45, § 2º, do Código Penal, ADVERTINDO que o descumprimento injustificado das penas restritivas de direito ora impostas ensejará a conversão da mesma em pena privativa de liberdade (art. 44, §4º, do CP), além de 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, no valor unitário correspondente à 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, bem como no pagamento das custas processuais, ficando ainda ciente de que caso tenha interesse em recorrer, terá o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição do recurso. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 02 de abril de 2024. EU, RENATA SCARDAZZI BRUNIERE, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).

ERNANI SCALA MARCHINI
 Juiz de Direito

Autos nº. 0079484-74.2018.8.16.0014

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA JUNIOR DA SILVA PEREIRA

Prazo: 90 dias

O Dr. ERNANI SCALA MARCHINI, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **JUNIOR DA SILVA PEREIRA, RG 139743121 SSP/PR, CPF 113.182.499-70, Nome do Pai: Valdeli Aparecido Pereira, Nome da Mãe: JEANE APARECIDA DA SILVA, nascido em 22/12/1994, natural de TAMARANA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente INTIMA-O que por sentença prolatada em 21/08/2023, foi condenado por este Juízo nas sanções do(s) artigo(s) 155, caput, do Código Penal, à pena de 01 (um) ano de reclusão, em regime inicialmente aberto, SUBSTITUÍDA por uma restritiva de direito, consistente em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, a ser realizada na forma do artigo 46, do Código Penal - durante quatro horas semanais pelo período da pena, sem prejuízo à normal jornada de trabalho do réu, ADVERTINDO que o descumprimento injustificado das penas restritivas de direito ora impostas ensejará a conversão da mesma em pena privativa de liberdade (art. 44, §4º, do CP), além de 10 (dez) dias-multa, no valor unitário correspondente à 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, bem como no pagamento das custas processuais, ficando ainda ciente de que caso tenha interesse em recorrer, terá o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição do recurso. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 02 de abril de 2024. EU, RENATA SCARDAZZI BRUNIERE, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).

ERNANI SCALA MARCHINI Juiz de Direito

8ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

O Dr. MATHEUS ORLANDI MENDES, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório processou-se os autos de Curatela sob n.º 0000538-57.2021.8.16.0152 em que é requerente ROMILDO DE ASSIS (CPF/CNPJ: 683.501.049-53), sendo declarada por sentença a curatela de JOSÉ APARECIDO DE ASSIS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 016.928.559-64, residente e domiciliado na Rua Waldomiro Pistun, n.º 445- Jd dos Pássaros na cidade e comarca de Londrina-PR, CEP 86.081-090, portadora de Transtorno mental e Irreversível, sendo-lhe nomeado CURADOR o ROMILDO DE ASSIS (CPF/CNPJ: 683.501.049-53), tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representação perante o INSS, administração de bens, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal a que estiver vinculado o

juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando no edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Londrina, 14 de março de 2024. Eu, VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO- Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi. MATHEUS ORLANDI MENDES Juiz de Direito

10ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
10ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3029-3384 - E-mail: londrina10vc@gmail.com

EDITAL DE CITAÇÃO DE CLAILSON DE OLIVEIRA LIMA COM PRAZO DE TRINTA DIAS.

Edital de citação da ré **CLAILSON DE OLIVEIRA LIMA, portador(a) do RG 142991799 SSP/PR e CPF 117.354.989-71**, atualmente em lugar ignorado, para que tomem ciência dos autos nº **0001095-70.2021.8.16.0014 de 40 - Monitória** movida por **JOÃO LUIS VON DENTZ**, em face de **CLAILSON DE OLIVEIRA LIMA**, e, bem assim, para que dentro do prazo de quinze dias, efetue o pagamento da importância reclamada na inicial, no valor de **R\$ 18.957,09**. Estando a ré em lugar ignorado, expede-se o edital, para que em 15 dias, a fluir após os 30 supra, pague o valor supra devidamente corrigido e acrescido de honorários advocatícios de 5%, que a tornará isenta das custas processuais ou, no mesmo prazo, apresente embargos, sob pena de constituir título executivo judicial, ficando advertida de que no caso de revelia será nomeado curador especial. **ADVERTÊNCIA:** Decorrido o prazo supra citado, sem a apresentação de embargos, ou se esse for rejeitado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se a medida em ação de execução. Londrina, 03 de abril de 2024 às 15:02:12. Eu, Robson Fernando Regioli, Analista Judicial, que o digitei e subscrevi.

Gustavo Peccinini Netto Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
10ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3029-3384 - E-mail: londrina10vc@gmail.com

EDITAL DE CITAÇÃO DE GLOBALSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA COM PRAZO DE VINTE DIAS.

Edital de citação do(a) executado(a) **GLOBALSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, portador(a) do CNPJ 07.078.994/0001-08** atualmente em lugar ignorado, para que no **PRAZO DE TRÊS DIAS**, promova ao pagamento da dívida apontada nos autos sob nº **0040477-02.2023.8.16.0014 de 12154 - Execução de Título Extrajudicial** movida por **BALERA, BERBEL E MITNE ADVOGADOS**, em face de **GLOBALSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, em trâmite perante este Juízo, que atinge a cifra de **R\$ 377.780,45 em 04/07/2023 16:16:22**, mais acessórios e custas processuais, bem como da verba honorária, fixada em 10% sobre o valor do débito, que para o caso de pagamento integral do débito no prazo legal, será reduzida pela metade, ou oferecer embargos à execução no **PRAZO DE QUINZE DIAS**. Londrina, 03 de abril de 2024 às 14:59:42. Eu, Robson Fernando Regioli, Analista Judicial, que o digitei e subscrevi.

João Marcos Anacleto Rosa Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
10ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI

Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3029-3384 - E-mail: londrina10vc@gmail.com

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): SELTON BANHOLI LEITE PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito João Marcos Anacleto Rosa, da 10ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Reintegração / Manutenção de Posse, assunto Imissão na Posse, sob nº 0031828-82.2022.8.16.0014, em que é(são) autor(es) GRAUNA CONSTRUÇOES CIVIS EIRELI, e réu(s) DANIELA BANHOLI, SELTON BANHOLI LEITE, Danton Banhãoli Leite, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido SELTON BANHOLI LEITE**, portador(a) do RG 64952616-8 null/SP e CPF 086.497.329-25. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a resenha da inicial que segue parcialmente transcrita/o: "Trata-se de pedido para que seja julgada procedente a ação, a fim de se declarar a rescisão do contrato de compra e venda do lote 12, da quadra 26, do Jardim Imagawa, matrícula 56.817, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Londrina/PR e se deferir a medida de reintegração de posse, a ser realizada na Rua Irene Cândida de Jesus, nº 112, Jardim Imagawa, Londrina/PR. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Robson Fernando Regioli, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Londrina, 03 de abril de 2024.

João Marcos Anacleto Rosa

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
10ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3029-3384 - E-mail: londrina10vc@gmail.com

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATORIA DE INTERDIÇÃO DE NATHALIA MARYANE FELICIO PEREIRA.

O(A) Juiz(iza) de Direito João Marcos Anacleto Rosa, da 10ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/ Curatela sob nº **0059441-77.2022.8.16.0014** movida por **MICAELA FELICIO**, em face de **NATHALIA MARYANE FELICIO PEREIRA**, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de **NATHALIA MARYANE FELICIO PEREIRA** (CPF/CNPJ: 009.072.039-30), por sentença transitada em julgado no dia 02/04/2024, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe **CURADOR** o(a) Sr(a). **MICAELA FELICIO** (CPF/CNPJ: 993.497.109-78), cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos da vida civil. A curadora praticará todos os atos negociais e patrimoniais, mas, por cautela, os atos de alienação ou disposição de eventuais bens, a qualquer título, dependerão de autorização judicial específica. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Londrina, 03 de abril de 2024 às 15:06:02. Eu, Robson Fernando Regioli, Analista Judicial, que o digitei e subscrevi.

João Marcos Anacleto Rosa Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

JUIZÓ DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU - PARANÁVARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO VALDEMIR AMORIM ALVES, PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, COM PRAZO DE 20 DIAS.

A Doutora ALINE KOENTOPP, MMa Juíza de Direito da Comarca da Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado **VALDEMIR AMORIM ALVES**, brasileiro, nascido em 13/10/1990, filho de Maria Lucia dos Reis Alves e José Maria Alves, portador da cédula de identidade R.G. n.º 125671314, ora em lugar incerto e ignorado, o qual foi processado perante este Juízo nos autos de **Ação Penal nº 0001567-80.2021.8.16.0108**, e ao final condenado definitivamente por sentença de 21/08/2023, em 01 (um) ano, 01 mês e 15 dias de reclusão em regime aberto mais o pagamento das custas processuais. E, como o sentenciado encontra-se em lugar incerto e não sabido, foi determinada a expedição do presente edital para os fins de intimá-la para, no **prazo de 10 dias**, comparecer perante este Juízo, e efetuar o pagamento das **custas processuais no valor de R\$ 1.936,20 (um mil, novecentos e trinta e seis reais e vinte centavos)**, ficando advertido de que o não pagamento importará na inscrição em dívida ativa junto ao fundo da Justiça. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do sentenciado, foi expedido o presente edital na forma da lei. Mandaguaçu-PR, 3 de abril de 2024. Eu.....(Ricardo Dias Dourado), Analista Judiciário, o digitei e subscrevi.

ALINE KOENTOPP Juíza de Direito

**FORO REGIONAL DE MANDAGUARI
 DA COMARCA DA REGIÃO
 METROPOLITANA DE MARINGÁ**

**VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
 ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
 PÚBLICOS E CORREGEDORIA
 DO FORO EXTRAJUDICIAL**

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S)

MARCIA ROSANA RICOLDO 71925821900

COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação do(s) executado(s) **MARCIA ROSANA RICOLDO 71925821900**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ sob nº25.310.570/0001-09, com sede atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no **prazo de 05 (cinco) dias**, pagar a importância de **R\$573,57 - atualizada até 24/02/2023**, acrescida de correção monetária, de juros de mora, honorários advocatícios e demais encargos, ou nomear bens à penhora para garantia do débito no mesmo prazo, sob pena de penhora através de Oficial de Justiça. Autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº0000762-56.2023.8.16.0109 (PROJUDI), movidos por MUNICÍPIO DE MANDAGUARI/PR, sendo a dívida representada pela Certidão de Dívida Ativa Tributária (CDA) nº112/2023. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, 26 de março de 2024. Eu, Maria Fernanda Curcio Braga, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

(assinado digitalmente)

**RODRIGO DA COSTA FRANCO
 JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S)

ARROZEIRA DOURADA LTDA

COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação do(s) executado(s) **ARROZEIRA DOURADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ sob nº78.726.601/0001-73, com sede atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no **prazo de 05 (cinco) dias**, pagar a importância de **R\$2.892,74 - atualizada até 16/02/2023**, acrescida de correção monetária, de juros de mora, honorários advocatícios e demais encargos, ou nomear bens à penhora para garantia do débito no mesmo prazo, sob pena de penhora através de Oficial de Justiça. Autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº0000672-48.2023.8.16.0109 (PROJUDI), movidos por MUNICÍPIO

DE MANDAGUARI/PR, sendo a dívida representada pela Certidão de Dívida Ativa Tributária (CDA) nº151/2023. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, 26 de março de 2024. Eu, Maria Fernanda Curcio Braga, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

(assinado digitalmente)

**RODRIGO DA COSTA FRANCO
 JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S)

MARCIA ROSANA RICOLDO 71925821900

COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação do(s) executado(s) **MARCIA ROSANA RICOLDO 71925821900**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ sob nº25.310.570/0001-09, com sede atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no **prazo de 05 (cinco) dias**, pagar a importância de **R\$573,57 - atualizada até 24/02/2023**, acrescida de correção monetária, de juros de mora, honorários advocatícios e demais encargos, ou nomear bens à penhora para garantia do débito no mesmo prazo, sob pena de penhora através de Oficial de Justiça. Autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº0000762-56.2023.8.16.0109 (PROJUDI), movidos por MUNICÍPIO DE MANDAGUARI/PR, sendo a dívida representada pela Certidão de Dívida Ativa Tributária (CDA) nº112/2023. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, 26 de março de 2024. Eu, Maria Fernanda Curcio Braga, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

(assinado digitalmente)

**RODRIGO DA COSTA FRANCO
 JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S)

SUPERMERCADO CASANOSSA LTDA

COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação do(s) executado(s) **SUPERMERCADO CASANOSSA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ sob nº12.165.631/0001-40, com sede atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no **prazo de 05 (cinco) dias**, pagar a importância de **R\$1.427,34 - atualizada até 06/01/2023**, acrescida de correção monetária, de juros de mora, honorários advocatícios e demais encargos, ou nomear bens à penhora para garantia do débito no mesmo prazo, sob pena de penhora através de Oficial de Justiça. Autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº0000028-08.2023.8.16.0109 (PROJUDI), movidos por MUNICÍPIO DE MANDAGUARI/PR, sendo a dívida representada pela Certidão de Dívida Ativa Tributária (CDA) nº311/2022. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, 26 de março de 2024. Eu, Maria Fernanda Curcio Braga, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

(assinado digitalmente)

**RODRIGO DA COSTA FRANCO
 JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S)

J.L.ARAUJO E CURCIO LTDA

COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação do(s) executado(s) **J.L.ARAUJO E CURCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ sob nº13.083.319/0001-70, com sede atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no **prazo de 05 (cinco) dias**, pagar a importância de **R\$1.070,50 - atualizada até 06/01/2023**, acrescida de correção monetária, de juros de mora, honorários advocatícios e demais encargos, ou nomear bens à penhora para garantia do débito no mesmo prazo, sob pena de penhora através de Oficial de Justiça. Autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº0000044-59.2023.8.16.0109 (PROJUDI), movidos por MUNICÍPIO DE MANDAGUARI/PR, sendo a dívida representada pela Certidão de Dívida Ativa Tributária (CDA) nº314/2022. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, 26 de março de 2024. Eu, Maria Fernanda Curcio Braga, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

(assinado digitalmente)

**RODRIGO DA COSTA FRANCO
 JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO**

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S)

MARIA HELENA TEODORO

COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação do(s) executado(s) **MARIA HELENA TEODORO**, inscrito(a) no CPF sob nº031.358.829-50, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no **prazo de 05 (cinco) dias**, pagar a importância de **R\$918,95 - atualizada até 06/01/2023**, acrescida de correção monetária, de juros de mora, honorários advocatícios e demais encargos, ou nomear bens à penhora para garantia

do débito no mesmo prazo, sob pena de penhora através de Oficial de Justiça. Autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº0000068- 87.2023.8.16.0109 (PROJUDI), movidos por MUNICÍPIO DE MANDAGUARI/PR, sendo a dívida representada pela Certidão de Dívida Ativa Tributária (CDA) nº276/2022. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, 26 de março de 2024. Eu, Maria Fernanda Curcio Braga, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

(assinado digitalmente)

RODRIGO DA COSTA FRANCO
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S)

GRACIELE CAETANO DA SILVA

COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de intimação do(s) executado(s) **GRACIELE CAETANO DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob nº052.699.189-51, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da penhora realizada sobre o valor em dinheiro de **R\$1.080,23 (mil e oitenta reais e vinte e três centavos)**, bloqueado por meio online em sua conta junto a Caixa Econômica Federal - CEF, através do convênio SISBAJUD, para parte da garantia da execução em referência. Autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº0005596- 15.2017.8.16.0109 (PROJUDI), movidos por MUNICÍPIO DE MANDAGUARI/PR, sendo a dívida representada pela Certidão de Dívida Ativa Tributária (CDA) nº8847/2017. **ADVERTÊNCIA:** O prazo para manifestação é de 05 (cinco) dias, para querendo, manifestar-se nos autos arguindo eventual impenhorabilidade do montante ou excesso de indisponibilidade. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, 27 de março de 2024. Eu, Maria Fernanda Curcio Braga, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

(assinado digitalmente)

RODRIGO DA COSTA FRANCO
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE MANDAGUARI
VARA CRIMINAL DE MANDAGUARI - PROJUDI
Av. Amazonas, Nº280 - Centro - Mandaguari/PR - CEP: 86.975-000 - Fone: (44) 3259 6330 - E-mail: mgri-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MARCIO ELOY PANARO

PRAZO DE 15 dias

O(A) Juiz(iza) de Direito Angela Karina Chirnev Pedotti Audi, da Vara Criminal de Mandaguari, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Abandono Material, sob nº 0004224-55.2022.8.16.0109, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Adriana Cardoso dos Santos, MARCIO ELOY PANARO, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **MARCIO ELOY PANARO, portador(a) do RG 92433390 SSP/PR e CPF 031.970.139-56, nascido(a) em 25/08/1978, natural de MANDAGUARI/PR, filho(a) de NATALIA ELOY PANARO e ANTONIO PANARO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 133 - ABANDONO DE INCAPAZ, Reclusão: 1 ano e 4 meses a 6 anos e 8 meses oferecida em 23/10/2023 e recebida em 24/10/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "**Em data não especificada nos autos, mas certo que desde meados de março de 2021, nesta cidade e Comarca de Mandaguari/PR, os denunciados ADRIANA CARDOSO DOS SANTOS e MÁRCIO ELOY PANARO, dolosamente, cientes da ilicitude e da reprovabilidade de suas condutas, ABANDONARAM seu filho A. H. P., o qual possuía 10 (dez) anos de idade na época (cf. certidão de mov. 1.3), e era incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono, vez que passou a ficar em situação de rua, em companhia de pessoas de índole**

suspeita"; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Guilherme Bindewald, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Mandaguari, 02 de abril de 2024.

Guilherme Bindewald

Técnico Judiciário

Portaria 01/2020

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE MANDAGUARI
VARA CRIMINAL DE MANDAGUARI - PROJUDI
Av. Amazonas, Nº280 - Centro - Mandaguari/PR - CEP: 86.975-000 - Fone: (44) 3259 6330 - E-mail: mgri-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JOÃO HENRIQUE BALBINO DE OLIVEIRA

PRAZO DE 15 dias O(A) Juiz(iza) de Direito Angela Karina Chirnev Pedotti Audi, da Vara Criminal de Mandaguari, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Posse de Drogas para Consumo Pessoal, sob nº 0003073-20.2023.8.16.0109, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOÃO HENRIQUE BALBINO DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **JOÃO HENRIQUE BALBINO DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 665546294 null/SP e CPF 152.944.369-57, nascido(a) em 02/12/2004, natural de MANDAGUARI/PR, filho(a) de VALDIRENE BALBINO e JOSE SANTOS DE OLIVEIRA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 28 - DROGAS PARA O CONSUMO PESSOAL, Advertência sobre os efeitos das drogas oferecida em 01/02/2024 e recebida em 09/02/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 31 de julho de 2023, por volta das 09h56min, na residência situada na Rua Mário Nascimento de Castro, nº 473, Jardim Sumaré, nesta cidade e Comarca de Mandaguari/PR, o denunciado JOÃO HENRIQUE BALBINO DE OLIVEIRA, dolosamente, ciente da ilicitude e da reprovabilidade de sua conduta, TINHA EM DEPÓSITO, para consumo pessoal, sem autorização e em desacordo com determinação legal, 07 (sete) gramas da substância entorpecente oriunda da 'Cannabis sativa', vulgarmente conhecida como 'maconha', além de 1,7 (um vírgula sete) gramas da substância entorpecente oriunda da 'Erythroxylum coca', popularmente conhecida como 'cocaína', conforme Auto de Exibição e Apreensão de mov. 11.5 e Auto de Consentimento para Busca Domiciliar de mov. 11.2. Insta mencionar que tais entorpecentes são capazes de gerar dependência física e psíquica e encontram-se contemplados na Portaria nº 344/98, oriunda da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde"; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Guilherme Bindewald, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Mandaguari, 03 de abril de 2024.

Guilherme Bindewald

Técnico Judiciário

Portaria 01/2020

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: GERALDO RIBEIRO DE ALEXANDRIA

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Angela Karina Chirnev Pedotti Audi, MMª. Juíza de Direito da Vara de Execução em Meio Aberto de Mandaguari, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Pena sob nº 4000098- 54.2023.8.16.0109, em que é autor o Estado

do Paraná e Executado Geraldo Ribeiro de Alexandria, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte GERALDO RIBEIRO DE ALEXANDRIA, filho de Maria Ribeiro e Jose Estevam de Alexandria, nascido aos 26/02/1966, natural de Mandaguari/PR, portador da CIRG nº 23859637 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 653.443.759-72, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para comparecer à Audiência Admonitória designada para dia 6 de maio de 2024, às 17h15min, acompanhado de advogado. Fica o apenado cientificado que caso compareça desacompanhado de advogado, o plantonista da OAB acompanhará a realização do ato, com a nomeação ad hoc em ata de audiência pelo Juízo. E que caso declare em audiência que não tem condições de contratar advogado em razão de sua hipossuficiência financeira, ser-lhe-á nomeado defensor dativo, conforme lista de defensores dativos habilitados junto à OAB, para acompanhar a execução penal em todos os seus termos. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Tatiana Riccomini Munhoz, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Mandaguari, 02 de abril de 2024. Angela Karina Chirnev Pedotti Audi Juíza de Direito

MANGUEIRINHA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MANGUEIRINHA
VARA CRIMINAL DE MANGUEIRINHA - PROJUDI
Rua D. Pedro II, 1033 - Centro - Mangueirinha/PR - CEP: 85.540-000 - Fone: (46) 3905-6320 - E-mail: mgue-ju-eccrda@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): RUDINÉIA DE MATOS DE OLIVEIRA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Daniela Fernandes de Oliveira, da Vara Criminal de Mangueirinha, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça, sob nº 0001524-40.2021.8.16.0110, em que é(são) autor(es) RUDINÉIA DE MATOS DE OLIVEIRA, réu(s) Diulio da Silva de Siqueira e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovente RUDINÉIA DE MATOS DE OLIVEIRA (RG: 157665618 SSP/PR e CPF/CNPJ: 121.190.769-44), motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual REVOGOU as medidas protetivas outrora deferidas e JULGOU EXTINTO o processo com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil (por analogia). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Daiane Aparecida Camargo, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Mangueirinha, 02 de abril de 2024.

Daniela Fernandes de Oliveira

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MANGUEIRINHA
VARA CRIMINAL DE MANGUEIRINHA - PROJUDI
Rua D. Pedro II, 1033 - Centro - Mangueirinha/PR - CEP: 85.540-000 - Fone: (46) 3905-6320 - E-mail: mgue-ju-eccrda@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): CAMILA DE OLIVEIRA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Daniela Fernandes de Oliveira, da Vara Criminal de Mangueirinha, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000001-56.2022.8.16.0110, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANTONIO MARCOS ASSIS MOTTA, e vítima CAMILA DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima CAMILA DE OLIVEIRA (RG: 128500367 SSP/PR e CPF/CNPJ: 089.811.939-16), motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual condenou parcialmente o(a)s réu(ré)(s) nas sanções do artigo 21 do Decreto-lei nº 3.688/1941, na forma da Lei nº 11.340/2006 tendo como pena definitiva 20 (vinte) dias de prisão simples, em regime aberto. O

presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, podendo recorrer da sentença no prazo de 05 (cinco) dias.

Eu, Daiane Aparecida Camargo, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Mangueirinha, 03 de abril de 2024.

Daniela Fernandes de Oliveira

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Clairton Mario Spinassi, da Vara Criminal de Marechal Cândido Rondon, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo, sob nº 0000304-64.2022.8.16.0112, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JEFFERSON DE OLIVEIRA ANDRADE, LUAN PATRIK POST DE SOUZA, JEDERSON RENAN LOPES, PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS, e vítima POSTO TONIN, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS, portador(a) do RG 152390556 SSP/PR e CPF 113.165.089-19, nascido(a) em 29/09/2002, natural de NOVA SANTA ROSA, filho(a) de MARIA APARECIDA MASSO DOS SANTOS e ANTONIO MARCOS DOS SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcia Yabe Nabeshima, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Marechal Cândido Rondon, 02 de abril de 2024.

Clairton Mario Spinassi

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

FORO REGIONAL DE MARIALVA
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE MARINGÁVARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo:30 dias

Pessoa a ser intimada: Valmir Gonçalves Meireles

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei,...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 dias, expedido dos autos de 1199 - Pedido de Providências nº 0002887-58.2018.8.16.0113, deste juízo, fica a pessoa de Valmir Gonçalves Meireles, CPF nº 858.307.989-72, nascido(a) em 13/07/1969, estando atualmente em lugar incerto, **INTIMADO(A)** para que no **prazo de 30(trinta) dias**, manifeste interesse se possui interesse na restituição do(s) bem(ns) apreendido(a): Honda Titan Vermelha Chassi: 9C2K08105R132691 Motor: KC08E15132791, em caso positivo, apresentar comprovante de propriedade. ADVERTÊNCIA: em caso de inércia, o bem será objeto de alienação cautelar (item 1.2 da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2016 TJ/PR, CGJ/PR, MP/PR, CGMP/PR, SESP/PR, DETRAN/PR). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou a Meritíssima Juíza a expedição do presente, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Eu, (Kelly Yumi Oikawa), Técnica Judiciária, que o subscrevi. Mylene Rey de Assis Fogagnoli - Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo:30 dias

Pessoa a ser intimada: Hugo Rogério Pereira

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei,...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 dias, expedido dos autos de 1199 - Pedido de Providências nº 0002887-58.2018.8.16.0113, deste juízo, fica a pessoa de Hugo Rogério Pereira, CPF nº 076378609-81, estando atualmente em lugar incerto, **INTIMADO(A)** para que no **prazo de 30(trinta) dias**, manifeste interesse se possui interesse na restituição do(s) bem(ns) apreendido(a): HONDA CG 125 VERMELHA, PLACA: AFF-2049, CHASSI: Adulterado, Motor: JC25E-W065117, em caso positivo, apresentar comprovante de propriedade. ADVERTÊNCIA: em caso de inércia, o bem será objeto de alienação cautelar (item 1.2 da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2016 TJ/PR, CGJ/PR, MP/PR, CGMP/PR, SESP/PR, DETRAN/PR). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou a Meritíssima Juíza a expedição do presente, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Eu, (Kelly Yumi Oikawa), Técnica Judiciária, que o subscrevi. Mylene Rey de Assis Fogagnoli - Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 30 dias

Pessoa a ser intimada: JOÃO PAULO DA SILVA

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei,...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 dias, expedido dos autos de 1199 - Pedido de Providências nº 0002887-58.2018.8.16.0113, deste juízo, fica a pessoa de JOÃO PAULO DA SILVA, RG nº 90609580 SSP/PR, CPF nº 009.569.509-57, nascido(a) em 25/04/1983, filho(a) de Maria De Lourdes Da Silva e Moises Da Silva, estando atualmente em lugar incerto, **INTIMADO(A)** para que no **prazo de 30(trinta) dias**, manifeste interesse se possui interesse na restituição do(s) bem(ns) apreendido(a): Quadro de uma motocicleta Honda CBX 200 Chassi: 9C2MC270WWR023366, em caso positivo, apresentar comprovante de propriedade. ADVERTÊNCIA: em caso de inércia, o bem será objeto de alienação cautelar (item 1.2 da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2016 TJ/PR, CGJ/PR, MP/PR, CGMP/PR, SESP/PR, DETRAN/PR). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou a Meritíssima Juíza a expedição do presente, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Eu, (Kelly Yumi Oikawa), Técnica Judiciária, que o subscrevi. Mylene Rey de Assis Fogagnoli - Juíza de Direito.

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que caso não seja possível INTIMAR pessoalmente o pronunciado **GUSTAVO JOSE QUIRINO VICENTE DA SILVA**, filho de Silvana Vicente da Silva e Joseildo Quirino da Silva e o pronunciado **JONATHAN FERREIRA ALVES**, filho de Luciana Ferreira Alves e Jorge Alves, pelo presente fica **INTIMADO** de que foi designada data para Julgamento pelo Tribunal do Júri, a ser realizado no Fórum Estadual de Maringá, na 1ª Secretaria do Crime e Tribunal do Júri, localizado na Av. Tiradentes, Centro, Maringá, no dia **21 de maio de 2024, às 08h30min**, referente aos autos de ação penal n. 0011237-27.2021.8.16.0017.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, em 2 de abril de 2024. Eu Andréia Cardoso da Silva, técnica de secretaria, o digitei e o subscrevi.

Andréia Cardoso da Silva,

Técnica Judiciária

Assina por Autorização Portaria nº 02/2014

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que caso não seja possível INTIMAR pessoalmente o pronunciado **WALISSON RODRIGUES DE CARVALHO**, filho de Edna Rodrigues da Cunha e Pedro Santana de Carvalho, pelo presente fica **INTIMADO** de que foi designada data para Julgamento pelo Tribunal do Júri, a ser realizado no Fórum Estadual de Maringá, na 1ª Secretaria do Crime e Tribunal do Júri, localizado na Av. Tiradentes, Centro, Maringá, no dia **16 de maio de 2024, às 08h30min**, referente aos autos de ação penal n. 0023746-58.2019.8.16.0017.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, em 2 de abril de 2024. Eu Andréia Cardoso da Silva, técnica de secretaria, o digitei e o subscrevi.

Andréia Cardoso da Silva,

Técnica Judiciária

Assina por Autorização Portaria nº 02/2014

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital de Citação - Prazo 30 (trinta) dias, expedido nos autos nº 0016805-53.2023.8.16.0017 - Natureza: 7 - Procedimento Comum Cível - Objeto: Considerando o esgotamento dos meios ordinários de citação pessoal, cite-se por edital o(a) G. A. S. DOS S.

O Doutor Roberpierre Foureaux Alves, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo 0016805-53.2023.8.16.0017 que neste juízo corre seus trâmites (7 - Procedimento Comum Cível) em que são partes:

Autor(s): A. C. S. S. M. representado(a) por A. S. M.

A. S. M.

R. da S.

Réu(s): G. A. S. DOS S.

foram realizadas tentativas para localizar G. A. S. DOS S. em diversos endereços e estando o(a) mesmo(a) em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, nestas condições foi deferida a citação por edital, para contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos vertidos na inicial e aplicados os efeitos da revelia. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei. Maringá, 03 de abril de 2024 às 12:32:53. Eu Tiago Henriques Demetrio, Analista(a) Judiciário(a) assino e subscrevo. Robespierre Foreaux Alves, Juiz de Direito Substituto

Edital Geral

Petição inicial de 13.12.2017 (mov. 1.1):

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

ANTONIO JUSTINO FORCELLI, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 013.343.529-68 e na OAB-PR nº 5297, com endereço na Rua João Alfredo, 43, Zona 04, em Maringá-PR, CEP 87014-220 e ANDRÉ RICARDO FORCELLI, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 016.959.189-16 e na OAB-PR nº 27685, com endereço na Rua João Alfredo, 43, Zona 04, em Maringá-PR, CEP 87014-220 (escritório FORCELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ 05.928.233/0001-72), e-mail: advocaciaforcelli@gmail.com, na qualidade de testamenteiros (Art. 616, inciso IV, do CPC), onde recebem intimações, neste ato advogando em causa própria, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos Arts. 610 e seguintes do CPC, e Arts. 1784 e seguintes do Código Civil, requerer a abertura do INVENTÁRIO dos bens deixados por

GERHARD SCHNEIDER, alemão, eclesiástico, solteiro, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiro nº RNE W022443-L - permanente - SF/DPMA/DPF e inscrito no CPF/MF sob nº 013.318.259-20, com último endereço na Rua Nassib Haddad, 2709, Zona 05, nesta cidade de Maringá, Paraná, o que fazem nos seguintes termos:

1- Excelência, conforme item 17 do anexo Testamento Público (doc. 2), lavrado no Tabelionato Thaís Helena O. Carvajal Mendes, Serviço Distrital de Florianópolis, comarca de Maringá-PR, Livro 00002-T,

Folhas 144/151, os requerentes foram designados como testamenteiros, portanto, apresentam este requerimento de abertura de inventário com fundamento no Art. 616, inciso IV, do CPC.

I - CERTIDÃO DE ÓBITO

2- Em anexo Certidão de Óbito (doc. 1) de Gerhard Schneider, ocorrido em 13.11.2017, sob a matrícula 079921-01-55-2017-4-00178-018-00565553-35, perante o 1º Registro Civil das Pessoas Naturais da comarca de Maringá-PR, que não deixou herdeiros necessários (Art. 1845 do Código Civil) e firmou testamentos e declarações conforme adiante discriminado (última vontade), dispondo da totalidade da herança (100%), tendo em vista os termos do Art. 1789 do Código Civil, dada a inexistência de herdeiros necessários, como mencionado.

II - TESTAMENTOS (testamento público, testamento cerrado, declarações de última vontade e testamento particular)

3- Em anexo Testamento Público por Gerhard Schneider (doc. 2), lavrado em 19.12.2013, perante o Cartório Carvajal Mendes, Distrito Judiciário de Florianópolis, município e comarca de Maringá-PR, que recebeu o protocolo nº 2.196/2013, revogatório do lavrado anteriormente (conforme item 1 do referido testamento - livro nº 00002-T - fls. 132/138, de 28.08.2012).

4- Além do referido testamento público e dos outros documentos mencionados, o testador deixou Testamento Cerrado (doc. 3), que se encontra na posse dos testamenteiros, o qual requer-se seja recebido por esse r. Juízo (Art. 735 do CPC), mediante termo nos autos, que será entregue pelos ora requerentes em Cartório, com respaldo no § 1º do Art. 735 do CPC, no dia e hora ou dentro do prazo que for estabelecido por Vossa Excelência, Douto Juiz, para que o referido Testamento seja cumprido, juntamente com o Testamento Público e declarações posteriores e, ainda, com o Testamento Particular (último documento deixado pelo "de cujus"), em relação a tudo o que resultar da prevalente última vontade do autor da herança.

5- Em anexo declarações por Gerhard Schneider, com força / valor de testamento (última vontade), firmadas pelo testador, respectivamente, em 11.02.2015 (doc. 4), em 15.05.2015 (doc. 5), em 03.03.2016 (doc. 6) e em 23.06.2017 (doc. 7), portanto, após os referidos testamentos público e cerrado.

6- Em anexo Testamento Particular de 29.08.2017 (doc. 8) por Gerhard Schneider (última vontade), portanto, após os referidos testamentos público e cerrado, e mencionadas declarações.

III - DIREITO

7- Nos termos do Art. 611 do CPC: "O processo de inventário e de partilha deve ser instaurado dentro de 2 (dois) meses a contar da abertura da sucessão, ultimando-se nos 12 (doze) meses subsequentes, podendo o juiz prorrogar esses prazos, de ofício ou a requerimento de parte".

8- Posta assim a questão, tendo em vista que os requerentes são partes legítimas para pleitearem a abertura do inventário, conforme Art. 616, inciso IV, do CPC, como vimos, requer-se a sua instauração.

IV - INVENTARIANTE

9- Douto Magistrado, não obstante o testador ter designado no item 17 do Testamento Público os ora requerentes como testamenteiros, de forma isolada ou em conjunto, independentemente de ordem de nomeação, nomeando, num primeiro momento, um ou outro como inventariante, requer-se seja designado como inventariante o Sr. Jael Firmino de Oliveira, brasileiro, casado, maior e capaz, contador / auditor, portador da carteira de identidade RG 4.234.756-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 650.567.609-00, com endereço na Av. Gov. Parigot de Souza, 198, sala 06, nesta cidade de Maringá, nomeado pelo ora autor da herança como administrador de seus bens, conforme declaração de 23.06.2017 (doc. 7), o que fez também através dos itens 2 e 4 do testamento particular de 29.08.2017 (doc. 8), portanto, documentos posteriores ao referido testamento público de 19.12.2013 (doc. 2), assim, ato prevalente ante o princípio que impera no testamento, o da

última vontade, ocasiões em que o testador, ora autor da herança, autorizou como administrador de seus bens a referida pessoa, como vimos, para, no desempenho da mencionada condição, inclusive vender determinados imóveis (os remanescentes em seu nome, na condição de proprietário), dando ao dinheiro obtido, juntamente com outros valores pertencentes ao testador, a destinação determinada pelo mesmo e constante dos referidos documentos que assinou.

10- Tal pessoa encontra-se na administração dos bens do "de cujus". Nesses termos, ratifica-se o requerimento de nomeação do Sr. Jael Firmino de Oliveira como inventariante dos bens do "de cujus", prestando compromisso para o exercício do mister, com base na última vontade expressada pelo "de cujus" nos documentos em questão.

V - DO PEDIDO

11- Ante o exposto, com fundamento nos dispositivos legais mencionados, requer-se a determinação de abertura do inventário, nomeando-se Jael Firmino de Oliveira inventariante, para os devidos fins, que prestará o devido compromisso (parágrafo único do Art. 617 do CPC), sendo que dentro de 20 (vinte) dias após tal compromisso, nos termos do Art. 620 do CPC e seu § 2º, apresentará as primeiras declarações.

12- Protesta-se por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pela prova documental, testemunhal, pericial, inspeção judicial, etc.

13- Dá-se à causa o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

..."

Emenda à inicial de 18.01.2018 (mov. 9.1):

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

Autos de Inventário nº 0029689-27.2017.8.16.0017

EMENDA À INICIAL

ANTONIO JUSTINO FORCELLI e ANDRÉ RICARDO FORCELLI, advogados, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos de INVENTÁRIO nº 0029689-27.2017.8.16.0017, dos bens deixados por GERHARD SCHNEIDER, para, em cumprimento ao r. Despacho de 19.12.2017 - mov. 6.1, apresentar

EMENDA À PETIÇÃO INICIAL DE INVENTÁRIO, o que fazem nos seguintes termos: 1- Em atendimento à letra "a" do item II do r. Despacho mov. 6.1, requer-se a inclusão de Jael Firmino de Oliveira no polo ativo da demanda, ficando assim:

ANTONIO JUSTINO FORCELLI, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 013.343.529-68 e na OAB-PR nº 5297, com endereço na Rua João Alfredo, 43, Zona 04, em Maringá-PR, CEP 87014-220 (escritório FORCELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ 05.928.233/0001-72), onde recebe intimações, e-mail: advocaciaforcelli@gmail.com, na qualidade de testamenteiro (Art. 616, inciso IV, do CPC), advogando em causa própria e também representado pelo advogado ANDRÉ RICARDO FORCELLI - OAB-PR nº 27685;

ANDRÉ RICARDO FORCELLI, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 016.959.189-16 e na OAB-PR nº 27685, com endereço na Rua João Alfredo, 43, Zona 04, em Maringá-PR, CEP 87014-220 (escritório FORCELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ 05.928.233/0001-72), onde recebe intimações, e-mail: advocaciaforcelli@gmail.com, na qualidade de testamenteiro (Art. 616, inciso IV, do CPC), advogando em causa própria; e

Jael Firmino de Oliveira, brasileiro, casado, maior e capaz, contador / auditor, portador da carteira de identidade RG 4.234.756-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 650.567.609-00, com endereço na Av. Gov. Parigot de Souza, 198, sala 06, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, através de seus advogados (procuração anexa), ANTONIO JUSTINO FORCELLI - OAB-PR 5297 e ANDRÉ RICARDO FORCELLI - OAB-PR 27685, ambos com escritório na Rua João Alfredo, 43, Zona 04, em Maringá-PR, CEP 87014-220, onde recebem intimações, e-mail: advocaciaforcelli@gmail.com, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos Arts. 610 e seguintes do CPC, e Arts. 1784 e seguintes do Código Civil, requerer a abertura do INVENTÁRIO dos bens deixados por GERHARD SCHNEIDER, alemão, eclesiástico, solteiro, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiro nº RNE W022443-L - permanente - SF/DPMA/DPF e inscrito no CPF/MF sob nº 013.318.259-20, com último endereço na Rua Nassib Haddad, 2709, Zona 05, nesta cidade de Maringá, Paraná, nos termos constantes da petição inicial, conseqüentemente nomeando-se como inventariante Jael Firmino de Oliveira."

2- Em atendimento à letra "b" do item II do r. Despacho mov. 6.1, os peticionários apresentam as anexas certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais em nome do falecido.

3- Em atendimento à letra "c" do item II do r. Despacho mov. 6.1, os peticionários apresentam a anexa certidão sobre o "de cujus" expedida pela Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC) / RCTO - Registro Central de Testamentos On-line.

..."

7ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

JUIZ DE DIREITO DA 7ª SECRETARIA DO CIVEL DO FORO DA COMARCA DE MARINGÁ.
SECRETARIA
RIA - Av. Pedro Taques, 294 - Maringá/PR - CEP: 87.030-000

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Art. 755, § 3º, do novo CPC.

PROCESSO:0010147-13.2023.8.16.0017

REQUERENTE: Geslaine Zacarias Fuzzo,

INTERDITADO: APARECIDA GARCIA DOS SANTOS, portador(a) do RG 31175143 SSP/PR e CPF 742.958.109-91, brasileira, aposentada, divorciada, residente e domiciliada na Rua Apucarana, n. 533, Zona 08, CEP 87050-540, Maringá-PR.

DATA DA SENTENÇA: 19/01/2024

CAUSA: portador de diplopia, ataxia cerebelar, hipoestesia em hemiface à D e dificuldade de linguagem.

LIMITES: administrar os bens e rendimentos da requerida, aplicando-os sempre em benefício desta e não poderá, inclusive por imposição legal, concretizar empréstimos em nome da requerida, expropriar seus bens, ou onerá-los de qualquer forma sob qualquer pretexto, salvo depois de requerer e obter autorização judicial para tal desiderato (art. 85, § 2º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência).

CURADOR NOMEADO: GESLAINE ZACARIAS FUZZO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG. 3320529-5 SESP PR, inscrita no CPF sob o n. 413.927.959-15, domiciliada na Rua Pioneiro Rafael Fenato, n. 04, CEP87023-120, Maringá-PR.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, a Doutora DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN, Meritíssima Juíza de Direito Substituta, mandou expedir o presente edital, em obediência ao disposto no art. 755, §3º, do CPC e do art. 9º, inciso III, do CC, que será inscrito no respectivo Serviço Registral e publicado por 3 (três) vezes, no Diário de Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Maringá, do Estado do Paraná, aos 07 de março de 2024 às 13:38:52. Eu, Eliana Alves Mantovani, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei.

DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN

Juíza de Direito Substituta

(Assinado digitalmente)

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Art. 755, § 3º, do novo CPC.

PROCESSO:0012740-15.2023.8.16.0017

REQUERENTE: NAIR AKEMI IWAOKA SHIKI, INTERDITADO: CIZUE ITODA IWAOKA, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Cédula de Identidade nº 1.671.135 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 727.035.209-72, residente e domiciliada a Rua Pioneiro José Lourenço Soares nº 185, Parque Residencial Eldorado, na cidade de Maringá-PR.

DATA DA SENTENÇA: 22/01/2024

CAUSA: portador de Afasia Progressiva Primária (variante de Demência Fronto-Temporal - CID's 10: F020 + R470)

LIMITES: representação da requerida no âmbito judicial, inclusive em eventual processo de inventário de sua irmã, e administrar seus bens, inclusive, para pleitear benefício previdenciário, sem, contudo, poder "emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, e praticar atos que não sejam de mera administração" da Curatela, sem prévia autorização judicial para tanto.

CURADOR NOMEADO: NAIR AKEMI IWAOKA SHIKI, brasileira, casada, contabilista, portador da Cédula de Identidade RG n. 2187555-4 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n. 534.074.749-20, residente e domiciliada na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 91, Apartamento 101, Zona 07, CEP: 87030-010, na cidade de Maringá-PR.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, a Doutora DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN, Meritíssima Juíza de Direito Substituta, mandou expedir o presente edital, em obediência ao disposto no art. 755, §3º, do CPC e do art. 9º, inciso III, do CC, que será inscrito no respectivo Serviço Registral e publicado por 3 (três) vezes, no Diário de Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Maringá, do Estado do Paraná, aos 22 de fevereiro de 2024 às 11:25:09. Eu, Emilene Andreia Rinaldi, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei.

DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN Juíza de Direito Substituta (Assinado digitalmente)

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Art. 755, § 3º, do novo CPC.

PROCESSO:0007731-14.2019.8.16.0017 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ,

INTERDITADO: MARIA DE LOURDES CECHINATO VIEIRA, brasileira, nascida em 10 de outubro de 1955, natural de João Ramalho/SP, filha de Egidio Cechinato e Aparecida Quaglio Cechinato, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral (R.G) nº 6.198.443-7 SSP/PR, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 280.042.809-00, atualmente residente na Unidade de Acolhimento de Longa Permanência para Idosos de Maringá (UALPI), localizada na Avenida Alziro Zarur, nº 976, Vila Vardelina, Maringá/PR.

DATA DA SENTENÇA: 21/09/2023

CAUSA: portador de demência vascular (CID F01) e Acidente Vascular Cerebral (CID I64)

LIMITES: administrar os bens e valores recebidos a título de benefício previdenciário/assistencial, inclusive, para pleitear outros benefícios previdenciários ou qualquer procedimento médico, mediante a subscrição de compromisso correspondente, sem, contudo, poder "emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e praticar atos que não sejam de mera administração" do Curatelando, sem prévia autorização judicial para tanto.

CURADOR NOMEADO: Luciana Cristina Bozza Martin, brasileira, portadora do RG nº 4.509.549-5 e inscrita no CPF sob o nº 742.958.539-68, nascida aos 10/01/1970, natural de Umuarama/PR, Diretora da Unidade de Acolhimento de Longa Permanência para Idosos de Maringá (UALPI), cujo endereço é na Avenida Alziro Zarur, nº 976, Vila Vardelina, Maringá/PR - endereço eletrônico: acolhimentoidosos@maringa.pr.gov.br

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, a Doutora DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN, Meritíssima Juíza de Direito Substituta, mandou expedir o presente edital, em obediência ao disposto no art. 755, §3º, do CPC e do art. 9º, inciso III, do CC, que será inscrito no respectivo Serviço Registral e publicado por 3 (três) vezes, no Diário de Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, sem custas, uma vez que o Autor é isento destas, conforme Lei 9.289/1996. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Maringá, do Estado do Paraná, aos 01 de março de 2024 às 16:09:18. Eu, Emilene Andreia Rinaldi, Técnica Judiciária, o digitei.

DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN Juíza de Direito Substituta (Assinado digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ 7ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI Av. Pedro Taques, 294 - Átrium Centro Empresarial - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-000 - Fone: (44)3472-2307 - E-mail: MAR-7VJ-S@tjpr.jus.br EDITAL DE INTERDIÇÃO: Art. 755, § 3º, do novo CPC. PROCESSO: 0026823-41.2020.8.16.0017 REQUERENTE: Gabriela Ribeiro Vieira da Silva INTERDITADO: FRANKLIN VIEIRA DA SILVA JUNIOR, brasileiro, divorciado, desempregado, portador da cédula de Identidade RG sob nº 5.787.406-6 SSP-PR, cadastrado no CPF sob nº 811.241.049-68 atualmente internado no LONDON CENTRO DE EVOLUÇÃO BIOPSISSOCIAL LTDA., na Rua Bélgica, nº 1.900, Jardim Igapó, em Londrina, PR. DATA DA SENTENÇA: 13/12/2023 CAUSA: "portador de transtorno afetivo bipolar CID F31. 2, transtornos mentais e comportamentais devido a uso de múltiplas drogas CID F19.7, transtorno mentais devido a lesões e disfunção cerebral e a doença física CID F06. " LIMITES: apenas para a finalidade de administrar os bens do requerido, sem, contudo, poder "emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e praticar atos que não sejam de mera administração" do Curatelando, sem prévia autorização judicial para tanto CURADOR NOMEADO: GABRIELA RIBEIRO VIEIRA DA SILVA, brasileira, solteira, publicitária, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 38.373.807 SSP/SP e cadastrada no CPF sob o nº 409.154.218-28, residente e domiciliada na Rua Fagundes, nº 122, Apto. 83, São Paulo/SP. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, a Doutora DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN, Meritíssima Juíza de Direito Substituta, mandou expedir o presente edital, em obediência ao disposto no art. 755, §3º, do CPC e do art. 9º, inciso III, do CC, que será inscrito no respectivo Serviço Registral e publicado por 3 (três) vezes, no Diário de Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Maringá, do Estado do Paraná, aos 08 de fevereiro de 2024. Eu, Giovanni Hinselmann, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN Juíza de Direito Substituta (Assinado digitalmente)

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Art. 755, § 3º, do novo CPC.

PROCESSO:0020574-06.2022.8.16.0017 REQUERENTE: GLEICIANE ALVES E SILVA, INTERDITADO: MARIA CLARICE ALVES E SILVA (RG: 42480517 SESP/PR e CPF: 577.848.509-30), brasileira, viúva, aposentada, residente na Rua José do Patrocínio, 265 - Zona 04 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.014-160.

DATA DA SENTENÇA: 24/08/2023

CAUSA: portador de Alzheimer (CID G30)

LIMITES: representar a curatela perante o INSS, administrar o respectivo benefício previdenciário, bem como nos demais atos de natureza patrimonial e negocial, sobretudo na adequada gestão dos recursos fundamentais a sua manutenção e na realização do adequado tratamento, sem, contudo, poder "emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e praticar atos que não sejam de mera administração" da Curatela, sem prévia autorização judicial para tanto.

CURADOR NOMEADO: GLEICIANE ALVES E SILVA (filha da interditanda), portadora do RG: 70525437 SSP/PR e CPF 031.885.859-26, autônoma, brasileira, casada, residente à Rua Pioneiro José Demori, 1685 - Jardim Iguazu, Maringá/PR, CEP: 87060-150.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, a Doutora DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN, Meritíssima Juíza de Direito Substituta, mandou expedir o presente edital, em obediência ao disposto no art. 755, §3º, do CPC e do art. 9º, inciso III, do CC, que será inscrito no respectivo Serviço Registral e publicado por 3

(três) vezes, no Diário de Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, sem custas, uma vez que o Autor é isento destas, conforme Lei 9.289/1996.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Maringá, do Estado do Paraná, aos 29 de fevereiro de 2024 às 10:08:47. Eu, Emilene Andreia Rinaldi, Técnica Judiciária, o digitei.

DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN Juíza de Direito Substituta (Assinado digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUIZO DE DIREITO DA 7ª SECRETARIA DO CIVEL DO FORO DA COMARCA DE MARINGÁ.
 SECRETA
 RIA - Av. Pedro Taques, 294 - Maringá/PR - CEP: 87.030-000

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Art. 755, § 3º, do novo CPC.

PROCESSO: 0016345-37.2021.8.16.0017

REQUERENTE: JAQUELINE MACHADO

INTERDITADO: MARIA NAZARÉ PEREIRA MACHADO, portador(a) do CPF 034.872.519-14, brasileira, do lar, natural de União dos Palmares/AL, nascida em 14/04/1948, filha de Durval Pereira e Maria José Pereira, residente e domiciliada na Rua Belvedere, nº 277, Bairro Vila Nova, CEP: 87.045-040, Maringá/PR.

DATA DA SENTENÇA: 08/11/2023

CAUSA: portador de Alzheimer, CID - 10 F00.9

LIMITES: apenas para a finalidade de administrar os bens da requerida, especificamente os imóveis de matrículas ns.º 30.289, 26.121 e 19.958, percebendo os aluguéis e eventuais valores provenientes, sempre, aplicando-os em benefício da requerida, ficando vedada, no entanto, a oneração e disposição dos referidos bens sem a prévia autorização judicial, se necessário, poderá pleitear benefício previdenciário ou qualquer procedimento médico, mediante a subscrição de compromisso correspondente, sem, contudo, poder "emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e praticar atos que não sejam de mera administração" do Curatelando, sem prévia autorização judicial para tanto (art. 85, § 2º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência).

CURADOR NOMEADO: JAQUELINE MACHADO, brasileira, casada, tosadora, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 9.581.837-4-SESP/PR, e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº 010.122.599-78, residente e domiciliada na Rua Simón Bolívar, nº 36, Bairro Vila Nova, CEP: 87.045-210, Maringá/PR.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, a Doutora DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN, Meritíssima Juíza de Direito Substituta, mandou expedir o presente edital, em obediência ao disposto no art. 755, §3º, do CPC e do art. 9º, inciso III, do CC, que será inscrito no respectivo Serviço Registral e publicado por 3 (três) vezes, no Diário de Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, sem custas, uma vez que o Autor é isento destas, conforme Lei 9.289/1996.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Maringá, do Estado do Paraná, aos 07 de março de 2024 às 14:41:26. Eu, Eliana Alves Mantovani, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei.

DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN

Juíza de Direito Substituta

(Assinado digitalmente)

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUIZO DE DIREITO DA 7ª SECRETARIA DO CIVEL DO FORO DA COMARCA DE MARINGÁ.
 SECRETA
 RIA - Av. Pedro Taques, 294 - Maringá/PR - CEP: 87.030-000

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Art. 755, § 3º, do novo CPC.

PROCESSO: 0019193-94.2021.8.16.0017

REQUERENTE: DIRCEU GOMES DA SILVA,

INTERDITADO: MARCELI DA SILVA, brasileira, solteira, não tem profissão, portadora do RG nº 8.579.631-3, inscrita no CPF nº 042.191.119-05, residente e domiciliado na Av. Prof. Joaquim Valerio, 15 - Vila Bom Sucesso, cidade de Floresta/PR - CEP 87120-000.

DATA DA SENTENÇA: 06/10/2023

CAUSA: portador de Transtorno Afetivo Bipolar (TAB), CID 10- F312

LIMITES: acompanhamento médico periódico, a fim de atestar a regular adesão ao tratamento para o diagnóstico de Transtorno Afetivo Bipolar (TAB)- CID 10- F312 e representá-la nos atos de natureza patrimonial e negocial, por tempo indeterminado, tendo em vista que a doença em questão não possui cura, sem, contudo, poder "emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e praticar atos que não sejam de mera administração" da curatelanda, sem prévia autorização judicial. (art. 85, § 2º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência).

CURADOR NOMEADO: DIRCEU GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 1.336.074-0 SSP/PR, inscrito no CPF nº

278.273.219-68, residente e domiciliado na Av. Prof. Joaquim Valerio, 15 - Vila Bom Sucesso, cidade de Floresta/PR - CEP 87120-000.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, a Doutora DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN, Meritíssima Juíza de Direito Substituta, mandou expedir o presente edital, em obediência ao disposto no art. 755, §3º, do CPC e do art. 9º, inciso III, do CC, que será inscrito no respectivo Serviço Registral e publicado por 3 (três) vezes, no Diário de Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, sem custas, uma vez que o Autor é isento destas, conforme Lei 9.289/1996.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Maringá, do Estado do Paraná, aos 07 de março de 2024 às 11:58:51. Eu, Eliana Alves Mantovani, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei.

DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN

Juíza de Direito Substituta

(Assinado digitalmente)

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Intimação

Autos nº. 4001237-89.2023.8.16.0190

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Dr.(a) Jaime Souza Pinto Sampaio, MM.(a) JUIZ(A) DE DIREITO do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu Tais Regina Placido dos Santos, RG 132489644 SSP/PR, CPF 084.639.909-16, Nome do Pai: Rubens Placido dos Santos, Nome da Mãe: Maria Salete, nascido em 10/03/1993, natural de ICARAIMA/PR, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **INTIMADO** de que foi designada **Audiência Admonitória: 03 de maio de 2024 às 13h40.**, a realizar-se presencialmente na sala de audiências deste juízo, referente aos autos em epígrafe.

ADVERTÊNCIA: o não comparecimento e/ou a não apresentação de justificativa pelo sentenciado em até cinco dias da ausência, poderá acarretar a regressão de regime prisional e/ou a suspensão cautelar do regime, com a consequente expedição de mandado de prisão.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 02 de abril de 2024. Eu, Daniel de Oliveira Moreira, Estagiário(a), o digitei.

RAFAEL MARREGA REZENDE Técnico Judiciário Assina por autorização do Juiz de Direito, conforme Portaria 02/2020

Autos nº. 4000056-19.2024.8.16.0190

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Dr.(a) Jaime Souza Pinto Sampaio, MM.(a) JUIZ(A) DE DIREITO do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu LENILTON FARIAS GOMES DOS SANTOS, RG 142976080 SSP/PR, CPF 118.489.044-79, Nome do Pai: JOSE FARIAS GOMES DOS SANTOS, Nome da Mãe: MARIA DO CARMO NETO DA CONCEIÇÃO, nascido em 22/04/1995, natural de TRAIPIU/AL, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **INTIMADO** de que foi designada **Audiência de Justificativa: 02 de maio de 2024 às 13h30min.**, a realizar-se presencialmente na sala de audiências deste juízo, referente aos autos em epígrafe.

ADVERTÊNCIA: o não comparecimento e/ou a não apresentação de justificativa pelo sentenciado em até cinco dias da ausência, poderá acarretar a regressão de regime prisional e/ou a suspensão cautelar do regime, com a consequente expedição de mandado de prisão.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 02 de abril de 2024. Eu, Daniel de Oliveira Moreira, Estagiário(a), o digitei.

RAFAEL MARREGA REZENDE Técnico Judiciário Assina por autorização do Juiz de Direito, conforme Portaria 02/2020

MATELÂNDIA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) Substituto ITAMAR MAZZO SCHMITZ, da Vara Cível de Matelândia, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Liminar, sob nº 0000856-49.2024.8.16.0115, em que é(são) autor(es) NELCI NUNES, e réu(s) Espólio de Horizontina de Andrade Oliveira, GOMERCINDO LEITE DE OLIVEIRA, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: "Urbano com matrícula sob nº 3.079 do Livro 2-K do Registro de imóveis desta comarca, situado à Avenida Paraná, nº 2026/2024, Vila Nova, neste município de Matelândia, com a seguinte descrição: Lote Urbano nº 4 (quatro), da quadra nº 61 (sessenta e um), com área de 500,10m2 (quinhentos metros e dez centímetros quadrados)", nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/ o: "... DEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência para o fim de determinar a averbação à margem da matrícula do imóvel registrado sob o n. 3.079 do CRI de Matelândia a existência da demanda de usucapião extraordinária. 4. Tratando-se de usucapião, ação que não comporta autocomposição, deixo de designar audiência de conciliação. 5. Cite-se a parte requerida para apresentação de resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. 5.1. Citem-se pessoalmente os confinantes do referido imóvel, exceto se o objeto da presente ação for unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada (CPC 246, § 3). o 5.2. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC 259, I). 5.3. Eletronicamente, intímem-se para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. 5.3.1. Em caso de impugnação da Fazenda Pública, intime-se a parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias. "O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Josiane Fatima Coser, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Matelândia, 02 de abril de 2024.**

ITAMAR MAZZO SCHMITZ

JUIZ SUBSTITUTO

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

MATINHOS

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): ADRIANE BENTO DOS SANTOS PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Ricardo José Lopes, da Vara Criminal de Matinhos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxica, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0000309- 11.2021.8.16.0116, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATINHOS PARANÁ, réu(s) NIKOLLE LOPES GARCIA, ADRIANE BENTO DOS SANTOS, BRUNO OSNI MIRANDA NASCIMENTO, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ADRIANE BENTO DOS SANTOS, portador(a)

do RG 89503868 SSP/PR e CPF 061.945.419-97, nascido(a) em 25/06/1981, natural de CURITIBA, filho(a) de LAURECI JAIR DE SOUZA SANTOS e EURIDES BENTO DOS SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Scheron Franciane Cavalcanti da Silva Tavares Gomes, Estagiária, conferi e digitei. Matinhos, 31 de janeiro de 2024.

Ricardo José Lopes
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): NIKOLLE LOPES GARCIA PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Ricardo José Lopes, da Vara Criminal de Matinhos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxica, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0000309- 11.2021.8.16.0116, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATINHOS PARANÁ, réu(s) NIKOLLE LOPES GARCIA, ADRIANE BENTO DOS SANTOS, BRUNO OSNI MIRANDA NASCIMENTO, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido NIKOLLE LOPES GARCIA, portador(a) do RG 109242560 SSP/PR e CPF 075.725.839-54, nascido(a) em 22/08/1992, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de MARIA APARECIDA LOPES COSTA e JOÃO GARCIA FILHO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. I. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Scheron Franciane Cavalcanti da Silva Tavares Gomes, Estagiária, conferi e digitei. Matinhos, 31 de janeiro de 2024.

Ricardo José Lopes
Juiz de Direito

MEDIANEIRA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): WILSON ESCAMILA MORAES PRAZO 30 DIAS O(A) Juiz(a) de Direito Ana Carolina Catelani de Oliveira, da Vara de Família e Sucessões de Medianeira, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL, ou tiverem conhecimento dele, que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inventário, assunto Inventário e Partilha, sob nº 0002494-48.2023.8.16.0117, em que é(são) autor (es) Jullys Raphael Moraes, CANDICE CATHERINE BARISOM MORAES PASQUALI, DANIEL PASQUALI, VIRGINIA BARISON MORAES, Joseane Maria Nicodem Moraes, IGOR TADEU MORAES, dos bens deixados em razão do falecimento de WILSON ESCAMILA MORAES, em 12/03/2023. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Fernanda Cavalet, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Medianeira, 18 de março de 2024. Ana Carolina Catelani de Oliveira Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARCIO ANTONIO CUENCA PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS O(A) Doutor(a) Ana Carolina Catelani de Oliveira, MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Plenário do Tribunal do Júri de Medianeira, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (QUINZE) dias, ou dele conhecimento tiverem, referente aos autos de Processo Criminal n. **0006711-76.2019.8.16.0117**, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** do(a) **MARCIO ANTONIO CUENCA, brasileiro(a), portador(a) do RG 78834170 SSP/PR, nascido(a) aos 27/08/1979, natural de MEDIANEIRA/PR, filho de LUCIA BRIEZINSKI e ESTANISLARO CUENCA**, quanto a designação de **Sessão de Julgamento a ser realizada em 14 de maio de 2024 às 09:00**. Medianeira, 03 de abril de 2024. Eu, Marcia Lorenzi, Técnico Judiciário, o subscrevo. Ana Carolina Catelani de Oliveira, Juiz(a) de Direito.

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICO (WWW.KRONBERGLEILOES.COM.BR)

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito Substituto da(o) **Vara da Fazenda Pública de Nova Esperança/PR, DR. CHRISTIAN RENY GONÇALVES**, nomeando o leiloeiro público **HELICIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em **LEILÃO PÚBLICO**, os bens/lotes adiante discriminados. **LOCAL**: Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site www.kronbergleiloes.com.br. **DATA E HORA**: 1º **Leilão: 16/04/2024, 2º Leilão: 25/04/2024, ambos às 09:30hs (horário de Brasília)**. **VENDA DIRETA**: Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de 5%. **LANCE INICIAL**: No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. No segundo leilão, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a 65% do valor da avaliação (art. 891, Único do CPC). **LANCE CONSIDERADO VENCEDOR**: Será considerado vencedor o lance em maior valor, independente da forma de pagamento escolhida pelo licitante (à vista ou parcelado). **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**: Nas arrematações em valor igual ou inferior a R\$ 10.000,00, o pagamento do valor do lance deverá ser, obrigatoriamente, à vista, mesmo quando houver previsão de parcelamento no presente edital. Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **a) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA**: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. **b) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO**: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em no máximo: **a) 30 parcelas na arrematação de bens imóveis. b) 12 (doze) parcelas na arrematação de bens móveis**, desde que o valor da arrematação seja em valor superior a R\$ 10.000,00. As parcelas serão iguais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias corridos, contados da data da arrematação, e atualizadas mensalmente (pro-rata die), pelo INPC, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária constante na primeira guia emitida para pagamento do valor do sinal mínimo de 25%. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas (considerando vencido o

valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida), podendo o r. juízo valer-se da via executiva em face do arrematante (podendo, ser for o caso, executar a hipoteca gravada sobre o bem arrematado), incidindo, sobre o valor devido (soma da parcela inadimplida com as parcelas vencidas), multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis, contado da data do leilão em que houve a arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 25% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. **Em caso de parcelamento do valor da arrematação de bem imóvel, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial a ser gravada sobre o(s) próprio(s) imóvel(is) arrematado(s)**, ficando o arrematante como fiel depositário do bem a partir da expedição da carta de arrematação, quando o arrematante passará a arcar com todos os custos do bem arrematado (taxas de condomínio, IPTU, ITR, despesas com manutenção, dentre outros). **Na hipótese de parcelamento do lance para a arrematação de bens móveis (quando previsto neste edital)**, poderá o r. juízo competente condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas. Contudo, sendo autorizada a

entrega dos bens antes da quitação das parcelas, o arrematante ficará como fiel depositário do bem. **ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO**: Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **PROPOSTAS**: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www.kronbergleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (e cônjuge, se houver); bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5.00%, caso a mesma seja homologada. **O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões**. As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5.00% sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualdade de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no Maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE**: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO**: Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5.00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (independente de exibir ou não o preço). Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5.00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição, acordo e/ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a

restituição da taxa de comissão recebida (*no todo ou em parte*), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. **DÍVIDAS E ÔNUS:** A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (*até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega*), inclusive dívidas *propter rem*. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (*a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras*) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. **Em relação a eventuais créditos tributários**, será aplicada a norma prevista no art. 130, § único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. **Em relação a eventuais créditos condominiais**, será aplicada a norma prevista no art. 908, § 1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. **Na hipótese de arrematação de veículo**, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. **Em caso de adjudicação de bem**, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. **TRANSMISSÃO ON LINE:** Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela *internet*, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro. Todos os atos realizados via *internet* ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. **CONDIÇÕES GERAIS:** O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (*art. 893 do CPC*). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *ad corpus*, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (*inclusive de funcionamento*). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, **cabará ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias** contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. **Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem**, deve ser observado o art. 1331, § 1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital.

INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br. **Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL:** O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** Ministério Público do Estado do Paraná, André Del Grossi Assumpção, Paulo Caetano Gonçalves, Rebeca Fabiolla Gonçalves, Ivone Santiago Gonçalves, Sanmozart Factoring Ltda, Mozart Silva, Dirce Ferreira dos Santos Silva.

Cumprimento de Sentença Processo nº: 0003799-42.2015.8.16.0119. Requerente (s): Ministério Público do Estado do Paraná. **Requerido (s):** Paulo Caetano Gonçalves. **Descrição:** Parte ideal correspondente à 50% (cinquenta por cento) do imóvel urbano: lote de terras sob n.º 285-B-7 (duzentos e oitenta e cinco B sete), com a área de 11.135,68 metros quadrados, situada na Gleba Ribeirão Sarandi, do Município e Comarca de Sarandi/PR, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Principiando em um marco de madeira que foi colocado na intersecção da Rua 24 com a quadra n.º 49 do Jardim Nova Independência - 1ª parte, segue confrontando com o lote n.º 285-B-6 no rumo NO 72º43' com 128,91 metros, até um outro marco; deste, segue confrontando com a quadra n.º 82, com a Rua 25 e com parte da quadra n.º 81 do Jardim Nova Independência - 2ª parte no rumo NE 22º18' com 89,31 metros, até um outro marco; daí, segue confrontando com o lote n.º 285-B-8 no rumo SE 72º43' com 121,33 metros, até outro marco semelhante aos outros e, finalmente, segue confrontando com parte da quadra n.º 52, com a Rua 25 e com a quadra n.º 49 do Jardim Nova Independência - 1ª parte no rumo SO 17º17' com 89,00 metros, até o ponto de partida desta descrição. Benfeitoria: : A casa existente no terreno, apresenta uma metragem superior a 180 metros quadrados, sendo de alvenaria, apresentando uma garagem lateral coberta e com portão. A pintura apresenta-se em bom estado de conservação e a cobertura da mesma é de eternit. Há ainda a existência de uma piscina azulejada nas proximidades da residência, que se encontra atualmente vazia. Há ainda três residências menores de alvenaria, medindo aproximadamente 50 metros quadrados cada uma. O imóvel, dentro do bairro em que se encontra, Jd. Independência II parte, apresenta boa localização, apresentando ainda serviços de água tratada, energia elétrica, com pavimentação asfáltica. Com as demais características constantes na matrícula sob o n.º 8030 do Cartório de Registro de Imóveis de Sarandi - PR. **Ônus:** R-1 - Hipoteca em favor de Sanmozart Factoring Ltda; R-2-8.030 - Penhora sob os autos de n. 2005.2556-7 (002151417.2012.8.16.0018 - extinto conforme mov. 13 dos autos); R-3-8.030 - Hipoteca em favor de Mozart Caetano Gonçalves e Dirce Ferreira dos Santos Silva; R-4-8.030 - Penhora sob os autos de n. 4654/2008 - 1ª Vara do Trabalho de Maringá/PR; R-5-8.030 - Penhora sob os autos de n. 2006.165-3 (0021447-52.2012.8.16.0018 - extinto conforme mov. 158 dos autos). **Penhora/Arresto nº:** 0013848-77.2019.8.16.0160 da Vara da Fazenda Pública da Fazenda Pública de Sarandi/PR, 0005095-88.2006.8.16.0160 da Vara da Fazenda Pública da Fazenda Pública de Sarandi/PR, 0389100-75.2008.5.09.0020 da 1ª Vara do Trabalho de Maringá/PR, 04596-2008-87209-00-2 da 5ª Vara do Trabalho de Maringá/PR. **Valor da dívida:** R\$ 32.788,28 em 17 de outubro de 2016. **Valor de Avaliação:** R\$ 2.689.102,50 em 29 de outubro de 2023. **Valor do bem em 1º Leilão:** R\$ 2.689.102,50 **Valor do bem em 2º Leilão:** R\$ 1.747.916,63.

Nova Esperança, 01 de abril de 2024.

CHRISTINA RENEY GONÇALVES
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE LEILÃO

EDITAL DE HASTA PÚBLICA (Praça Única) para imóvel abaixo descrito, para conhecimento de eventuais interessados e para intimação do executado: ELIAS FRANCISCO DE ALENCAR (CPF/MF Nº 440.090.209-97) e seu cônjuge MARLI DE SOUZA ALENCAR (CPF/MF Nº 750.102.839-72); bem como dos coproprietários: MARIA NAZARETH ALENCAR (CPF/MF Nº), ELIZEU DA SILVA (CPF/MF Nº 718.610.849-00, IVANILDE DA SILVA YOSHIDA (CPF/MF Nº 018.322.749-26) e seu cônjuge SERGIO HIROSHI YOSHIDA (CPF/MF Nº 454.123.879-00), IEDA DA SILVA VALÉRIO (CPF/MF Nº: 856.665.059-04) e seu cônjuge VALDEIR AFONSO VALERIO (CPF/MF Nº 945.348.109-20), SIMONE DA SILVA OTSUKA (CPF/MF Nº 945.347.569-68) e seu cônjuge VANDERLEY TOMÉ OTSUKA (CPF/MF Nº 698.848.899-53), DORIVAL DA SILVA ALENCAR (CPF/MF Nº 180.461.138-75) e seu cônjuge ELIZABETE APARECIDA GODOY (CPF/MF Nº 178.824.738-80), MARIA APARECIDA DE ALENCAR BENASSI (CPF/MF Nº 633.364.139-15) e seu cônjuge FRANCISCO PAULO BENASSI (CPF/MF Nº 959.167.179-20), IVONE DE ALENCAR DA SILVA CANTO (CPF/MF Nº 785.939.809-53) e seu cônjuge DALVO BELMIRO CANTO (CPF/MF Nº 569.855.259-20), IVETE DA SILVA (CPF/MF Nº 010.363.539-40), MARIA DE FÁTIMA DE ALENCAR SILVA (CPF/MF Nº 633.364.219-34), AVELAR FRANCISCO DE ALENCAR (CPF/MF Nº 596.878.359-15) e seu cônjuge NEUZA DA SILVA ALENCAR (CPF/MF Nº 749.467.229-04) e MARCOS ANTÔNIO DA SILVA (CPF/MF Nº 582.266.569-15). O MM. Juiz de Direito Dr. Rodrigo Brum Lopes, da Vara Cível do Foro de Nova

Esperança, Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que, por este Juízo, processam-se os autos da Ação de Busca e Apreensão convertida em Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO (CNPJ/MF Nº 26.405.883/0001-03) (sucessora do polo ativo - Mov. 132.1 e 135.1) em face de ELIAS FRANCISCO DE ALENCAR (CPF/MF Nº 440.090.209-97) nos autos do Processo nº 0005531-53.2018.8.16.0119, e foi designada a venda do bem descrito abaixo, nos termos da Portaria Conjunta nº 772/PR/2018, que disciplina a Alienação em Leilão Judicial, assim como os artigos 879 a 903 do CPC e artigos 237 a 245 dos Provimentos nº 50/1989 e 30/2013 da Corregedoria Geral de Justiça/SP que disciplina a Alienação Particular, e de acordo com as regras expostas a seguir: 01 - IMÓVEL - Localização do Imóvel: Rua Moema, nº 515, Distrito Maristela - Alto Paraná/PR, CEP: 87750-000 - Descrição do Imóvel: Um terreno com 630m² de área total de terreno, anteriormente descrito como: Data de terreno nº 05, da quadra nº 02, com a área de 630m², situada em Maristela, Alto Paraná/PR, dentro das seguintes metragens e confrontações: com a Rua Moema, no rumo SO.88°57', numa frente de 15,75 metros; com a data nº 06, no rumo NO. 1°03', na distância de 40,0 metros; com a data nº 15, no rumo NE.88°57', na largura de 15,75 metros e, com a data nº 04, no rumo SE.1°03', numa extensão de 40,00 metros. Dados do Imóvel Inscrição Municipal nº 2.01.009.0310.001.001 Matrícula Imobiliária nº 8.228 Registro de Imóveis da Comarca de Alto Paraná/PR. Ônus: Registro R. 12 04/08/2023 Penhora Exequenda Proc. nº 0005531-53.2018.8.16.0119 Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Multisegmentos Npl Ipanema Vi - Não Padronizado. OBS: Foi deferida a penhora de 4,16% de propriedade do executado em relação ao presente imóvel (Decisão ao Mov. 279.1), de modo que será realizado o leilão da integralidade do bem nos termos do artigo 843 do CPC. Valor de Avaliação do imóvel: R\$ 70.000,00 (Jan/2024 - Avaliação ao Mov. 314.1). Valor de avaliação atualizado: R\$ 70.245,21 (Mar/2024). O valor de avaliação será atualizado à época das praças através da média dos índices do INPC e IGP-DI. Débitos Tributários: R \$ 662,48 (Mar/2024) referente aos Débitos inscritos na Dívida Ativa. Os débitos tributários são sub-rogados no valor da arrematação (artigo 130, Código Tributário Nacional). Débito Exequendo: R\$ 29.899,76 (Fev/2024). 02 - A Alienação Particular terá início em 03 de maio 2024, às 15 horas e 30 minutos, e se encerrará no dia 28 de maio de 2024 às 15 horas e 30 minutos. Será considerado arrematante aquele que ofertar o maior lance, sendo que serão aceitos lances iguais ou superiores a 50% do valor da avaliação. Caso não haja propostas para pagamento à vista, serão admitidas propostas de arrematação parcelada exclusivamente eletrônicas pelo sítio eletrônico da gestora (www.alfaleiloes.com), sendo necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta e o restante em até 10 parcelas mensais e iguais (Decisão ao Mov. 323.1). O saldo devedor (parcelado) sofrerá correção mensal pela média dos índices do INPC e IGP-DI (Decreto nº 1544/1995). Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, em diferentes condições, será declarada vencedora a proposta mais vantajosa, assim compreendida, de maior valor; ou em propostas de iguais condições, será declarada vencedora a proposta formulada em primeiro lugar (artigo 891, parágrafo único, artigo 895, §§ 1º ao 8º do CPC). 03 - O leilão será realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Davi Borges de Aquino, matriculado na Junta Comercial do Paraná sob nº 21/335-L, através da plataforma Alfa Leilões - Especialista em Imóveis (www.alfaleiloes.com). Todas as regras e condições aplicáveis estão disponíveis no Portal <http://www.alfaleiloes.com> (artigos 12 e 13 da Resolução nº 236/2016, CNJ). 04 - Havendo mais de um pretendente e em igualdade de oferta, o devedor ou respectivo cônjuge, companheiro, dependentes, descendente ou ascendente do executado e coproprietários, terão preferência na aquisição dos bens, nessa ordem (artigos 892, § 2º e 843, § 1º CPC). 05 - Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (artigo 892, §1º, CPC). 06 - Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem (artigo 843, do CPC). 07 - O preço do bem arrematado deverá ser depositado através de guia de depósito judicial da Caixa Econômica Federal, gerada no <https://www.tjpr.jus.br/deposito-judicial>, respectivamente, no prazo de até 24 horas da realização do leilão. Em até 3 horas após o encerramento do Leilão, cada arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (artigo 884, IV e artigo 892 do CPC). 08 - O arrematante deverá pagar a título de comissão, o valor correspondente a 6% (seis por cento) sobre o preço de arrematação do bem. Tal valor será devido pelo arrematante ainda que haja a desistência da arrematação, assim como será devido ao leiloeiro: pelo executado, no caso de acordo remição, o valor de 2% (dois por cento) sobre o Laudo de Avaliação; e pelo exequente, nos casos de adjudicação ou transação entre as partes, o valor de 1% (um por cento), conforme Condições de Venda e Pagamento do leilão, e deverá ser paga mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro, no prazo de até 01 (um) dia útil a contar do encerramento do leilão, na conta bancária do Leiloeiro Oficial: Davi Borges de Aquino, a ser indicada ao interessado após a Arrematação (artigo 884, parágrafo único do CPC, artigo 7º, §§ 3º e 7º da resolução nº 236 do CNJ e artigo 24, parágrafo único do Decreto nº 21.981/32). 09 - Será encargo do arrematante o recolhimento das custas referentes à expedição da Carta de Arrematação, cuja Guia poderá ser gerada por meio do site www.tjpr.jus.br, obedecendo aos seguintes passos: Guias de Recolhimento; Custas Processuais; Custas do 1º Grau; Preencher o formulário com os dados da Comarca "Foro Regional de Nova Esperança", Secretaria do Cível e, no "tipo de custas", incluir "Carta de arrematação, remissão e requisitório de pagamento", preenchendo os demais dados e, incluindo no valor da causa o valor de arrematação do bem. 10 - Em hipótese alguma será permitida a desistência da arrematação. No caso de não pagamento do valor do bem arrematado, e da comissão devida à do leiloeiro no prazo estipulado,

pode configurar fraude em leilão (artigo 358 do Código Penal). Neste caso, o participante responderá civil e criminalmente, ficando ainda obrigado a pagar a comissão de 6% (seis por cento) do lance ofertado em favor do leiloeiro oficial, a título de multa. Fica nesta hipótese autorizado o leiloeiro a receber e aprovar os lances imediatamente anteriores, desde que obedecidos os limites e regras estabelecidas no presente edital. 11 - O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas (artigo 18 da Resolução nº 236/2016, CNJ). Para obtenção de descrição detalhada do imóvel, fica o Leiloeiro ou funcionário por este indicado, autorizado a diligenciar até o local do bem para vistoria e realização de fotos, acompanhado ou não de interessados (artigo 7º do Provimento CSM nº 1625/2009). Eventuais despesas relativas à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados correrão por conta exclusiva do arrematante (artigo 29 da Resolução nº 236/2016, CNJ). 12 - O arrematante arcará com eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. 13 - Havendo pluralidade de credores ou exequentes, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (artigo 908, §1º, do CPC, artigo 130, §1º, do CTN e artigo 396 Provimento nº 282/2018 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça/PR - TJPR)). 14 - O Leilão prosseguirá no dia útil imediato, até o mesmo horário previsto no Item 02, independentemente de novo Edital, se for ultrapassado o horário de expediente forense. Nesse mesmo período, havendo instabilidades técnicas ou motivos que prejudiquem o encerramento do Leilão conforme previsto no Item 02, a Praça poderá ser prorrogada pelo prazo necessário para garantir igualdade de condições aos licitantes. No período de 24 horas posteriores ao término da praça poderão ser recebidas ofertas na modalidade de "Repasse", nos termos do Item 02 (artigo 900 do CPC). 15 - A alienação será formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado, ocasião em que a será expedida a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel e a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel (artigo 880 - CPC). Os referidos documentos serão expedidos depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (artigo 901, § 1º - CPC). 16 - Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, o arrematante deverá recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, assim como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI (artigo 395, Provimento nº 282/2018, Normas da Corregedoria Geral da Justiça/PR - TJPR), para bens móveis, recolhimento da Guia para cumprimento do Mandado de Entrega. 17 - Por uma questão de celeridade, economia e efetividade processual, restando negativo o leilão, já fica o mesmo Leiloeiro autorizado a prosseguir com a venda por intermédio de Venda Direta, estabelecendo-se um prazo de 60 dias, pelo valor de avaliação do bem. Nesta ocasião, havendo propostas de compra do correspondente ativo, estas obedecerão estritamente aos termos do Item 02 deste Edital. 18 - DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante o Ofício onde estiver tramitando a ação, ou no escritório do leiloeiro, localizado na Rua Francisco Rocha, 198 - Batel, Curitiba/PR, CEP: 80420-130, endereço eletrônico contato@alfaleiloes.com, telefone (11) 3230-1126 e Celular/WhatsApp (11) 93207-1308. A participação neste Leilão Eletrônico deve ser feita pelo sítio eletrônico da Alfa Leilões, no seguinte endereço: www.alfaleiloes.com. 19 - A publicação deste edital supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos (artigo 889, Parágrafo Único, CPC). Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei.

Eu, Ana Paula Fumagalli, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Nova Esperança, 03 de abril de 2024.

Rodrigo Brum Lopes

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): Cleber Pereira

PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Sérgio Decker, da Vara Criminal de Nova Esperança, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000512-90.2023.8.16.0119, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Cleber Pereira, e vítima ALINE DE FATIMA CUNHA PEREIRA, ELIZABETH APARECIDA CUNHA,

e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **Cleber Pereira, portador(a) do RG 100878828 SSP/PR e CPF 062.491.189-69, nascido(a) em 18/03/1987, natural de NOVA ESPERANCA/PR, filho(a) de ELIZABETH APARECIDA CUNHA e RISOMAR NUNES PEREIRA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 147 (ameaça), do Código Penal, a pena de Detenção: 1 mês e 5 dias na data de 17/11/2023, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "(...) **Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão acusatória para o fim de CONDENAR o réu CLEBER PEREIRA como incurso nas sanções do art. 147, caput, do Código Penal (...)** Assim, **FIXO A PENA DEFINITIVA em 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de detenção (...)** Sendo assim, atendendo ao disposto no art. 33, §2º, 'c' do CP, **FIXO como REGIME INICIAL para cumprimento de pena o REGIME ABERTO. Nesse palmar, FIXO as seguintes condições a serem cumpridas pelo condenado (art. 115 da LEP): a) permanecer em seu domicílio durante o repouso e nos dias de folga; b) sair para o trabalho e retornar entre as 05h e as 18h; c) não se ausentar da cidade sem autorização judicial; d) comparecer mensalmente em Juízo para justificar suas atividades; e) comprovar o desempenho de atividade laboral (...)** **CONDENO o acusado ao pagamento das custas processuais (...)**", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Nova Esperança, 02 de abril de 2024.
Otto Abner Albanez
Técnico Judiciário
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

ORTIGUEIRA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

Vara Plenário do Tribunal do Júri de Ortigueira

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Doutora Lara Alves Oliveira, MM. Juíza de Direito da **Vara Plenário do Tribunal do Júri de Ortigueira**,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância das formalidades legais e mediante termo lavrado em livro próprio, foram SORTEADOS para servirem durante a Reunião **11/04/2024-11/04/2024**, cuja sessão encontra-se programada para o dia **11/04/2024, às 09h00min**, no auditório do Tribunal do Júri, sito à Rua João Barbosa de Macedo, 147 - Centro - Ortigueira/PR - CEP: 84.350-000 - Fone: (42) 3309 3251 - E-mail: ORT-JU-ECR@tjpr.jus.br, os seguintes JURADOS, os quais ficam convocados para a mencionada sessão, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas por Oficiais de Justiça, a saber: **1. ARLDO PEREIRA DA ROSA; 2. HEBERT DUKINO DE OLIVEIRA; 3. ELIANE GARCIA LEAL DE LIMA; 4. IONE RODRIGUES DE QUADROS; 5. FRANCISCO JUCELIO TEIXEIRA COSTA; 6. ELDREY WILLY DE LARA FERNANDES; 7. ALAN TELLES DA SILVA; 8. NILSON RIBEIRO; 9. ALINE TELLES DA SILVA; 10. AMILTON CEZAR GONSALVES; 11. ANGELICA APARECIDA YUHARA KOMIKAWA; 12. GRAZIELE APARECIDA ORTIZ; 13. METODIO BANACH; 14. IRACELES DE FATIMA AVILA WOINAROSKI; 15. SIDNEI RIBEIRO DA COSTA; 16. THARLEM FERNANDO TAVARES CARNEIRO; 17. VALFRIDO SIQUEIRA; 18. BERENICE GOMES HIRT; 19. BIATRYZ SZEREMETA GUEDES HENRIQUE; 20. JOYCI TAINARA DA SILVA; 21. EDER PEREIRA DA SILVA; 22. JOSE APARECIDO MOREIRA; 23. LEANDRO JOSE DE OLIVEIRA; 24. DANIELLE PATRICIA RATTI; 25. ELEN SILVIA DOS SANTOS ORTIZ.** Ainda, visando assegurar o comparecimento do numero mínimo de Jurados, a MM. Juíza sorteou, como SUPLENTEs, os Jurados: **1. DANILO BATISTA DA COSTA; 2. EDNA APARECIDA CORREIA; 3. TIAGO VINICIUS SANTOS; 4. ROSANGELA FOGAÇA MONTEIRO; 5. KELLY CRISTINE LEAL ROSA; 6. CELIA APARECIDA BANACH FERREIRA; 7. JOCELIA KRENICZKI KLANN; 8. ALEX FERNANDO VIANA; 9. LUCIANE REGINA VALENGA; 10. PRISCILA MARTINS.** E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, aos 01 de abril de 2024. Eu, Maria Julia de Oliveira Loyola, Analista Judiciária Sênior, lavrei e subscrevo.

Lara Alves Oliveira
 Juíza de Direito

PALMAS

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
 TJPR - COMARCA DE PALMAS

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Processo:
 Classe Processual:
 Assunto Principal:
 Autoridade(s):

4000106-86.2023.8.16.0123
 Execução da Pena
 Pena Restritiva de Direitos
 • ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)
 • ALVIR PADILHA (RG: 84889393 SSP/PR e CPF/CNPJ: 846.922.869-20)
 Paradeiro ignorado

Executados(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O(A) magistrado(a) da Vara de Execução em Meio Aberto da Comarca de Palmas/PR, na forma da Lei, etc...; faz saber, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o executado **ALVIR PADILHA (RG: 84889393 SSP/PR e CPF/CNPJ: 846.922.869-20) residente no(a) Paradeiro ignorado**, pelo presente INTIMA-O para que **COMPAREÇA no dia DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 07 de maio de 2024 às 16:50 horas no Cartório de Execução e Meio Aberto da Comarca de Palmas, situado na Rua Capitão Paulo Araújo, 731 - Bairro: São Jose - Palmas/PR, para realização de audiência admonitória nos autos de Execução de Pena nº 4000106-86.2023.8.16.0123, sob pena de regressão de regime se não comparecer.** Dado e passado nesta cidade de Palmas, Estado do Paraná, **Palmas, 03 de abril de 2024 às 12:45:06.** Eu, **Marcio Godoi de Moraes**, Técnico de Secretaria, lavrei.

(assinado digitalmente)

Tatiane Bueno Gomes
 Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
 TJPR - COMARCA DE PALMAS

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Processo:	4000104-19.2023.8.16.0123
Classe Processual:	Execução da Pena
Assunto Principal:	Pena Restritiva de Direitos
Autoridade(s):	• ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)
Executados(s):	• ISMAEL ADRIANO SOARES (RG: 101582221 SSP/PR e CPF/CNPJ: 088.979.279-80) Paradeiro ignorado

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O(A) magistrado(a) da Vara de Execução em Meio Aberto da Comarca de Palmas/PR, na forma da Lei, etc...; faz saber, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o executado **ISMAEL ADRIANO SOARES (RG: 101582221 SSP/PR e CPF/CNPJ: 088.979.279-80)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O para que **COMPAREÇA no dia DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 07 de maio de 2024 às 14:00 horas no Cartório de Execução e Meio Aberto da Comarca de Palmas, situado na Rua Capitão Paulo Araújo, 731 - Bairro: São Jose - Palmas/PR, para realização de audiência admonitória nos autos de Execução de Pena nº 4000104-19.2023.8.16.0123, sob pena de regressão de regime se não comparecer.** Dado e passado nesta cidade de Palmas, Estado do Paraná, **Palmas, 02 de abril de 2024 às 17:59:34.** Eu, **Marcio Godoi de Moraes**, Técnico de Secretaria, lavrei.

(assinado digitalmente)

Tatiane Bueno Gomes
Juíza de Direito

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): Patricia Chaves
PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Tatiane Bueno Gomes, da Vara de Família e Sucessões de Palmas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inventário, assunto Inventário e Partilha, sob nº 0001088-13.2019.8.16.0123, em que é inventariante Valderes Moraes, e de Cujus Dorvalina Chaves, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Terceiro Patricia Chaves, portador(a) do RG 84096911 SSP/PR e CPF 055.314.079-55. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, querendo, ofereça resposta por meio de advogado(a) devidamente constituído(a). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Thais Leticia Borazo Ziliotto, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Palmas, 27 de março de 2024.
Tatiane Bueno Gomes
Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE ARRECADAÇÃO DOS BENS DO AUSENTE

DESTINATÁRIO(A): Patricia Chaves

O(A) Juiz(iza) de Direito Tatiane Bueno Gomes, da Vara de Família e Sucessões de Palmas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Declaração de Ausência, assunto Curadoria dos bens do ausente, sob nº 0004065-70.2022.8.16.0123, em que é requerente SAMUEL CHAVES DE LIMA, e interessado(a) Patricia Chaves, e que por este edital COMUNICA que foi declarada a ausência de Patricia Chaves, endereço Chácara São Roque, 885 - Localidade rural - PALMAS/PR - CEP: 85.555-000, portador(a) do RG 84096911 SSP /PR e CPF 055.314.079-55, nascido(a) em 23/04/1978, natural de CLEVELANDIA/PR, filho(a) de DORVALINA CHAVES, e arrecadados seus bens, tendo sido nomeado(a) curador(a) de seus bens SAMUEL CHAVES DE LIMA, portador(a) do RG 141454927 SSP/PR e CPF 024.303.991-30, bem como CONVOCA o(a) ausente para entrar na posse de seus bens. Foram arrecadados os seguintes bens de propriedade do(a) ausente: fração ideal corresponde a um quinto (1/5) do imóvel objeto da sucessão (lote de terreno urbano sob n. 7, da quadra 18, localizado no loteamento denominado Bonifácio Teixeira Batista, nesta cidade, medindo 16,50 metros de frente e 35 metros de fundos, com duas casas edificadas, transcrito sob n. 20.722 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos do art. 745 do Código de Processo Civil. Eu, Thais Leticia Borazo Ziliotto, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Palmas, 19 de março de 2024.
Tatiane Bueno Gomes
Juíza de Direito

PALMITAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): ADRIANO WALIGURA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Eduardo Schmidt Ortiz, da Vara Criminal de Palmital, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes do Sistema Nacional de Armas, sob nº 0002021-82.2016.8.16.0125, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DE PALMITAL PR, réu(s) ADRIANO WALIGURA, e vítima JUSTIÇA PÚBLICA PALMITAL/PR, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ADRIANO WALIGURA, portador(a) do RG 39188740 SSP/PR e CPF 508.711.969-72, nascido(a) em 11/04/1960, natural de CRUZ MACHADO, filho(a) de NATALIA BOHONS WALIGURA e NICOLAU WALIGURA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), nos termos do art. 14 da Lei 10.826/2003. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Joana Mortari Paludo Vencato, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Palmital, 03 de abril de 2024.

Joana Mortari Paludo Vencato
Técnica Judiciária

Assinatura autorizada pelo artigo 1º §5º da Portaria 16/2022.

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PALOTINA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

De Ordem da Juíza Substituta de Direito, Dra. Leticia Viana, da Vara Cível de Palotina, EDITAL FAZ SABER a todos que virem o presente ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Capacidade, sob nº 0001275-70.2023.8.16.0126, em que é autora ALBERTO PAREDES VELAZQUEZ, e que por este edital CLAUDIA MARICEL VELAZQUEZ COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS, e réu que foi ALAN decretada a interdição de, por sentença publicada em não ter condições para administrar seus bens, a qual reconheceu que o interditado e praticar atos da vida civil, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, em razão de doença grave: diagnóstico na CID 10 de F20.0 desde 2020. Apresenta-se com desorganização pensamento comportamento, colocando-se em situações de exposição moral e de injúrias físicas. Permanece com sintomas residuais nos períodos inter-crisis de moderada desagregação pensamento e pensamento concreto. Paranóica. Significativo prejuízo funcional e social. A referida sentença ainda nomeou ao interditado o curador CLAUDIA MARICEL VELAZQUEZ, paraguaia, divorciada, do lar, nascida em 18/05/1974, inscrita no CPF sob o nº 014.243.879-06, residente e domiciliada a Rua Ramiro Barcelos, nº 1040, Centro, CEP 85.955-000, na cidade de Maripá, Estado do Paraná, cuja curatela é por tempo determinado e tem a finalidade de reger o interdito conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "TERMO DE COMPROMISSO DE CURADOR DEFINITIVO Cumprimento n.:0001275-70.2023.8.16.0126. No dia 05 de dezembro de 2023, nesta Secretaria da Vara Cível de Palotina, Estado do Paraná, tendo em vista decisão proferida nos autos de Procedimento Comum Cível em epígrafe, perante a Juíza de Direito Leticia Viana Barato, compareceu a senhora CLAUDIA MARICEL VELAZQUEZ, paraguaia, divorciada, do lar, nascida em 18/05/1974, inscrita no CPF sob o nº 014.243.879-06, residente e domiciliada a Rua Ramiro Barcelos, nº 1040, Centro, CEP 85.955-000, na cidade de Maripá, Estado do Paraná, para prestar compromisso de CURADOR DEFINITIVO do interditado ALAN ALBERTO PAREDES VELAZQUEZ (CPF/CNPJ: 014.243.839-19) residente na Rua Ramiro Barcelos, 1040 - MARIPÁ/PR - CEP: 85.955-000, com estado civil, sendo filho, em razão da interdição por não ter condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, em razão de doença grave: diagnóstico na CID 10 de F20.0 desde 2020. Apresenta-se com desorganização pensamento comportamento, colocando-se em situações de exposição moral e de injúrias físicas. Permanece com sintomas residuais nos períodos inter-crisis de moderada desagregação pensamento e pensamento concreto. Paranóica. Significativo prejuízo funcional e social. Pelo Juízo foi deferido o compromisso DECRETO a interdição de ALAN ALBERTO PAREDES VELAZQUEZ, declarando-o relativamente incapaz aos atos de regência de sua pessoa e seus bens, quais sejam, atos sociais, patrimoniais e negociais da vida civil, na forma do art. 4º, III, CC c/c art. 755, I, CPC, nomeando-lhe a título de curador sua genitora CLAUDIA MARICEL VELAZQUEZ, em conformidade com o art. 1.775, § 1º do Código Civil, confirmando assim, a liminar concedida na seq. 12.1, o qual aceitou, sujeitando-se às penas da Lei (mov.47.1). Eu, Vanessa

de Lima Perassoli, Técnico Judiciário, digitei e conferi. Palotina, 05 de dezembro de 2023. Leticia Viana Barato Juíza Substitua de Direito (assinado eletronicamente) . " O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Vanessa de Lima Perassoli, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Palotina, 06 de dezembro de 2023. Adorinan Balbino Siqueira Escrivão Por ordem do(a) MM. Juiz(a) Autorizado pela Portaria 28/1996

PARANAGUÁ

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

O Doutor Brian Frank, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Ação Penal nº , que a Justiça Pública move0006634-89.2023.8.16.0129 contra GEOVANE FERREIRA RODRIGUES, residente na Rua 175, 73, Sete de Setembro, Valadares ou , atualmente em local incerto e não sabido, como Rua Tupinambá, s/nº, Vila Becker - PARANAGUÁ/PR incurso nas sanções do CP, ART 129 Violência Doméstica e, sendo assim, fica pelo CIDADÃO, presente edital acerca dos termos da denúncia, para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP.

FATOS:

Na madrugada de 02 de maio de 2019, por volta das 05h, em residência localizada na rua 169, nº 73, Sete de Setembro, Ilha dos Valadares, neste Município e Comarca de Paranaguá/PR, o denunciado GEOVANE FERREIRA RODRIGUES, com consciência e vontade dirigidas ao fim ilícito, contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, em contexto doméstico e familiar, com a intenção de lesionar, ofendeu a integridade corporal da vítima Adriely Rodrigues Ricardo Ferreira (sua ex-convivente) ao jogá-la na cama e apertar seu rosto contra o colchão, além de empurrá-la contra a parede, causando lesões corporais consistentes em: equimose medindo 10,0 cm de extensão localizada na perna direita, e escoriação medindo 7,0 cm de extensão localizada em região escapular esquerda (cf. laudo de lesões corporais nº43.589/2019 - seq. 1.7 e foto - seq.1.3) Assim agindo, o denunciado, incorreu, em tese, nas sanções GEOVANE FERREIRA RODRIGUES previstas no CP, ART 129 Violência Doméstica, razão pela qual, se oferece a presente DENÚNCIA.

Paranaguá, 02 de abril de 2024.

Brian Frank
Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 60 DIAS

O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de nº , tendo como réu EDUARDO DE SOUZA0004152-42.2021.8.16.0129 CARVALHO, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim, dos termos dafica INTIMADO sentença, datada de 18/03/2024, nos termos a seguir:

Ante o exposto, julgo admissível a denúncia para PRONUNCIAR o réu EDUARDO DE SOUZA e THIAGO CORDEIRO DA CRUZ, já qualificados nos autos, pela prática, em tese, do CARVALHO crime do artigo 121, § 2º, I e IV, do Código Penal c/c o art. 29 do CP, observadas as disposições da Lei n.

8.072/90 (Lei de Crimes Hediondos), a fim de serem submetidos a julgamento perante o egrégio Tribunal do Júri.

Fica também, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, caso tenha interesse. INTIMADO

Paranaguá, 02 de abril de 2024.

Brian Frank
Juiz de Direito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): YLAN KESLLEN PONTES CARDOSO DA SILVA
PRAZO DE 25 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Brian Frank, da 2ª Vara Criminal de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Tráfico de Drogas e Conduas Afins, sob nº 0006362-95.2023.8.16.0129, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) YLAN KESLLEN PONTES CARDOSO DA SILVA, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido YLAN KESLLEN PONTES CARDOSO DA SILVA, portador(a) do RG 153930732 SSP/PR e CPF 112.265.099-08, nascido(a) em 13/10/2003, natural de PARANAGUA/PR, filho(a) de CLEONISE

, motivo pelo qual se procede, por meio deste, MARIA DA SILVA PONTES e FRANCISCO EDINALDO CARDOSO DA SILVA à sua para tomar ciência de que houve em seu desfavor, como incurso nas penas NOTIFICAÇÃO oferecimento de denúncia

Na data de 21 de julho de art. da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Tóxicos), conforme descrição do fato transcrito na denúncia: 33

2023, por volta das 02h30min, próximo ao logradouro situado na localizada na Rua dos Macucos, nº. 525, Bairro Jardim Esperança, nesta cidade e Comarca de Paranaguá/PR, o denunciado YLAN KESLLEN PONTES CARDOSO DA SILVA,

dolosamente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, em desacordo com determinação legal e regulamentar, objetivando à venda ou o fornecimento a terceiros, trazia consigo, no interior de uma bolsa por ele dispensada (i) 82 (oitenta e duas) buchas da substância 'benzetolmetilecgonina', em sua forma conhecida por 'cocaína', pesando 17 g (dezessete grammas); e (ii) 40 (quarenta) buchas da mesma substância, na forma de 'crack', pesando 11 g (onze grammas); drogas estas capazes de causar dependência física e/ou psíquica, nos termos da Portaria SVS/MS nº 34, em conformidade com auto de exibição e apreensão (mov. 1.10), auto de constatação provisória da droga (mov. 1.12), e relatório da autoridade policial (mov. 8.1).

Ao largo das substâncias apreendidas, foram também apreendidas com o denunciado a quantia de R\$140,00 (cento e quarenta reais) em notas trocadas, para além de R\$11,00 (onze reais) em moedas e um aparelho celular. e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e

Se justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o número de 5 (cinco).

resposta não for apresentada no prazo estipulado, o(a) Magistrado(a) nomeará defensor(a) público. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Edgard Costa Junior, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Paranaguá, 02 de abril de 2024.

Brian Frank
Juiz de Direito

PARANAVÁ

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EVENTUAIS RÉUS: Herdeiros de Francisco Gutierrez Beltrão, com prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor JOÃO GUILHERME BARBOSA ELIAS, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

Ficam pelo presente edital CITADO os eventuais réus: em lugar incerto, eventuais interessados, incertos e desconhecidos, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO de Projudi sob nº 0002999-97.2023.8.16.0130, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, sito Av. Paraná, nº 1422, Edifício do Fórum, movida por VILDOMAR RIBEIRO DE ALMEIDA em favor de HERDEIROS DE FRANCISCO GUTIERRES BELTRÃO, referente ao: "lotes, de 05 a 15, todos da quadra 51, na cidade de Tamboara - PR.". O prazo de (15) quinze dias para contestação, por intermédio de advogado, fluirá da citação. ADVERTÊNCIA: Sob pena de serem-lhe aplicados os efeitos de revelia (ART. 344 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de 20 (dias) dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

Renato Augusto Platz Guimarães

Escrivão

(Assino por determinação do MM. Juiz, por força da Portaria nº 01/99)

Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ODAIL AUGUSTA RIBEIRO VALBUENA, com o prazo de 20 (vinte) dias.

Justiça Gratuita

O Doutor João Guilherme Barbosa Elias, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

Data da sentença: 15/03/2024.

Sentença de Interdição: (...) Ante o exposto, com base no art. 487, inciso I, do CPC, **JULGO PROCEDENTE**, o pedido formulado na inicial, confirmando a liminar concedida ao mov. 297.1, para o fim de submeter à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, **ODAIL AUGUSTA RIBEIRO VALBUENA**, a ser exercida por sua filha **SÔNIA VALBUENA QUADRADO**, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão, ficando advertida de que necessitará de prévia autorização judicial para que contraia obrigações em nome do interditando. (...).

Causa da Interdição: O interditando a qual sofreu AVC, encontrando-se acamada, dependendo de cuidados diários, em período integral, sendo que no momento, não consegue por si realizar os atos da vida civil, apresenta-se incapaz de reger sua vida pessoal e interesses, por si, estando, por conseguinte, incapacitado de praticar atos da vida civil. Limites de Curatela: Total. Curadora: SÔNIA VALBUENA QUADRADO. Processo: Autos nº 0005638-59.2021.8.16.0130 de Interdição.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MMª. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de vinte dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

Renato Augusto Platz Guimarães

Escrivão (Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99)

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA APARECIDA RUIZ ORTEGA, com o prazo de 20 (vinte) dias.

Justiça Gratuita

O Doutor João Guilherme Barbosa Elias, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

Data da sentença: 06/02/2024.

Sentença de Interdição: (...) Ante o exposto, com base no art. 487, inciso I, do CPC, **JULGO PROCEDENTE**, o pedido formulado na inicial, confirmando a liminar concedida ao mov. 127.1, para o fim de submeter à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, **MARIA APARECIDA RUIZ ORTEGA**, a ser exercida por seu filho **JOSÉ ANTÔNIO ORTEGA RUIZ**, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão, ficando advertida de que necessitará de prévia autorização judicial para que contraia obrigações em nome do interditando. (...).

Causa da Interdição: O interditando é portadora de doença conforme CID 10 G-30 que representa a doença de Alzheimer, apresenta-se incapaz de reger sua vida pessoal e interesses, por si, estando, por conseguinte, incapacitado de praticar atos da vida civil. Limites de Curatela: Total. Curador: JOSÉ ANTÔNIO ORTEGA RUIZ. Processo: Autos nº 0002299-24.2023.8.16.0130 de Interdição.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MMª. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de vinte dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

Renato Augusto Platz Guimarães

Escrivão (Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99)

EDITAL DE intimação: dos eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, com prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor JOÃO GUILHERME BARBOSA ELIAS, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

Ficam pelo presente edital intimados os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para que tomem conhecimento da a Procedimento Comum Cível de Projudi sob nº 0008145-61.2019.8.16.0130, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, sito Av. Paraná, nº 1422, Edifício do Fórum, movida por **INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A., atual denominação social de ERB1 - ELÉTRICAS REUNIDAS DO BRASIL S.A** contra **JOÃO ARCILIO BOCETTO, JOSÉ VALDECY BOCETTO, MARIA DE LOURDES BOCETTO TEZIN e SÔNIA MARIA BOCETTO**, conforme sentença de mov 351.1, a seguir transcrita: na qual aduziu a parte autora, em síntese, que é concessionária federal de transmissão de energia elétrica, conforme Contrato de Concessão 22/2017 ANEEL, sendo autorizada a promover a constituição de servidão administrativa de passagem para implantação da linha de transmissão de energia elétrica denominada LT 230kV Sarandi - Paranavaí Norte, a qual passa sobre o imóvel matriculado sob n. 29.076 junto ao 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis de Paranavaí, de propriedade dos requeridos. Relatou que a área atingida pela servidão no aludido imóvel, atribuiu o valor de R\$18.434,39 (dezoito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e nove centavos) como justa indenização. Pleiteou, em sede liminar, a imissão na posse do imóvel. A inicial foi recebida, determinando a avaliação do imóvel para posterior análise da tutela

pretendida, bem como determinado a citação dos requeridos (mov. 11.1). A parte autora interpôs agravo de instrumento (mov. 39.1/39.3), ocasião em que foi deferido a liminar pleiteada, condicionando o depósito provisório do valor (mov. 59.1), a qual foi depositado em mov. 73.1/73.3 e expedido o mandato de imissão na posse em mov. 89.1. Foi realizada audiência de conciliação (mov. 148.1).

Em seguida os requeridos apresentaram contestação, rebatendo as alegações da parte autora, requerendo a prova pericial (mov. 149.1). A parte autora impugnou a contestação, conforme mov. 153.1. Foi determinado a realização da prova pericial (mov. 194.1), sendo o laudo pericial apresentado em mov. 280.1/280.3, bem como suas complementações em mov. 299.1/299.2 e mov. 317.1.

Em mov. 327.1 o laudo pericial foi homologado, anunciando o julgamento do feito.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, constata-se que o feito tramitou regularmente, sendo observadas todas as etapas procedimentais, bem como assegurados os direitos e garantias inerentes à defesa. Dessa forma não havendo nulidades a serem sanadas, tampouco questões preliminares a serem enfrentadas, passa-se a analisar o mérito. Inicialmente, verifica-se que todas as formalidades necessárias para a efetivação da constituição de servidão administrativa foram atendidas pela parte autora.

A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXIV, disciplina sobre a desapropriação por utilidade pública:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição.

Ademais, a matéria também é regida pelo Código Civil, em seu art. 1228, §3º e art. 1275, inciso

V: Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.

§ 3º O proprietário pode ser privado da coisa, nos casos de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, bem como no de requisição, em caso de perigo público iminente. Art. 1.275. Além das causas consideradas neste Código, perde-se a propriedade: V - por desapropriação.

Por fim, a desapropriação é regulamentada pelo Decreto-lei nº 3365/41, o qual prevê que: Art. 2º. Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser Desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios. Art. 3º. Os concessionários de serviços públicos e os estabelecimentos de caráter público ou que exerçam funções delegadas de poder público poderão promover desapropriações mediante autorização expressa, constante de lei ou contrato.

Art. 15. Se o expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrada de conformidade com o art. 685 do Código de Processo Civil, o juiz mandará imiti-lo provisoriamente na posse dos bens; § 1º A imissão provisória poderá ser feita, independente da citação do réu, mediante o depósito: a) do preço oferecido, se este for superior a 20 (vinte) vezes o valor locativo, caso o

imóvel esteja sujeito ao imposto predial; b) da quantia correspondente a 20 (vinte) vezes o valor locativo, estando o imóvel sujeito ao imposto predial e sendo menor o preço oferecido; c) do valor cadastral do imóvel, para fins de lançamento do imposto territorial, urbano ou rural, caso o referido valor tenha sido atualizado no ano fiscal imediatamente anterior;

d) não tendo havido a atualização a que se refere o inciso c, o juiz fixará independente de avaliação, a importância do depósito, tendo em vista a época em que houver sido fixado originalmente o valor cadastral e a valorização ou desvalorização posterior do imóvel. § 2º A alegação de urgência, que não poderá ser renovada, obrigará o expropriante a requerer a imissão provisória dentro do prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º Excedido o prazo fixado no parágrafo anterior não será concedida a imissão provisória.

§ 4º A imissão provisória na posse será registrada no registro de imóveis competente. Art. 40. O expropriante poderá constituir servidões, mediante indenização na forma desta lei. Mediante toda a matéria ventilada, verifica-se que a desapropriação é possível nos casos de utilidade pública, bem como a constituição de servidão administrativa, devendo, para tanto, o expropriante indenizar, de forma justa, a parte expropriada. No caso em tela, o Decreto nº 9.103 de 24 de julho de 2017 (mov. 1.6) declarou de utilidade pública, para fins de instituição de faixa de servidão, parte da área de propriedade dos requeridos, razão pela qual, o ato pretendido está evadido de legalidade. Com relação a indenização a ser paga pela área desapropriada, é certo que esta deve ser justa, suprimindo, assim a perda do da área de servidão, ius fruendi ou seja, da impossibilidade de uso e fruição do imóvel, bem como de eventuais riscos decorrentes da presença, em seu imóvel, de instalações potencialmente perigosas. Vislumbra-se dos autos que após realizada a prova pericial de avaliação da área de servidão (mov. 280.1/280.3), ambas as partes se manifestaram, sendo que a parte autora apresentou discordância com os valores indicados pelo Sr. Perito, ocasião em que houve a devida complementação e a manutenção dos valores, os quais remontam o total de R\$38.012,84 (trinta e oito mil, doze reais e oitenta e quatro centavos). Em que pese a irrisignação da parte autora, denota-se que o perito considerou o valor de mercado atual do bem imóvel, levando em conta também os fatores de desvalorização do terreno, bem como o prejuízo da servidão. Ademais, o perito detém autonomia técnica para avaliar a área, podendo chegar a conclusões diferentes do que sustentam as partes, sendo descabidas as alegações da parte autora. Ainda, no laudo pericial há fotos, referências bibliográficas, indicação dos padrões utilizados, descrição do terreno, área da servidão e fatores de depreciação. A fórmula utilizada para mencionar o valor de avaliação foi de Phillip Westin, a qual é aceita pela jurisprudência:

1) DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDÃO ADMINISTRATIVA. INDENIZAÇÃO CALCULADA A PARTIR DA SISTEMÁTICA SUGERIDA POR PHILIPPE WESTIN, ACEITA PELA JURISPRUDÊNCIA E PELAS PARTES. DESVALORIZAÇÃO DO IMÓVEL REMANESCENTE. BASE DE CÁLCULO. VALOR DA TERRA NUA DA ÁREA SERVIENDA. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. PARÂMETROS DO DECRETO-LEI 3365/1941. a) O Laudo Pericial, adotado pela sentença, foi elaborado sob o devido contraditório e com intervenção do Assistente Técnico da parte Ré, tendo, ainda, aplicado, a seu juízo técnico, os parâmetros sugeridos por Philippe Westin C. Vasconcelos, parâmetros estes aceitos pela jurisprudência e pelas próprias partes, nada havendo a lhe retirar credibilidade. b) Tal sistemática já contempla a desvalorização do imóvel remanescente, sendo que a aplicação do percentual previsto pela metodologia em questão se dará sobre o valor da área servienda, não sobre o valor da área supérstite. c) Os honorários sucumbenciais devem ser fixados pelo parâmetro do §1º, do art. 27, do Decreto-Lei 3365/1941, assim como da Súmula 141, do STJ. 2) APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (TJPR - 5ª Câmara Cível - 0051080-81.2016.8.16.0014 - Londrina - Rel.: DESEMBARGADOR LEONEL CUNHA - J. 15.05.2018). Dessa forma, conclui-se que o laudo pericial apresentado reúne informações técnicas suficientes, sendo observadas as normas técnicas estabelecidas pela ABNT. Nesse contexto, o laudo pericial resolveu a matéria controvertida em relação à justa

indenização, tendo em vista que utilizou o método comparativo com base na pesquisa junto ao mercado imobiliário, o que revela a boa conclusão fundamentada em sólidos elementos técnicos de pesquisa. Assim, tem-se a obrigação da parte autora de completar o depósito judicial até somar o valor apurado no laudo pericial, sem olvidar dos acréscimos da correção monetária pelo IPCA-E consoante decisões recentes do Supremo Tribunal Federal, que ao julgar a ADI 2332, fixou o entendimento acerca da constitucionalidade do § 1º do artigo 15-A, do Decreto-lei nº 3.365 /1941, ao determinar a não incidência dos juros compensatórios nas hipóteses em que não haja comprovação de efetiva perda de renda pelo proprietário com a imissão provisória na posse[1]. Ademais, faz jus aos juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano a contar do trânsito em julgado, e ainda, de juros compensatórios de 6% (seis por cento) ao ano a partir da data da imissão na posse, estes últimos na forma do que firmado pelo STF no julgamento da ADI 2332, tendo por base de cálculo a diferença do preço ofertado inicialmente e o valor fixado pela perícia. Frisa-se que o laudo pericial do mov. 280.2 consignou que as áreas objeto da servidão são utilizadas para o plantio, ficando inviável apenas no ponto central da torre e 2 pontos de sustentação totalizando 84 metros quadrados com limitação perpetua - quesito 5 (fl. 37). Diante disso, reconhece-se em definitivo, em favor da parte autora, o direito real de gozo pela servidão administrativa sobre a cota parte do imóvel afetado dos requeridos, com base em preceitos de natureza pública, sendo coisa dominante aquilo já descrito e examinado por peritos, cuja titularidade será da União, da ANEEL e da delegatária (a parte autora, no caso, na forma da lei), para o cumprimento de finalidade pública, com lastro em prévia autorização legal. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC para o fim de DECLARAR constituída a servidão administrativa em favor da parte autora, em relação a área descrita no Decreto de Utilidade Pública n.9.103/2017 confirmando a tutela antecipatória concedida anteriormente pelo Eg. Tribunal de Justiça do Paraná, mediante o pagamento de indenização aos requeridos no importe total R\$38.012,84 (trinta e oito mil, doze reais e oitenta e quatro centavos), ante a perda do ius fruendi, o qual deve ser corrigido monetariamente pelo IPCA-E desde a data do laudo pericial, incidindo os juros compensatórios desde a data do Decreto de Utilidade Pública em 6% ao ano. Salienta-se que ante os depósitos já realizados pela parte autora, deverá haver o abatimento destes valores também devidamente atualizado. Condono a parte autora no pagamento das custas processuais em conformidade com o art. 30 do Decreto-Lei n. 3.365/1941, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da indenização, diante da dedicação, complexidade e tempo do trâmite do processo, nos termos do art. 85, §2º, do novo

Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para a imissão definitiva na posse do imóvel e para o registro da presente sentença no cartório de registro de imóveis competente - art. 29 do Decreto-Lei n. 3.365/1941. Também após o trânsito em julgado, publiquem-se os editais, com prazo de dez dias, para conhecimento de terceiros - art. 34 do Decreto-Lei n. 3.365/1941. Mencionados editais devem ser afixados na sede do Juízo, com a certificação pelo escrivão, e publicados na rede mundial de computadores, na forma do artigo 257, I, II e III do CPC e artigo 42 do Decreto-Lei n. 3.365/1941. Destaques-se, desde logo, que, conforme entendimento sedimentado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, "cabe ao expropriante arcar com a publicação dos editais para conhecimento de terceiros" (REsp 1190644/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/11/2010, DJe 02/02/2011). Comprovada a inexistência de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado, o que deve ser demonstrado através da juntada de certidões negativas, e desde que não haja impugnação de terceiros, o que deverá ser devidamente certificado, expeça-se alvará para o levantamento do valor da indenização. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da douta Corregedoria-Geral da Justiça. Sentença O prazo de (15) quinze dias para contestação, por intermédio de advogado, fluirá da citação. ADVERTÊNCIA: Sob pena de serem-lhe aplicados os efeitos de revelia (ART. 344 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de 20 (dias) dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro. Renato Augusto Platz Guimarães Escrivão (Assino por determinação do MM. Juiz, por força da Portaria nº 01/99)

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE APARECIDA ALVES DA SILVA GOMES com o prazo de 20 (vinte) dias.

Justiça Gratuita

O Doutor João Guilherme Barbosa Elias, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

Data da sentença: 14/11/2023.

Sentença de Interdição: (...) Ante o exposto, com base no art. 487, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE, o pedido formulado na inicial, confirmando a liminar concedida ao mov. 120.1, para o fim de submeter à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais. APARECIDA ALVES DA SILVA GOMES a ser exercida por sua filha AMÉRICA ALVES DA SILVA, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão, ficando advertida de que necessitará de prévia autorização judicial para que contraia obrigações em nome do interditando. (...).

Causa da Interdição: O interditando é portadora de esquizofrenia paranoide, conforme CID10 F20, sendo que em virtude desta moléstia, apresenta-se incapaz de reger sua vida pessoal e interesses, por si, estando, por consequente, incapacitado de praticar atos da vida civil. Limites de Curatela: Total. Curadora: AMÉRICA ALVES DA SILVA.

Processo: Autos nº 0014869-81.2019.8.16.0130 de Interdição.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MMª. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de vinte dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

Renato Augusto Platz Guimarães

Escrivão (Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99)

EDITAL DE intimação: dos eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, com prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor JOÃO GUILHERME BARBOSA ELIAS, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

Ficam pelo presente edital intimados os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para que tomem conhecimento da a Procedimento Comum Cível de Projudi sob nº 0005596-44.2020.8.16.0130, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, sito Av. Paraná, nº 1422, Edifício do Fórum, movida por COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. em favor de ANTONIO PLACIDO VENDRAMIN conforme sentença de mov 276.1, a seguir transcrita: Trata-se a presente de ação constitutiva de servidão administrativa para passagem de cunho perpétuo com pedido de tutela provisória de urgência em caráter liminar, ajuizada por COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A em face de ANTONIO PLACIDO VENDRAMIN, em razão do falecimento de LUIZA VIEIRA DA COSTA VENDRAMIN. Informa a parte autora que pretende implantar linhas de distribuição de energia elétrica denominadas "LDAT 138KV PARANAVÁI NORTE - PARANAVÁI II, a qual passaria sobre imóveis localizados na cidade de Paranavaí, sendo um deles o da parte requerida. Argumenta que o interesse público estaria consubstanciado no atendimento ao aumento na demanda energética da região. Entende inicialmente que o valor da indenização à parte requerida seria no total de R\$9.890,00 (nove mil oitocentos e noventa reais). Ao final, requereu o deferimento da tutela de urgência, com a expedição efetiva de mandado de imissão na posse do imóvel para fins de construção e implementação das linhas de distribuição da energia elétrica. A tutela provisória liminarmente requerida, foi

concedida por meio da decisão de mov. 11.1, para o fim de imitar provisoriamente na posse a parte autora, mediante depósito prévio do valor apresentado. A parte requerida apresentou contestação (mov. 35.1/35.3) na qual alega preliminarmente a necessidade de habilitação do herdeiro, que não foram apresentados o contrato de concessão firmado com a União, estariam ausentes documentos necessários e a urgência para concessão da tutela de forma liminar, não aplicação do art. 20, do Decreto Lei nº 3.365/41, já em relação ao mérito, alega ser insuficiente a realização de audiências públicas, ausência de declaração legítima de utilidade pública, ausência de avaliação judicial e, por fim, impugnou o valor atribuído à indenização.

A parte autora apresentou impugnação no mov. 40.1. Especificadas as provas, o feito foi saneado conforme mov. 59.1, ocasião em que foi deferida a produção de prova pericial e documental. Juntado o laudo do perito (mov. 207.2), este concluiu que o valor para indenização total seria de R\$17.571,68, tendo as partes se manifestado em mov. 211.1/211.2 e mov. 213.1. Com a complementação do laudo feito pelo Sr. Perito (mov. 218.1), as partes foram novamente intimadas.

Infrutífera a audiência de conciliação, vieram os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

As partes são legítimas e estão bem representadas. O devido processo legal está sendo observado, com estrita ressalva à ampla defesa e ao contraditório. Considerando a preliminar de ausência de documentação indispensável se confunde com o mérito, na medida que se constitui elemento de prova, ingresso diretamente na análise do pedido inicial. Trata-se a presente de ação constitutiva de servidão administrativa para passagem de cunho perpétuo com pedido de tutela provisória de urgência em caráter liminar, ajuizada por COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A em face de ANTONIO PLÁCIDO VENDRAMIN, na qual a parte autora pretende implantar linhas de distribuição de energia elétrica denominadas "LDAT 138KV PARANAVÁI NORTE - PARANAVÁI II, que passaria sobre o imóvel da parte requerida. DOS PARÂMETROS PARA FIXAÇÃO DA JUSTA INDENIZAÇÃO

A declaração de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa em favor da parte autora, foi delineada pelas Resoluções Autorizativas nº 8.134/2019 (mov. 1.6) e nº 666/2015 (mov. 1.7) a fim de possibilitar a passagem da Linha de Distribuição 138kV Paranavaí Norte - Paranavaí 2. Convém ressaltar que ao Poder Judiciário é vedada a discussão sobre a verificação dos requisitos para declaração de utilidade pública, conforme dispõe o art. 9º, do Decreto Lei nº 3.365/1941[1].

Superada a abrangência de análise deste juízo, observa-se que no espaço declarado de utilidade pública, encontram-se as seguintes áreas:

Uma área de 3.535,33 m² (matrícula 32.202) e área de 4.855,63m² (matrícula 32.203) pela LDAT 138 KV PARANAVÁI NORTE - PARANAVÁI II.

Como diretrizes de avaliação foi utilizada pelo Sr. Perito (mov. 207.2) como diretriz a NBR 14.653-3/2004, que dispõe sobre a avaliação de imóveis rurais, tendo concluído pela importância total de R\$17.571,68 (dezesete mil quinhentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos).

Percebe-se, portanto, que apesar de ser impugnado pela parte requerida, o laudo apresentado pelo Sr. Perito observou a diretriz correta, bem como, se atentou a todas as características do imóvel, em especial, àquelas que se referem aos limites da área de servidão administrativa a ser efetivamente explorada, bem como seus possíveis prejuízos, sendo imparcial em suas conclusões. Sobre a observância das regras da ABNT, já entendeu o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA - PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS.RECURSO DE APELAÇÃO DA PARTE AUTORA - PRELIMINARES, EM CONTRARRAZÕES, DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO E ILEGITIMIDADE PASSIVA - ERRO DE DIGITAÇÃO - EXCESSO DE FORMALISMO - REJEIÇÃO - NULIDADE DA SENTENÇA, POR CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - JUIZ DESTINATÁRIO DAS PROVAS - SUFICIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL E RESPECTIVA COMPLEMENTAÇÃO - DECISÃO SURPRESA NÃO VERIFICADA - MÉRITO - VALOR DA JUSTA INDENIZAÇÃO - AVALIAÇÃO PERICIAL QUE CONSIDEROU AS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL, INCLUSIVE ELEMENTOS DESVALORIZANTES - OBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DA ABNT NBR 14.653-3 - IRRESIGNAÇÃO QUE SE RESUME À MERA DIVERGÊNCIA DE - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO OPINIÃO E NÃO PROVIDO. RECURSO ADESIVO DA PARTE RÉ - PRELIMINAR, EM

CONTRARRAZÕES, DE VIOLAÇÃO À DIALETICIDADE RECURSAL - ACOLHIMENTO - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS TERMOS DA SENTENÇA - MERA REPRODUÇÃO DA PEÇA CONTESTATÓRIA - RECURSO NÃO CONHECIDO.JUROS DE MORA - READEQUAÇÃO, DE OFÍCIO - ÍNDICE A SER APLICADO: IPCA-E - TEMAS Nº 810 DO STF E Nº 905 DO STJ - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA, DE OFÍCIO. (TJPR - 5ª Câmara Cível - 0006788-11.2019.8.16.0174 - União da Vitória - Rel.: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO - J. 27.03.2023)[2]. Grifo nosso. Sendo assim, uma vez que o profissional observou a diretriz específica à matéria, deve ser valorada sua conclusão, a qual somente poderia ser afastada caso houvessem elementos para tanto. Diante do exposto, passo à análise das provas produzidas nos autos. DO VALOR A SER FIXADO. LUCROS CESSANTES E DANOS EMERGENTES Em relação aos danos emergentes e lucros cessantes, conceituam os doutrinadores Sebastião de Assis Neto, Marcelo de Jesus e Maria Izabel de Melo[3]: Danos emergentes: O dano emergente é aquilo que o credor efetivamente perdeu, ou seja, é a diminuição de seu patrimônio, diretamente decorrente da inexecução da obrigação (p. Ex.: a avaria em um automóvel, a deterioração de um imóvel, etc.)

Lucros cessantes: Por lucro cessante entende-se o que o credor razoavelmente deixou de lucrar

em virtude do inadimplemento (p. Ex.: A privação de um automóvel utilizado profissionalmente, durante o tempo que ficou parado para conserto) (ASSIS NETO. 2018 - pág. 813). O ônus da prova, desta forma, cabe à parte que os alega, comprovando sua efetiva ocorrência. In casu, parte Requerida não logrou êxito em demonstrar, com efetividade, a extensão dos lucros cessantes e emergentes.

Por outro lado, verifica-se que o trabalho pericial indica de forma precisa sua metodologia, apontando especificamente cada um dos elementos levados em consideração quando da elaboração do valor total da indenização.

Desta forma, argumentos lançados sem o alicerce de documentações técnicas não são capazes de afastar as conclusões do laudo pericial, quando este se mostra coeso e minucioso, tal como entende o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

1) DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. DECRETO MUNICIPAL DE UTILIDADE PÚBLICA DE 1992. FALCIMENTO DO PROPRIETÁRIO À ÉPOCA. AJUIZAMENTO PELOS HERDEIROS ORA PROPRIETÁRIOS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. MATÉRIA PRECLUSA E NÃO INCIDENTE. (...) 3) DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. FIXAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO. AVALIAÇÃO REALIZADA EM 2015. FATO OCORRIDO EM 1992. ADOÇÃO DO VALOR MÍNIMO APONTADO NO LAUDO. PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ, RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. a) É pacífica a jurisprudência, em matéria de desapropriação, que o laudo do perito judicial, quando bem elaborado, fundamentado e alicerçado em elementos seguros e objetivos, deve ser acolhido para se fixar o valor da indenização, haja vista a imparcialidade que esse profissional assume por conta dos interesses em conflito existentes entre as partes. (...) 4) DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. JUROS COMPENSATÓRIOS INDEVIDOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EFETIVA PERDA DE RENDA SOFRIDA EM DECORRÊNCIA DA IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE. EXEGESE DO DECRETO-LEI Nº 3.365/1941 (ART. 15-A, §1º). CONSTITUCIONALIDADE DECLARADA (ADIN Nº 2.332/DF). a) O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.332/DF, declarou constitucionais os parágrafos 1º e 2º, do artigo 15-A, do Decreto-lei nº 3.365/1941, que dispõem sobre a não incidência dos juros compensatórios nas hipóteses em que não haja comprovação de efetiva perda de renda pelo proprietário com a imissão provisória na posse e nos casos em que o imóvel possuir grau de utilização da terra e de eficiência na exploração iguais a zero. b) Por outro lado, o Superior Tribunal de Justiça, ao julgar a Petição nº 12.344/05/12/2023: JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO. Arq: /DF, realizou a adequação da Tese nº 282, e, pois, a partir de 27/09

/1999, data de publicação da Medida Provisória nº 1901-30/1999, exigese

a prova pelo Expropriado da efetiva perda de renda para incidência de juros compensatórios. c) Nessas condições, considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.332/DF) e do Superior Tribunal de Justiça (Petição nº 12.344/DF), não são devidos os juros compensatórios, porquanto, no caso, não há qualquer indicativo de perda de renda. 5) DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL.

DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. PARÂMETROS CORRETOS. a) Os demais parâmetros encontram-se corretamente aplicados na decisão, determinada a incidência dos juros moratórios nos termos do art. 15-B do Decreto-Lei nº 3.365/41, bem como a atualização monetária pelo IPCA-E (Tema 810 STF). b) Correta a fixação dos honorários em 2% sobre o valor da indenização, em atenção ao Tema 184/STJ e art. 27, § 1º, do Decreto-lei 3.365/41. 6) APELO, EM PARTE, PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM REMESSA NECESSÁRIA QUANTO AOS JUROS COMPENSATÓRIOS. (TJPR - 5ª Câmara Cível - 0001836-17.2012.8.16.0050 - Bandeirantes - Rel.: DESEMBARGADOR LEONEL CUNHA - J. 12.07.2021)[4]

Por conseguinte, ausente motivo plausível e relevante capaz de desabonar a higidez e correção do laudo pericial, que foi elaborado de maneira criteriosa, com base nas normas técnicas aplicáveis e em consideração das peculiaridades do imóvel sujeito à servidão, não há razão para se afastar a conclusão adotada.

Diante de todo acima exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, e extinto o feito na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de declarar instituída a servidão sobre as seguintes áreas: Uma área de 3.535,33 m² (matrícula 32.202) e área de 4.855,63m² (matrícula 32.203) pela LDAT 138 KV PARANAVÁI NORTE - PARANAVÁI II.

Em contraprestação, deverá a parte autora indenizar a parte requerida em R \$17.571,68 (dezesete mil quinhentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos). Face a sucumbência recíproca, condeno a parte requerida ao pagamento de 80% (oitenta por cento) das custas e despesas processuais, enquanto a parte autora arcará com os 20% (vinte por cento) restantes. Arbitro honorários em favor do procurador da requerida em 3% (três por cento) sobre a diferença entre o valor ofertado e o valor da indenização, com fulcro no art. 27, §1º, do Decreto nº 3.365/41 e Súmula 617, do STF. Ainda, condeno a Requerida ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do procurador da parte autora, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor apurado para a indenização, observados os critérios do art. 85, §2º, do CPC. Preclusa a presente decisão, estando comprovada a propriedade do imóvel por meio das matrículas anexas à exordial, intime-se a parte requerida para que comprove a quitação das dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado, nos termos do

art. 34, do Decreto-Lei nº 3.365/1941. Sem prejuízo do acima exposto, à serventia para que publique editais, com prazo de 10 (dez) dias, para conhecimento de terceiros. Atendidas as diligências acima defiro a expedição de alvará em nome da parte requerida, relativamente à importância devida a ela. Restando saldo remanescente, desde já fica autorizada a expedição de alvará em favor da parte autora. No ato de expedição do alvará, a secretaria deverá conferir e certificar: a) o movimento em que se encontra a ordem judicial que determina a expedição do alvará; b) a existência de petições pendentes de análise; c) se as partes foram intimadas do pronunciamento judicial que determinou a liberação do numerário; d) se foram outorgados poderes ao procurador para receber e dar quitação em nome do mandante; e) a existência de penhora averbada no rosto dos autos. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for pertinente e oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paranaíba/PR, data e horário do lançamento no sistema (art. 207, CN). Maria de Lourdes Araújo Juiza de Direito Substituta Sentença O prazo de (15) quinze dias para contestação, por intermédio de advogado, fluirá da citação. ADVERTÊNCIA: Sob pena de serem-lhe aplicados os efeitos de revelia (ART. 344 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de 20 (dias) dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Paranaíba, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro. Renato Augusto Platz Guimarães Escrivão (Assino por determinação do MM. Juiz, por força da Portaria nº 01/99)

EDITAL DE intimação: dos eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, com prazo de 20 (vinte) dias. O Doutor JOÃO GUILHERME BARBOSA ELIAS, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Paranaíba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

Ficam pelo presente edital intimados os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para que tomem conhecimento da a Procedimento Comum Cível de Projudi sob nº 0008140-39.2019.8.16.0130, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba, sito Av. Paraná, nº 1422, Edifício do Fórum, movida por INTERLIGACAO ELETRICA IVAI S.A. em favor de TOMIZAWA ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA conforme sentença de mov 276.1, a seguir transcrita: na qual aduziu a parte autora, em síntese, que é concessionária federal de transmissão de energia elétrica, conforme Contrato de Concessão 22/2017 ANEEL, sendo autorizada a promover a constituição de servidão administrativa de passagem para implantação da linha de transmissão de energia elétrica denominada LT 230kV Sarandi - Paranaíba Norte, a qual passa sobre o imóvel matriculado sob n. 10.034 e 10.035 junto ao 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis de Paranaíba, de propriedade dos requeridos. Relatou que a área atingida pela servidão no aludido imóvel, atribuiu o valor de R\$9.436,79 (nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais, setenta e nove centavos), sendo que para a Faixa de Servidão SDI-PAR-0198-00, a quantia de R\$4.738,81 (quatro mil, setecentos e trinta e oito reais, oitenta e um centavos) e para a Faixa de Servidão SDI-PAR-0198-01, a quantia R \$4.697,98 (quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais, noventa e oito centavos) como justa indenização. Pleiteou, em sede liminar, a imissão na posse do imóvel.

Em mov. 11.1 foi determinado a avaliação do imóvel para posterior análise da tutela pretendida. A parte autora interpôs agravo de instrumento (mov. 31.1/31.3).

Em seguida o requerido apresentou contestação, alegando, preliminarmente, a necessidade da emenda à petição inicial, a fim de promover a juntada aos autos das licenças ambientais válidas (Licença Prévia), ilegitimidade da parte autora e, no mérito, rebateu as alegações da parte autora, requerendo a prova pericial (mov. 63.1). Em mov. 76.1 foi expedido e, em mov. 84.1 foi cumprido o mandado de imissão na posse. A parte autora impugnou a contestação, conforme mov. 82.1.

Foi juntado o laudo de avaliação em mov. 100.1. O feito foi saneado, afastando as preliminares suscitadas, bem como determinado a realização da prova pericial (mov. 121.1), sendo o laudo pericial apresentado em mov. 160.1/160.2, bem como suas complementações em mov. 170.1/170.5, mov. 182.1, mov. 193.1.

Em mov. 203.1 o laudo pericial foi homologado, bem como anunciado o julgamento do feito, tendo as partes apresentado suas alegações finais em mov. 216.1 e mov. 217.1. Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, constata-se que o feito tramitou regularmente, sendo observadas todas as etapas procedimentais, bem como assegurados os direitos e garantias inerentes à defesa. Dessa forma não havendo nulidades a serem sanadas, tampouco questões preliminares a serem enfrentadas, passa-se a analisar o mérito. Inicialmente, verifica-se que todas as formalidades necessárias para a efetivação da constituição de servidão administrativa foram atendidas pela parte autora.

A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXIV, disciplina sobre a desapropriação por utilidade pública:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição.

Ademais, a matéria também é regida pelo Código Civil, em seu art. 1228, §3º e art. 1275, inciso V: Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.

§ 3º O proprietário pode ser privado da coisa, nos casos de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, bem como no de requisição, em caso de perigo público iminente. Art. 1.275. Além das causas consideradas neste Código, perde-se a propriedade: V - por desapropriação.

Por fim, a desapropriação é regulamentada pelo Decreto-lei nº 3365/41, o qual prevê que:

Art. 2º. Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios. Art. 3º. Os concessionários de serviços públicos e os estabelecimentos de caráter público ou que exerçam funções delegadas de poder público poderão promover desapropriações mediante autorização expressa, constante de lei ou contrato.

Art. 15. Se o expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrada de conformidade com o art. 685 do Código de Processo Civil, o juiz mandará imiti-lo provisoriamente na posse dos bens;

§ 1º A imissão provisória poderá ser feita, independente da citação do réu, mediante o depósito: a) do preço oferecido, se este for superior a 20 (vinte) vezes o valor locativo, caso o imóvel esteja sujeito ao imposto predial;

b) da quantia correspondente a 20 (vinte) vezes o valor locativo, estando o imóvel sujeito ao imposto predial e sendo menor o preço oferecido;

c) do valor cadastral do imóvel, para fins de lançamento do imposto territorial, urbano ou rural, caso o referido valor tenha sido atualizado no ano fiscal imediatamente anterior; d) não tendo havido a atualização a que se refere o inciso c, o juiz fixará independente de avaliação, a importância do depósito, tendo em vista a época em que houver sido fixado originalmente o valor cadastral e a valorização ou desvalorização posterior do imóvel.

§ 2º A alegação de urgência, que não poderá ser renovada, obrigará o expropriante a requerer a imissão provisória dentro do prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º Excedido o prazo fixado no parágrafo anterior não será concedida a imissão provisória.

§ 4º A imissão provisória na posse será registrada no registro de imóveis competente.

Art. 40. O expropriante poderá constituir servidões, mediante indenização na forma desta lei.

Mediante toda a matéria ventilada, verifica-se que a desapropriação é possível nos casos de utilidade pública, bem como a constituição de servidão administrativa, devendo, para tanto, o expropriante indenizar, de forma justa, a parte expropriada.

No caso em tela, o Decreto nº 9.103 de 24 de julho de 2017 (mov. 1.6) declarou de utilidade pública, para fins de instituição de faixa de servidão, parte da área de propriedade dos requeridos, razão pela qual, o ato pretendido está eivado de legalidade. Com relação a indenização a ser paga pela área desapropriada, é certo que esta deve ser justa, suprimindo, assim a perda do da área de servidão, ius fructu ou seja, da impossibilidade de uso e fruição do imóvel, bem como de eventuais riscos decorrentes da presença, em seu imóvel, de instalações potencialmente perigosas. Vislumbra-se dos autos que após realizada a prova pericial de avaliação da área de servidão, ambas as partes se manifestaram, sendo que a parte autora apresentou discordância com os valores indicados pelo Sr. Perito, ocasião em que houve a devida complementação e a manutenção dos valores, os quais remontam o total de R\$5.845,06 (vinte e cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais e seis centavos). Em que pese a irrisignação da parte autora, denota-se que o perito considerou o valor de mercado atual do bem imóvel, levando em conta também os fatores de desvalorização do terreno, bem como o prejuízo da servidão.

Ademais, o perito detém autonomia técnica para avaliar a área, podendo chegar a conclusões diferentes do que sustentam as partes, sendo descabidas as alegações da parte autora. Ainda, no laudo pericial há fotos, referências bibliográficas, indicação dos padrões utilizados, descrição do terreno, área da servidão e fatores de depreciação.

Dessa forma, conclui-se que o laudo pericial apresentado reúne informações técnicas suficientes, sendo observadas as normas técnicas estabelecidas pela ABNT.

Nesse contexto, o laudo pericial resolveu a matéria controvertida em relação à justa indenização, tendo em vista que utilizou o método comparativo com base na pesquisa junto ao mercado imobiliário, o que revela a boa conclusão fundamentada em sólidos elementos técnicos de pesquisa.

Assim, tem-se a obrigação da parte autora de completar o depósito judicial até somar o valor apurado no laudo pericial, sem olvidar dos acréscimos da correção monetária pelo IPCA-E

consoante decisões recentes do Supremo Tribunal Federal, que ao julgar a ADI 2332, fixou o entendimento acerca da constitucionalidade do § 1º do artigo 15-A, do Decreto-lei nº 3.365/1941, ao determinar a não incidência dos juros compensatórios nas hipóteses em que não haja comprovação de efetiva perda de renda pelo proprietário com a imissão provisória na posse[1].

Nesse sentido, esclareça-se que, no caso, o laudo pericial do mov. 234.1, bem como suas complementações, não demonstram a efetiva perda de renda com a desapropriação do imóvel, sendo que o valor da benfeitoria perdida foi agregada ao laudo.

Ademais, os juros compensatórios, nos termos do §1º do art. 15-A do Decreto-Lei nº 3.365/41, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública, têm justamente a função de "compensar a perda de renda comprovadamente sofrida pelo proprietário. Por tudo isso, cumpre analisar se houve perda da renda pelos proprietários para que se possa falar em condenação ao pagamento de juros compensatórios. No caso dos autos, o requerido apresentou contestação em mov. 63.1, contudo em nenhum

momento houve qualquer comprovação e/ou sustentação de perda de renda. Dessa forma, considerando que segundo o novo entendimento jurisprudencial, os juros compensatórios somente são devidos quando comprovada, pelo proprietário, a perda da renda em razão da imissão provisória na posse por parte do Poder Público, o que sequer foi alegado na presente hipótese.

Ressalte-se que a presente discussão trata de direito patrimonial e, portanto, disponível, de forma que não caberia presumir, sem qualquer alegação ou prova nesse sentido, que os proprietários tiveram algum tipo de prejuízo além da própria perda do bem, a qual será indenizada.

Diante disso, reconhece-se em definitivo, em favor da parte autora, o direito real de gozo pela servidão administrativa sobre a cota parte do imóvel afetado dos requeridos, com base em preceitos de natureza pública, sendo coisa dominante aquilo já descrito e examinado por peritos, cuja titularidade será da União, da ANEEL e da delegatária (a parte autora, no caso, na forma da lei), para o cumprimento de finalidade pública, com lastro em prévia autorização legal.

Ante o exposto, os pedidos formulados na exordial, JULGO PROCEDENTES com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC para o fim de DECLARAR constituída a servidão administrativa em favor da parte autora, em relação a área descrita no Decreto de Utilidade Pública n. 9.103/2017 confirmando a tutela antecipatória concedida anteriormente, mediante o pagamento de indenização aos requeridos no importe total R\$25.845,06 (vinte e cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais e seis centavos), ante a perda do ius fruendi, o qual deve ser corrigido monetariamente pelo IPCA-E desde a data do laudo pericial até o efetivo pagamento.

Salienta-se que ante os depósitos já realizados pela parte autora, deverá haver o abatimento destes valores também devidamente atualizado.

Condeno a parte autora no pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios de sucumbência na ordem de 5% sobre a diferença entre o valor proposto inicialmente pelo imóvel e a indenização imposta judicialmente, nos termos do art. 27, §1º, do Decreto-Lei nº 3.365 /41.

Os honorários advocatícios devem ser corrigidos pelo IPCAE desde a data do trânsito em julgado e acrescidos de juros de mora desde a citação, na forma do art. 85, §16, do CPC. APELAÇÃO CÍVEL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXTINÇÃO PELA SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO. (...) HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. TERMO INICIAL DE JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO. PRECEDENTES DO STJ. INTELIGÊNCIA DO ART. 85, §16 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (...) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 3ª Câmara Cível - 0010566-96.2011.8.16.0035 - Curitiba - Rel.: SUBSTITUTO RICARDO AUGUSTO REIS DE MACEDO - J. 22.05.2023). Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para a imissão definitiva na posse do imóvel e para o registro da presente sentença no cartório de registro de imóveis competente - art. 29 do Decreto-Lei n. 3.365/1941. Também após o trânsito em julgado, publiquem-se os editais, com prazo de dez dias, para conhecimento de terceiros - art. 34 do Decreto-Lei n. 3.365/1941. Mencionados editais devem ser afixados na sede do Juízo, com a certificação pelo escrivão, e publicados na rede mundial de computadores, na forma do artigo 257, I, II e III do CPC e artigo 42 do Decreto-Lei n. 3.365/1941.

Destaque-se, desde logo, que, conforme entendimento sedimentado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, "cabe ao expropriante arcar com a publicação dos editais para conhecimento de terceiros" (REsp 1190644/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/11/2010, DJe 02/02/2011). Comprovada a inexistência de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado, o que deve ser demonstrado através da juntada de certidões negativas, e desde que não haja impugnação de terceiros, o que deverá ser devidamente certificado, expeça-se alvará para o levantamento do valor da indenização. Sentença O prazo de (15) quinze dias para contestação, por intermédio de advogado, fluirá da citação. ADVERTÊNCIA: Sob pena de serem-lhe aplicados os efeitos de revelia (ART. 344 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de 20 (dias) dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro. Renato Augusto Platz Guimarães

Escrivão

(Assino por determinação do MM. Juiz, por força da Portaria nº 01/99)

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PARANAVÁI

2ª VARA CÍVEL DE PARANAVÁI - PROJUDI

Avenida Paraná, 1422 - Jardim América - Paranavaí/PR - CEP: 87.705-190 - Fone: (44)

3422-1530 - Celular: (44) 99716-4338 - E-mail: b080@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Anaclea Valéria de Oliveira Schwanke, da 2ª Vara Cível de Paranavaí, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/ Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0005308-91.2023.8.16.0130, em que é(são)

autor(es) ANTONIO ROBERTO, e réu(s) Claudinei Correa da Silva, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de Claudinei Correa da Silva**, por sentença publicada em 05/03/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições de gerir seus próprios atos, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.146/2015, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos que abrange a prática de atos de disposição patrimonial, demandar ou ser demandado em juízo, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar e praticar atos de administração de seu patrimônio. A referida sentença ainda nomeou ao(a) interditado(a) o(a) curador(a) **ANTONIO ROBERTO, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 6.650.463-6, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 567.207.778-15**, cuja curatela tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "...Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, para o fim de submeter CLAUDINEI CORREA DA SILVA à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por seu genitor ANTONIO ROBERTO, nos termos da fundamentação. 3.2. Decorrido um ano, intimem-se do curador Antonio Roberto, para informar o estado do tutelado Claudinei, momento em que se averiguará a possibilidade de levantamento da curatela, tendo em vista que a perícia indicou incapacidade provisória...".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Marcia Regina Gomes, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Paranavaí, 03 de abril de 2024.

Adroaldo Bellanda

Por ordem da MMª Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo

Autos nº. 4000050-95.2024.8.16.0130

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Doutora **STEPHANIE ASSIS PINTO DE OLIVEIRA**, Juíza de Direito Substituta da Segunda Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital interessar ou conhecimento dele tiverem, no prazo de 20 (vinte) dias, que não sendo possível intimar pessoalmente o(a) sentenciado(a) **FLAVIO PEDRO DA SILVA (RG: 11054007 SSP/PR e CPF/CNPJ: 079.586.839-10) residente no(a) Rua Manoel Borrachina, 102 - Jardim Canadá - PARANAVÁI/PR**, atualmente em lugar desconhecido, fica, pelo presente, **INTIMADO(A)** a comparecer, sob as penas da lei, perante a 2ª Vara Criminal sito à Av. Paraná, Nº1422, Centro, Paranavaí - PR - Fone: (44) 3259-6644, no dia **25 de abril de 2024 às 17:00 horas**, para aceitação e início do cumprimento das condições impostas no regime aberto, nos autos de **EXECUÇÃO DE PENA** acima identificado, oriundo de condenação nos autos de **PC n. 0004797-41.2023.8.16.0130**, em que foi condenado(a) como incurso(a) nos artigos: 155, §4º do Código Penal, à pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10(dez) dias multa, em REGIME ABERTO, ficando advertido que o não comparecimento poderá implicar em suspensão ou regressão de regime.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, 03 de abril de 2024. Eu, Marcia Regina Colombo Canezin, chefe de secretaria, digitei e conferi.

STEPHANIE ASSIS PINTO DE OLIVEIRA

Juíza de Direito Substituta

Adicionar um(a) Conteúdo

Autos nº. 4000103-76.2024.8.16.0130

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Doutora **EVELINE SOARES DOS SANTOS MARRA**, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital interessar ou conhecimento dele tiverem, no prazo de 20 (vinte) dias, que não sendo possível intimar pessoalmente o(a) sentenciado(a), **EDSON MARIANO GASPARG (RG: 159235556 SSP/PR e CPF/CNPJ: 281.298.488-05) residente no(a) Rua Tupy, 414 PENSÃO DA DONA PRETA - EM FRENTE AO FERRO VELHO DO JUCA - Jardim São Jorge - PARANAVÁI/PR**, atualmente em lugar desconhecido, fica, pelo presente, **INTIMADO(A)** a comparecer, sob as penas da lei, perante a 2ª Vara Criminal sito à Av. Paraná, Nº1422, Centro, Paranavaí - PR - Fone: (44) 3259-6644, no dia **25 de abril de 2024 às 17:00 horas**, para aceitação e início do cumprimento das condições impostas no regime aberto, nos autos de **EXECUÇÃO DE PENA** acima identificado, oriundo de condenação nos autos de **PC n. 0001587-05.2021.8.16.0130**, em que foi

condenado(a) como incurso(a) nos artigos: 129, §9º; 147, caput, 344, caput, todos do Código Penal, e 24-A, caput da Lei 11.340/2006, à pena total de 01 ano, 02 meses de reclusão e 07 meses, 20 dias de detenção e 11 dias multa, em REGIME ABERTO, ficando advertido que o não comparecimento poderá implicar em suspensão ou regressão de regime.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, 03 de abril de 2024. Eu, Marcia Regina Colombo Canezin, chefe de secretaria, digitei e conferi.

EVELINE SOARES DOS SANTOS MARRA

Juíza de Direito

PATO BRANCO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Jair Silvino Mafessoni

PRAZO DE 30 dias úteis

A Excelentíssima Senhora Doutora FLAVIA MOLFI DE LIMA, MM. Juíza de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de **Execução Fiscal**, assunto ISS/ Imposto sobre Serviços, sob nº 0009309-73.2010.8.16.0131, em que é exequente Município de Pato Branco/PR, e executado(a)(s) Jair Silvino Mafessoni, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) requerida(s) Promovido Jair Silvino Mafessoni**, portador(a) do CPF 849.446.849-91, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua **INTIMAÇÃO** da indisponibilidade de ativos financeiros da sua **conta bancária**, ciente de que dispõe do **prazo de 5 (cinco) dias úteis** para se manifestar, na forma prevista no art. 854, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil, em cumprimento ao determinado nos autos supracitados.. **ADVERTIDO(A)** de que, rejeitada ou não apresentada a manifestação, a indisponibilidade será convertida em penhora, sem necessidade de lavratura de termo. Desde já, fica Vossa Senhoria devidamente **INTIMADO(A)** da conversão em penhora para, querendo, opor **embargos à execução**, no **prazo de 30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da data de juntada aos autos do comprovante da diligência cumprida, nos termos art. 16, Lei nº 6.830/1980).O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).Eu, Juliana Aparecida Meira, Analista Judiciário, conferi e digitei.**Pato Branco, 03 de abril de 2024.**

Flávia Molfi de Lima

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284, Sambugaro, CEP. 85.501-560

VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS

Edital nº 57/2024

Autos nº 0001227-62.2024.8.16.0131

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTÔNIO ADÃO BATISTA ROSA.

DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0001227-62.2024.8.16.0131, em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de ANTÔNIO ADÃO BATISTA ROSA. Tendo constado dos autos que o denunciado se encontram em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa ANTÔNIO ADÃO BATISTA ROSA, portador do RG nº 3.654.336-1 SSP/PR, nascido(a) em 19/02/1957, filho de Tereza Antunes Maciel e Emilio Batista Rosa, denunciado como incurso, nas disposições do artigo 306, §1º, inciso II e artigo 309, ambos da Lei n. 9.503/97 c/c artigo 70 do Código Penal, em razão de fato ocorrido no dia 06 de fevereiro de 2024, por volta das 14h02min, que a equipe policial foi

acionada para atender um acidente de trânsito na Rua Arassuai, n. 1247, Bairro Menino Deus, nesta cidade e comarca de Pato Branco. No local, identificou-se que o sinistro ocorrera entre um veículo Kia/Mohave Ex, placas BEB9933, conduzido por Jiane Patricia Ruzza Alves e o veículo Fiat/Palio, placas AMG0204, conduzido pelo denunciado Antônio Adão Batista Rosa. No local, foi verificado que o denunciado Antônio Adão Batista Rosa apresentava sinais visíveis de embriaguez na condução de veículo automotor, tais como sonolência, olhos vermelhos, desordem nas vestes e hábito alcoólico bem como se apresentava arrogante e disperso (conforme Termo de constatação de sinais de mov. 1.13). Na sequência, a equipe policial constatou que o denunciado Antônio Adão Batista Rosa, com consciência e vontade, conduzia o veículo Fiat/Palio, placas AMG0204 sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação, gerando perigo de dano, tal como ocorreu, uma vez que o sinistro ocorreu em virtude da direção do denunciado, o qual não respeitou a rotatória do calo, vindo a colidir no outro veículo. Certo é assim que o denunciado Antônio Adão Batista Rosa, com consciência e vontade, conduzia o veículo Fiat/Palio, placas AMG0204, com a capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, a qual foi atestada pelo Termo de constatação de sinais de mov. 1.13, bem como sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação". Fica desde já o réu INTIMADO a responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, PR, aos 3 de abril de 2024. Eu, Cláudia Juliana Alberton, técnica judiciária, digitei. Eu, Fabieli Molinete Costa, Chefe de Secretaria, subscrevi.

EDUARDO FAORO

Juiz de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284, Sambugaro, CEP. 85.501-560

VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS

Edital nº 55/2024

Autos nº 0001226-14.2023.8.16.0131

EDITAL DE CITAÇÃO DE VALDIR AGOSTINHO LOPES.

DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0001226-14.2023.8.16.0131, em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de Valdir Agostinho Lopes. Tendo constado dos autos que o denunciado se encontram em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa Valdir Agostinho Lopes, nascido(a) em 05/08/1974, filho(a) de Maria de Lurdes de Almeida Lopes e Alvinio Lopes, denunciado(a) como incurso, nas disposições do artigo 0 129, §9º do Código Penal, em razão de fato ocorrido na data de 31 de dezembro de 2022, por volta das 22h30min, na residência localizada na Avenida Presidente Clevelandia, n. 750, Bairro Camargo, nesta cidade e comarca de Pato Branco/PR, o denunciado Valdir Agostinho Lopes, com consciência e vontade de lesionar, por querelas familiares a serem melhor esclarecidas, ofendeu a integridade física da vítima Ivone Camargo, sua convivente e portanto no âmbito das relações domésticas, uma vez que desferiu soco em seu rosto e tapas na cabeça. Além disso, a puxou pelos cabelos, causando as lesões de natureza leve, descritas no Laudo Pericial de mov. 1.5, quais sejam: equimose violácea periorbitária esquerda, predominando no aspecto inferior; e ferimento irregular coberto com tecido fibrinoso na mucosa jugal direita, medindo cerca de 1,0 cm". Fica desde já o réu INTIMADO a responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, PR, aos 3 de abril de 2024. Eu, Cláudia Juliana Alberton, técnica judiciária, digitei. Eu, Fabieli Molinete Costa, Chefe de Secretaria, subscrevi.

EDUARDO FAORO

Juiz de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284, Sambugaro, CEP. 85.501-560

VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS

Edital nº 56/2024

Autos nº 0010444-08.2019.8.16.0131

EDITAL DE CITAÇÃO DE CELIO TAVARES DA SILVA.

DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0010444-08.2019.8.16.0131, em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de Celio Tavares da Silva. Tendo constado dos autos que o denunciado se encontram em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa CELIO TAVARES DA SILVA, nascido em 03/05/1957, filho de Ursulina Bueno da Silva e Gabriel Tavares da Silva, denunciado como incurso, nas disposições do artigo 171, caput, c/c artigo 71, todos do Código Penal. Consta nos autos que o denunciado foi contratado pela empresa vítima A. A. Magnoni Representações

Comerciais Ltda - atuante no ramo de distribuição de ração - para exercer a função de representante comercial autônomo. Na empresa, cabia ao denunciado a função de atender uma vasta região, abrangendo as cidades de Palmas, Pato Branco, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Vivida, entre outras, intermediando as vendas dos produtos Special Dog para empresas do ramo agropecuário e pet shop. Contudo, conforme contrato de representação comercial, Celio não era autorizado a receber valores dos clientes, sendo sua função somente a intermediação da venda dos produtos mencionados, sendo que o pagamento deveria ser realizado através de boletos bancários. Entretanto, em datas e horários não especificados nos autos, mas certo que entre os anos de 2011 a 2018, período em que prestou serviços à empresa vítima, o denunciado Celio Tavares Da Silva, com consciência e vontade, obteve para si, de forma reiterada e em continuidade delitiva, vantagem ilícita em prejuízo alheio, mantendo os clientes em erro mediante artifício ardil, uma vez que, tendo adquirido a confiança dos mesmos em razão do serviço prestado, recebia em mãos os valores referentes a venda dos produtos. Consta dos inclusions autos que o modus operandi do denunciado consistia em realizar os pedidos de ração para a empresa vítima A.A. Magnoni Representações Comerciais Ltda. e, mesmo entregando em algumas ocasiões boletos bancários aos clientes finais, a estes solicitavam que realizasse o pagamento diretamente ao denunciado, sob a alegação de que este acertaria com a empresa vítima A.A. Magnoni Representações Comerciais Ltda., o que, como sabido não ocorreu (conforme declarações de mov. 19.2; 32.4; 32.22; 32.23; 32.30; 32.34; 34.1). Em algumas oportunidades ainda, o denunciado Celio também se aproveitava de situações em que os clientes finais não realizavam o pagamento do boleto bancário dentro do prazo estipulado, solicitando a esses que pagassem ao denunciado o valor, sempre com a promessa de que este repassaria os valores para a empresa vítima A.A. Magnoni Representações Comerciais Ltda. (conforme declarações de mov. 32.22; 32.24; 32.26; 32.29). Conforme consta em levantamento feito pela empresa vítima A.A. Magnoni Representações Comerciais Ltda., o prejuízo suportado por esta foi de R\$ 103.167,07 (cento e três mil reais, cento e sessenta e sete reais e sete centavos). Certo é assim que o denunciado Celio Tavares Da Silva, com consciência e vontade, obteve para si, de forma reiterada e em continuidade delitiva, vantagem ilícita em prejuízo alheio, mantendo os clientes em erro mediante artifício ardil, uma vez que, tendo adquirido a confiança dos mesmos em razão do serviço prestado, recebia os valores referentes a venda dos produtos, não repassando para a empresa A.A. Magnoni Representações Comerciais Ltda., causando o prejuízo de R\$ 103.167,07 (cento e três mil reais, cento e sessenta e sete reais e sete centavos) a mesma. Fica desde já o réu INTIMADO a responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, PR, aos 3 de abril de 2024. Eu, Cláudia Juliana Alberton, técnica judiciária, digitei. Eu, Fabieli Molinete Costa, Chefe de Secretaria, subscrevi.
EDUARDO FAORO
Juiz de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284, Sambugaro, CEP. 85.501-560

VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS

Edital nº 50/2024

Autos nº 0002118-20.2023.8.16.0131

EDITAL DE CITAÇÃO DE GELSON ARIATI.

DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0002118-20.2023.8.16.0131, em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de GELSON ARIATI. Tendo constado dos autos que o denunciado se encontram em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa GELSON ARIATI, nascido(a) em 28/05/1979, filho(a) de Ivanir Macarini Ariati e Izidoro Ariati, denunciado(a) como incurso, nas disposições do art. 38 e art. 38-A da Lei 9.605/98 c/c art. 69 do Código Penal, pela prática das seguintes condutas delituosas, FATO 01: Consta do inluso caderno investigatório que em data anterior ao dia 09 de fevereiro de 2023, por volta das 10h00min, no imóvel rural de coordenadas nº 22J 320313 7117650, sito à Estrada Municipal Linha Ipiranga, zona rural em Itapejara D'Oeste/Paraná, o denunciado GELSON ARIATI, agindo voluntariamente e ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, danificou vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração, em área de preservação permanente-APP, no entorno de nascente, para o cultivo agrícola de soja, em área correspondente a 0,07 alqueire, sem a devida autorização florestal, tudo conforme Boletim de Ocorrência nº 2023/29514, lavrado pela Polícia Civil - 5ª SDP (mov. 1.4, fl. 10 e 11), Auto de Infração Ambiental nº 147790, lavrado pelo BPamb - Força Verde - 3º Pelotão (mov. 1.4, fl. 6) e Laudo Pericial (mov. 20.10) e FATO 02: Nas mesmas circunstâncias de data e horário mencionado no fato 1, em 09 de fevereiro de 2023 e no mesmo imóvel rural, nas coordenadas 22J 320270 7117640, sito à Estrada Municipal Linha Ipiranga, zona rural em Itapejara D'Oeste/Paraná, constatou-se que o denunciado GELSON ARIATI, agindo voluntariamente e ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, danificou vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração para o cultivo agrícola de soja, em área correspondente a 0,99 alqueires, sem a devida autorização florestal, tudo conforme Boletim de Ocorrência nº 2023/29514, lavrado pela Polícia Civil - 5ª SDP (mov. 1.4, fl. 10 e 11), Auto de Infração Ambiental nº 147791, lavrado pelo BPamb -

Força Verde - 3º Pelotão (mov. 1.4, fl. 28) e Laudo Pericial (mov. 20.10). Fica desde já o réu INTIMADO a responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, PR, aos 3 de abril de 2024. Eu, Cláudia Juliana Alberton, técnica judiciária, digitei. Eu, Fabieli Molinete Costa, Chefe de Secretaria, subscrevi.
EDUARDO FAORO
Juiz de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284, Sambugaro, CEP. 85.501-560

VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS

Edital nº 52/2024

Autos nº 0007867-18.2023.8.16.0131

EDITAL DE CITAÇÃO DE DANIEL DE SOUZA DA SILVA.

DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0007867-18.2023.8.16.0131, em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de DANIEL DE SOUZA DA SILVA. Tendo constado dos autos que o denunciado se encontram em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa DANIEL DE SOUZA DA SILVA, nascido(a) em 16/04/2002, filho(a) de Rosane De Souza e Claudir De Jesus Da Silva, denunciado(a) como incurso, nas disposições do artigo 129, §1º, inciso I, c/c artigo 29, todos do Código Penal, em razão de fato ocorrido na data de 01 de abril de 2023, por volta das 01h38min, na Avenida Brasil Argentina, próximo ao numeral 785, na cidade de Vitorino/PR, nesta comarca de Pato Branco/PR, os denunciados PEDRO MACHADO, DANIEL DE SOUZA DA SILVA e PAULO AUGUSTO MACHADO DA SILVA, com consciência e vontade de lesionar, em comunhão de esforços e unidade de desígnios, um aderindo a conduta do outro, por motivos a serem melhor esclarecidos durante a instrução, ofenderam a integridade física da vítima Sandro Garda, uma vez que agrediram a vítima com socos, chutes e tapas, causando as lesões de natureza grave, tendo resultado em incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, conforme Laudo Pericial de mov. 16.1. Fica desde já o réu INTIMADO a responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, PR, aos 3 de abril de 2024. Eu, Cláudia Juliana Alberton, técnica judiciária, digitei. Eu, Fabieli Molinete Costa, Chefe de Secretaria, subscrevi.
EDUARDO FAORO
Juiz de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284, Sambugaro, CEP. 85.501-560

VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS

Edital nº 48/2024

Autos nº 0010103-40.2023.8.16.0131

EDITAL DE CITAÇÃO DE RODRIGO DOS SANTOS.

DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0010103-40.2023.8.16.0131, em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de RODRIGO DOS SANTOS. Tendo constado dos autos que o denunciado se encontram em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa RODRIGO DOS SANTOS, nascido(a) em 14/08/1996, filho(a) de Getúlio dos Santos e Zenaide dos Santos, denunciado(a) como incurso, nas disposições do artigo 147, caput, do Código Penal, em razão de fato ocorrido no dia 26 de agosto de 2023, por volta das 22h00min, na Rua Lazarin, n. 70, Bairro Azulão, na cidade de Vitorino/PR, nesta comarca de Pato Branco/PR, o denunciado RODRIGO DOS SANTOS, com consciência e vontade, ameaçou de morte a vítima Sandra Carvalho (na oportunidade, namorada do genitor do denunciado), dizendo-lhe que a mataria, bem como iria colocar fogo nas roupas e na casa da vítima, fazendo com que esta sentisse profundo temor do denunciado. Fica desde já o réu INTIMADO a responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, PR, aos 3 de abril de 2024. Eu, Cláudia Juliana Alberton, técnica judiciária, digitei. Eu, Fabieli Molinete Costa, Chefe de Secretaria, subscrevi.
EDUARDO FAORO
Juiz de Direito

Edital de Intimação

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ

VARA CRIMINAL

Rua Maria Bueno, 284, Sambugaro, CEP. 85.501-560

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 90 DIAS

Edital nº 54/2024

Autos nº 0009846-49.2022.8.16.0131

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DE JOÃO VOGT DE SOUZA

O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco/PR, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0009846-49.2022.8.16.0131, em que fora(m) denunciado(s)(a)(as) pelo Ministério Público, a(s) pessoa(s) de JOÃO VOGT DE SOUZA. Constando dos autos que o(s)(a)(as) sentenciado(s)(a)(as), encontra(m)-se em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) de JOÃO VOGT DE SOUZA, nascido(a) em 24/06/1963, filho(a) de Hilda Vogt de Souza e Otacílio Bernardo de Souza, de que por sentença deste Juízo, datada de 15/03/2024, o réu João Vogt de Souza foi condenado nas sanções do artigo 129, § 13, do Código Penal, a pena de 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão, no regime aberto. Fica cientificado o(s)(a)(as) réu(s)(a)(as) que, querendo, poderá(m) interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Comarca de Pato Branco/PR, aos 3 de abril de 2024. Eu, Cláudia Juliana Alberton, técnica judiciária, digitei. Eu, Fabieli Molinete Costa, Chefe de Secretaria, subscrevi.

EDUARDO FAORO

Juiz de Direito

PIRAÍ DO SUL**JUÍZO ÚNICO****Edital de Citação - Criminal**

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

Autos n.º 0000061-17.2023.8.16.0135

RÉU: TIAGO RODRIGO ROSA ALEXANDRINO

O Doutor Sidnei Dal Moro, MM Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pirai do Sul,

Estado do Paraná, FAZ SABER que, pelo presente edital, expedido nos autos de Ação Penal nº

0000061-17.2023.8.16.0135, desta Vara Criminal de Pirai do Sul, fica TIAGO RODRIGO ROSA

ALEXANDRINO, inscrito no CPF/CNPJ: 068.878.129-24 e RG: 10.789.960-0 SSP/PR, filho de

ANDREA CRISTINA DA SILVA ROSA ALEXANDRINO e JOZIAS DE OLIVEIRA ALEXANDRINO,

atualmente em lugar não sabido, CITADO para no prazo de 30 (trinta) dias responder, por escrito, à

acusação, nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, sob pena de em não o fazendo, ser-lhe nomeado

Defensor dativo, pela prática dos seguintes crimes:

Crime previsto no artigo 129, §13, do Código Penal (Fato 01); art. 147, caput, c/c art. 61, II,

"f", ambos do Código Penal (Fato 02); art. 213, caput, c/c art. 213, inciso II, caput, c/c art. 61, II,

"f", na forma do art. 69 (concurso material de crimes), todos do Código Penal, aplicando-se as

disposições da Lei nº 11.340/2006. E para que chegue ao conhecimento de todos e, não se alegue

ignorância, determinou a MMª Juíza que se expedisse o presente edital que será publicado na imprensa

competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca

de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aos 29 de fevereiro de 2024. Eu _____, DANIELE

PRADO DOS SANTOS SCHON (Técnica Judiciária), digitei e o subscrevi.

SIDNEI DAL MORO

JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (TINTA) DIAS

Autos n.º 0001291-31.2022.8.16.0135

RÉU: Lucas Carneiro de Silva

O Doutor Sidnei Dal Moro, MM Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pirai do Sul, Estado do

Paraná, FAZ SABER que, pelo presente edital, expedido nos autos de Ação Penal 0001291-31.2022.8.16.0135,

desta Vara Criminal de Pirai do Sul, fica Lucas Carneiro de Silva atualmente em lugar não sabido, CITADO para

no prazo de 30 (trinta) dias responder, por escrito, à acusação, nos termos do art. 361 do CPP, sob pena de em

não o fazendo, ser-lhe nomeado Defensor dativo, pela prática dos seguintes fatos: Crime previsto no artigo 147, caput, c/c art. 61, II, "f", ambos do Código Penal aplicando-se as disposições da

Lei nº 11.340/2006 do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos e, não se alegue ignorância,

determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no

átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pirai do Sul, Estado do Paraná,

aos 26 de março de 2024. Eu _____, JÂNICY FIPKE (Técnica Judiciária), digitei e o subscrevi.

Sidnei Dal Moro

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (TINTA) DIAS

Autos n.º 0001449-23.2021.8.16.0135

RÉU: JOÃO CARLOS MARQUES DOS SANTOS

O Doutor Sidnei Dal Moro, MM Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pirai do Sul,

Estado do Paraná, FAZ SABER que, pelo presente edital, expedido nos autos de Ação Penal nº

0001449-23.2021.8.16.0135, desta Vara Criminal de Pirai do Sul, fica JOÃO CARLOS MARQUES DOS

SANTOS, atualmente em lugar não sabido, CITADO para no prazo de 30 (trinta) dias responder, por

escrito, à acusação, nos termos do art. 361 do CPP, sob pena de em não o fazendo, ser-lhe nomeado

Defensor dativo, pela prática dos seguintes fatos:

Crime previsto no artigo 21 do Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Fato 01) e no artigo 147 do Código

Penal (Fato 02), no contexto da Lei nº 11.340/2006, na forma do artigo 69 do Código Penal. E para

que chegue ao conhecimento de todos e, não se alegue ignorância, determinou o MM Juiz que se

expedisse o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum

local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aos

19 de março de 2024. Eu _____, JÂNICY FIPKE (Técnica Judiciária), digitei e o subscrevi.

Sidnei Dal Moro

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (TINTA) DIAS

Autos n.º 0001825-48.2017.8.16.0135

RÉU: Cesar Sguario Fadel

O Doutor Sidnei Dal Moro, MM Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pirai do Sul, Estado

do Paraná, FAZ SABER que, pelo presente edital, expedido nos autos de Ação Penal nº 0001825-

48.2017.8.16.0135, desta Vara Criminal de Pirai do Sul, fica Cesar Sguario Fadel, atualmente em lugar não

sabido, CITADO para no prazo de 30 (trinta) dias responder, por escrito, à acusação, nos termos do art.

361 do CPP, sob pena de em não o fazendo, ser-lhe nomeado Defensor dativo, pela prática dos seguintes

fatos:

Crime previsto no artigo 38-A da Lei 9.605/1998 do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento de

todos e, não se alegue ignorância, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado

na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e

Comarca de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aos 25 de março de 2024. Eu _____, JÂNICY

FIPKE (Técnica Judiciária), digitei e o subscrevi.

Sidnei Dal Moro

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Autos n.º 0001910-97.2018.8.16.0135

RÉU: Julio Cezar dos Santos

O Doutor Sidnei Dal Moro, MM Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Piraí do Sul, Estado

do Paraná, FAZ SABER que, pelo presente edital, expedido nos autos de Ação Penal nº 0001910-

97.2018.8.16.0135, desta Vara Criminal de Piraí do Sul, fica Julio Cezar dos Santos, atualmente em lugar

não sabido, CITADO para no prazo de 30 (trinta) dias responder, por escrito, à acusação, nos termos do

art. 361 do CPP, sob pena de em não o fazendo, ser-lhe nomeado Defensor dativo, pela prática dos seguintes

fatos:

Crime previsto no artigo 171, caput, do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos e, não

se alegue ignorância, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado na imprensa

competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de

Piraí do Sul, Estado do Paraná, aos 25 de março de 2024. Eu _____, JÂNICY FIPKE (Técnica

Judiciária), digitei e o subscrevi.

Sidnei Dal Moro

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Autos n.º 0001564-78.2020.8.16.0135

RÉU: EMERSON FERREIRA

O Doutor Sidnei Dal Moro, MM Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Piraí do Sul,

Estado do Paraná, FAZ SABER que, pelo presente edital, expedido nos autos de Ação Penal nº

0001564-78.2020.8.16.0135, desta Vara Criminal de Piraí do Sul, fica EMERSON FERREIRA, atualmente

em lugar não sabido, CITADO para no prazo de 30 (trinta) dias responder, por escrito, à acusação,

nos termos do art. 361 do CPP, sob pena de em não o fazendo, ser-lhe nomeado Defensor dativo,

pela prática dos seguintes fatos:

Crime previsto no artigo 306 c/c art. 298, incisos I e III, ambos da Lei nº 9.503/97 (Código de

Transito Brasileiro). E para que chegue ao conhecimento de todos e, não se alegue ignorância,

determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado na imprensa competente e

afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piraí do

Sul, Estado do Paraná, aos 19 de março de 2024. Eu _____, JÂNICY FIPKE (Técnica

Judiciária), digitei e o subscrevi.

Sidnei Dal Moro

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Autos n.º 0000304-29.2021.8.16.0135

RÉU: JEFERSON ALEX LIMA MOURA

O Doutor Sidnei Dal Moro, MM Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Piraí do Sul,

Estado do Paraná, FAZ SABER que, pelo presente edital, expedido nos autos de Ação Penal nº

0000304-29.2021.8.16.0135, desta Vara Criminal de Piraí do Sul, fica JEFERSON ALEX LIMA DE

MOURA, inscrito no CPF/CNPJ: 068.878.129-24 e RG: 10.789.960-0 SSP/PR, filho de JANETE

ANHAIA LIMA MOURA e ZENIL DALCOL DE MOURA, atualmente em lugar não sabido, CITADO para

no prazo de 30 (trinta) dias responder, por escrito, à acusação, nos termos do art. 396 e 396-A do

CPP, sob pena de em não o fazendo, ser-lhe nomeado Defensor dativo, pela prática do seguinte

crime:

artigo 155, §§1º e 4º, inciso I, do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos

e, não se alegue ignorância, determinou a MMª Juíza que se expedisse o presente edital que será

publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado

nesta cidade e Comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná, aos 29 de fevereiro de 2024. Eu

_____, DANIELE PRADO DOS SANTOS SCHON (Técnica Judiciária), digitei e o

subscrevi.

SIDNEI DAL MORO

JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Autos n.º 0000475-15.2023.8.16.0135

RÉU: Fernando de Mello

O Doutor Sidnei Dal Moro, MM Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Piraí do Sul, Estado do

Paraná, FAZ SABER que, pelo presente edital, expedido nos autos de Ação Penal nº 0000475-15.2023.8.16.0135,

desta Vara Criminal de Piraí do Sul, fica Fernando de Mello atualmente em lugar não sabido, CITADO para no

prazo de 30 (trinta) dias responder, por escrito, à acusação, nos termos do art. 361 do CPP, sob pena de em não

o fazendo, ser-lhe nomeado Defensor dativo, pela prática dos seguintes fatos: Crime previsto no artigo 147, caput, c/c art. 61, inciso II, alínea "f" do Código Penal,

em liame com as

disposições da Lei nº 11.340/2006 do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos e, não se alegue

ignorância, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado na imprensa competente e

afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piraí do Sul, Estado do

Paraná, aos 26 de março de 2024. Eu _____, JÂNICY FIPKE (Técnica Judiciária), digitei e o

subscrevi.

Sidnei Dal Moro

Juiz de Direito

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Autos n.º 4000029-75.2022.8.16.0135- EXECUTADO: ELTON DIONATAN BUENO

MARTINS SILVA

O Doutor, MM Juiz de Direito do JUÍZO ÚNICO - SEEU da Comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná, FAZ SABER

que, pelo presente edital, expedido nos autos de execução penal nº, deste JUÍZO ÚNICO - SEEU, 4000029-75.2022.8.16.0135

fica, brasileiro, portador do RG nº 144819381 /PR, nascido aos 07/12/1998, ELTON DIONATAN BUENO MARTINS SILVA

filho de Valdeci da Martins da Silva e Alda de Fatima de Almeida Bueno, atualmente em lugar não sabido, INTIMADO para,

no prazo de 05 (cinco) dias, iniciar o cumprimento da pena de prestação de serviços à comunidade, na forma da decisão

de movimento 11.1, devendo comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, junto ao Conselho da Comunidade de Piraí do Sul -

E para que chegue ao conhecimento de todos e, não se alegue ignorância, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente

edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta

cidade e Comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná, aos 20 de fevereiro de 2024. Eu _____, Daniele Prado dos

(Técnica Judiciária), digitei e o subscrevi. Santos Schon

Sidnei Dal Moro

Juiz de Direito

Edital Geral - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Autos n.º. 0000321-94.2023.8.16.0135 - MEDIDAS PROTETIVAS

Noticiante:

RAFAELA PEREIRA

A Doutor Sidnei Dal Moro, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pirai do Sul, Estado do Paraná, FAZ SABER que, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a notificante RAFAELA PEREIRA, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimada do inteiro teor da decisão,

proferida nos autos supramencionados no seguinte teor:

"Considerando que o prazo de vigência das medidas protetivas de urgência expirou sem ter sido solicitada a sua prorrogação, acolho o parecer ministerial de evento 43.1 e diante da sua ausência de interesse processual, JULGO EXTINTA o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485,VI, do CPC, aplicando subsidiariamente ao presente feito".

E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a

Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pirai do Sul, Estado do Paraná, 29 de Fevereiro

de 2024. Eu _____ (Daniele Prado dos Santos Schon), Técnica Judiciária, digitei e o

subscrevi.
SIDNEI DAL MORO
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
VARA CRIMINAL DE PIRAQUARA - PROJUDI
Avenida Getúlio Vargas, 1417 - 1º Andar - Centro - Piraquara/PR - CEP: 83.301-010 - Fone: (41) 3263-6198 - E-mail: pir-2vj-e@tjpr.jus.br

Processo: 0006665-74.2021.8.16.0034
Classe Processual: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Assunto Principal: Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Data da Infração: 30/10/2021
Autor(s):

Vítima(s):
Réu(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
- Estado do Paraná
- DJALMA RODRIGUES LOURENÇO CAMARGO

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: DJALMA RODRIGUES LOURENÇO CAMARGO
PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº 0006665-74.2021.8.16.0034, que, não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **DJALMA RODRIGUES LOURENÇO CAMARGO, brasileiro, com RG nº 134775912/PR, nascido aos 24/ 10/1995, natural de CAMPINA GRANDE DO SUL, filho de DALVA RODRIGUES LOURENÇO DE CAMARGO e EZEQUIEL MARTINS DE CAMARGO**, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica **CITADO** a respeito dos termos da denúncia oferecida contra ele, dando-o como incurso nas seguintes sanções:

- **Tráfico de drogas, art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, agravado por ter sido praticado durante a calamidade pública, art. 61, inciso II, alínea "j", do Código Penal.**

Fica, também, **INTIMADO** para que, no prazo de 10 dias, apresente defesa escrita por meio de advogado constituído nos termos do §1º do art. 55 da Lei 11343/2006, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas (até o número de 5). Fica também advertido de que, em não o fazendo no prazo especificado, será nomeado defensor dativo, bem como fica advertido de que, não comparecendo para apresentar defesa, o processo seguirá sem sua presença na forma do art. 367 do CPP.

Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 02 de abril de 2024. Eu, Magno André Miranda Januário, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Sergio Bernardinetti
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
VARA CRIMINAL DE PIRAQUARA - PROJUDI
Avenida Getúlio Vargas, 1417 - 1º Andar - Centro - Piraquara/PR - CEP: 83.301-010 - Fone: (41) 3263-6198 - E-mail: pir-2vj-e@tjpr.jus.br

Processo: 0007930-77.2022.8.16.0034
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Receptação
Data da Infração: 21/12/2022

Vítima(s):
Réu(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
- ESTADO DO PARANÁ
- ALEXANDRO LUIS DA COSTA
- DIEGO DA SILVA
- ELVIS BARTH
- JOÃO VITOR DA SILVA SILVERIO DAS NEVES
- ROBERTO HATSCHBACH BARTH

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: DIEGO DA SILVA
PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº 0007930-77.2022.8.16.0034, que, não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **DIEGO DA SILVA, brasileiro, com RG nº 138582477/PR, nascido aos 20/02/1995, natural de PINHAIS/PR, filho de ROSELI PACHECO DE SOUZA e NILSON LOPES DA SILVA**, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica **CITADO** a respeito dos termos da denúncia oferecida contra ele, dando-o como incurso na seguinte sanção:

- **Artigo 180, caput, do Código Penal: Receptação.**

Fica, também, **INTIMADO** para que, no prazo de 10 dias, apresente defesa escrita por meio de advogado constituído nos termos do art. 396-A do CPP, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica também advertido de que, em não o fazendo no prazo especificado, será nomeado defensor dativo, bem como fica advertido de que, não comparecendo para apresentar defesa, o processo seguirá sem sua presença na forma do art. 367 do CPP.

Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 03 de abril de 2024. Eu, Magno André Miranda Januário, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Sergio Bernardinetti
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
VARA CRIMINAL DE PIRAQUARA - PROJUDI
Avenida Getúlio Vargas, 1417 - 1º Andar - Centro - Piraquara/PR - CEP: 83.301-010 - Fone: (41) 3263-6198 - E-mail: pir-2vj-e@tjpr.jus.br

Processo: 0002367-68.2023.8.16.0034
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumário
Assunto Principal: Violência Doméstica Contra a Mulher
Data da Infração: 01/03/2023

Vítima(s):
Réu(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
- JANAINA TAVARES DA SILVA
- JOSE MARIO RABELLO FILHO

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: JOSE MARIO RABELLO FILHO
PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor André Doi Antunes, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara/PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0002367-68.2023.8.16.0034**, que, não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **JOSE MARIO RABELLO FILHO, brasileiro, com RG nº 18356457/PR, nascido aos 11/02/1959, natural de CURITIBA/PR, filho de ZILTA GADOTTI e JOSE MARIO RABELLO**, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica **CITADO** a respeito dos termos da denúncia oferecida contra ele, dando-o como incurso na seguinte sanção:

- **Vias de fato, art. 21, caput, do Decreto Lei nº 3.688/1941 c/c arts. 5º, inc. I e 7º, inc. I, ambos da Lei nº 11/340/2006.**

Fica, também, **INTIMADO** para que, no prazo de 10 dias, apresente defesa escrita por meio de advogado constituído nos termos do art. 396-A do CPP, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica também advertido de que, em não o fazendo no prazo especificado, será nomeado defensor dativo, bem como fica advertido de que, não comparecendo para apresentar defesa, o processo seguirá sem sua presença na forma do art. 367 do CPP.

Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 03 de abril de 2024. Eu, Magno André Miranda Januário, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

André Doi Antunes

Juiz de Direito Substituto

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PIRAQUARA**

VARA CRIMINAL DE PIRAQUARA - PROJUDI

Avenida Getúlio Vargas, 1417 - 1º Andar - Centro - Piraquara/PR - CEP: 83.301-010 - Fone: (41) 3263-6198 - E-mail: pir-2vj-e@tjpr.jus.br

Processo:

0013946-52.2018.8.16.0013

Classe Processual:

Ação Penal - Procedimento

Assunto Principal:

Ordinário

Data da Infração:

Estelionato

Autor(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
- RUAN JONAS DA SILVA
- PATRICIA CRISTINE DE MELLO

Vítima(s):

Réu(s):

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉ: PATRICIA CRISTINE DE MELLO

PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara/PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0013946-52.2018.8.16.0013**, que, não tendo sido possível citar pessoalmente a ré **PATRICIA CRISTINE DE MELLO, brasileira, com RG nº 96802293/PR, nascido aos 9/12/1987, natural de CURITIBA, filha de NEIDE APARECIDA DE MELLO e SILVIO LUCAS ALVES DE MELLO**, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica **CITADA** a respeito dos termos da denúncia oferecida contra ele, dando-a como incurso na seguinte sanção:

- **Estelionato. Art. 171 do CP - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.**

Fica, também, **INTIMADA** para que, no prazo de 10 dias, apresente defesa escrita por meio de advogado constituído nos termos do art. 396-A do CPP, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica também advertida de que, em não o fazendo no prazo especificado, será nomeado defensor dativo, bem como fica advertido de que, não comparecendo para apresentar defesa, o processo seguirá sem sua presença na forma do art. 367 do CPP.

Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 02 de abril de 2024. Eu, Magno André Miranda Januário, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Sergio Bernardinetti

Juiz de Direito

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PIRAQUARA**

VARA CRIMINAL DE PIRAQUARA - PROJUDI

Avenida Getúlio Vargas, 1417 - 1º Andar - Centro - Piraquara/PR - CEP: 83.301-010 - Fone: (41) 3263-6198 - E-mail: pir-2vj-e@tjpr.jus.br

Processo:

0006716-17.2023.8.16.0034

Classe Processual:

Assunto Principal:

Data da Infração:

Autor(s):

Vítima(s):

Réu(s):

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU: MARLON KIRCHHEIM DE SOUZA

PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara/PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0006716-17.2023.8.16.0034**, que, não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **MARLON KIRCHHEIM DE SOUZA, brasileiro, com RG nº 166703077/PR, nascido aos 17/02/2004, natural de ELDORADO/MS, filho de MARINES KIRCHHEIM e RUBENS DE SOUZA**, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica **CITADO** a respeito dos termos da denúncia oferecida contra ele, dando-o como incurso na seguinte sanção:

- **Artigo 33, "caput", c/c artigo 40, inciso VI, da Lei 11.343/2006, Lei de Tóxicos.**

Fica, também, **INTIMADO** para que, no prazo de 10 dias, apresente defesa escrita por meio de advogado constituído nos termos do §1º do art. 55 da Lei 11343/2006, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas (até o número de 5). Fica também advertido de que, em não o fazendo no prazo especificado, será nomeado defensor dativo, bem como fica advertido de que, não comparecendo para apresentar defesa, o processo seguirá sem sua presença na forma do art. 367 do CPP.

Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 03 de abril de 2024. Eu, Magno André Miranda Januário, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Sergio Bernardinetti

Juiz de Direito

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PIRAQUARA**

VARA CRIMINAL DE PIRAQUARA - PROJUDI

Avenida Getúlio Vargas, 1417 - 1º Andar - Centro - Piraquara/PR - CEP: 83.301-010 - Fone: (41) 3263-6198 - E-mail: pir-2vj-e@tjpr.jus.br

Processo:

0000454-51.2023.8.16.0034

Classe Processual:

Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Assunto Principal:

Tráfico de Drogas e Conduas Afins

Data da Infração:

23/01/2023

Autor(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
- ESTADO DO PARANÁ
- HEDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS JAMBEIRO

Vítima(s):

Réu(s):

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU: HEDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS JAMBEIRO

PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara/PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0000454-51.2023.8.16.0034**, que, não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **HEDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS JAMBEIRO, brasileiro, com RG nº 153826374/PR, nascido aos 29/06/2001, natural de CURITIBA/PR, filho de DANIELE DIAS DOS SANTOS e JOÃO JAMBEIRO**, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica **CITADO** a respeito dos termos da denúncia oferecida contra ele, dando-o como incurso nas seguintes sanções:

- **Artigo 33, "caput", c/c artigo 40, incisos VI e VI, da Lei 11.343/2006 - Lei de Tóxicos.**

Fica, também, **INTIMADO** para que, no prazo de 10 dias, apresente defesa escrita por meio de advogado constituído nos termos do §1º do art. 55 da Lei 11343/2006, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas (até o número de 5). Fica também advertido de que, em não o fazendo no prazo especificado, será nomeado defensor dativo, bem como fica advertido de que, não comparecendo para apresentar defesa, o processo seguirá sem sua presença na forma do art. 367 do CPP.

Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 03 de abril de 2024. Eu, Magno André Miranda Januário, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Sergio Bernardinetti
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
VARA CRIMINAL DE PIRAQUARA - PROJUDI
Avenida Getúlio Vargas, 1417 - 1º Andar - Centro - Piraquara/PR - CEP: 83.301-010
- Fone: (41) 3263-6198 - E-mail: pir-2vj-@tjpr.jus.br

Processo: 0007403-28.2022.8.16.0034
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável
Data da Infração: 07/11/2022
Autor(s):
• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
• K.B.C
• MARCIO AUGUSTO PASDIORA
Vítima(s):
Réu(s):

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: MARCIO AUGUSTO PASDIORA
PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0007403-28.2022.8.16.0034**, que, não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **MARCIO AUGUSTO PASDIORA, brasileiro, com RG nº 125482619/PR, nascido aos 20/03/1992, natural de MAFRA/SC, filho de MARISTELA DE FATIMA WORELL PASDIORA e MARCOS ROBERTO PASDIORA**, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica **CITADO** a respeito dos termos da denúncia oferecida contra ele, dando-o como incurso na seguinte sanção:

- Favorecimento à prostituição de adolescente, art. 218-B, caput, do Código Penal, majorado por ser professor e ter autoridade sobre a vítima, art. 226, inciso II, do Código Penal.

Fica, também, **INTIMADO** para que, no prazo de 10 dias, apresente defesa escrita por meio de advogado constituído nos termos do art. 396-A do CPP, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica também advertido de que, em não o fazendo no prazo especificado, será nomeado defensor dativo, bem como fica advertido de que, não comparecendo para apresentar defesa, o processo seguirá sem sua presença na forma do art. 367 do CPP.

Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 02 de abril de 2024. Eu, Magno André Miranda Januário, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Sergio Bernardinetti
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
VARA CRIMINAL DE PIRAQUARA - PROJUDI
Avenida Getúlio Vargas, 1417 - 1º Andar - Centro - Piraquara/PR - CEP: 83.301-010 - Fone: (41) 3263-6198 - E-mail: pir-2vj-@tjpr.jus.br

Processo: 0005392-89.2023.8.16.0034
Classe Processual: Petição Criminal
Assunto Principal: Posse de Drogas para Consumo Pessoal
Data da Infração: 27/07/2023
Vítima(s):
Requerido(s):
• ESTADO DO PARANÁ
• FÁBIO LUIZ DE OLIVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: FÁBIO LUIZ DE OLIVEIRA
PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0005392-89.2023.8.16.0034**, que, não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **FÁBIO LUIZ DE OLIVEIRA, brasileiro, com RG nº 127609934/PR, nascido aos 23/08/1990, natural de CAMPO LARGO/PR, filho de MARIA DA CONCEIÇÃO DE**

LIMA OLIVEIRA e JOÃO MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica **CITADO** a respeito dos termos da denúncia oferecida contra ele, dando-o como incurso na seguinte sanção:

- Art. 28 da lei 11343/06: Porte de droga para consumo pessoal.

Fica, também, **INTIMADO** para que, no prazo de 10 dias, apresente defesa escrita por meio de advogado constituído nos termos do §1º do art. 55 da Lei 11343/2006, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas (até o número de 5). Fica também advertido de que, em não o fazendo no prazo especificado, será nomeado defensor dativo, bem como fica advertido de que, não comparecendo para apresentar defesa, o processo seguirá sem sua presença na forma do art. 367 do CPP.

Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 03 de abril de 2024. Eu, Magno André Miranda Januário, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Sergio Bernardinetti
Juiz de Direito

PITANGA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

TERMO DE SORTEIO DE JURADOS

Aos 27 de Março de 2024, nesta cidade Comarca de Pitanga, ESTADO DO PARANÁ, no edifício dos Tribunais do Júri, em Cartório, presentes o Dr. Márcio Iglesias de Souza Fernandes, Magistrado da Vara Criminal de Pitanga, a Dra. Amanda Ribeiro dos Santos, Promotora de Justiça, o Dr. Willian Dias, Representante da OAB/PR, comigo Chefe de Secretaria, no gabinete da MM. Juiz, de portas abertas, pelo MM. Juiz foi anunciado que seria procedido o sorteio de Jurados a serem convocados para servirem durante a Reunião Periódica: 27/03/2024, cuja sessão encontra-se autada para o dia 17/04/2024. Na sequência, pelo MM Juiz foram sorteados eletronicamente 25 jurados alistados para o corrente ano, o que foi feito, verificando-se, ao final, terem sido sorteados, os jurados: 1.LUCI NOELI SCHROEDER; 2.PAULO SERGIO FERREIRA DOS SANTOS;3.LUCAS ALAN KRUEK; 4.MAURICIA CARLA PITTNER; 5.EDILAINE SOCOLOSKI LIMA; 6.ROSE MARY CARBORNAR DE CAMPOS; 7.LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS; 8.CLAUDEMIR ESQUERDO CORRAL; 9.FLAVIO FERNANDES; 10.VERA LUCIA PURETZ; 11.JOÃO KAPUCHINSKI NETO; 12.HELICIO LUIZ K. FERREIRA; 13.NILDA APARECIDA CHEMIM; 14.LUCIANE DIAS GONÇALVES; 15.BERNADETE MARTINS; 16.IRENE LATZUCK SEGURO; 17.LAIS DA SILVA SCHROEDER NICARETTA; 18.JOZICLER DE FATIMA CIONEK; 19.ADRIANA FURLANETTO DANILO OLIVEIRA; 20.CARLOS CEZAR VITES DOARTE; 21.VALDEMAR KEKS; 22.MARCOS ZESCHOTKO; 23.RUBENS OTTERSBACK; 24.RENI SOUZA AVANIRA ZAMPIER; 25.JESSICA SILVA; ainda, visando assegurar a convocação do número mínimo de jurados, o MM. Juiz sorteu, como suplentes, os jurados: 1.JEANE SARTORI STOSKI; 2.ELOEZI DE FATIMA TOME CARNEIRO; 3.LUIZ LUBACHESKI; 4.DEBORA KOZAK MORAIS; 5.KELY KARINA DOS SANTOS; 6.RONALDO EURICH; 7.MARLENE KNAUT; 8.LIGIA MARIA PAULUK SANTOS; 9.DANIEL BATISTA E LUZ; 10.ANA PIETROSKI; 11.VALDENICE PEDROSO; 12.DEISY CRISTINA SCHEIFER; 13.MARIA GLORIA JASKIWI; 14.MARCOS HENRIQUE LANDGRAF; 15.ANDERSON JOSE DE ANDRADE; 16.MARIA JOANA M. DE ANDRADE; 17.MAYARA GULKA; 18.LUCELIA TEREZINHA DZIUBATE FERREIRA; 19.CARLOS MIRANDA; 20.AMAÍDO ARANT; 21.VALDIR MACHADO GUIMARÃES; 22. CLAUDECIR ASKEL; 23. ANTONIO MARCOS DA SILVA. 24.EDERSON CARLOS LEINEKER; 25.TANIA MARIA CALUX ARRUDA. Em seguida, o MM. Juiz de Direito determinou a realização dos atos necessários à convocação dos Jurados sorteados, na forma da lei. Do que, para constar, lavarei este termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Vanessa Romero Donaire, Chefe de Secretaria, que digitei e subscrevi.

MARCIO IGLESIAS DE SOUZA FERNANDES
Juiz de Direito
AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS
Promotora de Justiça
WILLIAN DIAS
Advogado

Edital Geral

O(A) Dr(a). Márcio Iglesias de Souza Fernandes, Juiz(a) de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública de Pitanga, no uso de suas atribuições legais, **torna pública a abertura de habilitações para o Processo de Disponibilização de Recursos para entidades públicas ou privadas com finalidade social, bem como para o Conselho da Comunidade, decorrentes de penas ou medidas alternativas de prestação pecuniária, atendidas as condições e termos seguintes:**

1 - DA IMPORTÂNCIA A SER LIBERADA

1.1 - É oferecido o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

1.2 - A importância oferecida pode ser:

I - repartida entre os habilitados que tiverem seus projetos aceitos pelo Juízo;

II - liberada em parcela única ou em cotas, a critério do Juízo e de acordo com os projetos apresentados.

1.3 - Não havendo entidades habilitadas ou, caso os projetos aceitos pelo Juízo não consumam integralmente a importância acima referida, o saldo remanescente permanecerá depositado na conta judicial única vinculada ao Juízo.

2 - DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO

2.1 - Podem se habilitar a receber a quantia mencionada:

I - As entidades públicas ou privadas com finalidade social, que constarem do "cadastro de entidades" desta Comarca / Foro;

II - O Conselho da Comunidade desta Comarca / Foro, desde que devidamente constituído e em situação regular.

3 - DO PRAZO PARA HABILITAÇÃO

3.1 - As entidades interessadas em receber a importância deverão apresentar pedido de habilitação no período de 04/04/2024 a 15/04/2024.

4 - DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO

4.1 - O pedido de habilitação deverá ser protocolado diretamente na escrivania / secretaria no período mencionado no item 3.1, durante o horário de expediente forense (das 12h00min às 18h00min).

4.2 - O pedido de habilitação deve constar as seguintes informações:

I - a identificação e qualificação completa dos dirigentes atuais da entidade ou do Conselho da Comunidade, especificando seu representante legal e eventual mandato;

II - o número de prestadores de serviço que a entidade ou o Conselho da Comunidade eventualmente tiver recebido nos 6 (seis) meses anteriores à expedição do edital;

4.3 - O pedido de habilitação deve estar acompanhado:

I - dos seguintes documentos da entidade ou do Conselho da Comunidade:

a) comprovante do registro de seu ato constitutivo atualizado, no qual sejam identificadas sua finalidade social, a colaboração com a área de execução penal entre suas atividades, bem como sua finalidade não lucrativa;

b) comprovante de inscrição e situação cadastral regular no CNPJ;

c) comprovante dos poderes de representação daqueles que firmarão o Termo de Responsabilidade;

II - das certidões:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Previdenciários;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

c) Certidão de Regularidade do FGTS;

d) Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;

e) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, referente aos Municípios em que atua a entidade ou o Conselho da Comunidade.

III - declaração, firmada pelo representante legal da entidade ou do Conselho da Comunidade, de ciência da necessidade da existência de conta bancária (preferencialmente exclusiva, salvo impossibilidade devidamente justificada) para o recebimento dos valores eventualmente liberados;

IV - o(s) respectivo(s) projeto(s), do(s) qual(is) deverá(ão) constar:

I - o valor total, que não pode ultrapassar o previsto no item 1.1 deste Edital. II - a destinação da verba;

III - justificativa para implementação do projeto apresentado; IV - prazo inicial e final da execução do projeto;

V - o cronograma de execução do projeto;

VI - a descrição dos recursos materiais e humanos eventualmente necessários à execução do projeto; VII - os valores necessários para consecução das etapas do projeto;

VIII - a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, os preços válidos cotados por no mínimo 3 (três) fornecedores, apresentados em orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, sendo que, nos casos de ofertas de encartes, tabloides, anúncios de internet, ou outras formas de anúncio, estes deverão estar impressos e corresponderão a uma proposta válida para o item pesquisado.

4.3.1 - Caso o(s) projeto(s) compreenda(m) a construção, reforma ou ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:

I - o projeto básico e a respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART), instituída pela Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;

II - orçamento detalhado;

III - certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;

IV - comprovação pela entidade de que ela dispõe de recursos para complementar a execução da obra, na hipótese do valor total constante do projeto ser insuficiente para custeá-la;

V - se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a autorização do respectivo ente.

4.4 - Permite-se que o pedido de habilitação verse sobre complementação financeira para a execução de projeto realizado com recursos próprios e/ou de terceiros, desde que seja possível a aplicação imediata do valor a ser liberado.

4.5 - São vedados pedidos de habilitação condicionais e pedidos que visem captação de recursos para utilização futura.

5 - DA SELEÇÃO DO(S) PROJETO(S)

5.1 - O(s) projeto(s) apresentado(s) será(ão) submetido(s) à avaliação: I - da equipe técnica da Secretaria / Escrivania, onde houver;

II - do Ministério Público;

III - do Juiz, que deliberará sobre a(s) entidade(s) e/ou Conselho da Comunidade para a(s) qual(is) será(ão) liberado(s) o(s) recurso(s).

5.2 - A seleção do(s) projeto(s), que adotar o juízo de relevância social quanto ao(s) serviço(s) a ser(em) prestado(s), bem como considerará a expectativa de resultados com a implementação do(s) projeto(s) e seu(s) impacto(s) social(is), segundo critérios de utilidade e necessidade, levará em consideração, ainda, aquele(s) que apresentem maior relevância:

I - na área de execução penal, em especial na execução das penas restritivas ou medidas alternativas; II - na assistência às vítimas de infrações penais;

III - na prevenção à criminalidade, em especial ao enfrentamento às drogas, à violência doméstica e familiar, à violência de trânsito, bem como de projetos educacionais voltados para a prevenção de infrações ambientais.

5.3 - Como critério de desempate, terá preferência da destinação de valores: I - o Conselho da Comunidade, quando concorrer no processo;

II - a entidade que tiver recebido maior número de prestadores de serviço nos 6 (seis) meses anteriores à expedição do edital.

5.4 - A decisão que deliberar sobre a(s) entidade(s) e/ou Conselho da Comunidade para a(s) qual(is) será(ão) liberado(s) o(s) recurso(s), também indicará o(s) valor(es) liberado(s) para cada contemplado.

5.4.1 - Da decisão referida no item 5.4 não cabe recurso.

5.4.2 - Da decisão referida no item 5.4, serão comunicadas as entidades e/ou Conselho da Comunidade habilitados e concorrentes por e-mail.

6 - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Antes do repasse de valores, cada contemplado deverá assinar, perante o Juízo, Termo de Responsabilidade, no qual constarão:

I - as obrigações:

a) de utilização e gestão do(s) valor(es) liberado(s), de acordo com o(s) projeto(s) aprovado(s);

b) de apresentação da respectiva prestação de contas;

c) de colaborar com o Juízo da Execução Penal;

d) de devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado.

e) de garantir o livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibir, quando solicitado, qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;

f) de atender as recomendações, exigências e determinações do Juízo responsável pela liberação do valor.

g) de utilizar os valores liberados para execução do projeto, preferencialmente através de cheque, transferência bancárias, TED ou DOC, não recomendado o pagamento em espécie a fornecedores;

h) de organizar e manter a documentação conforme artigo 66 da Instrução Normativa Conjunta nº 02/2014(1);

II - os dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta, operação) da conta destinada ao recebimento de valores de prestação pecuniária, de titularidade da entidade ou do Conselho da Comunidade, em que será(ão) depositado(s) o(s) valor(es) eventualmente liberado(s).

6.1.1 - O Conselho da Comunidade deverá indicar os dados da conta bancária destinada exclusivamente ao recebimento de valores para o custeio de despesas projetos.

6.2 - Após a subscrição do Termo de Compromisso, o(s) valor(es) liberado(s) será(ão) transferidos pela Escrivania/Secretaria à(s) conta(s) bancária(s) informada(s) pela(s) entidade(s) e/ou pelo Conselho da Comunidade.

7 - DA EXECUÇÃO DO(S) PROJETO(S)

7.1 - A entidade e/ou o Conselho da Comunidade contemplado(a) devem cumprir o cronograma previsto e a forma de acompanhamento da execução do projeto estabelecida pelo Juiz.

7.2 - O prazo para conclusão do projeto poderá ser prorrogado, desde que, em até 5 (cinco) dias do término inicialmente estabelecido, a entidade ou o Conselho da Comunidade contemplado apresente requerimento justificado ao Juiz.

7.3 - O não cumprimento injustificado do cronograma previsto poderá ensejar a interrupção da execução do projeto, com a devolução dos valores repassados e a suspensão dos demais repasses.

7.3.1 - O não cumprimento injustificado do cronograma previsto poderá ocasionar: I

- a suspensão do Conselho da Comunidade;

II - a exclusão da entidade do cadastro.

8 - DA(S) PRESTAÇÃO(ÕES) DE CONTAS

8.1 - A entidade e/ou o Conselho da Comunidade contemplado(a) devem prestar contas em até 30 (trinta) dias após o prazo final de execução do projeto.

8.2 - A prestação de contas deve ser apresentada à Escrivania / Secretaria acompanhada:

I - dos comprovantes das despesas (notas fiscais, recibos de pagamento a autônomo, folhas de pagamento, Guia da Previdência Social - GPS, Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, holerites);

II - de extrato bancário da conta para a qual foi(ram) transferido(s) o(s) valor(es) liberado(s), compreendendo o período entre o pedido de habilitação e a apresentação da prestação de contas.

III - dos comprovantes de devolução de saldos, caso não utilizado todo o recurso repassado;

IV - das certidões abaixo, se expirados os respectivos prazos de validade desde sua apresentação junto do pedido de habilitação:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Previdenciários;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, referente aos Municípios em que atua a entidade ou o Conselho da Comunidade.

9 - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - As comunicações de todos os atos do processo de liberação serão feitas através do e-mail cadastrado pela entidade em Juízo, sendo que eventual mudança deverá ser previamente comunicada pela entidade, por escrito e mediante protocolo junto à escritoria/secretaria, sob pena de se reputar válida a intimação feita através do e-mail anteriormente informado.

9.2 - As ocorrências não previstas neste Edital, bem como os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pelo Juiz.

Pitanga, 01 de abril de 2024.

Márcio Iglesias de Souza Fernandes

Juiz(a) Supervisor(a)

(1) Art. 66 As entidades e o Conselho da Comunidade deverão manter, pelo prazo de 10 (dez) anos, toda documentação que instruiu as respectivas prestações de contas. Parágrafo único. Para a guarda dos documentos deverão ser observadas as seguintes regras: I - serão ordenados de forma cronológica e agregados por tipo de documento na seguinte ordem: a) Plano de aplicação ou Projeto; b) documentos pertinentes à comprovação da condição de regularidade da entidade; c) orçamentos para aquisição de bens e serviços; d) comprovantes das despesas em vias originais; e) comprovantes das devoluções de saldos; f) extratos bancários; g) parecer técnico emitido pela equipe técnica, se houver; h) parecer emitido pelo Centro de Apoio Administrativo e Financeiro da Secretaria/Presidência do Tribunal de Justiça.

PONTA GROSSA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, PRAZO DE VINTE (20) DIAS, ÉRIKA WATANABE, Juíza de Direito da 1ª. Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa.

FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS, sob nº 0037884-82.2023.8.16.0019, em que são interessados FABRIZIO CHEMIM e ANA PAULA CHAVES DA SILVA, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que é pretendida a alteração de regime de bens do casamento pelos cônjuges, que são casados em regime de separação de bens e pretende alterar-lo para comunhão parcial de bens. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos do art. 734, § 1º, do Código de Processo Civil. Ponta Grossa, 02 de abril de 2024.

Eu, Juliano Bühner Taques, Escrivão, que digitei, conferi e subscrevo.

Juliano Bühner Taques

Escrivão

Assinatura Autorizada

Portaria 13/2022

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): SAMUEL GONÇALVES 05364753930 PRAZO DE 20 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Thiago Bertuol de Oliveira, da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Contratos Bancários, sob nº

0018447-55.2023.8.16.0019, em que é(são) autor(es) ITAU UNIBANCO S.A., e réu(s) SAMUEL GONÇALVES 05364753930, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido SAMUEL GONÇALVES 05364753930, portador(a) do CNPJ 40.696.160/0001-31. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar o débito constante na inicial, no valor total de R\$ 167.191,69 (cento e setenta e sete mil cento e noventa e um reais e sessenta e nove centavos), o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e acrescido de 5% (cinco por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos nos próprios autos (art. 702, CPC). A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que o cumprimento do mandado no prazo isenta do pagamento das custas processuais (art. 701, § 1º, CPC). Ainda, fica(m) CIENTE(S) de que, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos, será constituído de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (art. 701, § 2º, CPC). Por fim, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, no prazo para embargos, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá(ão) requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (arts. 701, § 5º, e 916, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Kerily Caroline Cremoniz, Analista Judiciário, conferi e digitei. Ponta Grossa, 30 de janeiro de 2024. KERILY CAROLINE CREMONEZ Analista Judiciária OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/> projudi.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE Sem Prazo O(A) Juiz(iza) de Direito Franciele Narciza Martins de Paula Santos Lima, da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição / Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0012033-75.2022.8.16.0019, em que é(são) autor(es) Maria Cristina Hubner Cabrera Taira, e réu(s) VALERY HUBNER CABRERA, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de Maria Cristina Hubner Cabrera Taira, portador(a) do CPF 051.477.228-07, por sentença publicada em , a qual reconheceu que o(a) interditado(a), portador da Doença de Alzheimer o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de *inserir os limites da curatela: a) realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; b) compras, vendas e trocas rotineiras e não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos arts. 1.748, IV, 1.749, I, e 1.774, todos do Código Civil); c) contratação e demissão de empregados; d) movimentação de conta bancária e operações financeiras mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens; e) demandar e ser demandado; f) receber e administrar valores. A referida sentença ainda nomeou ao(a) interditado(a) o(a) curador(a) MARIA CRISTINA HUBNER CABRERA TAIRA, brasileira, casada, empresária, portadora da CI RG nº 8.532.024-9/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 051.477.228-07, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Kerily Caroline Cremoniz, Analista Judiciário, conferi e digitei. Ponta Grossa, 27 de março de 2024. KERILY CAROLINE CREMONEZ Analista Judiciária OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/> projudi.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: ELOIR PEREIRA DIAS PRAZO DE 20 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Franciele Narciza Martins de Paula Santos Lima, da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0001332-89.2021.8.16.0019, em que é(são) autor(es) SIMONE PEREIRA DIAS, e réu (s) ESPÓLIO DE JORGE GONÇALVES DIAS, e que por este edital procede à CITAÇÃO do herdeiro de Jorge Gonçalves Dias: Eloir Pereira Dias, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: " Lote de terreno de forma retangular, denominado de lote n. 06, da quadra n. 51, quadrante SE, situado no Bairro Olarias, Vila Olarias, medindo 12 (doze) metros de frente para a Rua Cesário Alvim, confrontando de quem da rua olha, do lado direito com o lote n. 5 de propriedade de José Antonio Branco de Souza, onde mede 20,00 (vinte) metros, e do lado esquerdo com o lote n. 07 de propriedade de Celso Sovinski, onde mede 20,00 (vinte) metros. No fundo fechando o perímetro mede 12 metros confrontando com o Lote n. 17 de propriedade de Claudio Rodrigues Maciel, perfazendo uma área total de 240,00 m2 (duzentos e quarenta metros quadrados), estando o referido lote no lado ímpar da numeração predial da Rua Cesário Alvim, situado à uma distância de 56,50 (cinquenta e seis vírgula cinquenta) metros da Rua dos Operários, a transversal mais próxima.", nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrito/o: " Assim, INTIMESE a parte autora para que informe se pretende renovar a citação por carta ou por mandado. IV - Por fim, vislumbra-se que o herdeiro Eloir era pré-morto e não deixou herdeiros (ev.23.2).

Diante disso, a fim de evitar nulidades, proceda-se à citação por edital ". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Kerily Caroline Cremones, Analista Judiciário, conferi e digitei. Ponta Grossa, 20 de março de 2024. KERILY CAROLINE CREMONEZ Analista Judiciária OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 20 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Franciele Narciza Martins de Paula Santos Lima, da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0030884-31.2023.8.16.0019, em que é(são) autor(es) ISABEL CRISTINA DIAS, Luiz Telmo Dias, e réu(s) GUSTAVO PIEGAT, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: " Lote de terreno nº 01 (um), da quadra "B", fazendo frente para as Ruas Cezário Alvim e Rua "A", medindo para as mesmas respectivamente 33m (trinta e três metros) e 14m (catorze metros), com fundos correspondentes, também de 33m (trinta e três metros) e 14m (catorze metros), num total de mais ou menos, 462m2, conforme Livro 3-D de transcrições das transmissões do 2º registro de imóveis de Ponta Grossa;" , nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: " IV - Citem-se por edital, nos termos do artigo 259, I, do CPC: a) os réus incertos e eventuais interessados, com prazo de 20 (vinte) dias. Cabe à parte autora fornecer a respectiva minuta ou resumo da petição inicial para a elaboração do edital, sob pena de ser publicado edital com a integra da petição inicial. O edital deverá ser publicado: - no átrio do fórum; - uma vez, no Diário de Justiça Eletrônico". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Kerily Caroline Cremones, Analista Judiciário, conferi e digitei. Ponta Grossa, 03 de abril de 2024. KERILY CAROLINE CREMONEZ Analista Judiciária OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Jose Adenilson Gonçalves Luz e José Adenilson Gonçalves Luz ME PRAZO DE 20 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Franciele Narciza Martins de Paula Santos Lima, da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Cédula de Crédito Bancário, sob nº 0009521-61.2018.8.16.0019, em que é(são) autor(es) COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS - SICREDI CAMPOS GERAIS PR/SP, e réu(s) Jose Adenilson Gonçalves Luz, José Adenilson Gonçalves Luz ME, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Jose Adenilson Gonçalves Luz, portador(a) do RG 40636048 SSP/PR e CPF 499.722.359-04; José Adenilson Gonçalves Luz ME, portador(a) do CNPJ 81.412.876/0001-47. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 3 (três) dias úteis, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor da causa de R\$ 41.108,89 (quarenta e um mil cento e oito reais e oitenta e nove centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento. A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC[1]). Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no prazo de 15 (quinze) dias úteis. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Kerily Caroline Cremones, Analista Judiciário, conferi e digitei. Ponta Grossa, 12 de janeiro de 2024. KERILY CAROLINE CREMONEZ Analista Judiciária OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>. [1] Código de Processo Civil: "Art. 829. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação. § 1º Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado."

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 20 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Franciele Narciza Martins de Paula Santos Lima, da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0034667-31.2023.8.16.0019, em que é(são) autor(es) VANDERLEI LEMES FLORAO, Gisele Aparecida de Souza, e réu(s) Maria Rache F Krelling, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: " Lote de formato retangular, sob o número 10 da quadra nº. 11, Jardim Centenário, Bairro Cara Cara, Quadrante S - E, cidade de Ponta Grossa - Paraná, com as seguintes medidas e confrontações: FRENTE - de quem da rua olha mede 14,00 m (Quatorze metros), confrontando com a Rua José Nunes Cottar (Antiga Rua nº. 3). - LADO DIREITO - de quem da rua olha mede 40,00 m (Quarenta metros) confrontando com o lote nº. 09, de propriedade de Venir Biscaia Florao. - LADO ESQUERDO - de quem da rua olha mede 40,00 m (Quarenta metros) confrontando com o lote nº. 11, de propriedade de Valdevina Moreira Braga. - FUNDOS - de quem da rua olha mede 14,00 m (Quatorze metros) confrontando com o lote nº. 16 de propriedade de Joao Carlos Favoreto. Perfazendo a área total de 560,00 m². O imóvel descrito situa-se ao lado ÍMPAR, do logradouro denominado Jose Nunes Cottar; está a uma distância de 28,00 m da Rua Celso Augusto Paz", nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: " Conjuntamente, citem-se por edital com o prazo de 20 dias, que deverá ser publicado nos termos do inciso II do art. 257 do Código de Processo Civil, por uma vez, com os requisitos legais, os réus em lugar incerto e não sabido e eventuais interessados, com as mesmas advertidas explícitas no item anterior, constando ainda que o prazo para resposta começará a fluir a partir do término do prazo do edital devidamente publicado". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Kerily Caroline Cremones, Analista Judiciário, conferi e digitei. Ponta Grossa, 03 de abril de 2024. KERILY CAROLINE CREMONEZ Analista Judiciária OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE Sem Prazo O(A) Juiz(iza) de Direito Rafael de Carvalho Paes Leme, da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/ Curatela, assunto Interdição, sob nº 0040991-71.2022.8.16.0019, em que é(são) autor(es) DAIANE RAMALHO LOURENÇO, e réu(s) ADRIAN RAMALHO VAZ DOS SANTOS, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de , por sentença publicada em , a qual reconheceu que o(a) interditado(a) associada à doença (CID 10, F84), o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador (a) DAIANE RAMALHO LOURENÇO VAZ, brasileira, casada, do lar, portadora da CI/RG n.º 10.564.279-2, SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n.º 069.593.769-39, não usuária de e-mail, residente e domiciliada em Rua Tobias Moscoso, nº 592, bairro Ronda, CEP 84.051-120, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " Diante do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e decreto a interdição de ADRIAN RAMALHO VAZ DOS SANTOS declarando-o incapaz de exercer pessoalmente todos os atos de natureza patrimonial e negocial, não alcançando o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, caput e §1º, da Lei n 13.146/2015), nomeando como curadora sua genitora o DAIANE RAMALHO LOURENÇO." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Kerily Caroline Cremones, Analista Judiciário, conferi e digitei. Ponta Grossa, 03 de abril de 2024. KERILY CAROLINE CREMONEZ Analista Judiciária OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): RAFAEL DO NASCIMENTO DOS SANTOS

PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(iza) de Direito Gilberto Romero Periotto, da 2ª Vara Criminal de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor, sob nº 0001683-66.2023.8.16.0189, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JARDEL DOS REIS GUIMARÃES, RAFAEL DO NASCIMENTO DOS SANTOS, GUSTAVO DE QUADROS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s)** **Promovido RAFAEL DO NASCIMENTO DOS SANTOS, portador(a) do RG 137633302 SSP/PR e CPF 115.612.679-70, nascido(a) em 20/03/2005, natural de PONTA GROSSA/PR, filho(a) de ITACIARA RUIZ DO NASCIMENTO e MARCELO DOS SANTOS,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITACÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas sanções dos artigos 311 - ADULTERACAO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEICULO AUTOMOTOR, e ART 180 - RECEPCAO, ambos do Código Penal, oferecida em 28/11/2023 e recebida em 28/11/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " 1º FATO Em 26 de maio de 2023, em horário compreendido entre 12h00min e 14h56min, em trajeto compreendido entre os municípios de Ponta Grossa/PR e Teixeira Soares/PR, através de trecho de via situado na PR-438, os denunciados GUSTAVO DE QUADROS, JARDEL DOS REIS GUIMARÃES e RAFAEL DO NASCIMENTO DOS SANTOS, ajustados entre si e em unidade de desígnios, dolosamente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, conduziram a motocicleta HONDA/CB 250F Twister, a qual ostentava a placa contrafeita CFO5H88, bem como remarcações no número de chassi e motor, bem como a motocicleta HONDA/CB 250F Twister CBS, a qual ostentava a placa contrafeita SDZ6D85, bem como remarcações no número de chassi e motor, conforme se verifica em boletins de ocorrência (movs. 1.5 e 49.6), termos de depoimento (movs. 1.7 e 1.9), auto de exibição e apreensão (mov. 1.10), fotografias das apreensões (mov. 44.6, 44.12 e 44.13), laudos periciais (movs. 44.8 e 44.9) e relatório policial (mov. 45.1). Consta dos autos que para o sucesso da empreitada, JARDEL e GUSTAVO conduziam, cada um, uma das motocicletas, enquanto RAFAEL atuava na condição de batedor de ambos, na direção de um veículo HONDA/CIVIC, a frente das motos, pela via. Consta, ainda, que teria sido prometido a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) por RAFAEL e JARDEL e GUSTAVO, para que ambos realizassem a condução das motocicletas até a cidade de Irati/PR. 2º FATO Nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar descritas no 1º FATO, o denunciado RAFAEL DO NASCIMENTO DOS SANTOS, dolosamente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, conduziu o veículo HONDA/Civic EXL CVT, placa de licenciamento BBI4101, o qual ostentava a placa contrafeita BDG2F31, coisa que sabia ser produto de crime, haja vista que tal automóvel procedia de furto ocorrido em 15 de maio de 2023, na Comarca de Curitiba/PR, conforme boletim de ocorrência nº 2023/543048, especialmente porque não dispunha de qualquer documentação de propriedade, conforme se verifica em boletins de ocorrência (movs. 1.5, 49.3 e 49.6), termos de depoimento (movs. 1.7 e 1.9) e relatório policial (mov. 45.1). 3º FATO Em 26 de maio de 2023, por volta das 14h56min, em uma oficina mecânica localizada na Rua Cesna, nº100, Bairro Cará-Cará, neste município e Comarca de Ponta Grossa/PR, os denunciados GUSTAVO DE QUADROS e JARDEL DOS REIS GUIMARÃES, ajustados entre si e em unidade de desígnios, dolosamente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, ocultaram a motocicleta HONDA/CB 250F Twister, a qual ostentava a placa contrafeita CFO5H88, bem como remarcações no número de chassi e motor, bem como a motocicleta HONDA/CB 250F Twister CBS, a qual ostentava a placa contrafeita SDZ6D85, bem como remarcações no número de chassi e motor, conforme se verifica em boletim de ocorrência (mov. 1.5), termos de depoimento (movs. 1.7 e 1.9), auto de exibição e apreensão (mov. 1.10), fotografias das apreensões (mov. 44.6, 44.12 e 44.13), laudos periciais (movs. 44.8 e 44.9) e relatório policial (mov. 45.1). Por fim, cumpre ressaltar que em razão das adulterações e remarcações realizadas nas duas motocicletas, não foi possível, através de perícia, localizar a numeração original de chassi e motor, bem como a placa originária de licenciamento dos veículos, impossibilitando, assim, a averiguação da procedência lícita ou ilícita dos bens, nos moldes do artigo 180, do Código Penal. Assim agindo, GUSTAVO DE QUADROS e JARDEL DOS REIS GUIMARÃES infringiram o disposto no artigo 311, §2º, III, cc. artigo 62, IV, cc. artigo 29, todos do Código Penal (1º FATO), e no artigo 311, §2º, III, do Código Penal (3º FATO), tudo da forma do artigo 69, do Código Penal; e RAFAEL DO NASCIMENTO DOS SANTOS infringiu o disposto no artigo 311, §2º, III, cc. artigo 62, II, cc. artigo 29, todos do Código Penal (1º FATO), e no artigo 180, caput, do Código Penal (2º FATO), tudo da forma do artigo 70, segunda parte, do Código Penal, razão pela qual está sendo oferecida a denúncia para o recebimento, a citação dos denunciados, a oportunidade de resposta à acusação, com o processo devendo seguir de acordo com o rito comum ordinário (CPP, 394, § 1º, I), inclusive, desde agora, o Ministério Público pugna a possibilidade de produção das provas necessárias ao esclarecimento da verdade e inquirição das pessoas abaixo relacionadas"; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcos Bueno, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Ponta Grossa, 03 de abril de 2024.**

Gilberto Romero Periotto
Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESTINATÁRIO(A)(S): ANDRE ALFONSO MUNOZ BEZERRA

PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(iza) de Direito Gilberto Romero Periotto, da 2ª Vara Criminal de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Alienação de Bens do Acusado, assunto Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor, sob nº 0020927-06.2023.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ROGERS VINICIUS DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s)** **Terceiro ANDRE ALFONSO MUNOZ BEZERRA, portador(a) do CPF 844.101.832-49,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência de que por decisão datada de 17 de janeiro de 2024, foi determinada a realização de leilão sobre o veículo: I/FORD EDGE V6, PLACA: OAL1705, UF: AM, RENAVAM: 00342192876, CHASSI: 2FMDK4K1BBB39626, COR PREDOMINANTE: BRANCA, COMBUSTÍVEL: GASOLINA, ANO FABRICAÇÃO: 2011, ANO MODELO: 2011, MUNICÍPIO: MANAUS UF: AM, AVALIADA COMO CONSERVADA E APTA PARA CIRCULAÇÃO, PELO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA REAIS), bem como INTIMAR OS INTERESSADOS para que, querendo, manifestem-se no prazo de 15 dias. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcos Bueno, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Ponta Grossa, 02 de abril de 2024.**

Gilberto Romero Periotto
Juiz de Direito

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO

Autos 0037127-88.2023.8.16.0019

- Leilão Eletrônico -

- alleiloes.com.br -

O MM. DR. GILBERTO ROMERO PERIOTO, Juiz de Direito, da 2ª VARA CRIMINAL DE PONTA GROSSA, na forma da lei, FAZ SABER, a todos aqueles que possam interessar, que nos autos de Alienação de Bens do Acusado - Receptação, sob nº 0037127-88.2023.8.16.0019, em que consta como Exequente(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30, e Executado(s) GUSTAVO DE QUADROS CPF/CNPJ: 113.867.309-98, JARDEL DOS REIS GUIMARÃES CPF/CNPJ: 117.935.459-10, Terceiro, JEAN DONIZETE DE LIMA CPF/CNPJ: 437.637.118-13, LUANA LEMOS CAVALHEIRO CPF/CNPJ: 095.897.929-44, será promovida a alienação judicial, do(s) bem(ns), descrito(s) abaixo e constante(s) nos autos supramencionados, conforme descrição a seguir: LEILOEIRO OFICIAL DESIGNADO: Alex Sandro Vieira Felix, matrícula 18/297-L, com endereço profissional localizado à Rua Júlio Estrela Moreira, nº 74, Jd. Lago Parque, Londrina/Pr, Tel: (43) 9 9944-8884, e-mail: alleiloes@gmail.com LOCAL DO LEILÃO: Exclusivamente na modalidade Leilão Eletrônico através do site: alleiloes.com.br

DATA(S): 1º LEILÃO/PRAÇA: com encerramento no dia 03/05/2024, a partir das 14h:00min, ocasião em que será aceito lance igual ou superior ao valor da avaliação 2º LEILÃO/PRAÇA: com encerramento no dia 13/05/2024, a partir das 14h:00min, ocasião em que será aceito lance igual ou superior à 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação (aplicação do art. 144-A, § 2º, do Código de Processo Penal).

BEM(NS): VEÍCULO 1) MOTOCICLETA HONDA/CB250F TWISTER CBS PLACA: SDZ6D85 UF: PR RENAVAM: 01328192641 CRLV: CHASSI: 9C2MC4400NR019186 COR PREDOMINANTE: BRANCA COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GAS ANO FABRICAÇÃO: 2022 ANO MODELO: 2022 (CLASSIFICAÇÃO: SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL - SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO). VEÍCULO 2) MOTOCICLETA HONDA/CB 250F TWISTER PLACA: GF05H88 UF: SP RENAVAM: 01127709930 CRLV: CHASSI: 9C2MC4400HR015026 COR PREDOMINANTE: PRETA COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GAS ANO FABRICAÇÃO: 2017 ANO MODELO: 2017 (CLASSIFICAÇÃO: SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL - SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO). AVALIAÇÃO VEÍCULO 1): R\$ 300,00 (trezentos reais), valor sujeito a atualização até a data do leilão. AVALIAÇÃO VEÍCULO 2): R\$ 300,00 (trezentos reais), valor sujeito a atualização até a data do leilão. DÉBITO(S): Não consta nos autos. LOCALIZAÇÃO: O(s) bem(ns) encontra(m-se) depositado(s) sob guarda do Fiel Depositário, podendo ser encontrado(s) no endereço: PÁTIO DEPOSITÁRIO PÚBLICO - RUA PAULINA WAGNER EM FRENTE AO NÚMERO 115, PONTA GROSSA PR. ÔNUS/GRAVAMES: VEÍCULO 1) (Classificação: Sucata aproveitável com motor inservível - sem direito a documentação) - Estado Geral: regular - Pintura: regular - Latária: regular - Para-choques: regulares - Faróis/lanternas: regulares - Retrovisores: regulares - Bancos: regulares - Painel de instrumentos: regular - Pneus: ruins - Condições de locomoção: não - Motor: não testado - Possível falta de peças diversas - Adulterações nos sinais identificadores - DETRAN PR IPVA R\$ 660,72 TAXA DE LICENCIAMENTO R\$ 90,94 MULTAS R\$ 640,22 Situação do veículo: BLOQUEIO POR ORDEM JUDICIAL - BLOQUEIO RENAJUUD Tipo de Financiamento/ Restrição: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BANCO BRADESCO FINAN AS. VEÍCULO 2) (Classificação: Sucata aproveitável com motor inservível - sem direito a documentação) - Estado Geral: regular - Pintura: regular - Latária: regular - Para-choques: regulares - Faróis/lanternas: regulares - Retrovisores: regulares - Bancos: regulares - Painel de instrumentos: regular - Pneus: ruins - Condições de locomoção: não - Motor: não testado - Possível falta de peças diversas - Adulterações nos sinais identificadores - DETRAN SP IPVA R\$ 290,62 LICENCIAMENTO R\$ 160,22. CLASSIFICAÇÃO DO(S) BEM(NS): 1) Os

veículos leiloados na condição de SUCATAS APROVEITÁVEIS, não podem ser registrados e/ou licenciados (sendo absolutamente proibida a sua circulação em via pública), sendo inviável seu retorno à circulação, sendo passíveis, tão somente, para reutilização de peças que não apresentarem irregularidades ou adulterações. 2) Após a arrematação, o Arrematante deverá providenciar a vistoria para a baixa do veículo junto ao DETRAN, visando a baixa definitiva no Registro Nacional de Veículos Automotores. DA PARTICIPAÇÃO: Em conformidade com a Lei Federal nº 12.977 de 20/05/2014 e a Resolução nº 611 de 24/05/2016, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, somente podem participar do leilão, empresas do comércio de peças usadas, que atuem no ramo de desmontagem de veículos automotores terrestres, devidamente registradas perante os órgãos executivos de trânsito de seus respectivos estados ou do Distrito Federal. DOS LANCES: 1) Os lances On-Line, poderão ser ofertados, a partir da data da publicação deste edital, mediante HABILITAÇÃO, após prévio CADASTRO, com prazo mínimo de 48 horas de antecedências ao horário de encerramento do leilão, no site alleiloes.com.br, e concorrerão em igualdade de condições com os lances ofertados durante o leilão. 2) a partir da publicação do edital no site do Leiloeiro, serão admitidos pré lances, que ficarão registrados no sistema e concorrerão, em igualdades de condições, com os lances efetuados durante o leilão. 3) Para cada lance recebido, durante os 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos, para os demais participantes poderem ofertar seus lances. 4) ficando os interessados cientes que estarão vinculados aos Termos de Uso, aos Editais e demais Regras que regem o uso dos serviços disponibilizados no site alleiloes.com.br, inclusive quanto as responsabilidades cíveis e criminais. PAGAMENTO DA ARREMATACÃO: Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico, conforme disposto no art. 892 do Código de Processo Civil, ou ainda no prazo de até 24 horas da realização da praça. (art. 884, IV do Código de Processo Civil). REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO: A comissão do(a) Leiloeiro(a) será devida da seguinte forma: em caso de arrematação, 5% sobre o valor da arrematação, sob responsabilidade do arrematante. CONDIÇÕES GERAIS: 1) O(s) bem(s) será(ão) alienado(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN), até a data da arrematação, sendo que, eventualmente, o arrematante deverá adotar as medidas necessárias a fim de garantir o levantamento dessas pendências. Eventuais ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. 2) O(s) bem(s) será(ão) alienado(s) no estado em que se encontra(m), sem nenhuma garantia, sendo a verificação de documentos, débitos, multas, gravames/credores e de área etc. de responsabilidade do arrematante, que será responsável por eventual regularização que se faça necessária. 3) Os atos necessários para a expedição do mandado de entrega ou da carta de arrematação, registro, ITBI, ICMS imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (art. 901, "caput", § 1º e § 2º e art. 903 do Código de Processo Civil). 4) Não cabe ao Órgão Público, tampouco ao Leiloeiro Público Oficial e/ou seus prepostos, quaisquer responsabilidades pela identificação de motores/chassis (números, plaquetas e outros), bem como falta de peças, falta de motores nos veículos, acessórios, defeitos, vícios ocultos, divergência na quantidade informativa de bens que compõe os lotes, ou por possíveis erros de impressão em catálogos, anúncios ou outras publicações referentes ao Leilão, cabendo ao interessado a vistoria in loco dos bens. 5) No caso de veículos, correrão por conta do arrematante, todas as despesas que se fizerem necessárias para a sua regularização junto ao Órgão de Trânsito, como eventuais remarcação de nº de chassi e motor de veículos, despesas com vistoria, emplacamento, taxa de licenciamento e seguro obrigatório DPVAT (quando for o caso), placas e legislação do órgão competente, inclusive a regularização nos casos de veículos sinistrados em acidentes de trânsito e outras despesas advindas da arrematação do Leilão. 6) Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo licitante vencedor, ficará sujeito à multa de 10% sobre o valor total arrematação devida em favor da parte exequente, bem como ao pagamento integral da comissão do leiloeiro acrescida da multa de 10%, além de juros e correção monetária contados da data da arrematação. 7) O arrematante inadimplente ou remisso também ficará sujeito às demais penalidades previstas nos artigos 895, §4º e 897, do Código de Processo Civil. 8) Caso não haja expediente nas datas designadas, o(s) ato(s) fica(m) transferido(s) para o próximo dia útil, no mesmo horário e local. 9) O Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desobrigado a efetuar a leitura da íntegra do presente edital, o qual presume-se ser do conhecimento de todos os interessados. ADVERTÊNCIAS: Todos os interessados e participantes, ficam cientes, que será considerado ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência da arrematação, sujeitando-se a responder por perdas e danos e multa, nos termos do art. 903, §6º, do Código de Processo Civil. "AD-CAUTELAM": Fica(m) o(s) Exequente(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30; o(s) Executado(s) GUSTAVO DE QUADROS CPF/CNPJ: 113.867.309-98, JARDEL DOS REIS GUIMARÃES CPF/CNPJ: 117.935.459-10, Terceiro, JEAN DONIZETE DE LIMA CPF/CNPJ: 437.637.118-13, LUANA LEMOS CAVALHEIRO CPF/CNPJ: 095.897.929-44; diretamente ou na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is); bem como o(s) corresponsável(is); cônjuge(s); herdeiro(s) e/ou sucessor(es); o(s) senhorio(s) direto(s); eventual(is) o(s) Coproprietário(s); o(s) Usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is); Credor(es) Fiduciário(s) e/ou Hipotecário(s), o(s), Depositário(s); o(s) Credor(es) concorrente(s) ou preferencial(is); Ocupante(s) do(s) Imóvel(is); Terceiro(s) interessado(s); Arrendatários; por meio da publicação deste Edital, devidamente INTIMADO(S), se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal ou por qualquer outro meio legal, bem como para os efeitos do art. 889,

incisos I; II; III; IV; V; VI; VII e VIII, do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poder(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do Código de Processo Civil será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil). DEMAIS INFORMAÇÕES: Todas as informações necessárias à participação neste leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas, poderão ser obtidas no junto ao Leiloeiro Oficial designado. PUBLICAÇÃO DO EDITAL: A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, e em cumprimento ao artigo 887, §2º do Código de Processo Civil, este edital será publicado na modalidade eletrônica no site alleiloes.com.br E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO, na cidade de Ponta Grossa - Pr, aos 02 de Abril de 2024. Eu, Alex Sandro Vieira Felix _____,/// Leiloeiro Oficial, matrícula 18/297-L, que o digitei, por ordem do(a) MM. Juiz de Direito, abaixo assinado.

DR. GILBERTO ROMERO PERIOTO
- Juiz de Direito -

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO

Autos 0037814-65.2023.8.16.0019

- Leilão Eletrônico -
- alleiloes.com.br -

O MM. DR. GILBERTO ROMERO PERIOTO, Juiz de Direito, da 2ª VARA CRIMINAL DE PONTA GROSSA, na forma da lei, FAZ SABER, a todos aqueles que possam interessar, que nos autos de Alienação de Bens do Acusado - Receptação, sob nº 0037814-65.2023.8.16.0019, em que consta como Exequente(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30, e Executado(s) MATHEUS GUILHERME CORDEIRO MACHADO CPF/CNPJ: 133.860.739-13, Terceiro JORGE ROBERTO BENTS CPF/CNPJ: 287.773.449-87, será promovida a alienação judicial, do(s) bem(ns), descrito(s) abaixo e constante(s) nos atos supramencionados, conforme descrição a seguir: LEILOEIRO OFICIAL DESIGNADO: Alex Sandro Vieira Felix, matrícula 18/297-L, com endereço profissional localizado à Rua Júlio Estrela Moreira, nº 74, Jd. Lago Parque, Londrina/ Pr, Tel: (43) 9 9944-8884, e-mail: lleiloes@gmail.com
LOCAL DO LEILÃO: Exclusivamente na modalidade Leilão Eletrônico através do site: alleiloes.com.br DATA(S):

1º LEILÃO/PRAÇA: com encerramento no dia 03/05/2024, a partir das 16h:00min, ocasião em que será aceito lance igual ou superior ao valor da avaliação

2º LEILÃO/PRAÇA: com encerramento no dia 13/05/2024, a partir das 16h:00min, ocasião em que será aceito lance igual ou superior à 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação (aplicação do art. 144-A, § 2º, do Código de Processo Penal)

BEM(NS): SUCATA) SUNDOWN/HUNTER 100 PLACA AQW5297 PLACA ANTERIOR ANO FABRICAÇÃO 2008 CHASSI 94J2XSBH8M014271 ANO MODELO 2008 (CLASSIFICAÇÃO: SUCATA INSERVÍVEL - SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO). AVALIAÇÃO: R\$ 100,00 (cem reais), valor sujeito a atualização até a data do leilão. DÉBITO(S): Não consta nos autos. LOCALIZAÇÃO: O(s) bem(ns) encontra(m)-se depositado(s) sob guarda do Fiel Depositário, podendo ser encontrado(s) no endereço: 13ª Subdivisão Policial - Av. João Manoel dos Santos Ribas, 667 Nova Rússia, Ponta Grossa / PR ÔNUS/GRAVAMES: Classificação: Sucata Inservível - Sem Direito a Documentação - Estado Geral: péssimo - Pintura: avariada - Lataria: avariada - Para-choques: avariados - Faróis/lanternas: avariados - Retrovisores: avariados - Bancos: avariados - Painel de instrumentos: avariados - Pneus: ruins - Condições de locomoção: Não - Motor: Não testado - Possível falta de peças diversas - Adulterações nos sinais identificadores do veículo - motor de outra motocicleta - DETRAN PR: não informado. CLASSIFICAÇÃO DO(ES) BEM(NS):

1) Os veículos leiloados na condição de SUCATAS INSERVÍVEIS, não podem ser registrados e/ou licenciados (sendo absolutamente proibida a sua circulação em via pública), sendo inviável seu retorno à circulação. 2) Após a arrematação, o Arrematante deverá providenciar a vistoria para a baixa do veículo junto ao DETRAN, visando a baixa definitiva no Registro Nacional de Veículos Automotores. 3) A entrega do material arrematado ficará condicionada aos procedimentos necessários à descaracterização total do bem e à destinação exclusiva, ambientalmente adequada, à reciclagem siderúrgica, vedado qualquer aproveitamento de peças e partes. 4) O Arrematante é responsável pelo destino dos MATERIAIS FERROSDS, inclusive a captação ambientalmente correta de fluidos, combustíveis e demais materiais e substâncias reconhecidos como contaminantes do meio ambiente, e responderá, civil e criminalmente, pelo uso ou destinação em desacordo com as restrições imposta pela Legislação vigente. DA PARTICIPAÇÃO: Em conformidade com a Lei Federal nº 12.977 de 20/05/2014 e a Resolução nº 611 de 24/05/2016, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, somente podem participar do leilão, pessoas jurídicas, cujo objeto social seja compatível com o ramo de siderurgia ou fundição, nos termos exigidos pela legislação vigente, as quais deverão apresentar os seguintes documentos: Ato constitutivo e respectivas alterações, se for o caso, devidamente registradas e prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) e em se tratando de procurador, procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame. DOS LANCES: 1) Os lances On-Line, poderão ser ofertados, a partir da data da publicação deste edital, mediante HABILITAÇÃO, após prévio CADASTRO, com prazo mínimo de 48 horas de antecedências ao horário de encerramento do leilão, no site alleiloes.com.br, e

concorrerão em igualdade de condições com os lances ofertados durante o leilão. 2) a partir da publicação do edital no site do Leiloeiro, serão admitidos pré lances, que ficarão registrados no sistema e concorrerão, em igualdades de condições, com os lances efetuados durante o leilão. 3) Para cada lance recebido, durante os 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos, para os demais participantes poderem ofertar seus lances. 4) ficando os interessados cientes que estarão vinculados aos Termos de Uso, aos Editais e demais Regras que regem o uso dos serviços disponibilizados no site alleiloes.com.br, inclusive quanto as responsabilidades cíveis e criminais. **PAGAMENTO DA ARREMATACÃO:** Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico, conforme disposto no art. 892 do Código de Processo Civil, ou ainda no prazo de até 24 horas da realização da praça. (art. 884, IV do Código de Processo Civil) **REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO:** A comissão do(a) Leiloeiro(a) será devida da seguinte forma: em caso de arrematação, 5% sobre o valor da arrematação, sob responsabilidade do Arrematante. **CONDIÇÕES GERAIS:** 1) O(s) bem(s) será(ão) alienado(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN), até a data da arrematação, sendo que, eventualmente, o arrematante deverá adotar as medidas necessárias a fim de garantir o levantamento dessas pendências. Eventuais ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. 2) O(s) bem(s) será(ão) alienado(s) no estado em que se encontra(m), sem nenhuma garantia, sendo a verificação de documentos, débitos, multas, gravames/credores e de área etc. de responsabilidade do arrematante, que será responsável por eventual regularização que se faça necessária. 3) Os atos necessários para a expedição do mandado de entrega ou da carta de arrematação, registro, ITBI, ICMS imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (art. 901, "caput", § 1º e § 2º e art. 903 do Código de Processo Civil). 4) Não cabe ao Órgão Público, tampouco ao Leiloeiro Público Oficial e/ou seus prepostos, quaisquer responsabilidades pela identificação de motores/chassis (números, plaquetas e outros), bem como falta de peças, falta de motores nos veículos, acessórios, defeitos, vícios ocultos, divergência na quantidade informativa de bens que compõe os lotes, ou por possíveis erros de impressão em catálogos, anúncios ou outras publicações referentes ao Leilão, cabendo ao interessado a vistoria in loco dos bens. 5) No caso de veículos, correrão por conta do arrematante, todas às despesas que se fizerem necessárias para a sua regularização junto ao Órgão de Transito, como eventuais remarcação de nº de chassi e motor de veículos, despesas com vistoria, emplacamento, taxa de licenciamento e seguro obrigatório DPVAT (quando for o caso), placas e legislação do órgão competente, inclusive a regularização nos casos de veículos sinistrados em acidentes de trânsito e outras despesas advindas da arrematação do Leilão. 6) Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo licitante vencedor, ficará sujeito à multa de 10% sobre o valor total arrematação devida em favor da parte exequente, bem como ao pagamento integral da comissão do leiloeiro acrescida da multa de 10%, além de juros e correção monetária contados da data da arrematação. 7) O arrematante inadimplente ou remisso também ficará sujeito às demais penalidades previstas nos artigos 895, §4º e 897, do Código de Processo Civil. 8) Caso não haja expediente nas datas designadas, o(s) ato(s) fica(m) transferido(s) para o próximo dia útil, no mesmo horário e local. 9) O Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desobrigado a efetuar a leitura da íntegra do presente edital, o qual presume-se ser do conhecimento de todos os interessados. **ADVERTÊNCIAS:** Todos os interessados e participantes, ficam cientes, que será considerado ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência da arrematação, sujeitando-se a responder por perdas e danos e multa, nos termos do art. 903, §6º, do Código de Processo Civil. **"AD-CAUTELAM":** Fica(m) o(s) Exequente(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30; o(s) Executado(s) MATHEUS GUILHERME CORDEIRO MACHADO CPF/CNPJ: 133.860.739-13, Terceiro JORGE ROBERTO BENTS CPF/CNPJ: 287.773.449-87; diretamente ou na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is); bem como o(s) corresponsável(is); cônjuge(s); herdeiro(s) e/ou sucessor(es); o(s) senhorio(s) direto(s); eventual(is) o(s) Coproprietário(s); o(s) Usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is); Credor(es) Fiduciário(s) e/ou Hipotecário(s), o(s), Depositário(s); o(s) Credor(es) concorrente(s) ou preferencial(is); Ocupante(s) do(s) Imóvel(is); Terceiro(s) interessado(s); Arrendatários; por meio da publicação deste Edital, devidamente INTIMADO(S), se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal ou por qualquer outro meio legal, bem como para os efeitos do art. 889, incisos I; II; III; IV; V; VI; VII e VIII, do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poder(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do Código de Processo Civil será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil). **DEMAIS INFORMAÇÕES:** Todas as informações necessárias à participação neste leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas, poderão ser obtidas no junto ao Leiloeiro Oficial designado. **PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, e em cumprimento ao artigo 887, §2º do Código de Processo Civil, este edital será publicado na modalidade eletrônica no site alleiloes.com.br E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO**, na cidade de Ponta Grossa - Pr, aos 03 de Abril de 2024. Eu, Alex Sandro Vieira Felix _____, // Leiloeiro Oficial, matrícula 18/297-L, que o digitei, por ordem do(a) MM. Juiz de Direito, abaixo assinado.

DR. GILBERTO ROMERO PERIOTO
- Juiz de Direito -

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): DIEGO FELIPE DE ANDRADE PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS(O)A Juiz(iza) de Direito Gilberto Romero Periotto, da 2ª Vara Criminal de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0033182-69.2018.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DIEGO FELIPE DE ANDRADE, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido DIEGO FELIPE DE ANDRADE, portador(a) do RG 60862192 SSP/PR e CPF 073.118.259-62, nascido(a) em 23/02/1989, natural de PONTA GROSSA, filho(a) de DENISE APARECIDA DE ANDRADE e CLAUDEMIR DE ANDRADE**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a)**, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Josimari dos Santos, Técnica Judiciária, conferi e digitei. **Ponta Grossa, 03 de abril de 2024.**

Gilberto Romero Periotto

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital Geral

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO

Autos 0033547-50.2023.8.16.0019

- Leilão Eletrônico -

- alleiloes.com.br -

O MM. DR. GILBERTO ROMERO PERIOTO, Juiz de Direito, da 2ª VARA CRIMINAL DE PONTA GROSSA, na forma da lei, FAZ SABER, a todos aqueles que possam interessar, que nos autos de Alienação de Bens do Acusado - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor, sob nº 0033547-50.2023.8.16.0019, em que consta como Exequente(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30, e Executado(s) IGOR VINICIUS ALVES PEREIRA CPF/CNPJ: 092.874.239-38 Terceiro ELI ANTONIO ADAMANTE, será promovida a alienação judicial, do(s) bem(ns), descrito(s) abaixo e constante(s) nos autos supramencionados, conforme descrição a seguir: **LEILOEIRO OFICIAL DESIGNADO:** Alex Sandro Vieira Felix, matrícula 18/297-L, com endereço profissional localizado à Rua Júlio Estrela Moreira, nº 74, Jd. Lago Parque, Londrina/Pr, Tel: (43) 9 9944-8884, e-mail: alleiloes@gmail.com **LOCAL DO LEILÃO:** Exclusivamente na modalidade Leilão Eletrônico através do site: alleiloes.com.br **DATA(S):** 1º LEILÃO/PRAÇA: com encerramento no dia 05/04/2024, a partir 15h:00min, ocasião em que será aceito lance igual ou superior ao valor da avaliação 2º LEILÃO/PRAÇA: com encerramento no dia 15/04/2024, a partir

15h:00min, ocasião em que será aceito lance igual ou superior à 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação (aplicação do art. 144-A, § 2º, do Código de Processo Penal). BEM(NS): MOTOCICLETA MARCA E MODELO: HONDA/CG 160 START PLACA: BCD7451 UF: PR RENAVAL: 01152648923 CRLV: 01512932675 CHASSI: 9C2KC2500JR015562 COR PREDOMINANTE: PRETA COMBUSTÍVEL: GASOLINA ANO FABRICAÇÃO: 2018 ANO MODELO: 2018 OSTENTANDO A PLACA BCD7E51 (SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL - SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO). AVALIAÇÃO: R\$ 200,00 (duzentos reais), valor sujeito a atualização até a data do leilão. DÉBITO(S): Não consta nos autos. LOCALIZAÇÃO: O(s) bem(ns) encontra(m-se) depositado(s) sob guarda do Fiel Depositário, podendo ser encontrado(s) no endereço: 13ª Subdivisão Policial - Av. João Manoel dos Santos Ribas, 667 Nova Rússia, Ponta Grossa / PR. ÔNUS/GRAVAMES: (SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL - SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO) MOTOCICLETA EM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, CONTEM RISCOS A PEQUENOS AMASSADOS, ADULTERAÇÕES NOS SINAIS IDENTIFICADORES, POSSÍVEL FALTA DE PEÇAS, MOTOR NÃO TESTADO DETRAN PR TAXA DE LICENCIAMENTO 2023 R\$ 90,94 IPVA R\$ 455,51 Multas R\$ 234,78 - Situação do veículo: VIGENTE (EM CIRCULAÇÃO - Tipo de Financiamento/ Restrição: NÃO HÁ. CLASSIFICAÇÃO DO(S) BEM(NS): 1) Os veículos leiloados na condição de SUCATAS APROVEITÁVEIS, não podem ser registrados e/ou licenciados (sendo absolutamente proibida a sua circulação em via pública), sendo inviável seu retorno à circulação, sendo passíveis, tão somente, para reutilização de peças que não apresentarem irregularidades ou adulterações. 2) Após a arrematação, o Arrematante deverá providenciar a vistoria para a baixa do veículo junto ao DETRAN, visando a baixa definitiva no Registro Nacional de Veículos Automotores. DA PARTICIPAÇÃO: Em conformidade com a Lei Federal nº 12.977 de 20/05/2014 e a Resolução nº 611 de 24/05/2016, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, somente podem participar do leilão, empresas do comércio de peças usadas, que atuem no ramo de desmontagem de veículos automotores terrestres, devidamente registradas perante os órgãos executivos de trânsito de seus respectivos estados ou do Distrito Federal. DOS LANCES: 1) Os lances On-Line, poderão ser ofertados, a partir da data da publicação deste edital, mediante HABILITAÇÃO, após prévio CADASTRO, com prazo mínimo de 48 horas de antecedências ao horário de encerramento do leilão, no site alleiloes.com.br, e concorrerão em igualdade de condições com os lances ofertados durante o leilão. 2) a partir da publicação do edital no site do Leiloeiro, serão admitidos pré lances, que ficarão registrados no sistema e concorrerão, em igualdade de condições, com os lances efetuados durante o leilão. 3) Para cada lance recebido, durante os 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos, para os demais participantes poderem ofertar seus lances. 4) ficando os interessados cientes que estarão vinculados aos Termos de Uso, aos Editais e demais Regras que regem o uso dos serviços disponibilizados no site alleiloes.com.br, inclusive quanto as responsabilidades cíveis e criminais. PAGAMENTO DA ARREMATACÃO: Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico, conforme disposto no art. 892 do Código de Processo Civil, ou ainda no prazo de até 24 horas da realização da praça. (art. 884, IV do Código de Processo Civil). REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO: A comissão do(a) Leiloeiro(a) será devida da seguinte forma: em caso de arrematação, 5% sobre o valor da arrematação, sob responsabilidade do Arrematante. CONDIÇÕES GERAIS: 1) O(s) bem(s) será(ão) alienado(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN), até a data da arrematação, sendo que, eventualmente, o arrematante deverá adotar as medidas necessárias a fim de garantir o levantamento dessas pendências. Eventuais ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. 2) O(s) bem(s) será(ão) alienado(s) no estado em que se encontra(m), sem nenhuma garantia, sendo a verificação de documentos, débitos, multas, gravames/credores e de área etc. de responsabilidade do arrematante, que será responsável por eventual regularização que se faça necessária. 3) Os atos necessários para a expedição do mandado de entrega ou da carta de arrematação, registro, ITBI, ICMS imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (art. 901, "caput", § 1º e § 2º e art. 903 do Código de Processo Civil). 4) Não cabe ao Órgão Público, tampouco ao Leiloeiro Público Oficial e/ou seus prepostos, quaisquer responsabilidades pela identificação de motores/chassis (números, plaquetas e outros), bem como falta de peças, falta de motores nos veículos, acessórios, defeitos, vícios ocultos, divergência na quantidade informativa de bens que compõe os lotes, ou por possíveis erros de impressão em catálogos, anúncios ou outras publicações referentes ao Leilão, cabendo ao interessado a vistoria in loco dos bens. 5) No caso de veículos, correrão por conta do arrematante, todas as despesas que se fizerem necessárias para a sua regularização junto ao Órgão de Trânsito, como eventuais remarcação de nº de chassi e motor de veículos, despesas com vistoria, emplacamento, taxa de licenciamento e seguro obrigatório DPVAT (quando for o caso), placas e legislação do órgão competente, inclusive a regularização nos casos de veículos sinistrados em acidentes de trânsito e outras despesas advindas da arrematação do Leilão. 6) Em caso de inadimplimento dos valores devidos pelo licitante vencedor, ficará sujeito à multa de 10% sobre o valor total arrematação devida em favor da parte exequente, bem como ao pagamento integral da comissão do leiloeiro acrescida da multa de 10%, além de juros e correção monetária contados da data da arrematação. 7) O arrematante inadimplente ou remisso também ficará sujeito às demais penalidades previstas nos artigos 895, §4º e 897, do Código de Processo Civil. 8) Caso não haja expediente nas datas

designadas, o(s) ato(s) fica(m) transferido(s) para o próximo dia útil, no mesmo horário e local. 9) O Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desobrigado a efetuar a leitura da íntegra do presente edital, o qual presume-se ser do conhecimento de todos os interessados. ADVERTÊNCIAS: Todos os interessados e participantes, ficam cientes, que será considerado ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência da arrematação, sujeitando-se a responder por perdas e danos e multa, nos termos do art. 903, §6º, do Código de Processo Civil. "AD-CAUTELAM": Fica(m) o(s) Exequente(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30; o(s) Executado(s) IGOR VINICIUS ALVES PEREIRA CPF/CNPJ: 092.874.239-38 Terceiro ELI ANTONIO ADAMANTE; diretamente ou na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is); bem como o(s) corresponsável(is); cônjuge(s); herdeiro(s) e/ou sucessor(es); o(s) senhorio(s) direto(s); eventual(is) o(s) Coproprietário(s); o(s) Usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is); Credor(es) Fiduciário(s) e/ou Hipotecário(s), o(s), Depositário(s); o(s) Credor(es) concorrente(s) ou preferencial(is); Ocupante(s) do(s) Imóvel(is); Terceiro(s) interessado(s); Arrendatários; por meio da publicação deste Edital, devidamente INTIMADO(S), se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal ou por qualquer outro meio legal, bem como para os efeitos do art. 889, incisos I; II; III; IV; V; VI; VII; e VIII, do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do Código de Processo Civil será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil). DEMAIS INFORMAÇÕES: Todas as informações necessárias à participação neste leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas, poderão ser obtidas no junto ao Leiloeiro Oficial designado. PUBLICAÇÃO DO EDITAL: A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, e em cumprimento ao artigo 887, §2º do Código de Processo Civil, este edital será publicado na modalidade eletrônica no site alleiloes.com.br E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO, na cidade de Ponta Grossa - Pr, aos 23 de Fevereiro de 2024. Eu, Alex Sandro Vieira Felix _____,/// Leiloeiro Oficial, matrícula 18/297-L, que o digitei, por ordem do(a) MM. Juiz de Direito, abaixo assinado. DR. GILBERTO ROMERO PERIOTO - Juiz de Direito -

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO

Autos 0036876-70.2023.8.16.0019

- Leilão Eletrônico -

- alleiloes.com.br -

O MM. DR. GILBERTO ROMERO PERIOTO, Juiz de Direito, da 2ª VARA CRIMINAL DE PONTA GROSSA, na forma da lei, FAZ SABER, a todos aqueles que possam interessar, que nos autos de Alienação de Bens do Acusado - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor, sob nº 0036876-70.2023.8.16.0019, em que consta como Exequente(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30, e Executado(s) GABRIEL ADMILSON STREMLER BARBOSA CPF/CNPJ: 121.246.069-30, será promovida a alienação judicial, do(s) bem(ns), descrito(s) abaixo e constante(s) nos autos supramencionados, conforme descrição a seguir: LEILOEIRO OFICIAL DESIGNADO: Alex Sandro Vieira Felix, matrícula 18/297-L, com endereço profissional localizado à Rua Júlio Estrela Moreira, nº 74, Jd. Lago Parque, Londrina/Pr, Tel: (43) 9 9944-8884, e-mail: alleiloes@gmail.com LOCAL DO LEILÃO: Exclusivamente na modalidade Leilão Eletrônico através do site: alleiloes.com.br DATA(S): 1º LEILÃO/PRAÇA: com encerramento no dia 15/04/2024, a partir das 16h:00min, ocasião em que será aceito lance igual ou superior ao valor da avaliação. 2º LEILÃO/PRAÇA: com encerramento no dia 25/04/2024, a partir das 16h:00min, ocasião em que será aceito lance igual ou superior à 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação (aplicação do art. 144-A, § 2º, do Código de Processo Penal). BEM(NS): MOTOCICLETA MARCA YAMAHA COR VERMELHA OSTENTANDO PLACAS SDU4D45 (SUCATA INSERVÍVEL - SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO) . AVALIAÇÃO: R\$ 50,00 (cinquenta reais), valor sujeito a atualização até a data do leilão. DÉBITO(S): Não consta nos autos. LOCALIZAÇÃO: O(s) bem(ns) encontra(m-se) depositado(s) sob guarda do Fiel Depositário, podendo ser encontrado(s) no endereço: 13ª Subdivisão Policial - Av. João Manoel dos Santos Ribas, 667 Nova Rússia, Ponta Grossa / PR ÔNUS/GRAVAMES: (SUCATA INSERVÍVEL - SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO) ESTADO RUIM DE CONSERVAÇÃO, PINTURA AVARIADA COM RISCOS E AMASSADOS, LATARIA AVARIADA, POSSÍVEL FALTA DE PEÇAS, ADULTERAÇÕES NOS SINAIS IDENTIFICADORES, MOTOR NÃO TESTADO - DETRAN PR NÃO INFORMADO. CLASSIFICAÇÃO DO(S) BEM(NS): 1) Os veículos leiloados na condição de SUCATAS INSERVÍVEIS, não podem ser registrados e/ou licenciados (sendo absolutamente proibida a sua circulação em via pública), sendo inviável seu retorno à circulação. 2) Após a arrematação, o Arrematante deverá providenciar a vistoria para a baixa do veículo junto ao DETRAN, visando a baixa definitiva no Registro Nacional de Veículos Automotores. 3) A entrega do material arrematado ficará condicionada aos procedimentos necessários à descaracterização total do bem e à destinação exclusiva, ambientalmente adequada, à reciclagem siderúrgica, vedado qualquer aproveitamento de peças e partes. 4) O Arrematante é responsável pelo destino dos MATERIAIS FERROSDS, inclusive a captação ambientalmente correta de fluidos, combustíveis e demais materiais e substâncias reconhecidos como contaminantes do meio ambiente, e responderá, civil e criminalmente, pelo uso ou destinação em desacordo com as restrições imposta pela Legislação vigente. DA PARTICIPAÇÃO: Em conformidade com a Lei Federal

nº 12.977 de 20/05/2014 e a Resolução nº 611 de 24/05/2016, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, somente podem participar do leilão, pessoas jurídicas, cujo objeto social seja compatível com o ramo de siderurgia ou fundição, nos termos exigidos pela legislação vigente, as quais deverão apresentar os seguintes documentos: Ato constitutivo e respectivas alterações, se for o caso, devidamente registradas e prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) e em se tratando de procurador, procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame. DOS LANCES: 1) Os lances On-Line, poderão ser ofertados, a partir da data da publicação deste edital, mediante HABILITAÇÃO, após prévio CADASTRO, com prazo mínimo de 48 horas de antecedências ao horário de encerramento do leilão, no site alleiloes.com.br, e concorrerão em igualdade de condições com os lances ofertados durante o leilão. 2) a partir da publicação do edital no site do Leiloeiro, serão admitidos pré lances, que ficarão registrados no sistema e concorrerão, em igualdade de condições, com os lances efetuados durante o leilão. 3) Para cada lance recebido, durante os 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos, para os demais participantes poderem ofertar seus lances. 4) ficando os interessados cientes que estarão vinculados aos Termos de Uso, aos Editais e demais Regras que regem o uso dos serviços disponibilizados no site alleiloes.com.br, inclusive quanto as responsabilidades cíveis e criminais. PAGAMENTO DA ARREMATACÃO: Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico, conforme disposto no art. 892 do Código de Processo Civil, ou ainda no prazo de até 24 horas da realização da praça. (art. 884, IV do Código de Processo Civil) REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO: A comissão do(a) Leiloeiro(a) será devida da seguinte forma: em caso de arrematação, 5% sobre o valor da arrematação, sob responsabilidade do Arrematante. CONDIÇÕES GERAIS: 1) O(s) bem(s) será(ão) alienado(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN), até a data da arrematação, sendo que, eventualmente, o arrematante deverá adotar as medidas necessárias a fim de garantir o levantamento dessas pendências. Eventuais ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. 2) O(s) bem(s) será(ão) alienado(s) no estado em que se encontra(m), sem nenhuma garantia, sendo a verificação de documentos, débitos, multas, gravames/credores e de área etc. de responsabilidade do arrematante, que será responsável por eventual regularização que se faça necessária. 3) Os atos necessários para a expedição do mandado de entrega ou da carta de arrematação, registro, ITBI, ICMS imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (art. 901, "caput", § 1º e § 2º e art. 903 do Código de Processo Civil). 4) Não cabe ao Órgão Público, tampouco ao Leiloeiro Público Oficial e/ou seus prepostos, quaisquer responsabilidades pela identificação de motores/chassis (números, plaquetas e outros), bem como falta de peças, falta de motores nos veículos, acessórios, defeitos, vícios ocultos, divergência na quantidade informativa de bens que compõe os lotes, ou por possíveis erros de impressão em catálogos, anúncios ou outras publicações referentes ao Leilão, cabendo ao interessado a vistoria in loco dos bens. 5) No caso de veículos, correrão por conta do arrematante, todas às despesas que se fizerem necessárias para a sua regularização junto ao Órgão de Trânsito, como eventuais remarcação de nº de chassi e motor de veículos, despesas com vistoria, emplacamento, taxa de licenciamento e seguro obrigatório DPVAT (quando for o caso), placas e legislação do órgão competente, inclusive a regularização nos casos de veículos sinistrados em acidentes de trânsito e outras despesas devidas da arrematação do Leilão. 6) Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo licitante vencedor, ficará sujeito à multa de 10% sobre o valor total arrematação devida em favor da parte exequente, bem como ao pagamento integral da comissão do leiloeiro acrescida da multa de 10%, além de juros e correção monetária contados da data da arrematação. 7) O arrematante inadimplente ou remisso também ficará sujeito às demais penalidades previstas nos artigos 895, §4º e 897, do Código de Processo Civil. 8) Caso não haja expediente nas datas designadas, o(s) ato(s) fica(m) transferido(s) para o próximo dia útil, no mesmo horário e local. 9) O Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desobrigado a efetuar a leitura da íntegra do presente edital, o qual presume-se ser do conhecimento de todos os interessados. ADVERTÊNCIAS: Todos os interessados e participantes, ficam cientes, que será considerado ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência da arrematação, sujeitando-se a responder por perdas e danos e multa, nos termos do art. 903, §6º, do Código de Processo Civil. "AD-CAUTELAM": Fica(m) o(s) Exequente(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30; o(s) Executado(s) GABRIEL ADMILSON STREMELE BARBOSA CPF/CNPJ: 121.246.069-30; diretamente ou na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is); bem como o(s) corresponsável(is); cónyuge(s); herdeiro(s) e/ou sucessor(es); o(s) senhorio(s) direto(s); eventual(is) o(s) Coproprietário(s); o(s) Usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is); e Credor(es) Fiduciário(s) e/ou Hipotecário(s), o(s), Depositário(s) o(s) Credor(es) concorrente(s) ou preferencial(is); Ocupante(s) do(s) Imóvel(is); Terceiro(s) interessado(s); Arrendatários; por meio da publicação deste Edital, devidamente INTIMADO(S), se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal ou por qualquer outro meio legal, bem como para os efeitos do art. 889, incisos I; II; III; IV; V; VI; VII e VIII, do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil. Fica(m) identificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do Código de Processo Civil será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código

de Processo Civil). DEMAIS INFORMAÇÕES: Todas as informações necessárias à participação neste leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas, poderão ser obtidas no junto ao Leiloeiro Oficial designado. PUBLICAÇÃO DO EDITAL: A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, e em cumprimento ao artigo 887, §2º do Código de Processo Civil, este edital será publicado na modalidade eletrônica no site alleiloes.com.br E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO, na cidade de Ponta Grossa - Pr, aos 23 de Fevereiro de 2024. Eu, Alex Sandro Vieira Felix _____,/// Leiloeiro Oficial, matrícula 18/297-L, que, o digitei, por ordem do(a) MM. Juiz de Direito, abaixo assinado. DR. GILBERTO ROMERO PERIOTO - Juiz de Direito -

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO

Autos 0036904-38.2023.8.16.0019

- Leilão Eletrônico -

- alleiloes.com.br -

O MM. DR. GILBERTO ROMERO PERIOTO, Juiz de Direito, da 2ª VARA CRIMINAL DE PONTA GROSSA, na forma da lei, FAZ SABER, a todos aqueles que possam interessar, que nos autos de Alienação de Bens do Acusado -Receptação, sob nº 0036904- 38.2023.8.16.0019, em que consta como Exequente(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30, e Executado(s) SAULO HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA CPF/CNPJ: 101.046.969-07, Terceiros MARCOS AURELIO DE LIMA ALVES CPF/CNPJ: 022.795.969-89, VALDOMIRO SOARES DE LIMA CPF/CNPJ: 308.153.559-04, será promovida a alienação judicial, do(s) bem(ns), descrito(s) abaixo e constante(s) nos autos supramencionados, conforme descrição a seguir: LEILOEIRO OFICIAL DESIGNADO: Alex Sandro Vieira Felix, matrícula 18/297-L, com endereço profissional localizado à Rua Júlio Estrela Moreira, nº 74, Jd. Lago Parque, Londrina/Pr, Tel: (43) 9 9944-8884, e-mail: alleiloes@gmail.com LOCAL DO LEILÃO: Exclusivamente na modalidade Leilão Eletrônico através do site: alleiloes.com.br DATA(S): 1º LEILÃO/PRAÇA: com encerramento no dia 05/04/2024, a partir 15h:00min, ocasião em que será aceito lance igual ou superior ao valor da avaliação 2º LEILÃO/PRAÇA: com encerramento no dia 15/04/2024, a partir 15h:00min, ocasião em que será aceito lance igual ou superior à 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação (aplicação do art. 144-A, § 2º, do Código de Processo Penal).. BEM(NS): MARCA/MODELO GM/CORSA GL 1.6 ANO MODELO 1997 PLACA LAI2477 PLACA ANTERIOR ANO FABRICAÇÃO 1996 CHASSI 9BGSE19NVTC610825 (SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL - SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO) . AVALIAÇÃO: R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor sujeito a atualização até a data do leilão. DÉBITO(S): Não consta nos autos. LOCALIZAÇÃO: O(s) bem(ns) encontra(m-se) depositado(s) sob guarda do Fiel Depositário, podendo ser encontrado(s) no endereço: 13ª Subdivisão Policial - Av. João Manoel dos Santos Ribas, 667 Nova Rússia, Ponta Grossa / PR. ÔNUS/GRAVAMES: (SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL - SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO) PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PINTURA AVARIADA, PARA-CHOQUES AVARIADOS, ESTOFAMENTO INTERNO AVARIADO, POSSÍVEL FALTA DE PEÇAS, POSSÍVEIS ADULTERAÇÕES NOS SINAIS IDENTIFICADORES, MOTOR NÃO TESTADO - DÉBITOS JUNTO DETRAN PR NÃO INFORMADOS. CLASSIFICAÇÃO DO(S) BEM(NS): 1) Os veículos leiloados na condição de SUCATAS APROVEITÁVEIS, não podem ser registrados e/ou licenciados (sendo absolutamente proibida a sua circulação em via pública), sendo inviável seu retorno à circulação, sendo passíveis, tão somente, para reutilização de peças que não apresentarem irregularidades ou adulterações. 2) Após a arrematação, o Arrematante deverá providenciar a vistoria para a baixa do veículo junto ao DETRAN, visando a baixa definitiva no Registro Nacional de Veículos Automotores. DA PARTICIPAÇÃO: Em conformidade com a Lei Federal nº 12.977 de 20/05/2014 e a Resolução nº 611 de 24/05/2016, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, somente podem participar do leilão, empresas do comércio de peças usadas, que atuem no ramo de desmontagem de veículos automotores terrestres, devidamente registradas perante os órgãos executivos de trânsito de seus respectivos estados ou do Distrito Federal. DOS LANCES: 1) Os lances On-Line, poderão ser ofertados, a partir da data da publicação deste edital, mediante HABILITAÇÃO, após prévio CADASTRO, com prazo mínimo de 48 horas de antecedências ao horário de encerramento do leilão, no site alleiloes.com.br, e concorrerão em igualdade de condições com os lances ofertados durante o leilão. 2) a partir da publicação do edital no site do Leiloeiro, serão admitidos pré lances, que ficarão registrados no sistema e concorrerão, em igualdade de condições, com os lances efetuados durante o leilão. 3) Para cada lance recebido, durante os 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos, para os demais participantes poderem ofertar seus lances. 4) ficando os interessados cientes que estarão vinculados aos Termos de Uso, aos Editais e demais Regras que regem o uso dos serviços disponibilizados no site alleiloes.com.br, inclusive quanto as responsabilidades cíveis e criminais. PAGAMENTO DA ARREMATACÃO: Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico, conforme disposto no art. 892 do Código de Processo Civil, ou ainda no prazo de até 24 horas da realização da praça. (art. 884, IV do Código de Processo Civil). REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO: A comissão do(a) Leiloeiro(a) será devida da seguinte forma: em caso de arrematação, 5% sobre o valor da arrematação, sob responsabilidade do Arrematante. CONDIÇÕES GERAIS: 1) O(s) bem(s) será(ão) alienado(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN), até a data da arrematação, sendo que, eventualmente, o arrematante deverá adotar as medidas necessárias a fim de

garantir o levantamento dessas pendências. Eventuais ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. 2) O(s) bem(s) será(ão) alienado(s) no estado em que se encontra(m), sem nenhuma garantia, sendo a verificação de documentos, débitos, multas, gravames/credores e de área etc. de responsabilidade do arrematante, que será responsável por eventual regularização que se faça necessária. 3) Os atos necessários para a expedição do mandado de entrega ou da carta de arrematação, registro, ITBI, ICMS imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (art. 901, "caput", § 1º e § 2º e art. 903 do Código de Processo Civil). 4) Não cabe ao Órgão Público, tampouco ao Leiloeiro Público Oficial e/ou seus prepostos, quaisquer responsabilidades pela identificação de motores/chassis (números, plaquetas e outros), bem como falta de peças, falta de motores nos veículos, acessórios, defeitos, vícios ocultos, divergência na quantidade informativa de bens que compõe os lotes, ou por possíveis erros de impressão em catálogos, anúncios ou outras publicações referentes ao Leilão, cabendo ao interessado a vistoria in loco dos bens. 5) No caso de veículos, correrão por conta do arrematante, todas às despesas que se fizerem necessárias para a sua regularização junto ao Órgão de Transito, como eventuais remarcação de nº de chassi e motor de veículos, despesas com vistoria, emplacamento, taxa de licenciamento e seguro obrigatório DPVAT (quando for o caso), placas e legislação do órgão competente, inclusive a regularização nos casos de veículos sinistrados em acidentes de trânsito e outras despesas advindas da arrematação do Leilão. 6) Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo licitante vencedor, ficará sujeito à multa de 10% sobre o valor total arrematação devida em favor da parte exequente, bem como ao pagamento integral da comissão do leiloeiro acrescida da multa de 10%, além de juros e correção monetária contados da data da arrematação. 7) O arrematante inadimplente ou remisso também ficará sujeito às demais penalidades previstas nos artigos 895, §4º e 897, do Código de Processo Civil. 8) Caso não haja expediente nas datas designadas, o(s) ato(s) fica(m) transferido(s) para o próximo dia útil, no mesmo horário e local. 9) O Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desobrigado a efetuar a leitura da íntegra do presente edital, o qual presume-se ser do conhecimento de todos os interessados. **ADVERTÊNCIAS:** Todos os interessados e participantes, ficam cientes, que será considerado ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência da arrematação, sujeitando-se a responder por perdas e danos e multa, nos termos do art. 903, §6º, do Código de Processo Civil. "AD-CAUTELAM": Fica(m) o(s) Exequente(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30; o(s) Executado(s) SAULO HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA CPF/CNPJ: 101.046.969-07, Terceiros MARCOS AURELIO DE LIMA ALVES CPF/CNPJ: 022.795.969-89, VALDOMIRO SOARES DE LIMA CPF/CNPJ: 308.153.559-04; diretamente ou na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is); bem como o(s) corresponsável(is); cônjuge(s); herdeiro(s) e/ou sucessor(es); o(s) senhorio(s) direto(s); eventual(is) o(s) Coproprietário(s); o(s) Usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is); Credor(es) Fiduciário(s) e/ou Hipotecário(s), o(s), Depositário(s); o(s) Credor(es) concorrente(s) ou preferencial(is); Ocupante(s) do(s) Imóvel(is); Terceiro(s) interessado(s); Arrendatários; por meio da publicação deste Edital, devidamente INTIMADO(S), se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal ou por qualquer outro meio legal, bem como para os efeitos do art. 889, incisos I; II; III; IV; V; VI; VII e VIII, do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do Código de Processo Civil será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil). **DEMAIS INFORMAÇÕES:** Todas as informações necessárias à participação neste leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas, poderão ser obtidas no junto ao Leiloeiro Oficial designado. **PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, e em cumprimento ao artigo 887, §2º do Código de Processo Civil, este edital será publicado na modalidade eletrônica no site alleiloes.com.br E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO, na cidade de Ponta Grossa - Pr, aos 23 de fevereiro de 2024. Eu, Alex Sandro Vieira Felix _____, // Leiloeiro Oficial, matrícula 18/297-L, que o digitei, por ordem do(a) MM. Juiz de Direito, abaixo assinado. DR. GILBERTO ROMERO PERIOTO - Juiz de Direito -

Vieira Felix, matrícula 18/297-L, com endereço profissional localizado à Rua Júlio Estrela Moreira, nº 74, Jd. Lago Parque, Londrina/Pr, Tel: (43) 9 9944-8884, e-mail: alleiloes@gmail.com LOCAL DO LEILÃO: Exclusivamente na modalidade Leilão Eletrônico através do site: alleiloes.com.br DATA(S): 1º LEILÃO/PRAÇA: com encerramento no dia 05/04/2024, a partir 15h:00min, ocasião em que será aceito lance igual ou superior ao valor da avaliação 2º LEILÃO/PRAÇA: com encerramento no dia 15/04/2024, a partir 15h:00min, ocasião em que será aceito lance igual ou superior à 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação (aplicação do art. 144-A, § 2º, do Código de Processo Penal). BEM(NS): HONDA/CG 125 TITAN KS RENAVAM: 0077.604205-0 CHASSI: 9C2JC30102R153772 PLACA: AKB-8536 MUNICÍPIO: TIJUCAS DO SUL / PR ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2002/2002 COMBUSTÍVEL: GASOLINA COR: VERMELHA (SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL - SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO). AVALIAÇÃO: R\$ 100,00 (cem reais), valor sujeito a atualização até a data do leilão. DÉBITO(S): Não consta nos autos. LOCALIZAÇÃO: O(s) bem(ns) encontra(m-se) depositado(s) sob guarda do Fiel Depositário, podendo ser encontrado(s) no endereço: 13ª Subdivisão Policial - Av. João Manoel dos Santos Ribas, 667 Nova Rússia, Ponta Grossa / PR. ÔNUS/GRAVAMES: (SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL - SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO) ESTADO RUIM DE CONSERVAÇÃO, PINTURA AVARIADA COM RISCOS E AMASSADOS, LATARIA AVARIADA, POSSÍVEL FALTA DE PEÇAS, ADULTERAÇÕES NOS SINAIS IDENTIFICADORES, MOTOR NÃO TESTADO - DETRAN PR TAXA DE LICENCIAMENTO ANTERIOR(ES) R \$ 363,76 TAXA DE LICENCIAMENTO 2023 R\$ 90,94 MULTAS DE TRÂNSITO R\$ 9.105,33 SITUAÇÃO DO VEÍCULO: VIGENTE (EM CIRCULAÇÃO) TIPO DE FINANCIAMENTO/ RESTRIÇÃO: NÃO HÁ. CLASSIFICAÇÃO DO(S) BEM(NS): 1) Os veículos leiloados na condição de SUCATAS APROVEITÁVEIS, não podem ser registrados e/ou licenciados (sendo absolutamente proibida a sua circulação em via pública), sendo inviável seu retorno à circulação, sendo passíveis, tão somente, para reutilização de peças que não apresentarem irregularidades ou adulterações. 2) Após a arrematação, o Arrematante deverá providenciar a vistoria para a baixa do veículo junto ao DETRAN, visando a baixa definitiva no Registro Nacional de Veículos Automotores. DA PARTICIPAÇÃO: Em conformidade com a Lei Federal nº 12.977 de 20/05/2014 e a Resolução nº 611 de 24/05/2016, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, somente podem participar do leilão, empresas do comércio de peças usadas, que atuem no ramo de desmontagem de veículos automotores terrestres, devidamente registradas perante os órgãos executivos de trânsito de seus respectivos estados ou do Distrito Federal. DOS LANCES: 1) Os lances On-Line, poderão ser ofertados, a partir da data da publicação deste edital, mediante HABILITAÇÃO, após prévio CADASTRO, com prazo mínimo de 48 horas de antecedências ao horário de encerramento do leilão, no site alleiloes.com.br, e concorrerão em igualdade de condições com os lances ofertados durante o leilão. 2) a partir da publicação do edital no site do Leiloeiro, serão admitidos pré lances, que ficarão registrados no sistema e concorrerão, em igualdades de condições, com os lances efetuados durante o leilão. 3) Para cada lance recebido, durante os 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos, para os demais participantes poderem ofertar seus lances. 4) ficando os interessados cientes que estarão vinculados aos Termos de Uso, aos Editais e demais Regras que regem o uso dos serviços disponibilizados no site alleiloes.com.br, inclusive quanto as responsabilidades cíveis e criminais. **PAGAMENTO DA ARREMATACÃO:** Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico, conforme disposto no art. 892 do Código de Processo Civil, ou ainda no prazo de até 24 horas da realização da praça. (art. 884, IV do Código de Processo Civil). **REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO:** A comissão do(a) Leiloeiro(a) será devida da seguinte forma: em caso de arrematação, 5% sobre o valor da arrematação, sob responsabilidade do Arrematante. **CONDIÇÕES GERAIS:** 1) O(s) bem(s) será(ão) alienado(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN), até a data da arrematação, sendo que, eventualmente, o arrematante deverá adotar as medidas necessárias a fim de garantir o levantamento dessas pendências. Eventuais ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. 2) O(s) bem(s) será(ão) alienado(s) no estado em que se encontra(m), sem nenhuma garantia, sendo a verificação de documentos, débitos, multas, gravames/credores e de área etc. de responsabilidade do arrematante, que será responsável por eventual regularização que se faça necessária. 3) Os atos necessários para a expedição do mandado de entrega ou da carta de arrematação, registro, ITBI, ICMS imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (art. 901, "caput", § 1º e § 2º e art. 903 do Código de Processo Civil). 4) Não cabe ao Órgão Público, tampouco ao Leiloeiro Público Oficial e/ou seus prepostos, quaisquer responsabilidades pela identificação de motores/chassis (números, plaquetas e outros), bem como falta de peças, falta de motores nos veículos, acessórios, defeitos, vícios ocultos, divergência na quantidade informativa de bens que compõe os lotes, ou por possíveis erros de impressão em catálogos, anúncios ou outras publicações referentes ao Leilão, cabendo ao interessado a vistoria in loco dos bens. 5) No caso de veículos, correrão por conta do arrematante, todas às despesas que se fizerem necessárias para a sua regularização junto ao Órgão de Transito, como eventuais remarcação de nº de chassi e motor de veículos, despesas com vistoria, emplacamento, taxa de licenciamento e seguro obrigatório DPVAT (quando for o caso), placas e legislação do órgão competente, inclusive a regularização nos casos de veículos sinistrados em acidentes de trânsito e outras despesas advindas da arrematação do Leilão. 6) Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo licitante vencedor, ficará sujeito à multa de 10% sobre o valor total arrematação

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO

Autos 0039712-16.2023.8.16.0019

- Leilão Eletrônico -

- alleiloes.com.br -

O MM. DR. GILBERTO ROMERO PERIOTO, Juiz de Direito, da 2ª VARA CRIMINAL DE PONTA GROSSA, na forma da lei, FAZ SABER, a todos aqueles que possam interessar, que nos autos de Alienação de Bens do Acusado - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor, sob nº 0039712-16.2023.8.16.0019, em que consta como Exequente(s) 2ª VARA CRIMINAL DE PONTA GROSSA CPF/CNPJ: Não cadastrado, e Executado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30, será promovida a alienação judicial, do(s) bem(ns), descrito(s) abaixo e constante(s) nos autos supramencionados, conforme descrição a seguir: LEILOEIRO OFICIAL DESIGNADO: Alex Sandro

devida em favor da parte exequente, bem como ao pagamento integral da comissão do leiloeiro acrescida da multa de 10%, além de juros e correção monetária contados da data da arrematação. 7) O arrematante inadimplente ou remisso também ficará sujeito às demais penalidades previstas nos artigos 895, §4º e 897, do Código de Processo Civil. 8) Caso não haja expediente nas datas designadas, o(s) ato(s) fica(m) transferido(s) para o próximo dia útil, no mesmo horário e local. 9) O Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desobrigado a efetuar a leitura da íntegra do presente edital, o qual presume-se ser do conhecimento de todos os interessados. ADVERTÊNCIAS: Todos os interessados e participantes, ficam cientes, que será considerado ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência da arrematação, sujeitando-se a responder por perdas e danos e multa, nos termos do art. 903, §6º, do Código de Processo Civil. "AD-CAUTELAM": Fica(m) o(s) Exequente(s) 2ª VARA CRIMINAL DE PONTA GROSSA CPF/CNPJ: Não cadastrado; o(s) Executado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30; diretamente ou na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is); bem como o(s) corresponsável(is); cônjuge(s); herdeiro(s) e/ou sucessor(es); o(s) senhorio(s) direto(s); eventual(is) o(s) Coproprietário(s); o(s) Usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is); Credor(es) Fiduciário(s) e/ou Hipotecário(s), o(s), Depositário(s); o(s) Credor(es) concorrente(s) ou preferencial(is); Ocupante(s) do(s) Imóvel(is); Terceiro(s) interessado(s); Arrendatários; por meio da publicação deste Edital, devidamente INTIMADO(S), se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal ou por qualquer outro meio legal, bem como para os efeitos do art. 889, incisos I; II; III; IV; V; VI; VII e VIII, do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil. Fica(m) identificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do Código de Processo Civil será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil). DEMAIS INFORMAÇÕES: Todas as informações necessárias à participação neste leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas, poderão ser obtidas no junto ao Leiloeiro Oficial designado. PUBLICAÇÃO DO EDITAL: A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, e em cumprimento ao artigo 887, §2º do Código de Processo Civil, este edital será publicado na modalidade eletrônica no site alleiloes.com.br E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO, na cidade de Ponta Grossa - Pr, aos 23 de Fevereiro de 2024. Eu, Alex Sandro Vieira Felix _____,/// Leiloeiro Oficial, matrícula 18/297-L, que o digitei, por ordem do(a) MM. Juiz de Direito, abaixo assinado. DR. GILBERTO ROMERO PERIOTO - Juiz de Direito -

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO

Autos 0036587-40.2023.8.16.0019

- Leilão Eletrônico -

- alleiloes.com.br -

O MM. DR. GILBERTO ROMERO PERIOTO, Juiz de Direito, da 2ª VARA CRIMINAL DE PONTA GROSSA, na forma da lei, FAZ SABER, a todos aqueles que possam interessar, que nos autos de Alienação de Bens do Acusado - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor, sob nº 0036587-40.2023.8.16.0019, em que consta como Exequente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30, e Executado(s) LEANDRO SANTOS DE ASSIS, será promovida a alienação judicial, do(s) bem(ns), descrito(s) abaixo e constante(s) nos autos supramencionados, conforme descrição a seguir: LEILOEIRO OFICIAL DESIGNADO: Alex Sandro Vieira Felix, matrícula 18/297-L, com endereço profissional localizado à Rua Júlio Estrela Moreira, nº 74, Jd. Lago Parque, Londrina/Pr, Tel: (43) 9 9944-8884, e-mail: alleiloes@gmail.com LOCAL DO LEILÃO: Exclusivamente na modalidade Leilão Eletrônico através do site: alleiloes.com.br DATA(S): 1º LEILÃO/PRAÇA: com encerramento no dia 05/04/2024, a partir 15h:00min, ocasião em que será aceito lance igual ou superior ao valor da avaliação 2º LEILÃO/PRAÇA: com encerramento no dia 15/04/2024, a partir 15h:00min, ocasião em que será aceito lance igual ou superior à 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação (aplicação do art. 144-A, § 2.º, do Código de Processo Penal). BEM(NS): MOTOCICLETA MARCA E MODELO: YAMAHA/YBR 125K PLACA: AKD8780 UF: PR RENAVAM: 00778861589 CRLV: CHASSI: 9C6KE013020016180 COR PREDOMINANTE: PRETA COMBUSTÍVEL: GASOLINA ANO FABRICAÇÃO: 2002 ANO MODELO: 2002 MUNICÍPIO: PONTA GROSSA UF: PR (SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL - SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO) . AVALIAÇÃO: R\$ 100,00 (cem reais), valor sujeito a atualização até a data do leilão. DÉBITO(S): Não consta nos autos. LOCALIZAÇÃO: O(s) bem(ns) encontra(m-se) depositado(s) sob guarda do Fiel Depositário, podendo ser encontrado(s) no endereço: 13ª Subdivisão Policial - Av. João Manoel dos Santos Ribas, 667 Nova Rússia, Ponta Grossa / PR. ÔNUS/GRAVAMES: SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL - SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO) MOTOCICLETA EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DIVERSOS RISCOS E AMASSADOS, POSSÍVEL FALTA DE PEÇAS, MOTOR PERTENCENTE A OUTRA MOTOCICLETA, MOTOR NÃO TESTADO DETRAN PR MULTAS R\$ 1.532,31 Situação do veículo: BAIXADO. CLASSIFICAÇÃO DO(S) BEM(NS): 1) Os veículos leiloados na condição de SUCATAS APROVEITÁVEIS, não podem ser registrados e/ou licenciados (sendo absolutamente proibida a sua circulação em via pública), sendo inviável seu retorno à circulação, sendo passíveis, tão somente, para reutilização de peças que não apresentarem irregularidades ou adulterações. 2) Após a arrematação, o Arrematante deverá providenciar a vistoria para a baixa do veículo junto ao

DETRAN, visando a baixa definitiva no Registro Nacional de Veículos Automotores. DA PARTICIPAÇÃO: Em conformidade com a Lei Federal nº 12.977 de 20/05/2014 e a Resolução nº 611 de 24/05/2016, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, somente podem participar do leilão, empresas do comércio de peças usadas, que atuem no ramo de desmontagem de veículos automotores terrestres, devidamente registradas perante os órgãos executivos de trânsito de seus respectivos estados ou do Distrito Federal. DOS LANCES: 1) Os lances On-Line, poderão ser ofertados, a partir da data da publicação deste edital, mediante HABILITAÇÃO, após prévio CADASTRO, com prazo mínimo de 48 horas de antecedências ao horário de encerramento do leilão, no site alleiloes.com.br, e concorrerão em igualdade de condições com os lances ofertados durante o leilão. 2) a partir da publicação do edital no site do Leiloeiro, serão admitidos pré lances, que ficarão registrados no sistema e concorrerão, em igualdades de condições, com os lances efetuados durante o leilão. 3) Para cada lance recebido, durante os 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos, para os demais participantes poderem ofertar seus lances. 4) ficando os interessados cientes que estarão vinculados aos Termos de Uso, aos Editais e demais Regras que regem o uso dos serviços disponibilizados no site alleiloes.com.br, inclusive quanto as responsabilidades cíveis e criminais. PAGAMENTO DA ARREMATACÃO: Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico, conforme disposto no art. 892 do Código de Processo Civil, ou ainda no prazo de até 24 horas da realização da praça. (art. 884, IV do Código de Processo Civil). REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO: A comissão do(a) Leiloeiro(a) será devida da seguinte forma: em caso de arrematação, 5% sobre o valor da arrematação, sob responsabilidade do Arrematante. CONDIÇÕES GERAIS: 1) O(s) bem(s) será(ão) alienado(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN), até a data da arrematação, sendo que, eventualmente, o arrematante deverá adotar as medidas necessárias a fim de garantir o levantamento dessas pendências. Eventuais ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. 2) O(s) bem(s) será(ão) alienado(s) no estado em que se encontra(m), sem nenhuma garantia, sendo a verificação de documentos, débitos, multas, gravames/credores e de área etc. de responsabilidade do arrematante, que será responsável por eventual regularização que se faça necessária. 3) Os atos necessários para a expedição do mandado de entrega ou da carta de arrematação, registro, ITBI, ICMS imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (art. 901, "caput", § 1º e § 2º e art. 903 do Código de Processo Civil). 4) Não cabe ao Órgão Público, tampouco ao Leiloeiro Público Oficial e/ou seus prepostos, quaisquer responsabilidades pela identificação de motores/chassis (números, plaquetas e outros), bem como falta de peças, falta de motores nos veículos, acessórios, defeitos, vícios ocultos, divergência na quantidade informativa de bens que compõe os lotes, ou por possíveis erros de impressão em catálogos, anúncios ou outras publicações referentes ao Leilão, cabendo ao interessado a vistoria in loco dos bens. 5) No caso de veículos, correrão por conta do arrematante, todas às despesas que se fizerem necessárias para a sua regularização junto ao Órgão de Trânsito, como eventuais remarcação de nº de chassi e motor de veículos, despesas com vistoria, emplacamento, taxa de licenciamento e seguro obrigatório DPVAT (quando for o caso), placas e legislação do órgão competente, inclusive a regularização nos casos de veículos sinistrados em acidentes de trânsito e outras despesas advindas da arrematação do Leilão. 6) Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo licitante vencedor, ficará sujeito à multa de 10% sobre o valor total arrematação devida em favor da parte exequente, bem como ao pagamento integral da comissão do leiloeiro acrescida da multa de 10%, além de juros e correção monetária contados da data da arrematação. 7) O arrematante inadimplente ou remisso também ficará sujeito às demais penalidades previstas nos artigos 895, §4º e 897, do Código de Processo Civil. 8) Caso não haja expediente nas datas designadas, o(s) ato(s) fica(m) transferido(s) para o próximo dia útil, no mesmo horário e local. 9) O Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desobrigado a efetuar a leitura da íntegra do presente edital, o qual presume-se ser do conhecimento de todos os interessados. ADVERTÊNCIAS: Todos os interessados e participantes, ficam cientes, que será considerado ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência da arrematação, sujeitando-se a responder por perdas e danos e multa, nos termos do art. 903, §6º, do Código de Processo Civil. "AD-CAUTELAM": Fica(m) o(s) Exequente(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30; o(s) Executado(s) LEANDRO SANTOS DE ASSIS; diretamente ou na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is); bem como o(s) corresponsável(is); cônjuge(s); herdeiro(s) e/ou sucessor(es); o(s) senhorio(s) direto(s); eventual(is) o(s) Coproprietário(s); o(s) Usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is); Credor(es) Fiduciário(s) e/ou Hipotecário(s), o(s), Depositário(s); o(s) Credor(es) concorrente(s) ou preferencial(is); Ocupante(s) do(s) Imóvel(is); Terceiro(s) interessado(s); Arrendatários; por meio da publicação deste Edital, devidamente INTIMADO(S), se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal ou por qualquer outro meio legal, bem como para os efeitos do art. 889, incisos I; II; III; IV; V; VI; VII e VIII, do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil. Fica(m) identificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do Código de Processo Civil será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil). DEMAIS INFORMAÇÕES: Todas as informações necessárias à participação neste leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas,

poderão ser obtidas no junto ao Leiloeiro Oficial designado. PUBLICAÇÃO DO EDITAL: A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, e em cumprimento ao artigo 887, §2º do Código de Processo Civil, este edital será publicado na modalidade eletrônica no site alleiloes.com.br E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO, na cidade de Ponta Grossa - Pr, aos 23 de Fevereiro de 2024. Eu, Alex Sandro Vieira Felix _____,/// Leiloeiro Oficial, matrícula 18/297-L, que o digitei, por ordem do(a) MM. Juiz de Direito, abaixo assinado. DR. GILBERTO ROMERO PERIOTO - Juiz de Direito -

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): NELSON SOUZA RIBAS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Luiz Carlos Fortes Bittencourt, da 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0028572-58.2018.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JEFFERSON RIBEIRO BARBOSA, NELSON SOUZA RIBAS, e vítima MARCOS ANTONIO MACHADO, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022**) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido NELSON SOUZA RIBAS, portador(a) do RG 43915606 SSP/PR e CPF 593.308.809-91, nascido(a) em 31 /03/1967, natural de CANDIDO DE ABREU, filho(a) de MARIA RIBAS ROCHA e ALICIO DE SOUZA ROCHA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/ boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para curso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Debora Jacques Vieira, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Ponta Grossa, 02 de abril de 2024. Luiz Carlos Fortes Bittencourt Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br /projud>

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): JUAREZ JUSCINSKI PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Laryssa Angelica Copack Muniz, da 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo,

tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0025150-70.2021.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JUAREZ JUSCINSKI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JUAREZ JUSCINSKI, portador(a) do RG 15225220 SSP/PR e CPF 244.839.409-10, nascido(a) em 10/01/1955, natural de PONTA GROSSA/PR, filho(a) de ALDA JUSCINSKI e LEONARDO JUSCINSKI, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), nos termos do artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Debora Jacques Vieira, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Ponta Grossa, 02 de abril de 2024. Laryssa Angelica Copack Muniz Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br /projudi>. Documento assinado digitalmente, con

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): NELITO LOPES PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Laryssa Angelica Copack Muniz, da 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0034639-68.2020.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) NELITO LOPES, e vítima ANE MICHELE FONTANA, Estado do Paraná, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022**) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido NELITO LOPES, portador(a) do RG 16416983 SSP/PR e CPF 221.903.099-72, nascido(a) em 10/03 /1954, natural de Reserva, filho(a) de Maria das Dores Lopes e Amantino Lopes, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para curso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Debora Jacques Vieira, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Ponta Grossa, 02 de abril de 2024. Laryssa Angelica Copack Muniz Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br /projudi>

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): GUILHERME FERNANDES PONTES PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Laryssa Angelica Copack Muniz, da 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0000566-65.2023.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) GUILHERME FERNANDES PONTES, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido GUILHERME FERNANDES PONTES, portador(a) do RG 142466040 SSP/PR e CPF 106.156.769-95, nascido(a) em 02/09/1999, natural de OSASCO/SP, filho(a) de JACIRA APARECIDA

FERNANDES e EDSON ALVES PONTES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 33 - ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUIR DROGAS, Reclusão: 5 anos e 10 meses, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "...Ante o exposto, julgo procedente a denúncia o fim para condenar o réu Guilherme Fernandes Pontes como incurso nas sanções do art. 33, "caput", da Lei nº 11.343/06. (...) Assim, fixo a pena definitiva a ser cumprida pelo réu em 5 anos e 10 meses de reclusão. Incabível a aplicação do art. 33, § 4º, da Lei Federal nº 11.343/06, porque, ao que consta do processo, e conforme inclusive afirmado pelo próprio réu em seu interrogatório, este vinha se dedicando exclusivamente à atividade criminosa, vindo a fazer dela seu sustento"; , em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Debora Jacques Vieira, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Ponta Grossa, 02 de abril de 2024. Laryssa Angelica Copack Muniz Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>. Documento assinado d

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): WILLIAM ALEKSANDER FERREIRA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Laryssa Angelica Copack Muniz, da 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0011382-14.2020.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) WILLIAM ALEKSANDER FERREIRA, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022**) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido WILLIAM ALEKSANDER FERREIRA, portador(a) do RG 143849074 SSP/PR e CPF 111.907.989-64, nascido(a) em 10/01/2001, natural de PONTA GROSSA, filho(a) de SILVIA PEDROZA DE MORAIS e ALEXSANDRO DO CARMO FERREIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará a emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Debora Jacques Vieira, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Ponta Grossa, 02 de abril de 2024. Laryssa Angelica Copack Muniz Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): RICHARD AIRES DE OLIVEIRA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Laryssa Angelica Copack Muniz, da 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0034695-72.2018.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO

ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RICHARD AIRES DE OLIVEIRA, e vítima MARCOS DE RAMOS ANTUNES FILHO, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022**) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido RICHARD AIRES DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 140170917 SSP/PR e CPF 091.494.609-94, nascido (a) em 18/09/1997, natural de PONTA GROSSA/PR, filho(a) de LUCIMARA APARECIDA AIRES e EDSON CARLOS DE OLIVEIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará a emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Debora Jacques Vieira, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Ponta Grossa, 02 de abril de 2024. Laryssa Angelica Copack Muniz Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): MICHAEL FELDE FERREIRA PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Laryssa Angelica Copack Muniz, da 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo Majorado, sob nº 0028722-68.2020.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ADRIANO DE MELO GONÇALVES, MICHAEL FELDE FERREIRA, e vítima JESSICA DE MATOS, (e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte (s) Promovido MICHAEL FELDE FERREIRA, portador(a) do RG 149519467 SSP/PR e CPF 123.453.299- 98, nascido(a) em 29/12/2001, natural de PONTA GROSSA, filho(a) de TEREZINHA FELDE e JULIO CESAR FERREIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 157 - ROUBO AGRAVADO, Reclusão: 2 anos e 8 meses, artigo 157, §2º incisos II e VII, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal (Tentado), sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "julgo PROCEDENTE a denúncia para o fim de condenar os réus ADRIANO DE MELO GONÇALVES e MICHAEL FELPE FERREIRA, nas sanções do artigo 157, §2º incisos II e VII, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. (...) fixo a pena definitiva do réu MICHAEL FELPE FERREIRA em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 7 (sete) dias-multa). Diante da ausência de informações concretas sobre a condição econômica do réu, fixo o valor do dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente na data do pagamento. Fixo o regime aberto para o cumprimento da pena, nos termos do art. 33, § 2º, "c", e 36, ambos do Código Penal, tendo em vista o quantum fixado e levando em consideração que o réu não é recidivante e que as circunstâncias do art. 59 são, em sua maioria, favoráveis. Estabeleço as condições previstas no art. 115 da Lei n.º 7.210/84 e outras especiais, fixadas eventualmente na audiência admonitória.", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Debora Jacques Vieira, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Ponta Grossa, 02 de abril de 2024. Laryssa Angelica Copack Muniz Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MICHAEL SCOTTY ALVES RODRIGUES PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Laryssa Angelica Copack Muniz, da 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0005154-23.2020.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARLON DA ROSA CORREA, MICHAEL SCOTTY ALVES RODRIGUES, e vítima Estado do Paraná, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022**) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MICHAEL SCOTTY ALVES RODRIGUES, portador(a) do RG 129613521 SSP /PR e CPF 012.821.489-90, nascido(a) em 21/08/1998, natural de PONTA GROSSA, filho(a) de CECILIA ANDRELEIA RODRIGUES e EDSON TADEU ALVES RODRIGUES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Debora Jacques Vieira, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Ponta Grossa, 02 de abril de 2024. Laryssa Angelica Copack Muniz Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): VINICIUS FERREIRA SODRÉ

PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Luiz Carlos Fortes Bittencourt, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0008387-86.2024.8.16.0019, em que é(são) autor(es) S A V F, réu(s) VINICIUS FERREIRA SODRÉ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido VINICIUS FERREIRA SODRÉ, portador(a) do RG 142823594 SSP/PR e CPF 131.557.529-98, nascido(a) em 28/04/1999, natural de LAPA, filho(a) de SALETE APARECIDA VIEIRA FERREIRA e JAIRO DE SOUZA SODRÉ, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "[...] Assim, aplico as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei nº 11.340/06, ou seja: a) proibição de aproximação com a ofendida, seus familiares e sua residência, pelo limite mínimo de duzentos metros de distância; b) proibição de contato com a vítima e seus familiares por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc). As medidas aplicadas terão vigência, salvo deliberação em sentido contrário, pelo prazo de dez meses (contados a partir da data de intimação do noticiado) [...]. Intime-se o requerido, cientificando-o de que poderá, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias e de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estará sujeito a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06. [...]". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Ponta Grossa, 02 de abril de 2024. Luiz Carlos Fortes Bittencourt

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): ADRIEL RIBEIRO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Laryssa Angelica Copack Muniz, da 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0011295-87.2022.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ADRIEL RIBEIRO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ADRIEL RIBEIRO, portador(a) do RG 145543754 SSP/PR e CPF 122.397.259-31, nascido(a) em 09/07/2000, natural de PONTA GROSSA/PR, filho(a) de JOCIANE DE FÁTIMA RIBEIRO e JOSÉ DAVI RIBEIRO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 11 meses e 20 dias ART 307 - FALSA IDENTIDADE, Detenção: 3 meses e 15 dias, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para o fim de condenar ADRIEL RIBEIRO nas sanções dos artigos 155, § 4º, I e II, c/c 14, II e art. 307, por duas vezes, na forma do art. 71, todos do Código Penal. (...) fixo definitivamente a pena do réu em 11 meses e 20 dias de reclusão, 3 meses e 15 dias de detenção, além de 3 dias-multa. Diante da ausência de informações sobre a situação econômica do réu, fixo o valor do dia-multa em 1 /30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente na data do pagamento. Para o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade de reclusão e detenção, fixo o regime semiaberto". em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Debora Jacques Vieira, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Ponta Grossa, 02 de abril de 2024. Laryssa Angelica Copack Muniz Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): CRISTIFER LOPES CARVALHO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Laryssa Angelica Copack Muniz, da 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0046550-82.2017.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CRISTIFER LOPES CARVALHO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CRISTIFER LOPES CARVALHO, portador(a) do RG 132682763 SSP/PR e CPF 097.162.029-62, nascido(a) em 17/04/1995, natural de PONTA GROSSA/PR, filho(a) de ROSEMARY APARECIDA LOPES CARVALHO e JOÃO LEONARDO CARVALHO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da

execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Debora Jacques Vieira, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Ponta Grossa, 02 de abril de 2024. Laryssa Angelica Copack Muniz Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): ANTONIO RODRIGUES

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(iza) de Direito Débora Carla Portela, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência, sob nº 0010563-72.2023.8.16.0019, em que é(são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, réu(s) **ANTONIO RODRIGUES**, e vítima **M T B**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **ANTONIO RODRIGUES, portador(a) do RG 33667256 SSP/PR e CPF 348.349.159-72, nascido(a) em 17/09/1947, natural de PALMEIRA/PR, filho(a) de ELZA LAURINDO RODRIGUES e LEONEL DE ALCANTARA RODRIGUES**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 24-A - Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei, Detenção: 3 meses, c/c arts. 5º e 7º, todos da Lei nº. 11.340/06 (1º fato) ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 mês e 5 dias, cc. art. 61, II, "f", do Código Penal, c/c arts. 5º e 7º, ambos da Lei nº. 11.340/06 (2º Fato), na data de 11/12/2023, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "[...] Em face do exposto, julgo totalmente procedente a denúncia, para condenar o réu ANTONIO RODRIGUES nas sanções do: a) art. 24-A c/c arts. 5º e 7º, todos da Lei nº. 11.340/06 (1º fato); b) artigo 147, cc. art. 61, II, "f", do Código Penal, c/c arts. 5º e 7º, ambos da Lei nº. 11.340/06 (2º Fato). [...]", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Ponta Grossa, 03 de abril de 2024.**

Débora Carla Portela

Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ANA CARLA DA SILVA DOS SANTOS e MELANYE PAOLA DE OLIVEIRA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Luiz Carlos Fortes Bittencourt, da 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0009963-90.2019.8.16.0019, em que é(são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, réu(s) **ANA CARLA DA SILVA DOS SANTOS, MELANYE PAOLA DE OLIVEIRA, LEDIANE GOIS DE OLIVEIRA GALVÃO RIBEIRO**, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **ANA CARLA DA SILVA DOS SANTOS, portador(a) do RG 138873218 SSP/PR e CPF 800.612.779- 40, nascido(a) em 22/09/2000, natural de PONTA GROSSA/PR, filho(a) de LUCIMARA BENTO DA SILVA e JOSE CARLOS DOS SANTOS; MELANYE PAOLA DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 105046332 SSP/PR e CPF 069.505.799-50, nascido(a) em 17/04/1990, natural de PONTA GROSSA, filho(a) de ANGELA CLEONICE DE MELLO OLIVEIRA e ORLANDO DE OLIVEIRA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica identificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplimento; b) o inadimplimento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao

crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Debora Jacques Vieira, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Ponta Grossa, 02 de abril de 2024. Luiz Carlos Fortes Bittencourt Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ
SECRETARIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas
Fone (42) 3309-1793
e-mail: pg-11vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA **DÉBORA CARLA PORTELA**, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA SECRETARIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA/PR, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL AQUELAS CONFERIDAS PELA LEI N.º 8069/90.

Faz saber a todos que virem este Edital e dele tiver conhecimento, que tramitam neste Juízo autos de **Guarda de Infância e Juventude de nº 0004238-47.2024.8.16.0019**, e considerando constar nos referidos autos a informação de que o genitor da criança I.M.D.S encontra-se em local incerto e não sabido, é expedido o presente **EDITAL PARA CITAÇÃO** do requerido, **JULIANO RODRIGUES MOREIRA**, brasileiro, nascido em 16/04/1994, filho de Tereza Rodrigues e José Moreira, inscrito no CI/ RG nº 13.981.028-7 SSP/PR e cadastrado sob o CPF nº 801.021.849-92, com o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que, querendo, **no prazo de 10 (dez) dias**, ofereça resposta escrita, indicando provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, rol de testemunhas e documentos, nos termos do artigo 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c artigo 257 do Código de Processo Civil sob pena de, não fazendo serem considerados aceitos os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente Edital para Citação, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume deste Fórum. **CUMPRASE.**

Ponta Grossa/PR 02 de abril de 2024. Eu, Franciane Manosso de Castro, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

(assinado digitalmente)
DÉBORA CARLA PORTELA
Juíza de Direito Substituta

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ
SECRETARIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas
Fone (42) 3309-1793
e-mail: pg-11vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA **NOELI SALETE TAVARES REBACK**, JUÍZA DE DIREITO DA SECRETARIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA/PR, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL AQUELAS CONFERIDAS PELA LEI N.º 8069/90;

Faz saber a todos que virem este Edital e dele tiver conhecimento, que tramitam neste Juízo Autos de **Adoção Fora do Cadastro c/c Destituição do Poder Familiar de nº 0004858-59.2024.8.16.0019**, e considerando constar nos referidos autos a informação de que a genitora da criança A.C.S.D.S encontra-se em local incerto e não sabido, é expedido o presente **EDITAL PARA CITAÇÃO** da requerida **MARINES CRISLAINE STELMATCHUK**, brasileira, nascida em 13/04/1995, portadora da Cédula de Identidade sob nº. 13.652.142-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº. 104.818.459-50, filha de Ana Rosa Garcia e Anderson Luis Stelmachuk, **com prazo de 10 (dez) dias**, a fim de que, querendo, **no prazo de 10 (dez) dias**, ofereça resposta

escrita, indicando provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, rol de testemunhas e documentos, nos termos dos artigos 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente e artigo 257 do Código de Processo Civil, sob pena de, não o fazendo, ser destituída do poder familiar e considerados aceitos os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente Edital para Citação, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume deste Fórum.

CUMPRE-SE.

Ponta Grossa/PR, aos 3 de abril de 2024. Eu, Franciane Manoso de Castro, Técnica Judiciária, que o digitei e conferi.

assinado digitalmente

NOELI SALETE TAVARES REBACK

Juíza de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ
SECRETARIA DA INFÂNCIA E DA
JUVENTUDE
 Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 -
 Oficinas Fone (42) 3309-1793
 E-mail: pg-11vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA **DÉBORA CARLA PORTELA** JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA SECRETARIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA/PR, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL AQUELAS CONFERIDAS PELA LEI N.º 8069/90;

Faz saber a todos que virem este Edital e dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Juízo Autos de Destituição do Poder Familiar nº 0043031-89.2023.8.16.0019 e, considerando constar nos referidos autos a informação de que a genitora da criança G.V., encontra-se em local incerto e não sabido, é expedido o presente **EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE SENTENÇA** da requerida, **Sra. SILMARA APARECIDA VIEIRA**, brasileira, nascida em 09/05/1984, filha de José Altamiro Vieira e Maria de Lurdes Vieira, inscrita no CI/RG nº 12.864.596-9/PR e sob o CPF 099.788.749-41, a fim de que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça recurso. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possam alegar, é expedido o presente Edital de Intimação, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume deste Fórum.

DISPOSITIVO "Posto isto e somando especialmente a concordância expressa da requerida, julgo procedente o pedido inicial e, por consequência, declaro extinto o poder familiar da genitora biológica SILMARA APARECIDA VIEIRA em relação a seu filho G.V. (ambos qualificados no início da sentença), o que faço com fundamento nos artigos 22, 24 e 155 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente. Certifique-se, de imediato, sobre esta sentença e, oportunamente, o trânsito em julgado nos autos em que a criança está sendo acompanhada e cumpra-se o lá determinado. Após o trânsito em julgado, averbe-se esta sentença à margem do registro civil da criança G.V. - artigo 163 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Registrada no sistema Projudi. Intime-se na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente. Oportunamente, observadas as demais formalidades legais, arquivem-se com as devidas baixas, diligências e anotações necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor."

Ponta Grossa/PR, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Almir das Neves, Técnico Judiciário, que o digitei e conferi.

(assinado digitalmente)

DÉBORA CARLA PORTELA

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

PONTAL DO PARANÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ VARA CRIMINAL DE PONTAL DO PARANÁ - PROJUDI Dona Alba de Souza e Silva, 1359 - Ipanema - Pontal do Paraná/PR - Celular: (41) 3453-8187 - E-mail: pdp-juscrcda@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ROBERT DA COSTA LOPES PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Cristiane Dias Bonfim Godinho, da Vara Criminal de Pontal do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Crimes

de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas, sob nº 0003172-80.2019.8.16.0189, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO - PROMOTORIA DE PONTAL DO PARANÁ, réu(s) CHARLENE ROMUALDO DE FREITAS, ROBERT DA COSTA LOPES, VITOR AUGUSTO IRIE, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ROBERT DA COSTA LOPES, portador(a) do RG 134617888 SSP/PR e CPF 101.978.909-38, nascido(a) em 07/02/2000, natural de PINHAIS, filho(a) de SIMONE DA COSTA e CRIS UBIRAJARA LOPES, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que solicite à Secretaria as guias para pagamento das custas processuais. Para obtenção dessas, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto. Ainda, adverte-se que: a) não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; d) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Isabelle de Fátima Gomes, Estagiária, conferi e digitei. Pontal do Paraná, 03 de abril de 2023. Cristiane Dias Bonfim Godinho Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS

DESTINATÁRIO(A)(S): WELLINGTON GUERREIRO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Carolina Valiati da Rosa, da Vara Criminal de Pontal do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça, sob nº 0001288-40.2024.8.16.0189, em que é(são) partes a notificante(es) ANA CAROLINE DOS SANTOS, e noticiado(s) WELLINGTON GUERREIRO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido WELLINGTON GUERREIRO, brasileiro(a), portador(a) do RG 127117756, CPF 103.704.289-19, nascido(a) em 18/07/1995, natural de CURITIBA/PR, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para tomar ciência das medidas protetivas concedidas nos autos acima numerados, em seu desfavor e em favor da notificante, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ficando ciente que o descumprimento de qualquer uma das medidas protetivas, além de caracterizar o crime do artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006, poderá ensejar a decretação da sua prisão preventiva, em face da ineficácia das medidas de proteção deferidas em favor da vítima da violência doméstica, conforme prevê o art. 20 da Lei nº 11.340/2006 e o art. 313, III, do Código de Processo Penal: "(...) a) Determino o imediato afastamento do agressor do local de convivência com a ofendida, autorizando-o a levar consigo tão somente utensílios de uso pessoal; b) Proíbo o apontado ofensor de fazer qualquer contato com a vítima, seus familiares ou testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) Determino que o apontado ofensor mantenha uma distância de no mínimo 200 metros da vítima, seus familiares e testemunhas.(...)". Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Liara Matzenbacher, Técnica Judiciário, conferi e digitei. **Pontal do Paraná, 02 de abril de 2024.**

Carolina Valiati da Rosa

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ

VARA CRIMINAL DE PONTAL DO PARANÁ - PROJUDI

Dona Alba de Souza e Silva, 1359 - Ipanema - Pontal do Paraná/PR - Celular: (41)

98541-6791 - E-mail: pdp-2vj@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): CELIO JOSE DA CONCEIÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Carolina Valiati da Rosa, da Vara Criminal de Pontal do Paraná, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0001675-65.2018.8.16.0189, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO - PROMOTORIA DE PONTAL DO PARANÁ, réu(s) CELIO JOSE DA CONCEIÇÃO, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CELIO JOSE DA CONCEIÇÃO, portador(a) do RG 153111677 SSP/PR e CPF 068.123.445-83, nascido(a) em 23/12/1987, natural de BAGRE, filho(a) de JOSEFA QUITERIA DA CONCEIÇÃO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para efetuar o levantamento do valor pago à título de

finança no **prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de perdimento. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Luciane Colli Freitas, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Pontal do Paraná, 03 de abril de 2024.**

Carolina Valiati da Rosa

Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PORECATU

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS O Juiz de Direito Guilherme Aranda Castro dos Santos, da Vara Cível de Porecatu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0001443-10.2021.8.16.0137, em que é autor SANDRA GUIMARÃES CAMACHO, e réu Euclides Camacho, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de Euclides Camacho, portador do RG 71985385 SSP/PR e CPF 370.622.048-20, por sentença publicada em , a qual reconheceu que o interditado possui severas dificuldades cognitivas, necessitando do auxílio da requerente e funcionários do Lar para gerir suas finanças, alimentação, remédios e higiene pessoal, entre outros, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.146/2015, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial. A referida sentença ainda nomeou ao interditado a curadora SANDRA GUIMARÃES CAMACHO, portadora do CPF 023.439.109-01, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditado conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "...Em face do exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, o pedido deduzido na inicial, para JULGO PROCEDENTE o fim de submeter EUCLIDES CAMACHO à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por SANDRA GUIMARÃES CAMACHO, obrigando-o a prestar contas de tal múnus.". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Erika Cassiana do Carmo, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Porecatu, 21 de março de 2024. Guilherme Aranda Castro dos Santos Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

PRUDENTÓPOLIS

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

- Comarca de Prudentópolis - Paraná

Travessa Wilson João Copack, nº 144 - 84.400-000 - fone/fax -042-3446-1231
VARA CRIMINAL E ANEXOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO: ARIEL JOSÉ IWANOWSKI, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Christiano Camargo, Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Anexos da Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o sentenciado: **1-ARIEL JOSPE IWANOWSKI**, filho de Arimir Iwanowski e de Marli de Oliveira Iwanowsju, nascido em 20/05/1982, portador do RG/PR-77469087, pelo presente **INTIMA-O** para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o pagamento das custas processuais a que foi

condenado nos autos de Processo Crime nº **0000803-11.2015.8.16.0139**, ficando advertido de que o **não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".** Eu (Nilda de Andrade), Escrivã Criminal, digitei.**

Prudentópolis, 03/abril//2024

CHRISTIANO CAMARGO
JUIZ DE DIREITO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS
VARA CÍVEL, FAZENDA PÚBLICA E COMPETÊNCIA DELEGADA DE PRUDENTÓPOLIS

Praça Coronel Jose Durski, 144 - Centro - Prudentópolis/PR - Fone: (42) 3446-1231
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:

1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 22/08/2024, às 10:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 30/08/2024, às 10:00 horas, pela melhor oferta, não será admitido o preço vil (art.891, parágrafo único, do CPC). *O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro, sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.*

LOCAL: Exclusivamente on-line no site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - **PUBLICAÇÃO:** Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal.

PROCESSO: Autos 0000602-34.2006.8.16.0139 de Execução Fiscal em que é Exequente INSTITUTO AGUA E TERRA - CNPJ 68.596.162/0001-78 e Executado(s) ESTELA MARIA KLOSOWSKI SCHWAB - CPF 243.649.409-68, INDUSTRIA DE MADEIRAS KLOSOWSKI LTDA - CNPJ 76.199.595/0001-18, OLGERTE SCHWAB - CPF 150.521.419-04

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Um veículo Espécie/Tipo: CARGA / CAMINHAO, Marca/Modelo: FORD/CARGO 1618, Renavam: 0056.381269-9, Chassi: 9BFYXXLP8LDB18013, Placa: IBU-6887, Município: PRUDENTOPOLIS / PR, Ano de fabricação/modelo: 1990/1990, Combustível: DIESEL, Cor: BRANCA, em regular estado de conservação e funcionamento.

AVIAÇÃO: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) em 19/04/2023.

DEPÓSITO: Em mãos do executado Sr. Olgert Schwab, podendo ser encontrado na Rua Marechal Deodoro, 500 - Prudentópolis - PRUDENTÓPOLIS/PR.

DÍVIDA: R\$ 195.436,51 (cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos) em 21/03/2024, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.

ÔNUS: Os que constarem nos autos

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante, alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tomando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Deverá o interessado cientificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital.

LEILOEIRO: ELTON LUIZ SIMON, Leiloeiro Público Oficial, matrícula Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br, o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a comissão, a ser paga pelo arrematante, será de 5% do valor da arrematação.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC.

OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta.

OBS.: O(s) bem(ns) que não for(em) objeto de arrematação no decorrer do leilão judicial serão apreçados novamente (repassados) ao final do evento, na mesma data.

Prudentópolis/PR, 03/04/2024. Eu,.....Juliano Garcia, Analista Judiciário, o fiz digitar e subscrevi.

Andrei Jose de Campos

Juiz de Direito

REALEZA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Criminal

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS EM CIRCULAÇÃO

Autos: 0003338-28.2020.8.16.0141

Leilão Exclusivamente Eletrônico

(www.kronbergleiloes.com.br)

AO (A) EXMO. (A) SR. (A) DR (A). FELIPE WOLLERTT DE FRANÇA JUIZ (A) DE DIREITO DA

VARA CRIMINAL DA COMARCA DE REALEZA/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER

a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 5 (cinco) dias da

publicação, que não tendo sido possível intimar pessoalmente as partes abaixo relacionadas nos autos do

processo de alienação de bens acima indicado, pelo presente, procede-se a INTIMAÇÃO dos senhores

para que possam impugnar o encaminhamento à alienação dos veículos adiante discriminados que se

encontram apreendidos no pátio da Polícia Civil de Realeza/PR.

PLACA AMZ-3D01

NOME DO PROPRIETÁRIO JOSE ROBERTO DO REGO

CPF/CNPJ ***.396.***-20

AO (A) EXMO. (A) SR. (A) DR (A). FELIPE WOLLERTT DE FRANÇA JUIZ (A) DE DIREITO DA

VARA CRIMINAL DA COMARCA DE REALEZA/PR, nomeando o leiloeiro público HELCIO

KRONBERG, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores

que, nos autos do processo acima indicado, venderá, em LEILÃO PÚBLICO, os bens/ lotes adiante

discriminados.

1. LOCAL: Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site www.kronbergleiloes.com.br.

2.DATA E HORA: 2.1 Primeiro leilão: 27/05/2024 2.2 Segundo Leilão: 29/05/2024

2.3 Todos os leilões previstos neste edital têm início programado para às 15 horas e 45 minutos (horário

de Brasília).

Caberá ao interessado acompanhar a abertura do lote no site do leiloeiro.3.0 DO OBJETO: Alienação de veículos classificadas na condição de CIRCULAÇÃO, nos estados

físicos e de conservação em que se encontram, conforme discriminação feita no Anexo Único, deste

edital, inclusive com avaliação oficial, que servirá de base para os lances iniciais.

3.1 Os lotes deste edital poderão ser examinados por meio de agendamento prévio com o pátio da Polícia

Civil de Realeza/PR; mediante apresentação de documento de identidade com foto de reconhecimento

por lei federal, sendo vetada a entrada com capacetes, bolsas, mochilas e similares.

3.2 Ficam cientes os interessados que, caso optem por não realizar a visitação, assumem total

responsabilidade por não fazerem uso da faculdade de vistoriar os bens ofertados, havendo, desde já,

presunção de que conhecem as condições e peculiaridades do objeto.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 Poderão oferecer lances pessoas físicas e pessoas jurídicas, inscritas respectivamente no Cadastro de

Pessoa Física - CPF e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda,

possuidores de documento de identidade, excluídos os membros da Comissão de Leilão, incapazes nos

termos da legislação civil.

4.2 Para participar, o interessado deverá cadastrar-se, antecipadamente, no site www.kronbergleiloes.com.br,

encaminhando os documentos indicados no mesmo site, os quais serão analisados no prazo mínimo de

48 (quarenta e oito) horas.

4.2.1 Para o cadastro de Pessoa Física, será necessária apresentação de documento que comprove a

inscrição devidamente regular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), documento de identidade com foto

e comprovante de residência.

4.2.2 Em caso de menor de idade será necessário à comprovação de emancipação, ou procuradores, desde

que munidos de instrumento público ou particular de mandato, com reconhecimento por autenticidade em

cartório;

4.2.3 Para o cadastro de Pessoa Jurídica, será necessária apresentação de registro comercial, estatuto,

contrato social, ato constitutivo, ata de fundação e demais documentos na forma da lei, conforme

enquadramento jurídico e tributário da participante.

4.2.4 Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em

vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por

ações.

4.2.5 Os documentos citados no subitem anterior poderão ser exigidos no original, ou por intermédio de

fotocópia integral legível, autenticada em cartório ou acompanhada do original.

4.2.6 Os representantes legais deverão apresentar identidade com foto, instrumento procuratório com

firma reconhecida em cartório, por autenticidade, contendo poderes específicos para formular lances,

negociar preços, declarar a intenção de interpor preços além de outros atos pertinentes ao certame.

4.2.7 O cadastro e o upload dos documentos via plataforma (www.kronbergleiloes.com.br), são

obrigatórios, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do leilão para a participação, para fins de

homologação.

4.3 O cadastramento é gratuito e requisito indispensável para a participação no leilão.

4.4 O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do

cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta

que venha a prejudicar o ato.

4.5 Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital.

4.6 O uso da senha de acesso pelos interessados é de responsabilidade exclusiva do interessado, incluindo

qualquer transação efetuada ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão

que realiza o leilão, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda

que por terceiros.

4.7 Não poderão participar deste Leilão: menores de idade não emancipados; pessoas que tenham sido

declaradas inidôneas ou que estejam com o direito de licitar ou contratar suspensos pela Administração

Pública de qualquer esfera federativa, enquanto durarem os efeitos da sanção.

5. LANCES E ARREMATACÃO:

5.1 Os interessados em participar do leilão somente poderão efetuar lances online, na forma eletrônica, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br.

5.2 Os interessados em ofertar lances online, deverão observar as seguintes condições:

I. Os lances que vierem a ser ofertados são de inteira responsabilidade do usuário/interessado, sendo o mesmo, também, responsável pelo eventual uso inadequado de seu login e senha de acesso ao sistema.

II. Somente serão aceitos lances superiores ao último lance ofertado, sendo que o lance ofertado online deverá respeitar, obrigatoriamente, o acréscimo/incremento mínimo no valor informado no site.

III. Os lances concorrerão em igualdade de condições, sendo considerado vencedor o maior lance.

IV. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento da internet, ficando o

Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade.

V. Não serão aceitos lances encaminhados fora do horário determinado, nem através de outro meio que não seja o site do leiloeiro.

VI. Após a apresentação do lance não será mais possível a sua desistência ou retirada, sendo o participante responsável por todas as informações por ela disponibilizadas, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor.

VII. Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento, portanto, não se admitirá desistência sob alegação de que foi dado lance em lote equivocada.

VIII. Os lances encaminhados a partir da disponibilização dos lotes ficarão disponíveis até o horário marcado para o início da contagem regressiva para encerramento do lote, podendo ser vencido.

VI. Os lances recebidos poderão ser cobertos por lance imediatamente superior, conforme incremento mínimo definido pelo leiloeiro, com a temporização de 60 (sessenta) segundos para eventual cobertura.

X. Não havendo lance superior, o sistema encerrará a contagem e será definido o arrematante vencedor.

XI. O encerramento dos itens/lotes é realizado sequencialmente, item a item ou lote a lote. O intervalo de

tempo de encerramento entre os itens ou lotes pode variar.

XII. A oferta de lances em qualquer dos lotes, implica em aceitação, submissão irrevogável e irretirável do ofertante as condições estabelecidas neste edital, não sendo possível alegações de desconhecimento ou a realização de quaisquer reclamações e/ou questionamentos posteriores à oferta do leilão público.

5.3 O Leiloeiro Público Oficial e o Poder Judiciário não se responsabilizam por eventuais erros

tipográficos (digitação) e fotografias que não condigam com a realidade divulgadas na plataforma eletrônica de

leilões, sendo de inteira responsabilidade do arrematante (comprador) verificar o estado de conservação dos bens e suas especificações. Sendo assim, a VISITAÇÃO DOS BENS TORNA-SE ESSENCIAL, não cabendo reclamações posteriores a arrematação.

5.4 No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação, estabelecido no anexo deste edital, considerando-se vencedor o licitante que houver oferecido o maior valor pelo lote.

5.5 Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada.

5.6 No segundo leilão, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente 50% (cinquenta por cento), nos termos do artigo 61, § 11, da Lei nº 11.343/06, do valor

atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. (Art. 61. A apreensão de veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte e dos maquinários, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza utilizados para a prática, habitual ou não, dos crimes

definidos nesta Lei será imediatamente comunicada pela autoridade de polícia judiciária responsável pela investigação ao juízo competente. § 11. Os bens móveis e imóveis devem ser vendidos por meio de hasta

pública, preferencialmente por meio eletrônico, assegurada a venda pelo maior lance, por preço não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação judicial).

5.7 O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 Serão aceitos lances apenas para pagamento à vista do valor da arrematação. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 72 horas, contadas da data de arrematação em leilão, efetuar, mediante guia judicial,

o pagamento do valor integral do valor da arrematação.

6.2 No pagamento mediante guia judicial, deverá ser ignorada a data de vencimento indicado na guia, devendo ser observado prazo previsto neste edital.

6.3 O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado para o leiloeiro via e-mail liquidacao@kronbergleiloes.com.br, ou qualquer outro meio hábil e inequívoco desde que dentro do

prazo acima estipulado.

6.4 Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão

(do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência,

obrigado a pagar multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lote arrematado,

acrescidos do valor integral da comissão do leiloeiro (5% sobre o lance vencedor) além das despesas para

a realização de um novo leilão, podendo o juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa.

6.5 Os valores pagos pela arrematação são irrevogáveis, logo, não poderá o arrematante pretender a devolução do montante pago pela arrematação, notadamente em vista de desistência da compra.

7. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:

7.1 Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5% sobre o valor total da arrematação.

7.1.1 O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 72h contadas da data de arrematação em leilão.

7.1.2 O pagamento da comissão deverá ser efetuado mediante depósito na conta bancária do leiloeiro, a

ser informada no ato da arrematação.

7.1.3 O pagamento da comissão será sempre considerado à vista. 7.3 O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro.

7.4 A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência

/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a

obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser

posteriormente

realizado.

7.5 Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de

embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo

as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo

desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no

percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a

comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o

interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou

desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço

prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos

para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão,

visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro.

7.6 No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro,

será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida.

8. CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS OFERTADOS:

8.1 Os veículos arrematados serão entregues no estado em se encontram, cujas condições presumem ser

conhecidas e aceitas pelos licitantes, não sendo cabível, portanto, reclamações posteriores.

8.2 Ficam cientes os interessados que as fotos cadastradas na plataforma eletrônica são meramente

ilustrativas, não isentando o arrematante da visitação e constatação das reais condições do bem in loco.

8.3 Os veículos alienados, por serem objeto de apreensões criminais, serão vendidos e entregues nas condições físicas e de funcionamento em que se encontram, não havendo qualquer espécie de garantia, eventualmente sem chaves, devendo os interessados examiná-los previamente de acordo com o previsto neste edital ficando, desde já, estabelecido que não caberá ao Leiloeiro Oficial ou ao Poder Judiciário qualquer responsabilidade ou ônus por avarias ou defeitos eventualmente verificados. Uma vez retirado o veículo do pátio não serão aceitas devoluções, reembolsos, trocas e/ou compensações, de qualquer natureza, salvo decisão judicial.

8.4 Os veículos serão leiloados na condição de CONSERVADOS, podendo retornar a circular em via pública, ficando o arrematante responsável pelo registro do veículo perante o Órgão Executivo de Trânsito, com pagamento das respectivas taxas.

8.5 É dever do arrematante arcar com os custos necessários às exigências estipuladas pelo órgão de trânsito competente na ocasião da vistoria obrigatória para transferência de propriedade e regularização do registro no sistema DETRAN/DENATRAN.

8.6 Fica sob responsabilidade do arrematante tomar precauções em relação ao uso do veículo arrematado antes de colocá-lo em circulação e realizar revisão automotiva a fim de assegurar que esteja funcionando corretamente, de modo que seja possível trafegar em segurança, conforme prevê o art. 27 do Código de Trânsito Brasileiro.

8.7 Os arrematantes são responsáveis, ainda, pela utilização e destino final dos veículos arrematados e responderão, civil e criminalmente, pelo uso ou sua destinação em desacordo com as condições estabelecidas nesta deliberação.

9. DA RETIRADA DOS BENS ARREMATADOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE:

9.1 O(s) veículo(s) leiloado(s) deverão ser retirado(s), pelo arrematante, mediante apresentação da carta de arrematação ou mandado de entrega expedido pelo juízo competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da expedição da carta de arrematação, sob pena de caracterização de abandono pelo arrematante, com a perda do valor desembolsado em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento, nos termos da Resolução nº. 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

9.2 Para a expedição da Carta de Arrematação, deverá o arrematante recolher as custas devidas.

9.3 A retirada do bem por terceiros só será permitida mediante apresentação de procuração do arrematante, por escrito, devidamente assinada e com firma reconhecida.

9.4 No ato da retirada, o arrematante, ou a pessoa por ele autorizada, assinará o "Termo de Entrega de Bens", no qual reconhecerá que o veículo não poderá trafegar sem a devida transferência de propriedade.

9.5 A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues aos arrematantes livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos até a data da arrematação, inclusive dívidas propter rem, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis pela baixa/desvinculo débitos.

9.6 Ficam os interessados cientes, contudo, que caberá ao arrematante a obrigação de recolher os valores que recaem sobre o veículo arrematado relativos ao exercício do corrente ano de 2021 (Ipva, Dpvat e Licenciamento), independente da data de vencimento.

9.7 Após a entrega do bem ao arrematante, verificada a baixa/desvinculo dos débitos anteriores a arrematação, este deve proceder a imediata transferência da propriedade para seu nome e a devida regularização do veículo no prazo de 30 (trinta) dias, ficando vedada sua circulação (art. 133 - CTB), sob pena de ter o bem apreendido e ter de arcar com as penalidades previstas na legislação em vigor, conforme Art. 233 do CTB.

9.8 Por ocasião da transferência do veículo junto ao órgão de trânsito competente, o arrematante deverá submetê-lo à vistoria, efetuar o pagamento das taxas correspondentes, bem como se adequar aos procedimentos de registro exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

9.9 É proibido ao arrematante ceder, permutar, vender ou de qualquer forma, negociar o veículo enquanto

não estiver com a documentação transferida em seu nome, respondendo exclusivamente por sua conta e risco sob as penas da lei.

10. Ao arrematante compete arcar com as seguintes despesas: transferência de propriedade do veículo, taxa de exclusão de gravame (se houver), da confecção de chaves (quando necessário), regularização do número de motor (se este constar no Edital como não identificado e/ou for divergente do cadastro do veículo), dos serviços de carregamento, transporte e retirada do mesmo, inclusive os danos daí resultantes.

10.1 Por mera liberalidade, o bem poderá ser entregue ao arrematante, ciente esse que, enquanto não efetuado o referido desvinculo, transferência de propriedade em seu nome, fica vedada a circulação do veículo (art. 133 - CTB), sob pena do mesmo ser apreendido pelas autoridades de trânsito e o arrematante arcar com as penalidades previstas na legislação em vigor.

10.2 Eventualmente, os veículos poderão ser entregues sem que tenha sido providenciada a baixa perante o órgão de trânsito.

11. MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE:

11.1 Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC.

12. CONDIÇÕES GERAIS:

12.1 A liberação dos lotes para retirada pelos arrematantes estará condicionada à homologação pelo Juízo.

12.2 Os impostos que venham a incidir sobre o leilão são de responsabilidade do arrematante.

12.3 De acordo com a legislação em vigor, o veículo sinistrado está sujeito a vistoria pelos órgãos competentes (INMETRO/DFRV/dentre outros), cujas despesas correrão por conta do arrematante.

12.4 No que se refere aos débitos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §1º do CTN.

12.5 Conforme o art. 123 do Código de Processo Penal, se dentro no prazo de 90 dias, a contar da data em que transitar em julgado a sentença final, condenatória ou absolutória, os objetos apreendidos não forem reclamados ou não pertencerem ao réu, serão vendidos em leilão, depositando-se o saldo à disposição do juízo de ausentes.

12.6 Ficam cientes os interessados de que será necessária a baixa do registro do veículo perante o DETRAN, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos.

12.7 Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital, ficando ciente de que os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento.

12.8 Eventuais restrições judiciais que recaiam antes ou após a arrematação, o leiloeiro informará ao juízo competente para fins de decisão, ao quais os jurisdicionados se vinculam.

12.9 Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro, ainda, atualizar o valor da avaliação.

13. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento).

13.1 As fotos divulgadas no site <https://www.kronbergleiloes.com.br/> são meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado de conservação do objeto a ser leiloado.

13.2 Todos os licitantes que participarem do leilão estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras penalidades previstas em leis específicas.

13.3 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo leiloeiro, designado para a condução do presente leilão.

14. INFORMAÇÕES:

14.1 Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br.

15. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL:

15.1 O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da sua publicação no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), sob pena de preclusão.

15.2 As impugnações deverão ser apresentadas em conformidade com o previsto nos parágrafos 1º e 2º

do Art. 41 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.3 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos poderão ser protocolizados diretamente nos autos de alienação judicial devidamente assinada e digitalizada.

15.4 Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar

ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser

publicado e afixado na forma da Lei.

16. DOS LOTES: Anexo Único

REALEZA/PR, datado e assinado digitalmente.

Felipe Wollertt de França

Juiz de Direito

REBOUÇAS

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral

Processo: 0001384-07.2021.8.16.0142 Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Capacidade Valor da Causa: R\$100,00 Requerente(s): Neusa Martins dos Santos (RG: 101418308 SSP/PR e CPF/CNPJ: 108.416.766-23) Rua José Pissaia, 1492 - Vila Veronez - RIO AZUL/PR Requerido(s): URIEL SANTOS DE SOUZA (RG: 156014524 SSP/PR e CPF/CNPJ: 062.811.449-45) Rua José Pissaia, 1492 - Vila Veronez - RIO AZUL/PR

EDITAL DE CURATELA

O Excelentíssimo Sr. Dr. JAMES BYRON WESCHENFELDER BORDIGNON, MM. Juiz de Direito da Secretaria Única (Cível e anexos) da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Pelo presente se faz saber a todos que nos autos supra referidos, foi proferida decisão, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para decretação da interdição do requerido Uriel dos Santos de Souza, submetendo-o a curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por sua genitora, ora requerente, Neusa Martins dos Santos, que fica nomeada como sua curadora definitiva, confirmando a liminar nos termos do artigo 755, I do Código de Processo Civil, e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Ressalvo que os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Cumpra-se o art. 755, par. 3º do Código de Processo Civil. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil competente e publique-se: a) caso já implantado na rede mundial de computadores, no sítio do CNJ, por seis meses; b) na imprensa oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; c) dispensada a publicação de edital na imprensa local por ser o autor da ação beneficiário da gratuidade processual. Tome-se por termo em livro próprio o compromisso de curador (art. 759, I, e seu par. 1º e 2º do Código de Processo Civil), constando do compromisso que o curador assume a administração dos bens do interditado naquele ato Arbitro honorários advocatícios a advogada Joana Tumas no valor de R \$500,00 (quinhentos reais) a ser arcado pelo Estado do Paraná em razão da ausência de atuação da Defensoria Pública nesta comarca. Mantenho a isenção de custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Passado em julgado arquivem-se. Publicação na forma do §3º do artigo 755 do CPC. Nada mais. Eu, Karina Roberta Bednarchuk, Chefe de Secretaria, mat. TJPR 52.390, o digitei. Rebouças, 12 de março de 2024. JAMES BYRON WESCHENFELDER BORDIGNON JUIZ DE DIREITO

RIO BRANCO DO SUL

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 30 dias O(A) Juiz(iza) de Direito Marcelo Teixeira Augusto, da Vara Cível de Rio Branco do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0003490-53.2023.8.16.0147, em que é(são) autor(es) MARIA JENOVEVA STOCKO DE SOUZA e MARCOS DE SOUZA e terceiros confinantes, DORACI APARECIDA STOCKO DAS NEVES, EDICLEI BARBOZA e SIMÃO STOCKO, que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial, onde foi alegado em síntese o seguinte: "Os autores são legítimos possuidores de uma área total de 469,697m², situada na Avenida Brasil, bairro Santo Antonio, Rio Branco do Sul - PR, sendo que, há mais de 15 (quinze) anos tomaram posse do imóvel, cuidando do mesmo e fazendo as devidas manutenções. Insta informar que tal posse sempre foi mansa, exclusiva, pacífica e ininterrupta. No decorrer do lapso temporal, manteve o imóvel e sendo sempre respeitada como reais proprietários do imóvel" O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Noelma Ferreira Soster, Escrivã Designada, conferi, digitei e o assino por autorização do MM. Juiz de Direito, Portaria 12 /2022 Rio Branco do Sul, 02 de abril de 2024. Noelma Ferreira Soster Escrivã Designada

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 30 dias O(A) Juiz(iza) de Direito Marcelo Teixeira Augusto, da Vara Cível de Rio Branco do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0003490-53.2023.8.16.0147, em que é(são) autor(es) MARIA JENOVEVA STOCKO DE SOUZA e MARCOS DE SOUZA e terceiros confinantes, DORACI APARECIDA STOCKO DAS NEVES, EDICLEI BARBOZA e SIMÃO STOCKO, que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial, onde foi alegado em síntese o seguinte: "Os autores são legítimos possuidores de uma área total de 469,697m², situada na Avenida Brasil, bairro Santo Antonio, Rio Branco do Sul - PR, sendo que, há mais de 15 (quinze) anos tomaram posse do imóvel, cuidando do mesmo e fazendo as devidas manutenções. Insta informar que tal posse sempre foi mansa, exclusiva, pacífica e ininterrupta. No decorrer do lapso temporal, manteve o imóvel e sendo sempre respeitada como reais proprietários do imóvel" O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Noelma Ferreira Soster, Escrivã Designada, conferi, digitei e o assino por autorização do MM. Juiz de Direito, Portaria 12 /2022

RIO NEGRO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - em frente ao Colégio Caetano - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - E-mail: casc@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

Destinatários- os réus em lugar incerto,eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, confrontantes, Adnair Maria Becker, ADRIANA PRESTES DE ALBUQUERQUE LOURENÇO, AIZIKI JOSÉ OGURTSOVA, ALBERI LORENÇO, ANDRESSA BECKER DA CRUZ, AVELINO BECKER DA CRUZ, Celia Jara Maia, CLARICE GREIN BECKER, DANIEL SCHREINER, DURVALINO HIRT FILHO, Elizabete Alves Machado Ogurtsova, EVALDO KOTOWEY, GRACIELA OTTATO,

HÉLIO BECKER DA CRUZ, José Maria Becker, JOVINO RAFAEL OGURTSOVA, JUCELEIDE BECKER DA CRUZ SCHREINER, JUSSARA BECKER DA CRUZ, LARISSA BECKER, MADEM S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E EMBALAGENS, MARIA OCELIA BECKER KOTOWEY, MARIA ROMILDA DA CRUZ, Marii Bonifacio Guerber, OLÍVIO VALÉRIO, SÉRGIO BECKER, Solemar Loreño, TARGINA BECKER HIRT, TERESINHA SOELI, VALDECIR ANTONIO REICHARDT, VALDEMIRO MAIA, bem como seus respectivos cônjuges ou os sucessores, se for o caso.

O Juiz de Direito, Alexandre Cesar Possenti, da Vara Cível de Rio Negro, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Usucapião registrado sob o número 0000153-25.2024.8.16.0146, autuado em 18/01/2024 09:16:35, em que é(são) requerente(s) GDR AGROFLORESTAL LTDA, e requerido(s) ESTADO DO PARANÁ, e que procede por meio deste a **CITAÇÃO** dos réus em lugar incerto e os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao bem: **Imóvel urbano, com a área total de 27.567,00m², correspondente a parte da matrícula 2277, situado de frente para a rua Ignácio Schelbauer lado par, a 89m00m da esquina da rua José Pedro Grein lado par, Bairro Bom Jesus, Rio Negro-PR.**, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil. Advertência: Será nomeado curador especial em caso de revelia. Para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20(vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Analista Judiciário, digitei e conferi.

Rio Negro, 03 de abril de 2024.

Alexandre Cesar Possenti

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

SALTO DO LONTRA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SALTO DO LONTRA
VARA CÍVEL DE SALTO DO LONTRA - PROJUDI
WhatsApp (46) 3272-2560 - Rua Curitiba, 435 - próximo ao terminal rodoviário - Colina Verde - Salto do Lontra/PR - CEP: 85.670-000 - Fone: (46) 3538-1169 - E-mail: lucg@tjpr.jus.br
Autos nº. 0003130-15.2023.8.16.0149
Processo: 0003130-15.2023.8.16.0149
Classe Processual: Usucapião
Assunto Principal: Promessa de Compra e Venda
Valor da Causa em 11/12/2023: R\$244.000,00
Autor(s): Clóvis Pozzo (RG: 147352760 SSP/PR e CPF/CNPJ: 600.940.449-53)
Avenida Nicolau Inácio, 880 - SALTO DO LONTRA/PR - CEP: 85.670-000
TANIA RORATTO POZZO (RG: 51749707 SSP/PR e CPF/CNPJ: 867.147.759-20)
Avenida Nicolau Inácio, 880 - SALTO DO LONTRA/PR - CEP: 85.670-000
Réu(s): NELSON KARNOSKI (RG: 34135550 SSP/PR e CPF/CNPJ: 525.037.209-00)
Linha Mata Fome, 0 - Zona rural - ENÉAS MARQUES/PR - CEP: 85.630-000
SUELY DE ANDRADE KARNOSKI (CPF/CNPJ: 007.774.599-06)
Linha Mata Fome, 0 - Zona rural - ENÉAS MARQUES/PR - CEP: 85.630-000
Terceiro(s): FRANCISCO LUIZ MORENO (RG: 69383912 SSP/PR e CPF/CNPJ: 283.859.269-68)
Salto do Lontra, sn - Salto do Lontra - SALTO DO LONTRA/PR - CEP: 85.670-000
JOÃO DOS SANTOS ALVES (CPF/CNPJ: 283.940.469-91)
Linha Sede da Luz, sn - Zona Rural - SALTO DO LONTRA/PR - CEP: 85.670-000
JUVENAL VOGEL (RG: 101547949 SSP/PR e CPF/CNPJ: 137.645.001-15)
Salto do Lontra, sn - Salto do Lontra - SALTO DO LONTRA/PR - CEP: 85.670-000
LURDES ALVES (CPF/CNPJ: 035.235.809-27)
Linha Sede da Luz, sn - Zona Rural - SALTO DO LONTRA/PR - CEP: 85.670-000
MARIA ANTUNES DE RAMOS (RG: 67718194 SSP/PR e CPF

/CNPJ: 980.006.249-15)

Linha São Roque, sn - Zona Rural - SALTO DO LONTRA/PR - CEP: 85.670-000

SEBASTIÃO CÂNDIDO DE RAMOS (CPF/CNPJ: 251.609.239-34)

LINHA SÃO ROQUE, 00 - Zona Rural - SALTO DO LONTRA/PR - CEP: 85.670-000

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTCC A3BYR 3HY63 HNXXY

PROJUDI - Processo: 0003130-15.2023.8.16.0149 - Ref. mov. 50.1 - Assinado digitalmente por Luiz Carlos Gotardi

03/04/2024: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: edital usucapião

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de trinta (30)

dias, que pelo presente CITA EVENTUAIS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E

DESCONHECIDOS, para que fiquem cientes de que por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os

autos acima referidos, onde alega a parte autora, em síntese, o seguinte: "Na data de 16 de agosto de

2012, após celebrarem contrato particular de promessa de compra e venda, os autores foram imitados na

posse do lote rural nº 120, da Gleba nº 66-FB, de 36.300,00m², matriculado sob o nº 21.166, no Registro

de Imóveis da Comarca de Salto do Lontra, assim descrito na matrícula: ... O bem, destarte, acha-se

devidamente quitado, tendo sido pago à vista pelo preço certo e ajustado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil

reais). Desde a data da celebração do referido contrato (agosto/2012), os autores detêm a POSSE

LEGÍTIMA do imóvel, de forma mansa, pacífica, ininterrupta e com ânimo de dono, zelando e cuidando

do mesmo como se seu fosse. Apenas para fins de esclarecimento, convém destacar que o referido

imóvel, quando da negociação, pertencia aos herdeiros do de cujus Oscar da Silva Andrade, eis que a

divisão ainda não havia sido procedida, razão pela qual todos assinaram o contrato de compromisso de

compra e venda. Na data de 09 de setembro de 2020, foi realizada a partilha por meio de Escritura

Pública de Divisão Amigável, ficando acordado que a herdeira Suely, ora ré, ficaria com o Lote nº 120 -

parte que os autores/possuidores compraram - para, então, efetivar a transferência por meio de escritura

definitiva. Os documentos da cessão de direitos e a matrícula estão anexas. A ré, por seu turno, embora

tivesse conhecimento do contrato de compra e venda estipulado com os autores, até porque o assinou e o

levou ao cartório para reconhecer firma, bem como tinha ciência de que eram os autores vinham

exercendo a posse, com animus domini, ingressou com ação de reintegração de posse, na tentativa de

obter vantagem. A ação, contudo, foi julgada improcedente, sendo verificado que a ré nunca exerceu a

posse do imóvel em discussão. O Magistrado fundamentou a sentença com base na boa-fé da posse de

cada uma das partes, e por fim verificou que os ora contestantes detêm a melhor posse do imóvel. Desse

modo, a posse mansa e pacífica dos autores foi devidamente comprovada nos autos nº 0001956-

73.2020.8.16.0149, sendo verificado que, ao longo de muitos anos, trabalharam na terra e promoveram

melhorias, como se sua fosse, ao passo que a atitude da ré foi embutida de má-fé, pois, além de nunca

ter tido a posse do imóvel, consentiu com a cessão de direitos. Logo, MESMO SEM NUNCA TER

TIDO A POSSE DO BEM, AJUIZOU AÇÃO COMO SE OS AUTORES A TIVESSEM TOMADO. Assim, estando presentes todos os requisitos legais exigidos, os autores

fazem jus à presente ação, convalidando-se na aquisição da propriedade. ". ADVERTÊNCIA O prazo para contestação, de 15

(quinze) dias úteis, será contado da publicação deste edital. A ausência de contestação implicará revelia e

presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. - Art. 344, do Código de Processo

Civil: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato

formuladas pelo autor. - Art. 346. Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de

publicação do ato decisório no órgão oficial. Salto do Lontra, 03 de abril de 2024. Luiz Carlos Gotardi - Escrivão - assinatura autorizada pela Portaria 2/2022, Deste Juízo.

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SALTO DO LONTRA
VARA CÍVEL DE SALTO DO LONTRA - PROJUDI
WhatsApp (46) 3272-2560 - Rua Curitiba, 435 - próximo ao terminal rodoviário - Colina Verde - Salto do Lontra/PR - CEP: 85.670-000 - Fone: (46) 3538-1169 - E-mail: lucg@tjpr.jus.br
Autos nº. 0000726-88.2023.8.16.0149 - justiça gratuita
Processo: 0000726-88.2023.8.16.0149
Classe Processual: Interdição/Curatela
Assunto Principal: Capacidade
Valor da Causa: R\$1.302,00
Requerente(s): CEDELI VIZINTANHE (RG: 6975842 SSP/SC e CPF/CNPJ: 793.924.749-20)
Rua Antonieta Dallo, 211 - Santa Maria - SALTO DO LONTRA/PR - CEP: 85.670-000
Requerido(s): DOUGLAS DE MELO VIZINTANHE (RG: 130501605 SSP/PR e CPF/CNPJ: 072.300.349-14)
Rua Antonieta Dallo, 211 - Santa Maria - SALTO DO LONTRA/PR - CEP: 85.670-000
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE DOUGLAS DE MELO VIZINTANHE (RG: 130501605 SSP/PR e CPF/CNPJ: 072.300.349-14), COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo, nos autos acima referidos, através de sentença prolatada em data de 29/02 /2024, que transitou em julgado em data de 03/04/2024, foi submetido(a) DOUGLAS DE MELO VIZINTANHE (RG: 130501605 SSP/PR e CPF/CNPJ: 072.300.349-14) à curatela, com fulcro no art. 85, da Lei 13.146/2015, a ser exercida por CEDELI VIZINTANHE (RG: 6975842 SSP/SC e CPF/CNPJ: 793.924.749-20). Causa da concessão da curatela: retardo mental moderado (CID F71), necessitando de cuidados integrais. Limites da Curatela: Todos os fins e efeitos legais, na forma e sob as penas da lei.
Salto do Lontra, 03 de abril de 2024.
Luiz Carlos Gotardi
Analista Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SALTO DO LONTRA
VARA CÍVEL DE SALTO DO LONTRA - PROJUDI
WhatsApp (46) 3272-2560 - Rua Curitiba, 435 - próximo ao terminal rodoviário - Colina Verde - Salto do Lontra/PR - CEP: 85.670-000 - Fone: (46) 3538-1169 - E-mail: lucg@tjpr.jus.br
Autos nº. 0002094-69.2022.8.16.0149
Processo: 0002094-69.2022.8.16.0149
Classe Processual: Interdição/Curatela
Assunto Principal: Interdição
Valor da Causa: R\$1.000,00
Requerente(s): VERA LUCIA PICHEK (RG: 3058787031 SSP/RS e CPF/CNPJ: 627.472.829-53)
Rua Valdecir Grahl, , 50 - Bairro Libertino Pickler da Silva, - NOVA PRATA DO IGUAÇU/PR - CEP: 85.685-000
Requerido(s): LUIS CARLOS DOMINGES (RG: 45728439 SSP/PR e CPF/CNPJ: 643.883.799-72)
Rua Valdecir Grahl, 728 Fundos - Bairro Libertino Pickler da Silva - NOVA PRATA DO IGUAÇU/PR - CEP: 85.685-000
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE LUIS CARLOS DOMINGES (RG: 45728439 SSP/PR e CPF/CNPJ: 643.883.799-72), COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo, nos autos acima referidos, através de sentença prolatada em data de 29/02 /2024, que transitou em julgado em data de 03/04/2024, foi submetido(a) LUIS CARLOS DOMINGES (RG: 45728439 SSP/PR e CPF/CNPJ: 643.883.799-72) à curatela, com fulcro no art. 85, da Lei 13.146 /2015, a ser exercida por VERA LUCIA PICHEK (RG: 3058787031 SSP/RS e CPF/CNPJ: 627.472.829-53). Causa da concessão da curatela: O interdito possui sequelas de acidente vascular cerebral (AVC)

ocorrido em 2019, necessitando de cuidados integrais para gerir a vida cotidiana.
Limites da Curatela:
Todos os fins e efeitos legais, na forma e sob as penas da lei.
Salto do Lontra, 03 de abril de 2024.
Luiz Carlos Gotardi
Analista Judiciário

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

DESTINATÁRIO(A)(S): VITOR DE SOUZA LOPES PRAZO DE 15 DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Djalma Aparecido Gaspar Junior, da Vara de Família e Sucessões de Santo Antônio da Platina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, assunto Guarda, sob nº 0004805-69.2021.8.16.0153, em que é(são) autor(es) S V O L, representado(a) por Danielle dos Santos Oliveira, e réu(s) VITOR DE SOUZA LOPES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) VITOR DE SOUZA LOPES. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "4. Cite-se a parte requerida para contestar a ação no prazo de 15 dias.". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Ana Paula do Prado, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Santo Antônio da Platina, datado eletronicamente. Djalma Aparecido Gaspar Junior Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): JOEL DE JESUS DOS SANTOS PRAZO DE 10 dias corridos
O(A) Juiz(iza) de Direito Luciani Regina Martins de Paula, da 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo , sob nº 0005489-86.2023.8.16.0035, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOEL DE JESUS DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOEL DE JESUS DOS SANTOS, portador(a) do RG 125819478 SSP/PR e CPF 080.395.289-92, nascido(a) em 18/05/1994, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de MARIA ROSA PINHEIRO DE JESUS e JOAQUIM MARTINS DOS SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 157 - ROUBO, Reclusão: 4 a 10 anos E Multa (Tentado) oferecida em 21/06/2023 e recebida em 25/07/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "Em 10 de abril de 2023, por volta das 18h50min, em via pública, na Avenida Rui Barbosa, próximo ao nº 3770, Bairro Afonso Pena, neste Município e Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, o denunciado JOEL DE JESUS DOS SANTOS - agindo dolosamente, com consciência, vontade e intenção orientada à prática delitiva a seguir descrita, além de plena ciência da reprovabilidade de sua conduta - subtraiu, para si, coisa alheia móvel, consistente em 01(uma) bicicleta cor azul, 18 (dezoito) marchas, marca lotus, avaliada em R\$ 1.200,00 (um mil, e duzentos reais), de propriedade da vítima Gabriele da Silva Pinheiro"; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-

A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcos Vinicius Henn, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **São José dos Pinhais, 20 de março de 2024.**

Luciani Regina Martins de Paula
Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): Monica Aparecida Raymundo

PRAZO DE 10 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Luciani Regina Martins de Paula, da 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0000649-67.2022.8.16.0035, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Monica Aparecida Raymundo, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido Monica Aparecida Raymundo, portador(a) do RG 87768902 SSP/PR e CPF 800.161.509-02, nascido(a) em 07/10/1979, natural de Rio Negrinho, filho(a) de Margarida Raymundo**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 33 - ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa oferecida em 10/08/2022 e recebida em , conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "Em 22 de janeiro de 2022, por volta das 16h15min, em via pública, na Rua Madalena da Rocha Stocco, próximo ao numeral 389, Bairro Cristal, nesta Cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, a denunciada MONICA APARECIDA RAYMUNDO - agindo dolosamente, com consciência, vontade e intenção orientadas à prática delitiva a seguir descrita, além de plena ciência da reprovabilidade de sua conduta - trazia consigo drogas, com a finalidade de fornecimento a terceiros, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, em quantidade equivalente a (i) 9g (nove gramas), fracionados em 89 (oitenta e nove) pedras, da substância entorpecente Erythroxylym coca, sob a forma de "crack" e (ii) 32g (trinte e dois gramas), divididos em 46 (quarenta e seis) eppendorfs e 01 (uma) embalagem do tipo "zip-lock", da substância entorpecente Erythroxylym coca, sob a forma de "cocaína", ambas causadoras de dependência e de uso proibido no Brasil, conforme Portaria nº 344/98 do Ministério da Saúde, as quais a denunciada dispôs ao solo ao visualizar a aproximação policial, tudo conforme auto de prisão em flagrante delito (mov. 1.1), boletim de ocorrência (mov. 1.2), termos de depoimento (movs. 1.4 e 1.6), auto de exibição e apreensão (mov. 1.7), termo de promessa legal (mov. 1.8), auto de constatação provisória de droga (mov. 1.9), documentos digitalizados (mov. 1.13), nota de culpa (mov. 1.14), termo de interrogatório (mov. 1.16), manifestação (mov. 9.1), decisão (mov. 12.1) e laudo pericial definitivo de droga (mov. 27.2)". e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Marcos Vinicius Henn, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **São José dos Pinhais, 02 de abril de 2024.**

Luciani Regina Martins de Paula
Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): Alessandro Antonio Rodrigues

PRAZO DE 10 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Luciani Regina Martins de Paula, da 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Resistência , sob nº 0018723-43.2020.8.16.0035, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Alessandro Antonio Rodrigues, ELEANDRO JAIR RODRIGUES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido Alessandro Antonio Rodrigues, portador(a) do RG 88835883 SSP/PR e CPF 050.762.109-30, nascido(a) em 27/05/1983, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de MADALENA TABORDA RIBAS RODRIGUES e JAIR ANTONIO RODRIGUES**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 42 - Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses ART 329 - RESISTENCIA, Detenção: 2 meses a 2 anos oferecida em 18/05/2021 e recebida em 14/01/2022, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "Fato I:"No dia 21 de dezembro de 2020, por volta das 21h28min, em frente a uma residência, localizada na Rua Santa Cruz, nº. 1236, Bairro Cachoeira, em São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, os denunciados Alessandro Antonio Rodrigues e Eleandro Jair Rodrigues, adrede combinados, ambos com vontade livre e cientes da ilicitude e reprovabilidade de

suas condutas, um aderindo a conduta delitosa do outro, perturbaram sossego alheio ao ouvir música em volume acima do considerável em ambiente residencial, conforme boletim de ocorrência de mov. 1.9."Fato II:"No dia 21 de dezembro de 2020, por volta das 21h28min, em frente a uma residência, localizada na Rua Santa Cruz, nº. 1236, Bairro Cachoeira, em São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, os denunciados Alessandro Antonio Rodrigues e Eleandro Jair Rodrigues, adrede combinados, ambos com vontade livre e cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, um aderindo a conduta delitosa do outro, proferiram ameaças aos guardas municipais Lucas Fernando Barbosa e Waldemir Matoso dos Santos, consistentes em dizer "Guardas filhos da puta, vão prender bandidos, seus merdas, quem vocês pensam que são? Vocês vão morrer, seus cuzões" e ao guarda municipal Jucelino Bueno da Silva e a policial militar Tassiane do Rosario Elias de Oliveira Bueno da Silva, que são moradores de residência vizinha ao local dos fatos, consistente em dizer "casalzinho de merda, se cuidem, vocês vão se arrender por ter chamado, isso não vai ficar assim, eu vou matar seus filhos"."Fato III:"No dia 21 de dezembro de 2020, por volta das 21h28min, em frente a uma residência, localizada na Rua Santa Cruz, nº. 1236, Bairro Cachoeira, em São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, os denunciados Alessandro Antonio Rodrigues e Eleandro Jair Rodrigues, adrede combinados, ambos com vontade livre e cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, um aderindo a conduta delitosa do outro, opuseram-se à execução de ato legal, uma vez que, anunciada sua prisão em flagrante de Alessandro Antonio Rodrigues, este foi para cima do Guarda Municipal Waldemir Matoso dos Santos, com os punhos cerrados, tentando atingi-lo com um soco, entraram em luta corporal, não deixando ser algemado, vindo a fazer com que o guarda utiliza-se de técnicas de imobilização e utilizasse o 'Spark' em modo Stunt. Quando o Guarda Municipal Lucas Fernando Barbosa foi ajudar com as algemas o denunciado Eleandro Jair Rodrigues correu em direção à equipe no intuito de pegar a arma de Barbosa, que o empurrou para o afastar, momento em que o denunciado Eleandro Jair Rodrigues pegou um tijolo e jogou contra a equipe policial, o Guarda Municipal Lucas Fernando Barbosa para cessar injusta agressão pegou o bastão P90 e novamente o denunciado Eleandro Jair Rodrigues saiu de perto da equipe, e logo depois, voltou com uma barra de ferro para agredir os policiais. O Guarda Municipal Lucas Fernando Barbosa, utilizou o mesmo bastão contra o denunciado Eleandro Jair Rodrigues que só assim saiu correndo e então a equipe conseguiu algemar o denunciado Alessandro Antonio Rodrigues, que mesmo algemado, tentou resistir a prisão ficando deitado no chão, sendo necessário ajuda de reforço policial para contê-lo."Fato IV:"No dia 21 de dezembro de 2020, por volta das 21h28min, em frente a uma residência, localizada na Rua Santa Cruz, nº. 1236, Bairro Cachoeira, em São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, o denunciado Eleandro Jair Rodrigues, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, com intenção de lesionar, ofendeu a integridade corporal da vítima Waldemir Matoso dos Santos, consistente em desferir golpes utilizando-se de uma barra de ferro, os quais lhe causou escoriações no joelho direito e equimoses arredondadas na coxa esquerda, conforme laudo de lesões corporais de mov. 70.1, tudo nos termos do boletim de ocorrência de mov. 1.9.; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Marcos Vinicius Henn, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

São José dos Pinhais, 02 de abril de 2024.

Luciani Regina Martins de Paula
Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): FELIPE CARDOSO PIRES

PRAZO DE 10 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Luciani Regina Martins de Paula, da 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0015644-56.2020.8.16.0035, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RUAN WESLEY CORREIA DA MAIA, AMANDA HOFFMANN DOS SANTOS, FELIPE CARDOSO PIRES, LUCAS DUARTE, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido FELIPE CARDOSO PIRES, portador(a) do RG 123428099 SSP/PR e CPF 050.269.149-26, nascido(a) em 12/11/1993, natural de CURITIBA, filho(a) de JULIA CARDOSO e IRAJA DE OLIVEIRA PIRES**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **NOTIFICAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 33 Caput e do art. 35 Caput, ambos da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Tóxicos), conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "Em data não determinada nos autos, mas certo que perdurando até o dia 23 de outubro de 2020, em São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, os denunciados AMANDA HOFFMANN DOS SANTOS, FELIPE CARDOSO PIRES, LUCAS DUARTE e RUAN WESLEY CORREIA DA MAIA cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, associaram-se para a prática do crime de tráfico de drogas, consistente no depósito de drogas, conforme consta do ato denunciado abaixo."Fato II:"No dia 23 de outubro de 2020, por volta das 23h30min, em frente a residência localizada

na Rua Padre Antônio Darius, nº 1051, Bairro Rio Pequeno, em São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, o denunciado FELIPE CARDOSO PIRES, adrede combinado e em comum acordo com os denunciados AMANDA HOFFMANN DOS SANTOS, LUCAS DUARTE e RUAN WESLEY CORREIA DA MAIA, cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, uns aderindo as condutas delituosas dos outros, trazia consigo, para fins de tráfico, 25 (vinte e cinco) buchas da substância entorpecente conhecida como 'cocaína'. Ato contínuo, os policiais adentraram a residência localizada no endereço acima mencionado, onde os denunciados AMANDA HOFFMANN DOS SANTOS, FELIPE CARDOSO PIRES, LUCAS DUARTE e RUAN WESLEY CORREIA DA MAIA, adrede combinados, cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, uns aderindo as condutas delituosas dos outros, tinham em depósito, para fins de tráfico, mais 213 (duzentos e treze) buchas da substância entorpecente conhecida como 'cocaína' e 09 (nove) buchas da substância entorpecente conhecida como 'crack', conforme auto de exibição e apreensão de mov. 1.6 e auto de constatação provisório de droga de mov. 1.8, sem possuírem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar."; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias, arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o número de 5 (cinco)**. Se a resposta não for apresentada no prazo estipulado, o(a) Magistrado(a) nomeará defensor(a) público. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Marcos Vinicius Henn, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

São José dos Pinhais, 02 de abril de 2024.

Luciani Regina Martins de Paula

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

em direção à equipe no intuito de pegar a arma de Barbosa, que o empurrou para o afastar, momento em que o denunciado Eleandro Jair Rodrigues pegou um tijolo e jogou contra a equipe policial, o Guarda Municipal Lucas Fernando Barbosa para cessar injusta agressão pegou o bastão P90 e novamente o denunciado Eleandro Jair Rodrigues saiu de perto da equipe, e logo depois, voltou com uma barra de ferro para agredir os policiais. O Guarda Municipal Lucas Fernando Barbosa, utilizou o mesmo bastão contra o denunciado Eleandro Jair Rodrigues que só assim saiu correndo e então a equipe conseguiu algemar o denunciado Alessandro Antonio Rodrigues, que mesmo algemado, tentou resistir a prisão ficando deitado no chão, sendo necessário ajuda de reforço policial para contê-lo."Fato IV:"No dia 21 de dezembro de 2020, por volta das 21h28min, em frente a uma residência, localizada na Rua Santa Cruz, nº. 1236, Bairro Cachoeira, em São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, o denunciado Eleandro Jair Rodrigues, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, com intenção de lesionar, ofendeu a integridade corporal da vítima Waldemir Matoso dos Santos, consistente em desferir golpes utilizando-se de uma barra de ferro, os quais lhe causou escoriações no joelho direito e equimoses arredondadas na coxa esquerda, conforme laudo de lesões corporais de mov. 70.1, tudo nos termos do boletim de ocorrência de mov. 1.9; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal.** O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Marcos Vinicius Henn, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

São José dos Pinhais, 02 de abril de 2024.

Luciani Regina Martins de Paula

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ELEANDRO JAIR RODRIGUES

PRAZO DE 10 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Luciani Regina Martins de Paula, da 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Resistência, sob nº 0018723-43.2020.8.16.0035, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Alessandro Antonio Rodrigues, ELEANDRO JAIR RODRIGUES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido ELEANDRO JAIR RODRIGUES, portador(a) do RG 71563251 SSP/PR e CPF 040.842.749-33, nascido(a) em 09/07/1981, natural de NOVA TEBAS, filho(a) de MADALENA TABORDA RIBAS RODRIGUES e JAIR ANTONIO RODRIGUES**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 42 - Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses ART 329 - RESISTENCIA, Detenção: 2 meses a 2 anos ART 129 - LESAO CORPORAL, Detenção: 3 meses a 1 ano oferecida em 18/05/2021 e recebida em 14/01/2022, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "Fato I:"No dia 21 de dezembro de 2020, por volta das 21h28min, em frente a uma residência, localizada na Rua Santa Cruz, nº. 1236, Bairro Cachoeira, em São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, os denunciados Alessandro Antonio Rodrigues e Eleandro Jair Rodrigues, adrede combinados, ambos com vontade livre e cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, um aderindo a conduta delituosa do outro, perturbaram sossego alheio ao ouvirem música em volume acima do considerável em ambiente residencial, conforme boletim de ocorrência de mov. 1.9."Fato II:"No dia 21 de dezembro de 2020, por volta das 21h28min, em frente a uma residência, localizada na Rua Santa Cruz, nº. 1236, Bairro Cachoeira, em São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, os denunciados Alessandro Antonio Rodrigues e Eleandro Jair Rodrigues, ambos com vontade livre e cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, um aderindo a conduta delituosa do outro, proferiram ameaças aos guardas municipais Lucas Fernando Barbosa e Waldemir Matoso dos Santos, consistentes em dizer "Guardas filhos da puta, vão prender bandidos, seus merdas, quem vocês pensam que são? Vocês vão morrer, seus cuzões" e ao guarda municipal Jucelino Bueno da Silva e a policial militar Tassiane do Rosario Elias de Oliveira Bueno da Silva, que são moradores de residência vizinha ao local dos fatos, consistente em dizer "casalzinho de merda, se cuidem, vocês vão se arrender por ter chamado, isso não vai ficar assim, eu vou matar seus filhos".Fato III:"No dia 21 de dezembro de 2020, por volta das 21h28min, em frente a uma residência, localizada na Rua Santa Cruz, nº. 1236, Bairro Cachoeira, em São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, os denunciados Alessandro Antonio Rodrigues e Eleandro Jair Rodrigues, adrede combinados, ambos com vontade livre e cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, um aderindo a conduta delituosa do outro, opuseram-se à execução de ato legal, uma vez que, anunciada sua prisão em flagrante de Alessandro Antonio Rodrigues, este foi para cima do Guarda Municipal Waldemir Matoso dos Santos, com os punhos cerrados, tentando atingi-lo com um soco, entraram em luta corporal, não deixando ser algemado, vindo a fazer com que o guarda utiliza-se de técnicas de imobilização e utilizasse o 'Spark' em modo Stunt. Quando o Guarda Municipal Lucas Fernando Barbosa foi ajudar com as algemas o denunciado Eleandro Jair Rodrigues correu

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): DIEGO CONCEIÇÃO DE SIQUEIRA

PRAZO DE 10 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Luciani Regina Martins de Paula, da 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Prisão em flagrante, sob nº 0002701-36.2022.8.16.0035, em que é(são) autor(es) réu(s) DIEGO CONCEIÇÃO DE SIQUEIRA, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido DIEGO CONCEIÇÃO DE SIQUEIRA, portador(a) do RG 133906258 SSP/PR e CPF 112.713.059-50, nascido(a) em 28/05/1997, natural de CURITIBA, filho(a) de NEUSA DO CARMO CONCEIÇÃO e OSMAR DE SIQUEIRA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 331 - DESACATO, Detenção: 6 meses a 2 anos oferecida em 13/09/2023 e recebida em, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 06 de março de 2022, por volta das 02h49min, na Rua Veríssimo Marques, próximo ao numeral 11, Centro, nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais (PR), durante atendimento de ocorrência pela equipe da guarda municipal na Praça do Verbo Divino, o denunciado DIEGO CONCEIÇÃO DE SIQUEIRA, dolosamente, agindo com vontade livre e consciente, demonstrando total irreverência e menosprezo, desacatou os guardas municipais, dizendo para a equipe 'se foder', razão pela qual resolveram abordá-lo, momento em que este afirmou que se viessem para seu lado mandaria seus dois cachorros (um pitbull e outro sem raça definida de médio porte) atacarem os agentes, saindo do local. Ato contínuo, ao chegar na Praça Getúlio Vargas, localizada nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, enquanto a equipe tentava novamente abordá-lo juntamente com a polícia militar, o denunciado DIEGO CONCEIÇÃO DE SIQUEIRA, dolosamente, agindo com vontade livre e consciente, demonstrando total irreverência e menosprezo, passou a incitar seus cães a atacarem os agentes, além de proferir xingamentos do tipo 'vão se fuder, vão pra puta que o pariu', tendo a equipe logrado êxito na abordagem do infrator somente após um dos guardas efetuar um disparo de granilha em direção a um dos cães que tentou morder sua perna. Por fim, após ser detido, durante o trajeto até a Delegacia de Polícia, o denunciado, dolosamente, agindo com vontade livre e consciente, passou a intimidar os agentes, dizendo que 'não sabiam quem era ele', que processaria a equipe e que conhecia advogado, delegado, promotor e pessoas da Câmara Municipal, falando que iria 'foder a equipe', tudo com a inequívoca finalidade de desprestigiar-los e ofender o respeito devido à dignidade do cargo que ocupam, sendo certo que pelas condições de tempo, lugar e maneira de execução da prática de condutas da mesma espécie, agiu em continuidade delitiva, razão pela qual foi autuado em flagrante, conforme contido no Boletim de Ocorrência de mov. 1.2 e demais documentos de movs. 1.3/1.14"; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal.** O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Marcos Vinicius Henn, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

São José dos Pinhais, 02 de abril de 2024.

Luciani Regina Martins de Paula

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO**DESTINATÁRIO(A)(S): JONATHAN DA ROCHA FERREIRA****PRAZO DE 10 dias corridos**

O(A) Juiz(iza) de Direito Luciani Regina Martins de Paula, da 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0018988-79.2019.8.16.0035, em que é(são) autor(es) réu(s) JONATHAN DA ROCHA FERREIRA, e vítima ESTADO DO PARANA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JONATHAN DA ROCHA FERREIRA, portador(a) do RG 97321442 SSP/PR e CPF 102.080.849-75, nascido(a) em 07/05/1997, natural de BARBOSA FERRAZ, filho(a) de APARECIDA SATHLER DA ROCHA e ADELAR PASSOS FERREIRA,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 309 - DIRIGIR VEICULO SEM CNH, Detenção: 6 meses a 1 ano oferecida em 13/05/2020 e recebida em 10/08/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 22 de outubro de 2019, por volta das 15h08min, policiais militares em atendimento a ocorrência de acidente de trânsito na Rua Giocondo Dall Stella, nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais (PR), constataram que o denunciado JONATHAN DA ROCHA FERREIRA, dolosamente, conduzia o veículo Sanderó placa AUM-9059, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação, expondo a dano potencial sua própria incolumidade e a incolumidade de outrem, posto que se envolveu em acidente com o veículo motocicleta placa AOW-6855, conforme BATEU do evento 21.1 e Boletim de Ocorrência do evento 8.1"; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Marcos Vinicius Henn, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

São José dos Pinhais, 02 de abril de 2024.

Luciani Regina Martins de Paula

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****DESTINATÁRIO(A)(S): LUCAS DUARTE****PRAZO DE 10 dias corridos**

O(A) Juiz(iza) de Direito Luciani Regina Martins de Paula, da 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0015644-56.2020.8.16.0035, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RUAN WESLLEY CORREIA DA MAIA, AMANDA HOFFMANN DOS SANTOS, FELIPE CARDOSO PIRES, LUCAS DUARTE, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido LUCAS DUARTE, portador(a) do RG 137183030 SSP/PR e CPF 105.933.619-70, nascido(a) em 30/05/1998, natural de SAO JOSE DOS PINHAIS, filho(a) de MARIA DE FATIMA DUARTE,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **NOTIFICAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 33 Caput e do art. 35 Caput, ambos da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Tóxicos), conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "Em data não determinada nos autos, mas certo que perdurando até o dia 23 de outubro de 2020, em São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, os denunciados AMANDA HOFFMANN DOS SANTOS, FELIPE CARDOSO PIRES, LUCAS DUARTE e RUAN WESLLEY CORREIA DA MAIA cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, associaram-se para a prática do crime de tráfico de drogas, consistente no depósito de drogas, conforme consta do ato denunciado abaixo."Fato II:"No dia 23 de outubro de 2020, por volta das 23h30min, em frente a residência localizada na Rua Padre Antônio Darius, nº 1051, Bairro Rio Pequeno, em São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, o denunciado FELIPE CARDOSO PIRES, adrede combinado e em comum acordo com os denunciados AMANDA HOFFMANN DOS SANTOS, LUCAS DUARTE e RUAN WESLLEY CORREIA DA MAIA, cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, uns aderindo as condutas delituosas dos outros, trazia consigo, para fins de tráfico, 25 (vinte e cinco) buchas da substância entorpecente conhecida como 'cocaína'. Ato contínuo, os policiais adentraram a residência localizada no endereço acima mencionado, onde os denunciados AMANDA HOFFMANN DOS SANTOS, FELIPE CARDOSO PIRES, LUCAS DUARTE e RUAN WESLLEY CORREIA DA MAIA, adrede combinados, cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, uns aderindo as condutas delituosas dos outros, tinham em depósito, para fins de tráfico, mais 213 (duzentos e treze) buchas da substância entorpecente conhecida como 'cocaína' e 09 (nove) buchas da substância entorpecente conhecida como 'crack', conforme auto de exibição e apreensão de mov. 1.6 e auto de constatação provisório de droga de mov. 1.8, sem possuírem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar."; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, arquir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e

arrolar testemunhas, até o número de 5 (cinco). Se a resposta não for apresentada no prazo estipulado, o(a) Magistrado(a) nomeará defensor(a) público. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Marcos Vinicius Henn, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

São José dos Pinhais, 02 de abril de 2024.

Luciani Regina Martins de Paula

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.**EDITAL DE CITAÇÃO****DESTINATÁRIO(A)(S): LINCOLN LUKISLEY DE DEUS DA ROCHA****PRAZO DE 10 dias corridos**

O(A) Juiz(iza) de Direito Luciani Regina Martins de Paula, da 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Posse de Drogas para Consumo Pessoal, sob nº 0001092-15.2022.8.16.0036, em que é(são) autor(es) réu(s) LINCOLN LUKISLEY DE DEUS DA ROCHA, e vítima ESTADO DO PARANA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido LINCOLN LUKISLEY DE DEUS DA ROCHA, portador(a) do RG 14356565 SSP/PR e CPF 119.816.979-69, nascido(a) em 01/11/1996, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de VERA LUCIA DE DEUS DA ROCHA e ARNOLDO NEUCI DA ROCHA,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 28 - DROGAS PARA O CONSUMO PESSOAL, Advertência sobre os efeitos das drogas oferecida em 06/03/2023 e recebida em , conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 11 de julho de 2022, por volta das 18h26min, na Rua Quinze de Novembro, nº 1045, Centro, Tijucas do Sul (PR), neste Foro Regional de São José dos Pinhais (PR), policiais militares em patrulhamento, durante abordagem, constataram que o denunciado LINCOLN LUKISLEY DE DEUS DA ROCHA, com vontade livre e consciente, dolosamente, transportava no veículo FIAT/UNO placas AFJ-6J38, para consumo pessoal, drogas sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, consistente em aproximadamente 1 (um) grama da substância entorpecente vulgarmente conhecida como "maconha", substância esta capaz de gerar dependência física e psíquica, de uso proscrito em todo o território nacional, conforme consta no Anexo I da Portaria SVS/MS n. 344/98 (Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde), razão pela qual foi lavrado o termo circunstanciado de evento 8.1 e auto de constatação provisória de droga de evento 8.2"; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Marcos Vinicius Henn, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

São José dos Pinhais, 02 de abril de 2024.

Luciani Regina Martins de Paula

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.**EDITAL DE CITAÇÃO****DESTINATÁRIO(A)(S): KELVIN LUCIANO DA SILVA****PRAZO DE 10 dias corridos**

O(A) Juiz(iza) de Direito Luciani Regina Martins de Paula, da 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri, assunto Homicídio Simples, sob nº 0017343-24.2016.8.16.0035, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) KELVIN LUCIANO DA SILVA, e vítima MAICON ADRIANO MARAFIGO e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido KELVIN LUCIANO DA SILVA, portador(a) do RG 125182100 SSP/PR e CPF 083.021.199-38, nascido(a) em 29/11/1991, filho(a) de LUCIA APARECIDA FERREIRA e JOAO CARLOS DA SILVA,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 121 - HOMICIDIO QUALIFICADO, Reclusão: 12 a 30 anos oferecida em 27/02/2023 e recebida em 21/03/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 10 de fevereiro de 2016, por volta das 20h30min., na Rua Sílvio Pinto Ribeiro, nº 2069, Quississana, em São José dos Pinhais/PR, o denunciado KELVIN LUCIANO DA SILVA, com consciência e vontade, dirigindo-a para o fim ilícito, dolosamente, matou a vítima Maicon Adriano Marafigo, efetuando contra ele disparos de arma de fogo, ocasionando-lhe as lesões descritas no Laudo de Necropsia nº 356/20163, as quais foram a causa efetiva de sua morte. O denunciado KELVIN LUCIANO DA SILVA agiu por motivo fútil, pois não aceitava o término do relacionamento com Fabiele de Souza Marafigo, irmã da vítima, motivo pelo qual discutiu com a vítima Maicon Adriano Marafigo, agredindo-o fisicamente e o ameaçando de morte. O denunciado KELVIN LUCIANO DA SILVA praticou o crime por meio de emboscada, uma vez que se abrigou em um ponto de ônibus próximo ao local em que a vítima estava, aguardando até o momento em que aquele

se preparava para sair do local, surpreendendo-o com os disparos de arma de fogo à curta distância (cf. Boletim de Ocorrência nº 2016/154208 de mov. 9.1, fls. 3/6 e mov. 12.1, fls. 5/8; Relatório de Homicídio de mov. 9.1, fls. 7/8 e mov. 12.1, fls. 9/10; Laudo de Exame em Local de Morte de mov. 9.1, fls. 55/63, mov. 12.4, fls. 13/15 e mov. 12.5, fls. 1/6; Laudo do Exame de Necropsia nº 346/2016 de mov. 9.1, fls. 78, mov. 9.2, fls. 1/4 e mov. 12.6, fls. 7/11); e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Marcos Vinicius Henn, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

São José dos Pinhais, 02 de abril de 2024.

Luciani Regina Martins de Paula

Juiza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): AMANDA HOFFMANN DOS SANTOS

PRAZO DE 10 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Luciani Regina Martins de Paula, da 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0015644-56.2020.8.16.0035, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RUAN WESLLEY CORREIA DA MAIA, AMANDA HOFFMANN DOS SANTOS, FELIPE CARDOSO PIRES, LUCAS DUARTE, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido AMANDA HOFFMANN DOS SANTOS, portador(a) do RG 127965730 SSP/PR e CPF 089.363.249-00, nascido(a) em 14/03/2000, natural de CURITIBA, filho(a) de ANDREIA MULLER HOFFMANN DOS SANTOS e ENISON OLEGARIO DOS SANTOS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **NOTIFICAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 33 Caput e do art. 35 Caput, ambos da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Tóxicos), conforme descrição do fato transcrito na denúncia: ""Em data não determinada nos autos, mas certo que perdurando até o dia 23 de outubro de 2020, em São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, os denunciados AMANDA HOFFMANN DOS SANTOS, FELIPE CARDOSO PIRES, LUCAS DUARTE e RUAN WESLLEY CORREIA DA MAIA cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, associaram-se para a prática do crime de tráfico de drogas, consistente no depósito de drogas, conforme consta do ato denunciado abaixo."Fato II:"No dia 23 de outubro de 2020, por volta das 23h30min, em frente a residência localizada na Rua Padre Antônio Darius, nº 1051, Bairro Rio Pequeno, em São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, o denunciado FELIPE CARDOSO PIRES, adrede combinado e em comum acordo com os denunciados AMANDA HOFFMANN DOS SANTOS, LUCAS DUARTE e RUAN WESLLEY CORREIA DA MAIA, cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, uns aderindo as condutas delituosas dos outros, trazia consigo, para fins de tráfico, 25 (vinte e cinco) buchas da substância entorpecente conhecida como 'cocaína'. Ato contínuo, os policiais adentraram a residência localizada no endereço acima mencionado, onde os denunciados AMANDA HOFFMANN DOS SANTOS, FELIPE CARDOSO PIRES, LUCAS DUARTE e RUAN WESLLEY CORREIA DA MAIA, adrede combinados, cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, uns aderindo as condutas delituosas dos outros, tinham em depósito, para fins de tráfico, mais 213 (duzentos e treze) buchas da substância entorpecente conhecida como 'cocaína' e 09 (nove) buchas da substância entorpecente conhecida como 'crack', conforme auto de exibição e apreensão de mov. 1.6 e auto de constatação provisório de droga de mov. 1.8, sem possuírem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar."; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o número de 5 (cinco). Se a resposta não for apresentada no prazo estipulado, o(a) Magistrado(a) nomeará defensor(a) público. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Marcos Vinicius Henn, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

São José dos Pinhais, 02 de abril de 2024.

Luciani Regina Martins de Paula

Juiza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): LUVIA DE FREITAS

PRAZO DE 10 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Luciani Regina Martins de Paula, da 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0008474-62.2022.8.16.0035, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUVIA DE FREITAS, WILLIAM DOS SANTOS GIMENEZ, (e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido LUVIA DE FREITAS, portador(a) do RG 106047197 SSP/PR e CPF 074.558.319-94, nascido(a) em 02/02/1988, natural de MORRETES, filho(a) de SILVIA DE FREITAS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa oferecida em 13/12/2022 e recebida em 22/02/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "Em 13 de junho de 2022, por volta das 21h25min, portanto, durante o repouso noturno, na residência localizada na José Claudino Barbosa, nº 505, bairro Afonso Pena, nesta Cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, os denunciados WILLIAM DOS SANTOS GIMENEZ e LUVIA DE FREITAS, em concurso de agentes, com unidade de designios, um aderindo ao plano delituoso do outro, contribuindo cada qual com sua parcela necessária para a consecução da empreitada delitiva comum, agindo dolosamente, com consciência, vontade e intenção orientadas à prática delitiva a seguir descrita, além de plena ciência da reprovabilidade de suas condutas, subtraíram, para ambos, coisa alheia móvel, consistente em 1 (uma) uma motocicleta da marca/modelo Honda/CG 160 Fan, placas BBR-8572, avaliada em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)1, de propriedade de Giovanni de Oliveira Borges2, a qual estava sob responsabilidade de Mateus Lucas das Almas. O delito foi praticado mediante destruição de obstáculo, uma vez que, para subtrair a motocicleta, que estava estacionada em via pública, os denunciados quebraram a trava do guidão,34 tudo conforme o auto de prisão em flagrante (mov. 1.1), boletim de ocorrência (mov. 1.2), os termos de depoimento (mov.1.3/1.8), termos de interrogatórios (mov.1.9/1.12), auto de exibição e apreensão (mov. 1.13), auto de avaliação (mov. 1.14), termo de promessa legal (mov. 1.15), notas de culpa (mov. 1.17/1.18), ofícios de comunicação de praxe (mov. 1.19/1.21), documentos digitalizados (mov. 1.22) e auto de entrega (mov.28.2)."; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Marcos Vinicius Henn, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

São José dos Pinhais, 02 de abril de 2024.

Luciani Regina Martins de Paula

Juiza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): CAMILA VIOMAR DOS SANTOS

PRAZO DE 10 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Luciani Regina Martins de Paula, da 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0016678-32.2021.8.16.0035, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CAMILA VIOMAR DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido CAMILA VIOMAR DOS SANTOS, portador(a) do RG 145861950 SSP/PR e CPF 052.024.129-08, nascido(a) em 13/05/2002, natural de CURITIBA, filho(a) de CECILIA VIOMAR e ELIAS HAYGY DOS SANTOS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 306 - CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PSICOMOTORA ALTERADA EM RAZAO DA INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL OU DE OUTRA SUBSTÂNCIA PSICOATIVA QUE DETERMINE DEPENDÊNCIA, Detenção: 6 meses a 3 anos E Multa oferecida em 24/10/2022 e recebida em 25/10/2022, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "Fato 01 No dia 19 de dezembro de 2021, por volta das 08h20min, em via pública, na Rua Lais Pereti, esquina com a Rua Barnabel dos Santos, Bairro Guatupê, nesta Cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, a denunciada CAMILA VIOMAR DOS SANTOS - agindo dolosamente, com consciência, vontade e intenção orientadas à prática delitiva a seguir descrita, além de plena ciência da reprovabilidade de sua conduta - conduzia o veículo automotor VW/Gol, de placas ATP-8D06, com a capacidade psicomotora alterada em razão de influência de álcool, constatada pela presença de 0,56 miligrama de álcool por litro de ar alveolar expelido, conforme extrato de teste de alcoolemia realizado por dispositivo etilômetro (mov. 1.12), auto de prisão em flagrante delito (mov. 1.1), boletim de ocorrência (mov. 1.2), termos de depoimento (movs. 1.4, 1.6 e 1.8), termo de interrogatório (mov. 1.10), nota de culpa (mov. 1.11), documentos digitalizados (mov. 1.13), termo de fiança (mov. 1.16), relatório da autoridade policial (mov. 7.1), manifestação (mov. 13.1), decisão (mov. 16.1) e manifestações de oferecimento de acordo de não persecução penal (mov. 20.1 - 20.5 e 28.1 - 28.4). Fato 02 Nas mesmas circunstâncias de tempo e local do Fato 01, a denunciada CAMILA VIOMAR DOS SANTOS - agindo dolosamente, com consciência, vontade e intenção orientadas à prática delitiva a seguir descrita, além de plena ciência da reprovabilidade de sua conduta - dirigia o veículo automotor VW/Gol, de placas ATP-8D06, em via pública, sem a devida permissão ou habilitação, gerando não só perigo de dano, mas dano em concreto, uma vez que colidiu com o automóvel Fiat/Fiorino, de placas BAG-9171, conduzido por Josnei Martins Kossowski, tendo tal ato ocasionado apenas danos materiais, conforme extrato de teste de alcoolemia realizado por dispositivo etilômetro (mov. 1.12), auto de prisão em flagrante delito (mov. 1.1), boletim de ocorrência (mov. 1.2), termos de depoimento

(movs. 1.4, 1.6 e 1.8), termo de interrogatório (mov. 1.10), nota de culpa (mov. 1.11), documentos digitalizados (mov. 1.13), termo de fiança (mov. 1.16), relatório da autoridade policial (mov. 7.1), manifestação (mov. 13.1), decisão (mov. 16.1) e manifestações de oferecimento de acordo de não persecução penal (mov. 20.1 - 20.5 e 28.1 - 28.4) e certidão Infoseg (mov. 20.3.); e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcos Vinicius Henn, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **São José dos Pinhais, 02 de abril de 2024.**

Luciani Regina Martins de Paula
Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): JOÃO MARIA PIRES DOS SANTOS

PRAZO DE 10 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Luciani Regina Martins de Paula, da 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0022599-40.2019.8.16.0035, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOÃO MARIA PIRES DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JOÃO MARIA PIRES DOS SANTOS, portador(a) do RG 92893014 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 27/06/1983, natural de PALMITAL, filho(a) de JACENIRA PEREIRA e NESTOR PIRES DOS SANTOS,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 306 - CONDUIZIR VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PSICOMOTORA ALTERADA EM RAZÃO DA INFLUÊNCIA DE ALCÓOL OU DE OUTRA SUBSTÂNCIA PSICOATIVA QUE DETERMINE DEPENDÊNCIA, Detenção: 6 meses a 3 anos E Multa ART 33 - ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUIZIR DROGAS, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa oferecida em 09/08/2023 e recebida em 22/08/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "FATO 01 No dia 12 de dezembro de 2019, por volta da 00h00min, na Rodovia BR 116, KM 100, nesta cidade e comarca de São José dos Pinhais/PR, o denunciado JOÃO MARIA PIRES DOS SANTOS, agindo com consciência e vontade, para fins de traficância, transportava, no interior do veículo FIAT/Palio, placa AMX3958, no compartimento de saída do ar-condicionado, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, substância entorpecente análoga à cocaína, a qual estava fracionada em 08 (oito) porções, em pacotes plásticos, com peso total de aproximadamente 7,5 gramas, tudo conforme o contido no auto de prisão em flagrante (seq. 1.4), termos de depoimento (seq. 1.5/6), termos de interrogatório (seq. 1.7 e 1.8), auto de exibição e apreensão (seq. 1.12), auto de constatação provisória de droga (seq. 1.14) e boletim de ocorrência n. 2019/1442328 (seq. 1.16), substância essa de uso proscrito no território nacional, nos termos da Portaria n. 344/98 da SVS, e apta a causar dependência física e/ou psíquica. FATO 02 Nas mesmas circunstâncias de tempo e local do fato anterior, o denunciado JOÃO MARIA PIRES DOS SANTOS, agindo com consciência e vontade, conduziu o veículo FIAT/Palio placa AMX3958 com sua capacidade psicomotora alterada em razão da influência de substância psicoativa, uma vez que apresentava sinais que indicavam tal condição, além de ter declarado que fazia uso diário e contínuo de cocaína, conforme o contido no auto de prisão em flagrante (seq. 1.4), termos de depoimento (seq. 1.5/6), termo de interrogatório (seq. 1.9) e boletim de ocorrência n. 2019/1442328 (seq. 1.16)"; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Marcos Vinicius Henn, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

São José dos Pinhais, 02 de abril de 2024.

Luciani Regina Martins de Paula
Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO(A) DENUNCIADO(A) MAYCON ANDRE DA SILVA DE SOUZA, COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0012312-86.2017.8.16.0035

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente

em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **MAYCON ANDRE DA SILVA DE SOUZA, RG 103158788 SSP/PR, CPF 088.968.769-23, Nome da Mãe: LAURITA DA SILVA DE SOUZA, nascido em 20/10/1993, natural de CURITIBA,** sentenciado nos autos de **Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0012312-86.2017.8.16.0035**, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO** do mesmo da Sentença proferida, cujo dispositivo é "Diante do exposto, julgo totalmente procedente a denúncia formulada pelo representante do Ministério Público, para o fim de CONDENAR acusado MAYCON ANDRE DA SILVA DE SOUZA pela prática do delito de roubo tentado majorado pelo emprego de arma e pelo concurso de agentes", previsto no artigo 157, §2º, incisos I (com redação dada pela Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940) e II, na forma do art. 14, inciso II, ambos do Código Penal (Fato I). Pena Definitiva: portanto, observados os parâmetros dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, torno a pena definitiva para o crime, fixando-a em 03 (três) anos, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 08 (oito) dias-multa no equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, a ser cumprida em regime aberto.", alertando-o ainda sobre o prazo de 05 (cinco) dias para recurso. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 13 de março de 2024 às 18:42:55. Eu, Víctor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): KELVIN LUCAS MORO

PRAZO DE 5 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Luciani Regina Martins de Paula, da 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético, sob nº 0019790-48.2017.8.16.0035, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MAICON ALEXANDRE DA SILVA, RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS, KELVIN LUCAS MORO, RONILDO DO CARMO CHEFER, CASSIANO KONOPKA LOURENÇO, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido KELVIN LUCAS MORO, portador(a) do RG 126814160 SSP/PR e CPF 092.718.279-37, nascido(a) em 18/04/1994, natural de CURITIBA, filho(a) de NILCEIA DA ROCHA ALVES e JOSE GILBERTO MORO,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para que RETOME IMEDIATAMENTE O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES CELEBRADAS por ocasião do Acordo de Não Persecução Penal, ou presente justificativa por escrito da impossibilidade de cumpri-las, sendo que está sujeito a revogação do benefício com a retomada regular do trâmite processual, nos moldes do artigo 28-A, §10, do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Marcos Vinicius Henn, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **São José dos Pinhais, 01 de abril de 2024.**

Luciani Regina Martins de Paula
Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): JURACI RODRIGUES DA COSTA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Luciani Regina Martins de Paula, da 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0019155-14.2010.8.16.0035, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) PATRICIA JACKIELINE BRAZ DE MATOS, CLEVERSON CLEITON DE MATOS, JURACI RODRIGUES DA COSTA, Josber Felix da Silva, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JURACI RODRIGUES DA COSTA, portador(a) do RG 13489036 SSP/PR e CPF 203.798.678-50, nascido(a) em 23/11/1974, filho(a) de ADELAIDE RODRIGUES DE FRANÇA e ADELINO RODRIGUES DA COSTA,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria.** Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica identificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências

restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcos Vinicius Henn, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

São José dos Pinhais, 21 de março de 2024.

Luciani Regina Martins de Paula

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO(A) DENUNCIADO(A) DANIEL ALVES SABINO, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0012093-05.2019.8.16.0035

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.^a Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **DANIEL ALVES SABINO, RG 150334055 SSP/PR, CPF 134.126.239-11, Nome do Pai: CLAUDIO SABINO, Nome da Mãe: ERCILIA DE FATIMA FERREIRA ALVES, nascido em 17/12/2000, natural de SAO JOSE DOS PINHAIS/PR**, sentenciado nos autos de **Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0012093-05.2019.8.16.0035**, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO** do mesmo da Sentença proferida, cujo dispositivo é "Diante do exposto, julgo extinto o presente feito, tendo em vista a prescrição in perspectiva, consoante norma do artigo 109, inciso V, do Código Penal, e, consequentemente, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado DANIEL ALVES SABINO, nos termos do artigo 107, inciso IV, do mesmo diploma legal.", alertando-o ainda sobre o prazo de 05 (cinco) dias para recurso. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 18 de março de 2024 às 13:52:55. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): HERDEIROS DO DE CUJUS GUSTAVO FAGNER RODRIGUES MONTEIRO

PRAZO DE 10 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Luciani Regina Martins de Paula, da 1^a Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0013300-20.2011.8.16.0035, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) GUSTAVO FAGNER RODRIGUES MONTEIRO, e vítima DANIEL RODRIGUES WOJCIK, JULIO CESAR DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente os herdeiros do de cujus **GUSTAVO FAGNER RODRIGUES MONTEIRO, portador(a) do RG 79607916 SSP/PR e CPF 303.141.618-05, nascido(a) em 01/10/1982, natural de JATAIZINHO, filho(a) de ALICE SOCORRO RODRIGUES MONTEIRO e ALCEBIADES RODRIGUES MONTEIRO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para efetuar o levantamento do valor pago à título de fiança no **prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de perdimento. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Marcos Vinicius Henn, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **São José dos Pinhais, 15 de março de 2024.**

Luciani Regina Martins de Paula

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): MIGUEL JORGE ALEXANDRE BENEDITO CIPRIANO SALAZAR

PRAZO DE 10 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Luciani Regina Martins de Paula, da 1^a Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0013931-80.2019.8.16.0035, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MIGUEL JORGE ALEXANDRE BENEDITO CIPRIANO SALAZAR, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido MIGUEL JORGE ALEXANDRE BENEDITO CIPRIANO SALAZAR, portador(a) do RG 43776320 SSP/PR e CPF 873.077.669-49, nascido(a) em 02/09/1972, natural de CURITIBA, filho(a) de MARIA MARLENE SALAZAR e JOÃO EZIO SALAZAR**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para efetuar o levantamento do valor pago à título de fiança no **prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de perdimento. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Marcos Vinicius Henn, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **São José dos Pinhais, 14 de março de 2024.**

Luciani Regina Martins de Paula

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): JHON LENNON DA SILVA BELBETH

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Luciani Regina Martins de Paula, da 1^a Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0020731-37.2013.8.16.0035, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ELIANE DOS SANTOS HULSE, FABIANA BUENO DE CAMARGO, JHON LENNON DA SILVA BELBETH, que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JHON LENNON DA SILVA BELBETH, portador(a) do RG 123069080 SSP/PR e CPF 086.528.679-50, nascido(a) em 09/09/1990, natural de CAMPO MOURAO/PR, filho(a) de ELENI DA SILVA CARRARA e CELSO BELBETH**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretária do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretária do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcos Vinicius Henn, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

São José dos Pinhais, 15 de março de 2024.

Luciani Regina Martins de Paula
Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

**DESTINATÁRIO(A)(S): HAROLDO PETERSON KOKOT DE OLIVEIRA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O(A) Juiz(íza) de Direito Luciani Regina Martins de Paula, da 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0008227-86.2019.8.16.0035, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) HAROLDO PETERSON KOKOT DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido HAROLDO PETERSON KOKOT DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 71767124 SSP/PR e CPF 042.644.599-66, nascido(a) em 22/05/1983, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de MARIA MADALENA KOKOT DE OLIVEIRA e IRAPUAN DE OLIVEIRA,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias,** a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto,** em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado,** que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e conseqüente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e conseqüente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcos Vinicius Henn, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

São José dos Pinhais, 15 de março de 2024.

Luciani Regina Martins de Paula
Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO(A) DENUNCIADO(A) ELISEU RIBEIRO DE SOUZA e SIDNEI INACIO DA SILVA, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS*Inquérito Policial nº. 0011400-60.2015.8.16.0035*

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias,** que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **ELISEU RIBEIRO DE SOUZA, RG 59033450 SSP/PR, CPF 651.439.061-72, Nome do Pai: ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA, Nome da Mãe: IRENE FERREIRA DE SOUZA, nascido em 15/06/1974, natural de UMUARAMA e SIDNEI INACIO DA SILVA, RG 82413774 SSP/PR, CPF 004.313.819-50, Nome do Pai: JOSE INACIO DA SILVA, Nome da Mãe: ESTER DA SILVA, nascido em 12/01/1977, natural de CAMPO MOURAO/PR,** sentenciado nos autos de *Inquérito Policial nº. 0011400-60.2015.8.16.0035,* pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO** do mesmo da Sentença proferida, cujo dispositivo é "Diante do exposto, acolho o parecer do representante do Ministério Público, e determino o dos presentes autos, ARQUIVAMENTO resguardando a possibilidade de reabertura, nos termos do

artigo 18 do Código de Processo Penal e da Súmula 524 do STF. Intime-se ainda os indicados para que compareçam perante o juízo a fim de restituir as fianças pagas.", alertando-o ainda sobre o prazo de 05 (cinco) dias para recurso. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 15 de março de 2024 às 16:16:59. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO: 29 de abril de 2024 às 13:00, do pronunciado NEY JORGE, COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS.

Ação Penal de Competência do Júri nº. 0003558-44.2006.8.16.0035

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias,** que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **NEY JORGE, RG 158814790 SSP/PR, CPF 619.871.156-00, Nome do Pai: ANTONIO JORGE, Nome da Mãe: BERENICE MARIA JORGE, nascido em 17/07/1965, natural de ESTADO DO PARANÁ,** pronunciado nos autos de **Ação Penal de Competência do Júri nº. 0003558-44.2006.8.16.0035,** pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO** do mesmo da **SESSÃO DE JULGAMENTO designada para o dia: 29 de abril de 2024 às 13:00.** E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 01 de abril de 2024 às 16:03:53. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO(A) DENUNCIADO(A) ANDERSON LUIS CRUZ e MARCIO FERREIRA DE MELO, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS*Ação Penal de Competência do Júri nº. 0008149-39.2012.8.16.0035*

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias,** que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **ANDERSON LUIS CRUZ, RG 79240354 SSP/PR, CPF 032.917.309-09, Nome do Pai: WILIAN GERALDO CRUZ, Nome da Mãe: LEOSI PEREIRA CRUZ, nascido em 31/12/1980, natural de SAO JOSE DOS PINHAIS e MARCIO FERREIRA DE MELO, RG 84366811 SSP/PR, CPF 043.716.859-00, Nome do Pai: RENATO FERREIRA DE MELO, Nome da Mãe: MARIA IMAIR DE MELO, nascido em 26/10/1979, natural de SAO JOSE DOS PINHAIS,** sentenciado nos autos de **Ação Penal de Competência do Júri nº. 0008149-39.2012.8.16.0035,** pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO** do mesmo da Sentença proferida, cujo dispositivo é "Diante do exposto, deixo de admitir a denúncia, para: a)- ABSOLVER SUMARIAMENTE os acusados Osmar Lúcio Mylla e Carlos Roberto Carreira pela suposta prática do delito de 'tentativa de homicídio qualificado pela torpeza do motivo', previsto no artigo 121, § 2º, inciso I, na forma do artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal (Fato I), com fundamento no artigo 415, inciso IV e 'parágrafo único', do Código de Processo Penal, deixando, portanto, de submeter o réu a julgamento pelo e. Tribunal do Júri desta Comarca; b)- EXTINGUIR A PUNIBILIDADE dos acusados Osmar Lúcio Mylla, Miguel Alcione dos Santos, Anderson Luis Cruz, Rivalir Ribeiro da Silva e Marcio Ferreira de Melo pela prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no artigo 107, inciso IV e artigo 109, inciso V, em razão da declaração de INEPCIA DA DENÚNCIA quanto aos supostos delitos de 'coação no curso do processo', previsto no artigo 344, do Código de Processo Penal, por 2 (duas) vezes (Fatos II e III); 'destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente' previsto no artigo 38, caput, do Código Penal (Fato IV), e; 'cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente', previsto no artigo 39, caput, do Código Penal (Fato V), e; c) - ABSOLVER os acusados Osmar Lúcio Mylla, Miguel Alcione dos Santos, Anderson Luis Cruz, Rivalir Ribeiro da Silva e Marcio Ferreira de Melo pela suposta prática do crime de 'associação criminosa', previsto no artigo 288, parágrafo único, do Código Penal (Fato VI) , com fulcro no artigo 386, inciso VII (não existir prova suficiente para a condenação), do Código de Processo Penal.,", alertando-o ainda sobre o prazo de 05 (cinco) dias para recurso. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 14 de março de 2024 às 18:16:15. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

VARA DESCENTRALIZADA DO AFONSO PENA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito **Gustavo Tinôco de Almeida**, da Vara Descentralizada do Afonso Pena - São José dos Pinhais - Vara de Família e Sucessões, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de **39 - Inventário** sob nº 0018497-67.2022.8.16.0035, em que é(são) requerente(s) REBECA CAROLINE DOS SANTOS JOSE DA COSTA, , referente ao espólio de GASTAO BRANDAO DA COSTA (RG: 39066580 SSP/PR e CPF/CNPJ: 478.978.999-34) residente no(a) Rua dos Cedros, 216 - Rio Pequeno - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - CEP: 83.085-545, e que procede por meio deste a **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e desconhecidos**, nos termos do artigo 626, § 1º e 259, III do Código de Processo Civil, acerca do presente feito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, após o término do prazo do presente edital, se manifestem sobre as primeiras declarações, nos termo do art. 627 do CPC, ou, querendo, contestem ação ou se habilitem nos autos, sob pena de revelia. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedio o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Gláucia Binder, Supervisora de Secretaria, conferi e digitei

São José dos Pinhais, 03 de abril de 2024.
Gustavo Tinôco de Almeida
Juiz de Direito

SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): JACQUERSON FERREIRA

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(iza) de Direito Ursula Boeng, da Vara Criminal de São Miguel do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0003796-54.2021.8.16.0159, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) GILMAR FERREIRA, VALDECIR MIGLIOLI, JACQUERSON FERREIRA, e vítima PAULO SERGIO LAZARON, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **JACQUERSON FERREIRA, portador(a) do RG 135791350 SSP/PR e CPF 012.496.839-20, nascido(a) em 04/12/1996, natural de PARAGUAI, filho(a) de TEREZINHA LUCIA FERREIRA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 1 ano em regime aberto, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "CONDENAR o Acusado JACQUERSON FERREIRA, qualificado nos autos, nas sanções do delito tipificado no artigo 155, §4.º, incisos I e IV, do Código Penal", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Josemar Merquides Gabbi, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **São Miguel do Iguaçu, 03 de abril de 2024.**

Josemar Merquides Gabbi

Técnico Judiciário

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Réu: Ederson de Jesus Ação Penal n.º 0001695-80.2017.8.16.0160Prazo de **60A** Doutora Vanyelza Mesquita Bueno, MM. Juíza de Direito da 1ª (Primeira) Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o(a) ré(u) **Ederson de Jesus**, brasileiro(a), portador(a) do RG. nº 104664555 SSP/PR - PR, inscrito(a) no CPF nº 074.969.119-09, nascido(a) em 10/07/1990, natural de GOIOERE/PR, filho(a) de Nome da Mãe: HELENA PIVETTA DE JESUS Nome do Pai: VALDECI DE JESUS, pelo presente **INTIMÁ-LO(A)** acerca da **SENTENÇA** proferida nos autos supramencionados em data de 14/02/2024, cujo **DISPOSITIVO** se segue: (Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para o fim de CONDENAR o réu EDERSON DE JESUS como incurso nas sanções do artigo 155, caput, c.c. o 14, inciso II, do Código Penal, e ao pagamento das custas processuais (art. 804 do CPP), Desse modo, fixo a pena definitiva em 04 (quatro) meses de reclusão e 03 (três) dias-multa. Considerando a primariedade do réu, bem como da quantidade de pena aplicada, fixo o regime inicial aberto. Presentes os requisitos legais, nos termos do artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade imposta aos acusados por uma restritiva de direito, consistente na prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas de 07 horas semanais pelo prazo de 04 meses, em entidade a ser determinada pelo Juízo Fica o réu ciente de que poderá interpor recurso, **no prazo de 5 (cinco) dias**. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Avenida Maringá, nº 3033, Jardim Nova Aliança, nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná.

Sarandi, 03 de abril de 2024.
Elias Vitor da Silva Junior
Técnico Judiciário

Edital Geral

Requerido(a): IVO MASSOLIN DE LIMA Medidas Protetivas n.º 0000056-80.2024.8.16.0160Prazo de **15 diasA** Doutora Vanyelza Mesquita Bueno, MM. Juíza de Direito da 1ª (Primeira) Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível notificar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o(a) requerido(a) **IVO MASSOLIN DE LIMA**, brasileiro(a), portador(a) do RG. nº 12627556 SSP/PR - PR, inscrito(a) no CPF nº 662.041.359-53, nascido(a) em 27/02/1955, natural de ENCANTADO/RS, filho(a) de Nome da Mãe: ALVORINDA MASSOLIN Nome do Pai: JOSE FERREIRA DE LIMA, pelo presente: **1. NOTIFICÁ-LO(A)** de que por este Juízo foram aplicadas ao suposto agressor as seguintes medidas de proibição, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias: **a) Proibição de aproximar-se da ofendida, de seus familiares e de testemunhas, pela distância mínima de 200 (duzentos) metros; b) Proibição de com eles manter contato por qualquer meio de comunicação; c) Afastamento do lar conjugal. 2. CIENTIFICÁ-LO(A)** de que o descumprimento das medidas aplicadas poderá ocasionar a decretação da **PRISÃO PREVENTIVA**, nos termos do artigo 313, inciso III do Código de Processo Penal, bem como a ocorrência de crime descumprimento de medida protetiva (artigo 24-A, da Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340/2006), que assim dispõe: *Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.* Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Avenida Maringá, nº 3033, Jardim Nova Aliança, nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná.

Sarandi, 27 de março de 2024.
Wilson Ebsen
Técnico Judiciário

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO GEISON RODRIGUES RAMOS DE SOUZA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Juíza de Direito da 2.ª Vara Criminal do Foro Regional da de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o requerido GEISON RODRIGUES RAMOS DE SOUZA, RG n. 155717130 SSP/SP, nascido aos 17/01/1991, em Sarandi-PR, filho JANAINA RODRIGUES e VALDEMIR FERNANDES DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da decisão proferida nos autos de Medidas Protetivas de Urgência n.º 0008299-47.2023.8.16.0160 a qual REVOGA as medidas protetivas aplicadas em favor da requerente D. C. R. de S: *Assim sendo, e em atenção ao parecer ministerial de seq. 91.1, verificada a falta de motivo para que subsistam, REVOGO as MEDIDAS PROTETIVAS aplicadas em favor da ofendida D. C. R. de S., já qualificada nos autos, o que faço com fulcro no art. 282, §5º, do Código de Processo Penal. DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos 12 de julho de 2019. Eu, Helton Jum Kikuti, Técnico Judiciário, que o digitei e a MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Sarandi, Dra. Elaine Cristina Siroti, o subscreve.

ELAINE CRISTINA SIROTI
Juíza de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO A.D.S.S.&C. - COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Processo nº **9044-27.2023.8.16.0160** - AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: **J.P.S.**

Requeridas: **A.D.S.S.&C**

Objeto: CITAÇÃO do requerido **A.D.S.S.&C.**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar **no prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 335, com as advertências do art. 344 e 345, ambos do NCPC, contados do dia útil seguinte ao final do prazo do edital (NCPC, art. 231, IV).

SARANDI, em 3 de abril de 2024. - Eu, _____ **Paulo Hiromi Utida**, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Paulo Hiromi Utida
Técnico Judiciário
Matrícula 51543

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO J.M. - COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Processo nº **9407-24.2017.8.16.0160** - AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: **A.A.Y.**

Requeridas: **J.M.**

Objeto: **A) CITAÇÃO** do requerido **J.M.**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar **no prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 335, com as advertências do art. 344 e 345, ambos do NCPC, contados do dia útil seguinte ao final do prazo do edital (NCPC, art. 231, IV); **B) INTIMAÇÃO** acerca da concessão da guarda provisória de I.M. e N.M. para a genitora A.A.Y.M.; **C) INTIMAÇÃO** acerca da fixação dos alimentos provisórios em favor da parte requerente em **40% (quarenta por cento)** do salário mínimo, devidos a partir da citação, os quais deverão ser depositados em conta bancária vinculada aos autos, sempre até o dia 10 de cada mês. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos.

SARANDI, em 3 de abril de 2024. - Eu, _____ **Paulo Hiromi Utida**, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Paulo Hiromi Utida

Técnico Judiciário

Matrícula 51543

TELÊMACO BORBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE TELÊMACO BORBA
VARA CÍVEL DE TELÊMACO BORBA -
PROJUDI
Rua Leopoldo Voigt, 75 - Centro - Telêmaco
Borba/PR - CEP: 84.261-160 - Fone: (42)
32212074 - E-mail: tb-1vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): JOÃO ALVES BATISTA - (CNPJ/MF SOB N.º 81.431.074/0001-84).

FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances.

O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia 30 de ABRIL de 2024, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia 30 de ABRIL de 2024, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC**).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedente aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob nº **0002300-45.2016.8.16.0165** de **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**, em que é promovente **MARIA DE JESUS CARNEIRO DE FREITAS** - (CNPJ/MF SOB N.º 861.145.819-20) e promovido **JOÃO ALVES BATISTA** - (CNPJ/MF SOB N.º 81.431.074/0001-84).

BEM(NS): "DIREITOS POSSESSÓRIOS QUE AS PARTES POSSUEM POR FORÇA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA EM FAVOR DO Sr. JOÃO MARIA VANDERLEI DE ALMEIDA, CUJOS DIREITOS FORAM CEDIDOS AO REQUERIDO sobre o lote de terreno urbano n. 08 da quadra 2, com 513,33 metros quadrados, com frente para a rua Água Marinha, nesta cidade, deixando de constar medidas e confrontações, uma vez que não consta no mandado, bem como não se fez acompanhar da matrícula. Existindo sobre o mesmo uma casa em alvenaria, medindo aproximadamente 50,00 metros quadrados. Parte do loteamento descrito na **Matrícula imobiliária nº 16.808, saliento que o lote objeto de leilão não possui matrícula própria, conforme certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, por se tratar de direitos de posse que foram adquiridos por instrumento particular de compra e venda.**" Conforme Auto de Avaliação de evento 188.2.

ÔNUS: Nada consta nos presentes autos, conforme matrícula imobiliária do evento 216.2. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo Edital. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de

Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTM).

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), conforme auto de avaliação do evento 188.2, realizado em data de sete de novembro de 2022.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Faculto, porém, depósito de caução de 30% no ato da arrematação, sendo que os 70% restantes deverão ser depositados em 15 dias.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos **25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética dos índices INPC/IGP-DI), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeileiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do promovido JOÃO ALVES BATISTA, podendo ser encontrado na Rua Água Marinha n.º 511, Parque Limeira, área 10 - Telêmaco Borba - PR, respectivamente, como fiel depositário, até ulterior deliberação. **Adverta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.**

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5,0% do valor da arrematação, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 1,5% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo à pessoa que realizar a remição. Transação depois de designada arrematação e publicados os editais, 1,0% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2,0% do valor da adjudicação, pelo credor.

ADVERTÊNCIA:No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): **JOÃO ALVES BATISTA - (CNPJ/MF SOB Nº 81.431.074/0001-84)**, através do presente, devidamente INTIMADO(S), caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cõnjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), fiduciário e coproprietário(s)/proprietário: **LOTEAMENTO FAZENDA LIMEIRA LTDA** do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. (03/04/2024). Eu, _____,/// Jorge V. Espolador - Matrícula nº 13/246-L//Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

ELESSANDRO DEMETRIO DA SILVA
Juiz de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TELÊMACO BORBA
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO
TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO
EXTRAJUDICIAL

Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 1103, Macopa - Telêmaco Borba
CEP 84.261-320- Fone: (42) 3272-6391.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): [PRISCILA ANDRADE GOMES DE CAMARGO](#)

PRAZO DE 10 DIAS corridos

O Juiz de Direito Norton Thomé Zardo, da Vara da Infância e Juventude - Seção Cível, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medida de Proteção, assunto [Acolhimento institucional](#), sob nº 0001321-05.2024.8.16.0165, em que é autor Ministério Público do Estado do Paraná e réus L.L.R. e [PRISCILA ANDRADE GOMES DE CAMARGO](#) e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte(s) PRISCILA ANDRADE GOMES DE CAMARGO, portadora do RG nº 13760947 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 106.562.169-80**. Desta forma, se procede por meio deste edital sua **CITAR** a REQUERIDA dos termos da ação, pelo inteiro teor da inicial para que, querendo, manifestar(em)-se no prazo de 10 (dez) dias (artigo 101, § 2º, ECA), inclusive apresentando rol de testemunhas e INTIMAR, no seu endereço, ou onde for encontrada, a ser realizada no dia/horário/endereço acima informados, para participar de AUDIÊNCIA CONCENTRADA Protetiva designada para 09 de abril de 2024 às 15:00:00 - Modalidade: [Semipresencial](#), a qual se dará por Microsoft Teams (conforme instruções em anexo),videoconferência, por meio do Sistema devendo comparecer ao ato, portando seus documentos pessoais.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Vania Costa Gusmão, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Vania Costa Gusmão

Técnica Judiciária - assino conf. Portaria 08/2019

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

TERRA RICA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

EDITAL

Processo nº 0002251-51.2023.8.16.0167 - Interdição

Requerente: Inês Narciso Gonçalves Silva

Requerido : Wilson Gonçalves Silva

Data da sentença: 27.02.2024

Causa: Esquizofrenia paranóide, CID 10, F 20.0

Curadora Nomeada: Inês Narciso Gonçalves Silva, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Terra Rica - PR.

Limites da Curatela: Somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

Publicação: No átrio do Fórum local e por três (03) vezes com intervalos de dez (10) dias no Diário da Justiça do Estado.

Gratuidade: o requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita Terra Rica, data da assinatura digital.

LUIZ HENRIQUE TROMPCZYNSKI

Magistrado

EDITAL

Processo nº 0000594-74.2023.8.16.0167 - Interdição

Requerente: Ana Maria Gomes

Requerido : Raimundo Custodio Gomes
 Data da sentença: 19.02.2024
 Causa: Déficit cognitivo grave após traumatismo craniano
 Curadora Nomeada: Ana Maria Gomes, brasileira, doméstica, residente e domiciliada na Rua Jorge M. Capim, nº 173, jardim Morumbi, Terra Rica - PR.
 Limites da Curatela: Reger a sua pessoa, com os limites da curatela sendo somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.
 Publicação: No átrio do Fórum local e por três (03) vezes com intervalos de dez (10) dias no Diário da Justiça do Estado.
 Gratuidade: o requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita.
 Terra Rica, 22 de fevereiro de 2024.
 Luiz Henrique Trompczynski
 Magistrado

EDITAL

Processo nº 0000991-36.2023.8.16.0167 -Interdição
 Requerente: Caique Souza da Silva
 Requerida : Amanda Souza da Silva
 Data da sentença: 30.11.2023
 Causa: Esquizofrenia Paranoide (CID 10 F 20.0)
 Curador Nomeado: Caique Souza da Silva, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica - PR.
 Limites da Curatela: exercer os atos da vida civil.
 Publicação: No átrio do Fórum local e por três (03) vezes com intervalos de dez (10) dias no Diário da Justiça do Estado.
 Gratuidade: o requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita.
 (assinado digitalmente)
 Luiz Henrique Trompczynski
 JUIZ DE DIREITO

EDITAL

Processo nº 0003292-87.2022.8.16.0167 -Interdição
 Requerente: Maria Santina dos Santos Silva
 Requerido : José Francisco dos Santos
 Data da sentença: 06/03/2024
 Causa: Transtorno mental
 Curadora Nomeada: Maria Santina dos Santos Silva, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na cidade de Terra Rica - PR.
 Limites da Curatela: Somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.
 Publicação: No átrio do Fórum local e por três (03) vezes com intervalos de dez (10) dias no Diário da Justiça do Estado.
 Gratuidade: o requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita
 Terra Rica, data da assinatura digital.
 LUIZ HENRIQUE TROMPCZYNSKI
 Magistrado

TIBAGI

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TIBAGI
VARA CRIMINAL DE TIBAGI - PROJUDI
 Rua Frei Gaudencio, 469 - Centro - Tibagi/PR - CEP: 84.300-000 - Fone: (42) 3309-3570 - E-mail: tib-ju-ecr@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO**MEDIDAS PROTETIVAS****DESTINATÁRIO(A)(S): CARLOS MIGUEL FONTES SHEN****PRAZO DE 30 dias corridos**

O(A) Juiz(iza) de Direito João Batista Spanier Neto, da Vara Criminal de Tibagi, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça , sob nº 0000131-92.2024.8.16.0169, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, D.D.B., réu(s) CARLOS MIGUEL FONTES SHEN, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CARLOS MIGUEL FONTES SHEN, portador(a) do RG 144342321 SSP/PR e CPF 109.679.089-06, nascido(a) em 03/11/1998, natural de CURIUVA/PR, filho(a) de ROSENILDA APARECIDA FONTES e MIGUEL ANTONIO SHEN, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO**

para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: " **a. Afastamento do agressor do lar de convivência com a ofendida; b. Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, bem como de suas residências, devendo permanecer no mínimo a 200 (duzentos) metros de distância em relação a estas; e c. Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação (telefone, facebook, e-mail, whatsapp etc.); e à sua CITAÇÃO** para, querendo, apresentar contestação no **prazo de 5 (cinco) dias**, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte notificante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Ivone Miyuki Ouyama, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Tibagi, 02 de abril de 2024.

João Batista Spanier Neto

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

TOLEDO

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR EUGÊNIO GIONGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo de Direito da 3ª Secretaria do Cível, tramita o processo eletrônico nº. **0001938-47.2024.8.16.0170** de USUCAPIÃO, proposto por EDELICIO NOGECOWSKI, sobre o seguinte imóvel: CASA Nº 56 (cinquenta e seis), do tipo C-22, com área construída de 36,30m² (trinta e seis metros e trinta decímetros quadrados), e área útil de 30,83m² (trinta metros e oitenta e três decímetros quadrados), constituído do lote nº 5 (cinco), da quadra nº 612 (seiscentos e doze), do Conjunto Residencial Pioneiro, com área de 301,95m² (trezentos e um metros e noventa e cinco decímetros quadrados), localizada no município de Toledo/PR, conforme matrícula nº 11.374, do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Toledo/PR, de propriedade de Antonio Geronimo Nozecoski e sua esposa Maria Terezinha Rosa Nozecoski, ficando devidamente citados os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluência do prazo deste Edital, contestarem a presente ação, sob pena de serem considerados revéis e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora.

Advertência - Artigo 344 do CPC: "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, na sede deste juízo e publicado na forma da Lei. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. Todos os pedidos formulados em Juízo tramitarão por meio eletrônico (artigo 180 do CN). O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos devem ser anexados em formato digital em arquivos com no máximo 4MB cada.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Natalia Tedeski Pena, Estagiária, o digitei e subscrevi.

Eugênio Giongo

Juiz de Direito

UBIRATÃ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**COMARCA DE UBIATÁ****VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE UBIATÁ - PROJUDI**

Avenida Clodoaldo de Oliveira, 1260 - centro - Ubitatá/PR - CEP: 85.440-000 -

Fone: (44) 3543-3856 - Celular: (44) 99179-9090 - E-mail: faol@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS**PRAZO DE 30 dias úteis**

O(A) Juiz(iza) Substituto William Oliveira Taveira, da Vara de Família e Sucessões de Ubitatá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inventário sob nº 0000460-66.2022.8.16.0172, dos bens deixados por EREBERT BARTZ e AIDÉ BARTZ ajuizado por SILVIO BARTZ. Sendo nomeado o Requerente SILVIO BARTZ como inventariante. Sendo deferido o processamento em conjunto do inventário do herdeiro pósmorto MAURO BARTZ, e que por este edital fica CITADO os eventuais terceiros interessados para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, se habilitarem nos autos. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "... 4. Em seguida, expeça-se edital de citação de terceiros interessados, conforme artigo 626, §1º c/c 259, inciso III, ambos do CPC ". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Rosângela Silva Pereira Peghin, Auxiliar Juramentada, conferi e digitei.

Ubitatá, 14 de dezembro de 2023.

William Oliveira Taveira

Juiz Substituto

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

UMUARAMA**1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA****Edital de Citação****EDITAL DE CITAÇÃO****DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Pedro Sergio Martins Junior, da 1ª Vara Cível de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0006729-84.2023.8.16.0173, em que é(são) autor(es) ALINE NARLIM NUNES, e réu(s) MYAZAKI S/A COMERCIAL AGRÍCOLA, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: [lote urbano n.º 17, da quadra n.º17, do loteamento Zona III, sem matrícula registrada, localizado na Rua Jandaia 5022, Zona III, em Umuarama/PR, CEP: 87.502-130], nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "*Cite-se e processe-se pelo rito do usucapião de bens imóveis (Portaria nº 002/2018, item 2.1.3.6.)*".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Vanessa Barreto Giroto Nunes, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Umuarama, 02 de abril de 2024.**

Pedro Sergio Martins Junior

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO**DESTINATÁRIO(A)(S): R D RESTAURANTE LTDA ME**

O(A) Juiz(iza) de Direito Pedro Sergio Martins Junior, da 1ª Vara Cível de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Monitoria, assunto Indenização do Prejuízo, sob nº 0014681-56.2019.8.16.0173, em que é(são) autor(es) Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vale do Piquiri ABCD - Sicredi Vale do Piquiri ABCD PR/SP, e réu(s) R D RESTAURANTE LTDA ME, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido R D RESTAURANTE LTDA ME**, portador(a) do CNPJ 14.129.123/0001-31. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, pagar o débito constante na inicial, no valor total de R\$ 47.410,85 (*quarenta e sete mil, quatrocentos*

e dez reais e oitenta e cinco centavos), o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e acrescido de 5% (cinco por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos nos próprios autos (art. 702, CPC). A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que o cumprimento do mandado no prazo isenta do pagamento das custas processuais (art. 701, § 1º, CPC). Ainda, fica(m) **CIENTE(S)** de que, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos, será constituído de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (art. 701, § 2º, CPC). Por fim, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, no prazo para embargos, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá(ão) requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (arts. 701, § 5º, e 916, CPC). Havendo revelia, será nomeado advogado dativo (art. 265 CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Vanessa Barreto Giroto Nunes, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Umuarama, 03 de abril de 2024.**

Pedro Sergio Martins Junior

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO**DESTINATÁRIO(A)(S): SONIA HERRERO**

O(A) Juiz(iza) de Direito Pedro Sergio Martins Junior, da 1ª Vara Cível de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Obrigação de Fazer / Não Fazer, sob nº 0009368-12.2022.8.16.0173, em que é(são) autor(es) DILETA RIBEIRO CARLIN SIMONI, VITACYR JOSE SIMONI, e réu(s) SONIA HERRERO, Maria dos Reis Silva, CARLOS TEIXEIRA GOMES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido SONIA HERRERO**, portador(a) do CPF 140.804.359-91. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a resenha da inicial segue parcialmente transcrita/o: "Trata-se de ação de conhecimento que move a parte autora contra a parte ré, ambas nominadas e qualificadas acima, pretendendo a imposição da obrigação aos requeridos em transferir para si a propriedade de bem imóvel alienado e a condenação ao pagamento de danos morais. Alegam em suma os autores que há aproximadamente 30 anos firmaram, na qualidade de promitentes vendedores, contrato particular de compromisso de compra e venda do imóvel apartamento 01-Bloco A/5 do Condomínio Ouro Verde com a terceira ré, que assumiu o dever de arcar com a transferência do bem, o qual até o momento está em nome dos requerentes. Foi ainda declarada a tutela de urgência para o fim de determinar que os réus promovam, no prazo de 20 (vinte) dias, a transferência do bem para seus nomes perante o respectivo registro imobiliário, sob pena de fixação de multa diária.". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Vanessa Barreto Giroto Nunes, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Umuarama, 03 de abril de 2024.**

Pedro Sergio Martins Junior

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

1ª VARA CRIMINAL**Edital de Intimação****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS**

O DOUTOR ADRIANO CEZAR MOREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que consoante a lei em vigor, foram designados os dias 19 e 26 de abril de 2024, todos às 09h00min, no Edifício do fórum local, sito na Rua Antonio Franco

Ferreira da Costa, 3693, nesta cidade e Comarca, para reunião do Tribunal do Júri, sendo que foram sorteados os jurados a saber: 1. ABANIL GOMES; 2. ABILIO JOSE PALOTA; 3. ADAUTO GONÇALVES DA SILVA; 4. ANA PAULA NORO DA SILVA; 5. ANDREIA CRISTINA DUARTE; 6. BARBARA CAROLAINA GUILHOTE; 7. CRISTINA BACARIN DA SILVA; 8. DANIELA GUERINO GARCIA FRANÇOZO; 9. DERCIO FERNANDO MORAES FERRARI; 10. IRINÉIA PAULINA BARETTA; 11. JOSE GASPAS FERRAREZI; 12. JOSE ROBERTO VIGNOTO; 13. JOSIANE BARBOSA GOUVEA; 14. JULIO CESAR ANTONETO; 15. LUCIANO FUEHR; 16. MARIA DE LOURDES GIANINI; 17. MARTA APARECIDA FIRMINO; 18. PAULO SERGIO KARAS; 19. ROBERTO ISSAO MIYAMOTO; 20. ROGERIO MEDICI CAVALHEIRO; 21. SANDRO ANDRE PAINTNER TORRES; 22. SIRLEI FATIMA DE LIMA MORAIS; 23. TIAGO ROQUE BENETOLI DA SILVA; 24. VANIA GISELE BRUNO MOREIRA; 25. VLADIMIR PEDRO SILVA. Ainda, visando assegurar o comparecimento do número mínimo de Jurados, o MM. Juiz sorteu, como SUPLENTE, os Jurados: 1. ALINE SILVESTRE MEGDA; 2. CAMILA CHEQUIM RAGAZI; 3. EURIDES GUEDES DA SILVA; 4. JOSE OSCAR SILVA; 5. MARIO DARE JUNIOR; 6. REGIANE DA SILVA GROGER; 7. ROBERTO FERNANDES DE AZEVEDO; 8. ROBSON LUIZ DE OLIVEIRA NAUJALIS; 9. UILIAN HENRIQUE DA SILVA DROHSON; 10. WAGNER FIRMINO DA SILVA; todos residentes e domiciliados nesta Comarca de Umuarama - PR. Eu, Thais Nishino Silva, estagiária de graduação, o digitei. ADRIANO CEZAR MOREIRA Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
2ª VARA CRIMINAL DE UMUARAMA - PROJUDI
 Rua Desembargador Antônio Ferreira da Costa, 3693 - 2ª Vara Criminal - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: (44)3621-8404 - Celular: (44) 3621-8428 - E-mail: umu-5vj-s@tjpr.jus.br

Classe Processual: Pedido de Providências
 Assunto Principal: Fato Atípico
 Processo nº: 0006974-66.2021.8.16.0173Requerente(s): ESTE JUÍZO

Requerido(s): A Apurar
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora SILVANE CARDOSO PINTO, MMª Juíza de Direito da 2ª Secretaria do Crime da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente terceiros interessados, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-OS para, querendo, manifestarem em cinco dias acerca da avaliação dos veículos abaixo descritos, sob pena de continuidade do processo com a realização de leilão. Os bens e valores avaliados pelo leiloeiro DIEGO WOLF DE OLIVEIRA - JUCEPAR - 20/317-L são: Motocicleta Honda/CG 125, cor vermelha, com numeração de chassi e motor suprimidos, apreendida com emplacamento (AMX-3217) pertencente a outra motocicleta (Sundown Hunter 125 SE);Crime comum - receptação. Laudo de exame em veículo à motor constante no movimento 45.3;

Sucata inservível;R\$ 20,00. Motocicleta Honda/CG 125 Titan, ano/modelo 1997/1997, ostentando placa AHJ-2055, com numeração de chassi sem sinais ou vestígios de adulteração (numeração 9C2JC1801MR564298), contendo avarias, numeração de motor suprimida. Laudo de exame em veículo à motor constante no movimento 63.2. Motocicleta em avançado estado de uso, sendo inviável a sua recuperação;Crime comum;

Sucata aproveitável com motor inservível; R\$100,00. Motocicleta Honda/CG Today, com numeração de chassi suprimida, numeração de motor CG125BRE1538809, ostentando placas AQL-6406, pertencente a uma motocicleta XTZ 125 E. Laudo de exame em veículo à motor constante no movimento 32.7;Crime comum;Sucata inservível;R\$ 20,00. Motoneta Honda/Biz 125ES, cor cinza, placas ANZ4719, ano/modelo 2006/2006. Não localizado Laudo

de Exame em Veículo a motor nos autos. Sem testes, no estado e condições que se encontra;

Crime comum;

Conservado;R\$1.000,00. 01 (UM) semirreboque SR/Rodolinea PR SRCA 3E, ano 2015, cor preta, placas AZN4780, chassi 99J107133F1000692, com avarias. Não apresenta sinais de adulteração conforme Laudo Pericial;

Laudo de exame em veículo constante no movimento 49.4. Sem testes, no estado e condições que se encontra;Crime previsto na Lei 11.343/06;Conservado;R\$ 20.000,00. Motocicleta Honda/CG, cor branca, ano aproximado 1984, ostentando placa falsa AOI8597, chassi pinado, com motor trocado. Laudo de exame em veículo constante no movimento 34.6;

Crime comum;

Sucata inservível;R\$ 20,00. Automóvel GM/Vectra Sedan Expression, placas DTC6996, chassi n. 9BGAD69W08B124967. Não apresenta sinais de adulteração conforme Laudo Pericial. Laudo de exame em veículo constante no movimento 69.3. Sem testes, no estado e condições que se encontra;

Crime previsto na Lei 11.343/06;

Conservado;R\$3.000,00. Camioneta GM/Captiva Sport AWD, placas ELH0814, com avarias, no interior apresenta apenas o banco do motorista. Consta numeração de chassi, motor, vidros e placas adulteradas conforme Laudo Pericial. Laudo de exame em veículo constante no movimento 39.4;

Crime comum;

Sucata inservível;R\$ 100,00. Motocicleta Honda CG/FAN KS, ano 2013, placa AWW7716, chassi 9C2JC41100R711874. Conforme Laudo de Exame em Veículo a Motor (movimento 48.3), a placa original é ALN4068, e não apresentou vestígios de adulteração de motor e chassi, sendo constatado apenas a adulteração da placa. Sem testes, no estado e condições que se encontra;

Crime comum;

Conservado;R\$1.000,00. Caminhão marca Volvo, modelo FH12 380 4x2T, ano 2001, cor branca, placas MBE3724, chassi 9BVA4B5A01E676753. Caminhão envolvido em acidente e totalmente avariado. Considerando que o número do motor não sofreu perícia, por provável falta de acesso devido aos danos na cabine em decorrência de acidente, por segurança e prevenção, opta-se em considerar o motor inservível - Laudo de Exame em Veículo a Motor (movimento 49.4);

Lei 11.343/06;

Sucata aproveitável com motor inservível;

R\$ 3.000,00. Automóvel GM/Monza GLS, placas BOY8618, chassi 9BGJK69RRRB061974, em mau estado de conservação. Conforme Laudo de Exame em Veículo a Motor (movimento 42.6), o veículo não apresentou vestígios de adulteração de motor e chassi, porém, em mau estado de conservação;

Crime comum;

Sucata aproveitável com motor servível;

R\$ 300,00. Motocicleta Honda/CG Titan KS, placa ALM7636, CHASSI Conforme Laudo de Exame em Veículo a Motor (movimento 44.4), o veículo apresenta supressão da numeração de chassi;

Crime comum;

Sucata inservível;R\$ 20,00. Automóvel GM/Astra, placas DQT8350, CHASSI 9BGTR48W07B107854. Conforme Laudo de Exame em Veículo a Motor (movimento 47.3), o veículo não apresenta sinais de adulteração do chassi, porém, apresenta motor trocado, sem irregularidades na gravação, porém, sem a devida legalização. Veículo possui apenas o banco do motorista, painel desmontado, sem forros de portas e porta malas (mov.47.2);

Crime comum;

Sucata aproveitável com motor inservível;

R\$ 500,00. Automóvel Ford/ Escort XR3, placas CIC8193, ano/modelo 1987/1988, CHASSI 9BFBXXLBAHBJ87157. Conforme Laudo de Exame em Veículo a Motor (movimento 51.3), o veículo não apresenta sinais de adulteração de chassi, motor e placas, porém, apresenta registro de furto. Veículo em avançado de uso, sendo inviável sua recuperação;

Crime comum;

Sucata aproveitável com motor servível;

R\$ 500,00. Motocicleta Honda/CG 125 Fan, ano 2005, placa AFI 5346. Conforme Laudo de Exame em Veículo a Motor (movimento 52.3), a motocicleta apresenta supressão da numeração de chassi e adulteração de placa;

Crime comum;

Sucata inservível;R\$ 20,00. Motocicleta Honda/CG 125 Today, ano/modelo 1991/1992, com placas ACM0874, CHASSI 9C2JC1801MR221772. Conforme Laudo de Exame em Veículo a Motor (movimento 53.3), a motocicleta apresenta supressão da numeração do motor;

Crime comum;Sucata aproveitável com motor inservível;R\$ 100,00. Motocicleta Sundown Hunter 90, placa ANX8403, CHASSI. Motocicleta foi apreendida fazendo uso de placa fria (ANE2237). Conforme Laudo de Exame em Veículo a Motor (movimento 50.3), a motocicleta não apresenta vestígios de adulteração da numeração do motor e chassi. Motocicleta em avançado estado de uso sendo inviável sua recuperação devido aos custos;

Crime comum;

Sucata aproveitável com motor servível;

R\$ 80,00. O processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública". Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no

Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 08 de março de 2024 às 15:10:36. Ederson Batista Lopes Analista Judiciário - MA 14024 Documento expedido e assinado por autorização contida na Portaria n. 01/2023 deste Juízo

UNIÃO DA VITÓRIA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação - Criminal

A Doutora **Jeane Carla Furlan**, MM. Juíza de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramitam perante este Juízo e Secretaria a **Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo n.º 0003714-12.2020.8.16.0174** proposto pelo Ministério Público em face de **ROBERTO CARLOS RIBEIRO**.

O reu **ROBERTO CARLOS RIBEIRO**, filho de LINDACIR CAVALHEIRO RIBEIRO e PEDRO RIBEIRO, nascido em 25/04/1975, portador do RG n. 6809766 SSP/PR e inscrito no CPF sob n. 016.270.769-05, endereço Rua Arc. De Manoel Silveira Delboux, 1167 - São Braz - UNIÃO DA VITÓRIA/PR fica **INTIMADO** pelo presente edital para tomar ciência da r. sentença condenatória: "**Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia para o fim de condenar o acusado ROBERTO CARLOS RIBEIRO como incurso nas sanções do art. 268 do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto nos artigos 59 e 68 do Código Penal, fica o reu definitivamente condenado**

às penas de em 1 mês de detenção e 10 dias multa, em regime inicial aberto. A substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, no caso, mostra-se viável, devendo ser aplicado o disposto o artigo 44 do Código Penal. Assim, substituo a pena aplicada, por uma restritiva de direito, consistente na prestação de serviços à comunidade, que deverá ser cumprida na razão de uma hora por dia de condenação. Fixo a pena em 10 dias-multa, a teor do disposto no art. 49, caput, do Código Penal. O valor de cada dia-multa, tendo em vista a inexistência de informações acerca da situação econômica do acusado, deverá observar o mínimo legal, qual seja, 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo.", e, para querendo, interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias através de advogado.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e principalmente da ré, expediu-se o presente edital, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos quatro (04) dias do mês de abril (04) do ano dois mil e vinte e quatro (2024).

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

GREICE TATIANE BURAKOVSKI DE VALIERI

O Doutor CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, que tramita neste Juízo e Cartório a ação de Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente sob nº 0000917-56.2023.8.16.0207, proposta por este Juízo em face de Greice Tatiane Burakovski De Valieri e Odair José De Souza, figurando como menores E.V. V., B.N.D.V., M.K.D.V., B.D.V., K.D.V. e M.H.D.V., e como consta nos autos que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital para CITAÇÃO de GREICE TATIANE BURAKOVSKI DE VALIERI, filha de Lucinda De Souza Burakovski e Wilson Cesar Burakovski, nascida em 22/05/1990, acerca deste procedimento para, querendo,

apresentar contestação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser considerada a sua omissão como concordância tácita. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. Ao terceiro dia do mês de abril do ano dois mil e vinte e quatro, nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Mari Estela Kindrat, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo eletronicamente.

(assinado digitalmente)

Carlos Eduardo Mattioli Kockanny
Juiz de Direito

URAI

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): RAPHAEL APARECIDO PEREIRA PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Ana Cristina Cremonesi, da Vara Criminal de Uraí, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0001107-09.2009.8.16.0175, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RAPHAEL APARECIDO PEREIRA, e vítima ANDRE EDUARDO DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido RAPHAEL APARECIDO PEREIRA, portador(a) do RG 88114582 SSP/PR e CPF 070.660.559-42, nascido(a) em 11/10/1985, natural de URAÍ/PR, filho(a) de MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS PEREIRA e ANTONIO APARECIDO PEREIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do artigo 155, "caput", do Código Penal, na data de 05/03/2024, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na exordial acusatória e CONDENO o réu RAPHAEL APARECIDO PEREIRA, brasileiro, portador do RG 8.811.158-2/PR, inscrito no CPF /MF 070.660.559- 42, filho de Antônio Aparecido Pereira e Maria das Graças dos Santos Pereira, nascido em 11 de outubro de 1985, dando-o como incurso nas sanções previstas no artigo 155, "caput", do Código Penal. Condeno, ainda, o sentenciado ao pagamento das custas do processo, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Edson Paulo Lopes dos Santos, Técnico Judiciário, digitei e conferi. URAÍ, 02 de abril de 2024. Ana Cristina Cremonesi Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Editais - Procedimento de
Usucapião ExtrajudicialFORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 15 DIAS ÚTEIS

Mariana Carvalho Pozenato Martins, oficial registradora do 2º Serviço de Registro de Imóveis da comarca de Curitiba, estado do Paraná,

Faz saber aos terceiros eventualmente interessados, e a **IRENE DELATTRE, MARIA CRISTIA DELATTRE, LUCIA MARA DELATTRE, JOCIMARA DELATTRE BRANDAISE, CARLOS ROBERTO DELATTRE, ELIANE DELATTRE e SIMONE DELATTRE**, a primeira proprietária tabular e os demais sucessores de **ARSENIO DELATTRE FILHO**, este em vida proprietário tabular, que foram apresentados, em cartório, com endereço na rua Carlos de Carvalho, 603, 10º andar, centro, nesta cidade, requerimento e demais documentos exigidos pela legislação em vigor (art. 216-A da Lei 6.015 de 1973 - Lei dos Registros Públicos, e Provimento 149/2024 do Conselho Nacional de Justiça), **firmado por CLÓVIS ZANIER**, com objetivo do reconhecimento do domínio através da **usucapião administrativa ordinária sobre a parte ideal de 12,5% do imóvel constituído pelo remanescente do Lote "K", situado na rua Deputado Mário de Barros nº 708, esquina com a rua Campo Sales, nº 605, bairro Juvevê, nesta cidade**, e objeto da matrícula nº 79.141, deste 2º Serviço de Registro de Imóveis. Observação: o requerente é proprietário da parte ideal de 87,50% do imóvel, conforme registros lançados na referida matrícula. Os documentos apresentados ficam franqueados ao exame de eventual interessado, pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação, inclusive para extração de cópia, na própria serventia, ficando vedada a retirada da serventia. O presente edital é publicado uma única vez, em atendimento ao contido no § 4º do art. 216-A da Lei 6.015 de 1973; após a publicação e transcorrido o prazo acima, e não tendo sido apresentada impugnação será efetuado o registro do reconhecimento do domínio da parte ideal do imóvel, conforme acima especificada, via usucapião administrativa ordinária, em favor do requerente (protocolo do requerimento 382.700 de 08 de março de 2023).

Curitiba, 03 de abril de 2024.

Mariana Carvalho Pozenato Martins
Oficial do Registro

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 15 DIAS ÚTEIS

Mariana Carvalho Pozenato Martins, oficial registradora do 2º Serviço de Registro de Imóveis da comarca de Curitiba, estado do Paraná,

Faz saber aos terceiros eventualmente interessados, e a **CLÍNICA ODONTOLÓGICA GUANDALINI S/C LTDA, SÉRGIO LUIZ GUANDALINI e EDSON MILANI DE HOLANDA**, que foram apresentados, em cartório, com endereço na rua Carlos de Carvalho, 603, 10º andar, centro, nesta cidade, requerimento e demais documentos exigidos pela legislação em vigor (art. 216-A da Lei 6.015 de 1973 - Lei dos Registros Públicos, e Provimento 149/2024 do Conselho Nacional de Justiça), firmado por **Bárbara Guandalini**, com objetivo do reconhecimento do domínio através da **usucapião administrativa extraordinária sobre o imóvel constituído do conjunto comercial nº 603, integrante do Condomínio Edifício Alberto Abujamra, situado na Avenida Cândido de Abreu nº 140, Curitiba-PR**, e objeto da matrícula nº 25.875, deste 2º Serviço de Registro de Imóveis. Os documentos apresentados ficam franqueados ao exame de eventual interessado, pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação, inclusive para extração de cópia, na própria serventia, ficando vedada a retirada da serventia. O presente edital é publicado uma única vez, em atendimento ao contido no § 4º do art. 216-A da Lei 6.015 de 1973; após a publicação e transcorrido o prazo acima, e não tendo sido apresentada impugnação será efetuado o registro do reconhecimento do domínio do imóvel, conforme acima especificado, via usucapião administrativa extraordinária, em favor da requerente (protocolo do requerimento 381.273 de 27 de janeiro de 2023).

Curitiba, 03 de abril de 2024.

Mariana Carvalho Pozenato Martins
Oficial do Registro

4º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO MARCIO DE VASCONCELOS MARTIS, Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma do contido na

Lei Federal n. 6.015/1973 e no Provimento n. 149/2023, do Conselho Nacional de Justiça. F A Z S A B E R a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar, que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis o pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, sob a modalidade ordinária, com tempo de posse indicado desde 2002, requerido por CLÁUDIA MARIA DE AZEVEDO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade sob nº 6437184-3PR, inscrita no CPF sob nº 019.374.699-99 e JORGE HERLINTON SALES, brasileiro, divorciado, portador do RG sob nº 5.3265189PR e inscrito no CPF sob nº 017.486.449-39 protocolado sob nº 377.652, na data de 07 de junho de 2023, relativo ao imóvel objeto da Matrícula nº 4.480 do livro 2, desta Serventia Registral, assim descrito e caracterizado: Lote nº 27 da Planta Santa Maria, no Boqueirão nesta Capital, com 12,00m de frente para a Rua Vitor Meirelles, por 40,00m de fundos em ambos os lados e 12m na linha de fundos, com área de 480,00m², confrontando no lado direito de quem da rua olha, com o lote 25, no lado esquerdo com o lote 29 e na linha de fundos, com o lote 26. Indicação Fiscal Municipal: 86.067.019.000-7. É o presente para ciência de terceiros eventualmente interessados, que poderão manifestar-se nos quinze (15) dias subseqüentes ao da publicação, nos termos do Art. 216-A, §4º da Lei n.º 6.015/73 e Art. 413, do Provimento n.º 149/2023 do Conselho Nacional da Justiça, ressaltando que o requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição nesta Serventia. A não apresentação de impugnação no prazo supramencionado (15 dias) implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião (art. 413, inciso V, do Provimento n.º 149/2023 do Conselho Nacional da Justiça). Este edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como afixado em sessão específica dentro da Serventia. Curitiba/PR, 03 de abril de 2024. O Oficial, _____ (MARCIO DE VASCONCELOS MARTINS).

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

BEL. PAULO BANHOS DOELL, REGISTRADOR INTERINO

EDITAL DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, COM PRAZO DE 15 DIAS

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973, e em especial a EUZÉBIO VIEIRA DOS ANJOS ou sucessores, bem como a seus cônjuges, se casados forem, que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Avenida Getúlio Vargas, n. 678, sobreloja - Centro, Piraquara-PR, das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião extraordinário, com tempo de posse superior a 30 (trinta anos) anos, formulado por LIVIA GOULARTE MARQUES DE LIZ e DIRCEU MARQUES DE LIZ, atuado sob o nº de protocolo 143.757 em 12/03/2024, tendo por objeto o imóvel designado como lote 12 da quadra 22 da Planta JARDIM SANTA MÔNICA, zona urbana de Piraquara-PR, com área de 494,00 m². Referido imóvel é objeto, da transcrição nº 34.867, do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para impugnação, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, § 6º, da Lei nº 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário de Justiça para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Expedido neste Município e Foro Regional de Piraquara, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, pelo Serviço de Registro de Imóveis, aos três dias de abril de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ (Bel. Paulo Banhos Doell, Registrador Interino, digitei e assino.

O OFICIAL INTERINO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PAULO BANHOS DOELL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

BEL. PAULO BANHOS DOELL, REGISTRADOR INTERINO
EDITAL DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, COM PRAZO DE 15 DIAS
FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973, e em especial a SEBASTIÃO FERREIRA DE ALVARENGA e PATRÍCIA METROSKI PEREIRA DE ALVARENGA ou sucessores, bem como a seus cônjuges, se casados forem, que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Avenida Getúlio Vargas, n. 678, sobreloja - Centro, Piraquara-PR, das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião ordinário, com tempo de posse superior a 30 (trinta anos), formulado por ABGAIL PAULINO RODRIGUES e AUGUSTINHO DA SILVA MACHADO, autuado sob o nº de protocolo 143.172 em 23/01/2024, tendo por objeto o imóvel designado como lote 29 da quadra 25 da Planta VILA SÃO CRISTOVÃO, zona urbana de Piraquara-PR, com área de 455,00 m². Referido imóvel é objeto, da matrícula nº 9.278, deste Serviço de Registro de Imóveis de Piraquara. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para impugnação, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, § 6º, da Lei nº 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário de Justiça para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Expedido neste Município e Foro Regional de Piraquara, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, pelo Serviço de Registro de Imóveis, aos dois dias de abril de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ (Bel. Paulo Banhos Doell, Registrador Interino, digite e assino).
O OFICIAL INTERINO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PAULO BANHOS DOELL